Processo Nº: 5772617-11.2025.8.09.0006

1. Dados Processo

Juízo.....: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 22/09/2025 19:44:48
Valor da Causa.....: R$ 315.575.075,55

2. Partes Processos:

Polo Ativo
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A

Polo Passivo
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

09/07/2025 17:17:02

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

Grupo: **000173** Cota: **0037-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 148940

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda:	02/06/2020	**Data Adesão:**	02/06/2020	**Tipo de Venda:**	VOLVO
1ª Assembleia:	18/06/2020 009	**Taxa Adm:**	13,5000	**Produto:**	000001CAMIN
Plano Básico:	92 meses	**Fundo Reserva:**	0,5000	**SubProduto:**	000001SEM C
Prazo do grupo:	100 meses	**% Mensal do Fundo Comum:**	0,7523	**Último reajuste em:**	23/02/2024
Plano de Seguro:		**% Mensal c/ Taxas:**	1,8695	**Próximo reajuste em:**	09/07/2025
Seguradora:		**% Cob. Contemp:**	0,0000		

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM. **Ponto de Venda:** 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM. **Comissionado:** 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL **Data Última Sit.:** 30/04/2025 07:48:27
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI **Valor Crédito:** 577.600,00

Contemplação

Dt. Contemplação:	22/05/2025	**Crédito:**	577.600,00
Tipo Contempl.:	Lance 32 pcls.	**Crédito Corrigido:**	582.504,08
Data do Pagamento:		**Valor Bem Entregue:**	210.708,48
Entrega Docum.:		**Liquido à Pagar:**	371.795,60

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	42,1706	0,0000	22,0071	64,1777
% Antecipado:	35,8223			35,8223
TOTAL	77,9929	0,0000	22,0071	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 0,7523
Ideal Pago: 77,9929
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 22,0071

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 10.798,24

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4137584	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4137585	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4137586	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4137587	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4137588	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4137589	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4137590	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4137591	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4137592	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4137593	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4137594	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4137595	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4137596	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4137597	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
021	4137598	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4137599	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4137600	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4137601	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4137602	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4137603	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4137604	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4137605	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4137606	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4137607	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
031	4137608	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
032	4137609	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4137610	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
034	4137611	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
035	4137612	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
036	4137613	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
037	4137614	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
038	4137615	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
039	4137616	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
040	4137617	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
041	4137618	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
042	4137619	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
043	4137620	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
044	4137621	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
045	4137622	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
046	4137623	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
047	4137624	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
048	4137625	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
049	4137626	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
050	4137627	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
051	4137628	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
052	4137629	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
053	4137630	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
054	4137631	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
055	4137632	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
059	4137635	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4700103	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4736327	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748204	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
061	4785511	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	9.967,64	9.967,64	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4814408	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
065	4873930	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	07/02/2025	000518	577.600,00	10.798,23	10.798,23	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
066	4934787	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	20/03/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
067	4962831	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	29/04/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
068	4973891	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	20/05/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
000	4988707	062-0 RECBTO. LANCE EMBUTIDO DIL	20/05/2025	22/05/2025	000518	577.600,00	210.708,48	210.708,48	0,00	0,00	0,00	34,3349	0,0000
000	4988706	365-0 PAGTO BEM LANCE EMBUT.DIL	20/05/2025	22/05/2025	000518	577.600,00	-210.708,48	210.708,48	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
(*) Movimento não apropriado						**TOTAIS**	273.130,03	269.856,15	0,00	0,00	0,00	77,9929	0,0000

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	421.020,17	**77,9929**
Fundo de Reserva:	2.148,91	**0,4251**
Taxa de Administração:	57.395,55	**12,2310**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	480.564,63	90,6490

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	127.113,01	**22,0071**
Fundo de Reserva:	432,57	**0,0749**
Taxa de Administração:	7.329,72	**1,2690**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	134.875,30	23,3510

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 29,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 057

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	005	8,7719
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	005	8,7719

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas: 0
Percentual de Diferença: 0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.3/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0037.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **6/2/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

C = 1172

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.4/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:19:09

Grupo: **000173** Cota: **0042-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 148937

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 0,7032
% Mensal c/ Taxas: 1,8202
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.
Data Última Sit.: 25/04/2025 08:13:46
Valor Crédito: 577.600,00

Contemplação

Dt. Contemplação: 22/05/2025
Tipo Contempl.: Lance 32 pcls.
Data do Pagamento:
Entrega Docum.:

Crédito: 577.600,00
Crédito Corrigido: 582.504,08
Valor Bem Entregue: 210.708,48
Liquido à Pagar: 371.795,60

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	43,5990	0,0000	20,5708	64,1698
% Antecipado:	35,8302			35,8302
TOTAL	79,4292	0,0000	20,5708	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 0,7032
Ideal Pago: 79,4715
Diferença: 0,0423
Ideal Devido: 20,5285

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 10.513,47

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4137893	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4137894	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4137895	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4137896	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4137897	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4137898	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4137899	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4137900	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4137901	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4137902	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4137903	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4137904	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4137905	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4137906	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
021	4137907	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4137908	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4137909	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4137910	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4137911	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4137912	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4137913	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4137914	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4137915	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4137916	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
031	4137917	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
032	4137918	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4137919	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
034	4137920	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
035	4137921	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
036	4137922	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
037	4137923	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
038	4137924	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
039	4137925	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
040	4137926	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
041	4137927	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
042	4137928	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
043	4137929	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
044	4137930	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
045	4137931	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
046	4137932	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
047	4137933	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
048	4137934	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
049	4137935	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
050	4137936	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
051	4137937	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
052	4137938	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
053	4137939	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
054	4137940	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
055	4137941	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
059	4137944	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4700106	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4736330	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748209	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
061	4785519	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	9.967,64	9.967,64	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4814412	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
063	4836733	001-0 RECBTO. PARCELA	17/12/2024	17/12/2024	000518	577.600,00	10.229,30	9.967,64	0,00	0,00	0,00	1,6124	0,0423
065	4873717	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	06/02/2025	000518	577.600,00	10.513,48	10.513,48	0,00	0,00	0,00	1,7007	0,0000
066	4930571	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	19/03/2025	000518	577.600,00	10.513,47	10.513,47	0,00	0,00	0,00	1,7007	0,0000
067	4962241	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	24/04/2025	000518	577.600,00	10.513,47	10.513,47	0,00	0,00	0,00	1,7007	0,0000
068	4973906	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	20/05/2025	000518	577.600,00	10.513,47	10.513,47	0,00	0,00	0,00	1,7007	0,0000
000	4988709	062-0 RECBTO. LANCE EMBUTIDO DIL	20/05/2025	22/05/2025	000518	577.600,00	210.708,48	210.708,48	0,00	0,00	0,00	34,3428	0,0000
000	4988708	365-0 PAGTO BEM LANCE EMBUT.DIL	20/05/2025	22/05/2025	000518	577.600,00	-210.708,48	210.708,48	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
(*) Movimento não apropriado						**TOTAIS**	282.220,27	278.684,73	0,00	0,00	0,00	79,4292	0,0423

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
	(DIFER.)	220 RECBTO. DIFERENCA	22/07/2025	000518	577.600,00	261,07	0,00	0,00	0,00	0,0000
				TOTAIS:		**261,07**				**0,0**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	429.316,25	**79,4292**
Fundo de Reserva:	2.176,13	**0,4299**
Taxa de Administração:	57.900,83	**12,3185**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	489.393,21	92,1776

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	118.572,62	**20,5285**
Fundo de Reserva:	404,35	**0,0700**
Taxa de Administração:	6.808,20	**1,1787**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	261,07	**0,0452**
TOTAL	126.046,24	21,8224

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 29,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 058

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	005	8,6207
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	005	8,6207

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas:	0
Percentual de Diferença:	0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.6/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0042.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

C = 1173

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.7/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:22:26

Grupo: **000173** Cota: **0067-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 147365

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 1,7467
% Mensal c/ Taxas: 1,8695
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.

Data Última Sit.: 30/04/2025 07:48:27
Valor Crédito: 577.600,00

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	43,9173	0,0000	54,5953	98,5126
% Antecipado:	1,4874			1,4874
TOTAL	45,4047	0,0000	54,5953	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 1,7467
Ideal Pago: 45,4047
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 54,5953

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 10.798,24

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4139501	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4139502	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4139503	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4139504	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4139505	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4139506	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4139507	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4139508	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4139509	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4139510	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4139511	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4139512	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4139513	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4139514	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
021	4139515	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4139516	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4139517	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4139518	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4139519	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4139520	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4139521	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4139522	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4139523	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4139524	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000
031	4139525	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
032	4139526	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4139527	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
034	4139528	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
035	4139529	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
036	4139530	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
037	4139531	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
038	4139532	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
039	4139533	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
040	4139534	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
041	4139535	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
042	4139536	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
043	4139537	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
044	4139538	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
045	4139539	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
046	4139540	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
047	4139541	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
048	4139542	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
049	4139543	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
050	4139544	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
051	4139545	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
052	4139546	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
053	4139547	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
054	4139548	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
055	4139549	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
059	4139552	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4700116	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4736340	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748214	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
061	4785525	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	9.967,64	9.967,64	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4814410	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
065	4873933	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	07/02/2025	000518	577.600,00	10.798,23	10.798,23	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
066	4935111	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	21/03/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
067	4962837	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	29/04/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
068	4974056	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	20/05/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
069	5004995	001-0 RECBTO. PARCELA	24/06/2025	24/06/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
						TOTAIS	283.928,27	280.654,39	0,00	0,00	0,00	45,4047	0,0000

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	000518	577.600,00	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467
				TOTAIS:		**10.798,24**				**1,7467**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	232.790,80	**45,4047**
Fundo de Reserva:	1.510,00	**0,3145**
Taxa de Administração:	46.353,59	**10,3193**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	280.654,39	56,0385

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	315.342,45	**54,5953**
Fundo de Reserva:	1.071,53	**0,1855**
Taxa de Administração:	18.371,85	**3,1807**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	334.785,83	57,9615

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 31,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 055

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	005	9,0909
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	005	9,0909

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas: 0
Percentual de Diferença: 0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.9/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	*Cota:* **0067.01**	*Categoria:* **F540**
Pessoa: Física **X** *Jurídica*	*Bem objeto do Contrato:* **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$): **538200**	*Data da Proposta de Adesão:* **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	*Duração da Cota:* **92**	*Duração do Grupo:* **100 meses**
% Taxa de Administração: **13,5**	*% Fundo de Reserva:* **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ *Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.*		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ *Boleto Bancário* ☐ *Débito Automático* ☐ *Bradesco* ☐ *Banco do Brasil* ☐ *Itaú* *Agência:* *Conta:*		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

C = 1174

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.10/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:23:39

Grupo: **000173** Cota: **0115-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 149009

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 1,7467
% Mensal c/ Taxas: 1,8695
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.

Data Última Sit.: 30/04/2025 07:48:28
Valor Crédito: 577.600,00

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	43,9173	0,0000	54,5953	98,5126
% Antecipado:	1,4874			1,4874
TOTAL	45,4047	0,0000	54,5953	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 1,7467
Ideal Pago: 45,4047
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 54,5953

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 10.798,24

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4142711	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4142712	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4142713	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4142714	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4142715	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4142716	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4142717	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4142718	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4142719	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4142720	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4142721	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4142722	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4142723	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4142724	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
021	4142725	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4142726	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4142727	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4142728	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4142729	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4142730	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4142731	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4142732	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4142733	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4142734	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000
031	4142735	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
032	4142736	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4142737	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
034	4142738	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
035	4142739	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
036	4142740	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
037	4142741	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
038	4142742	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
039	4142743	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
040	4142744	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
041	4142745	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
042	4142746	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
043	4142747	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
044	4142748	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
045	4142749	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
046	4142750	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
047	4142751	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
048	4142752	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
049	4142753	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
050	4142754	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
051	4142755	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
052	4142756	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
053	4142757	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
054	4142758	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
055	4142759	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
059	4142762	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4700130	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4736356	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748218	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
061	4785533	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	9.967,84	9.967,84	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4814411	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
065	4874681	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	11/02/2025	000518	577.600,00	10.798,23	10.798,23	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
066	4935294	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	24/03/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
067	4962842	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	29/04/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
068	4974245	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	20/05/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
069	5005126	001-0 RECBTO. PARCELA	24/06/2025	24/06/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
						TOTAIS	283.928,27	280.654,39	0,00	0,00	0,00	45,4047	0,0000

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	000518	577.600,00	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467
				TOTAIS:		**10.798,24**				**1,7467**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	232.790,80	**45,4047**
Fundo de Reserva:	1.510,00	**0,3145**
Taxa de Administração:	46.353,59	**10,3193**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	280.654,39	56,0385

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	315.342,45	**54,5953**
Fundo de Reserva:	1.071,53	**0,1855**
Taxa de Administração:	18.371,85	**3,1807**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	334.785,83	57,9615

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 31,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 055

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	005	9,0909
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	005	9,0909

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas: 0
Percentual de Diferença: 0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.12/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0115.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

C = 1175

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.13/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:24:48

Grupo: **000173** Cota: **0132-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 149010

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 1,7467
% Mensal c/ Taxas: 1,8695
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.

Data Última Sit.: 30/04/2025 07:48:28
Valor Crédito: 577.600,00

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	43,9173	0,0000	54,5953	98,5126
% Antecipado:	1,4874			1,4874
TOTAL	45,4047	0,0000	54,5953	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 1,7467
Ideal Pago: 45,4047
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 54,5953

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 10.798,24

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4143859	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4143860	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4143861	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4143862	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4143863	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4143864	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4143865	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4143866	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4143867	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4143868	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4143869	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4143870	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4143871	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4143872	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
021	4143873	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4143874	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4143875	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4143876	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4143877	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4143878	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4143879	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4143880	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4143881	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4143882	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000
031	4143883	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
032	4143884	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4143885	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
034	4143886	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.14/31

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
035	4143887	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
036	4143888	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
037	4143889	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
038	4143890	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
039	4143891	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
040	4143892	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
041	4143893	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
042	4143894	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
043	4143895	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
044	4143896	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
045	4143897	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
046	4143898	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
047	4143899	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
048	4143900	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
049	4143901	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
050	4143902	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
051	4143903	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
052	4143904	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
053	4143905	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
054	4143906	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
055	4143907	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
059	4143910	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4700139	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4736365	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748220	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
061	4785538	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	9.967,64	9.967,64	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
000	4814409	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
065	4874684	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	11/02/2025	000518	577.600,00	10.798,23	10.798,23	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
066	4935296	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	24/03/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
067	4962850	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	29/04/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
068	4974313	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	20/05/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
069	5005194	001-0 RECBTO. PARCELA	24/06/2025	24/06/2025	000518	577.600,00	10.798,24	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
					TOTAIS		283.928,27	280.654,39	0,00	0,00	0,00	45,4047	0,0000

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	000518	577.600,00	10.798,24	0,00	0,00	0,00	1,7467
				TOTAIS:		**10.798,24**				**1,7467**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	232.790,80	**45,4047**
Fundo de Reserva:	1.510,00	**0,3145**
Taxa de Administração:	46.353,59	**10,3193**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	280.654,39	56,0385

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	315.342,45	**54,5953**
Fundo de Reserva:	1.071,53	**0,1855**
Taxa de Administração:	18.371,85	**3,1807**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	334.785,83	57,9615

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 31,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 055

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	005	9,0909
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	005	9,0909

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas: 0
Percentual de Diferença: 0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.15/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	*Cota:* **0132.01**	*Categoria:* **F540**
Pessoa: Física **X** *Jurídica*	*Bem objeto do Contrato:* **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$): **538200**	*Data da Proposta de Adesão:* **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	*Duração da Cota:* **92**	*Duração do Grupo:* **100 meses**
% Taxa de Administração: **13,5**	*% Fundo de Reserva:* **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ *Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.*		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ *Boleto Bancário* ☐ *Débito Automático* ☐ *Bradesco* ☐ *Banco do Brasil* ☐ *Itaú* *Agência:* *Conta:*		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

C = 1176

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.16/31

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:27:00

Grupo: **000173** Cota: **0230-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 151339

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 17/06/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 17/06/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 1,7469
% Mensal c/ Taxas: 1,8697
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.
Data Última Sit.: 19/05/2025 15:56:25
Valor Crédito: 577.600,00

Contemplação

Dt. Contemplação: 20/02/2025
Tipo Contempl.: Sorteio
Data do Pagamento:
Entrega Docum.:

Crédito: 577.600,00
Crédito Corrigido: 599.338,57
Valor Bem Entregue: 0,00
Liquido à Pagar: 599.338,57

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	43,9181	0,0000	54,5945	98,5126
% Antecipado:	1,4874			1,4874
TOTAL	45,4055	0,0000	54,5945	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 1,7469
Ideal Pago: 45,4055
Diferença: 0,0000

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000

Ideal Devido: 54,5945 **Valor Contrib. Mensal:** 10.799,38

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4150427	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4150428	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4150429	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4150430	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4150431	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4150432	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4150433	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4150434	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4150435	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4150436	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4150437	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4150438	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4150439	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4150440	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
021	4150441	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4150442	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4150443	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4150444	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4150445	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4150446	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4150447	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4150448	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4150449	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4150450	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	
031	4150451	001-0	RECBTO. PARCELA
032	4150452	001-0	RECBTO. PARCELA
033	4150453	001-0	RECBTO. PARCELA
034	4150454	001-0	RECBTO. PARCELA
035	4150455	001-0	RECBTO. PARCELA
036	4150456	001-0	RECBTO. PARCELA
037	4150457	001-0	RECBTO. PARCELA
038	4150458	001-0	RECBTO. PARCELA
039	4150459	001-0	RECBTO. PARCELA
040	4150460	001-0	RECBTO. PARCELA
041	4150461	001-0	RECBTO. PARCELA
042	4150462	001-0	RECBTO. PARCELA
043	4150463	001-0	RECBTO. PARCELA
044	4150464	001-0	RECBTO. PARCELA
045	4150465	001-0	RECBTO. PARCELA
046	4150466	001-0	RECBTO. PARCELA
047	4150467	001-0	RECBTO. PARCELA
048	4150468	001-0	RECBTO. PARCELA
049	4150469	001-0	RECBTO. PARCELA
050	4150470	001-0	RECBTO. PARCELA
051	4150471	001-0	RECBTO. PARCELA
052	4150472	001-0	RECBTO. PARCELA
053	4150473	001-0	RECBTO. PARCELA
054	4150474	001-0	RECBTO. PARCELA
055	4150475	001-0	RECBTO. PARCELA
059	4150478	001-0	RECBTO. PARCELA
000	4700171	672-0	DEBITO % IDEAL
000	4736395	672-0	DEBITO % IDEAL
060	4748224	001-0	RECBTO. PARCELA
061	4785554	001-0	RECBTO. PARCELA
000	4814413	672-0	DEBITO % IDEAL
065	4875088	001-0	RECBTO. PARCELA
066	4925041	001-0	RECBTO. PARCELA
067	4957251	001-0	RECBTO. PARCELA
068	4974679	001-0	RECBTO. PARCELA
069	5005674	001-0	RECBTO. PARCELA

(*) Movimento não apropriado

Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	3.993,99	3.993,99	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	4.154,78	4.154,78	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	9.031,86	9.031,86	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	9.304,10	9.304,10	0,00	0,00	0,00	1,4975	0,0000
20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
20/08/2024	20/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	9.967,83	9.967,83	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	9.967,64	9.967,64	0,00	0,00	0,00	1,6123	0,0000
22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
18/02/2025	12/02/2025	000518	577.600,00	10.798,23	10.798,23	0,00	0,00	0,00	1,7467	0,0000
18/03/2025	18/03/2025	000518	577.600,00	10.799,38	10.799,38	0,00	0,00	0,00	1,7469	0,0000
22/04/2025	23/04/2025	000518	577.600,00	10.799,37	11.018,96	215,99	3,60	0,00	1,7469	0,0000
20/05/2025	20/05/2025	000518	577.600,00	10.799,38	10.799,38	0,00	0,00	0,00	1,7469	0,0000
24/06/2025	24/06/2025	000518	577.600,00	10.799,38	10.799,38	0,00	0,00	0,00	1,7469	0,0000
			TOTAIS	283.932,82	280.878,53	215,99	3,60	0,00	45,4055	0,0000

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico		Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10	RECBTO. PARCELA	22/07/2025	000518	577.600,00	10.799,38	0,00	0,00	0,00	1,7469
					TOTAIS:		**10.799,38**				**1,7469**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	232.795,39	**45,4055**
Fundo de Reserva:	1.510,00	**0,3145**
Taxa de Administração:	46.353,55	**10,3193**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	215,99	
Juros:	3,60	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	280.878,53	56,0393

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	315.337,83	**54,5945**
Fundo de Reserva:	1.071,52	**0,1855**
Taxa de Administração:	18.371,58	**3,1807**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	334.780,93	57,9607

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 31,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 055

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	004	7,2727
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	004	7,2727

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas: 0
Percentual de Diferença: 0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.18/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0230.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **6/17/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

C = 1178

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.19/31

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:25.51

Grupo: **000173** Cota: **0216-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 151340

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 0,8222
% Mensal c/ Taxas: 0,9356
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.

Data Última Sit.: 26/05/2025 08:14:49
Valor Crédito: 577.600,00

Contemplação

Dt. Contemplação: 23/06/2022
Tipo Contempl.: Lance 0 pcls.
Data do Pagamento: 08/08/2022
Entrega Docum.:

Crédito: 466.590,00
Crédito Corrigido: 469.941,42
Valor Bem Entregue: 469.941,42
Liquido à Pagar: 0,00

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1353NPR068022
Renavam: 01317327222
Vinculos:

Bem: SRF CF
Ano/Modelo: 2023

Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1153NPR068021
Renavam: 01317325980
Vinculos:

Bem: SRF QRCF
Ano/Modelo: 2023

Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	39,3229	0,0000	25,4429	64,7658
% Antecipado:	35,2342			35,2342
TOTAL	74,5571	0,0000	25,4429	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 0,8222
Ideal Pago: 74,5571
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 25,4429

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 5.404,03

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4149529	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4149530	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4149531	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4149532	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4149533	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4149534	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4149535	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4149536	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4149537	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4149538	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4149539	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4149540	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4149541	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4149542	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
021	4149543	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
022	4149544	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
023	4149545	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
024	4149546	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
025	4149547	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
026	4149548	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
027	4149549	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
028	4149550	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
029	4149551	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
030	4149552	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000
031	4149553	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
032	4149554	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4149555	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
033	4149557	042-0 RECBTO. LANCE EMBUTIDO	21/06/2022	24/06/2022	000518	466.590,00	159.573,77	159.573,77	0,00	0,00	0,00	33,7468	0,0000
000	4149558	361-0 PAGTO BEM	21/06/2022	24/06/2022	000518	466.590,00	-159.573,77	159.573,77	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4149563	361-0 PAGTO BEM	21/06/2022	08/08/2022	000518	307.016,23	-307.016,23	307.016,23	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4149564	361-0 PAGTO BEM	21/06/2022	08/08/2022	000518	307.016,23	-2.531,89	-2.531,89	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4149566	361-0 PAGTO BEM	21/06/2022	08/08/2022	000518	307.016,23	-819,53	-819,53	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4149568	022-0 RECBTO. DIFERENCA	16/08/2022	08/08/2022	000518	490.000,00	819,53	819,53	0,00	0,00	0,00	0,1467	-0,1467
037	4149569	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	000518	490.000,00	4.592,77	3.764,97	0,00	0,00	0,00	0,6753	0,1467
038	4149570	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	000518	490.000,00	4.584,44	4.584,44	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
039	4149571	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	000518	490.000,00	4.584,44	4.584,44	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
040	4149572	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	4.584,44	4.584,44	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
041	4149573	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
042	4149574	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
043	4149575	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
044	4149576	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
045	4149577	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
046	4149578	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
047	4149579	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	5.042,88	5.042,88	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
048	4149580	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	5.245,90	5.245,90	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
049	4149581	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	5.245,90	5.245,90	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
050	4149582	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	5.245,90	5.245,90	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
051	4149583	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	5.245,90	5.245,90	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
052	4149584	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	5.245,90	5.245,90	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
053	4149585	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	5.245,90	5.245,90	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
054	4149586	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	5.404,01	5.404,01	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
000	4149587	022-0 RECBTO. DIFERENCA	19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	109,87	109,87	0,00	0,00	0,00	0,0167	-0,0167
055	4149588	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	5.402,86	5.294,04	0,00	0,00	0,00	0,8056	0,0167
056	4149589	001-0 RECBTO. PARCELA	21/05/2024	11/06/2024	000518	577.600,00	5.404,01	5.549,91	145,90	0,00	0,00	0,8223	0,0000
057	4149590	001-0 RECBTO. PARCELA	18/06/2024	21/06/2024	000518	577.600,00	5.402,30	5.404,01	113,48	0,00	0,00	0,8050	0,0172
000	4149591	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/06/2024	21/06/2024	000518	577.600,00	113,48	113,48	0,00	0,00	0,00	0,0172	-0,0172
058	4149592	001-0 RECBTO. PARCELA	23/07/2024	23/07/2024	000518	577.600,00	5.404,01	5.404,01	0,00	0,00	0,00	0,8223	0,0000
059	4149593	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	5.402,30	5.404,01	113,48	0,00	0,00	0,8050	0,0172
000	4149594	022-0 RECBTO. DIFERENCA	20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	113,48	113,48	0,00	0,00	0,00	0,0172	-0,0172
000	4700167	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4736391	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748223	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	5.404,01	5.404,01	0,00	0,00	0,00	0,8222	0,0000
061	4765552	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	5.404,02	5.524,71	108,08	12,61	0,00	0,8222	0,0000
000	4814440	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
062	4826691	001-0 RECBTO. PARCELA	19/11/2024	06/12/2024	000518	577.600,00	5.404,03	5.542,73	108,08	30,62	0,00	0,8222	0,0000
063	4837430	001-0 RECBTO. PARCELA	17/12/2024	17/12/2024	000518	577.600,00	5.404,03	5.404,03	0,00	0,00	0,00	0,8222	0,0000
064	4863821	001-0 RECBTO. PARCELA	21/01/2025	21/01/2025	000518	577.600,00	5.404,03	5.404,03	0,00	0,00	0,00	0,8222	0,0000
065	4885218	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	18/02/2025	000518	577.600,00	5.404,03	5.404,03	0,00	0,00	0,00	0,8222	0,0000
066	4924999	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	18/03/2025	000518	577.600,00	5.404,03	5.404,03	0,00	0,00	0,00	0,8222	0,0000
067	4957248	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	23/04/2025	000518	577.600,00	5.404,02	5.513,90	108,08	1,80	0,00	0,8222	0,0000
068	4989230	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	23/05/2025	000518	577.600,00	5.404,03	5.517,51	108,08	5,40	0,00	0,8222	0,0000
069	5005610	001-0 RECBTO. PARCELA	24/06/2025	24/06/2025	000518	577.600,00	5.404,03	5.404,03	0,00	0,00	0,00	0,8222	0,0000
						TOTAIS	-48.965,05	-52.543,48	805,18	50,43	0,00	74,5571	0,0000

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	000518	577.600,00	5.404,03	0,00	0,00	0,00	0,8222
				TOTAIS:		**5.404,03**				**0,8222**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	364.544,97	**74,5571**
Fundo de Reserva:	1.706,09	**0,3499**
Taxa de Administração:	50.291,27	**11,0305**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	805,18	
Juros:	50,43	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	417.397,94	85,9375

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	146.958,19	**25,4429**
Fundo de Reserva:	866,91	**0,1501**
Taxa de Administração:	14.263,76	**2,4695**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	162.088,86	28,0625

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 30,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 062

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	009	14,5161
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	009	14,5161

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas:	0
Percentual de Diferença:	0,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.22/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0216.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

C = 1197

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.23/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:28:58

Grupo: **000173** Cota: **0295-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 151337

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 0,8319
% Mensal c/ Taxas: 0,9453
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: 000518 51,5% FMX 500 8X4 RI

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.

Data Última Sit.: 26/05/2025 08:14:50
Valor Crédito: 577.600,00

Contemplação

Dt. Contemplação: 22/09/2022
Tipo Contempl.: Lance 0 pcls.
Data do Pagamento: 28/10/2022
Entrega Docum.:

Crédito: 490.000,00
Crédito Corrigido: 492.754,44
Valor Bem Entregue: 492.754,44
Liquido à Pagar: 0,00

Caracteristicas do Bem

Chassi: 9BSR6X200N4018838
Renavam: 01326383032
Vinculos:

Bem: R450A6X2
Ano/Modelo: 2022

Situação: Alienado
Fabricante: SCANIA

Caracteristicas do Bem

Chassi: 9BSR6X200N4018838
Renavam: 01326383032
Vinculos:

Bem: COMPL R450A6X2
Ano/Modelo: 2022

Situação: Alienado
Fabricante: SCANIA

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	39,0298	0,0000	25,7360	64,7658
% Antecipado:	35,2342			35,2342
TOTAL	74,2640	0,0000	25,7360	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 0,8319
Ideal Pago: 74,2640
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 25,7360

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 5.460,05

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4154608	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4154609	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4154610	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4154611	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4154612	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4154613	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4154614	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4154615	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4154616	621-0 CREDITO TROCA BEM	19/01/2021	13/01/2021	000518	389.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,4874	0,0000
016	4154617	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
017	4154618	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
018	4154619	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
019	4154620	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
020	4154621	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico
021	4154622	001-0 RECBTO. PARCELA
022	4154623	001-0 RECBTO. PARCELA
023	4154624	001-0 RECBTO. PARCELA
024	4154625	001-0 RECBTO. PARCELA
025	4154626	001-0 RECBTO. PARCELA
026	4154627	001-0 RECBTO. PARCELA
027	4154628	001-0 RECBTO. PARCELA
028	4154629	001-0 RECBTO. PARCELA
029	4154630	001-0 RECBTO. PARCELA
030	4154631	001-0 RECBTO. PARCELA
031	4154632	001-0 RECBTO. PARCELA
032	4154633	001-0 RECBTO. PARCELA
033	4154634	001-0 RECBTO. PARCELA
034	4154635	001-0 RECBTO. PARCELA
035	4154636	001-0 RECBTO. PARCELA
036	4154637	001-0 RECBTO. PARCELA
036	4154639	042-0 RECBTO. LANCE EMBUTIDO
000	4154640	361-0 PAGTO BEM
000	4154642	361-0 PAGTO BEM
000	4154643	361-0 PAGTO BEM
000	4154645	361-0 PAGTO BEM
000	4154647	022-0 RECBTO. DIFERENCA
040	4154648	001-0 RECBTO. PARCELA
041	4154649	001-0 RECBTO. PARCELA
042	4154650	001-0 RECBTO. PARCELA
043	4154651	001-0 RECBTO. PARCELA
044	4154652	001-0 RECBTO. PARCELA
045	4154653	001-0 RECBTO. PARCELA
046	4154654	001-0 RECBTO. PARCELA
047	4154655	001-0 RECBTO. PARCELA
048	4154656	001-0 RECBTO. PARCELA
049	4154657	001-0 RECBTO. PARCELA
050	4154658	001-0 RECBTO. PARCELA
051	4154659	001-0 RECBTO. PARCELA
052	4154660	001-0 RECBTO. PARCELA
053	4154661	001-0 RECBTO. PARCELA
054	4154662	001-0 RECBTO. PARCELA
000	4154663	022-0 RECBTO. DIFERENCA
055	4154664	001-0 RECBTO. PARCELA
056	4154665	001-0 RECBTO. PARCELA
057	4154666	001-0 RECBTO. PARCELA
000	4154667	022-0 RECBTO. DIFERENCA
058	4154668	001-0 RECBTO. PARCELA
059	4154669	001-0 RECBTO. PARCELA
000	4154670	022-0 RECBTO. DIFERENCA
000	4700192	672-0 DEBITO % IDEAL
000	4736415	672-0 DEBITO % IDEAL
060	4748228	001-0 RECBTO. PARCELA
061	4785562	001-0 RECBTO. PARCELA
000	4814439	672-0 DEBITO % IDEAL
062	4826693	001-0 RECBTO. PARCELA
063	4837697	001-0 RECBTO. PARCELA
064	4864036	001-0 RECBTO. PARCELA
065	4885462	001-0 RECBTO. PARCELA
066	4925318	001-0 RECBTO. PARCELA
067	4957265	001-0 RECBTO. PARCELA
068	4989239	001-0 RECBTO. PARCELA
069	5005959	001-0 RECBTO. PARCELA

(*) Movimento não apropriado

Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
22/06/2021	22/06/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
20/07/2021	20/07/2021	000518	389.600,00	2.886,93	2.886,93	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
17/08/2021	17/08/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
21/09/2021	21/09/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
19/10/2021	19/10/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
16/11/2021	16/11/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
14/12/2021	14/12/2021	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
18/01/2022	18/01/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
15/02/2022	15/02/2022	000518	436.400,00	3.233,72	3.233,72	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
22/03/2022	22/03/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,5976	0,0000
18/04/2022	18/04/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
17/05/2022	17/05/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
21/06/2022	21/06/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
19/07/2022	19/07/2022	000518	466.590,00	3.457,43	3.457,43	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
16/08/2022	16/08/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
20/09/2022	20/09/2022	000518	490.000,00	3.630,91	3.630,91	0,00	0,00	0,00	0,6277	0,0000
20/09/2022	23/09/2022	000518	490.000,00	167.580,00	167.580,00	0,00	0,00	0,00	33,7468	0,0000
20/09/2022	23/09/2022	000518	490.000,00	-167.580,00	167.580,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
20/09/2022	28/10/2022	000518	322.420,00	-322.420,00	322.420,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
20/09/2022	28/10/2022	000518	322.420,00	-2.000,24	-2.000,24	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
20/09/2022	28/10/2022	000518	322.420,00	-754,20	-754,20	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
22/11/2022	28/10/2022	000518	490.000,00	754,20	754,20	0,00	0,00	0,00	0,1350	-0,1350
17/01/2023	17/01/2023	000518	490.000,00	4.636,38	3.877,81	0,00	0,00	0,00	0,6965	0,1350
14/02/2023	14/02/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
21/03/2023	21/03/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
18/04/2023	18/04/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
16/05/2023	16/05/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
20/06/2023	20/06/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
18/07/2023	18/07/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
22/08/2023	22/08/2023	000518	539.000,00	5.095,11	5.095,11	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
19/09/2023	19/09/2023	000518	560.700,00	5.300,23	5.300,23	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
17/10/2023	17/10/2023	000518	560.700,00	5.300,23	5.300,23	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
21/11/2023	21/11/2023	000518	560.700,00	5.300,23	5.300,23	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
19/12/2023	19/12/2023	000518	560.700,00	5.300,23	5.300,23	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
23/01/2024	23/01/2024	000518	560.700,00	5.300,23	5.300,23	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
20/02/2024	20/02/2024	000518	560.700,00	5.300,23	5.300,23	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	5.459,99	5.459,99	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
19/03/2024	20/03/2024	000518	577.600,00	111,01	111,01	0,00	0,00	0,00	0,0169	-0,0169
16/04/2024	16/04/2024	000518	577.600,00	5.458,32	5.348,71	0,00	0,00	0,00	0,8150	0,0169
21/05/2024	11/06/2024	000518	577.600,00	5.459,99	5.607,40	147,41	0,00	0,00	0,8320	0,0000
18/06/2024	21/06/2024	000518	577.600,00	5.458,32	5.459,99	114,66	0,00	0,00	0,8145	0,0174
18/06/2024	21/06/2024	000518	577.600,00	114,65	114,65	0,00	0,00	0,00	0,0174	-0,0174
23/07/2024	23/07/2024	000518	577.600,00	5.459,99	5.459,99	0,00	0,00	0,00	0,8320	0,0000
20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	5.458,32	5.459,99	114,66	0,00	0,00	0,8145	0,0174
20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	114,65	114,65	0,00	0,00	0,00	0,0174	-0,0174
20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
20/08/2024	23/08/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
17/09/2024	17/09/2024	000518	577.600,00	5.459,99	5.459,99	0,00	0,00	0,00	0,8319	0,0000
22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	5.460,04	5.581,98	109,20	12,74	0,00	0,8319	0,0000
22/10/2024	29/10/2024	000518	577.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
19/11/2024	06/12/2024	000518	577.600,00	5.460,05	5.600,19	109,20	30,94	0,00	0,8319	0,0000
17/12/2024	17/12/2024	000518	577.600,00	5.460,05	5.460,05	0,00	0,00	0,00	0,8319	0,0000
21/01/2025	21/01/2025	000518	577.600,00	5.460,05	5.460,05	0,00	0,00	0,00	0,8319	0,0000
18/02/2025	18/02/2025	000518	577.600,00	5.460,05	5.460,05	0,00	0,00	0,00	0,8319	0,0000
18/03/2025	18/03/2025	000518	577.600,00	5.460,05	5.460,05	0,00	0,00	0,00	0,8319	0,0000
22/04/2025	23/04/2025	000518	577.600,00	5.460,04	5.571,06	109,20	1,82	0,00	0,8319	0,0000
20/05/2025	23/05/2025	000518	577.600,00	5.460,05	5.574,71	109,20	5,46	0,00	0,8319	0,0000
24/06/2025	24/06/2025	000518	577.600,00	5.460,05	5.460,05	0,00	0,00	0,00	0,8319	0,0000
			TOTAIS	-65.236,96	-68.740,51	813,53	50,96	0,00	74,2640	0,0000

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	000518	577.600,00	5.460,05	0,00	0,00	0,00	0,8319
				TOTAIS:		**5.460,05**				**0,8319**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	371.071,33	**74,2640**
Fundo de Reserva:	1.710,01	**0,3500**
Taxa de Administração:	50.368,10	**11,0308**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	813,53	
Juros:	50,96	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	424.013,93	85,6448

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	148.651,14	**25,7360**
Fundo de Reserva:	866,34	**0,1500**
Taxa de Administração:	14.262,04	**2,4692**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	163.779,52	28,3552

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 30,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 062

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	009	14,5161
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	009	14,5161

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas:	0
Percentual de Diferença:	0,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.26/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0295.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

C = 1180

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.27/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

09/07/2025 16:51:30

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

Grupo: **000173** Cota: **0367-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 151336

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0001-28
Data Nascimento: 30/10/2002
Documento: 103.570.233
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: R FLORIANO PEIXOTO **nº:** 23 **Complemento:** **CEP:** 75025060
Bairro: CENTRO **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158080 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 22/05/2020
1ª Assembleia: 18/06/2020 009
Plano Básico: 92 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 22/05/2020
Taxa Adm: 13,5000
Fundo Reserva: 0,5000
% Mensal do Fundo Comum: 1,1606
% Mensal c/ Taxas: 1,274
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000001SEM C
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 070 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: F540 FH 540 6X4T L2H1

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.
Data Última Sit.: 26/05/2025 08:14:50
Valor Crédito: 864.000,00

Contemplação

Dt. Contemplação: 22/10/2020
Tipo Contempl.: Sorteio
Data do Pagamento: 19/10/2022
Entrega Docum.:

Crédito: 565.200,00
Crédito Corrigido: 571.213,85
Valor Bem Entregue: 571.213,85
Líquido à Pagar: 0,00

Caracteristicas do Bem

Chassi: 9536E7239MR134255
Renavam: 01251682020
Vinculos:
Bem: 14.190 CRM
Ano/Modelo: 2021
Situação: Alienado
Fabricante:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01003
Renavam:
Vinculos:
Bem: CARROCERIA FECHADA
Ano/Modelo: 2020
Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01004
Renavam:
Vinculos:
Bem: CARROCERIA FECHADA
Ano/Modelo: 2020
Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01005
Renavam:
Vinculos:
Bem: CARROCERIA FECHADA
Ano/Modelo: 2020
Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01006
Renavam:
Vinculos:
Bem: CARROCERIA FECHADA
Ano/Modelo: 2020
Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01007
Renavam:
Vinculos:
Bem: CARROCERIA FECHADA
Ano/Modelo: 2020
Situação: Alienado
Fabricante: FACCHINI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01009 **Bem:** CARROCERIA FECHADA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2020 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01008 **Bem:** CARROCERIA FECHADA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2020 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01010 **Bem:** CARROCERIA FECHADA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2020 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01011 **Bem:** CARROCERIA FECHADA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2020 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1087,0L01012 **Bem:** CARROCERIA FECHADA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2020 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1353NPR069753 **Bem:** SR BITREM 3 EIXOS **Situação:** Liberado
Renavam: 01325830248 **Ano/Modelo:** 2023 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1153NNR066276 **Bem:** SRF QRCF **Situação:** Alienado
Renavam: 01301677229 **Ano/Modelo:** 2022 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1153NNR066274 **Bem:** SRF QRCF **Situação:** Alienado
Renavam: 01301669315 **Ano/Modelo:** 2022 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1353NNR066275 **Bem:** SRF CF **Situação:** Alienado
Renavam: 01301675366 **Ano/Modelo:** 2022 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1353NNR066277 **Bem:** SRF CF **Situação:** Alienado
Renavam: 01301681641 **Ano/Modelo:** 2022 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1086,0N00392 **Bem:** FURGAO CARGA SECA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2022 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: SP7FN1086,0N00392 **Bem:** FURGAO CARGA SECA **Situação:** Alienado
Renavam: **Ano/Modelo:** 2022 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 94BF1353NPR069753 **Bem:** COMPL SR BITREM **Situação:** Alienado
Renavam: 01325830248 **Ano/Modelo:** 2023 **Fabricante:** FACCHINI
Vinculos:

Caracteristicas do Bem

Chassi: 9BVRG40D6ME905380 **Bem:** FH 540 6X4T **Situação:** Alienado
Renavam: 01275985391 **Ano/Modelo:** 2021 **Fabricante:** VOLVO
Vinculos:

Percentuais — Contribuição Mensal

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.29/31

	Pago	Pendente	A cobrar	Total				
% Normal:	64,0658	0,0000	35,9342	100,0000	% Mensal do Fundo Comum:	1,1606	% Seguro:	0,000000
% Antecipado:	0,0000			0,0000	Ideal Pago:	64,0658		
					Diferença:	0,0000		
TOTAL	64,0658	0,0000	35,9342	100,0000	Ideal Devido:	35,9342	Valor Contrib. Mensal:	11.007,36

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
009	4159361	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
010	4159362	001-0 RECBTO. PARCELA	21/07/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	3.988,06	3.988,06	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
000	4159363	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/08/2020	18/06/2020	F540	538.200,00	1.994,03	1.994,03	0,00	0,00	0,00	0,3250	-0,3250
011	4159364	001-0 RECBTO. PARCELA	18/08/2020	18/08/2020	F540	538.200,00	5.267,90	1.994,02	0,00	0,00	0,00	0,2288	0,3250
012	4159365	001-0 RECBTO. PARCELA	22/09/2020	22/09/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
013	4159367	001-0 RECBTO. PARCELA	20/10/2020	20/10/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
014	4159369	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2020	17/11/2020	F540	565.200,00	4.188,13	4.188,13	0,00	0,00	0,00	0,4577	0,0000
015	4159371	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	F540	565.200,00	7.200,37	7.200,37	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
016	4159373	001-0 RECBTO. PARCELA	19/01/2021	19/01/2021	F540	565.200,00	7.200,37	7.200,37	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
000	4159374	361-0 PAGTO BEM	20/10/2020	27/01/2021	F540	565.200,00	-202.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4159376	361-0 PAGTO BEM	20/10/2020	09/02/2021	F540	363.200,00	-238.000,00	238.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
017	4159377	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2021	17/02/2021	F540	565.200,00	7.200,37	7.200,37	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
018	4159379	001-0 RECBTO. PARCELA	16/03/2021	16/03/2021	F540	590.600,00	7.523,96	7.523,96	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
000	4159381	361-0 PAGTO BEM	20/10/2020	12/04/2021	F540	125.200,00	-102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
019	4159382	001-0 RECBTO. PARCELA	20/04/2021	20/04/2021	F540	590.600,00	7.523,96	7.523,96	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
020	4159384	001-0 RECBTO. PARCELA	18/05/2021	18/05/2021	F540	590.600,00	7.523,96	7.523,96	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
021	4159386	001-0 RECBTO. PARCELA	22/06/2021	22/06/2021	F540	590.600,00	7.523,96	7.523,96	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
022	4159388	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	F540	590.600,00	7.523,96	7.523,96	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
023	4159390	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
024	4159392	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
025	4159394	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
026	4159396	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
027	4159398	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
028	4159400	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
029	4159402	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	F540	626.000,00	7.974,93	7.974,93	0,00	0,00	0,00	0,9907	0,0000
030	4159404	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	F540	685.000,00	8.726,57	8.726,57	0,00	0,00	0,00	1,1306	0,0000
031	4159406	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	F540	685.000,00	8.726,57	8.726,57	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
032	4159408	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	F540	685.000,00	8.726,57	8.726,57	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
033	4159410	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	F540	685.000,00	8.726,57	8.726,57	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
034	4159412	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	F540	685.000,00	8.726,57	8.726,57	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
035	4159414	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	F540	719.300,00	9.163,53	9.163,53	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
036	4159416	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	F540	719.300,00	9.163,53	9.163,53	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
037	4159418	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	F540	719.300,00	9.163,53	9.163,53	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
000	4159420	361-0 PAGTO BEM	20/10/2020	19/10/2022	F540	23.200,00	-23.200,00	-23.200,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4159421	361-0 PAGTO BEM	20/10/2020	19/10/2022	F540	23.200,00	-5.675,69	-5.675,69	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4159423	361-0 PAGTO BEM	20/10/2020	19/10/2022	F540	23.200,00	-338,16	-338,16	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	4159425	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/10/2022	19/10/2022	F540	719.300,00	338,16	338,16	0,00	0,00	0,00	0,0412	-0,0412
038	4159426	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	F540	719.300,00	9.150,21	8.825,69	0,00	0,00	0,00	1,1169	0,0412
039	4159427	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	F540	719.300,00	9.163,53	9.163,53	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
040	4159428	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	F540	719.300,00	9.163,53	9.163,53	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
041	4159429	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
042	4159430	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
043	4159431	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
044	4159432	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
045	4159433	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
046	4159434	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
047	4159435	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	F540	791.300,00	10.080,78	10.080,78	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
048	4159436	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	F540	838.800,00	10.685,90	10.685,90	0,00	0,00	0,00	1,1598	0,0000
049	4159437	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	F540	838.800,00	10.685,90	10.685,90	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
050	4159438	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	F540	838.800,00	10.685,90	10.685,90	0,00	0,00	0,00	1,1598	0,0000
051	4159439	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	F540	838.800,00	10.685,90	10.685,90	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
052	4159440	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	F540	838.800,00	10.685,90	10.685,90	0,00	0,00	0,00	1,1598	0,0000
053	4159441	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	F540	838.800,00	10.685,90	10.685,90	0,00	0,00	0,00	1,1596	0,0000
054	4159442	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	22/03/2024	F540	864.000,00	10.997,87	11.006,94	231,14	0,00	0,00	1,1354	0,0235
000	4159443	022-0 RECBTO. DIFERENCA	19/03/2024	22/03/2024	F540	864.000,00	231,14	231,14	0,00	0,00	0,00	0,0235	-0,0235
055	4159444	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	F540	864.000,00	11.006,94	11.006,94	0,00	0,00	0,00	1,1597	0,0000
056	4159445	001-0 RECBTO. PARCELA	21/05/2024	11/06/2024	F540	864.000,00	11.006,94	11.304,12	297,18	0,00	0,00	1,1598	0,0000
057	4159446	001-0 RECBTO. PARCELA	18/06/2024	21/06/2024	F540	864.000,00	10.997,86	11.006,94	231,14	0,00	0,00	1,1353	0,0235
000	4159447	022-0 RECBTO. DIFERENCA	18/06/2024	21/06/2024	F540	864.000,00	231,14	231,14	0,00	0,00	0,00	0,0235	-0,0235
058	4159448	001-0 RECBTO. PARCELA	23/07/2024	23/07/2024	F540	864.000,00	11.006,94	11.006,94	0,00	0,00	0,00	1,1598	0,0000
059	4159449	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	23/08/2024	F540	864.000,00	10.997,86	11.006,94	231,14	0,00	0,00	1,1353	0,0235
000	4159450	022-0 RECBTO. DIFERENCA	20/08/2024	23/08/2024	F540	864.000,00	231,14	231,14	0,00	0,00	0,00	0,0235	-0,0235
000	4700221	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	23/08/2024	F540	864.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
000	4736444	672-0 DEBITO % IDEAL	20/08/2024	23/08/2024	F540	864.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	4748232	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	F540	864.000,00	11.006,94	11.006,94	0,00	0,00	0,00	1,1606	0,0000
061	4765566	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	F540	864.000,00	11.007,36	11.253,19	220,15	25,68	0,00	1,1606	0,0000
000	4814427	672-0 DEBITO % IDEAL	22/10/2024	29/10/2024	F540	864.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
062	4825251	001-0 RECBTO. PARCELA	19/11/2024	29/11/2024	F540	864.000,00	11.007,35	11.264,19	220,15	36,69	0,00	1,1606	0,0000
063	4837999	001-0 RECBTO. PARCELA	17/12/2024	17/12/2024	F540	864.000,00	11.007,36	11.007,36	0,00	0,00	0,00	1,1606	0,0000
064	4864205	001-0 RECBTO. PARCELA	21/01/2025	21/01/2025	F540	864.000,00	11.007,36	11.007,36	0,00	0,00	0,00	1,1606	0,0000
065	4885626	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	18/02/2025	F540	864.000,00	11.007,36	11.007,36	0,00	0,00	0,00	1,1606	0,0000
066	4925557	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	18/03/2025	F540	864.000,00	11.007,36	11.007,36	0,00	0,00	0,00	1,1606	0,0000
067	4957276	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	23/04/2025	F540	864.000,00	11.007,35	11.231,17	220,15	3,67	0,00	1,1606	0,0000
068	4989245	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	23/05/2025	F540	864.000,00	11.007,35	11.238,51	220,15	11,01	0,00	1,1606	0,0000
069	5006272	001-0 RECBTO. PARCELA	24/06/2025	24/06/2025	F540	864.000,00	11.007,36	11.007,36	0,00	0,00	0,00	1,1606	0,0000
						TOTAIS	-17.965,28	-20.281,62	1.871,20	77,05	0,00	64,0658	0,0000

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
070	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	F540	864.000,00	11.007,36	0,00	0,00	0,00	1,1606
				TOTAIS:		**11.007,36**				**1,1606**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	477.648,19	**64,0658**
Fundo de Reserva:	2.413,78	**0,3306**
Taxa de Administração:	68.922,01	**10,1196**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	1.871,20	
Juros:	77,05	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	550.932,23	74,5160

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	310.471,49	**35,9342**
Fundo de Reserva:	1.463,56	**0,1694**
Taxa de Administração:	29.206,67	**3,3804**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	341.141,72	39,4840

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 31,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 061

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	009	14,7541
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	009	14,7541

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas:	0
Percentual de Diferença:	0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5contratosconsorciovolvoc117211731174117511.pdf - Pag.31/31

Prezado TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF 05.359.132/0006-32

Parabéns pela aquisição da(s) sua(s) cota(s) do Consórcio Volvo, é uma satisfação ter você como nosso cliente.

Conforme contato realizado através dos nossos Canais de Atendimento, encaminhamos abaixo as informações que devem ser utilizadas para fins de identificação da sua cota de Consórcio junto a **Volvo Financial Services**:

Grupo: **173**	Cota: **0367.01**	Categoria: **F540**
Pessoa: Física **X** Jurídica	Bem objeto do Contrato: **FH 540 6X4T L2H1**	
Valor do Crédito(R$):**538200**	Data da Proposta de Adesão: **5/22/2020**	
Nº Máximo de Consorciados: **400**	Duração da Cota: **92**	Duração do Grupo: **100 meses**
% Taxa de Administração:**13,5**	% Fundo de Reserva: **0,5**	
% Taxa de Administração Antecipada (se houver):		
% Ideal Mensal: **0,65000000000000002** ☐ Outros: Para os Consorciados que ingressarem no Grupo após o seu início, o Percentual Ideal Mensal corresponderá a % até a data da contemplação ou até a assembleia em que ocorrer o recálculo.		
Forma de Pagamento da Prestação: ☐ Boleto Bancário ☐ Débito Automático ☐ Bradesco ☐ Banco do Brasil ☐ Itaú Agência: Conta:		
Local da realização da Assembleia: Sede da Administradora ou local previamente indicado por ela.		
Local de constituição do Grupo: Sede da Administradora.		

Para facilitar o seu dia a dia, seus boletos, extratos e oferta de lances podem ser gerados através do site www.portalconsorciovolvo.com.br. Em breve, você receberá uma senha de acesso provisória em seu endereço cadastrado. Acesse o portal com as informações recebidas, selecione a opção Web Atendimento e ganhe mais tempo para você e seus negócios.

No caso de dúvidas ou alteração cadastral, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cliente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 19 horas (horário de Brasília), através do e-mail vfsbrasil@vfsco.com ou pelo telefone 0800 41 3033.

Atenciosamente,

Volvo Financial Services.
O tempo todo com você.

C = 1181

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:40
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 5contratosconsorciovolvoc1266.pdf - Pag.1/2

0101 VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

09/07/2025 17:30:33

Grupo: **000180** Cota: **0298-00** **TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA** Contrato: 1500157

Dados Cadastrais

Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32
Data Nascimento: 01/01/1900
Documento: 106215027
Profissão:

Endereço de Correspondência

Endereço: ROD BR 060 KM 125 **nº:** 1035 **Complemento:** GALPAO 1 **CEP:** 75104900
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS **UF:** GO
Cx. Postal: **Telefone:** 62 40158100 **Ramal:**

Dados do Plano

Data Venda: 25/06/2021
1ª Assembleia: 22/07/2021 001
Plano Básico: 100 meses
Prazo do grupo: 100 meses
Plano de Seguro:
Seguradora:

Data Adesão: 25/06/2021
Taxa Adm: 12,5000
Fundo Reserva: 0,4000
% Mensal do Fundo Comum: 0,7134
% Mensal c/ Taxas: 0,8092
% Cob. Contemp: 0,0000

Tipo de Venda: VOLVO
Produto: 000001CAMIN
SubProduto: 000003MAQUI
Último reajuste em: 23/02/2024
Próximo reajuste em: 09/07/2025

Assembleia Atual: 24/07/2025 049 **Vencimento:** 22/07/2025 **Local:** VOLVO ADM. DE CONSORCIO LTDA

Filial de Venda: 000001 VOLVO ADM.
Filial Adm.: 000001 VOLVO ADM.
Convênio:
Sit. de Cobrança: NORMAL
Bem: E210 ESCAVADEIRA EC210D

Ponto de Venda: 000021 SUECIA VEICULOS LTDA
Comissionado: 001082 SUECIA VEICULOS LTDA.
Data Última Sit.: 25/04/2025 08:13:52
Valor Crédito: 911.800,00

Percentuais

	Pago	Pendente	A cobrar	Total
% Normal:	23,6549	0,0000	76,3451	100,0000
% Antecipado:	0,0000			0,0000
TOTAL	23,6549	0,0000	76,3451	100,0000

% Mensal do Fundo Comum: 0,7134
Ideal Pago: 23,6549
Diferença: 0,0000
Ideal Devido: 76,3451

Contribuição Mensal

% Seguro: 0,000000
Valor Contrib. Mensal: 7.378,28

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
001	4315002	001-0 RECBTO. PARCELA	20/07/2021	20/07/2021	E210	594.000,00	4.359,07	4.359,07	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
002	4315003	001-0 RECBTO. PARCELA	17/08/2021	17/08/2021	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
003	4315004	001-0 RECBTO. PARCELA	21/09/2021	21/09/2021	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
004	4315005	001-0 RECBTO. PARCELA	19/10/2021	19/10/2021	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
005	4315006	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2021	16/11/2021	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
006	4315007	001-0 RECBTO. PARCELA	14/12/2021	14/12/2021	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
007	4315008	001-0 RECBTO. PARCELA	18/01/2022	18/01/2022	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
008	4315009	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2022	15/02/2022	E210	629.600,00	4.620,32	4.620,32	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
009	4315010	001-0 RECBTO. PARCELA	22/03/2022	22/03/2022	E210	689.500,00	5.059,90	5.059,90	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
010	4315011	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	18/04/2022	E210	689.500,00	5.059,90	5.059,90	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
011	4315012	001-0 RECBTO. PARCELA	17/05/2022	17/05/2022	E210	689.500,00	5.059,90	5.059,90	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
012	4315013	001-0 RECBTO. PARCELA	21/06/2022	21/06/2022	E210	689.500,00	5.059,90	5.059,90	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
013	4315014	001-0 RECBTO. PARCELA	19/07/2022	19/07/2022	E210	689.500,00	5.059,90	5.059,90	0,00	0,00	0,00	0,4620	0,0000
014	4315015	001-0 RECBTO. PARCELA	16/08/2022	16/08/2022	E210	744.700,00	5.464,98	5.464,98	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
015	4315016	001-0 RECBTO. PARCELA	20/09/2022	20/09/2022	E210	744.700,00	5.464,98	5.464,98	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
016	4315017	001-0 RECBTO. PARCELA	18/10/2022	18/10/2022	E210	744.700,00	5.464,98	5.464,98	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
017	4315018	001-0 RECBTO. PARCELA	22/11/2022	22/11/2022	E210	744.700,00	5.464,98	5.464,98	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
018	4315019	001-0 RECBTO. PARCELA	20/12/2022	20/12/2022	E210	744.700,00	5.464,98	5.464,98	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
019	4315020	001-0 RECBTO. PARCELA	17/01/2023	17/01/2023	E210	744.700,00	5.464,98	5.464,98	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
020	4315021	001-0 RECBTO. PARCELA	14/02/2023	14/02/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,4619	0,0000
021	4315022	001-0 RECBTO. PARCELA	21/03/2023	21/03/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,4629	0,0000
022	4315023	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2023	18/04/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
023	4315024	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2023	16/05/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
024	4315025	001-0 RECBTO. PARCELA	20/06/2023	20/06/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
025	4315026	001-0 RECBTO. PARCELA	18/07/2023	18/07/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
026	4315027	001-0 RECBTO. PARCELA	22/08/2023	22/08/2023	E210	819.200,00	6.011,70	6.011,70	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
027	4315028	001-0 RECBTO. PARCELA	19/09/2023	19/09/2023	E210	860.100,00	6.311,84	6.311,84	0,00	0,00	0,00	0,6428	0,0000
028	4315029	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2023	17/10/2023	E210	860.100,00	6.311,84	6.311,84	0,00	0,00	0,00	0,6428	0,0000

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. Créd	Vl. Devido	Vl. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
029	4315030	001-0 RECBTO. PARCELA	21/11/2023	21/11/2023	E210	860.100,00	6.311,84	6.311,84	0,00	0,00	0,00	0,6428	0,0000
030	4315031	001-0 RECBTO. PARCELA	19/12/2023	19/12/2023	E210	860.100,00	6.311,84	6.311,84	0,00	0,00	0,00	0,6428	0,0000
031	4315032	001-0 RECBTO. PARCELA	23/01/2024	23/01/2024	E210	860.100,00	6.311,84	6.311,84	0,00	0,00	0,00	0,6428	0,0000
032	4315033	001-0 RECBTO. PARCELA	20/02/2024	20/02/2024	E210	860.100,00	6.311,84	6.311,84	0,00	0,00	0,00	0,6428	0,0000
033	4315034	001-0 RECBTO. PARCELA	19/03/2024	20/03/2024	E210	911.800,00	6.691,25	6.691,25	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
034	4315035	001-0 RECBTO. PARCELA	16/04/2024	16/04/2024	E210	911.800,00	6.691,25	6.691,25	0,00	0,00	0,00	0,6429	0,0000
038	4315038	001-0 RECBTO. PARCELA	20/08/2024	20/08/2024	E210	911.800,00	7.009,35	7.009,35	0,00	0,00	0,00	0,6733	0,0000
039	4745026	001-0 RECBTO. PARCELA	17/09/2024	17/09/2024	E210	911.800,00	7.009,35	7.009,35	0,00	0,00	0,00	0,6777	0,0000
040	4785521	001-0 RECBTO. PARCELA	22/10/2024	29/10/2024	E210	911.800,00	7.009,00	7.009,00	0,00	0,00	0,00	0,6777	0,0000
044	4875050	001-0 RECBTO. PARCELA	18/02/2025	12/02/2025	E210	911.800,00	7.378,28	7.378,28	0,00	0,00	0,00	0,7134	0,0000
045	4930713	001-0 RECBTO. PARCELA	18/03/2025	19/03/2025	E210	911.800,00	7.378,28	7.378,28	0,00	0,00	0,00	0,7134	0,0000
046	4962284	001-0 RECBTO. PARCELA	22/04/2025	24/04/2025	E210	911.800,00	7.378,28	7.378,28	0,00	0,00	0,00	0,7134	0,0000
047	4975552	001-0 RECBTO. PARCELA	20/05/2025	20/05/2025	E210	911.800,00	7.378,28	7.378,28	0,00	0,00	0,00	0,7134	0,0000
048	5004906	001-0 RECBTO. PARCELA	24/06/2025	24/06/2025	E210	911.800,00	7.378,28	7.378,28	0,00	0,00	0,00	0,7134	0,0000
(*) Movimento não apropriado						**TOTAIS**	246.045,23	246.045,23	0,00	0,00	0,00	23,6549	0,0

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. Crédito	Vl. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
049	(PARCELA)	10 RECBTO. PARCELA	22/07/2025	E210	911.800,00	7.378,28	0,00	0,00	0,00	0,7134
				TOTAIS:		**7.378,28**				**0,7134**

Valores / Percentuais Pagos

Fundo Comum:	189.496,91	**23,6549**
Fundo de Reserva:	1.328,09	**0,1692**
Taxa de Administração:	55.220,23	**7,4792**
Adesão(-):	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
TOTAL	246.045,23	31,3033

Valores / Percentuais a Pagar

Fundo Comum:	696.114,62	**76,3451**
Fundo de Reserva:	2.104,35	**0,2308**
Taxa de Administração:	45.779,98	**5,0208**
Adesão:	0,00	**0,0000**
Seguros:	0,00	**0,000000**
Multas:	0,00	**0,0000**
Juros:	0,00	**0,0000**
Outros Valores:	0,00	**0,0000**
Diferença de Parcela:	0,00	**0,0000**
TOTAL	743.998,95	81,5967

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 52,00 **Qtde Furo:** 0,00

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 042

Em Atraso:	**1 a 30 dias:**	004	9,5238
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	004	9,5238

Diferença Grupo

Quantidade de Parcelas:	0
Percentual de Diferença:	0,0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.1/20

Safra

AAETANO1

Cédula de Crédito Bancário (BNDES FINAME EXPRESS)

Nº	Valor
328185787	R$ 507.600,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I – Partes

Credor (Agente Financeiro)	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.		
Emitente (Beneficiária)	Nome/Razão social PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA		CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77
	Endereço AV CELSO GARCIA , 5500		Bairro TATUAPE
	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 03064-000
	Agência do Banco Safra S/A 03610	Conta corrente no Banco Safra S/A 209068	
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) MAURICIO MIGUEL ELIAS		CPF/CNPJ 331.184.001-10
	Endereço R AV 4, SN - Q6 L 18		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (2) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS		CPF/CNPJ 323.651.011-00
	Endereço R AV 4, QD 6 - LT 18		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (3) JOAO BATISTA VICTOR		CPF/CNPJ 508.905.061-91
	Endereço AV DOS GIRASSOIS, SN - Q2 L22		Bairro RES SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75126-405
	Nome/Razão social (4) MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR		CPF/CNPJ 625.130.281-04
	Endereço AL DOS GIRASSOIS, SN - Q 02 LT 22		Bairro SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-000
	Nome/Razão social (5) MJC ADM E PART LTDA		CPF/CNPJ 10.888.565/0001-00
	Endereço ROD BR 060, 1035 - SL 1		Bairro JOQUEI CLUB
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75095-475
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome MAURICO MIGUEL ELIAS		CPF 331.184.001-10
	Endereço RUA DIVINO PAI ETERNO, 1197		Bairro NSD ABADIA
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-200

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.2/20

Características da Operação

Produto: /Subproduto BNDES FINAME/Financiamento à Compradora		Proposta Nº 00806/22
PAC Nº 80622 - 44007157322	Aprovada em 31/03/2022	Data base 15/04/2022

Programa Específico (se houver):

01- Valor do crédito
R$ 507.600,00

02- Forma de Utilização do crédito:
1 (uma) parcela(s)

03- Encargos

| | TLP

a) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

b) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) 0,00% ao ano.

c) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do BNDES

d) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | TLPcap

e) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

f) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) % ao ano

g) % ao ano (a título de remuneração) – spread do BNDES

h) % ao ano (a título de remuneração) – spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | Taxa fixa de juros de % () ao ano; ou

| | UMBNDES/CESTA - juros de % ao ano, acima da variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encardos da cesta de moedas; ou

| | US$/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação do dólar norte-americano, acrescida dos encargos da cesta de moedas; ou

| X | TS - Juros de 4,6% ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

| | TSexig - Juros de % ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

Características da Operação

04- Prazos				05- Datas de Pagamentos
Carência: 3	(	três	)	1ª parcela de encargos: 15/07/2022
Amortização: 45	(	quarenta e cinco	)	1ª parcela de amortização: 15/08/2022
Total: 48	(	quarenta e oito	)	Última parcela: 15/04/2026

06- Periodicidade
Pagamento de encargos durante Prazo de Carência: Trimestral
Pagamento de encargos e principal durante Prazo de Amortização: Mensal

07- Praça de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
São Paulo	422	03610	209068

Forma de pagamento: Débito em Conta Corrente Safra
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada acima.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X | a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

08- Máquinas e equipamentos financiados
2 - EMPILHADEIRA RETRATIL, PR 1760 A 1790 - Cód. FINAME: 3252676
(CONFORME NOTA(S) FISCAL(IS) EM ANEXO)

Para fins de registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, informa-se que a descrição completa das máquinas/equipamentos financiados, bem como seu valor total consta de NOTA FISCAL integrante do presente instrumento como seu anexo.

09- Vendedora/Compradora		
Razão social PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ 50.770.445/0001-29
Endereço RUA PALETRANS, 100		Bairro CRAVINHOS
Cidade CRAVINHOS	Estado SP	CEP 14140-000

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.3/20

Vendedora/Compradora			
Razão social			CNPJ
Endereço			Bairro
Cidade		Estado	CEP
Características da Operação	10- Garantias a) | X | Alienação fiduciária dos bens financiados, descritos no campo "08" acima. b) Outras garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia anexo(s), o(s) qual(is) faz(em) parte integrante e complementar desta Cédula: | | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança		
	11-Garantia Prevista na Circular nº 64/2012 do BNDES | | Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) Percentual da Garantia: % (por cento) 11.1- Encargo por Concessão de Garantia do FGI (ECG) Valor Estimado: R$ ()		
	12. Tributos: IOF à alíquota de 0,00% incidente sobre o valor do crédito.		
	13- Tarifa de abertura de crédito: R$ 6.000,00 A BENEFICIÁRIA concorda em pagar ao AGENTE FINANCEIRO, na data da liberação dos recursos objeto do presente financiamento, a tarifa de abertura de crédito prevista neste campo, pagamento este a ser realizado mediante débito na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Safra S/A, para o que fica o AGENTE FINANCEIRO expressamente autorizado, em caráter irrevogável ou irretratável, ou, alternativamente, mediante a quitação boleto bancário que o AGENTE FINANCEIRO vier a disponibilizar à BENEFICIÁRIA. **Esta tarifa não é aplicável caso a BENEFICIÁRIA seja pessoa natural.**		
	14- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,1627662 % ao dia (cobrança por dias corridos)		

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias	02- Local de emissão	03- Data de emissão
02 (duas)	São Paulo	01 de Abril de 2022

Via Não Negociável

CONDIÇÕES BÁSICAS

- VALOR DO CRÉDITO

1ª Através desta Cédula, o AGENTE FINANCEIRO abre um crédito à BENEFICIÁRIA até o valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

- DISPONIBILIDADE

2ª Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o BNDES/FINAME.

- LIBERAÇÃO

3ª Os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos recursos efetivamente liberado será o indicado na Nota Fiscal apresentada pela BENEFICIÁRIA, podendo, portanto, divergir do valor indicado no campo "01" do Quadro "II".

- FINALIDADE

4ª O financiamento destina-se à realização dos investimentos relacionado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo e, quando for o caso, de capital de giro associado.

- PRAZOS

5ª O prazo de carência é o fixado no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no campo "05" do mesmo Quadro "II" do preâmbulo. O prazo de amortização é o fixado também no campo "04" do Quadro "II", sendo as prestações sucessivas na periodicidade indicada no campo "06" do Quadro "II", cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

- JUROS

6ª Os juros incidirão na(s) forma(s) abaixo descrita(s):

I - **Se assinalado TLP:** A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

Onde:

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 4/20

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLP x FatorSpread)

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLP = \left[\prod_{i=1}^{i=n}(1+\pi_i)^{\frac{dup}{dut}}\right] x\ (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}\ x\ (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 5/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

II - Se assinalado "TLPcap": A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

C) Parcela referente à variação acumulada do IPCA: O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

SDn = SD(n-1) x FatorIPCAn

Em que:
SDn = saldo devedor;
SDn-1 = saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorIPCAn = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

FatorIPCA =

$$\left[\prod_{}^{} \left(1 + n_{}\right)^{\frac{Dup}{Dut}}\right]$$

Em que:
n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.
O montante apurado nos termos do item A, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo as prestações sucessivas, cada uma delas do valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 imediatamente subsequente do mês/semestre/ano, conforme a periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, ao término do prazo de carência.

Via Não Negociável

D) Demais parcelas da Taxa de Juros: As demais parcelas da Taxa de Juros incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLPpré x FatorSpread)

Onde:

Fator TLPpré: corresponde à taxa de juros prefixada (J) apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:
J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.6/20

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} \times (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

III - Se assinalado o campo "Taxa Fixa": Os juros serão devidos à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" do preâmbulo, calculados segundo a seguinte fórmula:

$$Jn = SD_{n-1} \{ (1 + i/100)^{N/Z} - 1 \}$$, sendo:

Jn: Juros devidos pela BENEFICIÁRIA, em R$, no momento "n";
SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1";
i: taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", sendo que nessa taxa de juros já está incluída a remuneração do AGENTE FINANCEIRO.
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor da CCB.
Z: 365 OU 366, exclusivamente em anos bissextos.

O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

IV - Se assinalado o campo "UMBNDES/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere esta cláusula, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

I. Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Vitar Não
Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.7/20

condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

ii. Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, sua cobrança será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDES, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e de Imposto de Renda supra referidas serão publicadas no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas a primeira edição subseqüente daquele órgão oficial. Tanto a média ponderada quanto as taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

V - Se assinalado o campo "US$/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variávelreajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação de repasse em condições específicas, referida nesta, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio, opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, http://www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As taxas de juros e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula, serão publicadas no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas na primeira edição subsequente daquele órgão oficial. As taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta Cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

VI - Se assinalado o campo "TS": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J = Sd × (FatorJuros −)1 n

Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto abaixo;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

IV. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

Nro do Protocolo : N462798056476472168600002022040405877O2

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.8/20

Sdn = Sd( ) n−1 × FatorSelicn

Em que:

Sdn = saldo devedor;

Sdn-1 = saldo devedor no inicio do Período de Capitalização;

FatorSelicn = produtório das Taxas SELIC da data de inicio de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n); Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", divulgada pelo Banco Central do Brasil;

V. i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

VI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

VII - Se assinalado o campo "TSexig": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J= Sp x [(FatorJuros x FatorSelic)-1]

Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

TaxaJuros .....% (..... por cento)

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 9/20

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_L]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelicL = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

SelicL = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

i.3) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

- PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

7ª A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

- DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

8ª Em caso de falsidade, o declarante sujeitar-se-á à aplicação das sanções de natureza civil, administrativa e penal:

XIII. A BENEFICIÁRIA declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

c) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

d) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

XIV. A BENEFICIÁRIA, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

c) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 10/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

d) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

XV. A BENEFICIÁRIA que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

j) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

k) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

l) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

m) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

n) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

o) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

p) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

q) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

r) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

XVI. Em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

XVII. Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

XVIII. Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:

c) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

d) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

XIX. A BENEFICIÁRIA declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

XX. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a BENEFICIÁRIA declara, para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

XXI. A BENEFICIÁRIA declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

XXII. A BENEFICIÁRIA e os intervenientes, se for o caso, declara(m) que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo.

XXIII. A BENEFICIÁRIA declara que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A BENEFICIÁRIA declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES.

XXIV. Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados, a BENEFICIÁRIA declara:

d) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recusos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

e) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração; os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

f) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

XIII. A BENEFICIÁRIA, sediada no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Créditos Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame, declara que os itens objeto deste financiamento não foram

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.12/20

incluídos em seus ativos fixos.

XIV. A BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória, administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

9ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

XXIII. aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

XXIV. aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

XXV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

XXVI. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

XXVII. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

XXVIII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização;

XXIX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

XXX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula;

XXXI. observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento;

XXXII. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;

XXXIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os itens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XXXIV. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XXXV. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XXXVI. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XXXVII. notificar o AGENTE FINANCEIRO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos citados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo AGENTE FINANCEIRO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos:

iii. atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

iv. atos que importem em trabalho infantil, trabalhos escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

d) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

e) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

f) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 13/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

XXXVII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XXXIX. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XL. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVI e XVII acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas;

XLI. autorizar a divulgação externa da integra desta Cédula, independentemente de seu registro em Cartório;

XLII. não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da finalidade da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA (ou às suas controladas); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XLIII. comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES.

XLIV. apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência desta Cédula, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III da cláusula oitava, item "Declarações da Beneficiária Final" desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, C1011-2/01, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

- CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

10ª A liberação de quaisquer recursos está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

VII. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização dos itens ora financiados, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES/FINAME.

VIII. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

IX. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

X. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito.

XI. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme os modelos dispostos nos subitem 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.

XII. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

ENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO DETERMINADO PELO BNDES

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

d) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do inciso II das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;

Minuta Não Negociável

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 14/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

e) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

f) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

12ª Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018:

d) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

e) falsidade da Declaração Pecuária Bovina de que trata o inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme modelo dos incisos V ou VI das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Beneficiária Final declara que tem ciência das penalidades e condições estabelecidas na Circular que trata das Normas do Inadimplemento Não Financeiro.

- LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

13ªAs liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

- RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

14ªNa hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da Cédula celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

- DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES:

15ª Fica a BENEFICIÁRIA ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o AGENTE FINANCEIRO e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

CONDIÇÕES GERAIS

- CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CÉDULA

16ª A 1ª (primeira) ou única liberação de recursos deverá ocorrer até 150 (cento e cinqüenta) dias contados da data da aprovação da PAC, bem como, as notas fiscais de venda comprovando a conclusão/entrega dos BEM(NS) financiado(s) deverão ser apresentadas ao AGENTE FINANCEIRO em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização ou, ainda, em prazo inferior, se assim for exigido pelo BNDES. Decorrido este prazo sem que tenham sido entregues os referidos documentos, ficará o AGENTE FINANCEIRO desobrigado quanto às condições ora avençadas, podendo considerar rescindida a presente Cédula, de pleno direito, operando-se o seu vencimento antecipado, mediante simples notificação neste sentido enviada à BENEFICIÁRIA.

- CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIAS

17ª São constituída(s) em favor do AGENTE FINANCEIRO, para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que os direitos creditórios objeto de penhor ou cessão fiduciária, quando e se outorgados por meio dos instrumentos anexos ao presente, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e gravames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à BENEFICIÁRIA, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

18ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040405877O2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 15/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela BENEFICIÁRIA e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do AGENTE FINANCEIRO enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

19ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns à todas as operações celebradas entre o AGENTE FINANCEIRO, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a BENEFICIÁRIA ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a BENEFICIÁRIA autoriza em caráter irrevogável e irretratável o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, cambial e comercial, especialmente os relativos a alienação e cessão fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o AGENTE FINANCEIRO e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização

de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a BENEFICIÁRIA e/ou com as SOCIEDADES.

- GARANTIA ESPECÍFICA: FGI

20ª Quando aplicável e assinalado no Campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, o saldo devedor do AGENTE FINANCEIRO junto ao BNDES/FINAME será garantido, no percentual indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI previsto na Circular nº 64/2012, de 31/10/2012 editado pelo BNDES e FINAME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem com o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A outorga de garantia pelo FGI não isenta a BENEFICIÁRIA do pagamento de suas obrigações financeiras perante o AGENTE FINANCEIRO, que continuam integralmente exigíveis da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O AGENTE FINANCEIRO repassará ao FGI o Encargo por Concessão de Garantia – ECG pago pela BENEFICIÁRIA, tendo seu valor obtido pela multiplicação do fator "K" fornecido pelo FGI, pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$ sendo:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;
K = fator de concessão de garantia (definido pelo FGI);
VL = valor da parcela liberada;
%G = percentual garantido pelo FGI na Cédula;e
P = número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da Cédula.

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor indicado no campo "11.1" do Quadro "II" do preâmbulo é meramente estimativo e poderá sofrer variações até o efetivo desembolso do Valor do Crédito em favor da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor devido pela BENEFICIÁRIA relativo ao ECG será acrescido ao Valor do Crédito e financiado com os Encargos praticados nesta Cédula.

- GARANTIA ESPECÍFICA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS BENS FINANCIADOS

21ª Caso aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a BENEFICIÁRIA constitui em favor do AGENTE FINANCEIRO, neste ato, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) financiado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como alterações posteriores, garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que o(s) BEM(NS) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriado(s) pelo AGENTE FINANCEIRO ou por terceiros por este indicados. O(s) BEM(NS) não poderá(ão) ser substituído(s), transferido(s), vendido(s) ou de qualquer forma alienado(s) sem consentimento prévio e expresso do BNDES, admitindo-se, excepcionalmente, a sua substituição por outro(s) nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) BEM(NS), os quais devem ser comprovados ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o AGENTE FINANCEIRO exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria BENEFICIÁRIA; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à BENEFICIÁRIA sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todas as despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO no exercício desses direitos.

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040406877O2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.16/20

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza expressamente o AGENTE FINANCEIRO a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS), e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas decorrentes de sua formalização e execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) é, neste ato, assumida pela pessoa natural identificada como Fiel Depositário no Quadro "I" do preâmbulo e ao final assinado.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretratável, e obriga a BENEFICIÁRIA, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do(s) BEM(NS) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça ao AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) BEM(NS), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

- AINDA DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

22ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à BENEFICIÁRIA, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da BENEFICIÁRIA, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do AGENTE FINANCEIRO para com a BENEFICIÁRIA, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da BENEFICIÁRIA para com o AGENTE

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204049587702

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag.17/20

FINANCEIRO e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da BENEFICIÁRIA, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, após a realização, se houver, das garantias reais representadas pela cessão fiduciária ou penhor de títulos e valores mobiliários, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao AGENTE FINANCEIRO, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

- MORA

23ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

24ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pela BENEFICIÁRIA, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "14" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DÉBITOS EM CONTA

25ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da BENEFICIÁRIA ao AGENTE FINANCEIRO decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA indicada no preâmbulo, mantida junto ao Banco Safra S/A com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, para crédito do AGENTE FINANCEIRO, ficando o Banco Safra S/A expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, por meio desta Cédula, a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a BENEFICIÁRIA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, não exime a BENEFICIÁRIA de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo AGENTE FINANCEIRO. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida, nos termos do parágrafo segundo acima.

26ª A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tomar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao AGENTE FINANCEIRO e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

27ª A BENEFICIÁRIA autoriza, também, o Banco Safra S/A, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, BENEFICIÁRIA, e/ou pelas SOCIEDADES ao Banco Safra S/A, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204940587702

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 18/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados, cedidos ou empenhados junto ao Banco Safra S/A ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo Banco Safra S/A a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da BENEFICIÁRIA que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o Banco Safra S/A, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- AVALISTAS

28ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a BENEFICIÁRIA, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a BENEFICIÁRIA e AVALISTAS serão entendidas como feitas à BENEFICIÁRIA ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

29ª Serão de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo AGENTE FINANCEIRO a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da BENEFICIÁRIA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do AGENTE FINANCEIRO. Constitui, também, responsabilidade da BENEFICIÁRIA todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo AGENTE FINANCEIRO decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela BENEFICIÁRIA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela BENEFICIÁRIA em virtude da presente cláusula, será a BENEFICIÁRIA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da BENEFICIÁRIA, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- RESCISÃO CONTRATUAL

30ª Fica expressamente convencionado que ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão da presente Cédula, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos casos em que as autoridades competentes, o BNDES/FINAME, ou o Banco Central do Brasil determinar(em) a extinção, alteração ou suspensão, temporária ou definitiva, dos termos e condições contratuais ora ajustados, ficando o AGENTE FINANCEIRO inteiramente isento de quaisquer ônus, indenizações, compensações, pagamentos, perdas e danos, penalidades ou responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes desta Cédula.

- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

31ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, mediante autorização expressa do BNDES/FINAME, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, ações e garantias oriundos desta Cédula.

32ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

33ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o AGENTE FINANCEIRO e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto a eles, BENEFICIÁRIA, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas por eles no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, o complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do AGENTE FINANCEIRO ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

34ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: (a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; (b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de

Nro do Protocolo : N462796056476472168600002022040406587702

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato328185787vianaonegociavel.pdf - Pag 19/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e (c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao AGENTE FINANCEIRO encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado o substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao AGENTE FINANCEIRO foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o AGENTE FINANCEIRO considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao AGENTE FINANCEIRO a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

35ª Na hipótese de ocorrer qualquer intervenção das autoridades monetárias no mercado financeiro e/ou mudanças de normas que venham a afetar os custos de captação de recursos das instituições financeiras ou as suas taxas de juros ativas, cobradas a seus clientes, tais como, mas não se limitando a congelamento, tabelamento, limitação de margem ("spread") das operações ativas, aplicação de deflator, prorrogação compulsória de vencimentos, aumento da taxa de recolhimento compulsório (encaixe obrigatório) ou da sua base de cálculo, aumento da tributação direta ou indireta sobre as operações ativas e captações de recursos em andamento ou sobre o faturamento ou receita do AGENTE FINANCEIRO, ou no caso de ocorrer qualquer alteração do padrão monetário vigente - poderá o AGENTE FINANCEIRO, considerar vencida antecipadamente a presente Cédula mediante simples comunicação à BENEFICIÁRIA, caso em que esta ficará obrigada pelo pagamento, de imediato, da totalidade do saldo devedor em aberto, com todos os encargos estipulados neste instrumento, calculados até a data do efetivo pagamento.

36ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em renúncia ou alteração das condições estatuídas na Cédula, nem obrigação a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

37ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

38ª A BENEFICIÁRIA se compromete a atender às exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem solicitados.

39ª A BENEFICIÁRIA, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a BENEFICIÁRIA, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a BENEFICIÁRIA desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da BENEFICIÁRIA nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela BENEFICIÁRIA. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

40ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

41ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 5contratoscontrato3281185787vianaonegociavel.pdf - Pag.20/20

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

42ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente
PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA

Fiel Depositário
MAURICO MIGUEL ELIAS

Avalista (1)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (01)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Avalista (2)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (02)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Avalista (3)
JOAO BATISTA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (03)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Avalista (4)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)
JOAO BATISTA VICTOR

Avalista (5)
MJC ADM E PART LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Via Não Negociável

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvi

Nro do Protocolo : N46279605647647216860000202204040587702

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:41
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687645432563873771235389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Safra AAEYAOF4

Cédula de Crédito Bancário (BNDES FINAME EXPRESS)

Nº	Valor
328185795	R$ 70.056,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I – Partes

Credor (Agente Financeiro)	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.		
Emitente (Beneficiária)	Nome/Razão social PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA		CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77
	Endereço AV CELSO GARCIA , 5500		Bairro TATUAPE
	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 03064-000
	Agência do Banco Safra S/A 03610	Conta corrente no Banco Safra S/A 209068	
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) MAURICIO MIGUEL ELIAS		CPF/CNPJ 331.184.001-10
	Endereço R AV 4, SN - Q6 L 18		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (2) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS		CPF/CNPJ 323.691.011-00
	Endereço R AV 4, QD 6 - LT 18		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (3) JOAO BATISTA VICTOR		CPF/CNPJ 508.905.061-91
	Endereço AV DOS GIRASSOIS, SN - Q2 L22		Bairro RES SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75126-405
	Nome/Razão social (4) MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR		CPF/CNPJ 625.130.261-04
	Endereço AL DOS GIRASSOIS, SN - Q 02 LT 22		Bairro SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-000
	Nome/Razão social (5) MJC ADM E PART LTDA		CPF/CNPJ 10.888.565/0001-00
	Endereço ROD BR 060, 1035 - SL 1		Bairro JOQUEI CLUB
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75095-475
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome MAURICO MIGUEL ELIAS		CPF 331.184.001-10
	Endereço RUA DIVINO PAI ETERNO, 1197		Bairro NSD ABADIA
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-200

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040400587760

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.2/20

Características da Operação			
Produto: /Subproduto BNDES FINAME/Financiamento à Compradora			Proposta Nº 00810/22
PAC Nº 81022 - 44007157233	Aprovada em 31/03/2022		Data base 15/04/2022

Programa Específico (se houver):

01- Valor do crédito
R$ 70.056,00

02- Forma de Utilização do crédito:
1 (uma) parcela(s)

03- Encargos

| | TLP

a) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

b) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) 0,00% ao ano.

c) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do BNDES

d) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | TLPcap

e) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

f) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) % ao ano

g) % ao ano (a título de remuneração) – spread do BNDES

h) % ao ano (a título de remuneração) – spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | Taxa fixa de juros de % () ao ano; ou

| | UMBNDES/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encardos da cesta de moedas; ou

| | US$/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação do dólar norte-americano, acrescida dos encargos da cesta de moedas; ou

| X | TS - Juros de 4,6% ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

| | TSexig - Juros de % ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

Características da Operação				
04- Prazos Carência: 3	(	três	)	05- Datas de Pagamentos 1ª parcela de encargos: 15/07/2022
Amortização: 45	(	quarenta e cinco	)	1ª parcela de amortização: 15/08/2022
Total: 48	(	quarenta e oito	)	Última parcela: 15/04/2026

06- Periodicidade
Pagamento de encargos durante Prazo de Carência: Trimestral
Pagamento de encargos e principal durante Prazo de Amortização: Mensal

07- Praça de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
São Paulo	422	03610	209068

Forma de pagamento: Débito em Conta Corrente Safra
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada acima.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X | a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

08- Máquinas e equipamentos financiados
36 - TRANSPALETE MANUAL - TM 2500, TM 2500 11N AO TM 25 - Cód. FINAME: 3446787
(CONFORME NOTA(S) FISCAL(IS) EM ANEXO)

Para fins de registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, informa-se que a descrição completa das máquinas/equipamentos financiados, bem como seu valor total consta de NOTA FISCAL integrante do presente instrumento como seu anexo.

09- Vendedora/Compradora		
Razão social PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ 50.770.445/0001-29
Endereço RUA PALETRANS, 100		Bairro CRAVINHOS
Cidade CRAVINHOS	Estado SP	CEP 14140-000

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 80

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

	Razão social		CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

10- Garantias
a) | X | Alienação fiduciária dos bens financiados, descritos no campo "08" acima.
b) Outras garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia anexo(s), o(s) qual(is) faz(em) parte integrante e complementar desta Cédula:
| | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

Características da Operação

11-Garantia Prevista na Circular nº 64/2012 do BNDES
| | Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)
Percentual da Garantia: % (por cento)
11.1- Encargo por Concessão de Garantia do FGI (ECG)
Valor Estimado: R$ ()

12. Tributos: IOF à alíquota de 0,00% incidente sobre o valor do crédito.

13- Tarifa de abertura de crédito: R$ 6.000,00
A BENEFICIÁRIA concorda em pagar ao AGENTE FINANCEIRO, na data da liberação dos recursos objeto do presente financiamento, a tarifa de abertura de crédito prevista neste campo, pagamento este a ser realizado mediante débito na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Safra S/A, para o que fica o AGENTE FINANCEIRO expressamente autorizado, em caráter irrevogável ou irretratável, ou, alternativamente, mediante a quitação boleto bancário que o AGENTE FINANCEIRO vier a disponibilizar à BENEFICIÁRIA. **Esta tarifa não é aplicável caso a BENEFICIÁRIA seja pessoa natural.**

14- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,1627662 % ao dia (cobrança por dias corridos)

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias	02- Local de emissão	03- Data de emissão
02 (duas)	São Paulo	01 de Abril de 2022

Via Não Negociável

CONDIÇÕES BÁSICAS

- VALOR DO CRÉDITO

1ª Através desta Cédula, o AGENTE FINANCEIRO abre um crédito à BENEFICIÁRIA até o valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

- DISPONIBILIDADE

2ª Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o BNDES/FINAME.

- LIBERAÇÃO

3ª Os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos recursos efetivamente liberado será o indicado na Nota Fiscal apresentada pela BENEFICIÁRIA, podendo, portanto, divergir do valor indicado no campo "01" do Quadro "II".

- FINALIDADE

4ª O financiamento destina-se à realização dos investimentos relacionado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo e, quando for o caso, de capital de giro associado.

- PRAZOS

5ª O prazo de carência é o fixado no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no campo "05" do mesmo Quadro "II" do preâmbulo. O prazo de amortização é o fixado também no campo "04" do Quadro "II", sendo as prestações sucessivas na periodicidade indicada no campo "06" do Quadro "II", cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

- JUROS

6ª Os juros incidirão na(s) forma(s) abaixo descrita(s):

I - Se assinalado TLP: A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

Onde:

Nro do Protocolo: N871140479233218348760002022040405877 60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 4/20

JO: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLP x FatorSpread)

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLP = \left[\prod_{i=1}^{i=n}(1+\pi_i)^{\frac{dup}{dut}}\right] x\ (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}\ x\ (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Visualização
Não Negociável

Nro do Protocolo : N871140479233218348780002022040405877 60

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.5/20

II - Se assinalado "TLPcap": A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

C) Parcela referente à variação acumulada do IPCA: O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

SDn = SD(n-1) x FatorIPCAn

Em que:
SDn = saldo devedor;
SDn-1 = saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorIPCAn = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

FatorIPCA =

$$\left[\prod_{i=1}^{i=n}\left(1+\pi_i\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

Em que:
n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro,

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.
O montante apurado nos termos do item A, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo as prestações sucessivas, cada uma delas do valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 imediatamente subsequente do mês/semestre/ano, conforme a periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, ao término do prazo de carência.

D) Demais parcelas da Taxa de Juros. As demais parcelas da Taxa de Juros incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLPpré x FatorSpread)

Onde:

Fator TLPpré: corresponde à taxa de juros prefixada (J) apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.6/20

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} \times (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

III - Se assinalado o campo "Taxa Fixa": Os juros serão devidos à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" do preâmbulo, calculados segundo a seguinte fórmula:

$$Jn = SD_{n-1} \{ (1 + i/100)^{N/Z} - 1 \}$$

, sendo:

Jn: Juros devidos pela BENEFICIÁRIA, em R$, no momento "n";
SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1";
i: taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", sendo que nessa taxa de juros já está incluída a remuneração do AGENTE FINANCEIRO.
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor da CCB.
Z: 365 OU 366, exclusivamente em anos bissextos.

O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

IV - Se assinalado o campo "UMBNDES/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere esta cláusula, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

i. Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405977 60

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 7/20

condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

ii. Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, sua cobrança será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDES, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e de Imposto de Renda supra referidas serão publicadas no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas a primeira edição subseqüente daquele órgão oficial. Tanto a média ponderada quanto as taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

V - Se assinalado o campo "US$/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variávelreajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação de repasse em condições específicas, referida nesta, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio, opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, http://www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As taxas de juros e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula, serão publicadas no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas na primeira edição subsequente daquele órgão oficial. As taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta Cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

VI - Se assinalado o campo "TS": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J = Sd × (FatorJuros −)1 n

Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto abaixo;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

IV. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

Nro do Protocolo : N571440479233218348780002022040405877 60

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.8/20

Sdn = Sd( ) n-1 × FatorSelicn

Em que:

Sdn = saldo devedor;

Sdn-1 = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorSelicn = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{nSelic} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n); Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", divulgada pelo Banco Central do Brasil.

V. i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

VI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cedula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

VII - Se assinalado o campo "TSexig": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J= Sp x [(FatorJuros x FatorSelic)-1]

Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

TaxaJuros .....% (..... por cento)

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 9/20

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_L]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelicL = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

SelicL = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

i.3) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

- PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

7ª A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

- DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

8ª Em caso de falsidade, o declarante sujeitar-se-á à aplicação das sanções de natureza civil, administrativa e penal:

XIII. A BENEFICIÁRIA declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

c) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

d) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

XIV. A BENEFICIÁRIA, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

c) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que

Nro do Protocolo: N871140479233218348760002022040405877 60

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 10/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

d) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

XV. A BENEFICIÁRIA que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

j) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

k) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

l) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

m) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

n) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

o) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

p) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

q) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

r) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

XVI. Em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

XVII. Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

XVIII. Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:

c) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

Minuta
Negociável

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

d) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

XIX. A BENEFICIÁRIA declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

XX. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a BENEFICIÁRIA declara, para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

XXI. A BENEFICIÁRIA declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

XXII. A BENEFICIÁRIA e os intervenientes, se for o caso, declara(m) que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo.

XXIII. A BENEFICIÁRIA declara que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A BENEFICIÁRIA declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES.

XXIV. Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados, a BENEFICIÁRIA declara:

d) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recusos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

e) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração; os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

f) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

XIII. A BENEFICIÁRIA, sediada no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Créditos Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame, declara que os itens objeto deste financiamento não foram

Nro do Protocolo: NB711404792332183487600020220404058776O

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

incluídos em seus ativos fixos;

XIV. A BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória, administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

9ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

XXIII. aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

XXIV. aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

XXV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

XXVI. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

XXVII. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

XXVIII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização;

XXIX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

XXX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula;

XXXI. observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento;

XXXII. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;

XXXIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os itens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XXXIV. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XXXV. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XXXVI. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XXXVII. notificar o AGENTE FINANCEIRO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos citados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo AGENTE FINANCEIRO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos:

iii. atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

iv. atos que importem em trabalho infantil, trabalhos escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

d) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

e) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

f) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

Nro do Protocolo: N871140479233218348760002022040405877 60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 13/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

XXXVIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XXXIX. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XL. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVI e XVII acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas;

XLI. autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em Cartório;

XLII. não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da finalidade da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA (ou às suas controladas); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XLIII. comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES.

XLIV. apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência desta Cédula, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III da cláusula oitava, item "Declarações da Beneficiária Final" desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, C1011-2/01, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

- CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

10ª A liberação de quaisquer recursos está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

VII. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização dos itens ora financiados, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES/FINAME;

VIII. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

IX. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

X. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito.

XI. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme os modelos dispostos nos subitem 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.

XII. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

ENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO DETERMINADO PELO BNDES

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

d) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do inciso II das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato3281857951vianaonegociavel.pdf - Pag 14/20

e) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

f) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

12ª Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018:

d) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

e) falsidade da Declaração Pecuária Bovina de que trata o inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme modelo dos incisos V ou VI das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Beneficiária Final declara que tem ciência das penalidades e condições estabelecidas na Circular que trata das Normas do Inadimplemento Não Financeiro.

- LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

13ªAs liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

- RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

14ªNa hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da Cédula celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

- DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES:

15ª Fica a BENEFICIÁRIA ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o AGENTE FINANCEIRO e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

CONDIÇÕES GERAIS

- CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CÉDULA

16ª A 1ª (primeira) ou única liberação de recursos deverá ocorrer até 150 (cento e cinqüenta) dias contados da data da aprovação da PAC, bem como, as notas fiscais de venda comprovando a conclusão/entrega dos BEM(NS) financiado(s) deverão ser apresentadas ao AGENTE FINANCEIRO em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização ou, ainda, em prazo inferior, se assim for exigido pelo BNDES. Decorrido este prazo sem que tenham sido entregues os referidos documentos, ficará o AGENTE FINANCEIRO desobrigado quanto às condições ora avençadas, podendo considerar rescindida a presente Cédula, de pleno direito, operando-se o seu vencimento antecipado, mediante simples notificação neste sentido enviada à BENEFICIÁRIA.

- CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIAS

17ª São constituída(s) em favor do AGENTE FINANCEIRO, para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que os direitos creditórios objeto de penhor ou cessão fiduciária, quando e se outorgados por meio dos instrumentos anexos ao presente, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e gravames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à BENEFICIÁRIA, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

187ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.15/20

cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela BENEFICIÁRIA e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do AGENTE FINANCEIRO enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

19ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns à todas as operações celebradas entre o AGENTE FINANCEIRO, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a BENEFICIÁRIA ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a BENEFICIÁRIA autoriza em caráter irrevogável e irretratável o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, cambial e comercial, especialmente os relativos a alienação e cessão fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o AGENTE FINANCEIRO e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização

de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a BENEFICIÁRIA e/ou com as SOCIEDADES.

- GARANTIA ESPECÍFICA: FGI

20ª Quando aplicável e assinalado no Campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, o saldo devedor do AGENTE FINANCEIRO junto ao BNDES/FINAME será garantido, no percentual indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI previsto na Circular nº 64/2012, de 31/10/2012 editado pelo BNDES e FINAME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem com o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A outorga de garantia pelo FGI não isenta a BENEFICIÁRIA do pagamento de suas obrigações financeiras perante o AGENTE FINANCEIRO, que continuam integralmente exigíveis da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O AGENTE FINANCEIRO repassará ao FGI o Encargo por Concessão de Garantia – ECG pago pela BENEFICIÁRIA, tendo seu valor obtido pela multiplicação do fator "K" fornecido pelo FGI, pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$ sendo:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;
K = fator de concessão de garantia (definido pelo FGI);
VL = valor da parcela liberada;
%G = percentual garantido pelo FGI na Cédula;
P = número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da Cédula.

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor indicado no campo "11.1" do Quadro "II" do preâmbulo é meramente estimativo e poderá sofrer variações até o efetivo desembolso do Valor do Crédito em favor da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor devido pela BENEFICIÁRIA relativo ao ECG será acrescido ao Valor do Crédito e financiado com os Encargos praticados nesta Cédula.

- GARANTIA ESPECÍFICA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS BENS FINANCIADOS

21ª Caso aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a BENEFICIÁRIA constitui em favor do AGENTE FINANCEIRO, neste ato, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) financiado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como alterações posteriores, garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que o(s) BEM(NS) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriado(s) pelo AGENTE FINANCEIRO ou por terceiros por este indicados. O(s) BEM(NS) não poderá(ão) ser substituído(s), transferido(s), vendido(s) ou de qualquer forma alienado(s) sem consentimento prévio e expresso do BNDES, admitindo-se, excepcionalmente, a sua substituição por outro(s) nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) BEM(NS), os quais devem ser comprovados ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o AGENTE FINANCEIRO exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria BENEFICIÁRIA; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à BENEFICIÁRIA sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todas as despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO no exercício desses direitos.

Nro do Protocolo : N8711404792332183487600020220404087760

VISUALIZAÇÃO
Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 16/20

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza expressamente o AGENTE FINANCEIRO a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS), e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas decorrentes de sua formalização e execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) é, neste ato, assumida pela pessoa natural identificada como Fiel Depositário no Quadro "I" do preâmbulo e ao final assinado.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretratável, e obriga a BENEFICIÁRIA, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do(s) BEM(NS) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça ao AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) BEM(NS), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

- AINDA DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

22ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à BENEFICIÁRIA, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da BENEFICIÁRIA, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do AGENTE FINANCEIRO para com a BENEFICIÁRIA, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da BENEFICIÁRIA para com o AGENTE

Nro do Protocolo : N871140479233218346780002022040405872B0

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 17/20

FINANCEIRO e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da BENEFICIÁRIA, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, após a realização, se houver, das garantias reais representadas pela cessão fiduciária ou penhor de títulos e valores mobiliários, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao AGENTE FINANCEIRO, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

- MORA

23ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

24ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pela BENEFICIÁRIA, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "14" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DÉBITOS EM CONTA

25ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da BENEFICIÁRIA ao AGENTE FINANCEIRO decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA indicada no preâmbulo, mantida junto ao Banco Safra S/A com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, para crédito do AGENTE FINANCEIRO, ficando o Banco Safra S/A expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, por meio desta Cédula, a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a BENEFICIÁRIA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma especifica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, não exime a BENEFICIÁRIA de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo AGENTE FINANCEIRO. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida, nos termos do parágrafo segundo acima.

26ª A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao AGENTE FINANCEIRO e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

27ª A BENEFICIÁRIA autoriza, também, o Banco Safra S/A, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, BENEFICIÁRIA, e/ou pelas SOCIEDADES ao Banco Safra S/A, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040487760

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 18/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados, cedidos ou empenhados junto ao Banco Safra S/A ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo Banco Safra S/A a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da BENEFICIÁRIA que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o Banco Safra S/A, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- AVALISTAS

28ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a BENEFICIÁRIA, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a BENEFICIÁRIA e AVALISTAS serão entendidas como feitas à BENEFICIÁRIA ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

29ª Serão de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo AGENTE FINANCEIRO a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da BENEFICIÁRIA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do AGENTE FINANCEIRO. Constitui, também, responsabilidade da BENEFICIÁRIA todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo AGENTE FINANCEIRO decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, qualquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela BENEFICIÁRIA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela BENEFICIÁRIA em virtude da presente cláusula, será a BENEFICIÁRIA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da BENEFICIÁRIA, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

Via Não Negociável

- RESCISÃO CONTRATUAL

30ª Fica expressamente convencionado que ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão da presente Cédula, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos casos em que as autoridades competentes, o BNDES/FINAME, ou o Banco Central do Brasil determinar(em) a extinção, alteração ou suspensão, temporária ou definitiva, dos termos e condições contratuais ora ajustados, ficando o AGENTE FINANCEIRO inteiramente isento de quaisquer ônus, indenizações, compensações, pagamentos, perdas e danos, penalidades ou responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes desta Cédula.

- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

31ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, mediante autorização expressa do BNDES/FINAME, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, ações e garantias oriundos desta Cédula.

32ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

33ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o AGENTE FINANCEIRO e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto a eles, BENEFICIÁRIA, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas por eles no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, o complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do AGENTE FINANCEIRO ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

34ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: (a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; (b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag.19/20

qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e (c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao AGENTE FINANCEIRO encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado o substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao AGENTE FINANCEIRO foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o AGENTE FINANCEIRO considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao AGENTE FINANCEIRO a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

35ª Na hipótese de ocorrer qualquer intervenção das autoridades monetárias no mercado financeiro e/ou mudanças de normas que venham a afetar os custos de captação de recursos das instituições financeiras ou as suas taxas de juros ativas, cobradas a seus clientes, tais como, mas não se limitando a congelamento, tabelamento, limitação de margem ("spread") das operações ativas, aplicação de deflator, prorrogação compulsória de vencimentos, aumento da taxa de recolhimento compulsório (encaixe obrigatório) ou da sua base de cálculo, aumento da tributação direta ou indireta sobre as operações ativas e captações de recursos em andamento ou sobre o faturamento ou receita do AGENTE FINANCEIRO, ou no caso de ocorrer qualquer alteração do padrão monetário vigente - poderá o AGENTE FINANCEIRO, considerar vencida antecipadamente a presente Cédula mediante simples comunicação à BENEFICIÁRIA, caso em que esta ficará obrigada pelo pagamento, de imediato, da totalidade do saldo devedor em aberto, com todos os encargos estipulados neste instrumento, calculados até a data do efetivo pagamento.

36ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em renúncia ou alteração das condições estatuídas na Cédula, nem obrigação a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

37ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

38ª A BENEFICIÁRIA se compromete a atender às exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem solicitados.

39ª A BENEFICIÁRIA, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a BENEFICIÁRIA, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a BENEFICIÁRIA desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da BENEFICIÁRIA nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela BENEFICIÁRIA. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

40ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

41ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

Vale Não Negociável

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 90

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 5contratoscontrato328185795vianaonegociavel.pdf - Pag 20/20

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

42ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente
PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA

Fiel Depositário
MAURICO MIGUEL ELIAS

Avalista (1)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (01)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Avalista (2)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (02)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Avalista (3)
JOAO BATISTA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (03)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Avalista (4)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)
JOAO BATISTA VICTOR

Avalista (5)
MJC ADM E PART LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Via Não Negociável

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvi

Nro do Protocolo : N871140479233218348760002022040405877 60

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987665432563873771235348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.1/20

AAEYAOA3

Safra

Cédula de Crédito Bancário (BNDES FINAME EXPRESS)

Safra

Nº	Valor
328185809	R$ 603.136,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I – Partes

Credor (Agente Financeiro)	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.		
Emitente (Beneficiária)	Nome/Razão social PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA		CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77
	Endereço AV CELSO GARCIA , 5500		Bairro TATUAPE
	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 03064-000
	Agência do Banco Safra S/A 03610	Conta corrente no Banco Safra S/A 209068	
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) MAURICIO MIGUEL ELIAS		CPF/CNPJ 331.184.001-10
	Endereço R AV 4, SN - Q6 L 18		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (2) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS		CPF/CNPJ 323.651.011-00
	Endereço R AV 4, QD 6 - LT 18		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (3) JOAO BATISTA VICTOR		CPF/CNPJ 508.905.061-91
	Endereço AV DOS GIRASSOIS, SN - Q2 L22		Bairro RES SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75126-405
	Nome/Razão social (4) MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR		CPF/CNPJ 625.130.281-04
	Endereço AL DOS GIRASSOIS, SN - Q 02 LT 22		Bairro SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-000
	Nome/Razão social (5) MJC ADM E PART LTDA		CPF/CNPJ 10.888.565/0001-00
	Endereço ROD BR 060, 1035 - SL 1		Bairro JOQUEI CLUB
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75095-475
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome MAURICO MIGUEL ELIAS		CPF 331.184.001-10
	Endereço RUA DIVINO PAI ETERNO, 1197		Bairro NSD ABADIA
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-200

Via Não Negociável

Nro do Protocolo: N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

II - Características da Operação

Características da Operação

Produto: /Subproduto BNDES FINAME/Financiamento à Compradora		Proposta Nº 00809/22
PAC Nº 80922 - 44007157209	Aprovada em 31/03/2022	Data base 15/04/2022

Programa Específico (se houver):

01- Valor do crédito
R$ 603.136,00

02- Forma de Utilização do crédito:
1 (uma) parcela(s)

03- Encargos

| | TLP

a) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

b) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) 0,00% ao ano.

c) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do BNDES

d) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | TLPcap

e) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

f) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) % ao ano

g) % ao ano (a título de remuneração) – spread do BNDES

h) % ao ano (a título de remuneração) – spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | Taxa fixa de juros de % () ao ano; ou

| | UMBNDES/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encardos da cesta de moedas; ou

| | US$/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação do dólar norte-americano, acrescida dos encargos da cesta de moedas; ou

| X | TS - Juros de 4,6% ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

| | TSexig - Juros de % ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

Características da Operação

04- Prazos			05- Datas de Pagamentos
Carência: 3	(	três)	1ª parcela de encargos: 15/07/2022
Amortização: 45	(	quarenta e cinco)	1ª parcela de amortização: 15/08/2022
Total: 48	(	quarenta e oito)	Última parcela: 15/04/2026

06- Periodicidade
Pagamento de encargos durante Prazo de Carência: Trimestral
Pagamento de encargos e principal durante Prazo de Amortização: Mensal

07- Praça de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
São Paulo	422	03610	209068

Forma de pagamento: Débito em Conta Corrente Safra
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada acima.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X | a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

08- Máquinas e equipamentos financiados
2 - EMPILHADEIRA RETRATIL, PR 2070i a 2012i - Cód. FINAME: 3171601
(CONFORME NOTA(S) FISCAL(IS) EM ANEXO)

Para fins de registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, informa-se que a descrição completa das máquinas/equipamentos financiados, bem como seu valor total consta de NOTA FISCAL integrante do presente instrumento como seu anexo.

09- Vendedora/Compradora		
Razão social PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ 50.770.445/0001-29
Endereço RUA PALETRANS, 100		Bairro CRAVINHOS
Cidade CRAVINHOS	Estado SP	CEP 14140-000

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Vendedora/Compradora		
Razão social		CNPJ
Endereço		Bairro
Cidade	Estado	CEP

Características da Operação

10- Garantias
a) | X | Alienação fiduciária dos bens financiados, descritos no campo "08" acima.
b) Outras garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia anexo(s), o(s) qual(is) faz(em) parte integrante e complementar desta Cédula:
| | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

11-Garantia Prevista na Circular nº 64/2012 do BNDES
| | Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)
Percentual da Garantia: % (por cento)
11.1- Encargo por Concessão de Garantia do FGI (ECG)
Valor Estimado: R$ ()

12. Tributos: IOF à alíquota de 0,00% incidente sobre o valor do crédito.

13- Tarifa de abertura de crédito: R$ 6.000,00
A BENEFICIÁRIA concorda em pagar ao AGENTE FINANCEIRO, na data da liberação dos recursos objeto do presente financiamento, a tarifa de abertura de crédito prevista neste campo, pagamento este a ser realizado mediante débito na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Safra S/A, para o que fica o AGENTE FINANCEIRO expressamente autorizado, em caráter irrevogável ou irretratável, ou, alternativamente, mediante a quitação boleto bancário que o AGENTE FINANCEIRO vier a disponibilizar à BENEFICIÁRIA. **Esta tarifa não é aplicável caso a BENEFICIÁRIA seja pessoa natural.**

14- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,1627662 % ao dia (cobrança por dias corridos)

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias	02- Local de emissão	03- Data de emissão
02 (duas)	São Paulo	01 de Abril de 2022

Via Não Negociável

CONDIÇÕES BÁSICAS

- VALOR DO CRÉDITO

1ª Através desta Cédula, o AGENTE FINANCEIRO abre um crédito à BENEFICIÁRIA até o valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

- DISPONIBILIDADE

2ª Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o BNDES/FINAME.

- LIBERAÇÃO

3ª Os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos recursos efetivamente liberado será o indicado na Nota Fiscal apresentada pela BENEFICIÁRIA, podendo, portanto, divergir do valor indicado no campo "01" do Quadro "II".

- FINALIDADE

4ª O financiamento destina-se à realização dos investimentos relacionado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo e, quando for o caso, de capital de giro associado.

- PRAZOS

5ª O prazo de carência é o fixado no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no campo "05" do mesmo Quadro "II" do preâmbulo. O prazo de amortização é o fixado também no campo "04" do Quadro "II", sendo as prestações sucessivas na periodicidade indicada no campo "06" do Quadro "II", cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

- JUROS

6ª Os juros incidirão na(s) forma(s) abaixo descrita(s):

I - Se assinalado TLP: A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

Onde:

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 4/20

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLP x FatorSpread)

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLP = \left[\prod_{i=1}^{i=n}(1+\pi_i)^{\frac{dup}{dut}}\right] x\ (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}\ x\ (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Versão Não Negociável

Nro do Protocolo – N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 5/20

II - Se assinalado TLPcap: A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

C) Parcela referente à variação acumulada do IPCA: O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

SDn = SD(n-1) x FatorIPCAn

Em que:
SDn = saldo devedor;
SDn-1 = saldo devedor no inicio do Periodo de Capitalização;
FatorIPCAn = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

FatorIPCA =

$$\left[\prod_{j=1}^{j=n}\left(1+\pi_j\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

Em que:
n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.
O montante apurado nos termos do item A, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo as prestações sucessivas, cada uma delas do valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 imediatamente subsequente do mês/semestre/ano, conforme a periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, ao término do prazo de carência.

D) Demais parcelas da Taxa de Juros: As demais parcelas da Taxa de Juros incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLPpré x FatorSpread)

Onde:

Fator TLPpré: corresponde à taxa de juros prefixada (J) apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.6/20

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} \times (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Via Não Negociável

III - Se assinalado o campo "Taxa Fixa": Os juros serão devidos à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" do preâmbulo, calculados segundo a seguinte fórmula:

$$Jn = SD_{n-1} \{ (1 + i/100)^{N/Z} - 1 \}$$

, sendo:

Jn: Juros devidos pela BENEFICIÁRIA, em R$, no momento "n";
SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1";
i: taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", sendo que nessa taxa de juros já está incluída a remuneração do AGENTE FINANCEIRO.
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor da CCB.
Z: 365 OU 366, exclusivamente em anos bissextos.

O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

IV - Se assinalado o campo "UMBNDES/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere esta cláusula, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

i. Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.7/20

condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

ii. Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, sua cobrança será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDES, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e de Imposto de Renda supra referidas serão publicadas no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas a primeira edição subseqüente daquele órgão oficial. Tanto a média ponderada quanto as taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

V - Se assinalado o campo "US$/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variávelreajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação de repasse em condições específicas, referida nesta, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio, opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, http://www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As taxas de juros e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula, serão publicadas no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas na primeira edição subsequente daquele órgão oficial. As taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta Cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

VI - Se assinalado o campo "TS": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J = Sd × (FatorJuros −)1 n

Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto abaixo;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

IV. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877749

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.8/20

Sdn = Sd( ) n−1 × FatorSelicn
Em que:
Sdn = saldo devedor;
Sdn-1 = saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorSelicn = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:
nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:
k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n); Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", divulgada pelo Banco Central do Brasil;

V. i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

VI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

VII - Se assinalado o campo "TSexig": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J= Sp x [(FatorJuros x FatorSelic)-1]

Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:
TaxaJuros .....% (..... por cento)

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Visualização
Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 9/20

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelicL = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

SelicL = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

i.3) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

- PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

7ª A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

- DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

8ª Em caso de falsidade, o declarante sujeitar-se-á à aplicação das sanções de natureza civil, administrativa e penal:

XIII. A BENEFICIÁRIA declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

c) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

d) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

XIV. A BENEFICIÁRIA, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

c) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 10/20

importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

d) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

XV. A BENEFICIÁRIA que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

j) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n° 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

k) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

l) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

m) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

n) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

o) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

p) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

q) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

r) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

XVI. Em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

XVII. Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

XVIII. Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:

e) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

d) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

XIX. A BENEFICIÁRIA declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

XX. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a BENEFICIÁRIA declara, para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

XXI. A BENEFICIÁRIA declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

XXII. A BENEFICIÁRIA e os intervenientes, se for o caso, declara(m) que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo.

XXIII. A BENEFICIÁRIA declara que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A BENEFICIÁRIA declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES.

XXIV. Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados, a BENEFICIÁRIA declara:

d) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recusos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

e) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração; os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

f) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

XIII. A BENEFICIÁRIA, sediada no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Créditos Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame, declara que os itens objeto deste financiamento não foram

Versão Não Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.12/20

incluídos em seus ativos fixos.

XIV. A BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória, administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

9ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

XXIII. aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

XXIV. aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

XXV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

XXVI. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

XXVII. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

XXVIII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização;

XXIX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

XXX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula;

XXXI. observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento;

XXXII. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;

XXXIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os itens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XXXIV. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XXXV. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XXXVI. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XXXVII. notificar o AGENTE FINANCEIRO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos citados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo AGENTE FINANCEIRO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos:

iii. atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

iv. atos que importem em trabalho infantil, trabalhos escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

d) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

e) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

f) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

Viana Não Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.13/20

XXXVIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XXXIX. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XL. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVI e XVII acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas;

XLI. autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em Cartório;

XLII. não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da finalidade da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA (ou às suas controladas); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XLIII. comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES.

XLIV. apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência desta Cédula, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III da cláusula oitava, item "Declarações da Beneficiária Final" desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, C1011-2/01, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

- CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

10ª A liberação de quaisquer recursos está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

VII. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização dos itens ora financiados, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES/FINAME.

VIII. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

IX. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

X. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito.

XI. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme os modelos dispostos nos subitem 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.

XII. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

ENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO DETERMINADO PELO BNDES

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

d) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do inciso II das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;

Viral Não Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 14/20

e) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

f) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

12ª Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018:

d) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

e) falsidade da Declaração Pecuária Bovina de que trata o inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme modelo dos incisos V ou VI das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Beneficiária Final declara que tem ciência das penalidades e condições estabelecidas na Circular que trata das Normas do Inadimplemento Não Financeiro.

- LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

13ªAs liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

- RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

14ªNa hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da Cédula celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

- DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES:

15ª Fica a BENEFICIÁRIA ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o AGENTE FINANCEIRO e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

CONDIÇÕES GERAIS

- CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CÉDULA

16ª A 1ª (primeira) ou única liberação de recursos deverá ocorrer até 150 (cento e cinqüenta) dias contados da data da aprovação da PAC, bem como, as notas fiscais de venda comprovando a conclusão/entrega dos BEM(NS) financiado(s) deverão ser apresentadas ao AGENTE FINANCEIRO em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização ou, ainda, em prazo inferior, se assim for exigido pelo BNDES. Decorrido este prazo sem que tenham sido entregues os referidos documentos, ficará o AGENTE FINANCEIRO desobrigado quanto às condições ora avençadas, podendo considerar rescindida a presente Cédula, de pleno direito, operando-se o seu vencimento antecipado, mediante simples notificação neste sentido enviada à BENEFICIÁRIA.

- CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIAS

17ª São constituída(s) em favor do AGENTE FINANCEIRO, para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que os direitos creditórios objeto de penhor ou cessão fiduciária, quando e se outorgados por meio dos instrumentos anexos ao presente, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e gravames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à BENEFICIÁRIA, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

187ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela BENEFICIÁRIA e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do AGENTE FINANCEIRO enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

19ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns à todas as operações celebradas entre o AGENTE FINANCEIRO, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a BENEFICIÁRIA ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a BENEFICIÁRIA autoriza em caráter irrevogável e irretratável o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, cambial e comercial, especialmente os relativos a alienação e cessão fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o AGENTE FINANCEIRO e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização

de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a BENEFICIÁRIA e/ou com as SOCIEDADES.

- GARANTIA ESPECÍFICA: FGI

20ª Quando aplicável e assinalado no Campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, o saldo devedor do AGENTE FINANCEIRO junto ao BNDES/FINAME será garantido, no percentual indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI previsto na Circular nº 64/2012, de 31/10/2012 editado pelo BNDES e FINAME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem com o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A outorga de garantia pelo FGI não isenta a BENEFICIÁRIA do pagamento de suas obrigações financeiras perante o AGENTE FINANCEIRO, que continuam integralmente exigíveis da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O AGENTE FINANCEIRO repassará ao FGI o Encargo por Concessão de Garantia – ECG pago pela BENEFICIÁRIA, tendo seu valor obtido pela multiplicação do fator "K" fornecido pelo FGI, pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$ sendo:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;
K = fator de concessão da garantia (definido pelo FGI);
VL = valor da parcela liberada;
%G = percentual garantido pelo FGI na Cédula;e
P = número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da Cédula.

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor indicado no campo "11.1" do Quadro "II" do preâmbulo é meramente estimativo e poderá sofrer variações até o efetivo desembolso do Valor do Crédito em favor da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor devido pela BENEFICIÁRIA relativo ao ECG será acrescido ao Valor do Crédito e financiado com os Encargos praticados nesta Cédula.

- GARANTIA ESPECÍFICA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS BENS FINANCIADOS

21ª Caso aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a BENEFICIÁRIA constitui em favor do AGENTE FINANCEIRO, neste ato, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) financiado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como alterações posteriores, garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que o(s) BEM(NS) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriado(s) pelo AGENTE FINANCEIRO ou por terceiros por este indicados. O(s) BEM(NS) não poderá(ão) ser substituído(s), transferido(s), vendido(s) ou de qualquer forma alienado(s) sem consentimento prévio e expresso do BNDES, admitindo-se, excepcionalmente, a sua substituição por outro(s) nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) BEM(NS), os quais devem ser comprovados ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o AGENTE FINANCEIRO exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria BENEFICIÁRIA; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à BENEFICIÁRIA sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todas as despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO no exercício desses direitos.

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 16/20

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza expressamente o AGENTE FINANCEIRO a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS), e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas decorrentes de sua formalização e execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) é, neste ato, assumida pela pessoa natural identificada como Fiel Depositário no Quadro "I" do preâmbulo e ao final assinado.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretratável, e obriga a BENEFICIÁRIA, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do(s) BEM(NS) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça ao AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) BEM(NS), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

- AINDA DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

22ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à BENEFICIÁRIA, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da BENEFICIÁRIA, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do AGENTE FINANCEIRO para com a BENEFICIÁRIA, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da BENEFICIÁRIA para com o AGENTE

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877749

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag.17/20

FINANCEIRO e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da BENEFICIÁRIA, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, após a realização, se houver, das garantias reais representadas pela cessão fiduciária ou penhor de títulos e valores mobiliários, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao AGENTE FINANCEIRO, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

- MORA

23ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

24ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pela BENEFICIÁRIA, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "14" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DÉBITOS EM CONTA

25ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da BENEFICIÁRIA ao AGENTE FINANCEIRO decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA indicada no preâmbulo, mantida junto ao Banco Safra S/A com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, para crédito do AGENTE FINANCEIRO, ficando o Banco Safra S/A expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, por meio desta Cédula, a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a BENEFICIÁRIA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, não exime a BENEFICIÁRIA de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo AGENTE FINANCEIRO. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida, nos termos do parágrafo segundo acima.

26ª A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao AGENTE FINANCEIRO e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

27ª A BENEFICIÁRIA autoriza, também, o Banco Safra S/A, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, BENEFICIÁRIA, e/ou pelas SOCIEDADES ao Banco Safra S/A, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 18/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados, cedidos ou empenhados junto ao Banco Safra S/A ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo Banco Safra S/A a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da BENEFICIÁRIA que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o Banco Safra S/A, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- AVALISTAS

28ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a BENEFICIÁRIA, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a BENEFICIÁRIA e AVALISTAS serão entendidas como feitas à BENEFICIÁRIA ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

29ª Serão de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo AGENTE FINANCEIRO a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da BENEFICIÁRIA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do AGENTE FINANCEIRO. Constitui, também, responsabilidade da BENEFICIÁRIA todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo AGENTE FINANCEIRO decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela BENEFICIÁRIA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela BENEFICIÁRIA em virtude da presente cláusula, será a BENEFICIÁRIA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da BENEFICIÁRIA, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- RESCISÃO CONTRATUAL

30ª Fica expressamente convencionado que ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão da presente Cédula, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos casos em que as autoridades competentes, o BNDES/FINAME, ou o Banco Central do Brasil determinar(em) a extinção, alteração ou suspensão, temporária ou definitiva, dos termos e condições contratuais ora ajustados, ficando o AGENTE FINANCEIRO inteiramente isento de quaisquer ônus, indenizações, compensações, pagamentos, perdas e danos, penalidades ou responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes desta Cédula.

- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

31ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, mediante autorização expressa do BNDES/FINAME, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, ações e garantias oriundos desta Cédula.

32ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

33ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o AGENTE FINANCEIRO e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto a eles, BENEFICIÁRIA, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas por eles no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, o complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do AGENTE FINANCEIRO ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

34ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: (a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; (b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 19/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos, e (c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao AGENTE FINANCEIRO encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado o substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao AGENTE FINANCEIRO foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o AGENTE FINANCEIRO considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao AGENTE FINANCEIRO a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

35ª Na hipótese de ocorrer qualquer intervenção das autoridades monetárias no mercado financeiro e/ou mudanças de normas que venham a afetar os custos de captação de recursos das instituições financeiras ou as suas taxas de juros ativas, cobradas a seus clientes, tais como, mas não se limitando a congelamento, tabelamento, limitação de margem ("spread") das operações ativas, aplicação de deflator, prorrogação compulsória de vencimentos, aumento da taxa de recolhimento compulsório (encaixe obrigatório) ou da sua base de cálculo, aumento da tributação direta ou indireta sobre as operações ativas e captações de recursos em andamento ou sobre o faturamento ou receita do AGENTE FINANCEIRO, ou no caso de ocorrer qualquer alteração do padrão monetário vigente - poderá o AGENTE FINANCEIRO, considerar vencida antecipadamente a presente Cédula mediante simples comunicação à BENEFICIÁRIA, caso em que esta ficará obrigada pelo pagamento, de imediato, da totalidade do saldo devedor em aberto, com todos os encargos estipulados neste instrumento, calculados até a data do efetivo pagamento.

36ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em renúncia ou alteração das condições estatuídas na Cédula, nem obrigação a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

37ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

38ª A BENEFICIÁRIA se compromete a atender às exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem solicitados.

39ª A BENEFICIÁRIA, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a BENEFICIÁRIA, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a BENEFICIÁRIA desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da BENEFICIÁRIA nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela BENEFICIÁRIA. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

40ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

41ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

Vide Não
Negociável

Nro do Protocolo : N541175122538580244220002022040405877 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5contratoscontrato328185809vianaonegociavel.pdf - Pag 20/20

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

42ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente
PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA

Fiel Depositário
MAURICO MIGUEL ELIAS

Avalista (1)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (01)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Avalista (2)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (02)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Avalista (3)
JOAO BATISTA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (03)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Avalista (4)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)
JOAO BATISTA VICTOR

Avalista (5)
MJC ADM E PART LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Via Não Negociável

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvi

Nro do Protocolo : N5411751225385802442200020220404058774 9

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:42
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887615432563873771235343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Safra

AAETANY2

Cédula de Crédito Bancário (BNDES FINAME EXPRESS)

Nº	Valor
328185817	R$ 355.096,32

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I – Partes

Credor (Agente Financeiro)	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.			
Emitente (Beneficiária)	Nome/Razão social PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA			CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77
	Endereço AV CELSO GARCIA , 5500			Bairro TATUAPE
	Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 03064-000
	Agência do Banco Safra S/A 03610	Conta corrente no Banco Safra S/A 209068		
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) MAURICIO MIGUEL ELIAS			CPF/CNPJ 331.184.001-10
	Endereço R AV 4, SN - Q6 L 18			Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS		Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (2) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS			CPF/CNPJ 323.651.011-00
	Endereço R AV 4, QD 6 - LT 18			Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS		Estado GO	CEP 75102-020
	Nome/Razão social (3) JOAO BATISTA VICTOR			CPF/CNPJ 508.905.061-91
	Endereço AV DOS GIRASSOIS, SN - Q2 L22			Bairro RES SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS		Estado GO	CEP 75126-405
	Nome/Razão social (4) MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR			CPF/CNPJ 625.130.281-04
	Endereço AL DOS GIRASSOIS, SN - Q 02 LT 22			Bairro SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS		Estado GO	CEP 75000-000
	Nome/Razão social (5) MJC ADM E PART LTDA			CPF/CNPJ 10.888.565/0001-00
	Endereço ROD BR 060, 1035 - SL 1			Bairro JOQUEI CLUB
	Cidade ANAPOLIS		Estado GO	CEP 75095-475
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)			CPF/CNPJ
	Endereço			Bairro
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)			CPF/CNPJ
	Endereço			Bairro
	Cidade		Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome MAURICO MIGUEL ELIAS			CPF 331.184.001-10
	Endereço RUA DIVINO PAI ETERNO, 1197			Bairro NSD ABADIA
	Cidade ANAPOLIS		Estado GO	CEP 75000-200

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N858892570110659052590062022040407739

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

II - Características da Operação

Características da Operação

Produto: /Subproduto BNDES FINAME/Financiamento à Compradora		Proposta Nº 00808/22
PAC Nº 80822 - 44007157160	Aprovada em 31/03/2022	Data base 15/04/2022

Programa Específico (se houver):

01- Valor do crédito
R$ 355.096,32

02- Forma de Utilização do crédito:
1 (uma) parcela(s)

03- Encargos

| | TLP

a) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

b) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) 0,00% ao ano

c) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do BNDES

d) 0,00% ao ano (a título de remuneração) - spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | TLPcap

e) Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado na forma *pro rata temporis*;

f) Taxa de juros pré-fixada (Bacen) % ao ano

g) % ao ano (a título de remuneração) – spread do BNDES

h) % ao ano (a título de remuneração) – spread do AGENTE FINANCEIRO; ou

| | Taxa fixa de juros de % () ao ano; ou

| | UMBNDES/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da cesta de moedas; ou

| | US$/CESTA - Juros de % ao ano, acima da variação do dólar norte-americano, acrescida dos encargos da cesta de moedas; ou

| X | TS - Juros de 4,6% ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

| | TSexig - Juros de % ao ano, acima da taxa média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.

04- Prazos

Carência: 3	(	três	)
Amortização: 45	(	quarenta e cinco	)
Total: 48	(	quarenta e oito	)

05- Datas de Pagamentos
1ª parcela de encargos: 15/07/2022
1ª parcela de amortização: 15/08/2022
Última parcela: 15/04/2026

06- Periodicidade
Pagamento de encargos durante Prazo de Carência: Trimestral
Pagamento de encargos e principal durante Prazo de Amortização: Mensal

07- Praça de Pagamento São Paulo	Banco 422	Agência 03610	Conta Corrente 209068

Forma de pagamento: Débito em Conta Corrente Safra
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada acima.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X | a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

08- Máquinas e equipamentos financiados
4 - TRANSPALETE TRACIONARIO ELETRICO, TE 25 - Cód. FINAME: 2206533
(CONFORME NOTA(S) FISCAL(IS) EM ANEXO)

Para fins de registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, informa-se que a descrição completa das máquinas/equipamentos financiados, bem como seu valor total consta de NOTA FISCAL integrante do presente instrumento como seu anexo.

09- Vendedora/Compradora Razão social PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ 50.770.445/0001-29
Endereço RUA PALETRANS, 100		Bairro CRAVINHOS
Cidade CRAVINHOS	Estado SP	CEP 14140-000

Via Não Negociável

Nro do Protocolo: N898892570110859052590002022040405877 39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Vendedora/Compradora Razão social			CNPJ
Endereço			Bairro
Cidade		Estado	CEP

Características da Operação

10- Garantias
a) | X | Alienação fiduciária dos bens financiados, descritos no campo "08" acima.
b) Outras garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia anexo(s), o(s) qual(is) faz(em) parte integrante e complementar desta Cédula:
| | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

11-Garantia Prevista na Circular nº 64/2012 do BNDES
| | Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)
Percentual da Garantia: % (por cento)
11.1- Encargo por Concessão de Garantia do FGI (ECG)
Valor Estimado: R$ ()

12. Tributos: IOF à alíquota de 0,00% incidente sobre o valor do crédito.

13- Tarifa de abertura de crédito: R$ 6.000,00
A BENEFICIÁRIA concorda em pagar ao AGENTE FINANCEIRO, na data da liberação dos recursos objeto do presente financiamento, a tarifa de abertura de crédito prevista neste campo, pagamento este a ser realizado mediante débito na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco Safra S/A, para o que fica o AGENTE FINANCEIRO expressamente autorizado, em caráter irrevogável ou irretratável, ou, alternativamente, mediante a quitação boleto bancário que o AGENTE FINANCEIRO vier a disponibilizar à BENEFICIÁRIA. **Esta tarifa não é aplicável caso a BENEFICIÁRIA seja pessoa natural.**

14- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,1627662 % ao dia (cobrança por dias corridos)

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias	02- Local de emissão	03- Data de emissão
02 (duas)	São Paulo	01 de Abril de 2022

Via Não Negociável

CONDIÇÕES BÁSICAS

- VALOR DO CRÉDITO

1ª Através desta Cédula, o AGENTE FINANCEIRO abre um crédito à BENEFICIÁRIA até o valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

- DISPONIBILIDADE

2ª Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o BNDES/FINAME.

- LIBERAÇÃO

3ª Os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos recursos efetivamente liberado será o indicado na Nota Fiscal apresentada pela BENEFICIÁRIA, podendo, portanto, divergir do valor indicado no campo "01" do Quadro "II".

- FINALIDADE

4ª O financiamento destina-se à realização dos investimentos relacionado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo e, quando for o caso, de capital de giro associado.

- PRAZOS

5ª O prazo de carência é o fixado no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no campo "05" do mesmo Quadro "II" do preâmbulo. O prazo de amortização é o fixado também no campo "04" do Quadro "II", sendo as prestações sucessivas na periodicidade indicada no campo "06" do Quadro "II", cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

- JUROS

6ª Os juros incidirão na(s) forma(s) abaixo descrita(s):

I - Se assinalado TLP: A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

VU = SD x (FatorJuros-1)

Onde:

Nro do Protocolo : N§§892570110859052590002022040405877 39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.4/20

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLP x FatorSpread)

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$FatorTLP = \left[\prod_{i=1}^{i=n}(1+\pi_i)^{\frac{dup}{dut}}\right] x\ (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1+Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}\ x\ (1+Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Versão Não Negociável

Nro do Protocolo N898892570111085905259000202204040587739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 5/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

II - **Se assinalado TLPcap:** A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis* citada no campo "03 a" do Quadro "II" do preâmbulo, (ii) pela taxa de juros prefixada (J) indicada no campo "03 b" do Quadro "II" do preâmbulo; (iii) pelo *spread* do BNDES ("Spread BNDES") indicado no campo "03 c" do Quadro "II" do preâmbulo, e (iv) pelo *spread* do AGENTE FINANCEIRO ("Spread Agente Financeiro") indicado no campo "03 d" do Quadro "II" do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

C) Parcela referente à variação acumulada do IPCA: O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

SDn = SD(n-1) x FatorIPCAn

Em que:
SDn = saldo devedor;
SDn-1 = saldo devedor no inicio do Periodo de Capitalização;
FatorIPCAn = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

FatorIPCA =

$$\left[\prod_{j=1}^{j=n}\left(1+\pi_j\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

Em que:
n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

= corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.
O montante apurado nos termos do item A, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo as prestações sucessivas, cada uma delas do valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 imediatamente subsequente do mês/semestre/ano, conforme a periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, ao término do prazo de carência.

Via Não Negociável

D) Demais parcelas da Taxa de Juros: As demais parcelas da Taxa de Juros incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

JU = SD x (FatorJuros-1)

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLPpré x FatorSpread)

Onde:

Fator TLPpré: corresponde à taxa de juros prefixada (J) apurado da seguinte forma:

$$FatorTLPpré = (1+J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:
J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

Nro do Protocolo: N898892570110859052590002022040405877 39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.6/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} x\ (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:
du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmo critérios anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Vianaeo
Negociável

III - Se assinalado o campo "Taxa Fixa": Os juros serão devidos à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" do preâmbulo, calculados segundo a seguinte fórmula:

$Jn = SD_{n-1}\{(1 + i/100)^{NZ} - 1\}$, sendo:

Jn: Juros devidos pela BENEFICIÁRIA, em R$, no momento "n".
SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1".
i: taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", sendo que nessa taxa de juros já está incluída a remuneração do AGENTE FINANCEIRO.
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor da CCB.
Z: 365 OU 366, exclusivamente em anos bissextos.

O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

IV - Se assinalado o campo "UMBNDES/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere esta cláusula, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, ai incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

i. Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em

Nro do Protocolo : N896892570110859052590002022040405877 39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 7/20

condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

ii. Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, sua cobrança será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDES, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e de Imposto de Renda supra referidas serão publicadas no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas a primeira edição subseqüente daquele órgão oficial. Tanto a média ponderada quanto as taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

V - Se assinalado o campo "US$/CESTA": Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, acima da taxa variávelreajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado. O montante apurado nos termos do "caput" desta cláusula será exigível, sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o prazo de carência e, na periodicidade também indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à BENEFICIÁRIA o reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação de repasse em condições específicas, referida nesta, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio, opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO QUARTO: Como a dívida está sujeita a atualização diária, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, http://www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As taxas de juros e de Imposto de Renda referidas nesta cláusula, serão publicadas no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas na primeira edição subsequente daquele órgão oficial. As taxas variáveis e de Imposto de Renda referidas nesta Cláusula estarão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

VI - Se assinalado o campo "TS": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J = Sd × (FatorJuros −)1 n

Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto abaixo;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual;

IV. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N896892570110859052590002022640406677739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Sdn = Sd( ) n−1 × FatorSelicn

Em que:

Sdn = saldo devedor;

Sdn-1 = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorSelicn = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n); Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", divulgada pelo Banco Central do Brasil.

V. i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

VI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

VII - Se assinalado o campo "TSexig": Os juros consideram o somatório do custo financeiro e da remuneração total, a qual inclui a remuneração básica do BNDES, a remuneração do AGENTE FINANCEIRO, a taxa de intermediação financeira e a sobretaxa fixa. Os juros serão devidos à taxa no mesmo campo indicada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, deacordo com a fórmula a seguir:

J= Sp x [(FatorJuros x FatorSelic)-1]

Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

TaxaJuros .....% (..... por cento)

Nro do Protocolo : N$988925701106590525900020220404587739

Versão Negociável

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 9/20

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} \left[1 + \text{TSelic}_L\right]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelicL = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

SelicL = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

i.1) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

i.2) A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade indicada no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, na periodicidade indicada também no Campo "06" do Quadro "II" do preâmbulo, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação da Cédula.

i.3) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Cédula, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo AGENTE FINANCEIRO quanto pela BENEFICIÁRIA, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais- código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

- PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

7ª A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

- DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

8ª Em caso de falsidade, o declarante sujeitar-se-á à aplicação das sanções de natureza civil, administrativa e penal:

XIII. A BENEFICIÁRIA declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

c) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

d) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

XIV. A BENEFICIÁRIA, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

c) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que

Nro do Protocolo : N898892570110859052590002022040405877 39

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 10/20

importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

d) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

XV. A BENEFICIÁRIA que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

j) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

k) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

l) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

m) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

n) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

o) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

p) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

q) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

r) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

XVI. Em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

XVII. Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

XVIII. Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:

c) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N898892570110859052590002022049495773

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.11/20

d) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

XIX. A BENEFICIÁRIA declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

XX. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a BENEFICIÁRIA declara, para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

XXI. A BENEFICIÁRIA declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

XXII. A BENEFICIÁRIA e os intervenientes, se for o caso, declara(m) que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo.

XXIII. A BENEFICIÁRIA declara que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A BENEFICIÁRIA declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES.

XXIV. Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados, a BENEFICIÁRIA declara:

d) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recusos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

e) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração; os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

f) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

XIII. A BENEFICIÁRIA, sediada no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Créditos Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame, declara que os itens objeto deste financiamento não foram

Nro do Protocolo: N598892570110659052590002022040587739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

iniciados em seus ativos fixos.

XIV. A BENEFICIÁRIA declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória, administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

9ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

XXIII. aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

XXIV. aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta Cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

XXV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

XXVI. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

XXVII. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

XXVIII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização;

XXIX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

XXX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula;

XXXI. observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento;

XXXII. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;

XXXIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os itens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XXXIV. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XXXV. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XXXVI. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XXXVII. notificar o AGENTE FINANCEIRO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos citados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo AGENTE FINANCEIRO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos:

iii. atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

iv. atos que importem em trabalho infantil, trabalhos escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

d) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

e) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

f) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

Via Não Negociável

Nro do Protocolo: N6e6892570110859052590002022040405877B9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 13/20

XXXVIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XXXIX. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XL. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVI e XVII acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas;

XLI. autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em Cartório;

XLII. não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da finalidade da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA (ou às suas controladas); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XLIII. comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES.

XLIV. apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência desta Cédula, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III da cláusula oitava, item "Declarações da Beneficiária Final" desta Cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, C1011-2/01, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

- CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

10ª A liberação de quaisquer recursos está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

VII. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização dos itens ora financiados, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES/FINAME;

VIII. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

IX. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

X. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito.

XI. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme os modelos dispostos nos subitem 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.

XII. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

'ENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO DETERMINADO PELO BNDES

* Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

d) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do inciso II das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;

Vianão
Negociável

Nro do Protocolo : N8958925701108590525900020280404058773O

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 14/20

e) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

f) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

12ª Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018:

d) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

e) falsidade da Declaração Pecuária Bovina de que trata o inciso III das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme modelo dos incisos V ou VI das DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Beneficiária Final declara que tem ciência das penalidades e condições estabelecidas na Circular que trata das Normas do Inadimplemento Não Financeiro.

- LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

13ªAs liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

- RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

14ªNa hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da Cédula celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

- DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES:

15ª Fica a BENEFICIÁRIA ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o AGENTE FINANCEIRO e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

CONDIÇÕES GERAIS

- CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CÉDULA

16ª A 1ª (primeira) ou única liberação de recursos deverá ocorrer até 150 (cento e cinqüenta) dias contados da data da aprovação da PAC, bem como, as notas fiscais de venda comprovando a conclusão/entrega dos BEM(NS) financiado(s) deverão ser apresentadas ao AGENTE FINANCEIRO em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização ou, ainda, em prazo inferior, se assim for exigido pelo BNDES. Decorrido este prazo sem que tenham sido entregues os referidos documentos, ficará o AGENTE FINANCEIRO desobrigado quanto às condições ora avençadas, podendo considerar rescindida a presente Cédula, de pleno direito, operando-se o seu vencimento antecipado, mediante simples notificação neste sentido enviada à BENEFICIÁRIA.

- CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIAS

17ª São constituída(s) em favor do AGENTE FINANCEIRO, para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que os direitos creditórios objeto de penhor ou cessão fiduciária, quando e se outorgados por meio dos instrumentos anexos ao presente, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e gravames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à BENEFICIÁRIA, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

187ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o

Nro do Protocolo : N898892570110659052590002022040495877739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 15/20

cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela BENEFICIÁRIA e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do AGENTE FINANCEIRO enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

19ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns à todas as operações celebradas entre o AGENTE FINANCEIRO, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a BENEFICIÁRIA ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a BENEFICIÁRIA autoriza em caráter irrevogável e irretratável o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, cambial e comercial, especialmente os relativos a alienação e cessão fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o AGENTE FINANCEIRO e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização

de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a BENEFICIÁRIA e/ou com as SOCIEDADES.

- GARANTIA ESPECÍFICA: FGI

20ª Quando aplicável e assinalado no Campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, o saldo devedor do AGENTE FINANCEIRO junto ao BNDES/FINAME será garantido, no percentual indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI previsto na Circular nº 64/2012, de 31/10/2012 editado pelo BNDES e FINAME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem com o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A outorga de garantia pelo FGI não isenta a BENEFICIÁRIA do pegamento de suas obrigações financeiras perante o AGENTE FINANCEIRO, que continuam integralmente exigíveis da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O AGENTE FINANCEIRO repassará ao FGI o Encargo por Concessão de Garantia – ECG pago pela BENEFICIÁRIA, tendo seu valor obtido pela multiplicação do fator "K" fornecido pelo FGI, pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$ sendo:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;
K = fator de concessão de garantia (definido pelo FGI);
VL = valor da parcela liberada;
%G = percentual garantido pelo FGI na Cédula e
P = número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da Cédula.

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor indicado no campo "11.1" do Quadro "II" do preâmbulo é meramente estimativo e poderá sofrer variações até o efetivo desembolso do Valor do Crédito em favor da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor devido pela BENEFICIÁRIA relativo ao ECG será acrescido ao Valor do Crédito e financiado com os Encargos praticados nesta Cédula.

- GARANTIA ESPECÍFICA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS BENS FINANCIADOS

21ª Caso aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a BENEFICIÁRIA constitui em favor do AGENTE FINANCEIRO, neste ato, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) financiado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no campo "08" do Quadro "II" do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como alterações posteriores, garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA declara que o(s) BEM(NS) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriado(s) pelo AGENTE FINANCEIRO ou por terceiros por este indicados. O(s) BEM(NS) não poderá(ão) ser substituído(s), transferido(s), vendido(s) ou de qualquer forma alienado(s) sem consentimento prévio e expresso do BNDES, admitindo-se, excepcionalmente, a sua substituição por outro(s) nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) BEM(NS), os quais devem ser comprovados ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o AGENTE FINANCEIRO exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria BENEFICIÁRIA; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à BENEFICIÁRIA sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todas as despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO no exercício desses direitos.

Não Negociável

Nro do Protocolo : N898892570110859052590002022040400587738

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 16/20

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza expressamente o AGENTE FINANCEIRO a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS), e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas decorrentes de sua formalização e execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) é, neste ato, assumida pela pessoa natural identificada como Fiel Depositário no Quadro "I" do preâmbulo e ao final assinado.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretratável, e obriga a BENEFICIÁRIA, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do(s) BEM(NS) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça ao AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) BEM(NS), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

- AINDA DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

22ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à BENEFICIÁRIA, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do AGENTE FINANCEIRO, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o AGENTE FINANCEIRO ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da BENEFICIÁRIA, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do AGENTE FINANCEIRO para com a BENEFICIÁRIA, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da BENEFICIÁRIA para com o AGENTE

Nro do Protocolo : N898892570110859052590002022040587739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 17/20

FINANCEIRO e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da BENEFICIÁRIA, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, após a realização, se houver, das garantias reais representadas pela cessão fiduciária ou penhor de títulos e valores mobiliários, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao AGENTE FINANCEIRO, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

- MORA

23ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

24ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pela BENEFICIÁRIA, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "14" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DÉBITOS EM CONTA

25ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da BENEFICIÁRIA ao AGENTE FINANCEIRO decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA indicada no preâmbulo, mantida junto ao Banco Safra S/A com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, para crédito do AGENTE FINANCEIRO, ficando o Banco Safra S/A expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, por meio desta Cédula, a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a BENEFICIÁRIA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo AGENTE FINANCEIRO, não exime a BENEFICIÁRIA de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo AGENTE FINANCEIRO. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida, nos termos do parágrafo segundo acima.

26ª A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o AGENTE FINANCEIRO e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao AGENTE FINANCEIRO e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

27ª A BENEFICIÁRIA autoriza, também, o Banco Safra S/A, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, BENEFICIÁRIA, e/ou pelas SOCIEDADES ao Banco Safra S/A, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer

Nro do Protocolo : N9968925701108590525900020220401687739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 18/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados, cedidos ou empenhados junto ao Banco Safra S/A ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo Banco Safra S/A a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da BENEFICIÁRIA que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o Banco Safra S/A, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- AVALISTAS

28ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a BENEFICIÁRIA, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a BENEFICIÁRIA e AVALISTAS serão entendidas como feitas à BENEFICIÁRIA ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

29ª Serão de exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo AGENTE FINANCEIRO a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da BENEFICIÁRIA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do AGENTE FINANCEIRO. Constitui, também, responsabilidade da BENEFICIÁRIA todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo AGENTE FINANCEIRO decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento do ônus supra será efetuado pela BENEFICIÁRIA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela BENEFICIÁRIA em virtude da presente cláusula, será a BENEFICIÁRIA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da BENEFICIÁRIA, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- RESCISÃO CONTRATUAL

30ª Fica expressamente convencionado que ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão da presente Cédula, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos casos em que as autoridades competentes, o BNDES/FINAME, ou o Banco Central do Brasil determinar(em) a extinção, alteração ou suspensão, temporária ou definitiva, dos termos e condições contratuais ora ajustados, ficando o AGENTE FINANCEIRO inteiramente isento de quaisquer ônus, indenizações, compensações, pagamentos, perdas e danos, penalidades ou responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes desta Cédula.

- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

31ª O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, mediante autorização expressa do BNDES/FINAME, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, ações e garantias oriundos desta Cédula.

32ª Obriga-se a BENEFICIÁRIA, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

33ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o AGENTE FINANCEIRO e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto a eles, BENEFICIÁRIA, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas por eles no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, o complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do AGENTE FINANCEIRO ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

34ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: (a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; (b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de

Vale Negociável

Nro do Protocolo : N8968925701108590525900020220404087739

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 5contratoscontrato328185817viaoriginegociavel.pdf - Pag 19/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e (c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao AGENTE FINANCEIRO encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado o substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao AGENTE FINANCEIRO e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao AGENTE FINANCEIRO foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o AGENTE FINANCEIRO considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao AGENTE FINANCEIRO a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

35ª Na hipótese de ocorrer qualquer intervenção das autoridades monetárias no mercado financeiro e/ou mudanças de normas que venham a afetar os custos de captação de recursos das instituições financeiras ou as suas taxas de juros ativas, cobradas a seus clientes, tais como, mas não se limitando a congelamento, tabelamento, limitação de margem ("spread") das operações ativas, aplicação de deflator, prorrogação compulsória de vencimentos, aumento da taxa de recolhimento compulsório (encaixe obrigatório) ou da sua base de cálculo, aumento da tributação direta ou indireta sobre as operações ativas e captações de recursos em andamento ou sobre o faturamento ou receita do AGENTE FINANCEIRO, ou no caso de ocorrer qualquer alteração do padrão monetário vigente - poderá o AGENTE FINANCEIRO, considerar vencida antecipadamente a presente Cédula mediante simples comunicação à BENEFICIÁRIA, caso em que esta ficará obrigada pelo pagamento, de imediato, da totalidade do saldo devedor em aberto, com todos os encargos estipulados neste instrumento, calculados até a data do efetivo pagamento.

36ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em renúncia ou alteração das condições estatuídas na Cédula, nem obrigação a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

37ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

38ª A BENEFICIÁRIA se compromete a atender às exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem solicitados.

39ª A BENEFICIÁRIA, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a BENEFICIÁRIA, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a BENEFICIÁRIA desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da BENEFICIÁRIA nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela BENEFICIÁRIA. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

40ª A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

41ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

Vale Não Negociável

Nro do Protocolo : N8988925701108590525900020220404087739

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 5contratoscontrato328185817vianaonegociavel.pdf - Pag 20/20

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

42ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente
PEROLA DISTR E LOGISTICA LTDA

Fiel Depositário
MAURICO MIGUEL ELIAS

Avalista (1)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (01)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Avalista (2)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (02)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Avalista (3)
JOAO BATISTA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (03)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Avalista (4)
MARCIA ELAINE DA SILVA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)
JOAO BATISTA VICTOR

Avalista (5)
MJC ADM E PART LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (04)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Via Não Negociável

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvi

Nro do Protocolo : N69689257011085905259000202204040687739

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:43
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287645432563873771235346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.1/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Safra

Anexo à Cédula de Crédito Bancário Nº 142.864-2
Contratação de Garantia - FGI-PEAC

Local	Data
GOIANIA(GO)	26/10/2020

I – Partes

Credor/ Agente Financeiro, doravante denominado CREDOR	BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente/ Beneficiária, doravante denominada EMITENTE	Nome/Razão social PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S/A	CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77	
	Endereço VIA ANHANGUERA S/N KM 24 BL 1 M 12A	Bairro J JARAGUA	
	Cidade SÃO PAULO	Estado SP	CEP 05.275-000

II – Características da Cédula de Crédito Bancário

Cédula nº 142.864-2		Data de emissão 26/10/2020	
Valor do empréstimo R$ 10.000.000,00		Vencimento final 28/10/2024	
Conta Corrente 0209068	Agência 03600	Origem dos recursos	☐ Sistema BNDES ☒ Recursos Livres ou Outras Fontes

III – Características deste Anexo

Constituição de Nova Garantia Prevista na Circular AST nº 21/2020 do BNDES - Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) - Percentual da Garantia: 80% (oitenta por cento).

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

1ª Através da Cédula de Crédito Bancário identificada no Quadro "II" do preâmbulo (doravante denominada simplesmente a "CÉDULA"), o SAFRA concedeu à EMITENTE o empréstimo no mesmo quadro discriminado, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) constituído com base na Lei nº 14.042, de 19.08.2020, empréstimo esse que a EMITENTE obrigou-se a liquidar de acordo com os termos daquela CÉDULA.

2ª Conforme previsão legal e normativa, o saldo devedor da CÉDULA será garantido pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desembolso do empréstimo na forma e prazo previstos na cláusula primeira da CÉDULA está condicionado a regular aprovação da garantia e existência de disponibilidade de limite para operações de crédito pelo FGI ao CREDOR, nos termos do artigo 16 do Regulamento do FGI PEAC, comunicado pela Circular AST Nº 21/2020-BNDES.

3ª Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Regulamento do FGI PEAC comunicado pela da Circular AST nº 21/2020-BNDES, passam a fazer parte integrante e inseparável da CÉDULA as disposições a seguir:

1. ACESSO AO EMPREENDIMENTO – A EMITENTE autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da CÉDULA por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

2. GARANTIA COMPLEMENTAR – A presente CÉDULA possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac.

3. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta a EMITENTE do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente dela exigíveis.

4. SIGILO BANCÁRIO – A EMITENTE autoriza:

(i) o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.2/32

(ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro da EMITENTE no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

4ª Em se tratando de operação de crédito com Recursos Livres ou de Outras Fontes no âmbito do PEAC, conforme indicado no Quadro "II" do preâmbulo, a EMITENTE declara, para fins de cumprimento do artigo 19 da CIRCULAR AST Nº 21/2020-BNDES, que:

I - Cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados através da CÉDULA, garantida pelo FGI; bem como que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela CÉDULA, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

II - Inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou de sua reabilitação e/ou de seus dirigentes, conforme o caso.

5ª Caso a EMITENTE seja empresa nacional, de grande porte, que contemple, em 13 de setembro de 2020, em seus objetos sociais, a realização no Brasil de alguma das atividades econômicas previstas na Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020, e tenha auferido, no ano-calendário de2019, receita bruta superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em cumprimento ao disposto no artigo 18-A da Circular AST nº 21/2020-BNDES, passam a fazer parte integrante e inseparável da CÉDULA as disposições a seguir:

MANUTENÇÃO OU AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGOS NO BRASIL – A EMITENTE declara que assume, por meio da assinatura desta CÉDULA, o compromisso de manutenção ou aumento do número de empregos ativos no Brasil sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o período de 2 (dois) meses subsequentes à celebração desta CÉDULA..

Deve ser considerado como número de empregos CLT ativos no Brasil o número de empregos vinculados ao CNPJ da EMITENTE informado em base de dados do Governo Federal que registre admissões e dispensas de empregados sob o regime da CLT. O descumprimento dessa obrigação impede a EMITENTE de contratar novas operações com garantia do FGI PEAC.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGI PEAC – A EMITENTE declara sob as penas da lei, por meio da assinatura desta CÉDULA, que não celebrou outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, se celebrou, que permanece em dia com a obrigação de manutenção ou aumento de empregos no Brasil, e que não está impedida de contratar nova operação no âmbito do FGI PEAC.

6ª As Partes declaram que o presente é partes integrante, acessória e inseparável da CÉDULA.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Banco Safra S/A

Emitente
PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S/A

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.3/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Safra

Nº do Contrato	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros
001428642	

Local: GOIANIA — Data: 26/10/2020

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 001428642 — Data de emissão 26/10/2020 — Valor principal R$ 10.000.000,00

Encargos	Comissão	Taxa de Juros		Taxa de juros efetiva		
FLUTUANTE	%	0,590000	% ao mês	0,590000 % ao mês	7,314325	% ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento
Do valor principal

Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
0048	OUTROS	28/10/2024

Dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

II CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CPF/CNPJ — RG — Estado civil
06.204.131/0001-77
Endereço/Sede
VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A

Nome/Razão social (2)
CPF/CNPJ — RG — Estado civil
Endereço/Sede

Nome/Razão social (3)
CPF/CNPJ — RG — Estado civil
Endereço/Sede

Nome/Razão social (4)
CPF/CNPJ — RG — Estado civil
Endereço/Sede

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social:
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CPF/CNPJ
06.204.131/0001-77
Endereço/Sede
VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A
Conta Cedente Nº: 1409575 — Agência: 0003600
Conta Vinculada Nº: 1409575 — Agência: 0003600

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963 62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.4/32

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**").
VI VALOR DA GARANTIA	20,00% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida,** compreendendo principal e acessórios.

VII – TARIFAS:
- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subseqüente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do(s) **CEDENTE(S)**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o(s) **CEDENTE(S)** cede(m) fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo(s) **CEDENTE(S)** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no Quadro "III" e/ou no Quadro "IV" supra, conforme o caso (doravante designada "Conta(s) Cedente(s)" e "Conta(s) Vinculada(s)"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo(s) **CEDENTE(S)**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do(s) **CEDENTE(S)**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o(s) **CEDENTE(S)** fica(m) obrigado(s) a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à(s) conta(s) especial(is) identificada(s) no Quadro "III" e/ou no Quadro "IV" do preâmbulo, conforme o caso, como Conta(s) Vinculada(s). O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m), neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da(s) Conta(s) Vinculada(s) os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para **(a)** vincular, às custas do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, (i) à

Nro do Protocolo : N590822726427635152510002020102203963362

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações, e **(b)** podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O(s) **CEDENTE(S)** responsabiliza(m)-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o(s) **CEDENTE(S)**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao(s) **CEDENTE(S)** ou ao **DEVEDOR**.

   PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

   PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do(s) **CEDENTE(S)**, que exercerá(ão) tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do(s) **CEDENTE(S)**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o(s) **CEDENTE(S)** assume(m), neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

   PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

   PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o(s) **CEDENTE(S)** exonera(m) e compromete(m)-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o(s) **CEDENTE(S)**, neste ato, nomeia(m) e constitui(em) o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE(S)** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

   PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002026102203963

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.6/32

e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga(m)-se o(s) **CEDENTE(S)** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará(ão) o(s) **CEDENTE(S)** sujeito(s) à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará(ão) o(s) **CEDENTE(S)** sujeito(s) à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao(s) **CEDENTE(S)** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o(s) **CEDENTE(S)** terá(ão) a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

   PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo(s) **CEDENTE(S)** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s), (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

   PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o(s) **CEDENTE(S)** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na(s) Conta(s) Vinculada(s), sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

   PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **CEDENTE(S)** não proceda(m) à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emiti-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

   PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o(s) **CEDENTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo(s) **CEDENTE(S)**, que efetuará(ão) o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o(s) **CEDENTE(S)** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002029010220396362

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.7/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s).

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo(s) **CEDENTE(S)** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA** para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo(s) **CEDENTE(S)** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o(s) **CEDENTE(S)** deverá(ão) manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao(s) **CEDENTE(S)** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: **(i)** consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; **(ii)** conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o(s) próprio(s) **CEDENTE(S)**, **(iii)** promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao(s) **CEDENTE(S)**, enquanto durar a cessão fiduciária; **(iv)** usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao(s) **CEDENTE(S)** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o(s) **CEDENTE(S)** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; **(v)** receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e **(vi)** busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **CEDENTE(S)** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES** AUTORIZAM DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do(s) **CEDENTE(S)** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na(s) Conta(s) Vinculada(s), em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do(s) **CEDENTE(S)** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002071022039630

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.8/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga(m)-se o(s) **CEDENTE(S)**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)** mantidas junto ao **SAFRA**.
18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o(s) **CEDENTE(S)**, também é solidário do(s) **CEDENTE(S)** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

    PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

    PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do(s) **CEDENTE(S)** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo(s) **CEDENTE(S)** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
22. O **DEVEDOR**, o(s) **CEDENTE(S)** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo(s) **CEDENTE(S)** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do(s) **CEDENTE(S)**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

    PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O(s) **CEDENTE(S)** declara(m), ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

Nro do Protocolo : N590822726427635152310052020102203960662

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.9/32

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Devedor
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Cedente (1)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Cedente (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (4)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 **Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.**	**Central de Suporte Pessoa Jurídica:** **Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248** **Demais Localidades 0300 015 7575** **Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.**
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	**Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963 62

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.10/32

Local	Data
GOIANIA	26/10/2020

Ao

BANCO SAFRA S/A

Agência 0003600

Ref. **POUPANÇA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

(i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e

(ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;

b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;

c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);

d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;

e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;

f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das *"Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A"* e seus respectivos aditamentos registrados no 7° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital à margem do registro original nº 761.203 de 26 de setembro de 2000.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CNPJ: 06.204.131/0001-77

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102202396362

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.11/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Safra Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Nº 001428642

* A A D J Z T O 7 *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A CNPJ 06.204.131/0001-77

ENDEREÇO VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A CIDADE SAO PAULO

BAIRRO J JARAGUA ESTADO SP CEP 05275-000

CONTA CORRENTE 0209068 AGÊNCIA 03600

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) JOAO BATISTA VICTOR CPF / CNPJ 508.905.061-91

ENDEREÇO AV DOS GIRASSOIS N.: SN Q2 L22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES SUN FLOWER ESTADO GO CEP 75126-405

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) MAURICIO MIGUEL ELIAS CPF / CNPJ 331.184.001-10

ENDEREÇO R AV 4 N.: SN Q6 L 18 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE ESTADO GO CEP 75102-020

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR CPF / CNPJ 625.130.281-04

ENDEREÇO AL DOS GIRASSOIS N.: SN Q 02 LT 22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO SUN FLOWER ESTADO GO CEP 75000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS CPF / CNPJ 323.651.011-00

ENDEREÇO R AV 4 N. QD 6 LT 18 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE ESTADO GO CEP 75102-020

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102220996362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.12/32

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 10.000.000,00 **02- Comissão:** 0,000000 % **03- Taxa de juros:** 0,590000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva: 0,590000% ao mês 7,314325% ao ano

05- Vencimento Final: 28/10/2024 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07- Taxa CDI

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

08- Incidência
08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
08.2- Se encargos flutuantes- percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07", e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **10- Praça de pagamento:** GOIANIA

11- Forma de pagamento
11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$
01	26/11/2020	0,00	34	28/08/2023	238.095,24	67		
02	28/12/2020	0,00	35	26/09/2023	238.095,24	68		
03	26/01/2021	0,00	36	26/10/2023	238.095,24	69		
04	26/02/2021	0,00	37	27/11/2023	238.095,24	70		
05	26/03/2021	0,00	38	26/12/2023	238.095,24	71		
06	26/04/2021	0,00	39	26/01/2024	238.095,24	72		
07	26/05/2021	238.095,24	40	26/02/2024	238.095,24	73		
08	28/06/2021	238.095,24	41	26/03/2024	238.095,24	74		
09	26/07/2021	238.095,24	42	26/04/2024	238.095,24	75		
10	26/08/2021	238.095,24	43	27/05/2024	238.095,24	76		
11	27/09/2021	238.095,24	44	26/06/2024	238.095,24	77		
12	26/10/2021	238.095,24	45	26/07/2024	238.095,24	78		
13	26/11/2021	238.095,24	46	26/08/2024	238.095,24	79		
14	27/12/2021	238.095,24	47	26/09/2024	238.095,24	80		
15	26/01/2022	238.095,24	48	28/10/2024	238.095,16	81		
16	02/03/2022	238.095,24	49			82		
17	28/03/2022	238.095,24	50			83		
18	26/04/2022	238.095,24	51			84		
19	26/05/2022	238.095,24	52			85		
20	27/06/2022	238.095,24	53			86		
21	26/07/2022	238.095,24	54			87		
22	26/08/2022	238.095,24	55			88		
23	26/09/2022	238.095,24	56			89		
24	26/10/2022	238.095,24	57			90		
25	28/11/2022	238.095,24	58			91		
26	26/12/2022	238.095,24	59			92		
27	26/01/2023	238.095,24	60			93		
28	27/02/2023	238.095,24	61			94		
29	27/03/2023	238.095,24	62			95		
30	26/04/2023	238.095,24	63			96		
31	26/05/2023	238.095,24	64			97		
32	26/06/2023	238.095,24	65			98		
33	26/07/2023	238.095,24	66			99		

11.2- Dos encargos, se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002920102203963B2

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 03600 Conta Corrente Nº: 0209068

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,000000 % ao dia Valor – R$ 0,00

b) 0,000000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R$ 0,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R$ 3.000,00 Outras : - R$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

15- Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,019611% Valor máximo: R$ 1.637.501,79

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,318206% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 26/10/2020

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 03 (três) **02- Local de emissão:** GOIANIA **03- Data de emissão:** 26/10/2020

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceito(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II". A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil,

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.14/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação . Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II"; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002026102203963622

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.15/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102030396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag 16/32

normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

"Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020100220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.18/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma\ VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s)

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020 0220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.19/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA se reserva o direito de monitorar, ao longo do contrato, as atividades da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da contratação de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE,

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020100220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag 20/32

PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Avalista (1)
JOAO BATISTA VICTOR

Avalista (2)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Avalista (3)
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

Avalista (4)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
JOAO BATISTA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963 62

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.21/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Safra Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Nº 001428642

* A A D J Z T O 7 *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A CNPJ 06.204.131/0001-77

ENDEREÇO VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A CIDADE SAO PAULO

BAIRRO J JARAGUA ESTADO SP CEP 05275-000

CONTA CORRENTE 0209068 AGÊNCIA 03600

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) JOAO BATISTA VICTOR CPF / CNPJ 508.905.061-91

ENDEREÇO AV DOS GIRASSOIS N.: SN Q2 L22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES SUN FLOWER ESTADO GO CEP 75126-405

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) MAURICIO MIGUEL ELIAS CPF / CNPJ 331.184.001-10

ENDEREÇO R AV 4 N.: SN Q6 L 18 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE ESTADO GO CEP 75102-020

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR CPF / CNPJ 625.130.281-04

ENDEREÇO AL DOS GIRASSOIS N.: SN Q 02 LT 22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO SUN FLOWER ESTADO GO CEP 75000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS CPF / CNPJ 323.651.011-00

ENDEREÇO R AV 4 N.: QD 6 LT 18 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE ESTADO GO CEP 75102-020

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020610220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.22/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 10.000.000,00 **02- Comissão:** 0,000000 % **03- Taxa de juros:** 0,590000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva: 0,590000% ao mês 7,314325% ao ano

05- Vencimento Final: 28/10/2024 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07- Taxa CDI

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
08.2- Se encargos flutuantes- percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07", e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **10- Praça de pagamento:** GOIANIA

11- Forma de pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$
01	26/11/2020	0,00	34	28/08/2023	238.095,24	67		
02	28/12/2020	0,00	35	26/09/2023	238.095,24	68		
03	26/01/2021	0,00	36	26/10/2023	238.095,24	69		
04	26/02/2021	0,00	37	27/11/2023	238.095,24	70		
05	26/03/2021	0,00	38	26/12/2023	238.095,24	71		
06	26/04/2021	0,00	39	26/01/2024	238.095,24	72		
07	26/05/2021	238.095,24	40	26/02/2024	238.095,24	73		
08	28/06/2021	238.095,24	41	26/03/2024	238.095,24	74		
09	26/07/2021	238.095,24	42	26/04/2024	238.095,24	75		
10	26/08/2021	238.095,24	43	27/05/2024	238.095,24	76		
11	27/09/2021	238.095,24	44	26/06/2024	238.095,24	77		
12	26/10/2021	238.095,24	45	26/07/2024	238.095,24	78		
13	26/11/2021	238.095,24	46	26/08/2024	238.095,24	79		
14	27/12/2021	238.095,24	47	26/09/2024	238.095,24	80		
15	26/01/2022	238.095,24	48	28/10/2024	238.095,16	81		
16	02/03/2022	238.095,24	49			82		
17	28/03/2022	238.095,24	50			83		
18	26/04/2022	238.095,24	51			84		
19	26/05/2022	238.095,24	52			85		
20	27/06/2022	238.095,24	53			86		
21	26/07/2022	238.095,24	54			87		
22	26/08/2022	238.095,24	55			88		
23	26/09/2022	238.095,24	56			89		
24	26/10/2022	238.095,24	57			90		
25	28/11/2022	238.095,24	58			91		
26	26/12/2022	238.095,24	59			92		
27	26/01/2023	238.095,24	60			93		
28	27/02/2023	238.095,24	61			94		
29	27/03/2023	238.095,24	62			95		
30	26/04/2023	238.095,24	63			96		
31	26/05/2023	238.095,24	64			97		
32	26/06/2023	238.095,24	65			98		
33	26/07/2023	238.095,24	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002022010220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.23/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 03600 Conta Corrente Nº: 0209068

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de

a) 0,000000 % ao dia Valor – R$ 0,00

b) 0,000000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R$ 0,00

13.1.2- Outros

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R$ 3.000,00 Outras : - R$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

15- Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,019611% Valor máximo: R$ 1.637.501,79

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,318206% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 26/10/2020

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 03 (três) **02- Local de emissão:** GOIANIA **03- Data de emissão:** 26/10/2020

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceito(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2º A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II". A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil,

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963621

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag 24/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação . Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II"; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS

Nro do Protocolo : N590822726427635152331000202010220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.25/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020100220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag 26/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ªAs partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

12ªA EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002202010220396302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.27/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

"Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963 62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag 28/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma\ VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s)

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203 8362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA se reserva o direito de monitorar, ao longo do contrato, as atividades da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da contratação de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE

Nro do Protocolo: N590822726427635152310002020102220396362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.30/32

PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Avalista (1)
JOAO BATISTA VICTOR

Avalista (2)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Avalista (3)
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

Avalista (4)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
JOAO BATISTA VICTOR

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102203963 62

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.31/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS - Proposta de Contratação – PJ
nº 0660671

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE			
Razão Social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A			CNPJ 06.204.131/0001-77
Ramo de Atividade BEBIDAS - DISTRIBUIDORA / DEPOSITO			Telefone para Contato (0062)040158100
Endereço Completo VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A			
Complemento KM24 BL1 M12A		Bairro J JARAGUA	
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 05275-000

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05.
Processo SUSEP – 15414.902425/2019-89

DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS				
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo inicio às 24 horas (i) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (ii) da data da liberação do crédito decorrente da Obrigação, se aceita esta Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito.			
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R$6.000,000,00 (seis milhões de reais), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.			
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo. Este seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor, no caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, sendo a modalidade do Capital Segurado a vinculada.			
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.			
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.			
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.			
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio, titular, instituidor, administrador ou empresário da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.			
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.			
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A.			
Taxas	0,005500%			
Obrigação	Nº 001428642	Prazo (em dias) 1463	Valor R$ 10.000.000,00	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Máximo			
	Capital Segurado Máximo R$ 1.238.426,64	Valor do Prêmio Líquido R$ 99.650,00	IOF (0,38%) R$ 378,67	Prêmio Total R$ 100.028,67
Comissão de corretagem	15%			

Pela contratação do seguro, declaro estar ciente de que me é exigido o valor do Prêmio do Seguro indicado no quadro acima. Com relação a esse custo, comprometo-me a pagá-lo da seguinte forma:
| | À vista no valor de R$100.028,67, por intermédio do CREDOR, sendo seu valor financiado pelo CREDOR e agregado ao valor da Obrigação.
| X | À vista no valor de R$100.028,67, através de débito em minha conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco Safra S.A. e indicada abaixo.
| | Parcelado: No ato de R$ e em 01 parcelas mensais de R$ a cada 30 dias, através de débito em minha conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco Safra S.A. e indicada abaixo.Para os pagamentos à vista ou parcelado, feitos diretamente por mim à Seguradora, autorizo o débito do Prêmio do seguro em minha conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: **PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%**

DOM 8327 - V. 13 F. 12

Nro do Protocolo : N590822726427635152310002020102220196362

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5contratoscontratosafrafgi10.000.00000n1428642.pdf - Pag.32/32

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

| | Concordo

| | Não concordo. Justifique _____

Pela presente o Contratante contrata o Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, **no caso de ocorrência de Evento Coberto.**.

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site **WWW.SUSEP.GOV.BR**. O controlador da Safra Vida e Previdência S.A. possui participação indireta superior a 10% nos direitos de voto e no capital social da SIP Corretora de Seguros Ltda.

PARA ESTE SEGURO NÃO SE APLICA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE. Este seguro é por **prazo** determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, **sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice**.

Cláusula Beneficiária: Toda e qualquer indenização devida será paga diretamente ao Banco Safra S.A.

ATENÇÃO: A não Contratação do presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

| | Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| | Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional e não obrigatória, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. Da mesma forma, a contratação da Obrigação não está condicionada à contratação do seguro.

Agência	Conta Corrente	
03600	0209068	
		Contratante PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Local e data

GOIANIA , 26/10/2020

Código de Produção Produção:	Nome do Corretor:	CNPJ:	Código Susep:
00752	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89
Safra Vida e Previdência S/A - Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05
1ª Via – Seguradora 2ª Via – Corretor / Agência 3ª Via –Segurado

DOM 8327 - V. 13 Fl. 242

Nro do Protocolo : N5908227264276351523100020201022039636 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387695432563873771235340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE EQUIPAMENTO

PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.890.222/0001-34, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Santana das Antas, s/n, Quadra C, Lote 01 a 13, Polocentro 1ª Etapa, CEP 75.130-370, neste ato representada conforme seu Contrato Social, denominado como "**DEVEDOR**";

ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL., inscrita no CNPJ n° 02.783.009/0001-41, com sede na Rodovia GO 156, KM 06, s/n, Zona Rural, CEP: 76.170-000 – Anicuns/GO, neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "**CREDOR**".

CONSIDERANDO que em 08/09/2025, foi celebrado o Contrato de Confissão de Dívida, onde as partes reconhecem que o total de créditos detidos pelo "CREDOR" junto ao "DEVEDOR" conforme instrumento firmado, é de **R$ 1.883.537,20 (hum milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** devido ao "**CREDOR**" pelo **"DEVEDOR**" conforme instrumento firmado, as partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento que se regerá pelas clausulas seguintes:

Considerando que em garantia real do pagamento da dívida decorrente do Instrumento de Confissão de Dívida o "DEVEDOR" deu ao "CREDOR" o penhor dos equipamentos de propriedade do DEVEDOR denominado

1. **(02 und)** CÓD. PROD. 10108- EMPACOTADEIRA INDUMAK MM 5000 UN/0001 - **No valor total de R$ 100.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

2. **(01und)** CÓD. PROD. 88212 - RESERVATORIO DE AR COMP. SCHULTZ UN/0001- N/S D026665 - **No valor de R$ 35.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

3. **(01und)** - CÓD. PROD. 88237 - COMPRESSOR DE AR SCHUZ SRP3075 S/E-13929 UN/0001 - **No valor de R$ 60.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

4. **(01und)** CÓD. PROD. 88396 - COMPRESSOR PARAF SRP4100E 7.5-11B FX E2 UN/0001 NS 04984 - **No valor de R$ 75.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

5. **(01und)** CÓD. PROD. 88397 - COMPRESSOR SCHULZ SRP4100 N/S 21666 UN/0001 - **No valor de R$ 75.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

6. **(01 und)** CÓD. PROD. 88475 - SECADOR DE AR COMPRIMIDO SCHUZ SRS 340 UN/0001 - **No valor de R$ 25.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

7. **(01 und)** CÓD. PROD. 88489- RESERVATORIO DE AR COMP. SCHULTZ UN/0001 - **No valor de R$ 25.000,00- Nota Fiscal Nº 181103;**

8. **(12und)** CÓD. PROD. 88520- CONTROLADOR AUTOMATICO PERFOR UN/0001 - **No valor total de R$ 144.000,00 - Nota Fiscal Nº 181103;**

9. **(01 und)** CÓD. PROD. 88592 - SECADOR DE AR COMPRIMIDO SCHUZ SRS 450 UN/0001- **R$35.000,00- No valor de Nota Fiscal Nº 181103;**

10. **(01 und)** CÓD. PROD. 88594 - SISTEMA DE CAPTACAO DE PO UN/0001 - **R$80.000,00- No valor de Nota Fiscal Nº 181103.**

11. **(06 und)** CÓD. PROD. 88593 – SISTEMA RECEPCAO ACUCAR BIG BAG UN/0001- **R$240.000,00- No valor de Nota Fiscal Nº 181103.**

Estabelecendo ônus de garantia real conforme autoriza o artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro.

As partes firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE EQUIPAMENTO, o qual é firmado sob a égide do que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187645432563873771235338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5contratosdeempr00instrumentodepenhoranicunssaalcoolederivadosemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

dispõe o artigo 1.461, do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos aplicáveis, e se regerá segundo o disposto nas cláusulas seguintes, as quais as partes fielmente se comprometem a cumprir, por si, herdeiros, sucessores e representantes, na forma da lei, a saber:

I. DO OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento o "DEVEDOR", no intuito de garantir o adimplemento da dívida no valor **R$ 1.883.537,20 (hum milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, firmada através do Instrumento de Confissão de Dívida, constitui em favor do "CREDOR" o penhor dos EQUIPAMENTOS supra qualificados, avaliados nesta data no valor total de **R$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais)**.

II. – DA VIGÊNCIA:

2.1. O instrumento particular em comento vigorará até que a dívida do "DEVEDOR", expressa no Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre o "CREDOR" seja integralmente liquidada.

III. DO INADIMPLEMENTO:

3.1. Em caso de inadimplemento do "DEVEDOR" no pagamento da dívida garantida pelo penhor em comento, a mesma obriga-se a entregar os bens empenhados ao "CREDOR", em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de notificação extrajudicial com tal finalidade.

IV. MULTA PECUNIÁRIA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187645432563873771235338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

4.1. A parte que infringir qualquer disposição ou cláusula objeto deste contrato incorrerá na multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor econômico objeto desta cessão (Cláusula 1ª), que reverterá em benefício da parte inocente, independentemente da indenização por perdas e danos resultantes da infração que se verificar na execução deste contrato.

V. DESPESAS E ENCARGOS:

5.1 - O "DEVEDOR" se responsabiliza pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos, judiciais e extrajudiciais, decorrentes do presente instrumento, ficando ainda responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios previamente estabelecidos em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

VI. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

6.1 - O presente contrato possui caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se as partes a fielmente cumpri-lo, por si e por seus sucessores, em todos os seus desdobramentos e suprindo eventuais lacunas com os dispositivos legais pertinentes ou mediante entendimento comum.

VII. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis como único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas. entendimento comum.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187645432563873771235338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5contratosdeempr00instrumentodepenhoranicunssaalcoolederivadosemrecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

E dado o presente termo como certo, firme e valioso, este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Anápolis/GO, 12 de setembro de 2025.

_____

DEVEDOR

PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.,

CNPJ: 20.890.222/0001-34.

_____

CREDOR

ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 02.783.009/0001-41.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº.: _____

Nome: _____ CPF nº.: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:44
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187645432563873771235338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 5contratosdeempr00instrumentodepenhorcmpartnersconsultoriaempresarialltdaassinado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE BEM IMOVEL

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0001-77, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Moises Saadi, quadra 16, lote 16, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-230, neste ato representada conforme seu Contrato Social denominado como "**DEVEDOR".**

CM PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n° 29.513.557/0001-08, com sede na Alameda Rio Negro, 1030, escritório 206, Alphaville, CEP: 06454-001 – Barueri/SP, neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "**CREDOR**".

CONSIDERANDO que em 25/10/2024, foi celebrado o Contrato de Confissão de Dívida, onde as partes reconhecem que o total de créditos detidos pelo "CREDOR" junto ao "DEVEDOR" conforme instrumento firmado, é de **R$ 716.776,95 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** devido ao "**CREDOR**" pelo **"DEVEDOR**" conforme instrumento firmado, as partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento que se regerá pelas clausulas seguintes:

Considerando que em garantia real do pagamento da dívida decorrente do Instrumento de Confissão de Dívida o "DEVEDOR" deu ao "CREDOR" o penhor dos equipamentos de propriedade do DEVEDOR denominado

1- TRANSPALETEIRA ELETRICA STILL ERX 27 G240 680MM, COM (03) TRES BATERIAS MOURA 24V 324AH SERIE: 0717 5712, 0817 5254, 0817 5259, COM (01) UM CARREGADOR DE BATERIA SERIE: 94632, COM (01) UM CARRINHO DE BATERIA E COM (01) UM ESTRADO DUPLO CARREG BATERIA JLW 24V 60A 220/380/440V TRIF ESTRADO DUPLO CINZA C/ROL C/SUP P/CARREG CONF DES 2311096 CARRINHO DE BATERIA CINZA CONF DES E6109991 BATERIA MOURA CINZA 24V 324AH CONF DES D2327098 KIT ACABAMENTO ERX CONF DES 23279 Nº do FCI: 5A3A0E73-F5D7-4B1E-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

9695- 6BEE063393D1 -ERX MECANICA- Serie: 340139H00637 - **No valor de R$ 53.139,00 - Nota Fiscal Nº 33616;**

2 - TRANSPALETEIRA ELETRICA STILL ERX 27 G115 680MM, COM (03) TRES BATERIAS MOURA 24V 324AH SERIE: 0717 5715, 0717 5716, 0817 5261, COM (01) UM CARREGADOR DE BATERIA SERIE: 94663, COM (01) UM CARRINHO DE BATERIA E COM (02) DOIS ESTRADOS DUPLO CARREG BATERIA JLW 24V 60A 220/380/440V TRIF ESTRADO DUPLO CINZA C/ROL C/SUP P/CARREG CONF DES 2311096 CARRINHO DE BATERIA CINZA CONF DES E6109991 BATERIA MOURA CINZA 24V 324AH CONF DES D2327098 KIT ACABAMENTO ERX CONF DES 23 Nº do FCI: 5A3A0E73-F5D7-4B1E-9695-6BEE063393D1 - Serie: 340139H00633 - **No valor de R$ 50.263,00; Nota Fiscal Nº 33613;**

3 - TRANSPALETEIRA ELETRICA STILL ERX 27 G115 680MM, COM (03) TRES MOURA 24V 324AH SERIE: 0717 5720, 0817 5256, 0817 5260 E COM (01) UM CARREGADOR DE BATERIA ERIE: 94 666 CARREG BATERIA JLW 24V 60A 220/380/440V TRIF BATERIA MOURA CINZA 24V 324AH CONF DES D2327098 KIT ACABAMENTO ERX CONF DES 2327909 MAQ BAS ERX MEC 680 G1150 CONF DES 2327910 Nº do FCI: 5A3A0E73-F5D7-4B1E-9695-6BEE063393D1 - Serie: 340139H00627- **No valor de R$50.263,00 - Nota Fiscal Nº 33613;**

4 - TRANSPALETEIRA TXQ25 680 G115 RODA DIRECIONAL E CARGA TANDEM NYLON Nº do FCI: 9AD7FB70-1324-4CAE-832EC15EAB86D596 - **No valor de R$36.000,00 - Nota Fiscal Nº 33919;**

5 - TRANSPALETEIRA ELETRICA CA OPERADOR A BORDO EM PE MARCA STILL DO BRASIL MODELO ERX 27 G115 680MM, COM (02) DUAS BATERIAS S FULGURIS SERIE: 5440/18 08, 5440/18 14 BATERIA FULGURIS CINZA 24V 480AH CONF DES D2328052 KIT ACABAMENTO ERX CONF DES 2327909 MAQ BAS ERX MEC 680 G1150 CONF DES 2327910 Nº do FCI: 5A3A0E73-F5D7-4B1E-9695-6BEE063393D1 - ERX MECANICA Serie: 340139J00808 - **No valor de R$43.808,55 - Nota Fiscal Nº 51096; e**

6 - TRANSPALETEIRA ELETRICA CA OPERADOR A BORDO EM PE MARCA STILL DO BRASIL MODELO ERX 27 G115 680MM, COM (02) DUAS BATERIAS S FULGURIS SERIE: 5440/18 01, 5440/18 15 BATERIA FULGURIS CINZA 24V 480AH CONF DES D2328052 KIT ACABAMENTO ERX CONF DES 2327909 MAQ BAS ERX MEC 680 G1150 CONF DES 2327910 Nº do FCI: 5A3A0E73-F5D7-4B1E-9695-6BEE063393D1- ERX MECANICA - Serie: 340139J00810- **No valor de R$ 43.808,55 - Nota Fiscal Nº 51096.**

Estabelecendo ônus de garantia real conforme autoriza o artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

As partes firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE MAQUINA/EQUIPAMENTO, o qual é firmado sob a égide do que dispõe o artigo 1.461, do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos aplicáveis, e se regerá segundo o disposto nas cláusulas seguintes, as quais as partes fielmente se comprometem a cumprir, por si, herdeiros, sucessores e representantes, na forma da lei, a saber:

I. DO OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento o "DEVEDOR", no intuito de garantir o adimplemento da dívida no valor **R$ 716.776,95 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, firmada através do Instrumento de Confissão de Dívida, constitui em favor do "CREDOR" o penhor dos EQUIPAMENTOS supra qualificados, avaliados nesta data no valor total **de R$ 277.282,10 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**.

II. – DA VIGÊNCIA:

2.1. O instrumento particular em comento vigorará até que a dívida dos "DEVEDOR", expressa no Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre o "CREDOR" seja integralmente liquidada.

III. DO INADIMPLEMENTO:

3.1. Em caso de inadimplemento do "DEVEDOR" no pagamento da dívida garantida pelo penhor em comento, a mesma obriga-se a entregar os bens empenhados ao "CREDOR", em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de notificação extrajudicial com tal finalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

IV. MULTA PECUNIÁRIA:

4.1. A parte que infringir qualquer disposição ou cláusula objeto deste contrato incorrerá na multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor econômico objeto desta cessão (Cláusula 1ª), que reverterá em benefício da parte inocente, independentemente da indenização por perdas e danos resultantes da infração que se verificar na execução deste contrato.

V. DESPESAS E ENCARGOS:

5.1 - O "DEVEDOR" se responsabiliza pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos, judiciais e extrajudiciais, decorrentes do presente instrumento, ficando ainda responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios previamente estabelecidos em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

VI. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

6.1 - O presente contrato possui caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se as partes a fielmente cumpri-lo, por si e por seus sucessores, em todos os seus desdobramentos e suprindo eventuais lacunas com os dispositivos legais pertinentes ou mediante entendimento comum.

VII. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barueri como único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas. entendimento comum.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 5contratosdeempr00instrumentodepenhorcmpartnersconsultoriaempresarialltdaassinado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

E dado o presente termo como certo, firme e valioso, este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Anápolis/GO, 12 de setembro de 2025.

_____

DEVEDOR

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A.

CNPJ: 06.204.131/0012-20.

_____

CREDORA

CM PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 29.513.557/0001-08.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº.: _____

Nome: _____ CPF nº.: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771235333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 5contratosdeempr00instrumentodepenhorcoop.agroindustrialecrvindustrial.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE EQUIPAMENTO

PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.890.222/0001-34, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Santana das Antas, s/n, Quadra C, Lote 01 a 13, Polocentro 1ª Etapa, CEP 75.130-370, neste ato representada conforme seu Contrato Social, denominado como "**DEVEDOR";**

RUBIATABA INDUSTRIAL S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.747/0001-09, com sede na Rodovia GO 434, KM 24, Bairro Zona Rural, Rubiataba/GO CEP 76.350-000, neste ato representada conforme seu Contrato Social; e

CRV INDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.937.452/0001-92, com sede na Rodovia GO 334, KM 3.3, Bairro Zona Suburbana, Carmo Do Rio Verde/GO CEP 76.340-000, neste ato representada conforme seu Contrato Social,

RUBIATABA INDUSTRIAL S.A e **CRV INDUSTRIAL LTDA** e em conjunto denominados como "CREDORES".

CONSIDERANDO que em 08/09/2025, foi celebrado o Contrato de Confissão de Dívida, onde as partes a existência de um crédito de **R$ 4.516.399,44 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)** devido ao "**CREDORES**" pelo **"DEVEDOR**" conforme instrumento firmado, as partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento que se regerá pelas clausulas seguintes:

Considerando que em garantia real do pagamento da dívida decorrente do Instrumento de Confissão de Dívida o "DEVEDOR" deu aos

Visto: JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487685432563873771235331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 5contratosdeempr00instrumentodepenhorcoop.agroindustrialecrvindustrial.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

"CREDORES" como penhor o equipamento de propriedade do DEVEDOR denominado:

1. **(12und)** - CÓD. PROD. 10109 - EMPACOTADEIRA INDUMAK MM 1000 UN/0001- **No valor de R$ 1.080.000,00- Nota Fiscal Nº 181039;**

Estabelecendo ônus de garantia real conforme autoriza o artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro.

As partes firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE IMÓVEL, o qual é firmado sob a égide do que dispõe o artigo 1.461, do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos aplicáveis, e se regerá segundo o disposto nas cláusulas seguintes, as quais as partes fielmente se comprometem a cumprir, por si, herdeiros, sucessores e representantes, na forma da lei, a saber:

I. DO OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento o "DEVEDOR", no intuito de garantir o adimplemento da dívida no valor **R$ 4.516.399,44 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos),** firmada através do Instrumento de Confissão de Dívida, constitui em favor dos "CREDORES" o penhor de EQUIPAMENTO supra qualificado, avaliado nesta data no valor total de em **R$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais).**

II. – DA VIGÊNCIA:

2.1. O instrumento particular em comento vigorará até que a dívida do "DEVEDOR", expressa no Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre os "CREDORES" seja integralmente liquidada.

Visto:
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487685432563873771235331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 5contratosdeempr00instrumentodepenhorcoop.agroindustrialecrvindustrial.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

III. DO INADIMPLEMENTO:

3.1. Em caso de inadimplemento do "DEVEDOR" no pagamento da dívida garantida pelo penhor em comento, a mesma obriga-se a entregar o bem empenhado aos "CREDORES", em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de notificação extrajudicial com tal finalidade.

IV. MULTA PECUNIÁRIA:

4.1. A parte que infringir qualquer disposição ou cláusula objeto deste contrato incorrerá na multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor econômico objeto desta cessão (Cláusula 1ª), que reverterá em benefício da parte inocente, independentemente da indenização por perdas e danos resultantes da infração que se verificar na execução deste contrato.

V. DESPESAS E ENCARGOS:

5.1 - O "DEVEDOR" se responsabiliza pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos, judiciais e extrajudiciais, decorrentes do presente instrumento, ficando ainda responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios previamente estabelecidos em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

VI. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

6.1 - O presente contrato possui caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se as partes a fielmente cumpri-lo, por si e por seus sucessores, em todos os seus desdobramentos e suprindo eventuais lacunas com os dispositivos legais pertinentes ou mediante entendimento comum.

Visto:
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487685432563873771235331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 5contratosdeempr00instrumentodepenhorcoop.agroindustrialecrvindustrial.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

VII. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis/GO como único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas. entendimento comum.

E dado o presente termo como certo, firme e valioso, este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Anápolis/GO, 12 de setembro de 2025.

DEVEDOR
PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 20.890.222/0001-34.

CREDORA
RUBIATABA INDUSTRIAL S.A
CNPJ: 03.347.747/0001-09

CREDORA
CRV INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 03.937.452/0001-92

Visto:
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487685432563873771235331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TESTEMUNHAS:

Nome: _____CPF nº.:_____

Nome: _____CPF nº.:_____

Visto:
JURÍDICO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487685432563873771235331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE MAQUINA/EQUIPAMENTO

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0001-77, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Moises Saadi, quadra 16, lote 16, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-230, neste ato representada conforme seu Contrato Social denominado como "**DEVEDOR".**

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL AS., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.552.646/0001-81, com sede na **Rodovia GO 060**, S/n, 4º andar, KM 15/16, Sala 02, CEP 75.380-001, neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "**CREDOR**"

CONSIDERANDO que em 08/09/2025, foi celebrado o Contrato de Confissão de Dívida, onde as partes a existência de um crédito **R$ 647.722,22 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**, devido ao "**CREDOR**" pelo **"DEVEDOR**" conforme instrumento firmado, as partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento que se regerá pelas clausulas seguintes:

Considerando que em garantia real do pagamento parcial da dívida decorrente do Instrumento de Confissão de Dívida o "DEVEDOR" deu ao "CREDOR" o penhor de dois equipamentos de propriedade do DEVEDOR denominados

1 - EMPINHADEIRA.ELETRICA RETRATIL STILL -FMX 17 - 1930 - SERIE: 341930Y04092 (2) GARFO 100X45X1150-2A (1) MAQ BAS FMX-NG (1) TORRE DE ELEVACAO 8900 FMX-NG Nº do FCI: D3B624A0-934B-47C1-9133- EA0B9E90DFA5 – **No valor de R$ R$ 183.534,55 - Nota fiscal n° Nº 291103, e**

2 - TRANSPALETEIRA TXQ25 680 G115 RODA DIRECIONAL E CARGA TANDEM NYLON (COD ANT IA00023) Nº do FCI: 588CA554-4A73-44F9-86EA-32A9EFEA4660 - **No valor de R$ 58.387,50- Nota fiscal Nº 264901;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387635432563873771235337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:14

Estabelecendo ônus de garantia real conforme autoriza o artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro.

As partes firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE EQUIPAMENTO, o qual é firmado sob a égide do que dispõe o artigo 1.461, do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos aplicáveis, e se regerá segundo o disposto nas cláusulas seguintes, as quais as partes fielmente se comprometem a cumprir, por si, herdeiros, sucessores e representantes, na forma da lei, a saber:

I. DO OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento o "DEVEDOR", no intuito de garantir o adimplemento da dívida no valor **R$ 647.722,22 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos),** firmada através do Instrumento de Confissão de Dívida, constitui em favor do "CREDOR" o penhor dos EQUIPAMENTOS supra qualificados, avaliados nesta data no valor total de **R$ 241.922,05 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos).**

II. – DA VIGÊNCIA:

2.1. O instrumento particular em comento vigorará até que a dívida do "DEVEDOR", expressa no Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre o "CREDOR" seja integralmente liquidada.

III. DO INADIMPLEMENTO:

3.1. Em caso de inadimplemento do "DEVEDOR" no pagamento da dívida garantida pelo penhor em comento, a mesma obriga-se a entregar os bens empenhados ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387635432563873771235337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:14

"CREDOR", em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de notificação extrajudicial com tal finalidade.

IV. MULTA PECUNIÁRIA:

4.1. A parte que infringir qualquer disposição ou cláusula objeto deste contrato incorrerá na multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor econômico objeto desta cessão (Cláusula 1ª), que reverterá em benefício da parte inocente, independentemente da indenização por perdas e danos resultantes da infração que se verificar na execução deste contrato.

V. DESPESAS E ENCARGOS:

5.1 - O "DEVEDOR" se responsabiliza pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos, judiciais e extrajudiciais, decorrentes do presente instrumento, ficando ainda responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios previamente estabelecidos em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

VI. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

6.1 - O presente contrato possui caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando-se as partes a fielmente cumpri-lo, por si e por seus sucessores, em todos os seus desdobramentos e suprindo eventuais lacunas com os dispositivos legais pertinentes ou mediante entendimento comum.

VII. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barueri como único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387635432563873771235337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:14

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas. entendimento comum.

E dado o presente termo como certo, firme e valioso, este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Anápolis/GO, 10 de setembro de 2025.

_____

DEVEDOR
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A.
CNPJ: 06.204.131/0012-20.

_____

CREDORA
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA
CNPJ: 00.552.646/0001-81

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº.: _____

Nome: _____ CPF nº.: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387635432563873771235337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Peticao
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.1/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NEGOCIÁVEL

1. PARTES

1.1. CREDOR

Razão social: BANCO C6 S.A.
CNPJ: 31.872.495/0001-72
Endereço: Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista
Cidade: São Paulo **Estado:** SP **CEP:** 01406-000
E-mail para contato: bocreditoegarantias@c6bank.com.br **A/C:** BackOffice de Crédito e Garantias

("C6 Bank")

1.2. EMITENTE

Nome completo / Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA
CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77
Endereço: VIA ANHANGUERA, 24 - KM 24 200 BLOCO V MODULO 51 - JARDIM JARAGUA
Cidade: SAO PAULO **Estado:** SP **CEP:** 05275-000
Profissão (se pessoa física): N/A **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR
("Cliente")

Cônjuge (se aplicável): N/A
Nome completo: N/A
CPF: N/A **RG:** N/A
Endereço: N/A
Cidade: N/A **Estado:** N/A **CEP:** N/A
Profissão (se pessoa física): N/A **Estado civil:** N/A **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: N/A **A/C:** N/A

1.3. AVALISTA (S)

(i) Nome completo / Razão social: N/A
CPF/CNPJ: N/A **RG:** N/A
Endereço: N/A
Cidade: N/A **Estado:** N/A **CEP:** N/A
Profissão: N/A **Estado civil:** N/A **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: N/A **A/C:** N/A

Cônjuge (se aplicável):
Nome completo: N/A
CPF: N/A **RG:** N/A

("Avalistas(s)")

1.4. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(i) Nome completo / Razão social: MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 10.888.565/0001-00 **CNH:** N/A

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.2/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

Endereço completo: ROD BR-060 KM 125, 1035 - SALA 01 - JOQUEI CLUB
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO **CEP:** 75095-900
Profissão: N/A **Estado civil:** N/A **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** JOAO BATISTA VICTOR

(i) Nome completo / Razão social: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ: 331.184.001-10 **CNH:** 04552102267
Endereço completo: RUA AV OITO, 8 - QD 25, LT 22 - RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO
Profissão: ADMINISTRADOR **Estado civil:** SOLTEIRO
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS

(ii) Nome completo / Razão social: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91 **CNH:** 01843610424
Endereço completo: AVENIDA DOS GIRASSOIS, 00 - QD 2 LT 22 - RESIDENCIAL SUN FLOWER
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO **CEP:** 75216-405
Profissão: ADMINISTRADOR **Estado civil:** CASADO **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** JOÃO BATISTA VICTOR

(em conjunto, os **"Devedor(es) Solidário(s)")**

1.5. GARANTIDOR(ES)

(i) Nome completo / Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA
CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77 **RG:** N/A
Endereço completo: VIA ANHANGUERA, 24 - KM 24 200 BLOCO V MODULO 51 - JARDIM JARAGUA
Cidade: SAO PAULO **Estado:** SP **CEP:** 05275-000
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS **Estado civil:** N/A
Profissão: N/A

(i) Nome completo / Razão social: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0008-02 **RG:** N/A
Endereço completo: AV JOSE INACIO SOBRINHO, 241 - SALA 01 - SETOR MARABA
Cidade: GOIANIA **Estado:** GO **CEP:** 74465-524
E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** JOÃO BATISTA VICTOR
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS **Estado civil:** N/A
Profissão: N/A

(i) Nome completo / Razão social: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32 **RG:** N/A
Endereço completo: ROD BR 060, KM 125, 1035 - GALPAO I - JOQUEI CLUB
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO **CEP:** 75104-900

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.3/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NEGOCIÁVEL

E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR	**A/C:** JOÃO BATISTA VICTOR
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR	**A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS
Profissão: N/A	**Estado civil:** N/A

("Garantidor(es)" e, em conjunto com o **Cliente,** os **Devedores Solidários** e os Avalistas, os **"Obrigados")**

4. DATA E LOCAL DE EMISSÃO	
DATA: 18/04/2024	**LOCAL:** SAO PAULO, SP

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 28/06/2023, o **Cliente** emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 27386437 ("CCB Original"), por meio da qual contratou uma operação de crédito junto ao **C6 Bank** no valor original de R$ 5.114.243,04 (Cinco milhões, cento e catorze mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos) ("Operação de Crédito");

(ii) Em 09/02/2024, as **Partes** decidiram, de comum acordo, alterar determinadas condições da CCB Original, para prorrogar o prazo de vencimento final da Operação de Crédito e renegociar as parcelas de Principal e Juros Remuneratórios ("Primeiro Aditamento");

(iii) O **Cliente** realizou, até esta data, bem como de acordo com o cronograma de pagamentos constante da CCB Original, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento, o pagamento de parte do Saldo Devedor da CCB Original, o qual inclui os valores de Principal e Juros Remuneratórios;

(iv) O Saldo Devedor atualizado da CCB Original, nesta data, é de R$ 3.340.983,91 (Três milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos);

(v) As **Partes** decidiram, de comum acordo, alterar determinadas condições da CCB Original para ajustar as garantias reais que comporão a Operação de Crédito; e

(vi) Após solicitação do **Cliente** para nova renegociação do prazo de vencimento final e das condições de pagamento do Principal e dos Juros Remuneratórios da CCB Original, o **C6 Bank**, de boa-fé e buscando ***(a)*** atender às necessidades operacionais e financeiras do **Cliente**; ***(b)*** manter seu relacionamento comercial com o **Cliente**; e ***(c)*** possibilitar ao **Cliente** e demais **Obrigados** adimplir com o Saldo Devedor atualizado da CCB Original em sua integralidade, concordou com a alteração de determinadas condições da CCB Original, por meio deste instrumento.

DIANTE DO EXPOSTO, as **Partes** resolvem celebrar o presente segundo aditamento à CCB Original, que passa a integrar a CCB Original para todos os fins de direito ("Segundo Aditamento" e, em conjunto com a CCB Original e o Primeiro Aditamento, apenas "CCB").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento e que não estejam aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos na CCB Original e/ou no Primeiro Aditamento.

2. ADITAMENTO E ALTERAÇÕES

2.1. Por meio deste Segundo Aditamento, as **Partes** desejam alterar as seguintes características e condições da CCB Original: **(i)** o prazo de vencimento final, prorrogando a data constante do item 2.4 do preâmbulo; **(ii)** as datas das primeiras e últimas parcelas de Principal e Juros Remuneratórios, ajustando os itens 2.11.1 e 2.11.2 também do preâmbulo; **(iii)** o item 3 do preâmbulo, ajustando as Garantias Reais; e **(iv)** por último, em decorrência das alterações mencionadas nos itens **(i)** e **(ii)** desta Cláusula, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.4/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9318-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

cronograma de pagamento das parcelas de Principal e Juros Remuneratórios constante do Anexo I da CCB Original.

2.1.1. Sendo assim, o item "*2.4 ("Data de Vencimento Final e Prazo")*" constante do preâmbulo da CCB Original, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

> ***"2.4. Data de Vencimento Final e Prazo:***
> ***2.4.1. Prazo:*** *36 meses a contar da Data de Desembolso dos Recursos.*
> ***2.4.2. Data de Vencimento Final:*** *19/04/2027"*

2.1.2. Em decorrência da prorrogação da data de vencimento final e do prazo, os itens "*2.11.1 ("Principal")*" e "*2.11.2 ("Juros Remuneratórios")*" do preâmbulo da CCB Original passarão a vigorar, respectivamente, a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento, conforme abaixo:

> ***"2.11.1. Principal:***
> ***(i)*** *Vencimento da primeira parcela: 30 (trinta) dias contados da Data de Liberação dos Recursos*
> ***(ii)*** *Periodicidade de pagamento:*
> *☒ mensalmente ☐ trimestralmente ☐ semestralmente*
> *☐ anualmente ☐ ao final (bullet) ☐ outro (fluxo irregular)*
> ***(iii)*** *Vencimento da última parcela: 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Liberação dos Recursos*
>
> ***2.11.2. Juros Remuneratórios:***
> ***(i)*** *Vencimento da primeira parcela: 30 (trinta) dias contados da Data de Liberação dos Recursos*
> ***(ii)*** *Periodicidade de pagamento:*
> *☒ mensalmente ☐ trimestralmente ☐ semestralmente*
> *☐ anualmente ☐ ao final (bullet) ☐ outro (fluxo irregular)*
> ***(iii)*** *Vencimento da última parcela: 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Liberação dos Recursos"*

2.1.3. Por fim, o item "*3. Garantias Reais*" do preâmbulo da CCB Original passará a vigorar, a partir da presente data, da seguinte forma:

3.GARANTIAS REAIS	
A presente CCB é garantida pela(s) seguinte(s) garantia(s) real(is):	
☐ Cessão Fiduciária de CDB	*☐ Alienação Fiduciária de Imóvel*
☐ Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão	*☐ Alienação Fiduciária de Máquina*
☐ Cessão Fiduciária de Duplicatas	*☒ Alienação Fiduciária de Automóvel*
☐ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Contratos)	*☐ Penhor Mercantil*
	☐ Outra:
A(s) garantia(s) acima indicada(s) é(são) outorgada(s) por meio de instrumento(s) específico(s) celebrado(s) entre as partes ("Instrumentos de Garantia"), o(s) qual(is) passa(m) a integrar a presente CCB para todos os fins e efeitos. O(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) encontram-se descrito(s) e individualizado(s) nos respectivos Instrumento(s) de Garantia.	

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Peticao
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.5/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4368-4765-B2EF-82EF277E5E90

2.1.4. Por fim, as **Partes** concordam que o Cronograma de Pagamento das parcelas de Principal e Juros Remuneratórios constante do Anexo I da CCB Original será substituído e realizado conforme novo Cronograma incluído no Anexo A deste Segundo Aditamento, o qual considera o Saldo Devedor atualizado nesta data, bem como renegocia as parcelas de Principal e Juros Remuneratórios.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado nesta data e as alterações à CCB Original aqui acordadas entram em vigor automaticamente também nesta data.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **Cliente** e os demais **Obrigados** declaram que: **(i)** possuem capacidade para avaliar as alterações realizadas por meio deste Segundo Aditamento; **(ii)** concordam com tais alterações; **(iii)** leram este Segundo Aditamento, entenderam e concordam com todos os seus termos e condições, ratificando-os em sua integralidade; **(iv)** avaliaram todos os riscos decorrentes da celebração deste Segundo Aditamento; e **(vi)** assumem todas as obrigações a eles atribuídas neste Segundo Aditamento.

4.1.1. O(s) **Devedor(es) Solidário(s)** (se houver) aqui identificado(s) e abaixo assinado(s), declara(m), ainda, que responde(m) solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** na CCB Original e neste Segundo Aditamento.

4.2. As Partes concordam e declaram reconhecer (i) a validade da assinatura eletrônica (por meio da *Docusign* ou outra plataforma eletrônica que vier a ser disponibilizada pelo C6 Bank) para a assinatura e formalização deste Segundo Aditamento, nos moldes do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e, portanto, (ii) que este Segundo Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, se assim disponibilizado pelo C6 Bank.

4.3. A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Segundo Aditamento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os seus efeitos.

4.4. As **Partes** ratificam todas as demais condições da CCB Original que não foram expressamente aditadas por este Segundo Aditamento, as quais permanecem inalteradas, sendo que o presente Segundo Aditamento integra a CCB Original como seu anexo, sendo dela inseparável, devendo ser lida e interpretada em conjunto com este Segundo Aditamento.

4.4.1. Tal ratificação inclui, mas não se limita à obrigação do **Cliente** pagar ao **C6 Bank**, ou à sua ordem, na praça de pagamento da capital do Estado de São Paulo, e nas datas de vencimento de cada parcela, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do Saldo Devedor atualizado.

4.4.2. Eventuais anexos a este Segundo Aditamento e demais documentos relacionados são partes integrantes da CCB.

4.5. As alterações realizadas na CCB Original por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação da dívida nela representada.

4.6. Este Segundo Aditamento obriga o **Cliente** e os demais **Obrigados** que estejam aqui identificados e abaixo assinados, bem como seus sucessores, a qualquer título, sendo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.7. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer as questões que daqui se originarem.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.6/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-D30B-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NEGOCIÁVEL

****

(página de assinaturas a seguir)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.7/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4308-4765-B2EF-82EF277E5E90

(Página de assinaturas 01/02 do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 27386437, celebrado em 18/04/2024)

EMITENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

CREDOR: BANCO C6 S.A.

---	---
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

(i) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

---	---
Nome: JOÃO BATISTA VICTOR	Nome: N/A
CPF: 508.905.061-91	CPF: N/A

(ii) MAURICIO MIGUEL ELIAS

---	---
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: N/A
CPF: 331.184.001-10	CPF: N/A

(iii) JOÃO BATISTA VICTOR

---	---
Nome: JOÃO BATISTA VICTOR	Nome: N/A
CPF: 508.905.061-91	CPF: N/A

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.8/28
DocuSign Envelope ID: 6121F931C-D30B-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas 02/02 do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 27386437, celebrado em 18/04/2024)

GARANTIDOR(ES):

(i) PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA

_____	_____
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: N/A
CPF: 331.184.001-10	CPF: N/A

(ii) TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 05.359.132/0008-02

_____	_____
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF: 331.184.001-10	CPF: 508.905.061-91

(iii) TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 05.359.132/0006-32

_____	_____
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF: 331.184.001-10	CPF: 508.905.061-91

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.9/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4368-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO

ANEXO I À CCB ORIGINAL - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Parcelas	Parcela de Principal (R$)	Data de Vencimento (Parcela de Principal)	Juros Remuneratórios (R$)	Data de Vencimento (Parcela de juros remuneratórios)
1	R$ -	20/05/2024	CDI + 0,50% ao mês	20/05/2024
2	R$ -	18/06/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/06/2024
3	R$ -	18/07/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/07/2024
4	R$ -	19/08/2024	CDI + 0,50% ao mês	19/08/2024
5	R$ -	18/09/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/09/2024
6	R$ -	18/10/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/10/2024
7	R$ 103.078,71	18/11/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/11/2024
8	R$ 104.152,45	18/12/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/12/2024
9	R$ 103.102,04	20/01/2025	CDI + 0,50% ao mês	20/01/2025
10	R$ 105.695,05	18/02/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/02/2025
11	R$ 106.694,46	18/03/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/03/2025
12	R$ 103.895,28	22/04/2025	CDI + 0,50% ao mês	22/04/2025
13	R$ 108.130,38	19/05/2025	CDI + 0,50% ao mês	19/05/2025
14	R$ 107.310,80	18/06/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/06/2025
15	R$ 107.847,36	18/07/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/07/2025
16	R$ 107.987,05	18/08/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/08/2025
17	R$ 108.545,03	18/09/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/09/2025
18	R$ 108.742,48	20/10/2025	CDI + 0,50% ao mês	20/10/2025
19	R$ 110.358,10	18/11/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/11/2025
20	R$ 110.564,76	18/12/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/12/2025
21	R$ 110.500,98	19/01/2026	CDI + 0,50% ao mês	19/01/2026
22	R$ 111.670,09	18/02/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/02/2026
23	R$ 112.770,60	18/03/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/03/2026
24	R$ 112.035,25	20/04/2026	CDI + 0,50% ao mês	20/04/2026
25	R$ 113.819,52	18/05/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/05/2026
26	R$ 113.707,00	18/06/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/06/2026
27	R$ 114.098,93	20/07/2026	CDI + 0,50% ao mês	20/07/2026
28	R$ 115.237,06	18/08/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/08/2026
29	R$ 115.479,53	18/09/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/09/2026
30	R$ 116.076,23	19/10/2026	CDI + 0,50% ao mês	19/10/2026
31	R$ 116.794,56	18/11/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/11/2026
32	R$ 117.378,53	18/12/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/12/2026
33	R$ 117.886,00	18/01/2027	CDI + 0,50% ao mês	18/01/2027
34	R$ 118.495,13	18/02/2027	CDI + 0,50% ao mês	18/02/2027
35	R$ 119.227,16	18/03/2027	CDI + 0,50% ao mês	18/03/2027
36	R$ 119.703,39	19/04/2027	CDI + 0,50% ao mês	19/04/2027

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.10/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1. PARTES

1.1. CREDOR

Razão social: BANCO C6 S.A.
CNPJ: 31.872.495/0001-72
Endereço: Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista
Cidade: São Paulo **Estado:** SP **CEP:** 01406-000
E-mail para contato: bocreditoegarantias@c6bank.com.br **A/C:** BackOffice de Crédito e Garantias

("C6 Bank")

1.2. EMITENTE

Nome completo / Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA
CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77
Endereço: VIA ANHANGUERA, 24 - KM 24 200 BLOCO V MODULO 51 - JARDIM JARAGUA
Cidade: SAO PAULO **Estado:** SP **CEP:** 05275-000
Profissão (se pessoa física): N/A **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR
("Cliente")

Cônjuge (se aplicável): N/A
Nome completo: N/A
CPF: N/A **RG:** N/A
Endereço: N/A
Cidade: N/A **Estado:** N/A **CEP:** N/A
Profissão (se pessoa física): N/A **Estado civil:** N/A **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: N/A **A/C:** N/A

1.3. AVALISTA (S)

(i) Nome completo / Razão social: N/A
CPF/CNPJ: N/A **RG:** N/A
Endereço: N/A
Cidade: N/A **Estado:** N/A **CEP:** N/A
Profissão: N/A **Estado civil:** N/A **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: N/A **A/C:** N/A

Cônjuge (se aplicável):
Nome completo: N/A
CPF: N/A **RG:** N/A

("Avalistas(s)")

1.4. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(i) Nome completo / Razão social: MJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 10.888.565/0001-00 **CNH:** N/A

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.11/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

Endereço completo: ROD BR-060 KM 125, 1035 - SALA 01 - JOQUEI CLUB
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO **CEP:** 75095-900
Profissão: N/A **Estado civil:** N/A **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** JOAO BATISTA VICTOR

(i) Nome completo / Razão social: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ: 331.184.001-10 **CNH:** 04552102267
Endereço completo: RUA AV OITO, 8 - QD 25, LT 22 - RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO
Profissão: ADMINISTRADOR **Estado civil:** SOLTEIRO
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS

(ii) Nome completo / Razão social: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91 **CNH:** 01843610424
Endereço completo: AVENIDA DOS GIRASSOIS, 00 - QD 2 LT 22 - RESIDENCIAL SUN FLOWER
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO **CEP:** 75216-405
Profissão: ADMINISTRADOR **Estado civil:** CASADO **Regime de casamento:** N/A
E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** JOÃO BATISTA VICTOR

(em conjunto, os **"Devedor(es) Solidário(s)")**

1.5. GARANTIDOR(ES)

(i) Nome completo / Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA
CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77 **RG:** N/A
Endereço completo: VIA ANHANGUERA, 24 - KM 24 200 BLOCO V MODULO 51 - JARDIM JARAGUA
Cidade: SAO PAULO **Estado:** SP **CEP:** 05275-000
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS **Estado civil:** N/A
Profissão: N/A

(i) Nome completo / Razão social: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0008-02 **RG:** N/A
Endereço completo: AV JOSE INACIO SOBRINHO, 241 - SALA 01 - SETOR MARABA
Cidade: GOIANIA **Estado:** GO **CEP:** 74465-524
E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** JOÃO BATISTA VICTOR
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS **Estado civil:** N/A
Profissão: N/A

(i) Nome completo / Razão social: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.359.132/0006-32 **RG:** N/A
Endereço completo: ROD BR 060, KM 125, 1035 - GALPAO I - JOQUEI CLUB
Cidade: ANAPOLIS **Estado:** GO **CEP:** 75104-900

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.12/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

E-mail para contato: JOAO.VICTOR@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR	**A/C:** JOÃO BATISTA VICTOR
E-mail para contato: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR	**A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS
Profissão: N/A	**Estado civil:** N/A

("Garantidor(es)" e, em conjunto com o **Cliente,** os **Devedores Solidários** e os Avalistas, os **"Obrigados")**

4. DATA E LOCAL DE EMISSÃO	
DATA: 18/04/2024	**LOCAL:** SAO PAULO, SP

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 28/06/2023, o **Cliente** emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 27386437 ("CCB Original"), por meio da qual contratou uma operação de crédito junto ao **C6 Bank** no valor original de R$ 5.114.243,04 (Cinco milhões, cento e catorze mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos) ("Operação de Crédito");

(ii) Em 09/02/2024, as **Partes** decidiram, de comum acordo, alterar determinadas condições da CCB Original, para prorrogar o prazo de vencimento final da Operação de Crédito e renegociar as parcelas de Principal e Juros Remuneratórios ("Primeiro Aditamento");

(iii) O **Cliente** realizou, até esta data, bem como de acordo com o cronograma de pagamentos constante da CCB Original, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento, o pagamento de parte do Saldo Devedor da CCB Original, o qual inclui os valores de Principal e Juros Remuneratórios;

(iv) O Saldo Devedor atualizado da CCB Original, nesta data, é de R$ 3.340.983,91 (Três milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos);

(v) As **Partes** decidiram, de comum acordo, alterar determinadas condições da CCB Original para ajustar as garantias reais que comporão a Operação de Crédito; e

(vi) Após solicitação do **Cliente** para nova renegociação do prazo de vencimento final e das condições de pagamento do Principal e dos Juros Remuneratórios da CCB Original, o **C6 Bank**, de boa-fé e buscando ***(a)*** atender às necessidades operacionais e financeiras do **Cliente**; ***(b)*** manter seu relacionamento comercial com o **Cliente**; e ***(c)*** possibilitar ao **Cliente** e demais **Obrigados** adimplir com o Saldo Devedor atualizado da CCB Original em sua integralidade, concordou com a alteração de determinadas condições da CCB Original, por meio deste instrumento.

DIANTE DO EXPOSTO, as **Partes** resolvem celebrar o presente segundo aditamento à CCB Original, que passa a integrar a CCB Original para todos os fins de direito ("Segundo Aditamento" e, em conjunto com a CCB Original e o Primeiro Aditamento, apenas "CCB").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento e que não estejam aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos na CCB Original e/ou no Primeiro Aditamento.

2. ADITAMENTO E ALTERAÇÕES

2.1. Por meio deste Segundo Aditamento, as **Partes** desejam alterar as seguintes características e condições da CCB Original: **(i)** o prazo de vencimento final, prorrogando a data constante do item 2.4 do preâmbulo; **(ii)** as datas das primeiras e últimas parcelas de Principal e Juros Remuneratórios, ajustando os itens 2.11.1 e 2.11.2 também do preâmbulo; **(iii)** o item 3 do preâmbulo, ajustando as Garantias Reais; e **(iv)** por último, em decorrência das alterações mencionadas nos itens **(i)** e **(ii)** desta Cláusula, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.13/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9318-4B3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

cronograma de pagamento das parcelas de Principal e Juros Remuneratórios constante do Anexo I da CCB Original.

2.1.1. Sendo assim, o item "*2.4 ("Data de Vencimento Final e Prazo")*" constante do preâmbulo da CCB Original, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

> ***"2.4. Data de Vencimento Final e Prazo:***
> ***2.4.1. Prazo:*** *36 meses a contar da Data de Desembolso dos Recursos.*
> ***2.4.2. Data de Vencimento Final:*** *19/04/2027"*

2.1.2. Em decorrência da prorrogação da data de vencimento final e do prazo, os itens "*2.11.1 ("Principal")*" e "*2.11.2 ("Juros Remuneratórios")*" do preâmbulo da CCB Original passarão a vigorar, respectivamente, a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento, conforme abaixo:

> ***"2.11.1. Principal:***
> ***(i)*** *Vencimento da primeira parcela: 30 (trinta) dias contados da Data de Liberação dos Recursos*
> ***(ii)*** *Periodicidade de pagamento:*
> *☒ mensalmente ☐ trimestralmente ☐ semestralmente*
> *☐ anualmente ☐ ao final (bullet) ☐ outro (fluxo irregular)*
> ***(iii)*** *Vencimento da última parcela: 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Liberação dos Recursos*
>
> ***2.11.2. Juros Remuneratórios:***
> ***(i)*** *Vencimento da primeira parcela: 30 (trinta) dias contados da Data de Liberação dos Recursos*
> ***(ii)*** *Periodicidade de pagamento:*
> *☒ mensalmente ☐ trimestralmente ☐ semestralmente*
> *☐ anualmente ☐ ao final (bullet) ☐ outro (fluxo irregular)*
> ***(iii)*** *Vencimento da última parcela: 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Liberação dos Recursos"*

2.1.3. Por fim, o item "*3. Garantias Reais*" do preâmbulo da CCB Original passará a vigorar, a partir da presente data, da seguinte forma:

3.GARANTIAS REAIS	
A presente CCB é garantida pela(s) seguinte(s) garantia(s) real(is):	
☐ Cessão Fiduciária de CDB	*☐ Alienação Fiduciária de Imóvel*
☐ Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão	*☐ Alienação Fiduciária de Máquina*
☐ Cessão Fiduciária de Duplicatas	*☒ Alienação Fiduciária de Automóvel*
☐ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Contratos)	*☐ Penhor Mercantil*
	☐ Outra:
A(s) garantia(s) acima indicada(s) é(são) outorgada(s) por meio de instrumento(s) específico(s) celebrado(s) entre as partes ("Instrumentos de Garantia"), o(s) qual(is) passa(m) a integrar a presente CCB para todos os fins e efeitos. O(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) encontram-se descrito(s) e individualizado(s) nos respectivos Instrumento(s) de Garantia.	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.14/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4368-4765-B2EF-82EF277E5E90

2.1.4. Por fim, as **Partes** concordam que o Cronograma de Pagamento das parcelas de Principal e Juros Remuneratórios constante do Anexo I da CCB Original será substituído e realizado conforme novo Cronograma incluído no Anexo A deste Segundo Aditamento, o qual considera o Saldo Devedor atualizado nesta data, bem como renegocia as parcelas de Principal e Juros Remuneratórios.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado nesta data e as alterações à CCB Original aqui acordadas entram em vigor automaticamente também nesta data.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **Cliente** e os demais **Obrigados** declaram que: **(i)** possuem capacidade para avaliar as alterações realizadas por meio deste Segundo Aditamento; **(ii)** concordam com tais alterações; **(iii)** leram este Segundo Aditamento, entenderam e concordam com todos os seus termos e condições, ratificando-os em sua integralidade; **(iv)** avaliaram todos os riscos decorrentes da celebração deste Segundo Aditamento; e **(vi)** assumem todas as obrigações a eles atribuídas neste Segundo Aditamento.

4.1.1. O(s) **Devedor(es) Solidário(s)** (se houver) aqui identificado(s) e abaixo assinado(s), declara(m), ainda, que responde(m) solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** na CCB Original e neste Segundo Aditamento.

4.2. As Partes concordam e declaram reconhecer (i) a validade da assinatura eletrônica (por meio da *Docusign* ou outra plataforma eletrônica que vier a ser disponibilizada pelo C6 Bank) para a assinatura e formalização deste Segundo Aditamento, nos moldes do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e, portanto, (ii) que este Segundo Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, se assim disponibilizado pelo C6 Bank.

4.3. A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Segundo Aditamento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os seus efeitos.

4.4. As **Partes** ratificam todas as demais condições da CCB Original que não foram expressamente aditadas por este Segundo Aditamento, as quais permanecem inalteradas, sendo que o presente Segundo Aditamento integra a CCB Original como seu anexo, sendo dela inseparável, devendo ser lida e interpretada em conjunto com este Segundo Aditamento.

4.4.1. Tal ratificação inclui, mas não se limita à obrigação do **Cliente** pagar ao **C6 Bank**, ou à sua ordem, na praça de pagamento da capital do Estado de São Paulo, e nas datas de vencimento de cada parcela, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do Saldo Devedor atualizado.

4.4.2. Eventuais anexos a este Segundo Aditamento e demais documentos relacionados são partes integrantes da CCB.

4.5. As alterações realizadas na CCB Original por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação da dívida nela representada.

4.6. Este Segundo Aditamento obriga o **Cliente** e os demais **Obrigados** que estejam aqui identificados e abaixo assinados, bem como seus sucessores, a qualquer título, sendo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.7. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer as questões que daqui se originarem.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.15/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-D30B-4765-B2EF-82EF277E5E90

****

(página de assinaturas a seguir)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.16/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4308-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas 01/02 do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 27386437, celebrado em 18/04/2024)

EMITENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

CREDOR: BANCO C6 S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

(i) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Nome: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Nome: N/A
CPF: N/A

(ii) MAURICIO MIGUEL ELIAS

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

Nome: N/A
CPF: N/A

(iii) JOÃO BATISTA VICTOR

Nome: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Nome: N/A
CPF: N/A

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.17/28
DocuSign Envelope ID: 6121F931C-D3CB-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas 02/02 do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 27386437, celebrado em 18/04/2024)

GARANTIDOR(ES):

(i) PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA

_____	_____
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: N/A
CPF: 331.184.001-10	CPF: N/A

(ii) TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 05.359.132/0008-02

_____	_____
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF: 331.184.001-10	CPF: 508.905.061-91

(iii) TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 05.359.132/0006-32

_____	_____
Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS	Nome: JOÃO BATISTA VICTOR
CPF: 331.184.001-10	CPF: 508.905.061-91

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.18/28

DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4308-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 27386437
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO

ANEXO I À CCB ORIGINAL - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Parcelas	Parcela de Principal (R$)	Data de Vencimento (Parcela de Principal)	Juros Remuneratórios (R$)	Data de Vencimento (Parcela de juros remuneratórios)
1	R$ -	20/05/2024	CDI + 0,50% ao mês	20/05/2024
2	R$ -	18/06/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/06/2024
3	R$ -	18/07/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/07/2024
4	R$ -	19/08/2024	CDI + 0,50% ao mês	19/08/2024
5	R$ -	18/09/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/09/2024
6	R$ -	18/10/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/10/2024
7	R$ 103.078,71	18/11/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/11/2024
8	R$ 104.152,45	18/12/2024	CDI + 0,50% ao mês	18/12/2024
9	R$ 103.102,04	20/01/2025	CDI + 0,50% ao mês	20/01/2025
10	R$ 105.695,05	18/02/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/02/2025
11	R$ 106.694,46	18/03/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/03/2025
12	R$ 103.895,28	22/04/2025	CDI + 0,50% ao mês	22/04/2025
13	R$ 108.130,38	19/05/2025	CDI + 0,50% ao mês	19/05/2025
14	R$ 107.310,80	18/06/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/06/2025
15	R$ 107.847,36	18/07/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/07/2025
16	R$ 107.987,05	18/08/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/08/2025
17	R$ 108.545,03	18/09/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/09/2025
18	R$ 108.742,48	20/10/2025	CDI + 0,50% ao mês	20/10/2025
19	R$ 110.358,10	18/11/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/11/2025
20	R$ 110.564,76	18/12/2025	CDI + 0,50% ao mês	18/12/2025
21	R$ 110.500,98	19/01/2026	CDI + 0,50% ao mês	19/01/2026
22	R$ 111.670,09	18/02/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/02/2026
23	R$ 112.770,60	18/03/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/03/2026
24	R$ 112.035,25	20/04/2026	CDI + 0,50% ao mês	20/04/2026
25	R$ 113.819,52	18/05/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/05/2026
26	R$ 113.707,00	18/06/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/06/2026
27	R$ 114.098,93	20/07/2026	CDI + 0,50% ao mês	20/07/2026
28	R$ 115.237,06	18/08/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/08/2026
29	R$ 115.479,53	18/09/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/09/2026
30	R$ 116.076,23	19/10/2026	CDI + 0,50% ao mês	19/10/2026
31	R$ 116.794,56	18/11/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/11/2026
32	R$ 117.378,53	18/12/2026	CDI + 0,50% ao mês	18/12/2026
33	R$ 117.886,00	18/01/2027	CDI + 0,50% ao mês	18/01/2027
34	R$ 118.495,13	18/02/2027	CDI + 0,50% ao mês	18/02/2027
35	R$ 119.227,16	18/03/2027	CDI + 0,50% ao mês	18/03/2027
36	R$ 119.703,39	19/04/2027	CDI + 0,50% ao mês	19/04/2027

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.19/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-4368-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 27386437A

1. PARTES	
1.1. CREDOR	
Razão social: BANCO C6 S.A. **CNPJ:** 31.872.495/0001-72 **Endereço:** Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista **Cidade:** São Paulo **E-mail para contato**: bocreditoegarantias@c6bank.com.br **("Credor" ou "C6 Bank")**	**Estado:** SP **CEP:** 01406-000 **A/C:** BackOffice de Crédito e Garantias
1.2. CEDENTE	
Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA **CNPJ**: 06.204.131/0001-77 **Endereço:** VIA ANHANGUERA, 24 - KM 24 200 BLOCO V MODULO 51 - JARDIM JARAGUA **Cidade:** SÃO PAULO **E-mail para contato**: MAURICIO.MIGUEL@PEROLADISTRIBUICAO.COM.BR **("Garantidor" ou "Devedor")**	**Estado:** SP **CEP:** 05275-000 **A/C:** MAURICIO MIGUEL ELIAS
2. DATA E LOCAL	
DATA: 18/04/2024	**LOCAL:** SÃO PAULO/SP

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 28/06/2023, o **Devedor** emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 27386437 ("CCB"), por meio da qual contratou uma operação de crédito junto ao **C6 Bank** no valor original de R$ 5.114.243,04 (Cinco milhões, cento e catorze mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos) ("Operação");

(ii) Em 28/06/2023, para garantir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Devedor** no âmbito da CCB, o **Garantidor** concordou em ceder fiduciariamente em garantia, em favor do **C6 Bank**, os direitos creditórios decorrentes de determinadas duplicatas, celebrando, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Outros Direitos Creditórios Nº 27386437A ("Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas");

(iii) No entanto, as **Partes** decidiram, de comum acordo, que a garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas será extinta e, portanto, deixará de integrar o objeto da garantia da CCB;

(iv) Para refletir a substituição mencionado no item "iii" acima, em 09/02/2024, as **Partes** decidiram alterar o preâmbulo da CCB, de forma a constar a exclusão do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, celebrando, para tanto, aditamento à CCB ("Aditamento CCB"); e

(v) Em decorrência da alteração realizada no Aditamento CCB, as **Partes** concordam com a liberação da garantia que recai sobre os Bens Onerados (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas) em relação às Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da CCB.

DIANTE DO EXPOSTO, as **Partes** resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Outros Direitos Creditórios Nº 27386437A ("Distrato"), conforme as cláusulas e condições abaixo.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Peticao
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.20/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-931E-D3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 27386437A

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Distrato e que não estejam aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e/ou na CCB.

2. DISTRATO

2.1. Em decorrência da liberação da garantia que recai sobre os Bens Onerados, as **Partes** concordam, neste ato, em distratar apenas e exclusivamente o Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

2.2. As **Partes** estabelecem que qualquer(isquer) outro(s) instrumento(s) de garantia celebrado(s) entre o **C6 Bank** e a **Cedente**, e que componham o objeto da garantia da CCB, deverão permanecer válidos, especialmente o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia Nº 27386437B.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As **Partes** declaram reconhecer como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital ora selecionadas para a assinatura do presente Distrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas **Partes** por meio de tais ferramentas.

3.2. O presente Distrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste Distrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.3. O presente Distrato é emitido na mesma quantidade de subscritores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** assinam este Distrato por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na presença de 2 (duas) testemunhas.

***

(página de assinaturas a seguir)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 12: 5contratosdeemprbancoc62_aditamento_a_ccb_27386437__perola_distrib.pdf - Pag.21/28
DocuSign Envelope ID: 6B1F-9316-D3B-4765-B2EF-82EF277E5E90

C6 BANK

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 27386437A

(Página de assinaturas 01/01 do Instrumento Particular de Distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Outros Direitos Creditórios nº 27386437A, celebrado em 18/04/2024)

CEDENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

CREDOR: BANCO C6 S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:45
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687675432563873771235330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 611F9313D36B4765B2EF82EF277E5E90 — Status: Enviado

Assunto: 2º Aditamento à CCB 27386437 - PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA + Distrato CF Duplicatas

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21 — Assinaturas: 0 — Remetente do envelope:
Certificar páginas: 7 — Rubrica: 0 — C6 Backoffice Crédito e Garantias
Assinatura guiada: Ativado — Avenida 9 Julho, 3186
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado — SP, SP 01406-000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília — svc_ds_bcredgarantia@c6bank.com
Endereço IP: 163.116.228.60

Rastreamento de registros

Status: Original — Portador: C6 Backoffice Crédito e Garantias — Local: DocuSign
18-abr-24 | 12:17 — svc_ds_bcredgarantia@c6bank.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
JOAO BATISTA VICTOR joao.victor@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 50890506191 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28-jun-23 | 15:05 ID: 488c88e9-8a30-4291-9196-2cd18cb613e3		Enviado: 18-abr-24 | 12:17
MAURICIO MIGUEL ELIAS mauricio.miguel@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 33118400110 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 18-abr-23 | 12:17 ID: 2f74a8d2-96dd-4a46-a812-3434b817f392		Enviado: 18-abr-24 | 12:17 Visualizado: 18-abr-24 | 12:22
Diogo Camoti Pires de Oliveira diogo.camoti@c6bank.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22-abr-20 | 15:13 ID: a647ad21-823e-4e9c-9c13-e7f9fceb3d7c		
Flavia Cristina Caires Pestana FLAVIA.CAIRES@C6BANK.COM Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luana Diaz De Nadai luana.nadai@c6bank.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		
Tiago de Miranda Rodrigues tiago.miranda@c6bank.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Lorenzo Grzywacz lorenzo.grzywacz@c6bank.com C6 Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 18-abr-24 | 12:17
Tiago de Miranda Rodrigues tiago.miranda@c6bank.com C6 Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 18-abr-24 | 12:17 Visualizado: 18-abr-24 | 12:17 Assinado: 18-abr-24 | 12:17
Eduardo Augusto De Freitas Filho eduardo.filho@c6bank.com C6 Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 18-abr-24 | 12:17
Rosikeyla Carvalho rosikeyla.carvalho@invistafidc.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 18-abr-24 | 12:17

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18-abr-24 | 12:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 06-abr-20 | 20:08
Partes concordam em: JOAO BATISTA VICTOR, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Diogo Camoti Pires de Oliveira

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco C6 S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco C6 S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco C6 S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco C6 S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco C6 S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco C6 S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco C6 S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.1/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº: 2241212
Emitida em: 21/07/2023
Valor de R$: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)

1. CREDOR: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - CNPJ: 02.992.446/0001-75
Endereço: Av. Juscelino K. Oliveira, 11825, CIC - Curitiba-PR.

2. EMITENTE(S):

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91
Endereço: AV DOS GIRASSÓIS, SN QD 2 LT 22 / RES S FLOWER
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75126-405

3. INTERVENIENTES(S):
AVALISTA(S)

Nome: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/CNPJ:323.651.011-0
Nº RG:1746027/CNH/SSP-GO
Profissão: DO LAR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO/ COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75102-040

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ:331.184.001-10
Nº RG:893473/CNH/SSP-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: RASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75102-040

FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ:331.184.001-10
Nº RG:893473/CNH/SSP-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: RASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75102-040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.2/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE – o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR, de comum acordo e sem o intuito de novar, conforme artigo 361 do Código Civil, resolvem firmar o presente Aditamento ao Instrumento de Crédito, nas seguintes condições:

A) Os EMITENTE(S) **reconhece(m) e confessa(m)** neste ato, serem devedores da quantia total de: R$ 1.795.994,11 composto pelo valor de R$ 449.614,79 referente as parcelas vencidas e R$ 1.346.379,32 referente as parcelas vincendas.

(I) A dívida confessada e assumida no presente acordo pode ser registrada nos sistemas internos do CREDOR, recebendo um número de identificação para possibilitar o acompanhamento dos pagamentos dentro do cronograma estabelecido. Este número poderá ser utilizado para comunicar os órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplemento, assim como nos reportes legais exigidos pelo Banco Central do Brasil

B) Para cumprimento da obrigação descrita no item A acima, decidem:

(I) Entrada no valor de R$ 180.000,00, já liquidada no dia 20/06/2024, por meio de boleto bancário a ser emitido pela Parte Autor.

(II) Prorrogar o pagamento do saldo vencido em conformidade com a solicitação do(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, no valor de R$ 572.300,88, com o intuito de atualizar o presente contrato referente as parcela(s) vencida(s) em 15/05/2024 referente ao contrato 2241212 em 3 parcela(s), vencendo a primeira no dia 30/05/2025, e terminando no dia 30/05/2027, valores esses corrigidos a taxa de juros de 1,18 % *ao mês*, e CET (2295499) em 15,87 %, sendo que o desconto (se houver) será concedido apenas na hipótese de adimplência pontual de todas as parcelas acordadas.

(III) Para liquidação dos valores vincendos será mantido o fluxo original da CCB ora aditada, a partir da parcela de nº 2/4 com vencimento em 15/05/2025 referente ao contrato 2241212.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA - Ficam confirmadas todas as garantias originalmente prestadas e, como complemento à(s) garantia(s) prestada(s) na CCB ora aditada, o(s) EMITENTES dá(ão) em garantia do pagamento alienação fiduciária, o(s) bem(ns) abaixo descriminado(s) de sua propriedade:

Identificação do(s) Bem(ns): COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230

Parágrafo Primeiro – O EMITENTE declara que o(s) bem(ns) objeto(s) do presente instrumento não é(são) essencial(is) ao desenvolvimento das suas atividades, havendo outros meios de subsistência destas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – os EMITENTE(S) se comprometem a devolver ao CREDOR esse instrumento **no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento**, com a(s) sua(s) assinatura(s) e dos Interveniente(s), devidamente reconhecidas em Cartório, sob pena de quebra do presente.

CLÁUSULA QUARTA – IOF - Caso a presente negociação se enquadre nas operações sujeitas a incidência de IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) ao pagamento do referido imposto e demais encargos fiscais de sua responsabilidade, vigentes ou que vierem a ser instituídos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL. Dou Fé.
Anápolis-GO,29 de julho de 2024 Total: $ 30
01812407212167124330497
Em testemunho da verdade.
Sandra Sara Andresta Silva - Escrevente
Consulte o selo digital em: https://nse.tjgo.jus.br/buscas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.3/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

por lei. Tais importâncias passam a integrar o Saldo devedor descrito na Cláusula Primeira e serão pagas conjuntamente com as parcelas descritas.

CLÁUSULA QUINTA– O atraso no cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Aditamento implicará no imediato cancelamento do mesmo, aplicando-se integralmente as condições da CCB ora aditada, com a amortização de eventuais valores pagos no título original.

CLÁUSULA SEXTA- Os EMITENTE(S) compromete-se a entregar ao Banco CNH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ADITAMENTO, cópias dos seguintes documentos necessários para a constituição de *(hipoteca e/ou penhora e/ou alienação fiduciária, CPR etc):*
(identificar os documentos que deverão ser apresentados para a formalização da garantia matrícula atualizada, comprovante de pagamento de ITR e CCIR e Certidão de inteiro teor e ônus)

CLÁUSULA SÉTIMA - A retirada de eventual restrição cadastral junto ao órgão de proteção ao crédito ocorrerá após a devolução do presente instrumento devidamente assinado por todas as partes inclusive com o reconhecimento de firma.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo protesto das operações renegociadas, a Parte Devedora deverá entrar em contato com o Banco CNHI Capital, através do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0800 300 3000, ou qualquer outro canal de atendimento disponibilizado/ informado no sítio eletrônico da empresa, para solicitar as Cartas de Anuência, ficando a seu cargo o pagamento de eventuais custas e a respectiva baixa do Protesto;

Parágrafo Primeiro - Em caso de pagamento integral da (s) CCB (s) caberá aos DEVEDORES solicitarem a carta de quitação e liberação de eventuais garantias adicionais vinculadas à (s) Cédula (s) de Crédito Bancário, através dos mesmos canais de atendimento, também ficando a seu cargo o pagamento de eventuais custas e a respectiva baixa dos gravames.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, os SIGNATÁRIOS do presente instrumento, declarando não haver ânimo e intenção de novar, ratificam todo o contido no Instrumento de Crédito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas, condições e garantias não alterados expressamente neste instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os efeitos legais.

O presente aditamento é assinado em 2 (duas) vias, uma para o EMITENTE e outra para o CREDOR, em igual teor e forma e para um só efeito.

Curitiba, 28 de Junho de 2024.

Banco CNH Industrial Capital S/A
Credor

Emitente(s)

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91

Testemunhas

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512407212157124301555
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO BATISTA VICTOR.
Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024. Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andrade Silva - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS Anápolis Goias

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
ESTA CONFORME O ORIGINAL. Dou Fé.
Anápolis-GO 29 de Julho de 2024 Total: 8,30
01512407212157124301486
Em testemunho da verdade
Andréa Sara Andrade Silva - Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

Avalista(s)

Nome: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF: 323.651.011-0

Nome:
CPF:

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

Fiel Depositário

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 01512407212157124301558
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024 Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 01512407212157124301556
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO BATISTA VICTOR.
Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024 Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 01512407212157124301557
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CELIDA MARIA VICTOR ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024 Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS Anápolis Goiás

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL. Dou Fé.
Anápolis-GO 29 de julho de 2024 Total: 8,30
01512407212157124330485
Em testemunho da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag 5/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

RECEBEMOS DE PIVOT EQ AGRICOLAS E IRRIG SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 000010361
Série 001

PIVOT EQ AGRICOLAS E IRRIG SA
RUA 2 ESQUINA COM BR 153 SN
VILA GUIMARAES
URUACU / GO
76400-000
Tel.: 08003000600 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000010361
SÉRIE 001

CONTROLE DO FISCO

52.23.07.33302019002608.55.001.000010361.193430416-2

NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros			152236516423859
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. EST. SUBST. TRIB.**	**CNPJ**	**CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE**
10.733.660-0		33.302.019/0026-08	52230733302019002608550010000103611934304162

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
JOAO BATISTA VICTOR		508.905.061-91	21.07.2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
FAZ SANTA MARIA - ROD BR 080 EST SN	ZONA RURAL	76555-000	21.07.2023
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL** / **HORA DE SAÍDA**
BONOPOLIS	62999070416	GO	13:36:11

FATURA

001-20/08/2023 (825.000,00) / 002-20/08/2023 (1.925.000,00)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
137.500,00	23.375,00	0,00	0,00	2.750.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	1-DESTINATÁRIO				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	UN		UN	1.000 KG	1.000 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL.DESC.	Al. ICMS
FC9BST00281	COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE IH AXIALFLOW 9230 MARCA: CASE IH NUM. CHASSI: JHFY9230JLJB14647 NUM. SERIE: FC9BST00281 NUM. MOTOR: 5074291	8433.51.00	520	5102	UN	1.000	2.750.000,000000	2.750.000,00	137.500,00	23.375,00	0,00	17,00

1.000.000,00 Rec. proprio
1.680.000,00 Fin.
2.680.000,00
(= 70.000,00
+ 650.000,00 plataforma
NF. 81051.

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
993052551		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Ordem de Venda 0000015599 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A./ N CCB/ PROPOSTA: 2241212/COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE IH AXIALFLOW 9230 / ANO 2020 / DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL / AG: 5116-0 / CONTA CORRENTE:10334-9 / PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA / CNPJ: 33.302.019/0001-41 Pedido SIP: 22279 VENDEDOR PAULO HENRIQUE TORRES DA SILVA AR-FINANCIAMENTO . COND. DE PGTO. 30D RP (30%) / 30D (70%) MAQUI . MARCA: CASE IH NUM. CHASSI: JHFY9230JLJB14647 NUM. SERIE: FC9BST00281 NUM. MOTOR: 5074291	Alexandra: Criar uma sub parcela para dar baixa no valor de R$ 1.000.000,00 de entrada Katia estorna o adiantamento fornecedor de R$ 1.000.000,00 e baixa valor na parcela que alexandra criou

nº doc: 000001200ME0001
Forn: 633,20
01/07/2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.6/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº: 2241212
Emitida em: 21/07/2023
Valor de R$: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)

1. CREDOR: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - CNPJ: 02.992.446/0001-75
Endereço: Av. Juscelino K. Oliveira, 11825, CIC - Curitiba-PR.

2. EMITENTE(S):

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91
Endereço: AV DOS GIRASSÓIS, SN QD 2 LT 22 / RES S FLOWER
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75126-405

3. INTERVENIENTES(S):
AVALISTA(S)

Nome: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/CNPJ:323.651.011-0
Nº RG:1746027/CNH/SSP-GO
Profissão: DO LAR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO/ COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75102-040

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ:331.184.001-10
Nº RG:893473/CNH/SSP-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: RASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75102-040

FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ:331.184.001-10
Nº RG:893473/CNH/SSP-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: RASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / Estado: ANAPOLIS/GO/75102-040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.7/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE – o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR, de comum acordo e sem o intuito de novar, conforme artigo 361 do Código Civil, resolvem firmar o presente Aditamento ao Instrumento de Crédito, nas seguintes condições:

A) Os EMITENTE(S) **reconhece(m) e confessa(m)** neste ato, serem devedores da quantia total de: R$ 1.795.994,11 composto pelo valor de R$ 449.614,79 referente as parcelas vencidas e R$ 1.346.379,32 referente as parcelas vincendas.

(I) A dívida confessada e assumida no presente acordo pode ser registrada nos sistemas internos do CREDOR, recebendo um número de identificação para possibilitar o acompanhamento dos pagamentos dentro do cronograma estabelecido. Este número poderá ser utilizado para comunicar os órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplemento, assim como nos reportes legais exigidos pelo Banco Central do Brasil

B) Para cumprimento da obrigação descrita no item A acima, decidem:

(I) Entrada no valor de R$ 180.000,00, já liquidada no dia 20/06/2024, por meio de boleto bancário a ser emitido pela Parte Autor.

(II) Prorrogar o pagamento do saldo vencido em conformidade com a solicitação do(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, no valor de R$ 572.300,88, com o intuito de atualizar o presente contrato referente as parcela(s) vencida(s) em 15/05/2024 referente ao contrato 2241212 em 3 parcela(s), vencendo a primeira no dia 30/05/2025, e terminando no dia 30/05/2027, valores esses corrigidos a taxa de juros de 1,18 % *ao mês*, e CET (2295499) em 15,87 %, sendo que o desconto (se houver) será concedido apenas na hipótese de adimplência pontual de todas as parcelas acordadas.

(III) Para liquidação dos valores vincendos será mantido o fluxo original da CCB ora aditada, a partir da parcela de nº 2/4 com vencimento em 15/05/2025 referente ao contrato 2241212.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA - Ficam confirmadas todas as garantias originalmente prestadas e, como complemento à(s) garantia(s) prestada(s) na CCB ora aditada, o(s) EMITENTES dá(ão) em garantia do pagamento alienação fiduciária, o(s) bem(ns) abaixo descriminado(s) de sua propriedade:

Identificação do(s) Bem(ns): COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230

Parágrafo Primeiro – O EMITENTE declara que o(s) bem(ns) objeto(s) do presente instrumento não é(são) essencial(is) ao desenvolvimento das suas atividades, havendo outros meios de subsistência destas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – os EMITENTE(S) se comprometem a devolver ao CREDOR esse instrumento **no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento**, com a(s) sua(s) assinatura(s) e dos Interveniente(s), devidamente reconhecidas em Cartório, sob pena de quebra do presente.

CLÁUSULA QUARTA – IOF - Caso a presente negociação se enquadre nas operações sujeitas a incidência de IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) ao pagamento do referido imposto e demais encargos fiscais de sua responsabilidade, vigentes ou que vierem a ser instituídos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.8/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

por lei. Tais importâncias passam a integrar o Saldo devedor descrito na Cláusula Primeira e serão pagas conjuntamente com as parcelas descritas.

CLÁUSULA QUINTA– O atraso no cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Aditamento implicará no imediato cancelamento do mesmo, aplicando-se integralmente as condições da CCB ora aditada, com a amortização de eventuais valores pagos no título original.

CLÁUSULA SEXTA- Os EMITENTE(S) compromete-se a entregar ao Banco CNH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ADITAMENTO, cópias dos seguintes documentos necessários para a constituição de *(hipoteca e/ou penhora e/ou alienação fiduciária, CPR etc)*:
(identificar os documentos que deverão ser apresentados para a formalização da garantia matricula atualizada, comprovante de pagamento de ITR e CCIR e Certidão de inteiro teor e ônus)

CLÁUSULA SÉTIMA - A retirada de eventual restrição cadastral junto ao órgão de proteção ao crédito ocorrerá após a devolução do presente instrumento devidamente assinado por todas as partes inclusive com o reconhecimento de firma.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo protesto das operações renegociadas, a Parte Devedora deverá entrar em contato com o Banco CNHI Capital, através do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0800 300 3000, ou qualquer outro canal de atendimento disponibilizado/ informado no sítio eletrônico da empresa, para solicitar as Cartas de Anuência, ficando a seu cargo o pagamento de eventuais custas e a respectiva baixa do Protesto;

Parágrafo Primeiro - Em caso de pagamento integral da (s) CCB (s) caberá aos DEVEDORES solicitarem a carta de quitação e liberação de eventuais garantias adicionais vinculadas à (s) Cédula (s) de Crédito Bancário, através dos mesmos canais de atendimento, também ficando a seu cargo o pagamento de eventuais custas e a respectiva baixa dos gravames.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, os SIGNATÁRIOS do presente instrumento, declarando não haver ânimo e intenção de novar, ratificam todo o contido no Instrumento de Crédito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas, condições e garantias não alterados expressamente neste instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os efeitos legais.

O presente aditamento é assinado em 2 (duas) vias, uma para o EMITENTE e outra para o CREDOR, em igual teor e forma e para um só efeito.

Curitiba, 28 de Junho de 2024.

Banco CNH Industrial Capital S/A
Credor

Emitente(s)

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91

Testemunhas

Nome:
CPF:

1º Tabelionato de Notas – Anápolis Goiás

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Bruno - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ | ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-3600 | WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR
Selo: 0151240721215*124301555
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO BATISTA VICTOR.
Por nada Identificada feita na minha Presença. Dou Fé.
Anapolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024. Total: 8,41

3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

Avalista(s)

Nome: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF: 323.651.011-0

Nome:
CPF: 323651011-00

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

Fiel Depositário

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324.5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR
Selo: 01512407212157124301558
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024. Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente
Consulte o selo digital em: https://sec.tjgo.jus.br/buscas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324.5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR
Selo: 01512407212157124301556
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO BATISTA VICTOR. Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024. Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente
Consulte o selo digital em: https://sec.tjgo.jus.br/buscas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Valadares Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324.5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR
Selo: 01512407212157124301557
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CELIDA MARIA VICTOR ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença, Dou Fé.
Anápolis-GO, 29 DE JULHO DE 2024. Total: 8,41
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente
Consulte o selo digital em: https://sec.tjgo.jus.br/buscas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.10/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

BANCO CNH INDUSTRIAL
Agência: 0001-9 CURITIBA
barlboletopropov

Boletagem de Ativos
Boleto de Proposta

Data do Sistema: 18/06/2024
Emissão: 18/06/2024 15:46:14

Proposta :2241212	Status : CONFIRMADA EM 25/07/2023	Cliente JOAO BATISTA VICTOR
Produto :AG_EXPRESS	Gerente : GERENTE GERAL	Convênio :
Prazo :46 meses / 1390 dias	Parcelas : 4	Tipo Vencto :ANIVERSARIO
Início :25/07/2023	Prim. Vencto : 15/05/2024	Vencimento : 15/05/2027
Taxa: 1,377380 a.m.	17,840006 a.a.	Período Taxa : MENSAL
Taxa Tir : 1,356653	Vlr Base : 2.750.000,00	Vlr Entrada : 1.070.000,00
Vlr Seguro : 0,00	Vlr Seg. Prestamista 0,00	Vlr IOF : 6.408,34
Financia IOF : Sim	Isenta IOF Normal: Não	Isenta IOF Adicional : Não
Vlr Financ : 1.680.000,00	Vlr Liquido : 1.680.000,00	Indexador - Percentual: - 0,00%
Custo Efetivo Total (CET) : 1,39 a.m. 18,02 a.a.		Taxa Custo : 0,000000

SUBSÍDIO
Taxa Banco: 1,377380 Perc. Montadora: Perc. Revenda:

LIQUIDAÇÃO

Forma	Banco	Agência	Tipo Conta	Conta
CARNE				

LIBERAÇÃO FINANCEIRA

Forma	Banco	Agência	Conta	Tipo Conta	Favorecido
TED	0001	3388	100811		33302019000141 - PIVOT EQUIP AGRIC E

PARCELAS

Tipo	Número	Vencimento	Principal	Juros	Impostos	Valor Total
	1	15/05/2024	530.198,03	75.122,42	0,00	605.320,45
	2	15/05/2025	450.023,92	155.296,53	0,00	605.320,45
	3	15/05/2026	381.973,38	223.347,07	0,00	605.320,45
	4	15/05/2027	324.213,01	281.107,44	0,00	605.320,45
						2.421.281,80

GARANTIAS / BENS

Código	Descrição / Nome					
BENS	COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230	Percentual:	0,00%	Valor:	2.750.000,00	Ambas

OBSERVAÇÕES

Data	Descrição
28/04/2023	GOIANIA 28/04/2023 CLIENTES COM ALTO POTENCIAL, AREAS PROPRIAS, GRANDE INDICE DE CRESCIMENTO. ********** GOIANIA 29/04/2023 BOM DIA, DOCUMENTOS ANEXADOS, PEDIMOS QUE CONTINUEM COM A ANALISE. OBRIGADA! ********** Goiania, 10/05/2023 Solicitamos exceção de hipoteca conforme alinhado com field rep Oziel, ajustamos 4 anos, e estamos ofertando com 30% de entrada.

Usuário: GJ759

*** Fim de Relatório ***

15/05/2025 – 747.093,93

15/05/2026 – 747.093,93

15/05/2027 – 747.093,93

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.11/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

1º R.T.D. Reg 91.950/Livro B

TERMO ADITIVO A INSTRUMENTO DE CRÉDITO

Cédula de Crédito Bancário - CCB Nº 2241212
Emitida em: 15/05/2023
Valor Faturado: R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais)
Valor Financiado: R$ 1.680.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil Reais)
Com Vencimento Final em: 15/05/2027

1. **CREDOR**: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A
CNPJ: 02.992.446/0001-75
ENDEREÇO: Av. Juscelino K. Oliveira, 11825, CIC - Curitiba – PR - CEP 81.170-901

2. EMITENTE(S):

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ / CPF / MF: 508.905.061-91
Nº RG: 2110851/CNH/DGPC-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro: AV DOS GIRASSÓIS, SN QD 2 LT 22 / RES S FLOWER
Cidade / UF / CEP: ANAPOLIS/GO/75126-405

3. INTERVENIENTES(S): GARANTIDOR(ES)

AVALISTA(S):

Nome: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CNPJ / CPF / MF: 323.651.011-00
Nº RG: 1746027/CNH/SSP-GO
Profissão: DO LAR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro: R AV 8,SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / CEP: ANAPOLIS/GO/75102-040

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CNPJ / CPF / MF: 331.184.001-10
Nº RG: 893473/CNH/SSP-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro: R AV 8, SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / CEP: ANAPOLIS/GO/75102-040

C-1200

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ / CPF / MF: 508.905.061-91
Nº RG: 2110851/CNH/DGPC-GO
Profissão: PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro: AV DOS GIRASSÓIS, SN QD 2 LT 22/ RES S FLOWER
Cidade / UF / CEP: ANAPOLIS/GO/75126-405

4. GARANTIA(S):

(x) Alienação Fiduciária

COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230, Quantidade: 1

REGISTRO

1° CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANAPOLIS / GO, PROTOCOLADO SOB N° 127.411 E REGISTRADO SOB N° 91.950 NO LIVRO B EM 22/05/2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.13/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

1º R.T.D. Reg 91950/1 Livro B

TERMO ADITIVO A INSTRUMENTO DE CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, o Credor, o(s) Emitente(s) e o(s) Interveniente(s), de comum acordo e sem o intuito de novar, conforme artigo 361 do Código Civil, decidem aditar a Cédula de Crédito Bancário - CCB identificada no preâmbulo deste instrumento, nos seguintes termos:

Alteração Do(s) Item(ns):

Fica (m) retificado (s) dado (s) inserido (s) na CCB ora aditada, em seu (s) item (ns) do Preâmbulo **VII – BEM(NS):** passando referido (s) item (ns) a constar, como segue:

DE:

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
9999986	COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230	1	2.400.000,00	2.400.000,00

PARA:

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
9999986	**COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230**	**1**	**2.750.000,00**	**2.750.000,00**

1.1.2 **Registro da Alienação Fiduciária -** O(s) Emitente(s) obrigam-se, de maneira irrevogável e irretratável, a promover o registro da garantia de Alienação Fiduciária ora constituída junto aos respectivos serviços competentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta data, fato este que, não ocorrendo poderá ensejar o vencimento antecipado do valor total da dívida referente à CCB ora aditada, tornando-se imediatamente exigíveis as importâncias a ela relativas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A operação objeto deste ativo poderá ser identificada também pelo número **2249117** para fins exclusivos de operacionalização junto aos sistemas internos do CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: TRATAMENTO DE DADOS

O EMITENTE, INTERVENIENTES(S) GARANTIDORE(S) e DEPOSITARIO(S) estão cientes de que os dados fornecidos de forma consciente e voluntária para o cumprimento das obrigações decorrentes dessa Cédula de Crédito Bancário (CCB), serão mantidos em sigilo pelo CREDOR e integrarão a base de dados deste para serem utilizados com a finalidade de se dar integral cumprimento às obrigações previstas nesse instrumento.

I. O CREDOR poderá compartilhar os dados (i) com terceiros, fornecedores e parceiros, quando necessário e/ou apropriado para o cumprimento integral dessa Cédula de Crédito Bancário, aos quais serão exigidos o cumprimento dos padrões de privacidade e segurança da informação previstos no site http://www.cnhindustrial.com/en-us/governance/policies_and_guidelines/Pages/supplier_code_of_conduct.aspx; (ii) com empresas pertencentes a empresas do grupo; (iii) quando necessário em decorrência de obrigação legal, de determinação de autoridade competente, de decisão judicial ou de órgão administrativo.

II. O EMITENTE, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) E DEPOSITÁRIO (S) autorizam o CREDOR a compartilhar com empresas do grupo econômico e com terceiros (parceiros comerciais e empresas da rede de concessionários e distribuidores autorizados), os dados coletados para os seguintes fins:

a) divulgar produtos e serviços (inclusive oferecimento de seguros por meio de corretoras(s) e/ou seguradora(s) parceira(s), que possam ser de interesse dos titulares;

b) enviar comunicações comerciais/newsletters com a publicidade dos produtos e serviços de empresas do seu grupo econômico e seus parceiros comerciais, para fins de publicidade/marketing. Essas atividades serão realizadas por meios impressos (via correio), automatizados ou eletrônicos (telefone, fax, SMS, MMS, e-mail, sites e app).

Os titulares poderão solicitar o cancelamento desse consentimento a qualquer momento, por meio dos canais de comunicação do CREDOR - Gestão da Proteção de Dados do Banco CNH Industrial: Data Protection Office (DPO) - protecaodedadosbcnhi@cnhind.com

Ouvidoria: 0800-702-7041
SAC: 0800-300-3000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.15/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

TERMO ADITIVO A INSTRUMENTO DE CRÉDITO

III. Todos os dados pessoais serão armazenados na base de dados do CREDOR a qual está de acordo com a legislação em vigor. O CREDOR adota procedimentos para proteger a confidencialidade, segurança e integridade dos dados, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados, conforme sua Política de Proteção de Dados disponível no site https://cnhindustrialcapital.com/pt_br/Pages/Pol%C3%ADtica-de-Privacidade.aspx

IV. O CREDOR reterá todos os dados fornecidos, enquanto for necessário para o cumprimento integral das obrigações constantes nessa Cédula de Crédito Bancário, podendo vir a mantê-los por um período posterior ao seu cumprimento, caso seja necessário para dar atendimento a obrigações legais e/ou resolver disputas.

CLÁUSULA QUARTA

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

Assim ajustados, os SIGNATÁRIOS do presente instrumento, declarando não haver ânimo e intenção de novar, ratificam todo o contido no Instrumento de Crédito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas, condições e garantias não alterados expressamente por este termo aditivo, formando um todo único e indivisível, para todos os efeitos legais, permanecendo as garantias mencionadas inalteradas e vigentes até a liquidação da cédula mencionada acima.

O presente Aditamento é assinado em **03 (Três) vias sendo (01 via NEGOCIÁVEL E 02 vias NÃO NEGOCIÁVEIS)**, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 07 de Julho de 2023

OTAVIO AUGUSTO GIACOMITI:04154926969 — Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO GIACOMITI:04154926969 Dados: 2023.07.07 09:45:29 -03'00'

MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO:04478590990 — Assinado de forma digital por MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO:04478590990 Dados: 2023.07.07 10:27:53 -03'00'

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CREDOR

1º Tabelionato ANÁPOLIS-GO

JOAO BATISTA VICTOR
EMITENTE / FIEL DEPOSITÁRIO

MAURICIO MIGUEL ELIAS
AVALISTA

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
AVALISTA

TESTEMUNHAS

ERIQUIEL VOZNIAK:08829913960 — Assinado de forma digital por ERIQUIEL VOZNIAK:08829913960 Dados: 2023.07.07 10:53:30 -03'00'

Nome:
CPF:

RENATO DOS SANTOS:81914156900 — Assinado de forma digital por RENATO DOS SANTOS:81914156900 Dados: 2023.07.07 10:32:50 -03'00'

Nome:
CPF:

1º TABELIONATO DE NOTAS Anápolis Goiás

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512307112250724300309, 01512307112250724300312 e 01512307112250724300315
Reconheço por VERDADEIRA a assinaturas de JOAO BATISTA VICTOR, CELIDA MARIA VICTOR ELIAS e MAURICIO MIGUEL ELIAS. Dou Fé

Ouvidoria: 0800-702-7041
SAC: 0800-300-3000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

1º TAB DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS,
JURÍDICAS,TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Fones: (62) 3324-7045 - (62) 3324-4223
Rua Des. Jaime, nº 255 - Centro, Anápolis - GO
SELO ELETRÔNICO Nº 01492307112810830620001
APRESENTADO PROTOCOLO SOB Nº: 127.898
REGISTRO LIVRO: B SOB Nº: 91.950 1 EM 12/07/2023
Emolumentos: R$ 339,90 F. Est.: 72,24 ISS: 17,00
TX JUDIC.: R$ 18,87 TOTAL: R$ 448,01
AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO Nº: 91.950

Luciano Lima dos Santos - Tabelião Substituto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.17/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos

Rua Desembargador Jaime, 255 - Centro - CEP: 75.020-040 - Anápolis-GO
Fones (62) 3324-7045 e 3324-4223

RECIBO / PEDIDO DE REGISTRO Nº.: 12990 - 8

DOCUMENTO ENTREGUE EM 12/07/2023 ITANA LOPES

Data do Pedido: 11/07/2023 15:55:01

TIPO DE DOCUMENTO: AVERBAÇÃO - LIVRO B
APRESENTADO PARA: AVERBAÇÃO COM VALOR - LIVRO B
EMPRESA CONVENIADA: -
APRESENTANTE: JOAO BATISTA VICTOR CNPJ: 50890506191
CONTATO / FONE: 62 999815214
E-MAIL:
PARTES: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. / JOAO BATISTA VICTOR

PROTOCOLO(S): -TD ;

CUSTAS

EMOLUMENTOS:	339,90
TX. JUDICIÁRIA:	18,87
FUNDESP:	33,99
FUNESP:	0,00
ESTADO:	0,00
FESEMPS:	0,00
ISS:	17,00
FUNEMP:	10,20
FUNCOMP:	10,20
FEPADSAJ:	6,80
FUNPROGE:	6,80
FUNDEPEG:	4,25
FUNDAF:	0,00
FEMAL:	0,00
FECAD:	0,00
CORREIOS:	0,00
OUTRAS DESP.:	0,00
PÁG.EXTRAS:	0,00
TOTAL:	**R$ 448.01**

Ent. Terceiros: Não Notif. Pessoal: Não Via Cartório: Não AR: Não AR Mãos Próprias: Não Sedex: Não
Valor R$ 2.750.000,00 Tot.Páginas: 3 Tot. Vias: 3 Num. Pessoas: 0 Outras Despesas: 0
Atendente: WALMIR

O(s) documento(s) serão entregues mediante a apresentação deste pedido (original)
Documento prenotado. Sujeito a análise.

_____ ___/___/___

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.19/43

Proposta Simplificada



Em caso de dúvidas consulte o CENOP!
Chat disponível no Portal de Crédito
Telefones: 041 3228-7350 | 7356 | 7497 | 7261
E-mail: cenop.ctba.esteira@bb.com.br

1. DADOS DO CLIENTE

NOME: JOAO BATISTA VICTOR — CPF: 508.905.061-91

2. DADOS DO FINANCIAMENTO

LINHA DE CRÉDITO: INVEST AGRO - MAQUUNAS	Nº DA PROPOSTA:
VALOR TOTAL DO(S) BEM(NS) – R$: 2.750.000,00	Nº DE PARCELAS: 07
VALOR FINANCIADO – R$: 2.750.000,00	MÊS E ANO DA PRIMEIRA PARCELA: 12/2023
RECURSOS PRÓPRIOS – R$: 0	FORMA DE PAGAMENTO: (X) Anual ( ) Semestral ( ) Mensal

PRONAF: CLIENTE É CONTRIBUINTE DO ICMS? ( ) Sim ( ) Não

3. PRINCIPAL CULTURA BENEFICIADA (preencher com apenas uma cultura, agrícola ou pecuária)

a. AGRÍCOLA: SOJA — Irrigada: (X) Não ( ) Sim – Especificar:

b. PECUÁRIA:

Uso d'água: ( ) Derivação ou captação superficial
( ) Extração de aquífero subterrâneo
( ) Acumulação
( ) Pluvial (água da chuva)
( ) Outras – Especificar:

Sistema de exploração:
( ) Intensivo ( ) Semi-intensivo
( ) Extensivo ( ) Confinado
( ) Semi-confinado

. ITENS FINANCIADOS

QTDE	DESCRIÇÃO	ANO	ESTADO	COD. FINAME	MDA (PRONAF)	VALOR (R$)
1	COL. DE GRAOS CASE IH 9230	2021	( ) Novo (X) Usado	3296432		2.750.000,00
			( ) Novo ( ) Usado			

➔ FATURAMENTO PELO FABRICANTE OU PELA REVENDA? (X) REVENDA ( ) FABRICANTE – CNPJ: 33.302.019/0026-08

➔ PROPOSTA ACOLHIDA EM FEIRA? (X) NÃO ( ) SIM FEIRA:

5. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA: MAT 16 – FAZENDA SANTA MARIA | Cliente é o único proprietário? (X) Sim ( ) Não

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL (Preencher este campo caso imóvel de terceiros ou possua outros proprietários)

Nome: CPF:
Nome: CPF:

6. GARANTIAS COMPLEMENTARES

6.1. GARANTIAS REAIS

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR R$	TIPO DE VINCULAÇÃO
01	COL. DE GRAOS CASE IH 9230	2.750.000,00	(X) Penhor ( ) Alienação ( ) Hipoteca
			( ) Penhor ( ) Alienação ( ) Hipoteca
			( ) Penhor ( ) Alienação ( ) Hipoteca

SE GARANTIAS REAIS DE TERCEIROS INFORMAR OS DADOS DOS PROPRIETÁRIOS

Nome: CPF:
Nome: CPF:

6.2. AVALISTA /GARANTIA PESSOAL – INFORMAR TAMBÉM CPF DO CÔNJUGE:

Nome: CPF:
Nome: CPF:

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

8. CONTATO DA REVENDA

Nome: Edvani Neves — Telefone: (62)9 8239-2002 — E-mail: edvani.neves@pivot.com.br
Data: 12 / 12 / 22 .

CLIENTE AUTORIZA DÉBITO DE PARCELA DA OPERAÇÃO NO CHEQUE ESPECIAL? ( ) Sim ( ) Não

CLIENTE AUTORIZA DÉBITO DE PARCELA VENCIDA, INCLUSIVE PARCIALMENTE? ( ) Sim ( ) Não

ASSINATURA DO CLIENTE

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.21/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Autorização de débitos de parcelas

URUACU, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

AG. 8617 - BANCO DO BRASIL S.A.

AV. MINAS GERAIS, N° 251 – BAIRRO JUNDIAI,
ANAPOLIS - GO, 75110-770

Prezado Cliente, assinalar as opções abaixo:

Autoriza debito de parcela da operação no cheque especial?

( ) SIM

( ) NÃO

Autoriza debito de parcela vencida, inclusive parcialmente?

( ) SIM

( ) NÃO

ATENÇÃO! Caso assinale NÃO para as perguntas acima, e de ciência do cliente que as parcelas não recebidas ate a data de vencimento, será considerada vencida, e terá a incidência de encargos de inadimplecia e poderá ensejar a execução do contrato e de sua respectiva garantia.

Atenciosamente.

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.23/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

BANCO DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Estou(amos) ciente(s) de que:

a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;

b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil - Bacen;

c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR;

d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;

e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);

f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco do Brasil: www.bb.com.br.

URUACU, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento)
- 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

BANCO DO BRASIL

Autorização para compartilhamento de dados cadastrais a terceiros

Agronegócios

Autorizo o Banco do Brasil S.A. a fornecer à empresa PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ:33.302.019/0001-41, parceira do Banco do Brasil S.A. no acolhimento de proposta de Agronegócios, informações registradas em meu cadastro relativas aos meus dados pessoais, profissionais e residenciais, bem como referentes a imóveis urbanos ou rurais de minha propriedade, sem menção a valor econômico.

As informações, cujo fornecimento é autorizado, deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de instruir a minha proposta de Agronegócios junto ao Banco do Brasil S.A., não podendo contemplar informação de saldo de operações ativas ou passivas de minha responsabilidade.

URUACU, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.27/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SICOR

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. (BB) a consultar o Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), gerido pelo Bacen, a respeito de informações referentes a operações de crédito rural e Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) que eu(nos) possuo(ímos) junto a qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Estou(amos) ciente(s) de que:

a) o SICOR, tem por finalidade prover o Bacen de informações sobre dados de crédito rural e operações enquadradas no Proagro para fins de monitoramentoe fiscalização, nos termos do Manual de Crédito Rural, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras definidas no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

b) a consulta sobre qualquer informação registrada no SICOR depende de minha(nossa) prévia autorização;

c) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome noSICOR por meio do sistema Registrato do Bacen;

d) pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SICOR deverão ser dirigidos ao BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SICOR;

e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SICOR/Bacen as informações sobre operações de crédito rural e também aquelas enquadradas no Proagro, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);

f) mais informações sobre o SICOR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Bacen:www.bcb.gov.br, ou do BB: www.bb.com.br .

Por fim, declaro(amos) ciente(s) de que a consulta supracitada, por implicar tratamento de meus(nossos)dados pessoais, ocorrerá em conformidade com a Lei n.° 13.709/2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais, e tem(êm) por finalidade, além das acima declinadas, a realização procedimentos preliminares relacionados a eventual contratação por mim(nós) solicitada, bem como o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

URUACU, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.29/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Autorização – LGPD/Prestação de Informações

URUACU, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaro(amos) ciente(s) que os dados pessoais por mim (nós) lançados na carta-consulta, bem como aqueles inseridos pelo Banco do Brasil S.A, serão compartilhados com o Conselho de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), responsável pela avaliação da presente carta-consulta. Estou ciente, ainda, que a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Banco do Brasil S.A, que ficará condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

Ainda para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, declaro(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro das operações rurais com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), poderá fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle, dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Além disso, considerando a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, declaro-me(nos) ciente(s) que operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) envolvem a utilização de recursos públicos, não amparados pelo sigilo bancário e autorizo o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), Banco Central, Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Firefox Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e as Secretarias do Governo dos Estados que integram a área de atuação da SUDECO informações relativas a presente proposta de operação de crédito, inclusive, mas não se limitando com a finalidade de aprimoramento e execução de políticas públicas, fiscalização, registro, controle e apuração de eventuais irregularidades.

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.31/43

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

1º R.T.D. Reg. 91950 Livro B

Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

A **Emitente** e o(s) **Avalistas(s)**, a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do **Credor** a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") de acordo com as condições a seguir discriminadas:

PREÂMBULO

I - CREDOR:

Nome:	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ:	02.992.446/0001-75
Endereço / Bairro:	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 11.825 - CIC
Cidade / UF / CEP:	CURITIBA / PR / 81170-901

II - EMITENTE(S):

Nome:	JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ / CPF / MF:	508.905.061-91
Nº RG:	2110851/CNH/DGPC-GO
Profissão:	PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)
Estado Civil:	CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro:	AV DOS GIRASSÓIS,SN QD 2 LT 22 / RES S FLOWER
Cidade / UF / CEP:	ANAPOLIS/GO/75126-405

III - VENDEDOR(ES):

O(s) **VENDEDOR(ES)** do(s) Bem(ns) assim identificado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou nos Documentos que formalizarem a operação.

IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):

AVALISTA(S):

Nome:	CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CNPJ / CPF / MF:	323.651.011-00
Nº RG:	1746027/CNH/SSP-GO
Profissão:	DO LAR
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)
Estado Civil:	CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro:	R AV 8,SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / CEP:	ANAPOLIS/GO/75102-040
Nome:	MAURICIO MIGUEL ELIAS
CNPJ / CPF / MF:	331.184.001-10
Nº RG:	893473/CNH/SSP-GO
Profissão:	PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)
Estado Civil:	CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro:	R AV 8,SN QD 13 LT 11 / RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade / UF / CEP:	ANAPOLIS/GO/75102-040

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873772353 76, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

MD Reg 91.950 Liv. B

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome:	JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ / CPF / MF:	508.905.061-91
Nº RG:	2110851/CNH/DGPC-GO
Profissão:	PRODUTOR NA EXPLORACAO AGROPECUARIA
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)
Estado Civil:	CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro:	AV DOS GIRASSÓIS,SN QD 2 LT 22/ RES S FLOWER
Cidade / UF / CEP:	ANAPOLIS/GO/75126-405

V. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA:

Valor Financiado do Bem: R$ 1.680.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil Reais)	Modalidade: PRÉ-FIXADA	Custo Efetivo Total: 18,01%	IOF: Calculado conforme percentuais vigentes na data de liberação do crédito. (X) Financiado ( ) Bancado	Tarifa de Cadastro: R$ 0,00 Financiada: Sim: ( ) Não: (X)
Valor TOTAL Financiado: R$ 1.680.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil Reais) acrescido do valor do IOF.	Taxa de Juros a.m.: 1,38%	Taxa de Juros a.a.: 17,84%	Data do Primeiro Vencimento*: 15/05/2024	Periodicidade Parcelas: ANUAL
Quantidade Parcelas: 4	Capitalização: MENSAL	Data Último Vencimento*: 15/05/2027	Carência 1º Pgto.: 0 dias	* datas de vencimento poderão ser alteradas conforme cláusula 3.2 das Condições Gerais.

VI - GARANTIAS

[X] Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da **Emitente**.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

End. / Bairro: BR 080,ESTRADA VICINAL KM, 9,5 - A DIR
Cidade / UF / CEP: BONÓPOLIS / GO / 76555000
Matrícula: 0016

Outras:

VII. BEM(NS):

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
9999986	COLHEITADEIRA GRAOS CASE IH AXIAL FLOW 7230 A 9230	1	2.400.000,00	2.400.000,00

VIII. FINALIDADE DO CRÉDITO:

Aquisição pela **Emitente**, mediante financiamento pelo **Credor**, do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII. A(s) nota(s) fiscal(is) poderá(ão) complementar a descrição do(s) bem(ns).

CONDIÇÕES GERAIS

1. Por esta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** prometem pagar ao **Credor** os valores líquidos, certos e exigíveis,

VERSÃO: 1 - jan/2020

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:
Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.
OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeempbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.32/43

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.33/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

91.950 B

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

indicados no quadro V do preambulo, em seus respectivos vencimentos, devendo os pagamentos serem realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito do **Credor** para cada parcela, de depósito identificado em conta corrente a ser indicada pelo **Credor**.

1.1. O **Emitente** desde já se obriga a efetuar o pagamento dos valores devidos por força desta cédula, diretamente na sede do **CREDOR** em Curitiba/PR.

2. A **Emitente** se declara ciente de que a solicitação/autorização para utilização de produtos e serviços no curso da operação, e que não constem expressamente nesta Cédula, irão gerar a cobrança de TARIFAS de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas, disponível junto ao **Credor** e Banco Central do Brasil, inclusive através de suas respectivas páginas na internet. A Tarifa de Cadastro, se aplicável, constará no preambulo, com seu valor e forma de pagamento. Caso a **Emitente** opte pelo pagamento financiado, o valor da Tarifa será incorporado ao Valor Financiado, e aplicar-se-ão as mesmas taxas e encargos fixados nesta Cédula. Caso a **Emitente** opte pelo pagamento da Tarifa à vista, o valor da tarifa poderá ser incorporado à 1ª parcela, ou emitido boleto a parte, a critério do **Credor**, sendo que o não pagamento da mesma é considerado descumprimento contratual e sujeitará a **Emitente** as penalidades previstas nesta Cédula.

PRAZOS

3.1. O prazo de carência fixado no quadro V do preâmbulo refere-se única e exclusivamente ao prazo para pagamento e será contado a partir da data da liberação do recurso conforme cláusula 4, incidindo durante este período, os juros e demais encargos previstos nesta Cédula, sendo as prestações devidas na periodicidade estabelecida neste mesmo quadro.

3.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por quaisquer motivos, as datas de vencimento das parcelas e o termo inicial do prazo de carência, indicadas no quadro V do preâmbulo, poderão sofrer alterações em igual prazo. Neste caso o **Credor** indicará a **Emitente** as novas datas de vencimento através dos boletos de cobrança do respectivo carnê.

3.3. O não recebimento ou perda do carnê, ficha de compensação ou outro documento equivalente, ou o pagamento realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado, não isentam a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** do pagamento das prestações e das demais obrigações previstas nesta Cédula, permanecendo estes integralmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações nos tempos e valores aqui convencionados.

3.4. Todo vencimento de prestação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

4. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. O **Credor** liberará o crédito diretamente ao **Emitente** ou a quem este indicar, ou ainda, ao **Vendedor(es)** indicado(s) pela **Emitente** e descrito(s) no preambulo, conforme o caso.

4.2. Cabe exclusivamente à **Emitente** a escolha do(s) Vendedor(es), quando identificado(s) no item III do preambulo, e do(s) Bem(ns) a ser(em) adquirido(s), quando identificado(s) no quadro VII, ficando a **Emitente** ciente de que as divergências decorrentes de vícios apresentados pelo(s) Bem(ns) deverão ser resolvidas diretamente com o(s) Vendedor(es), não podendo ao **Credor**, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros, defeitos, vícios, omissões ou impropriedades no(s) Bem(ns) adquirido(s) ou pelos prejuízos que possam ser causados a **Emitente** pela impossibilidade de sua utilização, sendo o **Credor** parte não relacionada ao negócio realizado entre a **Emitente** e o(s) Vendedor(es).

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1. No caso de solicitação de amortização ou liquidação antecipada desta Cédula pelo **Emitente**, o valor presente dos pagamentos será calculado aplicando-se a redução proporcional dos juros fixados no quadro V do preambulo até a data do efetivo pagamento ou taxa equivalente que possa substituir a taxa contratada.

5.2. A **Emitente** e o(s) **Avalista(s)**, declaram que, previamente à contratação desta operação, tomaram ciência do seu Custo Efetivo Total do Crédito Rural("CETCR") na data de sua contratação, à taxa indicada no quadro V, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que lhes foi entregue.

6. IMPOSTOS

6.1. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente Cédula serão calculados e cobrados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873772353 76, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da **Emitente**, podendo ser financiado juntamente com o principal, conforme indicado no preambulo.

6.2. O pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) Bem(ns) indicados(s) no quadro VII do preambulo também é de responsabilidade exclusiva da **Emitente**, do(s) **Avalista(s)** e/ou o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado. Caso qualquer tributo, multa, encargo ou despesa referente ao(s) bem(ns) venha a ser cobrado do **Credor**, a **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e/ou o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado, deverá(ão) efetuar diretamente o pagamento, ou reembolsar o valor ao **Credor**, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme este venha a solicitar, sujeitos após este prazo aos encargos de mora previstos na cláusula a seguir.

7. DA MORA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta Cédula, sem prejuízo do direito do **Credor** de considerar antecipadamente vencida a totalidade da dívida, a **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, estarão sujeitos, aos seguintes encargos, cumulativamente: (i) juros remuneratórios, conforme taxa do contrato vigente à época do pagamento, conforme item V do Preambulo; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a soma dos itens anteriores. Poderá, ainda, o inadimplemento s objeto de registro junto a órgãos de proteção ao crédito.

7.2. O **Credor**, a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago no respectivo vencimento, ficando o **Credor** desde já autorizado expressamente a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos junto ao Banco ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O **Credor** poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível da **Emitente**, do(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** e/ou do(s) **Avalista(s)**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, o saldo devedor da Cédula, na data de ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

8.1.1. Caso a **Emitente** não emita o documento de registro do veículo no prazo de 30 dias, além de estar sujeita às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro (art 233. Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização);

8.1.2. Violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações previstas nesta Cédula, ou em qualquer outro instrumento firmado com o **Credor** ou com empresas de seu grupo econômico, seja o descumprimento pecuniário ou de outra natureza, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Avalista(s)** ou qualquer empresas de seus grupos econômicos;

8.1.3. Falecimento da **Emitente** ou do(s) **Avalista(s)**, se pessoa física, ou dissolução, interrupção das atividades e extinção da **Emitente** ou do(s) **Avalista(s)**, se pessoa jurídica;

8.1.4. Se houver mudanças ou transferência do controle do capital votante da **Emitente** ou do(s) **Interveniente (s) Garantidor(es)**, bem como sua incorporação, fusão ou cisão ou ainda se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo **Credor**;

8.1.5. Se sobre as garantias prestadas em favor do **Credor** recaírem penhoras ou ônus, forem elas arroladas judicial ou administrativamente ou em relação a elas surja qualquer outro impedimento que implique restrição a sua disposição, alienação ou cessão;

8.1.6. Se as garantias prestadas em favor do **Credor** deteriorarem-se ou tiverem seu valor reduzido ou depreciado e a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)** não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do **Credor** nesse sentido;

8.1.7. Caso a **Emitente** e/ou o **Alienante Fiduciante**, caso indicado, não envie ao **Credor**, no prazo de 30 dias da emissão da presente Cédula, cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, nele(s) inserido o gravame da alienação fiduciária em favor do **Credor**, caso tenha sido indicada a constituição de referida garantia;

8.1.8. Caso a **Emitente** e/ou o **Alienante Fiduciante**, caso indicado, deixe de pagar o Imposto sobre a

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:
Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.
OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeempbrbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.34/43

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.35/43

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

91.950 B

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente ao(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, assim como quaisquer tributos, encargos, multas e/ou demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII;

8.1.9. Se o **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** não cumprir a legislação vigente e adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo e trabalho ilegal de menores, ou não cumprir a legislação trabalhista brasileira, os princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, e às convenções fundamentais da Organização Mundial do Trabalho (OIT);

8.1.10. Se o **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** não adotarem medidas de prevenção e combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção, seja de forma direta ou indireta, inclusive extorsão e propina, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores ajam da mesma forma, em estrita observância às normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, sendo responsável por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com a referida norma;

8.1.11. Se o **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** não protegerem e preservarem o meio ambiente, prevenindo contra práticas danosas, ou não executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

8.1.13. Se houver embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, nos termos do § 11 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sendo suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação.

8.1.14. Na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial, requerimento de falência e/ou autofalência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do **EMITENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer de seus demais eventuais garantidores, bem como na hipótese de protesto de título cambial por cujo pagamento estejam os mesmos obrigados, ainda que na condição de simples garantidores.

8.2 Na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, o saldo devedor será imediatamente exigível, obrigando-se a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, contadas da data do evento que ensejou o vencimento antecipado desta Cédula.

9. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Se o **CREDOR** tiver que recorrer a serviços de advogado para haver o cumprimento de qualquer item da presente cédula, pagará ainda o **EMITENTE**, os respectivos honorários extrajudiciais até o limite de 10% (dez por cento) ou judiciais, conforme arbitrados em sentença judicial, tudo de acordo com o disposto no Artigo 395 do Código Civil, sendo assegurado ao **EMITENTE** o mesmo direito.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas por força desta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** constituem em favor do **Credor** a(s) garantia(s) indicada(s) no Preambulo.

10.2. A **Emitente** deverá assegurar a realização do registro das garantias constituídas em favor do **Credor**, conforme indicado no quadro VI, nos competentes cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e repartições competente para o licenciamento de veículos das comarcas competentes constando a reserva de alienação fiduciária em favor do **Credor**, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de vencimento antecipado da Cédula, conforme cláusula acima.

10.2.1. Quando o valor financiado destinar-se à aquisição de bens de capital, como máquinas e/ou equipamentos, o **Credor** autoriza a dispensa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para fins de Registro perante Cartório de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis.

10.3. Na hipótese de Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no Preambulo, a **Emitente**, tendo a livre disponibilidade do(s) mesmo(s), e tendo assim consignado no quadro VI, neste ato, transmite ao **Credor** a propriedade resolúvel e a posse indireta de referido(s) bem(ns) móvel(is), por força de alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4728/65, para garantir todas as suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cédula.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

1º R.I. Nº 91.950 Livro B

10.4. Na hipótese da **Emitente** e/ou **Intervenientes(s) Hipotecante(s)** outorgar ao **Credor**, em HIPOTECA, o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VI do preâmbulo, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade, abrangendo também as instalações, melhoramentos e benfeitorias, as quais uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alteradas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do **Credor**, para os fins do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do imóvel hipotecado é, nesta data, aquele indicado no preâmbulo deste instrumento, permanecendo válida esta garantia até integral e cabal cumprimento das obrigações desta Cédula, independentemente da data de vencimento nela indicada.

10.5. A fim de verificar o atendimento ao disposto nesta Cédula, o **Credor** poderá, a qualquer momento e sem necessidade de notificação prévia, vistoriar o(s) bem(ns) objeto da garantia, bem como examinar os documentos relativo(s).

10.6. Adicionalmente às garantias mencionadas anteriormente, o(s) **Avalista(s)**, constituído(s) no item IV do preambulo, assina(m) a presente Cédula na qualidade de principal(is) pagador(es) e solidariamente responsável(is) com a **Emitente** pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão.

10.7. O **Fiel Depositário** qualificado no item IV reterá a posse direta do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, com o encargos e responsabilidades legais inerentes de depositário, a título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(ns) no endereço indicado, e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pelo **Credor**.

10.8. Vencida e não paga a presente Cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obrigam-se a **Emitente**, o(s) **Avalista(s)**, o **Fiel Depositário** e o **Alienante Fiduciante**, caso este tenha sido indicado no quadro preambular, a entregar ao **Credor** o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo o valor apurado com a venda ser aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia e o eventual saldo remanescente entregue à **Emitente** ou ao **Alienante Fiduciante**, conforme o caso, ficando a **Emitente**, entretanto, juntamente com o(s) **Avalista(s)**, obrigada pelo restante, caso o produto da venda não baste para o pagamento da dívida e despesas.

10.9. O **Emitente** e (s) **Interveniente(s) hipotecante(s)** declara(m) que o imóvel objeto da garantia:

(i) não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

(ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

(iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e

(iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

10.10. O **Emitente** declara que o(s) bem(ns) objeto(s) do presente instrumento não é(são) essencial(is) ao desenvolvimento das suas atividades, havendo outros meios de subsistência destas atividades.

11. DO SEGURO

11.1. A **Emitente** e o **Alienante Fiduciante**, caso indicado, obrigam-se ainda, enquanto subsistirem as obrigações contraídas na presente Cédula, a manter o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VII, regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em Companhia(s) Seguradora(s) idôneas, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, para cobrir os riscos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

11.2. A **Emitente** poderá financiar o(s) prêmio(s) do(s) Seguro(s), de sua livre escolha, conforme estiver indicado no preambulo, oportunidade na qual o **Credor** estará autorizado pela **Emitente** a realizar o(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) em seu nome junto à(s) Companhia(s) Seguradora(s), diluindo tais valores nas prestações.

12. DO TITULO EXECUTIVO

O(s) **EMITENTE(S)** reconhece(m) que a presente cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28, da lei nº 10.931/2004.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:
Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.
OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeempbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.36/43

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.37/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

1º R.D. Reg. 9.950 Liv. B

13. DECLARAÇÕES DO EMITENTE

13.1 DECLARAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS: No caso de operações de Crédito Rural contratadas com recursos controlados, para efeito do disposto no item 3.1.9, "c", I, II e III, e 3.1.10. do Manual de Crédito Rural - MCR, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.587, de 29 de junho de 2017, declara estar ciente e ter obtido os esclarecimentos necessários, conforme abaixo.

São considerados recursos controlados: (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.234)

a) os obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;

b) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;

c) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

d) os da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;

e) os dos fundos constitucionais de financiamento regional;

f) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

13.1.1. Considera-se ano agrícola, para os efeitos do MCR, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.342, art. 1°).

13.1.2. Para créditos de investimento, consideram-se os limites de crédito de que tratam os itens 8-1 "c" (Pronamp Investimento) e 13-5-1 "c" (Moderfrota) do MCR.

13.1.3. As seguintes ocorrências configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural: (Circular do Banco Central do Brasil nº 3.796, art. 2°)

a) aplicação em finalidade diversa da prevista no contrato ou na regulamentação do crédito rural;

b) obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

c) obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

d) obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

e) obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

f) obtenção de financiamento que beneficie áreas: de cujo cultivo seja vedado pela legislação; não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

g) obtenção de financiamento que beneficie áreas que: exerçam a atividade agropecuária; atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou participem efetivamente da atividade financiada; e

h) quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

13.2. FINANCIAMENTOS "EM SER": Para operações de crédito rural controlado, de acordo com o estabelecido no item 3.1.10. do MCR, declara:

a) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

informação dos valores já financiados, se for o caso;

b) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração; os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

c) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7."

13.3. O **Emitente** declara ciência que é facultado ao Banco Central do Brasil fiscalizar a presente operação de crédito rural diretamente junto ao **Emitente**.

14. DECLARAÇÃO AMBIENTAL

A **Emitente** declara que o(s) bem(ns) financiado(s) não será(ão) utilizado(s) no exercício de atividades para as quais não possui licença ambiental e compromete-se a apresentar as devidas licenças sempre que aplicável. Está ciente de que o **Banco CNH Industrial Capital S.A.** fica integralmente isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, ambiental, dentre outras, acarretada pela falsidade da declaração prestada.

O **Emitente** declara cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado, monitorando suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;

15. SCR

É responsabilidade da **Emitente** e do(s) **Avalista(s)** manter atualizados seus dados cadastrais junto ao **Credor**. A **Emitente**, o(s) **Avalista(s)**, o **Fiel Depositário**, e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, autoriza(m) que o **Credor** e as demais empresas de seu Grupo econômico tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a transações realizadas com o **Credor**. A **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autoriza(m) ainda o **Credor**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em seu nome, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais órgãos de informações de crédito, conforme normas em vigor. O **Credor** comunica que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da **Emitente** e do(s) **Avalista(s)**; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida ao Banco na parte inicial desta cláusula.

16. TRATAMENTO DE DADOS

O **EMITENTE**, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e **DEPOSITÁRIO(S)** estão cientes de que os dados fornecidos de forma consciente e voluntária para o cumprimento das obrigações decorrentes dessa Cédula de Crédito Bancário (CCB), serão mantidos em sigilo pelo **CREDOR** e integrarão a base de dados deste para serem utilizados com a finalidade de se dar integral cumprimento às obrigações previstas nesse instrumento.

I. O **CREDOR** poderá compartilhar os dados (i) com terceiros, fornecedores e parceiros, quando necessário e/ou apropriado para o cumprimento integral dessa Cédula de Crédito Bancário, aos quais serão exigidos o cumprimento dos padrões de privacidade e segurança da informação previstos no site http://www.cnhindustrial.com/en-us/governance/policies_and_guidelines/Pages/supplier_code_of_conduct.aspx; (ii) com empresas pertencentes a empresas do grupo; (iii) quando necessário em decorrência de obrigação legal, de determinação de autoridade competente, de decisão judicial ou de órgão administrativo.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:
Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco CNHI, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 300 3000.
OUVIDORIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do telefone 0800 702 7041.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeempbrbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.38/43

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.39/43

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

91.950 B

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

II. O **EMITENTE**, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e **DEPOSITÁRIO(S)** autorizam o **CREDOR** a compartilhar com empresas do grupo econômico e com terceiros (parceiros comerciais e empresas da rede de concessionários e distribuidores autorizados), os dados coletados para os seguintes fins:

a) divulgar produtos e serviços (inclusive oferecimento de seguros por meio de corretora(s) e/ou seguradora(s) parceira(s), que possam ser de interesse dos titulares;

b) enviar comunicações comerciais/newsletters com a publicidade dos produtos e serviços de empresas do seu grupo econômico e seus parceiros comerciais, para fins de publicidade/marketing. Essas atividades serão realizadas por meios impressos (via correio), automatizados ou eletrônicos (telefone, fax, SMS, MMS, e-mail, sites e app).

Os titulares poderão solicitar o cancelamento desse consentimento a qualquer momento, por meio dos canais de comunicação do **CREDOR** - Gestão da Proteção de Dados do Banco CNH Industrial: Data Protection Office (DPO) - protecaodedadosbcnhi@cnhind.com.

III. Todos os dados pessoais serão armazenados na base de dados do **CREDOR** a qual está de acordo com a legislação em vigor. O **CREDOR** adota procedimentos para proteger a confidencialidade, segurança e integridade dos dados, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados, conforme sua Política de Proteção de Dados disponível no site https://cnhindustrialcapital.com/pt_br/Pages/Política-de-Privacidade.aspx.

IV. O **CREDOR** reterá todos os dados fornecidos, enquanto for necessário para o cumprimento integral das obrigações constantes nessa Cédula de Crédito Bancário, podendo vir a mantê-los por um período posterior ao seu cumprimento, caso seja necessário para dar atendimento a obrigações legais e/ou resolver disputas.

17. O **Emitente**, o (s) **Avalista(s)**, o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** e o **Fiel Depositário** não poderão ceder seus direitos ou obrigações decorrentes desta Cédula sem prévia e expressa autorização por escrito do **Credor**. O **Credor** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente Cédula, bem como endossar esta Cédula, podendo, para tanto, entregar ao concessionário toda documentação relativa ao crédito, com o que a **Emitente**, **Interveniente(s) Garantidor(es)** e o (s) **Avalista(s)** desde já expressamente concordam.

18. Qualquer tolerância do **Credor** quanto às obrigações da **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**, do **Fiel Depositário** e /ou do(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)**, caso indicado, avençadas nesta Cédula, não implicará renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

19. CANAIS DE ATENDIMENTO
O **CREDOR** mantém serviço de atendimento ao cliente - SAC - cujo telefone está indicado no Preâmbulo. Se não estiver satisfeito com a solução apresentada pelo SAC, o **CREDOR** disponibiliza a Ouvidoria, conforme o disposto na Resolução Nº 4.433, de 23/07/2015, do Banco Central do Brasil. A Ouvidoria pode ser contatada pelo número de telefone também indicado no Preâmbulo deste instrumento.

20. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS
Quaisquer cartas, notificações, intimações ou citações serão consideradas válidas e recebidas se enviadas aos endereços:

Do **CREDOR**, constante no item I do Preâmbulo.

Da **EMITENTE**, constante no item II do Preâmbulo.

Serão consideradas como recebidas todas as correspondências indicadas no caput desta cláusula quando dirigidas aos endereços constantes acima, sendo obrigação das partes informar, por escrito, sempre que desejarem alterar o local de recebimento das correspondências.

21. ELEIÇÃO DE FORO
As partes convencionam, de comum acordo, o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, ficando ressalvado ao **CREDOR**, todavia, o direito de optar pelo local de celebração dessa operação, pelo domicílio do(A) **EMITENTE/CONTRATADO (A) OU DO (S) AVALISTA(S)/COOBRIGADOS(AS)**, ou, ainda, pelo local onde situa(m) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou bem(ns) sujeito(s) à penhora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873772353 76, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2241212
Nº Proposta: 2241212

Data de emissão: 15/05/2023
Último vencimento: 15/05/2027

22. A **EMITENTE**, o(s) e o **FIEL DEPOSITÁRIO**, ao assinarem a presente Cédula, declaram ter recebido os esclarecimentos necessários e terem pleno conhecimento do ato celebrado e de suas implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim certas e contratadas, assinam as partes, qualificadas no preâmbulo, a presente **CREDOR** em tantas vias quantas forem as partes, sendo somente uma delas negociável, a qual ficará em poder do **CREDOR**.

23. FORMAS DE ASSINATURA E ACEITE

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

Data e local de emissão: Curitiba, PR, 15 de Maio de 2023

EMITENTE:

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91

AVALISTA(S):

Nome: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/CNPJ: 323.651.011-00

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/CNPJ: 331.184.001-10

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/CNPJ: 508.905.061-91

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512305112266324300104
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO BATISTA VICTOR. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé
Anápolis-GO, 19 DE MAIO DE 2023. Total: R$ 0,00
Em test° da verdade
Sandra Sara Andrade Silva - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512305112266324300105
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO BATISTA VICTOR. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé
Anápolis-GO, 19 DE MAIO DE 2023. Total: R$ 0,00
Em test° da verdade
Sandra Sara Andrade Silva - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512305112266324300112
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé
Anápolis-GO, 19 DE MAIO DE 2023. Total: R$ 0,00
Em test° da verdade
Sandra Sara Andrade Silva - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512305112266324300117
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CELIDA MARIA VICTOR ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé
Anápolis-GO, 19 DE MAIO DE 2023. Total: R$ 0,00
Em test° da verdade
Sandra Sara Andrade Silva - Escrevente

91.950 B

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: Scontratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.40/43

1º TAB. DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS, JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Fones: (62) 3324-7045 - (62) 3324-4223
Rua Des. Jaime, nº 255 - Centro, Anápolis - GO
PROTOCOLADO SOB Nº: 127.411
REGISTRADO NO LIVRO B SOB Nº: 91.950

EMOL.: R$ 1.019,70
P. ACR.: R$ 0,00
F. EST.: R$ 216,68
ISS: R$ 50,98
TX J. : R$ 18,87
TOTAL: R$ 1.306,23

ANÁPOLIS-GO 22 maio, 2023.

Walmir Junio Borges - Escrevente

SELO ELETRÔNICO Nº: 01492305223015430220000
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 5contratosdeemprbancocnhindustrialc1200.pdf - Pag.43/43

Documentos assinatura - aprovação credito CNH-I CASE IH 9230

De Paulo Henrique Torres da Silva <paulo.silva@pivot.com.br>
Para compras orcamento <compras.orcamento@peroladistribuicao.com.br>, Remi Weissheimer Junior <remi.junior@pivot.com.br>
Cópia Weverson da Silva Andrade <andrade@pivot.com.br>, qualidade@peroladistribuicao.com.br <qualidade@peroladistribuicao.com.br>
Data 16/05/2023 16:48

AF.pdf (~16 KB) CALCULO SEGURO.pdf (~109 KB)
CARIMBO NO VERSO DE NF OU AF.pdf (~16 KB) CCB.pdf (~106 KB)
DECLARAÇÃO CIENCIA SEGURO DO BEM.pdf (~33 KB) PROPOSTA E FICAD.pdf (~432 KB)
SEM INSTRUCOES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS CNH SEM HIPOTECA.pdf (~13 KB)

Boa tarde,
Edgar - Itamar

Segue anexo em arquivo PDF Cédula de crédito e outros documentos para assinar.

Edgar,

- Valor do pedido da Colheitadeira CASE IH Axial Flow 9230 e Plataforma Draper GTS do Brasil Flexer XP 50
  R$ 3.400.000,00 - 25/04/2022
- Foi pago recurso próprio para Pivot
  R$ 1.000.000,00 -
- Proposta a financiar Banco CNH-I
  R$ 2.400.000,00
- O banco CNH-I aprovou 70% do valor com a primeira parcela para 15/05/2024 e a última vencimento 15/05/2027 com pagamentos anuais a 18,01% a.a conforme cédula de crédito bancária. (sendo a melhor taxa de juros para bens semi novo)
  R$ 1.680.000,00 (+ flat bancário conforme o pedido por conta do cliente)
- Saldo devedor a pagar para Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação Ltda.
  R$ 720.000,00 + Flat bancário do financiamento (combinar o prazo para pagamento)
- Totalizando os R$ 3.400.000,00

Edgar, Itamar
Precisamos do contrato assinado até 18/05/2023 quinta feira para poder receber do banco dentro da semana, pois temos máxima urgência desse recurso. Em questão do flat bancário conforme o cliente não quer efetuar o pagamento o Andrade já está em tratativas internas. Mas não podemos deixar o

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:48
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/06820-X, EMITIDA EM 04.05.2021, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$361.000,00, com vencimento em 01.03.2027.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.06191, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). MURILO CUNHA JAIME, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHAO PARCIAL, BANCARIO E ECONOMIARIO, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74.914-465, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3462361, emitida por SSP e inscrito no CPF sob o nº 813.093.171-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n. 40/06820-X, no valor de R$361.000,00(trezentos e sessenta e um mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 04.05.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.03.2027, garantida por Alienação Fiduciária e Aval.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Março de 2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, três parcelas anuais vencíveis em 01.03.2026, 01.03.2027 e 01.03.2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187665432563873771235372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/06820-X, EMITIDA EM 04.05.2021, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$361.000,00, com vencimento em 01.03.2027.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.
RATIFICACAO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, órgão emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO. e seu cônjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, órgão emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO., declaram concordar com as alterações

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187665432563873771235372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 5contratosjbaditivo4006820.pdf - Pag.3/3

introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por forca do aval prestado na cédula ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.
Vai este assinado em 3 (três) vias.

GOIANIA-GO, 20 de Fevereiro de 2025

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO

_____
MURILO CUNHA JAIME

FINANCIADO

_____
JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

_____
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF: 323.651.011-00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187665432563873771235372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/113000, EMITIDA EM 21.12.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$350.000,00, com vencimento em 01.01.2028.

FINANCIADOS - JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.06191, abaixo assinado;

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2893473, emitido(a) por SSP GO, CPF: 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). MURILO CUNHA JAIME, Brasileiro, bancário, Casado, residente em Aparecida de Goiânia - GO, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 3462361 emitida por SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 813.093.171-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA, n. 40/11300-0, no valor de R$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 21.12.2022, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.01.2028, garantida por Penhor, registrada sob n. 1206, no livro 3RA no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangatu (GO).

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Janeiro de 2029.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01.01.2026, 01.01.2027, 01.01.2028 e 01.01.2029 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771235374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/11300-0, EMITIDA EM 21.12.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$350.000,00, com vencimento em 01.01.2028.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771235374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/11300-0, EMITIDA EM 21.12.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$350.000,00, com vencimento em 01.01.2028.

---

haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangatu (GO).

Vai este assinado em 3 (três) vias.

GOIANIA-GO, 19 de Fevereiro de 2025

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO

_____
MURILO CUNHA JAIME

FINANCIADOS

_____
JOAO BATISTA VICTOR

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771235374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.327, EMITIDA EM 15.06.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.797.950,00, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado. FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a). FINALIDADE - O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.708.327, no valor de R$1.797.950,00, emitida pelo FINANCIADO em 15.06.2023, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2024, garantida por PENHOR CEDULAR, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 13/06/2024, registrado sob nº R-07/16, no L2, no CRI da Comarca de BONOPOLIS - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20/06/2030.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidação desta divida, 5 (cinco) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 20/06/2026, R$544.504,70, em 20/06/2027, R$544.504,70, em 20/06/2028, R$544.504,70, em 20/06/2029, R$544.504,70, em 20/06/2030, R$544.504,69, obrigando-se o FINANCIADO a

- continua na página 1 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873771235328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.327, EMITIDA EM 15.06.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.797.950,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

liquidar com a ultima, em 20/06/2030, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS - O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873771235328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.327, EMITIDA EM 15.06.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.797.950,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

dívida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 20/06/2030, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) e o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no CRI da Comarca de BONOPOLIS - GO.

Vai este assinado em ____ vias.

GOIANIA-GO, 03 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
JOAO BATISTA VICTOR
Página: 4

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.327, EMITIDA EM 15.06.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.797.950,00, com vencimento em 19.09.2024.

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):
Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: nn.agro01@gmail.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487625432563873771235328, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 5contratosibaditivojoaobatista861.703.382.pdf - Pag 1/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 861.703.382, EMITIDA EM 25/10/2021, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.770.990,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2024.

FINANCIADO - JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pelo Senhor **ELISANDRO FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Universal, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02493415980 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.842.099-36, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 861.703.382 no valor de R$ 1.770.990,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 25/10/2021 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 14/09/2024 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval registrado(a) em 27/10/2021, sob o nº 1060, no livro 03 A no no 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BONÓPOLIS - COMARCA DE PORANGATU – GO, este retificado e ratificado através dos aditivo de 22/06/2022, registrado sob o nº AV-1/1060, livro 03 A, no 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BONÓPOLIS - COMARCA DE PORANGATU - GO e aditivo de 19/09/2023.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **14 de Setembro de 2025**.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, **1 (uma)** única parcela vencível em **14/09/2025**, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387685432563873771235323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 5contratosibaditivojoaobatista861.703.382.pdf - Pag 2/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 861.703.382, EMITIDA EM 25/10/2021, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.770.990,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2024.

RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04552102167 emitida por DETRAN GO em 01/02/2010 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, e seu cônjuge CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob n° 323.651.011-00, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s) AVALISTA(S), declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BONÓPOLIS - COMARCA DE PORANGATU - GO .

Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 25 de Setembro de 2024.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____

ELISANDRO FERREIRA
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 244CD27E5F47FDC3, emitida em 20/09/2024.

_____

JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA(S)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387685432563873771235323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 5contratosibaditivojoaobatista861.703.382.pdf - Pag 3/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 861.703.382, EMITIDA EM 25/10/2021, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.770.990,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2024.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS retro qualificado

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS retro qualificada

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387685432563873771235323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/033805, EMITIDA EM 21.08.2018, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$440.052,95, com vencimento em 01.06.2025.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.06191, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência BAIRRO JUNDIAI ANAPOLIS,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/3315-46, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nº 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA, n. 40/03380-5, no valor de R$440.052,95(quatrocentos e quarenta mil e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), emitida pelo FINANCIADO em 21.08.2018, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.06.2025, garantida por Penhor, registrada sob n. 638, no L3 no CRI da Comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Junho de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR em parcela única, vencível em 01/06/2026, o valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787665432563873771235321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 5contratosjbaditivojoaobatista4003380reglv3bonopolis.pdf - Pag.2/4

disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.
RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO e o FINANCIADOR, têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2.
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787665432563873771235321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03380-5, EMITIDA EM 21.08.2018, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$440.052,95, com vencimento em 01.06.2025.

PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES RURAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), PODERÁ FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTROOESTE (CONDEL/SUDECO), AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DADOS PESSOAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E AO APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CORRESPONDENTES, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787665432563873771235321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03380-5, EMITIDA EM 21.08.2018, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$440.052,95, com vencimento em 01.06.2025.

PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).
AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A PRESENTE OPERAÇÃO FOI CONTRATADA COM RECURSOS PÚBLICOS, NÃO ESTANDO SUJEITA AO SIGILO BANCÁRIO E AUTORIZO(AMOS) O BANCO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), BANCO CENTRAL, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFCI DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO) E AS SECRETARIAS DO GOVERNO DOS ESTADOS QUE INTEGRAM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO,COM A FINALIDADE DE APRIMORAMENTO E EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EVENTUAIS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.
Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido, no CRI da Comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

ANAPOLIS-GO, 03 de Julho de 2025

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência BAIRRO JUNDIAI-ANAPOLIS,GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
JOAO BATISTA VICTOR

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787665432563873771235321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/04665-6, EMITIDA EM 19.08.2020, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$913.750,00, com vencimento em 15.08.2027.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n° 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob n° 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA, n. 40/04665-6, no valor de R$913.750,00(novecentos e e treze mil, setecentos e cinquenta reais), emitida pelo FINANCIADO em 19.08.2020, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 15.08.2027, garantida por Penhor, registrada sob n. 902, no livro 3A, fls 96 no Cartorio de Registro de Imóveis de Bonópolis, comarca de Porangatu-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de Agosto de 2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 15.08.2025, 15.08.2026, 15.08.2027 e 15.08.2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873771235327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 5contratosjbaditivojoaobatista4004665.pdf - Pag.2/3

prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.
TARIFAS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de estudo de repactuação em operações adimplentes e/ou inadimplentes e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873771235327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 5contratosjbaditivojoaobatista4004665.pdf - Pag.3/3

de que tais débitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido, no Cartorio de Registro de Imóveis de Bonópolis, comarca de Porangatu-GO.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

GOIANIA-GO, 20 de Junho de 2024

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO

ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191

JOAO BATISTA VICTOR

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:49
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687615432563873771235327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/11156-3, EMITIDA EM 23.11.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.399.702,50, com vencimento em 10.10.2027.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n° 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob n° 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n. 40/11156-3, no valor de R$1.399.702,50(um milhao, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), emitida pelo FINANCIADO em 23.11.2022, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 10.10.2027, garantida por hipoteca, registrada sob n. 1200 no livro 3-A, fls 128, e sob n. R-05 matricula 0016, no livro 2-F, fls 72 no Cartorio de Registro de Imóveis de Bonópolis-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10 de Outubro de 2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 10.10.2025, 10.10.2026, 10.10.2027 e 10.10.2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873771235329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 5contratosjbaditivojoaobatista4011156.pdf - Pag.2/5

disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.
TARIFAS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de estudo de repactuação em operações adimplentes e/ou inadimplentes e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873771235329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/11156-3, EMITIDA EM 23.11.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.399.702,50, com vencimento em 10.10.2027.

disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido, no Cartorio de Registro de Imóveis de Bonópolis-GO.
Vai este assinado em 3 (três) vias.

GOIANIA-GO, 20 de Junho de 2024

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO

ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191

JOAO BATISTA VICTOR

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de JOAO BATISTA VICTOR, para declarar seu consentimento à constituição/manutenção da garantia hipotecária descrita/ratificada na cláusula GARANTIAS do presente instrumento, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR: 62513028104

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR , Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente e domiciliado(a) na RUA DOM

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873771235329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/11156-3, EMITIDA EM 23.11.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.399.702,50, com vencimento em 10.10.2027.

SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640, orgao emissor DGPC GO, em 10.08.1998 e inscrito(a) no CPF nr. 625.130.281-04

INTERVENIENTE GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário do imóvel matrícula nº 16, para declarar que mantém seu consentimento à constituição da garantia hipotecária descrita na cláusula GARANTIAS do Instrumento ora aditado, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, em garantia das obrigações assumidas pelo financiado.

MAURICIO MIGUEL ELIAS: 33118400110

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, filho de Miguel Elias Dala e Maria Mattar Abraao Rajar, Casado - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em Anapolis - GO, CEP 75.102-020, Carteira Nacional de Habilitação nº 04552102167, emitida por DETRAN GO em 01/02/2010, e inscrito no CPF sob o nº 331.184.001-10, endereço eletrônico mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar seu consentimento à constituição/manutenção da garantia hipotecária descrita/ratificada na cláusula GARANTIAS do presente instrumento, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS: 32365101100

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, filha de Odirson Soares Victor e Rozy Gonzaga Victor, Casada - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliada em Anapolis - GO, CEP 75.102-020, Carteira de Identidade nº 1746027 2 Via, emitida por SSP GO em 22/09/1986, e inscrita no CPF sob o nº 323.651.011-00, não possui endereço eletrônico cadastrado.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873771235329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/11156-3, EMITIDA EM 23.11.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.399.702,50, com vencimento em 10.10.2027.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287635432563873771235329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.111, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.469,88, com vencimento em 14.09.2023.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.705.111, no valor de R$1.498.469,88, emitida pelo FINANCIADO em 03.08.2022, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 14.09.2023, garantida por PENHOR CEDULAR, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 21/09/2023 e 12/06/2024.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10/06/2029.
FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 4 (quatro) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 10/06/2026, R$141.874,99, em 10/06/2027, R$141.874,99, em 10/06/2028, R$141.874,99, em 10/06/2029, R$141.874,97, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 10/06/2029, todas as responsabilidades
- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587675432563873771235322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.111, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.469,88, com vencimento em 14.09.2023.

---

resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

GARANTIAS - Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, O FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

EXCLUSÃO DE GARANTIA - Fica(m) excluído(s)do penhor constituído(a) mediante o instrumento acima caracterizado, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 976.000,00 KG(S), no valor total de R$2.410.720,00.

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587675432563873771235322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.111, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.469,88, com vencimento em 14.09.2023.

INCLUSAO DE AVALISTAS: Assina(m), tambem, este instrumento, na qualidade de avalista(s) do titulo ora aditado, o(a) Sr(a) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, sediado(a) em RODOVIA BR-060, KM 125 1035 GALPAO I, JOQUEI CLUB, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.104-900 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 10.888.565/0001-00, E-mail: Não possui endereço de e-mail, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br e seu conjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, E-mail: nn.agro01@gmail.com com obrigacao sobre a totalidade da divida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 10/06/2029, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO e seu

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587675432563873771235322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.111, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.469,88, com vencimento em 14.09.2023.

---

conjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em _____ vias.

GOIANIA-GO, 25 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587675432563873771235322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.111, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.469,88, com vencimento em 14.09.2023.

FINANCIADO

_____

JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA

_____ _____

MAURICIO MIGUEL ELIAS CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, representada por:

_____ _____

MAURICIO MIGUEL ELIAS JOAO BATISTA VICTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587675432563873771235322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.112, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$2.947.809,60, com vencimento em 14.09.2023.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.705.112, no valor de R$2.947.809,60, emitida pelo FINANCIADO em 03.08.2022, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 14.09.2023, garantida por PENHOR CEDULAR, registrada sob nº 1152, no Livro 3 - Registro Auxiliar, no Cartório de Registro de Imóveis de Bonopolis - GO, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 21/09/2023 e 12/09/2024, devidamente averbado à margem do registro principal.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10/06/2029.
FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 4 (quatro) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 10/06/2026, R$290.955,21, em 10/06/2027,
- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.112, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$2.947.809,60, com vencimento em 14.09.2023.

R$290.955,21, em 10/06/2028, R$290.955,21, em 10/06/2029, R$290.955,19, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 10/06/2029, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

GARANTIAS - Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, O FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

EXCLUSÃO DE GARANTIA - Fica(m) excluído(s)do penhor constituído(a) mediante o instrumento acima caracterizado, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.112, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$2.947.809,60, com vencimento em 14.09.2023.

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.920.000,00 KG(S), no valor total de R$4.742.400,00.

INCLUSAO DE AVALISTAS: Assina(m), tambem, este instrumento, na qualidade de avalista(s) do titulo ora aditado, o(a) Sr(a) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, sediado(a) em RODOVIA BR-060, KM 125 1035 GALPAO I, JOQUEI CLUB, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.104-900 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 10.888.565/0001-00, E-mail: Não possui endereço de e-mail, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br e seu conjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, E-mail: nn.agro01@gmail.com com obrigacao sobre a totalidade da divida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 10/06/2029, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, orgao emissor

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.112, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$2.947.809,60, com vencimento em 14.09.2023.

DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO e seu conjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de BONOPOLIS - GO.

Vai este assinado em _____ vias.

GOIANIA-GO, 25 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:18

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.112, EMITIDA EM 03.08.2022, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$2.947.809,60, com vencimento em 14.09.2023.

_____

ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____

JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA

_____ _____

MAURICIO MIGUEL ELIAS CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, representada por:

_____ _____

MAURICIO MIGUEL ELIAS JOAO BATISTA VICTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.937, EMITIDA EM 21.07.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.136,00, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.708.937, no valor de R$1.498.136,00, emitida pelo FINANCIADO em 21.07.2023, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2024, garantida por PENHOR CEDULAR e AVAL, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 13/06/2024, devidamente averbado à margem do registro principal, registrado sob nº R-08/16, no L2, no CRI da Comarca de BONOPOLIS - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20/06/2030.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 5 (cinco) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 20/06/2026, R$412.604,83, em 20/06/2027, R$412.604,83, em 20/06/2028, R$412.604,83, em 20/06/2029, R$412.604,83, em 20/06/2030, R$412.604,84, obrigando-se o FINANCIADO a

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.937, EMITIDA EM 21.07.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.136,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

liquidar com a ultima, em 20/06/2030, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS - O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens contitutivos da garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.937, EMITIDA EM 21.07.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.136,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

dívida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 20/06/2030, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO e seu conjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) e o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no CRI da Comarca de BONOPOLIS - GO.

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 23: 5contratosjbaditivojoaobatista861708937reglv2bonopolis.pdf - Pag.4/5

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.937, EMITIDA EM 21.07.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.136,00, com vencimento em 19.09.2024.

Vai este assinado em ____ vias.

GOIANIA-GO, 03 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA

_____ _____
MAURICIO MIGUEL ELIAS CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.937, EMITIDA EM 21.07.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.498.136,00, com vencimento em 19.09.2024.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: nn.agro01@gmail.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.709.333, EMITIDA EM 16.08.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.699.897,51, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.709.333, no valor de R$1.699.897,51, emitida pelo FINANCIADO em 16.08.2023, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2024, garantida por PENHOR CEDULAR e Aval, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 13/06/2024, devidamente averbado à margem do registro principal, registrado sob nº R-09/16, no L2, no CRI da Comarca de BONOPOLIS - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20/06/2030.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 5 (cinco) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 20/06/2026, R$422.848,17, em 20/06/2027, R$422.848,17, em 20/06/2028, R$422.848,17, em 20/06/2029, R$422.848,17, em 20/06/2030, R$422.848,15, obrigando-se o FINANCIADO a

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.709.333, EMITIDA EM 16.08.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.699.897,51, com vencimento em 19.09.2024.

---

liquidar com a ultima, em 20/06/2030, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

EXCLUSÃO DE AVALISTAS - Fica excluído(a) da garantia constituída mediante o instrumento acima caracterizado, o aval prestado(a) por MAURICIO MIGUEL ELIAS, CPF 331.184.001-10 e CELIDA MARIA VICTOR, CPF 323.651.011-00.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS - O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens contitutivos da garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.709.333, EMITIDA EM 16.08.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.699.897,51, com vencimento em 19.09.2024.

---

interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 20/06/2030, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) e o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no CRI da Comarca de BONOPOLIS - GO.

Vai este assinado em _____ vias.

GOIANIA-GO, 03 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.709.333, EMITIDA EM 16.08.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.699.897,51, com vencimento em 19.09.2024.

_____

JOAO BATISTA VICTOR

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA,

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.709.333, EMITIDA EM 16.08.2023, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.699.897,51, com vencimento em 19.09.2024.

---

casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: nn.agro01@gmail.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/080323, EMITIDA EM 26.08.2021, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.278.000,00, com vencimento em 01.07.2028.

FINANCIADO: JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) ALAMEDA DOS GIRASSOIS, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2110851 2VIA, emitido por DGPC GO, CPF: 508.905.06191, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n° 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob n° 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA, n. 40/08032-3, no valor de R$1.278.000,00(um milhão, duzentos e setenta e oito mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 26.08.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.07.2028, garantida por Penhor e Aval, registrada sob n. 1057, no livro 3-A, fls 113 no Cartório de Registro de Imóveis de Bonópolis, na comarca de Porangatu - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Julho de 2029.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, cinco parcelas anuais vencíveis em 01.07.2025, 01.07.2026, 01.07.2027, 01.07.2028 e 01.07.2029 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771235367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: 5contratosjbaditivoretificado4008032.pdf - Pag.2/4

competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.
TARIFAS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de estudo de repactuação em operações adimplentes e/ou inadimplentes e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771235367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 25: 5contratosjbaditivoretificado4008032.pdf - Pag.3/4

cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
RATIFICACAO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, órgão emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO. e seu cônjuge/convivente CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, órgão emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO., declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por forca do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Bonópolis, na comarca de Porangatu - GO.
Vai este assinado em 3 (três) vias.

GOIANIA-GO, 20 de Junho de 2024

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
JOAO BATISTA VICTOR

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771235367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/08032-3, EMITIDA EM 26.08.2021, POR JOAO BATISTA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.278.000,00, com vencimento em 01.07.2028.

AVALISTA

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

_____
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF: 323.651.011-00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771235367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.1/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03380-5

Vencimento em 01 de junho de 2025
R$440.052,95

A 01 de junho de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência BAIRRO JUNDIAI-GO, localizada em AV.MINAS GERAIS,330 QD.B LT.17 BL.3, JUNDIAI, CEP: 75.110-770, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/3315-46, ou à sua ordem, a quantia de R$440.052,95 (quatrocentos e quarenta mil e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

- Elaboração de Projeto ---------- R$ 2.304,55
- Aquisição de 1 (uma) Grade Aradora Intermediária Controle Remoto, Modelo GAICR 14x28x7,50, Fabricante Super Tatu, de Cor Azul, Número de Série 0102260084-39501, Capacidade de 14x28x7,50, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 001.773-6 ---------- R$ 20.150,00
- Aquisição de 1 (uma) Grade Aradora Pesada Controle Remoto, Modelo GAPCR 14x32X9,00, Fabricante Super Tatu, de Cor Vermelha, Número de Série 0102060115-101, Capacidade de 14x32X9,00, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 001.778-7 ---------- R$ 35.490,00
- Aquisição de 1 (um) Vagão Basculante Caçamba, modelo VBC 6T 2ERDT, Fabricante Mepel, de Cor Amarela, Número de Série 12.36.967, Capacidade de 6 toneladas, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 177.891-9 ------- R$ 20.769,09
- Aquisição de 1 (um) Escarificador Piccin Controle Remoto, Modelo EPCR 300, Fabricante Piccin, de Cor Verde, Número de Série 18/01731, Potência 11 hastes, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 321.548-0 ------- R$ 66.500,00
- Aquisição de 1 (uma) Plantadeira Adubadeira, Modelo PST Trio, Fabricante Tatu, de Cor Amarela/Azul, Número de Série 0111360078-0-1, Espaçamento entre linhas 500 mm, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 313.949-0 ---------- R$ 225.000,00
- Aquisição de 1 (uma) Carreta Graneleira, Modelo Tanker 15000 em Chapa, Fabricante Jan, de Cor Vermelha, Número de Série TPQ002636 00A00, Capacidade 15 t, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 335.473-0 ----- R$ 93.000,00

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.2/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

VALOR TOTAL ---------- R$ 463.213,04

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$440.052,95, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$3.325,00.

AQUISICAO DE CARRETA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$4.650,00.

AQUISICAO DE GRADE ARADORA: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$1.007,50.

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$1.038,46.

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$11.250,00.

AQUISICAO DE GRADE ARADORA: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$1.774,50.

ELABORACAO DE PROJETOS: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$115,23.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC)[1], com base na taxa equivalente diária de 5,86 (cinco inteiros e oitenta e seis centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no primeiro dia de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o período de carência, calculado por dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis proporcionalmente a contar de 01/06/2021, no dia primeiro, ou dia útil subsequente, anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do

- continua na página 3 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.3/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

principal, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente admitida a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Nesse caso, a taxa de juros a ser aplicada com bônus de adimplência será calculada por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de desvio na aplicação dos recursos, o(a)(s) mutuário(a)(s) declara(m)-se ciente(s) de que perderá(ão), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

[1]Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN nº 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

- continua na página 4 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.4/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.5/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$88.010,59 (oitenta e oito mil e dez reais e cinquenta e nove centavos), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/06/2021 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/06/2025, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.6/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S), OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.7/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

"VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4º, § 2º, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.8/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS -Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 (uma) Grade Aradora Intermediária Controle Remoto, Modelo GAICR 14x28x7,50, Fabricante Super Tatu, de Cor Azul, Número de Série 0102260084-39501, Capacidade de 14x28x7,50,ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 001.773-6, de minha (nossa) propriedade, no valor de R$ 20.150,00.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 (uma) Grade Aradora Pesada Controle Remoto, Modelo GAPCR 14x32X9,00, Fabricante Super Tatu, de Cor Vermelha, Número de Série 0102060115-101, Capacidade de 14x32X9,00, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 001.778-7, de minha (nossa) propriedade no valor de R$ 35.490,00.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.9/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

terceiros, 1 (um) Vagão Basculante Caçamba, modelo VBC 6T 2ERDT, Fabricante Mepel, de Cor Amarela, Número de Série 12.36.967, Capacidade de 6 toneladas, ano de fabricação/mode lo 2018/2018, código finame 177.891-9, de minha (nossa) propriedade, no valor de R$ 20.769,09.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 (um) Escarificador Piccin Controle Remoto, Modelo EPCR 300, Fabricante Piccin, de Cor Verde, Número de Série 18/01731, Potência 11 hastes, ano de fabricação/mode-lo 2018/2018, código finame 321.548-0, de minha (nossa) propriedade, no valor de R$ 66.500,00.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 (uma) Plantadeira Adubadeira, Modelo PST Trio, Fabricante Tatu, de Cor Amarela/Azul, Número de Série 0111360078-0-1, Espaçamento entre linhas 500 mm, ano de fabricação/modelo 2018/2018, código finame 313.949-0, de minha (nossa) propriedade, no valor de R$ 225.000,00.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 (uma) Carreta Graneleira, Modelo Tanker 15000 em Chapa, Fabricante Jan, de Cor Vermelha, Número de Série TPQ002636 00A00, Capacidade 15 t, ano de fabricação/mo delo 2018/2018, código finame 335.473-0, de minha (nossa) propriedade, no valor de R$ 93.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. R2-16982, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de BONOPOLIS, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados,

- continua na página 10 -

NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.10/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.11/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de controle 22C9.C8A9.F01F.761C emitida em 19/06/2018 e vigente até 16/12/2018.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.12/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da

- continua na página 13 -

VALOR NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.13/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.14/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

d) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

- continua na página 15 -

NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.15/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.16/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

---

comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

a) incorrer no descumprimento das cláusulas de proteção;

b) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 4 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -

- continua na página 17 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 26: 5contratosjbbancodobrasil40.033805.pdf - Pag.17/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ANAPOLIS-GO, 21 de agosto de 2018.

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03380-5, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$440.052,95, com vencimento final em 01/06/2025.

JOAO BATISTA VICTOR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS QD 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONOPOLIS-GO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
REGISTRO
Protocolado sob nº 1A sob nº 1996
Livro nº 26 Registrado no Lv. nº 3A Fls 69
Selo nº 638 Ref. a Matr

CARTÓRIO DE BONOPOLIS
RUA 15 DE NOVEMBRO, QUADRA 49 LOTE 22 - CENTRO - BONOPOLIS-GO, CEP: 76553-000 - FONE: (62) 3383-1182
Selo: 08871703300917153600200
Consulta Selo: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Bonópolis - GO, 27 de Agosto de 2018
Ass.
Manoel Neto dos Santos
(Tabelião/Oficial Respondente)

BONÓPOLIS - 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:50
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/04665-6

Vencimento em 15 de agosto de 2027
R$913.750,00

A 15 de agosto de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$913.750,00 (novecentos e treze mil setecentos e cinquenta reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$913.750,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE COLHEITADEIRA(S) AUTOMOTRIZ(ES): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$135.000,00.
AQUISICAO DE PLATAFORMA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$26.250,00.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.2/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5 (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1º da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$4.568,75 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.3/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.4/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/08/2021 e a ultima em 15/08/2027, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$130.535,71 (cento e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) e a setima no valor nominal de R$130.535,74 (cento e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/08/2027, todas

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.5/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS *QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A.*, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.6/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.7/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.575, 4º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.578, 1º e 4º da Resolucao CMN/BACEN nº 3.597, 2º da Resolucao CMN/BACEN nº 3602, 2º da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5º da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8º da Resolucao CMN/BACEN nº 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.8/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

terceiros, as máquina e equipamento agrícola e/ou pecuário, abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, marca CASE IH, modelo 6130 AXIAL FLOW, cor VERMELHA, potência de 236 cv, nova, ano de fabricação/modelo 2020, número de série MB6BST00763, no valor de.....R$900.000,00;
- 01 (uma) PLATAFORMA DE ESTEIRA, marca CASE IH, modelo TERRAFLEX 3020 35 PES, cor VERMELHA, nova, ano de fabricação/modelo 2020, número de série 3C35FD01856, no valor de.....R$175.000,00;

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 16982, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, comarca de PORANGATU-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A.,

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.9/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.10/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.11/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.12/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positica com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 5F95.770D.72A5.7DA3 emitida em 17/08/2020.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.13/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.14/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/04665-6, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$913.750,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 19 de agosto de 2020.

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, filho de Odirson Soares Victor e Rosy Gonzaga Victor, Casado - Comunhao Parcial, Pecuarista, residente e domiciliado à Alameda Dos Girassois, Qd 02 Lt 22, Residencial Sun Flower, Anapolis-GO, CEP 75.126-405, Carteira de Identidade nº 2110851 2via, emitida por DGPC/GO em 12/08/1998, e inscrito no CPF sob o nº 508.905.061-91, não possui endereço eletrônico cadastrado.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Prenotado no Protocolado 10 Sob Nº 2902
Pag 37v Registro no Lv nº 3H Fls 96
Sob nº 902 Ref a Mat

CARTÓRIO DE BONOPOLIS
RUA 15 DE NOVEMBRO, QUADRA 45 LOTE 22 - CENTRO - BONOPOLIS-GO, CEP: 76555-000 - FONE: (62) 3393-1102
Selo: 04742008213623215360004
Consulta Selo: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Bonópolis - GO, 28 de agosto de 2020
Ass.
Manoel Neto dos Santos
(Tabelião/Oficial Respondente)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Via não negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 27: 5contratosjbbancodobrasil40.04665.pdf - Pag.16/16

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/04665-6, emitida nesta data, por JOAO BATISTA VICTOR em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$913.750,00 (novecentos e treze mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento final em 15 de agosto de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, marca CASE IH, modelo 6130 AXIAL FLOW, cor VERMELHA, potência de 236 cv, nova, ano de fabricação/modelo 2020, número de série MB6BST00763, no valor de.....R$900.000,00;
- 01 (uma) PLATAFORMA DE ESTEIRA, marca CASE IH, modelo TERRAFLEX 3020 35 PES, cor VERMELHA, nova, ano de fabricação/modelo 2020, número de série 3C35FD01856, no valor de.....R$175.000,00;
TOTAL.....R$1.075.000,00.
A serem localizadas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARIA, matrícula 16982, município de BONOPOLIS-GO.

GOIANIA-GO, 19 de agosto de 2020.

EMITENTE(S):

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, filho de Odirson Soares Victor e Rosy Gonzaga Victor, Casado - Comunhao Parcial, Pecuarista, residente e domiciliado à Alameda Dos Girassois, Qd 02 Lt 22, Residencial Sun Flower, Anapolis-GO, CEP 75.126-405, Carteira de Identidade nº 2110851 2via, emitida por DGPC/GO em 12/08/1998, e inscrito no CPF sob o nº 508.905.061-91, não possui endereço eletrônico cadastrado.

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 ESTILO AGRO GOIANIA-GO.

Via Não Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.1/18

61488 Contrato 1038

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/06820-X

Vencimento em 01 de marco de 2027
R$361.000,00

A 01 de marco de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasilia - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$361.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
RECURSOS PRÓPRIOS : Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$19.000,00.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o

- continua na página 2 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.2/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

---

crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituido pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,72 (quatro inteiros e setenta e dois centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobr e o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.3/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

---

desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.4/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.5/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

---

vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A 4 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/03/2024 e a última em 01/03/2027, sendo as parcelas no valor nominal de R$90.250,00 (noventa mil duzentos e cinquenta reais), cada uma acrescida de encargos financeiros apurado s no período, obrigando-me a liquidar com a última, em 01/03/2027, todas as responsabilidades resultantes deDMA.Título. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionadas no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s)referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.6/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.7/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.8/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.9/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4°, § 2°, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados no imóvel rural FAZENDA SANTA MARIA, matrícula n° 16, no município de BONOPOLIS-GO, de minha propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao Banco do Brasil S.A.

Bens e suas características:

- 1,0 (um) SEMIREBOQUE DOLLY, marca LIBRELATO, modelo SR DL

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.10/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

2E, cor predominante PRETA, ano Fabricacao 2020, ano Modelo 2021, placa RCG4G38, nr. chassi 9A9DL1752MLDJ5135, no valor de.....R$80.000,00.
- 1,0 (uma) CARRETA DIANTEIRA, marca LIBRELATO, modelo SR CRBAENI2 2E, cor predominante PRETA, ano Fabricacao 2020, ano Modelo 2021, placa RCG4G98, nr. chassi 97T0BN442M2006557, no valor de.....R$150.000,00.
- 1,0 (uma) CARRETA TRASEIRA, marca LIBRELATO, modelo SR RDBACD 2E, cor predominante PRETA, ano Fabricacao 2020, ano Modelo 2021, placa RCM8A58, nr. chassi 97TRBD442M2000245, no valor de.....R$150.000,00.
TOTAL.....R$380.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS, conforme Concordância Formal dos Demais Condôminos, anexa, de 15/01/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.11/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

---

terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.12/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.13/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 54E4.7241.CD11.3367, emitida em 24/02/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA: Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 02/03/2021, pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos;

REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor não está contemplado no presente financiamento.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.14/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

---

referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

DECLARAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS NA ATIVIDADE RURAL - Declaro(amos) para os devidos fins que o veículo objeto do financiamento abaixo indicado será utilizado em minha atividade agropecuária durante o mínimo de 120 dias por ano.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.15/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva deciso judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em _____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.16/18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06820-X, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$361.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

GOIANIA-GO, 04 de maio de 2021.

JOAO BATISTA VICTOR, BRASILEIRO(A), NASCIDO(A) EM 24/06/1969, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL EM 27/06/1998, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a MINAS GERAIS 330, JUNDIAI, ANAPOLIS-GO, Cep: 75.110-770, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91., E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), NASCIDO(A) EM 20/04/1963, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens em 16/07/1984, pecuarista, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 893473/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10., E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), NASCIDO(A) EM 06/03/1964, filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens em 16/07/1984, empresario, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00., E-mail: Não possui endereço de e-mail

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.17/18

à CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO, número 40/06820-X, emitida nesta data, por JOAO BATISTA VICTOR em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), com vencimento final em 01 de marco de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da AQUISIÇÃO DE:
- 1,0 (um) SEMIREBOQUE DOLLY, marca LIBRELATO, modelo SR DL 2E, cor predominante PRETA, ano Fabricacao 2020, ano Modelo 2021, placa RCG4G38, nr. chassi 9A9DL1752MLDJ5135, no valor de.....R$80.000,00;
- 1,0 (uma) CARRETA DIANTEIRA, marca LIBRELATO, modelo SR CRBAENI2 2E, cor predominante PRETA, ano Fabricacao 2020, ano Modelo 2021, placa RCG4G98, nr. chassi 97T0BN442M2006557, no valor de.....R$150.000,00;
- 1,0 (uma) CARRETA TRASEIRA, marca LIBRELATO, modelo SR RDBACD 2E, cor predominante PRETA, ano Fabricacao 2020, ano Modelo 2021, placa RCM8A58, nr. chassi 97TRBD442M2000245, no valor de.....R$150.000,00.
TOTAL.....R$380.000,00.

GOIANIA-GO, 04 de maio de 2021.

EMITENTE(S):

JOAO BATISTA VICTOR, BRASILEIRO(A), NASCIDO(A) EM 24/06/1969, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL EM 27/06/1998, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a MINAS GERAIS 330, JUNDIAI, ANAPOLIS-GO, Cep: 75.110-770, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91., E-mail: Não possui endereço de e-mail

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada - > Petição
Arquivo 28: 5contratosjbbancodobrasil40.06820x.pdf - Pag.18/18

Visto. em ___/___/___

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 ESTILO AGRO GOIANIA-GO.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/07065-4

Vencimento em 17 de maio de 2027
R$125.000,00

A 17 de maio de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$125.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.
Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.2/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.3/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.4/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.5/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 17/05/2022 e a ultima em 17/05/2027, sendo a primeira ate´ a quinta no valor nominal de R$20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos) e a sexta no valor nominal de R$20.833,35 (vinte mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e cinco centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 17/05/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.6/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.7/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) GRADE ARADORA SUPER PESADA CONTROLE REMOTO, fabricante SANTA IZABEL, modelo GASI 450 20X36, novo, ano de fabricação 2021, número de série/chassi 1000010825, no valor de.....R$125.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, conforme concordancia formal, anexo(a), de 06/11/2020.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.9/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.10/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.11/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando,

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.12/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série C01D.81D1.3B0D.1B2C, emitida em 06/05/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.13/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.15/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.16/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 02 de junho de 2021.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, Cep: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10., E-mail:

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: 5contratosjbbancodobrasil40.070654.pdf - Pag.17/19

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07065-4, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 17/05/2027.

---

mauricio@peroladistribuicao.com.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/07065-4, emitida nesta data, por MAURICIO MIGUEL ELIAS em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com vencimento final em 17 de maio de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

- 01 (uma) GRADE ARADORA SUPER PESADA CONTROLE REMOTO, fabricante SANTA IZABEL, modelo GASI 450 20X36, novo, ano de fabricação 2021, número de série/chassi 1000010825, no valor de.....R$125.000,00.
TOTAL R$125.000,00

GOIANIA-GO, 02 de junho de 2021.

EMITENTE(S):

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, Cep: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10., E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 ESTILO AGRO GOIANIA-GO.

_____
ANA CARLA DE CASTRO LEAO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:51
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.1/25

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

C: 1062

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/08032-3

Vencimento em 01 de julho de 2028
R$1.278.000,00

A 01 de julho de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.278.000,00 (um milhao duzentos e setenta e oito mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$1.278.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.2/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.3/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.4/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.5/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/07/2022 e a ultima em 01/07/2028, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$182.571,43 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e tres centavos) e a setima no valor nominal de R$182.571,42 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 01/07/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.6/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.7/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.8/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

(SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 1 (um) TRATOR AGRICOLA DE RODAS, modelo CASE IH 340, marca CASE IH, ano de fabricação/modelo 2021/2021, série MG34CB00076, nr. chassi HCCZM340PMCM29592, motor 5084343, finame 3296290, potência 340 CV, no valor de ..... R$1.278.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS, conforme Concordância Formal de 15/01/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.9/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA,

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.10/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:
a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.11/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.12/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 54E4.7241.CD11.3367, emitida em 24/02/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.13/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.14/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence,

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.15/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.16/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 26 de agosto de 2021.

joao batista victor

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, filho de Odirson Soares Victor e Rosy Gonzaga Victor, Casado - Comunhao Parcial em 27/06/1998, Agricultor, residente e domiciliado, à Alameda

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.17/25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/08032-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.278.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

Dos Girassois, Q 02 Lt 22, Residencial Sun Flower, Anapolis - GO, CEP 75.126-405, Carteira de Identidade nº 2110851 2via, emitida por DGPC GO em 12/08/1998, e inscrito no CPF sob o nº 508.905.061-91, não possui endereço eletrônico cadastrado.

Por aval ao emitente:

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, filho de Miguel Elias Dala e Maria Mattar Abraao Rajar, Casado - Comunhao Parcial em 30/06/1984, Pecuarista, residente e domiciliado à R Av 4, Qd 6 Lt 18, Residencial Anaville, Anapolis - GO, CEP 75.102-020, Carteira de Identidade nº 893473, emitida por SSP GO em 10/06/1977, e inscrito no CPF sob o nº 331.184.001-10, endereço eletrônico mauricio@peroladistribuicao.com.br.

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, filha de Odirson Soares Victor e Rozy Gonzaga Victor, Casada - Comunhao Parcial em 30/06/1984, Empresario, residente e domiciliada à R Av 4, Q 6 L 18, Residencial Anaville, Anapolis - GO, CEP 75.102-020, Carteira de Identidade nº 1746027 2 Via, emitida por SSP GO em 22/09/1986, e inscrita no CPF sob o nº 323.651.011-00, não possui endereço eletrônico cadastrado.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.18/25

Anexo à CÉDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/08032-3, emitida nesta data, por JOAO BATISTA VICTOR em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$1.278.000,00 (um milhao duzentos e setenta e oito mil reais), com vencimento final em 01 de julho de 2028.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da Aquisição de TRATOR a ser realizado no imóvel rural FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), a saber:

- 1 (um) TRATOR AGRICOLA DE RODAS, modelo CASE IH 340, marca CASE IH, ano de fabricação/modelo 2021/2021, série MG34CB00076, nr. chassi HCCZM340PMCM29592, motor 5084343, finame 3296290, potência 340 CV, no valor de ..... R$1.278.000,00.

TOTAL..... R$1.278.000,00.

GOIANIA-GO, 26 de agosto de 2021.

EMITENTE:

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, filho de Odirson Soares Victor e Rosy Gonzaga Victor, Casado - Comunhao Parcial em 27/06/1998, Agricultor, residente e domiciliado à Alameda Dos Girassois, Q 02 Lt 22, Residencial Sun Flower, Anapolis - GO, CEP 75.126-405, Carteira de Identidade nº 2110851 2via, emitida por DGPC GO em 12/08/1998, e inscrito no CPF sob o nº 508.905.061-91, não possui endereço eletrônico cadastrado.

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 ESTILO AGRO GOIANIA-GO.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.19/25

Anápolis-GO, 20/10/2021

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência 8617-7 Estilo Agro Goiânia-GO
Plataforma Jundiaí - Anápolis-GO

Sr. Gerente,

Ref. Operação nº 40/08032-3, no valor de R$ 1.278.000,00, firmada em 26/08/2021.

Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente nº 48.432, mantida nessa agência 3005 (nome/prefixo), as importâncias necessárias decorrentes da operação em referência, relativos ao ressarcimento de despesas Cartorárias, correndo as despesas por minha(nossa) conta.

JOAO BATISTA VICTOR
CPF 508.905.061-91

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o **BANCO** coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.
*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag 20/25

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CÁLCULO - BB INVESTE AGRO

Proponente: JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ/CPF..: 508.905.061-91

Nº Proposta.....: 861.719.505
Nº Operação.....: 40/08032-3
Nº do Cálculo...: 0001
Data do Cálculo.: 25/08/2021
Valor do Crédito: R$1.278.000,00

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
25/08/2021	8,750 % a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
01/07/2022	01/07/2028	7

Custo Efetivo Total (Mensal): 0,74 %

Custo Efetivo Total (Anual): 9,21 %

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	1.298.652,48	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	1.278.000,00	98,4(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	20.652,48	1,6(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	4.856,40	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Operacao - PF	6.390,00	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	9.406,08	0,7(c 4/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado, nesta data, na forma prevista na CMN nº 4.881, de 23.12.2020.

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.21/25

PROPONENTE

JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.22/25

Carta de Adesão ao BB Seguro Ouro Vida Produtor Rural Companhia de Seguros Aliança do Brasil - CNPJ nº 28.196.889/0001-43 - Código BB Corretora 20.202665-4 - Processo SUSEP nº 10.005221/99-41

Solicito(amos) meu(nosso) ingresso na Apólice de Seguro Ouro Vida Produtor Rural, para em caso de morte, garantir a amortização ou quitação do saldo devedor do financiamento. O valor da indenização que ultrapassar o saldo devedor desta operação será pago, através do Banco do Brasil S.A, ao cônjuge não separado judicialmente ou à(o) companheira(o) reconhecida(o) como tal ou na sua falta, aos herdeiros legais, obedecida a ordem de vocação hereditária, conforme legislação vigente.

O capital segurado total da operação de crédito rural corresponde ao valor do saldo devedor na data da contratação desse seguro, acrescido de 20% (vinte por cento), limitado ao máximo de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), por mutuário. Caso haja mais de um mutuário na operação de crédito rural, o capital segurado por mutuário corresponde a uma parcela do capital segurado total, na mesma proporção de sua participação no saldo devedor da operação de crédito rural.

A vigência do seguro corresponderá ao prazo do financiamento a que está atrelado.

Fica o banco autorizado a levar a meu(nosso) débito os valores de tais parcelas de prêmio de seguro e ainda, como estipulante da apólice, a renovar o meu(nosso) seguro, por igual período ou até a data de vencimento da operação de crédito rural.

Estou ciente de que a inadimplência no pagamento de qualquer operação rural de responsabilidade do mutuário pode acarretar seu vencimento antecipado, situação em que não será devida a renovação do seguro.

Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.

- continua na pagina 2 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.23/25

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por JOAO BATISTA VICTOR em 19/08/2021

Autorizo o Banco do Brasil S.A, como estipulante da apólice, a renovar o meu seguro até a data de vencimento da operação, desde que persistam as minhas obrigações oriundas exclusivamente da mesma e levar o meu débito o valor do prêmio correspondente.

Declaro que estou apto para exercer atividade laborativa, profissional, que estou em boas condições de saúde, que não tenho atualmente e nunca tive qualquer doença grave ou crônica, tais como: câncer, cardiológicas, neurológicas, pulmonares, do aparelho digestivo, infecto-contagiosas, diabetes, renais ou vasculares, bem como quaisquer doenças cujo tratamento tenha exigido minha hospitalização, intervenções cirúrgicas, realização de biópsias e/ou ressonância magnética, uso contínuo de medicamentos, transfusão de sangue, radioterapia, quimioterapia e/ou que tenha me obrigado a fazer acompanhamento médico ou me afastar das atividades diárias habituais e profissionais por mais de 30 (trinta) dias.

Manifesto(amos) minha(nossa) concordância com as Condições do Seguro Ouro Vida Produtor Rural e assino(amos) esta carta de adesão ao Seguro na qualidade de tomador(es) do financiamento concedido pelo Banco do Brasil S.A, para o fim de garantir a amortização da referida operação de crédito, tendo conhecimento de que não é aceita pela Seguradora a contratação do seguro por procuração.

Estou(amos) ciente(s) de que se as declarações contidas nesta carta de adesão não forem verdadeiras e completas, o meu(nosso) ingresso no Seguro será imediatamente cancelado, tornando nula esta carta de adesão, não cabendo a devolução de qualquer prêmio descontado, conforme art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que a aceitação da presente carta de adesão estará sujeita a análise prévia, com base nos dados e informações por mim fornecidos, dentro do prazo de 15 dias da data de recebimento da mesma na Seguradora e que após esse prazo, a aceitação do seguro será automática, quando não houver comunicação por escrito da recusa do seguro.

Declaro(amos) reconhecer o exercício de minha(nossa) opção pela contratação deste seguro.
- Modalidade Capital Segurado: Capital Segurado Vinculado modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada

- continua na pagina 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.24/25

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por JOAO BATISTA VICTOR em 19/08/2021

---

amortização ou reajuste.
- Declaro estar ciente de que meu(nosso) Certificado estará disponivel no portal BB Seguros, www.bbseguros.com.br, e que poderei(emos) obter o documento físico sempre que solicitado.

DADOS DO SEGURO:
Agência:AGRO GOIANIA-GO N° Operação:40/08032-3
Modalidade do Capital Segurado: Capital Fixo
Capital Segurado: R$1.533.600,00
Prêmio: R$30.656,66 Corretagem: 30%
Vencimento da Operação de Crédito: 01/07/2028
Vigência do seguro: 20.10.2021 a 20.10.2022
Vigência do Seguro: a partir das 24 horas da data de início da operação até o término da operação de crédito rural.

DADOS DO(S) MUTUÁRIO(S) DO SEGURO:
Nome do Mutuário: JOAO BATISTA VICTOR
Sexo: M
Data de Nascimento: 24.06.1969
Capital Segurado: R$1.533.600,00
Percentual (%) no Capital Segurado: 100

Declaro que estou apto para exercer atividade laborativa, profissional, que estou em boas condições de saúde, que não tenho atualmente e nunca tive qualquer doença grave ou crônica, tais como: câncer, cardiológicas, neurológicas, pulmonares, do aparelho digestivo, infecto-contagiosas, diabetes, renais ou vasculares, bem como quaisquer doenças cujo tratamento tenha exigido minha hospitalização, intervenções cirúrgicas, realização de biópsias e/ou ressonância magnética, uso contínuo de medicamentos, transfusão de sangue, radioterapia, quimioterapia e/ou que tenha me obrigado a fazer acompanhamento medico ou me afastar das atividades diárias habituais e profissionais por mais de 30 (trinta) dias.

Ass: João Batista Victor
CPF:508.905.061-91

Av. das Nações Unidas 11711, Brooklin, SP - CEP 04578-000 - Cód. Seguradora 6785 - Processo SUSEP 15414.002269/2004-78.
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

- continua na pagina 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 30: 5contratosjbbancodobrasil40.080323.pdf - Pag.25/25

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por JOAO BATISTA VICTOR em 19/08/2021

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., atua com exclusividade na distribuição de seguros no canal Banco do Brasil, sendo que a empresa emissora dos seguros dos ramos elementares, vida, prestamista, vida produtor rural, habitacional, agrícola, penhor rural, residencial, empresarial e massificados comercializados pela BB Corretora (BB Mapfre SH1 Participações S.A.) tem como acionista não controladora a BB Seguros Participações S. A. que, por sua vez, é subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A.
As informações de Participação Societária encontram-se disponíveis no site www.bbseguridaderi.com.br.
O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.
Central de Atendimento: 0800 729 7000
Central de Atendimento a Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 729 0088
Ouvidoria: 0800 880 2930 ou pelo site www.bbseguros.com.br
Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 962 7373
Atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484

Proteção e Privacidade de Dados Pessoais
Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você.
Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771235398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.1/20

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/11156-3

Vencimento em 10 de outubro de 2027
R$1.399.702,50

A 10 de outubro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.399.702,50 (um milhao trezentos e noventa e nove mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos), em moeda corrente.

LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no IMOVEL RURAL, denominado FAZENDA SANTA MARIA, matrícula nr. 0016, localizado no município de BONOPOLIS - GO, de minha propriedade e de MAURICIO MIGUEL ELIAS, a saber:

- CORRECAO DE SOLO a ser(em) realizado(s) na área de 225,00 ha, no valor total de.....R$1.399.702,50.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.2/20

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

imediatamente, R$1.399.702,50, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 11 (onze) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de

- continua na página 03 -

Pág.: 2/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.3/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

cálculo pactuadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$6.998,51 (seis mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s)

- continua na página 04 -

Pág.: 3/11

Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.4/20

emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados

- continua na página 05 -

Pág.: 4/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.5/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da divida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/10/2023 e a ultima em 10/10/2027, sendo as parcelas no valor nominal de R$279.940,50 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta reais e cinquenta

- continua na página 06 -

Pág.: 5/19
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag 6/20

Financiado da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 10/10/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o inicio do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.7/20

Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA

- continua na página 08 -

Pág.: 7/19
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag 8/20

Pág.: 8/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

consubstanciado da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos),

- continua na página 09 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag 9/20

Continuacao da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.575, 4º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.578, 1º e 4º da Resolucao CMN/BACEN nº 3.597, 2º da Resolucao CMN/BACEN nº 3602, 2º da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5º da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8º da Resolucao CMN/BACEN nº 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade e de MAURICIO MIGUEL ELIAS,descritos no Título de Propriedade anexo a esta cédula, que se encontram em minha(nossa) (ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 0016 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PORANGATU;

Denominacao: FAZENDA SANTA MARIA;

Área, confrontações e confrontantes: 2.290,12 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRÍCULA.;

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 0016, às fls. 01, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO, conforme registro anterior, matrícula nº 16982, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.10/20

emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO

- continua na página 11 -

Pág.: 10/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.11/20

Continuacao da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf Pag 12/20

emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no

- continua na página 13 -

Pág.: 12/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.13/20

Continuacao da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 0AAE.368E.8A66.B035 emitida em 20/07/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag 14/20

emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA

- continua na página 15 -

Pág.: 14/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.15/20

Continuacao da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de

- continua na página 16 -

Pág.: 15/19
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário,

- continua na página 17 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.17/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

GOIANIA-GO, 23 de novembro de 2022.

JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-29 11:15:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge de JOAO BATISTA VICTOR, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 99D3.1645.531A.0090 emitida em 29/07/2022.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- continua na página 18 -

Pág.: 17/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.18/20

continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR: 62513028104

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, CPF nr. 625.130.281-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998,E-mail: não possui endereço de e-mail.

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).
REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 3DEF.9E73.7E11.F5A4 emitida em 31/07/2022.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 893473/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 31: 5contratosjbbancodobrasil40111563.pdf - Pag.19/20

Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11156-3, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.702,50, com vencimento final em 10/10/2027.

---

de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 4F54.F196.12D0.EF97 emitida em 10/08/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS: 32365101100

Assinado digitalmente por CELIDA MARIA VICTOR ELIAS: 32365101100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12592740000141, OU=Certificado PF A3, CN=CELIDA MARIA VICTOR ELIAS:32365101100
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-29 11:24:08
Foxit Reader Versão: 10.0.0

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Prenotado no Protocolado J A Sob Nº 3967
Pag 51 Registro no Lv nº 3-A Fls 128
Sob nº 1900 Ref a Mat ---
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
157289AAD13286
CARTÓRIO DE BONOPOLIS
Selo: 04742211283543127550001
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis - GO 29 de novembro de 2022
Ass
Lara Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Prenotado no Protocolado J A Sob Nº 3967
Pag 51 Registro no Lv nº 2-F Fls 32
Sob nº R-05 Ref a Mat 0016
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
157289AAD13288
CARTÓRIO DE BONOPOLIS
Selo: 04742211284713027740000
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonopolis - GO 29 de novembro de 2022
Ass
Lara Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487605432563873771235393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.1/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/09480-4

Vencimento em 01 de fevereiro de 2029
R$2.900.000,00

A 01 de fevereiro de 2029 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$2.900.000,00 (dois milhoes novecentos mil reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$2.900.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.2/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 12,55 (doze inteiros e cinquenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo pactuadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.3/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.4/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.5/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/02/2023 e a ultima em 01/02/2029, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$414.285,71 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e a setima no valor nominal de R$414.285,74 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 01/02/2029, todas as responsabilidades resultantes deste

- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.6/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.7/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFOR??ADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

- continua na página 8 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.8/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

(COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.9/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, modelo: AXIAL FLOW SERIE 250 - 7250, marca: CASE IH, ano modelo: 2022, ano fabricacao: 2022, estado de conservação NOVO, cor predominante: VERMELHA, número de série: FE7BAU00415, no valor de R$2.400.000,00.
- 01 (uma) PLATAFORMA PARA COLHEITA DE CEREAIS, modelo: FLEXER PRIME 35 PÉS, marca: GTS, ano modelo: 2022, ano fabricacao: 2022, estado de conservação NOVO, cor predominante: PRETA, número de série: FPC0488510204, no valor de R$500.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

- continua na página 10 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.10/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.11/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

- continua na página 12 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.12/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo

- continua na página 13 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.13/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série C6FD.9F67.5219.AAC0 emitida em 09/12/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a

- continua na página 14 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.14/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA

- continua na página 15 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.15/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

FORMALIZACAO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida em ____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociavel. As demais vias contem a expressao "VIA NAO NEGOCIAVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO podera ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociavel, que passara a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

GOIANIA-GO, 08 de marco de 2022.

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.16/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Anexo à CEDULA DE CREDITO BANCARIO, número 40/09480-4, emitida nesta data, por JOAO BATISTA VICTOR em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$2.900.000,00 (dois milhoes novecentos mil reais), com vencimento final em 01 de fevereiro de 2029.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, modelo: AXIAL FLOW SERIE 250 - 7250, marca: CASE IH, ano modelo: 2022, ano fabricacao: 2022, estado de conservação NOVO, cor predominante: VERMELHA, número de série: FE7BAU00415, no valor de.....R$2.400.000,00.
- 01 (uma) PLATAFORMA PARA COLHEITA DE CEREAIS, modelo: FLEXER PRIME - 35 PÉS, marca: GTS, ano modelo: 2022, ano fabricacao: 2022, estado de conservação NOVO, cor predominante: PRETA, número de série: FPC0488510204, no valor de.....R$500.000,00.
TOTAL.....R$2.900.000,00.

GOIANIA-GO, 08 de marco de 2022.

EMITENTE(S):

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 AGRO GOIANIA-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.17/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

---

contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais

- continua na página 17 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.18/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09480-4, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.900.000,00, com vencimento final em 01/02/2029.

ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.19/22

contratação	509.330,00	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	500.000,00	98,2(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	9.330,00	1,8(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	1.900,00	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Operacao - PF	2.500,00	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	4.930,00	1,0(c 4/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado, nesta data, na forma prevista na CMN n° 4.881, de 23.12.2020.

PROPONENTE

JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 32: 5contratosjbbancodobrasil861.82.257contrato40.094804.pdf - Pag.20/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CÁLCULO - BB INVESTE AGRO

Proponente: JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ/CPF..: 508.905.061-91

N° Proposta.....: 861.723.257
N° Operação.....: 40/09480-4
N° do Cálculo...: 0001
Data do Cálculo.: 07/03/2022
Valor do Crédito: R$2.900.000,00

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
07/03/2022	12,550 % a.a.	
Reposição de Capital:		
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
01/02/2023	01/02/2029	7
Custo Efetivo Total (Mensal): 1,03 % + 100,00 % IRP		
Custo Efetivo Total (Anual): 13,09 % + 100,00 % IRP		

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	2.444.784,00	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	2.400.000,00	98,2(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	44.784,00	1,8(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	9.120,00	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Opera cao - PF	12.000,00	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	23.664,00	1,0(c 4/a)

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
07/03/2022	12,550 % a.a.	
Reposição de Capital:		
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
01/02/2023	01/02/2029	7
Custo Efetivo Total (Mensal): 1,03 % + 100,00 % IRP		
Custo Efetivo Total (Anual): 13,09 % + 100,00 % IRP		

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da		

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Protocolado no Protocolado JA Sob Nº 36 16
Pag Registro no Lv nº 3A Fls 119
Sob nº 1110 Ref a Mat

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
157289AA009213
CARTÓRIO DE BONOPOLIS
Selo: 04742204133486927550000
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis - GO, 13 de abril de 2022
Ass.
Juliana Jessica de Carvalho Camargo
(Substituta)
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - GOIÁS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:52
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771235391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 33: 5contratosibbancodobrasil861.703.382.pdf - Pag 1/3

#interna

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 861.703.382, EMITIDA EM 25/10/2021, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.770.990,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

FINANCIADO - JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pela Senhora **ANA CARLA DE CASTRO LEAO**, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em ANAPOLIS - GO, portadora do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00398584576 emitido(a) por DETRAN GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 491.130.031-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 861.703.382 no valor de R$ 1.770.990,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 25/10/2021 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 14/09/2022 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval registrado(a) em 27/10/2021, sob o nº 1060, no livro 03 no CRI DE PORANGATU - GO, cédula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 22/06/2022 devidamente averbado à margem do registro principal, para ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO E RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 14/09/2024, de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 14 de Setembro de 2024.

LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, EXCLUIR da garantia PENHOR CEDULAR, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, estimado(s) em:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771235396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 33: 5contratosibbancodobrasil861.703.382.pdf - Pag 2/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 861.703.382, EMITIDA EM 25/10/2021, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.770.990,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

- LAVOURA DE SOJA TRANSG.(EM GRÃOS) – período agrícola de julho/2021 a abril/2022, 1.823.570,00kgs, no valor de R$3.847.732,70,

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Tendo em vista a(o) liberação da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se Nota de Crédito Rural.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 893473 emitida por SSP GO em 10/06/1977 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, e seu cônjuge CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob n° 323.651.011-00, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s) AVALISTA(S), declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o) bem como o Aditivo descrito na cláusula FINALIDADE, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CRI DE PORANGATU - GO.

Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 19 de Setembro de 2023.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____

ANA CARLA DE CASTRO LEAO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 9E5CFC645070D079, emitida em 24/04/2023.

_____

JOAO BATISTA VICTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771235396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 33: 5contratosibbancodobrasil861.703.382.pdf - Pag 3/3

#interna

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 861.703.382, EMITIDA EM 25/10/2021, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.770.990,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

AVALISTA(S)

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS retro qualificado

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS retro qualificada

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771235396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.709.333

Vencimento em 19 de setembro de 2024
R$1.699.897,51

A 19 de setembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.699.897,51 (um milhao seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) 323,79ha em FAZENDA CRUZEIRO, matricula 12.866, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, de propriedade de MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA, no período agrícola de julho/2023 a abril/2024, numa área de 323,79ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO	R$	1.118.435,42
TRATOS CULTURAIS	R$	496.823,38
COLHEITA	R$	84.638,71
T O T A L	R$	1.699.897,51

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo,

- continua na página 02 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.2/22

Pág.: 2/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 28/08/2023, R$1.699.897,51, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições

- continua na página 03 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.3/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,1 (doze inteiros e um decimo) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$8.499,48 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da

- continua na página 04 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 3/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.4/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios

- continua na página 05 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 4/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.5/22

Pág.: 5/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 19/06/2024, em 19/07/2024, em 19/08/2024, em 19/09/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem:

- continua na página 06 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.6/22

Pág.: 6/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS,

- continua na página 07 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.7/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na

- continua na página 08 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 7/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.8/22

Pág.: 8/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

- continua na página 09 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.9/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

- continua na página 10 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 9/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 1.214.212,50 KG(S), no valor total de R$2.027.734,88.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA CRUZEIRO , matrícula nr. 12.866, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de propriedade de MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena

- continua na página 11 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 10/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

SEGURO - Caso venha(amos) a contratar o Seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento, que dependera de minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, mediante expressa manifestação de interesse junto ao Banco do Brasil S.A., autorizo(amos), desde já, o débito correspondente ao prêmio, em sua totalidade, na conta gráfica vinculada ao presente financiamento, na forma prevista no Manual de Crédito Rural.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 15/08/2023 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/48.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de

- continua na página 12 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 11/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.12/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

- continua na página 13 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 12/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.13/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.
Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 14 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 13/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.14/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- continua na página 15 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 14/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

- continua na página 16 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.16/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para

- continua na página 17 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 16/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.17/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;
(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;
(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.
II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

- continua na página 18 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 17/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.18/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis

- continua na página 19 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 18/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.19/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura

- continua na página 20 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros

- continua na página 21 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 20/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 34: 5contratosjbbancodobrasil861.709.333.pdf - Pag.21/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

---

esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 16 de agosto de 2023.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 893473 / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 331.184.001-10 e e-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

- continua na página 22 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 21/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771235395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.333, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.897,51, com vencimento final em 19/09/2024.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, nascido(a) em 06.03.1964, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1746027 2 VIA / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 323.651.011-00 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 35: 5contratosibbancodobrasiladit861.704.558.pdf - Pag 1/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.704.558, EMITIDA EM 10/06/2022, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.902.291,72, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

FINANCIADO - JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pela Senhora **ANA CARLA DE CASTRO LEAO**, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em ANAPOLIS - GO, portadora do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00398584576 emitido(a) por DETRAN GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 491.130.031-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 861.704.558 no valor de R$ 1.902.291,72 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 10/06/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 14/09/2023 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval registrado(a) em 13/06/2022, sob o nº 1127, no livro 03 no CRI DE BONÓPOLIS - GO.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 4(quatro) parcelas vencíveis em 14/06/2024, 14/06/2025, 14/06/2026 e 14/06/2027, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 14 de Junho de 2027.

LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, EXCLUIR da garantia PENHOR CEDULAR, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, estimado(s) em:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771235394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 35: 5contratosibbancodobrasiladit861.704.558.pdf - Pag 2/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.704.558, EMITIDA EM 10/06/2022, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.902.291,72, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

- LAVOURA DE SOJA TRANSG.(EM GRÃOS) – período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.176.000,00kgs, no valor de R$3.198.720,00.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 893473 emitida por SSP GO em 10/06/1977 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, e seu cônjuge CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob n° 323.651.011-00, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s) AVALISTA(S), declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CRI DE BONÓPOLIS - GO.

Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 21 de Setembro de 2023.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____
ANA CARLA DE CASTRO LEAO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 9E5CFC645070D079, emitida em 24/04/2023.

_____
JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771235394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 35: 5contratosibbancodobrasiladit861.704.558.pdf - Pag 3/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.704.558, EMITIDA EM 10/06/2022, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.902.291,72, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS retro qualificado

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS retro qualificada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771235394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

#interna

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA CREDITO BANCARIO Nº 861.705.111, EMITIDA EM 03/08/2022, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.498.469,88, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

FINANCIADO - JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pela Senhora **ANA CARLA DE CASTRO LEAO**, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em ANAPOLIS - GO, portadora do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00398584576 emitido(a) por DETRAN GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 491.130.031-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA CREDITO BANCARIO nº 861.705.111 no valor de R$ 1.498.469,88 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 03/08/2022 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 14/09/2023 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 4(quatro) parcelas vencíveis em 14/06/2024, 14/06/2025, 14/06/2026 e 14/06/2027, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 14 de Junho de 2027.

LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, EXCLUIR da garantia PENHOR CEDULAR, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, estimado(s) em:

- LAVOURA DE SOJA TRANSG.(EM GRÃOS) – período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 976.000,00kgs, no valor de R$2.410.720,00,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787605432563873771235318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 36: 5contratosibbancodobrasiladit861.705.111.pdf - Pag 2/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA CREDITO BANCARIO Nº 861.705.111, EMITIDA EM 03/08/2022, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.498.469,88, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 893473 emitida por SSP GO em 10/06/1977 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, e seu cônjuge CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob n° 323.651.011-00, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s) AVALISTA(S), declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o) bem como o Aditivo descrito na cláusula FINALIDADE, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito.

Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 21 de Setembro de 2023.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____

ANA CARLA DE CASTRO LEAO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 9E5CFC645070D079, emitida em 24/04/2023.

_____

JOAO BATISTA VICTOR

AVALISTA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787605432563873771235318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 36: 5contratosibbancodobrasiladit861.705.111.pdf - Pag 3/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA CREDITO BANCARIO Nº 861.705.111, EMITIDA EM 03/08/2022, POR JOAO BATISTA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.498.469,88, COM VENCIMENTO FINAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS retro qualificado

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS retro qualificada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787605432563873771235318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.1/21

JOÃO BATISTA VICTOR

BANCO DO BRASIL

FORNECEDOR: 41582

CONTRATO: 1165

CRP: 40/11300-0

DATA DO CONTRATO:	**21/12/2022**
VALOR:	**350.000,00**
PARCELAS:	**4**
1ª PARCELA	**01/01/2025**
2ª PARCELA	**01/01/2026**
3ª PARCELA	**01/01/2027**
4ª PARCELA	**01/01/2028**
VENCIMENTO DO CONTRATO:	**01/01/2028**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.2/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/11300-0

Vencimento em 01 de janeiro de 2028
R$350.000,00

A 01 de janeiro de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

- Financiamento da AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE CARNE, setenta e um unidades, da raca NELORE destinados a PRODUCAO DE CARNE com idade media de 36 meses ao preco unitario de R$5.500,00 a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em BONOPOLIS-GO.

TOTAL R$390.500,00.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$350.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

- continua na página 02 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.3/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO CARNE: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$40.500,00.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais[1] (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 9,05 (nove inteiros e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no dia primeiro de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o período de carência, calculado por dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência, os juros referidos neste dispositivo serão debitados e capitalizados para serem exigidos juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais. Durante o período de amortização, os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 8,56 (oito inteiros e cinquenta e seis centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).

[1]Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN n° 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/09/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.4/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do

- continua na página 04 -

Pág.: 3/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.5/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.6/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores

- continua na página 06 -

Pág.: 5/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.7/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.8/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 4 (quatro) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/01/2025 e a ultima em 01/01/2028, sendo as parcelas no valor nominal de R$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 01/01/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU

- continua na página 08 -

Pág.: 7/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.9/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

Pág.: 8/20

EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.10/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998;

- continua na página 10 -

Pág.: 9/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.11/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4°, § 2°, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que sou(mos) beneficiário(s) do(s) Fundo(s):

do(s) qual(ais) apresentamos ao Banco do Brasil S.A. certidões d e regularidade emitidas pelo(s) referido(s) Fundo(s) e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4°, § 2°, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.12/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 640 VACA NELORE 3/4 , da cor BRANCA, com 40 meses de idade média, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$2.752.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QTD com a marca _____, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 71 VACA NELORE , da cor BRANCA, com 36 meses de idade média, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$390.500,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QPD com a marca _____, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros 640 VACA NELORE 3/4 , da cor BRANCA, com 40 meses de idade, de minha(nossa) propriedade no valor total de R$2.752.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QTD com a marca _____, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 193 (cento e noventa e tres) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nivel, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de

- continua na página 12 -

Pág.: 11/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.13/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.14/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que

- continua na página 14 -

Pág.: 13/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.15/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visivel e de destaque, placa (ou etiqueta, conforme o caso) alusiva a

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.16/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

participacao do Banco do Brasil S. A. com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, de acordo com o modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientacoes contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicacao Social da Presidencia da Republica - Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministerio do Desenvolvimento Regional, da Superintendencia do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 0AAE368E8A66B035, emitida em 20/07/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP

- continua na página 16 -

Pág.: 15/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.17/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.18/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES RURAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), PODERÁ FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DADOS PESSOAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E AO APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CORRESPONDENTES, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE

- continua na página 18 -

Pág.: 17/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.19/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A PRESENTE OPERAÇÃO FOI CONTRATADA COM RECURSOS PÚBLICOS, NÃO ESTANDO SUJEITA AO SIGILO BANCÁRIO E AUTORIZO(AMOS) O BANCO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), BANCO CENTRAL, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFCI DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO) E AS SECRETARIAS DO GOVERNO DOS ESTADOS QUE INTEGRAM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO,COM A FINALIDADE DE APRIMORAMENTO E EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EVENTUAIS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/09/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.20/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

---

proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na página 20 -

Pág.: 19/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 37: 5contratosjbbancodobrasilc1165crp40113000.pdf - Pag.21/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/11300-0, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$350.000,00, com vencimento final em 01/01/2028.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 (três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

GOIANIA-GO, 21 de dezembro de 2022.

JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e doniciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Prenotado no Protocolado 1-A Sob Nº 3983
Pag 53 v Registro no Lv nº 3-A Fls 128 v
Sob nº 3206 Raf e Mat
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE BONOPOLIS
Selo: 04742212215963127550000
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis - GO 21 de dezembro de 2022
Ass
Lara Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)
15726BAAD13370

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:53
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687665432563873771235313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 38: 5contratosjbbancodobrasilcet861705112.pdf - Pag 1/3

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CÁLCULO - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Proponente: JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ/CPF..: 508.905.061-91

Nº Proposta.....: 861.727.132
Nº Operação.....: 861.705.112
Nº do Cálculo...: 0001
Data do Cálculo.: 03/08/2022
Valor do Crédito: R$2.947.809,60

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
20/10/2022	12,750 % a.a.	
	Reposição de Capital:	
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
14/06/2023	14/09/2023	4
Custo Efetivo Total (Mensal): 1,15 %		
Custo Efetivo Total (Anual): 14,77 %		

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	2.016.371,92	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	1.987.908,77	98,6(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	28.463,15	1,4(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	7.554,05	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Opera cao - PF	9.939,54	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	10.969,56	0,5(c 4/a)

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
01/11/2022	12,750 % a.a.	
	Reposição de Capital:	
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
14/06/2023	14/09/2023	4
Custo Efetivo Total (Mensal): 1,16 %		
Custo Efetivo Total (Anual): 14,86 %		

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da		

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873771235317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

contratação	818.185,39	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	806.635,87	98,6(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	11.549,52	1,4(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	3.065,21	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Opera cao - PF	4.033,18	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	4.451,13	0,5(c 4/a)

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
15/03/2023	12,750 % a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
14/06/2023	14/09/2023	4

Custo Efetivo Total (Mensal): 1,30 %

Custo Efetivo Total (Anual): 16,77 %

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	155.459,42	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	153.264,96	98,6(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	2.194,46	1,4(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	582,40	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Opera cao - PF	766,32	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	845,74	0,5(c 4/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado, nesta data, na

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 38: 5contratosjbbancodobrasilcet861705112.pdf - Pag.3/3

---

forma prevista na Resolução nº 4.699, de 27.11.2018.

PROPONENTE(S)

_____

JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987605432563873771235317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Protocolado no Protocolado JA Sob Nº 3697
Pag 93 Registro no Lv nº 3A Fls 120 v
Sob nº 1127 Ref a Mat
OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
157289AA010756
CARTÓRIO DE BONOPOLIS
Selo: 04742208133606127550001
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis - GO 13 de junho de 2022
Ass.:
Juliana Jessica de Carvalho Camargo
(Substituta)
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - GO - BONÓPOLIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.2/23

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.704.558

Vencimento em 14 de setembro de 2023
R$1.902.291,72

A 14 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.902.291,72 (um milhao novecentos e dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 294,00ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	874.650,00
SEMENTE	R$	207.181,80
HERBICIDA	R$	99.372,00
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	3.191,96
INOCULANTE	R$	1.237,01
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	27.172,95
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	5.326,40
INOCULACAO/TRATAM. SEMENTES	R$	1.575,84
PLANTIO E ADUBACAO	R$	36.772,34
SEMEADURA NO CAMPO	R$	4.860,26
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	1.927,46
TRATOS CULTURAIS		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	225.204,00
ADJUVANTE	R$	10.475,22
HERBICIDA	R$	93.492,00

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.3/23

emitida nesta data por JOÃO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

FUNGICIDA/BACTERICIDA----------R$	124.891,20
FUNGICIDA/BACTERICIDA----------R$	13.230,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID----------R$	5.821,20
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID----------R$	3.880,80
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID----------R$	25.137,00
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID----------R$	4.494,32
APLICACAO DE FUNGICIDA----------R$	13.482,96
APLICACAO DE HERBICIDA----------R$	8.988,64
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC----------R$	8.988,64
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS----------R$	16.784,87
COLHEITA	
COLHEITA MECANIZADA----------R$	68.701,10
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO----------R$	15.451,75
T O T A L----------R$	1.902.291,72

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada: LAVOURA DE SOJA - em 20/10/2022, R$1.263.268,02, em 01/11/2022, R$554.870,85, em 15/03/2023, R$84.152,85, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.4/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 16,6 (dezesseis inteiros e seis decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag 5/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOÃO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$9.511,45 (nove mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A.,

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.6/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

- continua na página 06 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.7/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 14/06/2023, em 14/07/2023, em 14/08/2023, em 14/09/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.8/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro Agrícola ou Seguro Faturamento não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre eespontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS)

- continua na página 08 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.9/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES)

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.10/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:
a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.11/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.12/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.176.000,00 KG(S), no valor total de R$3.198.720,00.

Os bens (ou o que for) abaixo descritos, estimados em: ... (descreva os bovinos, ou o que for, oferecidos, com todas as características necessárias à sua perfeita individualização), no valor de R$ ... .

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.13/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 07/06/2022 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,05% (cinco centesimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.14/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.15/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.
Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos),

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.16/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.17/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle C6FD.9F67.5219.AAC0 emitida em 07/06/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s)

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.18/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.19/23

continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Politica Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.20/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e

- continua na página 20 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.21/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste

- continua na página 21 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22: Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.22/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 10 de junho de 2022.

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 893473/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10., E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob o

- continua na página 22 -

Pág.: 21/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 39: 5contratosjbbancodobrasilcontraton861.704.558.pdf - Pag.23/23

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.558, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00., E-mail: Não possui endereço de e-mail

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771235310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 490.806.817

---

1. EMITENTE:
Nome / Razão Social: JOAO BATISTA VICTOR
CPF / CNPJ.....: 508.905.061-91
Conta Corrente.....: 37.683-3 Agencia: 3005-8
Endereço.....: ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER
Cidade/UF.....: ANAPOLIS-GO-GO
CEP.....: 75.126-405
E-Mail.....: najla@gmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO
2.1. Valor da Operação: R$3.225.483,91 (tres milhoes duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e tres reais e noventa e um centavos)
2.2. Valor da prestação: a primeira ate´ a setima no valor nominal de R$403.185,49 (quatrocentos e tres mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e a oitava no valor nominal de R$403.185,48 (quatrocentos e tres mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
2.3. Vencimento final: 15/05/2034
2.4. Vencimento 1ª parcela: 15/05/2027 Vencimento última parcela: 15/05/2034
2.5. Encargos Financeiros:
2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP
2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,5% a.m. Taxa Efetiva: 6,168% a.a.
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 15

A 15 de maio de 2034 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ALTO V BRASILI-DF, e-mail: GECOR.4908@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 00.000.000/4248-03, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB INVESTE AG	4009480	R$3.314.285,71	R$3.225.483,91	(1)

Obs.:
(1) Saldo Vencido e Vincendo
(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R$3.225.483,91(tres milhoes duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e tres reais e noventa e um centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 30/05/2025, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30/05/2025, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 0,5 % a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESSENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial(TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/37.683-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações

- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$403.185,49(quatrocentos e tres mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$403.185,48(quatrocentos e tres mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/05/2027, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2034, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes

- continua na página 7 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

descrita(s).

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 8 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE

- continua na página 9 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO

- continua na página 10 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE

- continua na página 11 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

"LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br";

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas

- continua na página 12 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

GARANTIAS -

O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s): Em hipoteca cedular de decimo primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade e de JOAO BATISTA VICTOR, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 0016 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PORANGATU;

Denominacao: FAZENDA SANTA MARIA;

Área, confrontações e confrontantes: 2.290,12 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRÍCULA.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 03/10/2013.

Benfeitorias:

200,00 M2 de CASA PARA SEDE.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Dito bem já se acha hipotecado ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de PORANGATU - GO.

Em penhor cedular de SEGUNDO grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos, estimados em:

- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, modelo: AXIAL FLOW SERIE

- continua na página 13 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

250 - 7250, marca: CASE IH, ano modelo: 2022, ano fabricacao: 2022, estado de conservação NOVO, cor predominante: VERMELHA, número de série: FE7BAU00415, no valor de.....R$2.400.000,00.

- 01 (uma) PLATAFORMA PARA COLHEITA DE CEREAIS, modelo: FLEXER PRIME ? 35 PÉS, marca: GTS, ano modelo: 2022, ano fabricacao: 2022, estado de conservação NOVO, cor predominante: PRETA, número de série: FPC0488510204, no valor de.....R$500.000,00.

Ditos bens com os seus valores ora atualizados já se acham apenhados ao Banco do Brasil S.A.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (DUZENTOS) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a: a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c)

- continua na página 14 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes

- continua na página 15 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação

- continua na página 17 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em _____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

- continua na página 18 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "https://www.bb.com.br/privacidade".

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão

- continua na página 19 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

---

expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em ___ (___) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

BRASILIA-DF, 30 de maio de 2025.

- continua na página 20 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: najla@gmail.com

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge de JOAO BATISTA VICTOR, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, CPF nr. 625.130.281-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998. E-mail: Não possui endereço de e-mail
INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s)
- continua na página 21 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.817, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.225.483,91, com vencimento final em 15/05/2034.

Emitente(s).

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:54
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287685432563873771235315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.708.937

Vencimento em 19 de setembro de 2024
R$1.498.136,00

A 19 de setembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.498.136,00 (um milhao quatrocentos e noventa e oito mil cento e trinta e seis reais), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS, no período agrícola de julho/2023 a abril/2024, numa área de 320,80ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO	R$	1.011.918,69
TRATOS CULTURAIS	R$	423.263,52
COLHEITA	R$	62.953,79
T O T A L	R$	1.498.136,00

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo,

- continua na página 02 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 28/07/2023, R$1.498.136,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,6 (doze inteiros e seis decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$7.490,68 (sete mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da

- continua na página 04 -

Pág.: 3/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios

- continua na página 05 -

Pág.: 4/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 19/06/2024, em 19/07/2024, em 19/08/2024, em 19/09/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem:

- continua na página 06 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO

- continua na página 07 -

Pág.: 6/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.7/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM

- continua na página 08 -

Pág.: 7/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.8/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.9/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.10/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 1.219.040,00 KG(S), no valor total de R$2.474.651,20.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matrícula nr. 0016, situado no município de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a

- continua na página 12 -

Pág.: 11/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 20/07/2023 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/37.683-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e

- continua na página 13 -

Pág.: 12/23
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Pág.: 13/23
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- continua na página 14 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.14/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se

- continua na página 15 -

Pág.: 14/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S)

- continua na página 16 -

Pág.: 15/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.16/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

- continua na página 17 -

Pág.: 16/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;
(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;
(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;
(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;
(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;
(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;
(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

- continua na página 18 -

Pág.: 17/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido

- continua na página 19 -

Pág.: 18/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

- continua na página 20 -

Pág.: 19/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente

- continua na página 21 -

Pág.: 20/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

DESPESAS CARTORÁRIAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) por mim(nós) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", autorizo(amos), desde já, o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas, custas e emolumentos.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

- continua na página 22 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 41: 5contratosjbcedula861798937.pdf - Pag.22/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 21 de julho de 2023.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 893473 / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 331.184.001-10 e e-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

- continua na página 23 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771235314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.937, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.498.136,00, com vencimento final em 19/09/2024.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, nascido(a) em 06.03.1964, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1746027 2 VIA / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 323.651.011-00 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:23

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.1/22

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.708.327

Vencimento em 19 de setembro de 2024
R$1.797.950,00

A 19 de setembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.797.950,00 (um milhao setecentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS, no período agrícola de julho/2023 a abril/2024, numa área de 385,00ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO	R$	1.186.647,00
TRATOS CULTURAIS	R$	503.426,00
COLHEITA	R$	107.877,00
T O T A L	R$	1.797.950,00

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo,

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 20/10/2023, R$1.186.647,00, em 01/11/2023, R$503.426,00, em 15/03/2024, R$107.877,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.3/22

Pág.: 3/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17 (dezessete) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$8.989,75 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br),

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil,

- continua na página 05 -

Pág.: 4/22
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.5/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 19/06/2024, em 19/07/2024, em 19/08/2024, em 19/09/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do

- continua na página 06 -

Pág.: 5/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.6/22

Pág.: 6/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.7/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA,

- continua na página 08 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.8/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR

- continua na página 09 -

Pág.: 8/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.9/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.10/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 1.540.000,00 KG(S), no valor total de R$3.157.000,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matrícula nr. 0016, situado no município de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa)

- continua na página 11 -

Pág.: 10/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

propriedade e de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa)

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.12/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 15/06/2023 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/48.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram

- continua na página 13 -

Pág.: 12/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

- continua na página 14 -

Pág.: 13/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.14/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.15/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro

- continua na página 17 -

Pág.: 16/22
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante,

- continua na página 18 -

Pág.: 17/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.
II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO

- continua na página 19 -

Pág.: 18/22
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre

- continua na página 20 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos)

- continua na página 21 -

Pág.: 20/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

---

optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 15 de junho de 2023.

- continua na página 22 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 42: 5contratosjbcedulabb.pdf - Pag.22/22

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.327, emitida nesta data por JOAO BATISTA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.797.950,00, com vencimento final em 19/09/2024.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2110851 2VIA, emitido(a) por DGPC GO em 12.08.1998, CPF nr.: 508.905.061-91, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887605432563873771235651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Anápolis (GO), 20 maio de 2025

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência: 8617-7 – Estilo Agro Goiânia – GO
Plataforma Anápolis (GO).

Sr. Gerente,

Pedido de Prorrogação – MCR 2.6.9

Pelo presente termo, venho solicitar a prorrogação da(s) parcela(s) da(s) operação(ões) abaixo identificada(s), em razão da ***dificuldade de comercialização e redução expressiva dos preços***, conforme detalhamento contido no Laudo Técnico, em anexo:

Finalidade (custeio)	nº da operação original	Reembolso (capital)	Valor das parcelas
Investimento	**40/03380-5**	**01/06/2025**	**R$ 59.331,11**

Declaro-me ciente de que deve ser recolhido, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, sendo que, no caso de financiamento com recursos do BNDES, do MCR 6-4 ou de IHCD, deverá ser recolhido, no mínimo, o valor correspondente aos encargos financeiros devidos até a data do processamento da prorrogação, conforme previsto no Manual de Crédito Rural (MCR 13.1.4-b, MCR 3.3.13 e 10.1.24.f-II).

Declaro-me ciente que o novo prazo da operação de custeio será apurado de acordo com o resultado da capacidade de pagamento apurado mediante informações do laudo técnico para prorrogação, anexado ao presente pedido, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Estou ciente de que, no caso de prorrogação de financiamento de investimento ao amparo do Pronaf ou investimento com recursos do BNDES, do MCR 6-4 ou IHCD, de acordo com o Manual de Crédito Rural (MCR 13.1.6, MCR 3.3.13 e 10.1.26.g), estarei impedido de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural-SNCR, até que sejam integralmente amortizadas as prestações previstas para o ano seguinte ao da efetivação da prorrogação (parcela de principal, acrescida de juros).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771235657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Declaro-me também ciente de que, conforme o Manual de Crédito Rural, a efetivação da prorrogação está limitada a duas prorrogações por operação no caso de Pronaf Investimento (MCR 10.1.24) e dos Programas Agrícolas do Governo Federal, com recursos do BNDES ou com outras fontes (MCR 13.1.4).

Garantias oferecidas:

- As originais colocadas no contrato informado

Exceto para operações com recursos do FCO e/ou no âmbito do Pronaf, au*torizo o Banco do Brasil - **Ag. 3005-8** a debitar em minha conta corrente nr.**48432**, o valor correspondente à tarifa de Estudo de Repactuação de **Operação Rural nº 40/03380-5**, de acordo com Tabela de Tarifas de Serviços Bancários que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. e/ou no endereço eletrônico www.bb.com.br, dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso prévio e/ou aviso no extrato de conta corrente".*

Por fim, comprometo-me a manter saldo em minha conta corrente Nº: ***48432***, Agência/Prefixo: **3005-8** suficiente ao recolhimento das receitas exigíveis e amortizações obrigatórias, ao tempo em que, autorizo de forma irrevogável e irretratável o débito dos recursos na referida conta corrente até a efetivação da prorrogação.

Termos em que peço deferimento,

Nome: João Batista Victor
CPF.: 508.905.061-91

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 43: 5contratosjbprorrogacao40033805.pdf - Pag.3/4

ANAPLAN Assessoria Rural LTDA– CNPJ 03.693.629/0001-52
Av. Senador Ramos Caiado, n. 630, Qd 8, Lt 2 m- Bairro Alvorada – Anápolis (GO) – CEP 75084-645
Fones: 62-3318-1908 e 99920-9300

LAUDO TÉCNICO

PRORROGAÇÃO DE OPERAÇÃO RURAL - INVESTIMENTO e CUSTEIO PRORROGADO

Prefixo: 8617-7		Agência: Estilo Agro Anápolis	
Mutuário: J**oão Batista Victor**		CPF:**508.905.061-91**	
Nº da(s) operação(ões): **40/03380-5**			
Identificação dos imóveis de localização dos empreendimentos financiados			
UF	Município	Nome	Matrícula
GO	Bonópolis	Fazenda Santa Maria	16
1. Motivo do pedido de prorrogação:			
X	dificuldade de comercialização dos produtos		
X	frustração de safras, por fatores adversos		
	eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações		
Comente aqui o motivo do pedido de prorrogação:			
O motivo da prorrogação se deve às chuvas excessivas , queda de produtividade e preços baixos, além da dificuldade de comercialização.			

COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE PAGAMENTO

2.a Receita Prevista com Custeio contratado (Financiado ou não no BB)

Produto	Preço Inicialmente Previsto (R$)	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade (Ex.: sc/há; @)	Produção Prevista	Receita Prevista
Soja	1,7500	1.779,42	3.800,00	6.761.796,00	11.833.143,00
Bezerros	12,00	952,00	71,44	68.010,88	816.130,56
				0,00	0,00
Total					12.649.273,56

2.b Receita Obtida com Custeio contratado (Financiado ou não no BB)

Produto	Preço Inicialmente Previsto (R$)	Quantidade (Unidade de Produção - ha, matrizes etc)	Produtividade (Ex.: sc/há; @)	Produção Prevista	Receita Prevista
					0,00
		NÃO COMERCIALIZADO		0,00	0,00
				0,00	0,00
Total					0,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771235657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

#interna

2.c. Despesas Dedutíveis	R$
Transporte, braçagem, recepção, armazenagem, limpeza, secagem, expurgo e beneficiamento da produção ou outras despesas realizadas e não previstas no orçamento original, comprovadas mediante notas fiscais	
Manutenção familiar (limitado a 10% da receita prevista, limitado a R$240 mil)	
Demais despesas*	
TOTAL	

3. Saldo/valor a recolher (Receita Obtida - Despesas dudutíveis)	

Outras observações:
A prorrogação do contrato 40/03380-5 é necessária devido a incapacidade de pagamento absoluta do mutuário.

Local e data:	Anápolis (GO), 20/05/2025.

MIRTES JOANA SANTIN:32585209091 Assinado de forma digital por MIRTES JOANA SANTIN:32585209091 Dados: 2025.06.13 01:17:23 -03'00'

Assinatura do Técnico	Assinatura do Mutuário
Nome do técnico:	MIRTES JOANA SANTIN
Nº do Registro CREA:	CREA RS 55487/D – VISTO CREA GO 6173

Condições/obervações para preenchimento do Laudo Técnico:
Este modelo de laudo tem a finalidade de demonstrar a comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário, para isso, devem ser considerados todos os empreendimentos do produtor, sejam eles custeados por financiamento concedido pelo Banco do Brasil, com recursos próprios ou com recursos de terceiros.

Despesas dedutíveis:
- Transporte, braçagem, recepção, armazenagem, limpeza, secagem, expurgo e beneficiamento da produção ou outras despesas realizadas e não previstas no orçamento original, comprovadas por meio de Notas Fiscais, sendo admitida a apresentação de recibo, desde que o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de Nota Fiscal;
- Manutenção familiar (limitado a 10% da receita prevista, limitado a R$240 mil);

*** Demais despesas:**
- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Seguridade Oficial (INSS);
- O valor recebido em operação de CPR e na operação de custeio, objeto da presente análise. Admite-se deduzir amortização realizada em investimento e custeio prorrogado do próprio mutuário, com receitas obtidas no período previsto para o custeio.

Valor a Prorrogar/Recolher:
O resultado obtido deve ser recolhido na(s) operação(ões) de investimento/custeio prorrogado, englobadas nesta proposta. Se for insuficiente para liquidar a(s) parcela(as), o saldo remanescente poderá ser objeto de prorrogação.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.763, EMITIDA EM 13.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$325.561,49, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTORA, residente e domiciliado na(o) RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, n° 2194640, emitido por DGPC GO, CPF: 625.130.281-04, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.708.763, no valor de R$325.561,49, emitida pelo FINANCIADO em 13.07.2023, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2024, garantida por PENHOR CEDULAR, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 25/06/2024, registrado sob nº R.19 da matricula 16, no livro 02, no Cartório Notarial e Registral de Bonópolis-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 19/06/2030.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 5 (cinco) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 19/06/2026, R$107.805,96, em 19/06/2027, R$107.805,96, em 19/06/2028, R$107.805,96, em 19/06/2029, R$107.805,96, em 19/06/2030, R$107.805,97, obrigando-se o FINANCIADO a

- continua na página 2 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.763, EMITIDA EM 13.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$325.561,49, com vencimento em 19.09.2024.

---

liquidar com a ultima, em 19/06/2030, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

GARANTIAS - Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, O FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771235656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.763, EMITIDA EM 13.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$325.561,49, com vencimento em 19.09.2024.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS - O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens contitutivos da garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO e seu conjuge/convivente MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório Notarial e Registral de Bonópolis-GO.

Vai este assinado em ____ vias.

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771235656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 44: 5contratosmarciaaditivomarcia861708763.pdf - Pag.4/6

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.763, EMITIDA EM 13.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$325.561,49, com vencimento em 19.09.2024.

GOIANIA-GO, 09 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

AVALISTA

_____ _____
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS MAURICIO MIGUEL ELIAS

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771235656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.763, EMITIDA EM 13.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$325.561,49, com vencimento em 19.09.2024.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: nn.agro01@gmail.com.

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771235656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.763, EMITIDA EM 13.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$325.561,49, com vencimento em 19.09.2024.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTORLA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91, E-mail: najla@gmail.com.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de JOAO BATISTA VICTOR para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771235656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTORA, residente e domiciliado na(o) RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 2194640, emitido por DGPC GO, CPF: 625.130.281-04, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.708.940, no valor de R$229.764,00, emitida pelo FINANCIADO em 21.07.2023, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2024, garantida por PENHOR CEDULAR, registrada sob nº .2342 no livro 03 RA, no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Plantalto-GO, cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 25/06/2024 e devidamente averbado à margem do registro principal, registrado sob nº R-18 da Matricula 16, no livro 02, no Cartório Notarial e Registral de Bonópolis-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 19/06/2030.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 5 (cinco) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 19/06/2026, R$61.529,97, em 19/06/2027, R$61.529,97, em

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

19/06/2028, R$61.529,97, em 19/06/2029, R$61.529,97, em 19/06/2030, R$61.529,97, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 19/06/2030, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DE GARANTIAS- O

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, órgão emissor SSP GO, CPF nr. 323.651.011-00, domiciliado a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO e seu cônjuge/convivente MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167, órgão emissor DETRAN GO, CPF nr. 331.184.001-10, domiciliado a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 45: 5contratosmarciaaditivomarcia861708940.pdf - Pag.4/7

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

de Imóveis de Bonópolis-GO.

Vai este assinado em ____ vias.

GOIANIA-GO, 08 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

AVALISTA

_____ _____
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS MAURICIO MIGUEL ELIAS

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04552102167/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de MAURICIO MIGUEL ELIAS para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE,

- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 323.651.011-00, E-mail: nn.agro01@gmail.com.

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTORLA, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91, E-mail: najla@gmail.com.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de JOAO BATISTA VICTOR para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750,

- continua na página 7 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.940, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$229.764,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087675432563873771235650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 46: 5contratosmarciaaditivomarciaeliane861707194.pdf - Pag 1/3

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.707.194, EMITIDA EM 25/01/2023, POR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$499.897,05, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

FINANCIADO - MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, , ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.126-405, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob n° 625.130.281-04, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pelo Senhor **MURILO CUNHA JAIME**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em APARECIDA DE GOIANIA, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3462361 emitido(a) por SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.093.171-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 861.707.194 no valor de R$ 499.897,05 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 25/01/2023 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/01/2025 garantido(a) por Penhor Cedular registrado(a) em 31/01/2023, sob o nº 1223, no livro 3-A - REGISTRO AUXILIAR no CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BONOPOLIS-GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Janeiro de 2030.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5(cinco) parcelas vencíveis em 15/01/2026, 15/01/2027, 15/01/2028, 15/01/2029 e 15/01/2030, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

REFORÇO DE GARANTIA - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

Em penhor rural de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o animais, abaixo descritos, de minha propriedade, a saber:

- 21 (vinte e uma) BEZERRAS ZEBUINAS PARA PRODUÇÃO DE CARNE,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087635432563873771235655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 46: 5contratosmarciaaditivomarciaeliane861707194.pdf - Pag 2/3

raça NELORE, com idade média de 06 meses, cor da pelagem branca, no valor total de.....R$32.550,00.
Os animais acima descritos estão marcados no QTD com a marca _____, a exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA SANTA MARIA, matricula de nº 0016, situado no município de BONOPOLIS-GO, comarca de PORANGATU-GO de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR e MAURICIO MIGUEL ELIAS .

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - Comprometo(emo)-me(nos) a entregar o presente instrumento assinado e, caso seja necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o Banco cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-me(nos) pelos prejuízos decorrentes.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário não excederá o prazo da obrigação garantida e, embora vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida, ocorre mediante a averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BONOPOLIS-GO. .

Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 20 de Fevereiro de 2025.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____
MURILO CUNHA JAIME
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087635432563873771235655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 46: 5contratosmarciaaditivomarciaeliane861707194.pdf - Pag 3/3

sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087635432563873771235655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:24

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.1/46

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

1168

Nr.861.707.194

Vencimento em 15 de janeiro de 2025
R$499.897,05

A 15 de janeiro de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$499.897,05 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - CORTE - RECRIA/ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel
FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS e JOAO BATISTA VICTOR;
no periodo de 01/2023 a 01/2024 conforme discriminado abaixo:
PRODUCAO

ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)	R$	442.200,00
ANTIMICROBIANOS	R$	1.851,51
ANTIPARASITARIOS	R$	2.284,59
COMBUSTIVEL	R$	1.346,70
FORNECIMENTO DE SAL MINERAL	R$	1.758,75
INSPECAO DE LOTES	R$	1.758,75
MANEJO SANITARIO	R$	1.758,75
MANUTENCAO DE INSTALACOES	R$	1.758,75
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAME	R$	1.758,75
ROCADA DA PASTAGEM	R$	4.548,06
SUPLEMENTO MINERAL	R$	36.154,92
VACINAS	R$	2.717,52
T O T A L	R$	499.897,05

.
DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a

- continua na página 02 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.2/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 23/01/2023, R$499.897,05 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços , descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput

- continua na página 03 -

Pág.: 2/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.3/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17 (dezessete) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

- continua na página 04 -

Pág.: 3/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.4/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.499,48 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigivel por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da divida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de

- continua na página 05 -

Pág.: 4/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.5/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 15/01/2025, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

- continua na página 06 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.6/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.7/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

- continua na página 08 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.8/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuizo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF

- continua na página 09 -

Pág.: 8/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.9/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 331 VACA NELORE 3/4 , da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$1.092.300,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s)

- continua na página 10 -

Pág.: 9/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.10/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS e JOAO BATISTA VICTOR, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.11/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuizo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.12/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação especifica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos fisicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.13/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.14/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

CC96.7669.851A.FB62, emitida em 25/01/2023.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e

- continua na página 15 -

Pág.: 14/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.15/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilicito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais,

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.16/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.17/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.18/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 25 de janeiro de 2023.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.19/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

BENS, filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998, CPF nr.: 625.130.281-04, E-mail: Não possui endereço de e-mail


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Protocolado no Protocolado 1 A Sob Nº 4020
Pag. 52 Registro no Lv nº 3-A Fls 130v°
Sob nº 1323 Ref a Mat
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
157289AA002591
CARTÓRIO DE BONÓPOLIS
Selo: 04742301283030727550004
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis - GO 31 de janeiro de 2023
Ass
Lara Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.20/46

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CÁLCULO - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Proponente: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CNPJ/CPF..: 625.130.281-04

Nº Proposta.....: 861.730.807
Nº Operação.....: 861.707.194
Nº do Cálculo...: 0001
Data do Cálculo.: 25/01/2023
Valor do Crédito: R$499.897,05

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
25/01/2023	17,000 % a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
15/01/2025	15/01/2025	1

Custo Efetivo Total (Mensal): 1,35 %

Custo Efetivo Total (Anual): 17,50 %

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	504.296,13	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	499.897,05	99,1(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	4.399,08	0,9(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	1.899,60	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Operacao - PF	2.499,48	0,5(c 3/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado, nesta data, na forma prevista na Resolução nº 4.699, de 27.11.2018.

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.21/46

PROPONENTE(S)



MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CPF: 625.130.281-04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.22/46

ORCAMENTO ANALITICO

BOVINOCULTURA - CORTE - RECRIA/ENGORDA - INDETERMINADO, conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)	R$	442.200,00
ANTIMICROBIANOS	R$	1.851,51
ANTIPARASITARIOS	R$	2.284,59
COMBUSTIVEL	R$	1.346,70
FORNECIMENTO DE SAL MINERAL	R$	1.758,75
INSPECAO DE LOTES	R$	1.758,75
MANEJO SANITARIO	R$	1.758,75
MANUTENCAO DE INSTALACOES	R$	1.758,75
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAME	R$	1.758,75
ROCADA DA PASTAGEM	R$	4.548,06
SUPLEMENTO MINERAL	R$	36.154,92
VACINAS	R$	2.717,52
T O T A L	R$	499.897,05

(*) Considerados insumos e servicos de maior grau de utilizacao na regiao/ referencial de custo/.
Admitem-se outras combinacoes de recursos tendo em vista as peculiaridades de cada produtor.

GOIANIA-GO, 16 de janeiro de 2023.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA , ANAPOLIS-GO, carteira de identidade nr.: 2194640, emitido por DGPC GO em 10.08.1998, CPF: 625.130.281-04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.23/46

Companhia de Seguros Aliança do Brasil - CNPJ nº 28.196.889/0001-43 - Código BB Corretora 20.202665-4 - Processo SUSEP nº 10.005221/99-41

Solicito(amos) meu(nosso) ingresso na Apólice de Seguro Ouro Vida Produtor Rural, para em caso de morte, garantir a amortização ou quitação do saldo devedor do financiamento. O valor da indenização que ultrapassar o saldo devedor desta operação será pago, através do Banco do Brasil S.A., ao cônjuge não separado judicialmente ou à(o) companheira(o) reconhecida(o) como tal ou na sua falta, aos herdeiros legais, obedecida a ordem de vocação hereditária, conforme legislação vigente.

O capital segurado total da operação de crédito rural corresponde ao valor do saldo devedor na data da contratação desse seguro, acrescido de 20% (vinte por cento), limitado ao máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por mutuário. Caso haja mais de um mutuário na operação de crédito rural, o capital segurado por mutuário corresponde a uma parcela do capital segurado total, na mesma proporção de sua participação no saldo devedor da operação de crédito rural.

A vigência do seguro corresponderá ao prazo do financiamento a que está atrelado.

Fica o banco autorizado a levar a meu(nosso) débito os valores de tais parcelas de prêmio de seguro e ainda, como estipulante da apólice, a renovar o meu(nosso) seguro, por igual período ou até a data de vencimento da operação de crédito rural.

Estou ciente de que a inadimplência no pagamento de qualquer operação rural de responsabilidade do mutuário pode acarretar seu vencimento antecipado, situação em que não será devida a renovação do seguro.

Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.24/46

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR em 16/01/2023

---

indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.

Autorizo o Banco do Brasil S.A., como estipulante da apólice, a renovar o meu seguro até a data de vencimento da operação, desde que persistam as minhas obrigações oriundas exclusivamente da mesma e levar o meu débito o valor do prêmio correspondente.

Declaro que estou apto para exercer atividade laborativa, profissional, que estou em boas condições de saúde, que não tenho atualmente e nunca tive qualquer doença grave ou crônica, tais como: câncer, cardiológicas, neurológicas, pulmonares, do aparelho digestivo, infecto-contagiosas, diabetes, renais ou vasculares, bem como quaisquer doenças cujo tratamento tenha exigido minha hospitalização, intervenções cirúrgicas, realização de biópsias e/ou ressonância magnética, uso continuo de medicamentos, transfusão de sangue, radioterapia, quimioterapia e/ou que tenha me obrigado a fazer acompanhamento médico ou me afastar das atividades diárias habituais e profissionais por mais de 30 (trinta) dias.

Manifesto(amos) minha(nossa) concordância com as Condições do Seguro Ouro Vida Produtor Rural e assino(amos) esta carta de adesão ao Seguro na qualidade de tomador(es) do financiamento concedido pelo Banco do Brasil S.A., para o fim de garantir a amortização da referida operação de crédito, tendo conhecimento de que não é aceita pela Seguradora a contratação do seguro por procuração.

Estou(amos) ciente(s) de que se as declarações contidas nesta carta de adesão não forem verdadeiras e completas, o meu(nosso) ingresso no Seguro será imediatamente cancelado, tornando nula esta carta de adesão, não cabendo a devolução de qualquer prêmio descontado, conforme art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que a aceitação da presente carta de adesão estará sujeita a análise prévia, com base nos dados e informações por mim fornecidos, dentro do prazo de 15 dias da data de recebimento da mesma na Seguradora e que após esse prazo, a aceitação do seguro será automática, quando não houver comunicação por escrito da recusa do seguro.

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.25/46

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR em 16/01/2023

Declaro(amos) reconhecer o exercício de minha(nossa) opção pela contratação deste seguro.
- Modalidade Capital Segurado: Capital Segurado Vinculado modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.
- Declaro estar ciente de que meu(nosso) Certificado estará disponivel no portal BB Seguros, www.bbseguros.com.br, e que poderei(emos) obter o documento físico sempre que solicitado.

DADOS DO SEGURO:
Agência:AGRO GOIANIA-GO N° Operação:861.707.194
Modalidade do Capital Segurado: Capital Fixo
Capital Segurado: R$599.876,46
Prêmio: R$11.991,53 Corretagem: 30%
Vencimento da Operação de Crédito: 15/01/2025
Vigência do seguro: 25.01.2023 a 25.01.2024
Vigência do Seguro: a partir das 24 horas da data de início da operação até o término da operação de crédito rural.

DADOS DO(S) MUTUÁRIO(S) DO SEGURO:
Nome do Mutuário: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
Sexo: F
Data de Nascimento: 18.01.1972
Capital Segurado: R$599.876,46
Percentual (%) no Capital Segurado: 100

Declaro que estou apto para exercer atividade laborativa, profissional, que estou em boas condições de saúde, que não tenho atualmente e nunca tive qualquer doença grave ou crônica, tais como: câncer, cardiológicas, neurológicas, pulmonares, do aparelho digestivo, infecto-contagiosas, diabetes, renais ou vasculares, bem como quaisquer doenças cujo tratamento tenha exigido minha hospitalização, intervenções cirúrgicas, realização de biópsias e/ou ressonância magnética, uso contínuo de medicamentos, transfusão de sangue, radioterapia, quimioterapia e/ou que tenha me obrigado a fazer acompanhamento medico ou me afastar das atividades diárias habituais e profissionais por mais de 30 (trinta) dias.

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.26/46

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR em 16/01/2023

Ass: _____

CPF:625.130.281-04

Av. das Nações Unidas 11711, Brooklin, SP - CEP 04578-000 - Cód. Seguradora 6785 - Processo SUSEP 15414.002269/2004-78.
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., atua com exclusividade na distribuição de seguros no canal Banco do Brasil, sendo que a empresa emissora dos seguros dos ramos elementares, vida, prestamista, vida produtor rural, habitacional, agrícola, penhor rural, residencial, empresarial e massificados comercializados pela BB Corretora (BB Mapfre SH1 Participações S.A.) tem como acionista não controladora a BB Seguros Participações S. A. que, por sua vez, é subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A.
As informações de Participação Societária encontram-se disponíveis no site www.bbseguridaderi.com.br.
O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.
Central de Atendimento: 0800 729 7000
Central de Atendimento a Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 729 0088
Ouvidoria: 0800 880 2930 ou pelo site www.bbseguros.com.br
Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 962 7373
Atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484

Proteção e Privacidade de Dados Pessoais
Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.27/46

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR em 16/01/2023

---

empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você.

Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.28/46

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.707.194

Vencimento em 15 de janeiro de 2025
R$499.897,05

A 15 de janeiro de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasilia - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$499.897,05 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - CORTE - RECRIA/ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel
FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS e JOAO BATISTA VICTOR;
no periodo de 01/2023 a 01/2024 conforme discriminado abaixo:
PRODUCAO

ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)----------R$	442.200,00
ANTIMICROBIANOS----------R$	1.851,51
ANTIPARASITARIOS----------R$	2.284,59
COMBUSTIVEL----------R$	1.346,70
FORNECIMENTO DE SAL MINERAL----------R$	1.758,75
INSPECAO DE LOTES----------R$	1.758,75
MANEJO SANITARIO----------R$	1.758,75
MANUTENCAO DE INSTALACOES----------R$	1.758,75
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAME----------R$	1.758,75
ROCADA DA PASTAGEM----------R$	4.548,06
SUPLEMENTO MINERAL----------R$	36.154,92
VACINAS----------R$	2.717,52
T O T A L----------R$	499.897,05

.
DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.29/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 23/01/2023, R$499.897,05 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços , descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.30/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17 (dezessete) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.31/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.499,48 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Juridica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o periodo de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.32/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 15/01/2025, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

- continua na página 06 -

Pág.: 5/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.33/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

- continua na página 07 -

Pág.: 6/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.34/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

- continua na página 08 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.35/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF

- continua na página 09 -

Pág.: 8/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.36/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 331 VACA NELORE 3/4 , da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$1.092.300,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s)

- continua na página 10 -

Pág.: 9/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.37/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de propriedade de MAURICIO MIGUEL ELIAS e JOAO BATISTA VICTOR, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nivel inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta divida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da divida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.38/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira

- continua na página 12 -

Pág.: 11/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.39/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.
Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação especifica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da divida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuizo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.40/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.41/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

CC96.7669.851A.FB62, emitida em 25/01/2023.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.42/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indigenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência crediticia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilicito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais,

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.43/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

---

declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguineo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possivel e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.44/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 47: 5contratosmarciabancodobrasilccb861.707.pdf - Pag.45/46

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 25 de janeiro de 2023.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:55
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387675432563873771235659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.707.194, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$499.897,05, com vencimento final em 15/01/2025.

BENS, filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998, CPF nr.: 625.130.281-04, E-mail: Não possui endereço de e-mail

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Protocolado no Protocolado 3-A Sob Nº 4020
Pag. 52 Registro no Lv nº 3-A Fls. 130v°
Sob nº 1223 Ref a Mat



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.708.763

Vencimento em 19 de setembro de 2024
R$325.561,49

A 19 de setembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$325.561,49 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA CRUZ, matricula 1.130, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NOVO PLANALTO-GO, de propriedade de MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA e RENATA OLIVEIRA ANDRADE, no período agrícola de julho/2023 a abril/2024, numa área de 83,50ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	114.395,00
SEMENTE	R$	45.090,00
HERBICIDA	R$	9.894,75
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	1.199,72
INOCULANTE	R$	358,22
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	1.843,27
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	1.719,81
INOCULACAO/TRATAM. SEMENTES	R$	628,59
PLANTIO E ADUBACAO	R$	11.359,72
SEMEADURA NO CAMPO	R$	1.411,07
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	723,89
TRATOS CULTURAIS		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	27.972,50
ADJUVANTE	R$	4.989,96
HERBICIDA	R$	8.767,50

- continua na página 02 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 48: 5contratosmarciabancodobrasilcedula.pdf - Pag.2/23

Pág.: 2/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	29.225,28
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	3.995,48
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	1.598,19
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	1.079,66
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	14.924,96
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	1.698,49
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	5.095,47
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	3.396,98
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	3.396,98
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	4.980,78
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	21.390,14
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	4.425,08
T O T A L	R$	325.561,49

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - imediatamente, R$325.561,49, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 48: 5contratosmarciabancodobrasilcedula.pdf - Pag.3/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,5 (dezenove inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL -

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$1.627,80 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados

- continua na página 06 -

Pág.: 5/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 19/06/2024, em 19/07/2024, em 19/08/2024, em 19/09/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):
A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;
D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;
E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES),

- continua na página 08 -

Pág.: 7/23
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 48: 5contratosmarciabancodobrasilcedula.pdf - Pag.8/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 48: 5contratosmarciabancodobrasilcedula.pdf - Pag.9/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 10 -

Pág.: 9/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)

- continua na página 11 -

Pág.: 10/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 313.125,00 KG(S), no valor total de R$635.643,75.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA CRUZ , matrícula nr. 1.130, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NOVO PLANALTO(GO), comarca de NOVO PLANALTO, GOIAS, de propriedade de MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA e RENATA OLIVEIRA ANDRADE, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida,

- continua na página 12 -

Pág.: 11/23
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste

- continua na página 13 -

Pág.: 12/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/48.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA

- continua na página 14 -

Pág.: 13/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº

- continua na página 16 -

Pág.: 15/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de

- continua na página 17 -

Pág.: 16/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente

- continua na página 18 -

Pág.: 17/23
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

- continua na página 19 -

Pág.: 18/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico

- continua na página 20 -

Pág.: 19/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 -

- continua na página 21 -

Pág.: 20/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

DESPESAS CARTORÁRIAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) por mim(nós) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", autorizo(amos), desde já, o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas, custas e emolumentos.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão

- continua na página 22 -

Pág.: 21/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 48: 5contratosmarciabancodobrasilcedula.pdf - Pag.22/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

---

registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 13 de julho de 2023.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DOM

- continua na página 23 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771235652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.708.763, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.561,49, com vencimento final em 19/09/2024.

SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998, CPF nr.: 625.130.281-04, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, nascido(a) em 06.03.1964, Brasileiro(a), filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1746027 2 VIA / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 323.651.011-00 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.102-020, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 893473 / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 331.184.001-10 e e-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 49: 5contratosmarciabancodobrasilcet940.pdf - Pag.1/2

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CÁLCULO - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Proponente: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CNPJ/CPF..: 625.130.281-04

Nº Proposta.....: 861.734.442
Nº Operação.....: 861.708.940
Nº do Cálculo...: 0001
Data do Cálculo.: 21/07/2023
Valor do Crédito: R$229.764,00

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
28/07/2023	13,100 % a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
19/06/2024	19/09/2024	4

Custo Efetivo Total (Mensal): 1,15 %

Custo Efetivo Total (Anual): 14,65 %

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	233.070,57	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	229.764,00	98,6(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	3.306,57	1,4(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	873,10	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Opera cao - PF	1.148,82	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	1.284,65	0,6(c 4/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado, nesta data, na forma prevista na Resolução nº 4.699, de 27.11.2018.

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771235654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROPONENTE(S)

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CPF: 625.130.281-04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771235654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/05/2025 AUTOATENDIMENTO 16:58:48

Credito Direto ao Consumidor
Comprovante de Emprestimo/Financiamento

Cliente: 030705983 MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CPF....: 625.130.281-04 Agencia: 3005-8

Operacao..: 135243850 ESPECIAL
Modalidade: 2997 BB CRÉDITO AUTOMÁTICO
Data do contrato...: 13/07/2023
Ag./Conta debito...: 3005-8 / 48.432-6
Indice atualizacao.: 0000 - PREFIXADO
Taxa de juros.....: 3,84% a.m. 57,17% a.a.
Qt.prestacoes.....: 72
Dia do debito.....: 12
Dias carencia.....: 0
Financiamento IOF..: 1 - FINANCIADO
Vl. solicitado.....: 159.000,00
Vl. juros carencia.: 0,00
Vl. financiado.....: 163.572,54
Vl. base prestacao.: 6.727,45
Data de vencimento.: 12/07/2029
Tributos.....: 4.572,54
Seguros.....: 0,00
TAC.....: 0,00
Registros.....: 0,00
Outras Despesas....: 0,00

Vl.Base para o CET.: 163.572,54
Custo Efet. AM(%)..: 3,97
Custo Efet. AA(%)..: 59,59
Vl. Total Parcelas.: 484.376,40

INFORMACOES COMPLEMENTARES DO CET

	EM R$	%
VL.TOTAL EMPRESTIMO:	163.572,54	-
VALOR LIBERADO.....:	159.000,00	97,20
DESPESAS.....:	4.572,54	2,80
-TARIFAS.....:	0,00	0,00
-TRIBUTOS (IOF)....:	4.572,54	2,80
-SEGURO.....:	0,00	0,00
-OUTRAS.....:	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Pcl	Dt.vencto	Vl.capital	Vl.juros	Vl.parcela
1	12/08/2023	6.478,67	248,78	6.727,45
2	12/09/2023	6.239,09	488,36	6.727,45
3	12/10/2023	6.008,37	719,08	6.727,45
4	12/11/2023	5.786,18	941,27	6.727,45
5	12/12/2023	5.572,20	1.155,25	6.727,45
6	12/01/2024	5.366,14	1.361,31	6.727,45
7	12/02/2024	5.167,71	1.559,74	6.727,45
8	12/03/2024	4.976,60	1.750,85	6.727,45
9	12/04/2024	4.792,57	1.934,88	6.727,45
10	12/05/2024	4.615,34	2.112,11	6.727,45
11	12/06/2024	4.444,66	2.282,79	6.727,45
12	12/07/2024	4.280,30	2.447,15	6.727,45
13	12/08/2024	4.122,02	2.605,43	6.727,45
14	12/09/2024	3.969,58	2.757,87	6.727,45

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

15	12/10/2024	3.822,79	2.904,66	6.727,45
16	12/11/2024	3.681,42	3.046,03	6.727,45
17	12/12/2024	3.545,28	3.182,17	6.727,45
18	12/01/2025	3.414,18	3.313,27	6.727,45
19	12/02/2025	3.287,92	3.439,53	6.727,45
20	12/03/2025	3.166,34	3.561,11	6.727,45
21	12/04/2025	3.049,24	3.678,21	6.727,45
22	12/05/2025	2.936,48	3.790,97	6.727,45
23	12/06/2025	2.827,89	3.899,56	6.727,45
24	12/07/2025	2.723,32	4.004,13	6.727,45
25	12/08/2025	2.622,61	4.104,84	6.727,45
26	12/09/2025	2.525,62	4.201,83	6.727,45
27	12/10/2025	2.432,23	4.295,22	6.727,45
28	12/11/2025	2.342,28	4.385,17	6.727,45
29	12/12/2025	2.255,67	4.471,78	6.727,45
30	12/01/2026	2.172,25	4.555,20	6.727,45
31	12/02/2026	2.091,92	4.635,53	6.727,45
32	12/03/2026	2.014,56	4.712,89	6.727,45
33	12/04/2026	1.940,06	4.787,39	6.727,45
34	12/05/2026	1.868,32	4.859,13	6.727,45
35	12/06/2026	1.799,23	4.928,22	6.727,45
36	12/07/2026	1.732,69	4.994,76	6.727,45
37	12/08/2026	1.668,62	5.058,83	6.727,45
38	12/09/2026	1.606,91	5.120,54	6.727,45
39	12/10/2026	1.547,49	5.179,96	6.727,45
40	12/11/2026	1.490,26	5.237,19	6.727,45
41	12/12/2026	1.435,15	5.292,30	6.727,45
42	12/01/2027	1.382,08	5.345,37	6.727,45
43	12/02/2027	1.330,97	5.396,48	6.727,45
44	12/03/2027	1.281,75	5.445,70	6.727,45
45	12/04/2027	1.234,35	5.493,10	6.727,45
46	12/05/2027	1.188,71	5.538,74	6.727,45
47	12/06/2027	1.144,75	5.582,70	6.727,45
48	12/07/2027	1.102,42	5.625,03	6.727,45
49	12/08/2027	1.061,65	5.665,80	6.727,45
50	12/09/2027	1.022,39	5.705,06	6.727,45
51	12/10/2027	984,58	5.742,87	6.727,45
52	12/11/2027	948,17	5.779,28	6.727,45
53	12/12/2027	913,11	5.814,34	6.727,45
54	12/01/2028	879,34	5.848,11	6.727,45
55	12/02/2028	846,82	5.880,63	6.727,45
56	12/03/2028	815,51	5.911,94	6.727,45
57	12/04/2028	785,35	5.942,10	6.727,45
58	12/05/2028	756,31	5.971,14	6.727,45
59	12/06/2028	728,34	5.999,11	6.727,45
60	12/07/2028	701,41	6.026,04	6.727,45
61	12/08/2028	675,47	6.051,98	6.727,45
62	12/09/2028	650,49	6.076,96	6.727,45
63	12/10/2028	626,43	6.101,02	6.727,45
64	12/11/2028	603,27	6.124,18	6.727,45
65	12/12/2028	580,96	6.146,49	6.727,45
66	12/01/2029	559,48	6.167,97	6.727,45
67	12/02/2029	538,79	6.188,66	6.727,45
68	12/03/2029	518,86	6.208,59	6.727,45
69	12/04/2029	499,67	6.227,78	6.727,45
70	12/05/2029	481,20	6.246,25	6.727,45
71	12/06/2029	463,40	6.264,05	6.727,45
72	12/07/2029	446,35	6.281,10	6.727,45

TERMO DE AUTORIZACAO DE DEBITOS

AUTORIZO o Banco do Brasil a debitar os valores referentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e acessorios quando dos respectivos vencimentos e exigibilidade do emprestimo/finan-

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

ciamento acima indicado, que me foi concedido.
No caso de operacoes com prestacoes mediante consignacao em folha ou em beneficio, o debito sera realizado caso o Empregador nao efetue a consignacao.
AUTORIZO o debito dos valores na conta corrente, poupanca ou salario da agencia 3005-8 e conta 00000048432-6.
Na hipotese de inexistencia de saldo suficiente para pagamento integral do valor da parcela, AUTORIZO debitar as parcelas vencidas, inclusive de forma parcial e sucessiva. Ocorrendo o debito parcial, o saldo devedor remanescente sera considerado parcela inadimplida da operacao.
AUTORIZO a utilizacao do limite do cheque especial para pagamento das parcelas.
Caso a parcela nao seja recebida ate a data do vencimento, a operacao sera considerada VENCIDA, havera a incidencia de encargos de INADIMPLENCIA, conforme previsto no contrato e podera gerar anotacoes restritivas junto aos orgaos de protecao ao credito.
OS TERMOS DESTA AUTORIZACAO TEM VALIDADE ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA OPERACAO.
O cancelamento da autorizacao podera ser feito a qualquer momento por meio da Central de Relacionamento BB.

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, o Banco do Brasil disponibiliza os telefones:

- Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capitais) ou 0800-729-0001 (Demais localidades);
- Central de Atendimento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-729-0088;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800-729-0722;
- Ouvidoria BB 0800-729-5678.

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

_____, 26/05/2025.
(LOCAL)

_____
(assinatura)

Assinado Eletronicamente 2023-07-13 às 16.51.40 pelo mobile.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987675432563873771235608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 51: 5contratosmarciacedulacpr646577marcia.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Numero: 000646577

Vencimento: 10/04/2025

A 10 de abril de 2025, honrarei(emos) esta Cedula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agencia AGRO GOIANIA, CNPJ no. 00.000.000/7375-00, ou a sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alteracoes estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cedula e emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avencas no. 861707919, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

IDENTIFICACAO DO PRODUTO

Produto: BOI GORDO.

Safra: 2024/2024.

Padrao: BOVINOS MACHOS-PESO 480/600-ATE 5 ANOS.

Quantidade: 1.404 ARROBAS.

UF de Producao: GO.

Local de Liquidacao: Sao Paulo (SP).

INDICADOR DE PRECO: Indicador diario ESALQ/USP de preco para o produto constante da clausula IDENTIFICACAO DO PRODUTO, apurado e divulgado pelo Centro de Estudos Avancados em Economia Aplicada - CEPEA, da Universidade de Sao Paulo - USP/ESALQ, na Internet, endereco: http://www.cepea.esalq.usp.br/indicador/, referenciado para o mercado do(a) ESTADO DE SAO PAULO, cujas idoneidade e credibilidade reconheco(emos).

LIQUIDACAO FINANCEIRA: Procederei(emos) a liquidacao financeira desta cedula, em moeda corrente, pela importancia resultante da multiplicacao da quantidade de produto indicada na Clausula IDENTIFICACAO DO PRODUTO por 114,00% (cento e quatorze por cento) do INDICADOR DE PRECO acima mencionado,vigente em 05.04.2024, que corresponde a R$ 264,993 por ARROBAS, e totaliza um valor de R$ 372.050,17 (trezentos e setenta e dois mil e cinquenta reais e dezessete centavos).

LOCAL E CONDICOES DE LIQUIDACAO: Pagarei(emos) esta cedula na data do seu vencimento, em uma so parcela. O pagamento sera efetuado no local indicado na clausula IDENTIFICACAO DO PRODUTO, mediante debito na conta corrente de minha(nossa) titularidade.

Paragrafo Unico: Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que

- continua na pagina 2 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000646577, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

10/04/2025.

---

poderei(emos), por meio de canais de atendimento, sem implicacao de novacao ou necessidade de formalizacao de aditivo, indicar outra conta corrente mantida junto ao Banco para a realizacao de debito deste instrumento, bem como cancelar esta autorizacao de debito e utilizar o boleto como meio alternativo de pagamento.

ENCARGOS FINANCEIROS: A taxa aplicada no periodo compreendido entre a data de emissao e a do vencimento desta Cedula tera incidencia de juros a taxa efetiva de 17,800% (dezessete virgula oitenta por cento) ao ano

PARAGRAFO UNICO - Os encargos financeiros deverao ser pagos integralmente junto com as parcelas de capital, no vencimento ou na liquidacao da divida (antecipado ou final). Na carencia os juros serao calculados e capitalizados mensalmente e serao exigidos integralmente com a primeira parcela do capital.

GARANTIA: Conforme previsao contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avencas no. 861707919, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

VENCIMENTO ANTECIPADO: O descumprimento das obrigacoes por mim (nos) assumidas por meio desta Cedula e do Contrato de Teto Operacional nr. 861707919, podera importar no vencimento antecipado desta Cedula, mediante aviso ou interpelacao judicial, ficando o BANCO autorizado, em carater irrevogavel e irretratavel, a debitar na minha conta corrente o valor necessario a liquidacao desta Cedula, sem prejuizo de outras penalidades legais ou contratuais.

INADIMPLEMENTO: Caso nao efetue(emos) ate o vencimento desta Cedula, a liquidacao financeira do valor descrito na Clausula LIQUIDACAO FINANCEIRA, pagarei(emos) tal valor acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento desta Cedula e sobre o valor inadimplido, nos termos da Resolucao 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetario Nacional:

a) Juros remuneratorios contratados para o periodo de adimplencia da operacao, previstos neste instrumento de credito;

b) Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, ou fracao, incidentes sobre o valor inadimplido;

- continua na pagina 3 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000646577, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 10/04/2025.

---

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

liquidacao final, sobre o saldo devedor da divida.
Paragrafo Primeiro - Os juros remuneratorios contratados para o periodo de normalidade e juros moratorios previstos nas alineas "a" e "b" retro serao calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidacao da divida, juntamente com as amortizacoes de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
Paragrafo Segundo - Sem prejuizo dos encargos anteriormente previstos, o devedor respondera por prejuizos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Codigo Civil, inclusive despesas de cobranca e honorarios advocaticios quando devidos.
TARIFA: Alem dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depositos a tarifa de estudo de operacoes, no valor de R$ 1.860,25 (um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 0,500% (cinco decimos por cento) do montante do credito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios (Pessoa Fisica e Pessoa Juridica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agencias, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigivel por ocasiao da liberacao da parcela unica do credito. O Banco do Brasil S.A. obriga-se a informar a efetiva realizacao da cobranca da tarifa mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.
DECLARACAO: Declaro(amos), sob as penas da Lei, que exploro(amos) uma das atividades abaixo em BONOPOLIS - GO:
a) produtor rural;
b) beneficiamento/industrializacao de produto rural;
c) producao ou comercializacao de insumos, maquinas e implementos agricolas e equipamentos de armazenagem;
d) Relacionadas a conservacao, recuperacao e manejo sustentavel de florestas nativas e respectivos biomas, recuperacao de areas degradadas e prestacao de servicos ambientais;
e) producao ou importacao de biocombustivel.
REGULARIDADE FISCAL: Declaro(amos), sob as penas da Lei, que nao sou(somos) responsavel(eis) direto(s) pelo recolhimento

- continua na pagina 4 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000646577, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 10/04/2025.

---

de contribuicoes sobre minha (nossa) producao para a Previdencia Social, eis que nao comercializo(amos) meus(nossos) proprios produtos no varejo a consumidor pessoa fisica ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa fisica ou segurado especial e que nao possuo(imos) trabalhadores a meu(nosso) servico.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

FORO: O foro e o da praca de emissao deste titulo.
CESSAO DE CREDITOS - Reconheco(emos), para todos os fins de direito, que o BANCO, na qualidade de credor original desta cedula, podera, a seu exclusivo criterio, endossa-la, mediante endosso completo, cede-la ou transferi-la a terceiros, sem necessidade de minha(nossa) anuencia, bem como de eventual(is) coobrigado(s) e/ou interveniente(s), caso em que o endossatario, cessionario ou sucessor desta CPR sera automaticamente denominado "credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade.
Declaro-me(amo-nos) ciente, desde ja, que eventual cessao da CPR tambem incluira as obrigacoes e direitos convencionais no contrato de teto n. 861707919, reconhecendo, portanto, que a cessao nao se limitara apenas aos direitos recebimento do credito ora pactuado, mas abrangera todas as clausulas e disposicoes contratuais acordadas neste instrumento e no referido contrato de teto.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, de que nao poderei(emos) ceder ou transferir quaisquer das obrigacoes descritas nesta CPR sem a previa autorizacao por escrito do credor.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Estou(amos) ciente(s) que o Banco do Brasil tratara os meus (nossos) dados pessoais com o proposito de permitir a plena e adequada execucao do objeto deste instrumento de credito, bem como para o cumprimento de obrigacoes legais e/ou regulatorias, em observancia aos principios e regras estabelecidas nas legislacoes sobre protecao de dados pessoais vigentes, incluindo, mas nao se limitando a lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").
Paragrafo primeiro - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. podera manter e tratar, em meio fisico ou eletronico, os dados pessoais do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatario(s) do

- continua na pagina 5 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000646577, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 10/04/2025.
---
presente que sejam necessarios para a execucao deste instrumento de credito ou para cumprimento de obrigacoes legais ou regulatorias, assegurando-me(nos), mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletronico, o direito de acesso facilitado as informacoes sobre o tratamento de meus (nossos) dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.
Paragrado segundo - Estou (amos) ciente(s) que as informacoes acerca das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Banco do Brasil S.A., inclusive a

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

forma pela qual o titular dos dados pessoais podera exercer o direito de acesso facilitado a tais informacoes, encontram-se disponiveis no site bb.com.br/privacidade.

Paragrafo terceiro - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., observadas as normas de sigilo bancario, podera disponibilizar os dados pessoais do(s) proponente(s), coobrigado(s) ou interveniente(s) a terceiros, com a finalidade especifica de (I) realizar as atividades necessarias a plena execucao desde instrumento de credito, inclusive em funcao de regras ou exigencias estabelecidas na linha de credito ora contratada, e (II) da necessidade de cumprir as obrigacoes legais e/ou regulatorias a ela vinculadas. a exemplo do registro do titulo em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou deposito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliarios, da fiscalizacao do empreendimento financiado por pessoas especializadas contratadas pelo Banco e do compartilhamento com entidades publicas para fins de controle, fiscalizacao, auditoria e prestacao de contas, tais como o Banco Central do Brasil, Ministerio Publico, Tribunal de Contas da Uniao, Controladoria-geral da Uniao e Secretaria do Tesouro Nacional, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento.

Paragrafo quarto - Ainda, declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, na hipotese de negociacao da presente cedula, seja por meio de endosso ou de outras formas de transferencia da titularidade admitidas na legislacao, o novo credor, em nome proprio ou valendo-se de terceiros autorizados, podera tratar meus(nossos) dados pessoais com o proposito de permitir a plena e adequada execucao do objeto deste

- continua na pagina 6 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000646577, emitida nesta data por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 10/04/2025.

---

instrumento de credito, bem como para o cumprimento de obrigacoes legais e/ou regulatorias, em observancia aos principios e regras estabelecidos na LGPD.

GOIANIA-GO, 12 de abril de 2024.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, brasileiro(a), casado(a), agricultora, residente e domiciliado(a) a RUA DOM SEBASTIAO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, carteira de identidade nr.: 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998, CPF nr.: 625.130.281-04.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187605432563873771235601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/034925, EMITIDA EM 07.11.2018, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$162.000,00, com vencimento em 01.06.2028.

FINANCIADO: MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R AV 4, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO, nº 04552102167, emitido por DETRAN GO, CPF: 331.184.00110, abaixo assinado.
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência BAIRRO JUNDIAI ANAPOLIS,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/3315-46, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, Brasileiro, filho de Valdomiro Ferreira e Nair Sohre Ferreira, Casado - Comunhão Universal, Bancário e Economiário, residente e domiciliado à R T51, Nr 921 Ap 318 Q 77 L 20/21/23/, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.215-210, Carteira Nacional de Habilitação nº 02493415980, emitida por DETRAN GO em 06/11/2018, e inscrito no CPF sob o nº 030.842.099-36, endereço eletrônico elisandro@bb.com.br., abaixo assinado(a).
FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA, n. 40/03492-5, no valor de R$162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 07.11.2018, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.06.2028, garantida por Penhor, registrada sob n. 678, no livro 3-A, fls 73v, no 1° Serviço Notarial e Registral de Bonópolis - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Junho de 2029.
FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01.06.2026, 01.06.2027, 01.06.2028 e 01.06.2029 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).
DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 52: 5contratosmauricioaditivomauricio4003492.pdf - Pag.2/5

competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.
RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO e o FINANCIADOR, têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03492-5, EMITIDA EM 07.11.2018, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$162.000,00, com vencimento em 01.06.2028.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES RURAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), PODERÁ FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTROOESTE (CONDEL/SUDECO), AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DADOS PESSOAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E AO APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CORRESPONDENTES, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03492-5, EMITIDA EM 07.11.2018, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$162.000,00, com vencimento em 01.06.2028.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).
AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A PRESENTE OPERAÇÃO FOI CONTRATADA COM RECURSOS PÚBLICOS, NÃO ESTANDO SUJEITA AO SIGILO BANCÁRIO E AUTORIZO(AMOS) O BANCO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), BANCO CENTRAL, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFCI DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO) E AS SECRETARIAS DO GOVERNO DOS ESTADOS QUE INTEGRAM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO,COM A FINALIDADE DE APRIMORAMENTO E EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EVENTUAIS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido e novamente registrado no 1° Serviço Registral de Bonópolis - GO.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

ANAPOLIS-GO, 16 de Junho de 2025

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência BAIRRO JUNDIAI-ANAPOLIS,GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03492-5, EMITIDA EM 07.11.2018, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$162.000,00, com vencimento em 01.06.2028.

FINANCIADO

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:56
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087665432563873771235607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.

FINANCIADO: MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO, nº 04552102167, emitido por DETRAN GO, CPF: 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.704.557, no valor de R$1.902.291,72, emitida pelo FINANCIADO em 10.06.2022, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 14.09.2023, garantida por PENHOR CEDULAR, registrada sob nº 1126 no livro 03 no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BONOPOLIS-GO, cédula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 21/09/2023, devidamente averbada a margem do registro principal e pelo aditivo de 14/06/2024, registrada sob o nº R-11.Mat-0016 no LIVRO 02 do Cartório de Registro de Imoveis de Bonópolis-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10/06/2027.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 2 (duas) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is):

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.

---

em 10/06/2026, R$418.603,71, em 10/06/2027, R$418.603,71, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 10/06/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

GARANTIAS - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados em garantia estao localizados no imovel: FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no distrito/bairro

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.

---

de , comarca de PORANGATU, GOIAS, de propriedade do FINANCIADO(A) e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIAS- O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 10/06/2027, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO TITULO DE CREDITO - Tendo em vista a alteração das garantias vinculadas ao instrumento ora aditado, o titulo de credito passa a denominar-se "CÉDULA RURAL HIPOTECARIA".

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, JOÃO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA, órgão emissor DGPC GO, CPF nr. 508.905.061-91, domiciliado a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO e seu conjuge/convivente, MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640, órgão emissor DGPC GO, CPF nr. 625.130.281-04, domiciliado a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANÁPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.

---

continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de |Registro de Imoveis de BONÓPOLIS-GO

Vai este assinado em ____ vias.

GOIANIA-GO, 09 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS
Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar que mantem o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula DE GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.
---
totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob nº 323.651.011-00

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste aditivo em garantia das obrigações assumidas pelo FINANCIADO.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, filho de Odirson Soares Victor e Rosy Gonzaga Victor, Casado - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Alameda Dos Girassois, Q 02 Lt 22, Residencial Sun Flower, Anapolis - GO, CEP 75.126-405, Carteira de Identidade nº 2110851 2via, emitida por DGPC GO em 12/08/1998, e inscrito no CPF sob o nº 508.905.061-91, endereço eletrônico najla@gmail.com.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, filha de Joao Alves Da Silva e Maria Leia Alves Da Silva, Casada - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliada à Rua Dom Sebastiao de Souza- Alto Da Bela Vista, Alto Da Bela Vista, Anapolis - GO, CEP 75.105-750, Carteira de Identidade nº 2194640,
- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.

---

emitida por DGPC GO em 10/08/1998, e inscrita no CPF sob o n ° 625.130.281-04, não possui endereço eletrônico cadastrado.

AVALISTA

_____ _____

JOAO BATISTA VICTOR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91, E-mail: najla@gmail.com.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de JOAO BATISTA VICTOR para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a

- continua na página 7 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.704.557, EMITIDA EM 10.06.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.902.291,72, com vencimento em 14.09.2023.

---

qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287655432563873771235606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.110, EMITIDA EM 03.08.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.651.019,03, com vencimento em 19.09.2023.

FINANCIADO: MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO, nº 04552102167, emitido por DETRAN GO, CPF: 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente e domicialiado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nº 861.705.110, no valor de R$1.651.019,03, emitida pelo FINANCIADO em 03.08.2022, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2023, garantida por PENHOR CEDULAR, registrada sob nº 13.708, no livro 03-RG e averbado sob nº Av-5-11.604 no livro 2 no CRI DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, cédula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 21/09/2023 devidamente averbado à margem do registro principal, sob o nº Av-01-13.708 no livro 3 - RA e sob o nº Av.10-11.604 no livro 2 - RG, e pelo aditivo de 04/07/2024.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10/06/2027.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidacao desta divida, 2 (duas) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is):

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.110, EMITIDA EM 03.08.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.651.019,03, com vencimento em 19.09.2023.

---

em 10/06/2026, R$634.310,03, em 10/06/2027, R$634.310,02, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 10/06/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância que nao afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.

GARANTIAS - Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, O FINANCIADO oferece e dá, neste ato:

INCLUSAO DE AVALISTAS: Assina(m), tambem, este instrumento, na qualidade de avalista(s) do titulo ora aditado, o(a) Sr(a) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, sediado(a) em

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.110, EMITIDA EM 03.08.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.651.019,03, com vencimento em 19.09.2023.

RODOVIA BR-060, KM 125 1035 GALPAO I, JOQUEI CLUB, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.104-900 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 10.888.565/0001-00, E-mail: Não possui endereço de e-mail, RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA, órgão emissor DGPC GO, CPF nr. 508.905.061-91, domiciliado a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO e seu conjuge/convivente MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640, órgão emissor DGPC GO, CPF nr. 625.130.281-04, domiciliado a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o) em todos os seus termos cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Vai este assinado em ____ vias.

GOIANIA-GO, 08 de julho de 2025.

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:25

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.705.110, EMITIDA EM 03.08.2022, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.651.019,03, com vencimento em 19.09.2023.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

AVALISTA

MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Retro Qualificada, neste ato representada por:

_____
SÓCIO(A) GERENTE: JOAO BATISTA VICTOR
CPF: 508.905.061-91

_____ _____
JOAO BATISTA VICTOR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387605432563873771235600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.938, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$889.635,00, com vencimento em 19.09.2024.

FINANCIADO: MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO, nº 04552102167, emitido por DETRAN GO, CPF: 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIÂNIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n. 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro(a), bancário(a),CASADO(A) - COMUNHÃO UNIVERSAL, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO n. 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO, nº 861.708.938, no valor de R$889.635,00, emitida pelo FINANCIADO em 21.07.2023, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 19.09.2024, garantida por PENHOR CEDULAR, registrada sob o nº 1.278, no livro 3, no CRI de BONÓPOLIS-GO, cédula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 21/06/2024, registrada sob nº R.12 da matrícula 16, no livro 02, no CRI de Bonópolis-GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20/06/2030.

FORMA DE PAGAMENTO - o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidação desta divida, 5 (cinco) parcela(s) anuais e sucessivas, quando for o caso, com o(s) seguinte(s) vencimento(s) e valor(es) nominal(is): em 20/06/2026, R$243.853,06, em 20/06/2027, R$243.853,06, em 20/06/2028, R$243.853,06, em 20/06/2029, R$243.853,06, em 20/06/2030, R$243.853,08, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 20/06/2030, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.938, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$889.635,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste instrumento, nem importara novacao ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitacao da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DE GARANTIAS- O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens constitutivos das garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor cedular será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 20/06/2030, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a

- continua na página 3 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 55: 5contratosmauricioaditivomauricio861708938.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.938, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$889.635,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, JOÃO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA, órgão emissor DGPC GO, CPF nr. 508.905.061-91, domiciliado a ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANÁPOLIS - GO e seu cônjuge/convivente MÁRCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640, órgão emissor DGPC GO, CPF nr. 625.130.281-04, domiciliado a RUA DOM SEBASTIÃO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANÁPOLIS - GO, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou "nota") ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CEDULA DE CREDITO BANCARIO ora aditada(o), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no CRI DE BONÓPOLIS-GO.

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 55: 5contratosmauricioaditivomauricio861708938.pdf - Pag.4/5

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.938, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$889.635,00, com vencimento em 19.09.2024.

Vai este assinado em ____ vias.

GOIANIA-GO, 11 de julho de 2025.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

FINANCIADO

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

AVALISTA

_____ _____
JOAO BATISTA VICTOR MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 861.708.938, EMITIDA EM 21.07.2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$889.635,00, com vencimento em 19.09.2024.

---

obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91, E-mail: najla@gmail.com.

Assino também esta ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO AO TITULO DE CREDITO, na qualidade de cônjuge/convivente de JOAO BATISTA VICTOR para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487645432563873771235605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03381-3, EMITIDA EM 22.08.2018, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$598.500,00, com vencimento em 01.07.2028.

FINANCIADO: MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) R AV 4, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO, nº 04552102167, emitido por DETRAN GO, CPF: 331.184.00110, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência BAIRRO JUNDIAI ANAPOLIS,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/3315-46, representado pelo(a) sr(a). ELISANDRO FERREIRA, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nº 02493415980 emitido(a) pelo(a) DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob nº 030.842.099-36, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA, n. 40/03381-3, no valor de R$598.500,00(quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), emitida pelo FINANCIADO em 22.08.2018, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.07.2028, garantida por Penhor, registrada sob nº 637, no livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de BONOPOLIS - GO, Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO. Cédula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 21/06/2024, devidamente averbado a margem do registro principal registrado sob nº AV-1-R637, no livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de BONOPOLIS - GO na comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Julho de 2030.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, cinco parcelas anuais vencíveis em 01.07.2026, 01.07.2027, 01.07.2028, 01.07.2029 e 01.07.2030 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 3005-8 Conta corrente: 48432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.
RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO e o FINANCIADOR, têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES RURAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), PODERÁ FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTROOESTE (CONDEL/SUDECO), AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DADOS PESSOAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E AO APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

CORRESPONDENTES, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).
AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A PRESENTE OPERAÇÃO FOI CONTRATADA COM RECURSOS PÚBLICOS, NÃO ESTANDO SUJEITA AO SIGILO BANCÁRIO E AUTORIZO(AMOS) O BANCO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), BANCO CENTRAL, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFCI DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO) E AS SECRETARIAS DO GOVERNO DOS ESTADOS QUE INTEGRAM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO,COM A FINALIDADE DE APRIMORAMENTO E EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EVENTUAIS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido e novamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de BONOPOLIS - GO na Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

ANAPOLIS-GO, 03 de Julho de 2025

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência BAIRRO JUNDIAI-ANAPOLIS,GO

_____
ELISANDRO FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA NR. 40/03381-3, EMITIDA EM 22.08.2018, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$598.500,00, com vencimento em 01.07.2028.

FINANCIADO

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787685432563873771235609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

FINANCIADO - MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04552102167 emitida por DETRAN GO em 01/02/2010 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pelo Senhor **ELISANDRO FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Universal, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02493415980 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.842.099-36, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 861.709.331 no valor de R$ 449.820,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 15/08/2023 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 18/06/2024 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 18 de Junho de 2029.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5(cinco) parcelas vencíveis em 18/06/2025, 18/06/2026, 18/06/2027, 18/06/2028 e 18/06/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos
dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5(cinco) parcelas vencíveis em 19/06/2025, 19/06/2026, 19/06/2027, 19/06/2028 e 19/06/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de Soja de sua propriedade, incluído(s) em penhor no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:

Em **HIPOTECA CEDULAR DE 10º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel, de propriedade do FINANCIADO e de JOAO BATISTA VICTOR descrito na matrícula nº 16, com as seguintes características: Denominação: FAZENDA SANTA MARIA Localização: BONOPOLIS - GO.

Área e confrontações: 38,16 ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 16, às fls 03, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO, conforme registro anterior, matrícula nº 16.982, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO. Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de Porangatu - GO.

Em consequência, é(são) liberado(s) da garantia o(s) seguinte(s) bem(ns):

- SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 321.300,00 KG(S), no valor total de R$536.571,00.

VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, QD 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, e seu cônjuge MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, , ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 57: 5contratosmauricioaditivomauriciomiguel861709331as.pdf - Pag.3/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob n° 625.130.281-04, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BONÓPOLIS - GO.

Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 24 de Junho de 2024.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____
ELISANDRO FERREIRA
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 5413.DA39.CC91.0FA5, emitida em 11/06/2024.

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar que dá o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.
Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 4606.E49A.E401.81AA, emitida em 23/04/2024.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 57: 5contratosmauricioaditivomauriciomiguel861709331as.pdf - Pag.4/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob n° 323.651.011-00

AVALISTA(S)

_____
JOAO BATISTA VICTOR retro qualificado

_____
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR retro qualificada

INTERVENIENTE(S) GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste aditivo em garantia das obrigações assumidas pelo FINANCIADO.

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 1499.6A80.8C65.DEFC, emitida em 13/06/2024.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

#interna

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de JOAO BATISTA VICTOR, para declarar que dá o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.
Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 7AEF.0F29.3905.6401, emitida em 24/01/2024.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA, ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob n° 625.130.281-04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687635432563873771235604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 58: 5contratosmauricioaditivoretificado861709090.pdf - Pag 1/4

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.090, EMITIDA EM 03/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.802.081,67, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

FINANCIADO - MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04552102167 emitida por DETRAN GO em 01/02/2010 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pela Senhor **MURILO CUNHA JAIME**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Parcial, residente em APARECIDA DE GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3462361 emitido(a) por SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.093.171-00, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 861.709.090 no valor de R$ 1.802.081,67 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS E DOIS MIL E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 03/08/2023 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 18/06/2024 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval registrado(a) em 24/08/2023, sob o nº 13.926, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 18 de Junho de 2029.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5(cinco) parcelas vencíveis em 18/06/2025, 18/06/2026, 18/06/2027, 18/06/2028 e 18/06/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos)

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de Soja de sua propriedade, incluído(s) em penhor no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787615432563873771235688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 58: 5contratosmauricioaditivoretificado861709090.pdf - Pag 2/4

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.090, EMITIDA EM 03/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.802.081,67, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Em **HIPOTECA CEDULAR DE 12º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel, de propriedade do FINANCIADO e de JOAO BATISTA VICTOR descrito na matrícula nº 16, com as seguintes características:
Denominação: FAZENDA SANTA MARIA
Localização: BONOPOLIS - GO.
Área e confrontações: 38,16 ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.
Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 16, às fls 03, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO, conforme registro anterior, matrícula nº 16.982, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO.
Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de Porangatu - GO.
Em consequência, é(são) liberado(s) da garantia o(s) seguinte(s) bem(ns):
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 1.346.578,00 KG(S), no valor total de R$2.733.553,34.
VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, e seu cônjuge MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, , ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob n° 625.130.281-04, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BONÓPOLIS - GO.
Vai Este assinado em (03) vias.

GOIANIA/GO, 01 de Julho de 2024.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787615432563873771235688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 58: 5contratosmauricioaditivoretificado861709090.pdf - Pag 3/4

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.090, EMITIDA EM 03/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.802.081,67, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

MURILO CUNHA JAIME:81309317100 Assinado de forma digital por MURILO CUNHA JAIME:81309317100 Dados: 2025.07.15 16:20:48 -03'00'

MURILO CUNHA JAIME
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 5413.DA39.CC91.0FA5, emitida em 11/06/2024.

MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110 Assinado digitalmente por MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025-07-16 10:14:30 Foxit Reader Versão: 9.4.0

MAURICIO MIGUEL ELIAS

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar que dá o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.
Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 4606.E49A.E401.81AA, emitida em 23/04/2024.

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS:32365101100 Assinado digitalmente por CELIDA MARIA VICTOR ELIAS:32365101100 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=CELIDA MARIA VICTOR ELIAS:32365101100 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025-07-16 10:14:45 Foxit Reader Versão: 9.4.0

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob nº 323.651.011-00

AVALISTA(S)

JOAO BATISTA VICTOR:50890506191 Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR:50890506191 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025-07-16 10:15:09 Foxit Reader Versão: 9.4.0

JOAO BATISTA VICTOR retro qualificado

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787615432563873771235688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 58: 5contratosmauricioaditivoretificado861709090.pdf - Pag 4/4

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.090, EMITIDA EM 03/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$1.802.081,67, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR:62513028104

Assinado digitalmente por MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR:62513028104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR:62513028104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-16 10:10:48
Foxit Reader Versão: 9.4.0

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR retro qualificada

INTERVENIENTE(S) GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste aditivo em garantia das obrigações assumidas pelo FINANCIADO.

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 1499.6A80.8C65.DEFC, emitida em 13/06/2024.

JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12292274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-16 10:19:10
Foxit Reader Versão: 9.4.0

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob nº 508.905.061-91

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de JOAO BATISTA VICTOR, para declarar que dá o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.
Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 7AEF.0F29.3905.6401, emitida em 24/01/2024.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR:62513028104

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA-ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob nº 625.130.281-04

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787615432563873771235688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 59: 5contratosmauricioaditivoretificadomauricio861709331.pdf - Pag.1/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

FINANCIADO - MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, Casado – Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em R AV 4, QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP:75.102-020, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04552102167, emitida por DETRAN GO em 01/02/2010 e inscrito no CPF sob n° 331.184.001-10, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/000191, por sua Agência AGRO GOIANIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/7375-00, representado pelo Senhor **ELISANDRO FERREIRA**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Universal, residente em GOIANIA - GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02493415980 emitido(a) por DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.842.099-36, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 861.709.331 no valor de R$ 449.820,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 15/08/2023 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 18/06/2024 garantido(a) por Penhor Cedular e Aval.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 18 de Junho de 2029.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5(cinco) parcelas vencíveis em 18/06/2025, 18/06/2026, 18/06/2027, 18/06/2028 e 18/06/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de Soja de sua propriedade, incluído(s) em penhor no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771229681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 59: 5contratosmauricioaditivoretificadomauricio861709331.pdf - Pag.2/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Em **HIPOTECA CEDULAR DE 17º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel, de propriedade do FINANCIADO e de JOAO BATISTA VICTOR descrito na matrícula nº 16, com as seguintes características:
Denominação: FAZENDA SANTA MARIA
Localização: BONOPOLIS - GO.
Área e confrontações: 38,16 ha, com as confrontações descritas na matrícula acima referida.
Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 16, às fls 03, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis de Bonópolis-GO, da Comarca de PORANGATU - GO, conforme registro anterior, matrícula nº 16.982, no CRI de Bonópolis-GO, da Comarca de PORANGATU - GO.
Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI de Bonópolis-GO, da Comarca de Porangatu - GO.
Em consequência, é(são) liberado(s) da garantia o(s) seguinte(s) bem(ns):
- SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 321.300,00 KG(S), no valor total de R$536.571,00.
VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presente(s) a este ato o(s) avalista(s), o Sr. JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91, e seu cônjuge MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob n° 625.130.281-04, declara(m) concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula (ou nota) ora aditada.
ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BONÓPOLIS - GO.

Vai Este assinado em (03) vias.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771229681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 59: 5contratosmauricioaditivoretificadomauricio861709331.pdf - Pag.3/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

GOIANIA/GO, 24 de Junho de 2024.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA AGRO GOIANIA.

_____
ELISANDRO FERREIRA
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 5413.DA39.CC91.0FA5, emitida em 11/06/2024.

_____
MAURICIO MIGUEL ELIAS

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar que dá o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.
Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 4606.E49A.E401.81AA, emitida em 23/04/2024.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em R AV 4, Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.102-020, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1746027 2 VIA emitida por SSP GO em 22/09/1986 e inscrita no CPF sob n° 323.651.011-00.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771229681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 59: 5contratosmauricioaditivoretificadomauricio861709331.pdf - Pag.4/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHO DE 2024.

AVALISTA(S)

_____

JOAO BATISTA VICTOR retro qualificado

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR retro qualificada

INTERVENIENTE(S) GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste aditivo em garantia das obrigações assumidas pelo FINANCIADO.

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 1499.6A80.8C65.DEFC, emitida em 13/06/2024.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado em ALAMEDA DOS GIRASSOIS, Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105750, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA emitida por DGPC-GO em 12/08/1998 e inscrito no CPF sob n° 508.905.061-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771229681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 59: 5contratosmauricioaditivoretificadomauricio861709331.pdf - Pag.5/5

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 861.709.331, EMITIDA EM 15/08/2023, POR MAURICIO MIGUEL ELIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$449.820,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE JUNHÓ DE 2024.

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de JOAO BATISTA VICTOR, para declarar que dá o seu consentimento à constituição da(s) garantia(s) descrita(s) na cláusula SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA deste ADITIVO, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, número de série 7AEF.0F29.3905.6401, emitida em 24/01/2024.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileira, Casada - Comunhão Parcial, Agricultora, residente e domiciliada em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA-ALTO DA BELA VISTA, , ALTO DA BELA VISTA, município de ANAPOLIS - GO, CEP 75.105-750, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 emitida por DGPC GO em 10/08/1998 e inscrita no CPF sob n° 625.130.281-04.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787655432563873771229681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:26

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03381-3

Vencimento em 01 de julho de 2028
R$598.500,00

A 01 de julho de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência BAIRRO JUNDIAI-GO, localizada em AV.MINAS GERAIS,330 QD.B LT.17 BL.3, JUNDIAI, CEP: 75.110-770, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/3315-46, ou à sua ordem, a quantia de R$598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à AQUISICAO de 01 (um) PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOMOTRIZ, fabricante: MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., modelo: UNIPORT 2530, cor predominante: LARANJA, potência do motor: 198 CV, ano de fabricação: 2018, número de série: 8007, no valor de .....R$ 665.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R$598.500,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE PULVERIZADOR AGRPICOLA: Obrigo-me a aplicar recursos próprios no montante de R$66.500,00.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC)[1], com base na taxa equivalente diária de 5,86 (cinco inteiros e oitenta e seis centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no primeiro dia de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o

- continua na página 2 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.2/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

período de carência, calculado por dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis proporcionalmente a contar de 01/07/2019, no dia primeiro, ou dia útil subsequente, anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente admitida a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Nesse caso, a taxa de juros a ser aplicada com bônus de adimplência será calculada por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de desvio na aplicação dos recursos, o(a)(s) mutuário(a)(s) declara(m)-se ciente(s) de que perderá(ão), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

[1]Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN n° 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

- continua na página 3 -

VIAÇÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.3/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:
I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;
II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;
III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;
IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;
V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o

- continua na página 4 -

VINHO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.4/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/07/2019 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/07/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.5/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S), OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.6/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

ou indireta, inclusive na condição de controlado de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro, sob a pena da lei, que nao mantenho dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

GARANTIAS - O bem vinculado obrigatoriamente segurado, é o seguinte:

Em PENHOR CEDULAR de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o bem abaixo descrito, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimado em:

- 01 (um) de PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOMOTRIZ, fabricante: MÁQUINAS AGR??COLAS JACTO S.A., modelo: UNIPORT 2530, cor predominante: LARANJA, potência do . motor: 198 CV, ano de fabricação: 2018, número de série: 8007, no valor de .....R$ 665.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - O bem vinculado está localizado no imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 16.982, situado no municipio e comarca de BONOPOLIS/GO, de minha(nossa) propriedade em comum com JOAO BATISTA VICTOR, conforme concordância formal, de 15/08/2018, anexa.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me, se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por

- continua na página 8 -

NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.7/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à

- continua na página 9 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.8/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: E238.7CEB.3391.EEB8 emitida em 20/08/2018.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.9/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES -

- continua na página 11 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.10/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.11/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:
a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA

- continua na página 13 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.12/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

d) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me a confeccionar e manter no bem financiado, em lugar visível e de destaque, etiqueta alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

- continua na página 14 -

NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.13/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 (tres) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 60: 5contratosmauriciobancodobrasil40.033813.pdf - Pag.14/15

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03381-3, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.500,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANAPOLIS-GO, 22 de agosto de 2018.

MAURICIO MIGUEL ELIAS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente e domiciliado à AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS/GO, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 893473, emitida por SSP/GO em 10/06/1977, inscrito no CPF/MF sob o nr. 331.184.001-10.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:57
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687605432563873771229687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONOPOLIS-GO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

REGISTRO

Prenotado no Protocolado 1A Sob nº 1995
Pag 06 Registro no Lv. nº 3A Fls 69
Sob nº 637 Ref. a Mat

CARTÓRIO DE BONOPOLIS
RUA 15 DE NOVEMBRO, QUADRA 49 LOTE 22 - CENTRO - BONOPOLIS-GO. CEP: 76555-000 - FONE: (62) 3393-1182

Selo: 08871733300617153306199
Consulta Selo: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Bonópolis - GO, 27 de Agosto de 2018

Ass
Manoel Neto dos Santos
(Tabelião/Oficial Respondente

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONOPOLIS-GO

EM BRANCO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03492-5

Vencimento em 01 de junho de 2028
R$162.000,00

A 01 de junho de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência BAIRRO JUNDIAI-GO, localizada em AV.MINAS GERAIS,330 QD.B LT.17 BL.3, JUNDIAI, CEP: 75.110-770, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/3315-46, ou à sua ordem, a quantia de R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à AQUISICAO DE 01 (um) APLICADOR AGRÍCOLA DE ADUBOS E FERTILIZANTES TRACIONADO, fabricante: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A., modelo: TELLUS 10.000 NPK, cor predominante: LARANJA, ano de fabricação/modelo: 2019, número de série: 8693, no valor de .....R$ 180.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$162.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE APLICADOR AGRÍCOLA DE ADUBOS E FERTILIZANTES TRACIONADO: Obrigo-me a aplicar recursos próprios no montante de R$ 18.000,00.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC)[1], com base na taxa equivalente diária de 5,86 (cinco inteiros e oitenta e seis centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no primeiro dia de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.2/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

período de carência, calculado por dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis proporcionalmente a contar de 01/06/2019, no dia primeiro, ou dia útil subsequente, anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente admitida a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Nesse caso, a taxa de juros a ser aplicada com bônus de adimplência será calculada por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário declara-se ciente de que perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

[1]Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN nº 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.3/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.4/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.
FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/06/2019 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/06/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.5/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;

B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.6/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);

H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;

J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.7/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

"LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.8/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4º, § 2º, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro que não sou beneficiário de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro, sob a pena da lei, que nao mantenho dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

GARANTIAS - O bem vinculado obrigatoriamente segurado, é o seguinte:

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.9/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

Em PENHOR CEDULAR de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o bem abaixo descrito, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimado em:

- 01 (um) APLICADOR AGRÍCOLA DE ADUBOS E FERTILIZANTES TRACIONADO, fabricante: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A., modelo: TELLUS 10.000 NPK, cor predominante: LARANJA, ano de fabricação/modelo: 2019, número de série: 8693, no valor de .....R$ 180.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO BEM VINCULADO - O bem vinculado está localizado no imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 16.982, situado no municipio e comarca de BONOPOLIS/GO, de minha(nossa) propriedade em comum com JOAO BATISTA VICTOR, conforme concordância formal, de 15/08/2018, anexa.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me, se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A.,

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.10/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: E238.7CEB.3391.EEB8 emitida em 20/08/2018.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.11/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.12/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.13/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.14/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me a confeccionar e manter no bem financiado, em lugar visível e de destaque, etiqueta alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.15/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03(três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

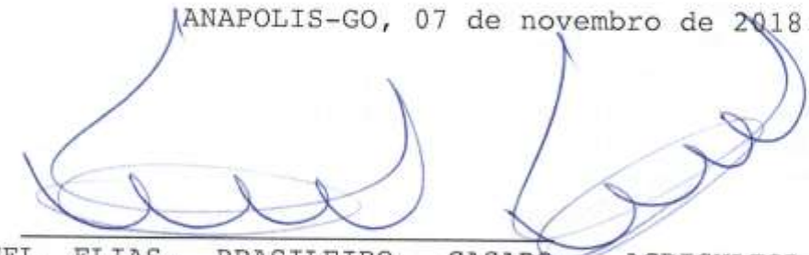
Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 61: 5contratosmauriciobancodobrasil40.034925.pdf - Pag.16/16

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$162.000,00, com vencimento final em 01/06/2028.

---

de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ANAPOLIS-GO, 07 de novembro de 2018.



MAURICIO MIGUEL ELIAS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente e domiciliado à AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS/GO, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 893473, emitida por SSP/GO em 10/06/1977, inscrito no CPF/MF sob o nr. 331.184.001-10.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987645432563873771229680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.1/18

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/05529-9

Vencimento em 15 de outubro de 2027
R$399.500,00

A 15 de outubro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$399.500,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.2/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$70.500,00.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5 (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1º da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo

- continua na página 3 -

SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.3/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$1.997,50 (um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na

- continua na página 4 -

Juliana Jessica de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.4/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/10/2021 e a ultima em 15/10/2027, sendo

- continua na página 5 -

Jessica Conceição Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.5/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$57.071,43 (cinquenta e sete mil e setenta e um reais e quarenta e tres centavos) e a setima no valor nominal de R$57.071,42 (cinquenta e sete mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/10/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.6/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA

- continua na página 7 -

Juíza Substituta do Juizado Cível e Criminal
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.7/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.575, 4º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.578, 1º e 4º da Resolucao CMN/BACEN nº 3.597, 2º da Resolucao

- continua na página 8 -

Juliana Jessica de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.8/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

CMN/BACEN nº 3602, 2º da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5º da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8º da Resolucao CMN/BACEN nº 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:

Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, as máquinas e utensílios agrários abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 1 (um) TRATOR DE PNEUS, marca CASE IH, modelo PUMA 215, ano de fabricação 2020, potência 212 CAVALOS, número de série P220C401674, no valor de.....R$470.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 16, situado no municipio de BONOPOLIS, comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, conforme Concordância Formal de 06/11/2020.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me (amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.e do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de

- continua na página 9 -

Ana Jessica de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.9/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.10/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:
a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADES??O AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser

- continua na página 11 -

Juliana Jacinta de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.11/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO - Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO - Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

- continua na página 12 -

Juíza Jessica de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.12/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), número de série 586F.EBE2.5050.3D38, emitida em 09/10/2020.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a: (a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.13/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

---

referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER

- continua na página 14 -

Juliana Jessica de Carvalho Campos
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.14/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.
PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.15/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 01 de dezembro de 2020.

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.16/18

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05529-9, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$399.500,00, com vencimento final em 15/10/2027.

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, filho de Miguel Elias Dala e Maria Mattar Abraao Rajar, Casado - Comunhao Parcial, Pecuarista, residente e domiciliado à Avenida 4, Quadra 6 Lote 18, Residencial Anaville, Anapolis - GO, CEP 75.102-020, Carteira de Identidade nº 893473, emitida por SSP GO em 10/06/1977, e inscrito no CPF sob o nº 331.184.001-10, não possui endereço eletrônico cadastrado.





Juliana Jessica de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 62: 5contratosmauriciobancodobrasil40.055299.pdf - Pag.17/18

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/05529-9, emitida nesta data, por MAURICIO MIGUEL ELIAS em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), com vencimento final em 15 de outubro de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

- 1 (um) TRATOR DE PNEUS, marca CASE IH, modelo PUMA 215, ano de fabricação 2020, potência 212 CAVALOS, número de série P220C401674, no valor de.....R$470.000,00.
TOTAL.....R$470.000,00.

GOIANIA-GO, 01 de dezembro de 2020.

EMITENTE:

MAURICIO MIGUEL ELIAS, Brasileiro, filho de Miguel Elias Dala e Maria Mattar Abraao Rajar, Casado - Comunhao Parcial, Pecuarista, residente e domiciliado à Avenida 4, Quadra 6 Lote 18, Residencial Anaville, Anapolis - GO, CEP 75.102-020, Carteira de Identidade nº 893473, emitida por SSP GO em 10/06/1977, e inscrito no CPF sob o nº 331.184.001-10, não possui endereço eletrônico cadastrado.

Visto: em 02/12/20.
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 ESTILO AGRO GOIANIA-GO.

Adeir Rios Ribeiro Filho
Gerente de Relac. Estilo
Mat.: 0.099.828-1

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS - GO
Juliana Jacinto de Carvalho Camargo
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Validazza Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 84 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324.3697
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR
Selo: 01512012010553409460502
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé.
Anápolis-GO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 Total: 4,84
Em testº da verdade
Sandra Sara Andreata Alves - Escrevente
Consulte a selo digital em: https://selo.tjgo.jus.br/buscar

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:58
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287625432563873771229689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/06428-X

Vencimento em 15 de fevereiro de 2027
R$255.000,00

A 15 de fevereiro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasilia - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$255.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma fisico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas

- continua na página 2 -

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.2/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

---

quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE PLANTADEIRA: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$45.000,00.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5 (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1º da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.3/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

---

conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo especifico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.4/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

---

para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o periodo seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o periodo de normalidade e juros moratórios previstos nas alineas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da divida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

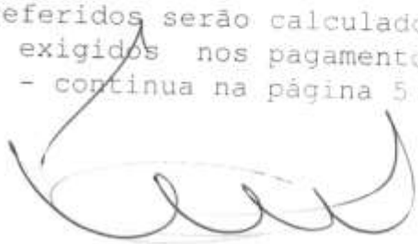
SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substitui-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos

- continua na página 5 -



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

---

parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/02/2022 e a ultima em 15/02/2027, sendo as parcelas no valor nominal de R$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/02/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o inicio do periodo de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.6/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.7/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:
(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.
(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.8/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agricola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, marca TATU Marchesan, modelo PST TRIO FLEX SUP PP, nova, ano de fabricação 2018, número de série 0111360024-01, no valor de.....R$300.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA, matricula de n° 16, situado no municipio de BONOPOLIS - GO e comarca de PORANGATU - GO, de minha propriedade e de JOAO BATISTA VICTOR, conforme concordância formal, anexo, de 06/11/2020.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me, se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta divida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nivel, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.9/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da divida.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a titulo de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados a garantia deste Titulo, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituido judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratavel, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.10/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.11/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

---

aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuizo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da divida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.024.789-8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponiveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.12/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 3AEC.F705.2CDC.90CA emitida em 24/11/2020.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União (CND), ou Declaração de Não Contribuinte da

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.13/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

Previdência social.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuizo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuizo da aplicação das sanções legais cabiveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S),

- continua na pagina 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.14/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa)

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.15/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

---

obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.16/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 17 de marco de 2021.

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06428-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$255.000,00, com vencimento final em 15/02/2027.

MAURICIO MIGUEL ELIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, Cep: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10., E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.18/24

Anexo à CÉDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/06428-X, emitida nesta data, por MAURICIO MIGUEL ELIAS em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), com vencimento final em 15 de fevereiro de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

- 01 (uma) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, marca TATU Marchesan, modelo PST TRIO FLEX SUP PP, nova, ano de fabricação 2018, número de série 0111360024-01, no valor de.....R$300.000,00.

GOIANIA-GO, 17 de marco de 2021.

EMITENTE(S):

MAURICIO MIGUEL ELIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR, MIGUEL ELIAS DALA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, Cep: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10., E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 ESTILO AGRO GOIANIA-GO.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.19/24

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CÁLCULO - BB INVESTIMENTO AGROPECUARIO TRADICIONAL

Proponente: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CNPJ/CPF..: 331.184.001-10

Nº Proposta.....: 861.714.749
Nº Operação.....: 40/06428-X
Nº do Cálculo...: 0001
Data do Cálculo.: 16/03/2021
Valor do Crédito: R$255.000,00

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
16/03/2021	7,500 % a.a.	
Reposição de Capital:		
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
15/02/2022	15/02/2027	6
Custo Efetivo Total (Mensal): 0,65 %		
Custo Efetivo Total (Anual): 8,15 %		

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	260.202,00	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	255.000,00	98,0(b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	5.202,00	2,0(c/a)
c 1) IOF	0,00	0,0(c 1/a)
c 2) IOF Adicional	969,00	0,4(c 2/a)
c 3) Tarifa de Estudo da Operacao - PF	1.275,00	0,5(c 3/a)
c 4) BB Seguro Penhor Rural	2.958,00	1,1(c 4/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado, nesta data, na forma prevista na CMN nº 4.881, de 23.12.2020.

- continua na página 2 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.20/24



MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF: 331.184.001-10

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.21/24

Carta de Adesão ao BB Seguro Ouro Vida Produtor Rural Companhia de Seguros Aliança do Brasil - CNPJ nº 28.196.889/0001-43 - Código BB Corretora 20.202665-4 - Processo SUSEP nº 10.005221/99-41

Solicito(amos) meu(nosso) ingresso na Apólice de Seguro Ouro Vida Produtor Rural, para em caso de morte, garantir a amortização ou quitação do saldo devedor do financiamento. O valor da indenização que ultrapassar o saldo devedor desta operação será pago, através do Banco do Brasil S.A, ao cônjuge não separado judicialmente ou à(o) companheira(o) reconhecida(o) como tal ou na sua falta, aos herdeiros legais, obedecida a ordem de vocação hereditária, conforme legislação vigente.

O capital segurado total da operação de crédito rural corresponde ao valor do saldo devedor na data da contratação desse seguro, acrescido de 20% (vinte por cento), limitado ao máximo de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), por mutuário. Caso haja mais de um mutuário na operação de crédito rural, o capital segurado por mutuário corresponde a uma parcela do capital segurado total, na mesma proporção de sua participação no saldo devedor da operação de crédito rural.

A vigência do seguro corresponderá ao prazo do financiamento a que está atrelado.

Fica o banco autorizado a levar a meu(nosso) débito os valores de tais parcelas de prêmio de seguro e ainda, como estipulante da apólice, a renovar o meu(nosso) seguro, por igual período ou até a data de vencimento da operação de crédito rural.

Estou ciente de que a inadimplência no pagamento de qualquer operação rural de responsabilidade do mutuário pode acarretar seu vencimento antecipado, situação em que não será devida a renovação do seguro.

Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.

- continua na pagina 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.22/24

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MAURICIO MIGUEL ELIAS em 19/02/2021

Autorizo o Banco do Brasil S.A, como estipulante da apólice, a renovar o meu seguro até a data de vencimento da operação, desde que persistam as minhas obrigações oriundas exclusivamente da mesma e levar o meu débito o valor do prêmio correspondente.

Declaro que estou apto para exercer atividade laborativa, profissional, que estou em boas condições de saúde, que não tenho atualmente e nunca tive qualquer doença grave ou crônica, tais como: câncer, cardiológicas, neurológicas, pulmonares, do aparelho digestivo, infecto-contagiosas, diabetes, renais ou vasculares, bem como quaisquer doenças cujo tratamento tenha exigido minha hospitalização, intervenções cirúrgicas, realização de biópsias e/ou ressonância magnética, uso continuo de medicamentos, transfusão de sangue, radioterapia, quimioterapia e/ou que tenha me obrigado a fazer acompanhamento médico ou me afastar das atividades diárias habituais e profissionais por mais de 30 (trinta) dias.

Manifesto(amos) minha(nossa) concordância com as Condições do Seguro Ouro Vida Produtor Rural e assino(amos) esta carta de adesão ao Seguro na qualidade de tomador(es) do financiamento concedido pelo Banco do Brasil S.A, para o fim de garantir a amortização da referida operação de crédito, tendo conhecimento de que não é aceita pela Seguradora a contratação do seguro por procuração.

Estou(amos) ciente(s) de que se as declarações contidas nesta carta de adesão não forem verdadeiras e completas, o meu(nosso) ingresso no Seguro será imediatamente cancelado, tornando nula esta carta de adesão, não cabendo a devolução de qualquer prêmio descontado, conforme art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que a aceitação da presente carta de adesão estará sujeita a análise prévia, com base nos dados e informações por mim fornecidos, dentro do prazo de 15 dias da data de recebimento da mesma na Seguradora e que após esse prazo, a aceitação do seguro será automática, quando não houver comunicação por escrito da recusa do seguro.

Declaro(amos) reconhecer o exercício de minha(nossa) opção pela contratação deste seguro.
- Modalidade Capital Segurado: Capital Segurado Vinculado modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada

- continua na pagina 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.23/24

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MAURICIO MIGUEL ELIAS em 19/02/2021

---

amortização ou reajuste.
- Declaro estar ciente de que meu(nosso) Certificado estará disponivel no portal BB Seguros, www.bbseguros.com.br, e que poderei(emos) obter o documento fisico sempre que solicitado.

DADOS DO SEGURO:
Agência:ESTILO AGRO GOIANIA-GO N° Operação:40/06428-X
Modalidade do Capital Segurado: Capital Fixo
Capital Segurado: R$306.000,00
Prêmio: R$6.006,78 Corretagem: 30%
Vencimento da Operação de Crédito: 15/02/2027
Vigência do seguro: 18.03.2021 a 18.03.2022
Vigência do Seguro: a partir das 24 horas da data de inicio da operação até o término da operação de crédito rural.

DADOS DO(S) MUTUÁRIO(S) DO SEGURO:
Nome do Mutuário: MAURICIO MIGUEL ELIAS
Sexo: M
Data de Nascimento: 20.04.1963
Capital Segurado: R$306.000,00
Percentual (%) no Capital Segurado: 100

Declaro que estou apto para exercer atividade laborativa, profissional, que estou em boas condições de saúde, que não tenho atualmente e nunca tive qualquer doença grave ou crônica, tais como: câncer, cardiológicas, neurológicas, pulmonares, do aparelho digestivo, infecto-contagiosas, diabetes, renais ou vasculares, bem como quaisquer doenças cujo tratamento tenha exigido minha hospitalização, intervenções cirúrgicas, realização de biópsias e/ou ressonância magnética, uso continuo de medicamentos, transfusão de sangue, radioterapia, quimioterapia e/ou que tenha me obrigado a fazer acompanhamento medico ou me afastar das atividades diárias habituais e profissionais por mais de 30 (trinta) dias.

Ass: _____
CPF:331.184.001-10

Av. das Nações Unidas 11711, Brooklin, SP - CEP 04578-000 - Cód. Seguradora 6785 - Processo SUSEP 15414.002269/2004-78.
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

- continua na pagina 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 63: 5contratosmauriciobancodobrasil40.06428x.pdf - Pag.24/24

Continuação da CARTA DE ADESAO AO SEGURO OURO VIDA PRODUTOR RURAL , emitida por MAURICIO MIGUEL ELIAS em 19/02/2021

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., atua com exclusividade na distribuição de seguros no canal Banco do Brasil, sendo que a empresa emissora dos seguros dos ramos elementares, vida, prestamista, vida produtor rural, habitacional, agricola, penhor rural, residencial, empresarial e massificados comercializados pela BB Corretora (BB Mapfre SH1 Participações S.A.) tem como acionista não controladora a BB Seguros Participações S. A. que, por sua vez, é subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A.
As informações de Participação Societária encontram-se disponiveis no site www.bbseguridaderi.com.br.
O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.
Central de Atendimento: 0800 729 7000
Central de Atendimento a Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 729 0088
Ouvidoria: 0800 880 2930 ou pelo site www.bbseguros.com.br
Ouvidoria Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 962 7373
Atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484

Proteção e Privacidade de Dados Pessoais
Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e ressseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você.
Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:24:59
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587645432563873771229648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.1/33

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/07851-5

Vencimento em 20 de julho de 2027
R$198.508,17

A 20 de julho de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência ESTILO AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$198.508,17 (cento e noventa e oito mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$198.508,17, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições

- continua na página 2 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.3/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9 (nove) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$992,54 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br),

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.5/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de

- continua na página 4 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.7/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

- continua na página 5 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.9/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20/07/2022 e a ultima em 20/07/2027, sendo a primeira ate´ a quinta no valor nominal de R$33.084,70 (trinta e tres mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos) e a sexta no valor nominal de R$33.084,67 (trinta e tres mil e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 20/07/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO

- continua na página 6 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.11/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS

- continua na página 7 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.13/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural

- continua na página 8 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.15/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

(SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - O bem vinculado é o seguinte:

PENHOR - Em penhor cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o equipamento/implemento agrícola abaixo descrito, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimado em:

- 01 (UMA) PLATAFORMA PARA COLHEITADEIRA, marca/fabricante GTS DO BRASIL LTDA, modelo PRODUTIVA, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, número de série FPM0454540101, no valor de:.....R$198.508,17.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados na FAZENDA SANTA MARIA, matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, comarca de PORANGATU-GO, de minha propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (CEM) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.17/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.19/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.20/33

cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.21/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.23/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), número de série/código de controle C01D.81D1.3B0D.1B2C, emitida em 06/05/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou CPEND.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.25/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.27/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.29/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com caracteristicas de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauriciobancodobrasil40.078515.pdf - Pag.31/33

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/07851-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$198.508,17, com vencimento final em 20/07/2027.

---

expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 11 de agosto de 2021.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020,

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 64: 5contratosmauricioblancoddbrasil40.078515.pdf - Pag 32/33

227 - Ficha Tecnica por Fornecedor

03/02/2022 15:36:36 Página 1

Tipo de Relatório: Completo
Filial: 19
Região: 54 - REGIAO 54 - SP/SP SP1
Fornecedor: 662 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Cód.Barras

Comprador: 221 - ISAIAS MARTINS DA SILVA*
Depto: Todos os Departamentos
Seção: Todas as Seções
Frete : ☐ CIF ☐ FOB

Dt.Fatur.: ___/___/____

Fornecedor: 662 MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contato: HERLY - 62 9 8174 - 2614

Fone:

Prazo Entrega For.: 4 Dias % Desp Fin.: 0 % Desc Fin.: 0
Ult.Frete: F Prazo Pagto: 28 Dias

Código Descrição / Unid Embalagem CxMaster Multiplo Ult.P.Comp Cod.Fab Cod Barras	Última Entrada Valor Qtde	Quantidade de Venda Atual Ant1 Ant2 Ant3 Perd. Pick	Média Giro Dt.Ult.Saída	Estoque Ideal Disp. Dias	Com.	Pedidos Pendentes	Sugestão Compra	P Compra	%IPI	% ST	% Bonif ou Bonific	Verba	Qtde Compra
26845 BEB AGUARD 61 970ML 26845 B UN/0001 CX 12 12 0,00 7896547500034 Lastro: 11 4 44 AGUARD Kg Médio: 1,97 Classe: 28	1º Filial: 19 2,86 0 2,86	Mês: 0 0 0 0 0 Sem: 0 0 0 0 P.Sug: 3,713 %M.Ideal 21,95	Dia 0 Mês 0	0 0 0,00 PV: 3,59 MC: 19,25 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00	0 Est.Avariado: 0	0		25,00				
51926 BEB AGUARD 61 PET 970ML 22 B UN/0001 CX 12 12 0,00 7896547500041 Lastro: 14 4 56 AGUARD Kg Médio: 5,04 Classe: 28	1º Filial: 19 5,16 600 5,16 22/01/20	Mês: 0 0 0 0 0 Sem: 0 0 0 0 P.Sug: 6,697 %M.Ideal 21,95	Dia 0 Mês 0 01/04/2020	0 0 0,00 PV: 6,32 MC: 17,33 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00	0 Est.Avariado: 0	0		25,00				
56410 BEB AGUARD 61 VD 600ML B UN/0001 CX 12 12 0,00 7896547500058 Lastro: 17 5 85 AGUARD Kg Médio: 0,00 Classe: 28	1º Filial: 19 0,00 0 0,00	Mês: 0 0 0 0 0 Sem: 0 0 0 0 P.Sug: 0,000 %M.Ideal 21,95	Dia 0 Mês 0	0 0 0,00 PV: MC: 17,33 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00	0 Est.Avariado: 0	0		25,00				
26662 BEB AGUARD COROTE PET 500ML 26662 B UN/0001 CX 12 12 1,80 7896547500089 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,71 Classe: 28	1º Filial: 19 2,41 14.112 2,41 02/09/21	Mês: 0 2856 3156 2616 0 Sem: 0 576 852 708 0 P.Sug: 3.118 %M.Ideal 21,95	Dia 115 Mês 2876 27/01/2022	3.669 0 0,00 PV: 2,90 MC: 16,27 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00 2	0 3668,512 Est.Avariado: 0	4032	202	25,00				
63061 BEB CATUABA FELINA 1LT 94 UN/0001 CX 12 12 0,00 7896547501369 Lastro: 14 4 56 AGUARD Kg Médio: 5,27 Classe: 28	1º Filial: 19 5,97 360 5,97 21/06/19	Mês: 0 0 0 0 0 Sem: 0 0 0 0 P.Sug: 7,749 %M.Ideal 21,95	Dia 0 Mês 0 29/07/2021	0 0 0,00 PV: 7,20 MC: 16,02 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00	0 Est.Avariado: 0	0		10,00				
64275 BEB COQUETEL COROTE ACAI E CAT 500ML 48 B UN/0001 CX 12 12 0,00 7896547501383 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 3,82 Classe: 28	1º Filial: 19 2,11 1.008 2,11 14/07/20	Mês: 0 0 0 0 0 Sem: 0 0 0 0 P.Sug: 2.987 %M.Ideal 21,95	Dia 0 Mês 0 27/10/2020	0 0 0,00 PV: 2,86 MC: 18,62 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00	0 Est.Avariado: 0	0		10,00				
67319 BEB COQUETEL COROTE BAUN/LIMAO PET 500M 1º Filial: 19 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501444 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,11 Classe: 28	2,32 4.032 2,32 21/12/21	Mês: 324 2160 2556 2628 0 Sem: 324 624 612 396 8 P.Sug: 3,001 %M.Ideal 21,95	Dia 92 Mês 2448 03/02/2022	2.957 2820 30,52 PV: 2,86 MC: 18,23 Qt.Est.Res.: 132,00	1,00 1	0 137,12 Est.Avariado: 0	2016	1948	10,00		- continua na página 17 -		
58873 BEB COQUETEL COROTE BLUEBERRY 500M 58 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501277 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,24 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 4.032 2,32 23/11/21	Mês: 0 1764 2124 1188 0 Sem: 0 144 432 408 0 P.Sug: 2.985 %M.Ideal 21,95	Dia 60 Mês 1692 29/01/2022	1.916 0 0,00 PV: 2,86 MC: 18,69 Qt.Est.Res.: 0,00	1,00 2	0 1915,904 Est.Avariado: 0	4032	1948	10,00				
64274 BEB COQUETEL COROTE CANELI PET500M 47 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501376 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,12 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 2.016 2,32 23/11/21	Mês: 132 720 888 744 0 Sem: 132 216 204 168 6 P.Sug: 2.983 %M.Ideal 21,95	Dia 31 Mês 784 03/02/2022	1.005 312 9,93 PV: 2,86 MC: 18,72 Qt.Est.Res.: 36,00	1,00 1	0 693,12 Est.Avariado: 0	2016	1	10,00				
51586 BEB COQUETEL COROTE LIMAO PET 500M 54 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501178 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,53 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 10.080 2,32 21/12/21	Mês: 720 8040 9240 3732 0 Sem: 720 1608 2352 1428 0 P.Sug: 2.988 %M.Ideal 21,95	Dia 284 Mês 7004 03/02/2022	9.099 1320 4,64 PV: 2,86 MC: 18,60 Qt.Est.Res.: 216,00	1,00 6	0 7779,488 Est.Avariado: 0	12096	V	10,00				
60380 BEB COQUETEL COROTE MARACUJA 500ML 57 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501260 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,24 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 4.032 2,32 21/12/21	Mês: 264 1800 1800 1860 0 Sem: 264 516 600 312 5 P.Sug: 3.010 %M.Ideal 21,95	Dia 75 Mês 1820 03/02/2022	2.389 1680 22,50 PV: 2,86 MC: 18,00 Qt.Est.Res.: 48,00	1,00 1	0 709,344 Est.Avariado: 0	2016	V	10,00				
64273 BEB COQUETEL COROTE MENTA PET500ML 49 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501390 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,15 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 1.008 2,32 21/12/21	Mês: 180 924 1056 1128 0 Sem: 180 360 324 84 0 P.Sug: 2.994 %M.Ideal 21,95	Dia 41 Mês 1036 03/02/2022	1.320 1188 28,80 PV: 2,86 MC: 18,43 Qt.Est.Res.: 24,00	1,00	0 132,192 Est.Avariado: 0			10,00				
51587 BEB COQUETEL COROTE MORAN PET 500M 55 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501154 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,24 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 1.008 2,32 21/12/21	Mês: 0 2472 3588 2964 0 Sem: 0 0 756 552 0 P.Sug: 2.859 %M.Ideal 21,95	Dia 94 Mês 3008 22/01/2022	3.014 12 0,13 PV: 2,86 MC: 22,08 Qt.Est.Res.: 24,00	1,00 1	0 3001,728 Est.Avariado: 0	2016	1948	10,00				
51588 BEB COQUETEL COROTE PESSE PET 500M 56 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501161 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,26 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 2.016 2,32 21/12/21	Mês: 204 948 312 900 0 Sem: 204 336 168 204 6 P.Sug: 3.010 %M.Ideal 21,95	Dia 34 Mês 720 03/02/2022	1.072 744 22,20 PV: 2,86 MC: 18,00 Qt.Est.Res.: 24,00	1,00	0 328,416 Est.Avariado: 0			10,00				
65571 BEB COQUETEL COROTE TUTTI FRUTTI PET500M 59 B UN/0001 CX 12 12 1,93 7896547501406 Lastro: 14 9 126 AGUARD Kg Médio: 4,19 Classe: 28	1º Filial: 19 2,32 4.032 2,32 21/12/21	Mês: 180 1212 1848 540 0 Sem: 180 444 240 120 2 P.Sug: 3.006 %M.Ideal 21,95	Dia 45 Mês 1200 03/02/2022	1.453 2616 57,61 PV: 2,86 MC: 18,12 Qt.Est.Res.: 60,00	1,00	0 -1162,88 Est.Avariado: 0			10,00				

CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1988, Verba
CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@oroladiestribuicao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887685432563873771229641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575,075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

227 - Ficha Tecnica por Fornecedor

Cód.Barras

Tipo de Relatório: Completo
Filial: 19
Região: 54 - REGIAO 54 - SP/SP SP1
Fornecedor: 662 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Comprador: 221 - ISAIAS MARTINS DA SILVA*
Depto: Todos os Departamentos
Seção: Todas as Seções
Frete : ☐ CIF ☐ FOB

Dt.Fatur.: ____/____/_____

Fornecedor: 662 MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA — Prazo Entrega For.: 4 Dias — % Desp Fin.: 0 — % Desc Fin.: 0

Contato: HERLY - 62 9 8174 - 2614 — Fone: — Ult.Frete: F — Prazo Pagto: 28 Dias

Código Descrição / Unid Embalagem CxMaster Multiplo	Ult.P.Comp	Cod.Fab / Cod Barras	Ultima Entrada Valor	Qtde	Quantidade de Venda Atual	Ant1	Ant2	Ant3	Perdi Pick	Média Giro Dt.Ult.Saída	Estoque Ideal	Disp.	Dias	Pedidos Com.	Pendentes	Sugestão Compra	P Compra	%IPI	% ST	% Bonif	Verba ou Bonific.	Qtde Compra
69063 BEB VODKA YAKOV PET 1LT		7040010	1° Filial:	19	Mês: 0	0	0	0	0	Dia: 0	0	0	0,00	1,00	0	0		30,00				
B UN/0001 CX 12	12	7896547501505	0,00	0	Sem: 0	0	0	0	0	Mês: 0	PV:		MC: 26,86		Est.Avariado	0						
Lastro: 25 10 100		VODKAS Kg Médio: 0,00	Classe:	28	P.Sug: 0,00					M.Ideal: 31,95	Qt.Est.Res.		0,00									
51694 ENERGETICO BOLT ENERGY 269 ML		0	1° Filial:	19	Mês: 0	0	0	0	0	Dia: 0	0	0	0,00	1,00	0	0		4,00				
UN/0001 PT/0003 CX 24	4	7896547501775	2,64	360	Sem: 0	0	0	0	0	Mês: 0	PV:	3,30	MC: 18,82		Est.Avariado	0						
Lastro: 13 10 130		ENERGE Kg Médio: 1,61	Classe:	28	2,64	22/01/20	P.Sug: 3,29			M.Ideal: 31,95	04/12/2020	Qt.Est.Res.		0,00								

Totais do Fornecedor — **Total quantidade de venda**

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/11043-5

Vencimento em 20 de setembro de 2027
R$3.245.424,00

A 20 de setembro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$3.245.424,00 (tres milhoes duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no IMOVEL RURAL, denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, matrícula nr. 11604, localizado no município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, ONDUMAR TELES PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA, anexo(a) de 21/02/2022, a saber:
- CORRECAO DE SOLO a ser(em) realizado(s) na área de 480,00 ha, no valor total de.....R$3.245.424,00.
DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a

- continua na página 02 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.2/19

Pág.: 2/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$3.245.424,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 11 (onze) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos,

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.3/19



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo pactuadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$16.227,12 (dezesseis mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo

- continua na página 04 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.4/19

Pág.: 4/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.5/19

Pág.: 5/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20/09/2023 e a ultima em 20/09/2027, sendo as parcelas no valor nominal de R$649.084,80 (seiscentos e

- continua na página 06 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.6/19



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 20/09/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA

- continua na página 07 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.7/19



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA

- continua na página 08 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.8/19



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

- continua na página 09 -



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade e de JOAO BATISTA VICTOR, descritos no Título de Propriedade anexo a esta cédula, que se encontram em minha(nossa) (ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Denominação: FAZENDA SANTA MARIA;

Localização: Situado no município de BONOPOLIS - GO;

Área: 2.290,12 ha;

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 0016, às fls. 01, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO, conforme registro anterior, matrícula nº 16982, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de PORANGATU - GO.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de PORANGATU - GO.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de

- continua na página 10 -

Pág.: 9/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.10/19

Pág.: 10/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

- continua na página 11 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.11/19



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras

- continua na página 12 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.12/19



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando,

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.13/19

Pág.: 13/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 3DEF.9E73.7E11.F5A4, emitida em 31/07/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA

- continua na página 15 -

Pág.: 15/19
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de

- continua na página 16 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário,

- continua na página 17 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.17/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

GOIANIA-GO, 04 de novembro de 2022.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, endereço eletrônico: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 934D.3AA8.F3FF.F97A, emitida em 10/10/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

_____

- continua na página 18 -

Pág.: 17/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.18/19



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CPF nr. 323.651.011-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 22.09.1986, E-mail: Não possui endereço de e-mail.

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).
REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 79A9.2434.74DB.392F, emitida em 09/08/2022.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Assino também esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de cônjuge/convivente de JOAO BATISTA VICTOR para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da

- continua na página 19 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 65: 5contratosmauriciobancodobrasil40.110435.pdf - Pag.19/19

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11043-5, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.245.424,00, com vencimento final em 20/09/2027.

---

minha meação.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série A776.3B1C.B5B6.4978, emitida em 11/08/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087655432563873771229640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.1/10

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/11306-X

Vencimento em 01 de dezembro de 2027
R$7.298.500,00

A 01 de dezembro de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$7.298.500,00 (sete milhoes duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):
- Financiamento da AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE CARNE, um mil, trezentos e vinte e sete unidades, da raca NELORE destinados a PRODUCAO DE CARNE com idade media de 0036 meses ao preco unitario de R$5.500,00 a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em BONOPOLIS-GO.
TOTAL R$7.298.500,00.
DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.2/10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

---

exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subseqüente.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$36.492,50 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Juridica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agências, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo especifico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o

- continua na página 04 -

Pág.: 3/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

---

de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a

- continua na página 06 -

Pág.: 5/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.4/10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER

- continua na página 08 -

Pág.: 7/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.5/10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

---

pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 737 VACA NELORE 3/4 , da cor BRANCA, com 40 meses de idade média, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$3.169.100,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QTD com a marca _____, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 154 BOI NELORE 3/4 , da cor BRANCA, com 35 meses de idade média, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$631.400,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QTD

- continua na página 10 -

Pág.: 9/19

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.6/10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

---

conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.7/10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 66: 5contratosmauriciobancodobrasil4011306x.pdf - Pag.8/10

Pág.: 15/19

dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Titulo.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 (três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

GOIANIA-GO, 21 de dezembro de 2022.

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11306-X, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS e outro(s), em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.298.500,00, com vencimento final em 01/12/2027.

SILVA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2194640, emitido(a) por DGPC GO em 10.08.1998, CPF nr.: 625.130.281-04, E-mail: Não possui endereço de e-mail


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BONÓPOLIS-GO
COMARCA DE PORANGATU-GO
REGISTRO
Prenotação no Protocolado J-A Sob Nº 3984
Prg 510 Registro no Lv nº 3-A Fls 125
Sob nº 1207 Ref a Mat
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE BONOPOLIS
Selo: 04742212215963127550001
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br
Bonópolis - GO 22 de dezembro de 2022
Ass
Lara Beatriz Borges Ribeiro
(Escrevente)
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.1/24

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.861.705.573

Vencimento em 15 de setembro de 2023
R$1.699.903,54

A 15 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.699.903,54 (um milhao seiscentos e noventa e nove mil novecentos e tres reais e cinquenta e quatro centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 276,80ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	740.440,00
SEMENTE	R$	241.231,20
HERBICIDA	R$	82.624,80
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	2.966,19
INOCULANTE	R$	1.210,31
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	21.991,76
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	6.017,91
INOCULACAO/TRATAM. SEMENTES	R$	1.492,51
PLANTIO E ADUBACAO	R$	41.151,97
SEMEADURA NO CAMPO	R$	5.394,69
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	1.839,39

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	176.044,80
ADJUVANTE	R$	9.945,42
HERBICIDA	R$	76.396,80
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	87.856,32
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	10.380,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	5.314,56
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	3.637,15

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.2/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	29.603,76
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	5.935,20
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	17.805,60
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	11.870,40
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	11.870,40
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	18.499,60
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	71.147,51
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	17.235,29
T O T A L	R$	1.699.903,54

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 28/09/2022, R$1.699.903,54, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o presente financiamento terá sua fonte de recursos reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural, sem alteração nos encargos financeiros originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$8.499,51 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A.,

- continua na página 05 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.5/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- continua na página 06 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.6/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

- continua na página 07 -

Pág.: 6/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

- continua na página 08 -

Pág.: 7/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 15/06/2023, em 15/07/2023, em 15/08/2023, em 15/09/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.9/24

Pág.: 9/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.10/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo

- continua na página 11 -

Pág.: 10/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.11/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.12/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.051.840,00 KG(S), no valor total de R$2.587.526,40.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo,

- continua na página 14 -

Pág.: 13/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 02/09/2022 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos

- continua na página 15 -

Pág.: 14/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma

- continua na página 16 -

Pág.: 15/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do

- continua na página 17 -

Pág.: 16/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.17/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.18/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da

- continua na página 19 -

Pág.: 18/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area

- continua na página 20 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e

- continua na página 21 -

Pág.: 20/24
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE

- continua na página 22 -

Pág.: 21/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em

- continua na página 23 -

Pág.: 22/24

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 67: 5contratosmauriciobancodobrasil861.703.573.pdf - Pag.23/24

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 02 de setembro de 2022.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Por aval ao emitente:

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.126-405,

- continua na página 24 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.705.573, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.699.903,54, com vencimento final em 15/09/2023.

---

portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2110851 2VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 508.905.061-91 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA-ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2194640 / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 625.130.281-04 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:00
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687695432563873771229642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.1/20

C-1122

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.705.110

Vencimento em 19 de setembro de 2023
R$1.651.019,03

CARTÓRIO AIA
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO - RI, RTD, RCPJ

À 19 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.651.019,03 (um milhao seiscentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e tres centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, matricula 11604, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 268,84ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	719.147,00
SEMENTE	R$	234.294,06
HERBICIDA	R$	80.248,74
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	2.880,89
INOCULANTE	R$	1.175,50
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	21.359,34
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	5.844,85
INOCULACAO/TRATAM. SEMENTES	R$	1.449,59
PLANTIO E ADUBACAO	R$	39.968,55
SEMEADURA NO CAMPO	R$	5.239,56
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	1.786,50
TRATOS CULTURAIS		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	170.982,24
ADJUVANTE	R$	9.659,42
HERBICIDA	R$	74.199,84

- continua na página 02 -

SEM VALOR NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.2/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	85.329,82
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	10.081,50
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	5.161,73
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	3.532,56
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	28.752,44
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	5.764,52
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	17.293,56
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	11.529,04
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	11.529,04
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	17.967,60
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	69.101,50
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	16.739,64
T O T A L	R$	1.651.019,03

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:
LAVOURA DE SOJA - imediatamente, R$85.841,14, em 20/10/2022, R$1.113.394,58, em 01/11/2022, R$451.783,31, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma fisico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias

- continua na página 03 -

Pág.: 2/22
Eloisa Cristina Medeiros de Almeida
Escrevente S.M.A.J.
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.3/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

---

desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados, desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,75 (doze inteiros e setenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL -

- continua na página 04 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.4/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

Pág.: 6/22

pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 19/06/2023, em 19/07/2023, em 19/08/2023, em 19/09/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora

- continua na página 07 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.5/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

---

tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES),

- continua na página 08 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.6/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

- continua na página 09 -

Pág.: 8/22

Eloisa Cristina Medeiros de Almeida

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.7/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 10 -

VIA NEGOCIÁVEL

Pág.: 9/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)

- continua na página 11 -

Pág.: 10/22

Eloísa Cristina Medeiros de Almeida

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.9/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.008.150,00 KG(S), no valor total de R$2.490.130,50.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA , matricula nr. 11604, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme instrumento contratual de exploração do imovel, já registrado(a) e encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA , matricula nr. 11604, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme instrumento contratual de exploração do imovel, já registrado(a) e encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

- continua na página 12 -

Pág.: 11/22

Eloisa Cristina Medeiros de Almeida

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.10/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

- continua na página 13 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 12/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.11/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 01/08/2022 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,05% (cinco centesimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da divida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e

- continua na página 14 -

Pág.: 13/22

Eloisa Cristina Medeiros de Almeida

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

---

consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- continua na página 15 -

Pág.: 14/22

Eloisa Cristina Medeiros de Almeida

VIA NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.13/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se

- continua na página 16 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.14/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

---

armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S)

- continua na página 17 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.15/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

- continua na página 18 -

Pág.: 17/22
Eloísa Cristina Medeiros de Almeida
Escrevente S.M.A.-GO
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.16/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de

- continua na página 19 -

Pág.: 18/22

Eloisa Cristina Medeiros de Almeida

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

---

interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de

- continua na página 20 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.18/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondente aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido

- continua na página 21 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 20/22

Eloisa Cristina Medeiros de Almeida
Escrevente
S.M.A-GO

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.19/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

---

registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na página 22 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 68: 5contratosmauriciobancodobrasil861.705.110.pdf - Pag.20/20

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.705.110, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.651.019,03, com vencimento final em 19/09/2023.

GOIANIA-GO, 03 de agosto de 2022.

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Por aval ao emitente:

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2110851 2VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 508.905.061-91 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA-ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2194640 / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 625.130.281-04 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087605432563873771229637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.1/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.709.090

Vencimento em 18 de setembro de 2024
R$1.802.081,67

A 18 de setembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.802.081,67 (um milhao oitocentos e dois mil e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) 363,94ha em FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, matricula 11604, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, no período agrícola de outubro/2023 a marco/2024, numa área de 363,94ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO	R$ 1.148.518,21
TRATOS CULTURAIS	R$ 558.429,54
COLHEITA	R$ 95.133,92
T O T A L	R$ 1.802.081,67

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma

- continua na página 02 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.2/23

Pág.: 2/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 04/08/2023, R$1.802.081,67, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada

- continua na página 03 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.3/23

Pág.: 3/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 13,1 (treze inteiros e um decimo) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$9.010,40 (nove mil e dez reais e quarenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da

- continua na página 04 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios

- continua na página 05 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Pág.: 5/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 18/06/2024, em 18/07/2024, em 18/08/2024, em 18/09/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem:

- continua na página 06 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL-

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO

- continua na página 07 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM

- continua na página 08 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O

- continua na página 09 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE

- continua na página 10 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 9/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.10/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 1.346.578,00 KG(S), no valor total de R$2.733.553,34.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA , matrícula nr. 11604, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de

- continua na página 11 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 10/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.11/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA , matrícula nr. 11604, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA , matrícula nr. 11604, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida,

- continua na página 12 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 11/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.12/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 02/08/2023 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/48.432-6

- continua na página 13 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 12/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.13/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

- continua na página 14 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco,

- continua na página 15 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 14/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O

- continua na página 16 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 15/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.16/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 17 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 16/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.17/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de

- continua na página 18 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 17/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.18/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

- continua na página 19 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 18/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.19/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro

- continua na página 20 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 19/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE

- continua na página 21 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 20/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheço(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em

- continua na página 22 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 21/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 69: 5contratosmauriciobancodobrasil861.709.090.pdf - Pag.22/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 03 de agosto de 2023.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Por aval ao emitente:

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.126-405,

- continua na página 23 -

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Pág.: 22/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587695432563873771229634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.090, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.802.081,67, com vencimento final em 18/09/2024.

---

portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2110851 2VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 508.905.061-91 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA-ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2194640 / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 625.130.281-04 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:29

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.1/22

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.704.557

Vencimento em 14 de setembro de 2023
R$1.902.291,72

A 14 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.902.291,72 (um milhao novecentos e dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA, matricula 0016, situado no municipio de BONOPOLIS-GO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 294,00ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	874.650,00
SEMENTE	R$	207.181,80
HERBICIDA	R$	99.372,00
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	3.191,96
INOCULANTE	R$	1.237,01
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	27.172,95
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	5.326,40
INOCULACAO/TRATAM. SEMENTES	R$	1.575,84
PLANTIO E ADUBACAO	R$	36.772,34
SEMEADURA NO CAMPO	R$	4.860,26
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	1.927,46
TRATOS CULTURAIS	R$	225.204,00
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	10.475,22
ADJUVANTE	R$	93.492,00
HERBICIDA	R$	

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861704.pdf - Pag.2/22

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	124.891,20
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	13.230,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	5.821,20
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	3.880,80
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	25.137,00
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	4.494,32
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	13.482,96
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	8.988,64
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	8.988,64
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	16.784,87
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	68.701,10
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	15.451,75
T O T A L	R$	1.902.291,72

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada: LAVOURA DE SOJA - em 20/10/2022, R$1.263.268,02, em 01/11/2022, R$554.870,85, em 15/03/2023, R$84.152,85, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das

- continua na página 03 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.3/22

emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17,85 (dezessete inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.4/22

contratada a CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$9.511,45 (nove mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A.,

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauricliobancodobrasilcontraton861704.pdf - Pag.5/22

CLÁUSULA 2ª - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

- continua na página 06 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.6/22

CONTINUAÇÃO DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 14/06/2023, em 14/07/2023, em 14/08/2023, em 14/09/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.7/22

emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro Agrícola ou Seguro Faturamento não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre eespontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS)

- continua na página 08 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauricliobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.8/22

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES)

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.9/22

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:
a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.10/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS

- continua na página 11 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.11/22

continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.176.000,00 KG(S), no valor total de R$3.198.720,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOAO BATISTA VICTOR.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na

- continua na página 12 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.12/22

CONTINUAÇÃO da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

cobertura dos riscos.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.
OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 07/06/2022 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.
REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.
Esse custo será calculado da seguinte forma:

- continua na página 13 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.13/22

Contratada a CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

0,05% (cinco centesimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/000.048.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA -

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.14/22

continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento,

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.15/22

CONFISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:
a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;
b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:
I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;
II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.
c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;
d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.
e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS)

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.16/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O

- continua na página 17 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.17/22

vinculada à CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle C5BC.A6C9.84DF.AA5F, emitida em 04/12/2022.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e

- continua na página 18 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontrato861.704.pdf - Pag.18/22

Confirmada a CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Politica Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauricobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.19/22

Pág.: 19/22

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

contratação de CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

---

produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo

- continua na página 20 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag 20/22

Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

- continua na página 21 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.21/22

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 10 de junho de 2022.

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Por aval ao emitente:

- continua na página 22 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 70: 5contratosmauricciobancodobrasilcontraton861.704.pdf - Pag.22/22

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.704.557, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.902.291,72, com vencimento final em 14/09/2023.

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91., E-mail: Não possui endereço de e-mail

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, Cep: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04., E-mail: Não possui endereço de e-mail

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:01
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109687655432563873771229673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 71: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.709.331venc180924.pdf - Pag.1/23

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.861.709.331

Vencimento em 18 de setembro de 2024
R$449.820,00

A 18 de setembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA CEP: 74.180-040 E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$449.820,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte reais), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) 85,68ha em FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, matricula 11604, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, no período agrícola de julho/2023 a abril/2024, numa área de 85,68ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO	R$	295.955,86
TRATOS CULTURAIS	R$	131.467,39
COLHEITA	R$	22.396,75
T O T A L	R$	449.820,00

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma

- continua na página 02 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 20/10/2023, R$295.955,86, em 01/11/2023, R$131.467,39, em 20/03/2024, R$22.396,75, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A.

- continua na página 03 -

Pág.: 2/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Pág.: 3/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,6 (doze inteiros e seis decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.249,10 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas

- continua na página 04 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Pág.: 4/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora

- continua na página 05 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 18/06/2024, em 18/07/2024, em 18/08/2024, em 18/09/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos

- continua na página 06 -

Pág.: 5/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Pág.: 6/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS)

- continua na página 07 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

- continua na página 08 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 71: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.709.331venc180924.pdf - Pag.8/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A

- continua na página 09 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA,

- continua na página 10 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2023 a abril/2024, 321.300,00 KG(S), no valor total de R$536.571,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA , matrícula nr. 11604, situado no

- continua na página 11 -

Pág.: 10/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

distrito/bairro de ZONA RURAL, município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS, de propriedade de ONDUMAR TELES PIRES, CASSIO LACERDA PIRES e CACILDO PIRES LACERDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos)

- continua na página 12 -

Pág.: 11/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 71: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.709.331venc180924.pdf - Pag.12/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 15/08/2023 pela empresa MIRTES JOANA SANTIN - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/48.432-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de

- continua na página 13 -

Pág.: 12/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação

- continua na página 14 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Pág.: 14/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

- continua na página 15 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A

- continua na página 16 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e

- continua na página 17 -

Pág.: 16/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho

- continua na página 18 -

Pág.: 17/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e

- continua na página 19 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

"b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no

- continua na página 20 -

Pág.: 19/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável),

- continua na página 21 -

Pág.: 20/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou

- continua na página 22 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 71: 5contratosmauriciobancodobrasilcontraton861.709.331venc180924.pdf - Pag.22/23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

---

de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 15 de agosto de 2023.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 893473, emitido(a) por SSP GO em 10.06.1977, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Por aval ao emitente:

_____

JOAO BATISTA VICTOR, nascido(a) em 24.06.1969, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2110851 2VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 508.905.061-91 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, nascido(a) em 18.01.1972, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA e JOAO ALVES DA SILVA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA-ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n°

- continua na página 23 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.709.331, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$449.820,00, com vencimento final em 18/09/2024.

2194640 / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 625.130.281-04 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087615432563873771229671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 72: 5contratosmauricioccb490.813.472.pdf - Pag.1/21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 490.806.816

---

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF / CNPJ.....: 331.184.001-10
Conta Corrente.....: 24.789-8 Agencia: 3005-8
Endereço.....: R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE
Cidade/UF.....: ANAPOLIS-GO-GO
CEP.....: 75.102-020
E-Mail.....: mauricio@peroladistribuicao.com.br

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R$7.278.867,26 (sete milhoes duzentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)

2.2. Valor da prestação: a primeira ate´ a setima no valor nominal de R$909.858,41 (novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) e a oitava no valor nominal de R$909.858,39 (novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)

2.3. Vencimento final: 15/05/2034

2.4. Vencimento 1ª parcela: 15/05/2027 Vencimento última parcela: 15/05/2034

2.5. Encargos Financeiros:

2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP

2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,5% a.m. Taxa Efetiva: 6,168% a.a.

2.6. Data-base para o débito em cada mês: 15

A 15 de maio de 2034 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ALTO V BRASILI-DF, e-mail: GECOR.4908@BB.COM.BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 00.000.000/4248-03, ou à sua

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 72: 5contratosmauricioccb490.813.472.pdf - Pag.2/21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB INVESTE AG	4011306	R$40.871.600,00	R$7.278.867,26	(1)

Obs.:
(1) Saldo Vencido e Vincendo
(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R$7.278.867,26(sete milhoes duzentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 30/05/2025, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA

- continua na página 3 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30/05/2025, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 0,5 % a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESSENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial(TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3005-8/24.789-8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (OITO) prestações anuais, da seguinte forma: 7 (sete) parcela(s) anuais, no valor nominal de R$909.858,41(novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R$909.858,39(novecentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/05/2027, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 15/05/2034, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á

- continua na página 7 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI

- continua na página 8 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 72: 5contratosmauricioccb490.813.472.pdf - Pag.8/21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS

- continua na página 9 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS

- continua na página 10 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

- continua na página 11 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br";

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

- continua na página 12 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

(portaltransparencia.gov.br/ceis);

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

GARANTIAS -

O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s): Em hipoteca cedular de decimo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade e de JOAO BATISTA VICTOR, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 0016 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PORANGATU;

Denominacao: FAZENDA SANTA MARIA;

Área, confrontações e confrontantes: 2.290,12 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRÍCULA.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 03/10/2013.

Benfeitorias:

200,00 M2 de CASA PARA SEDE.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Dito bem já se acha hipotecado ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de PORANGATU - GO.

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, estimados em:

- continua na página 13 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

- 737 (setecentos e trinta e sete) VACA, raça NELORE, grau de mestiçagem 3/4, com faixa etária a partir de 18 meses, cor da pelagem BRANCA, no valor total de.....R$2.555.240,13.
154 (cento e cinquenta e quatro) BOI, raça NELORE, grau de mestiçagem 3/4, cor da pelagem BRANCA, no valor total de .....R$539.223,65.
- 1327 (um(a) mil e trezentos e vinte e sete) VACA para PRODUCAO DE CARNE, raça NELORE, com faixa etária a partir de 18 meses, cor da pelagem BRANCA, no valor total de .....R$5.884.768,58.

Ditos bens com os seus valores ora atualizados já se acham apenhados ao Banco do Brasil S.A.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QTD com a marca _____, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA MARIA , matricula nr. 0016, situado no municipio de BONOPOLIS(GO), comarca de PORANGATU, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (DUZENTOS) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a: a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os

- continua na página 14 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos

- continua na página 15 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em

- continua na página 16 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do

- continua na página 17 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em _____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser

- continua na página 18 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "https://www.bb.com.br/privacidade".

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão

- continua na página 19 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

---

registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em ___ (___) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

- continua na página 20 -

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

BRASILIA-DF, 30 de maio de 2025.

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS, nascido(a) em 20.04.1963, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA MATTAR ABRAAO RAJAR e MIGUEL ELIAS DALA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a R AV 4 QD 6 LT 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 04552102167, emitido(a) por DETRAN GO em 01.02.2010, CPF nr.: 331.184.001-10, E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge de MAURICIO MIGUEL ELIAS, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

_____

CELIDA MARIA VICTOR ELIAS, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de ROZY GONZAGA VICTOR e ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a R AV 4 Q 6 L 18, RESIDENCIAL ANAVILLE, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.102-020, CPF nr. 323.651.011-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1746027 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 22.09.1986. E-mail: Não possui endereço de e-mail

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

- continua na página 21 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 72: 5contratosmauricioccb490.813.472.pdf - Pag.21/21

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 490.806.816, emitida nesta data por MAURICIO MIGUEL ELIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.278.867,26, com vencimento final em 15/05/2034.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

_____

JOAO BATISTA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de ROSY GONZAGA VICTOR, ODIRSON SOARES VICTOR, AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ALAMEDA DOS GIRASSOIS Q 02 LT 22, RESIDENCIAL SUN FLOWER, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.126-405, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2110851 2VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 508.905.061-91, E-mail: najla@gmail.com.

Assino também esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de cônjuge/convivente de JOAO BATISTA VICTOR para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

_____

MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LEIA ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOM SEBASTIAO DE SOUZA- ALTO DA BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.105-750, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2194640/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 625.130.281-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987695432563873771229677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.1/23
DocuSign Envelope ID: A10DCEAE-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

Safra

VALIDADORES

ASSUNTO		
FLUXO FORMALIZAÇÃO ASSINATURAS DIGITAIS SAFRA		

VALIDADOR PODERES

Obs.: No caso de cadastramento ok no sistema, não necessário enviar ao BackOffice de Firmas e Poderes.

VALIDADOR BACKOFFICE OPERAÇÕES

In Process
In Process

Estas informações são de propriedade do conglomerado Safra.
Não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.2/23
DocuSign Envelope ID: AA0DCAE5-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

Safra

* A A G Z L I M 2 *

Nº do Contrato 001458576	**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário**

I – Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A		CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77
	Endereço V ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A		Bairro J JARAGUA
	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 05275-000
	Conta Corrente nº 0209068	Agência 03600	
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) MAURICIO MIGUEL ELIAS		CPF/CNPJ 331.184.001-10
	Endereço R AV N.: 8 Q 25 LT 22		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-040
	Nome/Razão social (2) JOAO BATISTA VICTOR		CPF/CNPJ 508.905.061-91
	Endereço AV DOS GIRASSOIS N.: SN Q2 L22		Bairro RES SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75126-405
	Nome/Razão social (3) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ 10.888.565/0001-00
	Endereço ROD BR 060 N.: 1035 SL 1		Bairro JOQUEI CLUB
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75095-475
	Nome/Razão social (4) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS		CPF/CNPJ 323.651.011-00
	Endereço R AV 8 N.: SN Q 25 LT 22		Bairro RES ANAVILLE
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75102-040
	Nome/Razão social (5) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR		CPF/CNPJ 625.130.281-04
	Endereço AL DOS GIRASSOIS N.: SN Q 02 LT 22		Bairro SUN FLOWER
	Cidade ANAPOLIS	Estado GO	CEP 75000-000
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP

In Process
In Process

Nro do Protocolo : N838302732683492446780002024090904585 85

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag 3/23

Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome		CPF
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 001446128	Data/Emissão 18/10/2023	Nº do último aditamento 001446527	Data do último aditamento 24/01/2024
	Limite crédito/Valor mutuado R$ 6.000.000,00	Data de vencimento 15/12/2025	Saldo devedor atual R$ 965.964,99	
	Garantias X Cessão fiduciária ; Alienação Fiduciária ; Hipoteca Penhor ; Fiança ; Outras			

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01- Saldo devedor objeto deste aditamento: R$ 900.000,00	02. Encargo Flat: 0,000000%
	03.1.Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,440000 % ao mês	03.2. Taxa de juros (pagamento por outros meios): 0,660000 % ao mês
	04.1. Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra) 01- 0,440000 % ao mês 02- 5,409669 % ao ano	
	04.2. Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,660000 % ao mês 8,213916 % ao ano	
	05. Vencimento final deste aditamento 10/12/2024	06. Encargos FLUTUANTE
	07.1. Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
	07.2. Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 (base over), divulgada pela B3 – S.A % da Taxa Média Diária do CDI . Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação (“Taxa CDI”).	
	Da Abertura de Crédito 08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS 08.2. Incidência 08.2.1. Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo “03.1" ou “03.2” deste Quadro, conforme a forma de pagamento adotada. 08.2.2. Se encargos flutuantes - percentual da variação da Taxa CDI e juros à taxa fixada no campo ”03.1" ou “3.2”, todos deste Quadro, conforme a forma de pagamento adotada. 08.2.3. Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	Do Mútuo 09. Incidência 09.1. Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo “03" deste Quadro. 09.2.Se encargos flutuantes – percentual da variação da Taxa CDI e juros à taxa fixada no campo ”03", todos deste Quadro. 09.3.Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO
	Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias..	
	10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA	11- Praça de pagamento GOIANIA

Nro do Protocolo : N838302732683492446780002024090904585 85

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31
In Process
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag 4/23

Características do Aditamento

12. Forma de Pagamento
12.1- Da Abertura de Crédito
12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo “05" deste Quadro.
12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros, ou operação com encargos flutuantes: juros e percentual da Taxa CDI):
DATA DA CEDULA

12.2- Do Mútuo

12.2.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou valor de principal + juros, quando se tratar de operação com encargos pré-fixados:

Nº parc	Vencimento	Valor (R$)	Nº parc	Vencimento	Valor (R$)	Nº parc	Vencimento	Valor (R$)
01	10/10/2024	0,00	34			67		
02	11/11/2024	0,00	35			68		
03	10/12/2024	900.000,00	36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

12.2.2- Dos encargos (no caso de operação com encargos flutuantes): nas datas assinaladas no quadro acima.

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

	X	Cessão Fiduciária		Alienação Fiduciária		Hipoteca
		Penhor		Fiança		Outras

14. Demais encargos e despesas
14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo)	Valor - R$ 0,00
		(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo da cláusula 4ª)	

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

b)	0,000000 % calculado:	sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sexto do item IV da Cláusula 4ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag 5/23

Características do Aditamento	14.2. Tarifas e demais despesas Tarifa de emissão de contrato - R$ 4.000,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.
	Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.
	15. Data limite de implantação: 10/09/2024

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias	02. Local de Emissão	03. Data de Emissão
02 (duas)	GOIANIA	09/09/2024

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

I- Através da Cédula de Crédito Bancário indicada no Quadro “II” deste instrumento (a "Cédula"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquela Cédula.

II- Como garantia à Cédula, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro “II” deste instrumento.

III- Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância mencionada no Quadro “II” do preâmbulo deste aditamento, sobre a qual continuarão a incidir, até a data de vencimento referida no mesmo Quadro “II”, os encargos atualmente em vigor, pactuados na Cédula ora aditada.

IV- Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento à Cédula, nos termos e condições a seguir, cuja efetiva implantação ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "15" do Quadro “III” do preâmbulo, quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "15", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06" do Quadro “III” do preâmbulo, sob a condição de que, neste prazo, (i) a DEVEDORA entregue ao SAFRA a(s) via(s) do presente aditamento, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada ao presente aditamento, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela DEVEDORA e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceito(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, o presente aditamento não produzirá seus regulares efeitos.

1ª A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no Quadro “II” do preâmbulo, que corresponde nesta data, ao saldo devedor resultante da Cédula.

2ª Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final da Cédula ora aditada, observadas as exatas condições constantes do Quadro “III” do preâmbulo deste instrumento.

3ª A DEVEDORA obriga-se a pagar ao SAFRA, na data de vencimento mencionada no Quadro “II” do preâmbulo, ou na data de implantação do presente aditamento, conforme o caso, a importância equivalente à diferença entre o saldo devedor efetivo da Cédula apurado naquela data de vencimento, e o saldo devedor objeto deste aditamento indicado no campo “01” do Quadro “III”, valor este que sempre compreenderá encargos e, eventualmente, amortização do principal da dívida. Para tanto, a DEVEDORA autoriza desde já o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A referida importância, comprometendo-se a supri-la com recursos livres e disponíveis em reserva bancária, suficientes à efetivação de tal pagamento.

4ª Sobre o saldo devedor objeto do presente aditamento, indicado no campo ”01” do Quadro “III” do preâmbulo, incidirão os encargos de acordo com as opções relativas à pré-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "08" e “09” do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo “10” do Quadro “III”, observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou “03.2” do Quadro "III", conforme a forma de pagamento adotada; 2) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou “03.2” do Quadro "III", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou “07.2” do Quadro “III”, conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada, ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado..

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos “04.1” ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada) do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.6/23
DocuSign Envelope ID: AA0DCAE2-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

PARÁGRAFO QUARTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A DEVEDORA DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo “14.1.1(a)” do Quadro “III”, conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo “14.1.1(a)” do Quadro “III”, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo “14.1.1(b)” do Quadro “III”, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo “14.2” do Quadro “III” do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das cláusulas 5ª e 6ª abaixo.

5ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

6ª Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

7ª Em se tratando de operação de Mútuo, será facultado à DEVEDORA liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante da Cédula, ou a sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela DEVEDORA será o "Saldo Devedor", assim entendido para os fins desta cláusula, como o valor principal das parcelas a serem liquidadas com a incidência dos juros e encargos na forma da cláusula "3" até a data da liquidação, acrescido da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das parcelas futuras projetadas a serem liquidadas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir, e (b) o Saldo Devedor.

Σ VP = PF / [(i + 1)^DU/252]

Onde,

VP: Valor Presente

PF: Parcela Futura Projetada

i : Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer

DU: Dias Úteis correspondentes ao prazo restante de cada parcela a vencer

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a DEVEDORA seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos “03” e “07” do Quadro “III” do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

8ª Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Cédula ora aditada, é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo “13” do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da Cédula e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas na Cédula e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

9ª A DEVEDORA, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações (“Operação de TVM”), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.7/23
DocuSign Envelope ID: AA0DCAE4-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

titularidade, ou de ações de sua emissão (“Operação de M&A” e, em conjunto com a Operação de TVM, “Operação Estruturada”). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a analise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

10ª A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

11ª A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

12ª A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, e a legislação ambiental, climática e social em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados por decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime ou danos contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a informar ao SAFRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de descumprimento, por si ou por seus fornecedores diretos, de obrigação ambiental, social ou existência de trabalho infantil ou análogo à escravo, indicando as medidas adotadas para endereçamento do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela outra parte.

PARAGRAFO TERCEIRO: A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a (i) não utilizar os recursos oriundos da Cédula para quaisquer finalidades que possam causar dano ambiental, climático ou social e que não atendam rigorosamente a legislação brasileira vigente sobre as matérias relacionadas no caput desta cláusula; e (ii) responder por qualquer custo, perdas e danos que o SAFRA vier a sofrer em decorrência do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, ainda que ocorrido após o vencimento da Cédula.

13ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento dos termos, cláusulas e condições da Cédula, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

14ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

15ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

16ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

Nro do Protocolo : N838302732683492446780002024090904585 85

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.8/23
DocuSign Envelope ID: A4A0DCAE-ACB5-4528-9A0F-C771E81811C9

17ª Este instrumento pode ser assinado digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinado na forma do *caput*, será considerada como data de emissão deste instrumento a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

18ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra	Devedora PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
Avalista (1) MAURICIO MIGUEL ELIAS	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
Avalista (2) JOAO BATISTA VICTOR	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
Avalista (3) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
Avalista (4) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4) MAURICIO MIGUEL ELIAS
Avalista (5) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5) JOAO BATISTA VICTOR
Terceiro Garantidor (1)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a)Terceiro Garantidor (1)
Terceiro Garantidor (2)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a)Terceiro Garantidor (2)
Terceiro Garantidor (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a)Terceiro Garantidor (3)
Fiel Depositário	

Testemunhas:

Nome CPF	Nome CPF

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As “Organizações Safra” comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas “Organizações Safra” às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às “Organizações Safra” a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às “Organizações Safra” e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das “Organizações Safra” a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidades 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.9/23

DocuSign Envelope ID: A40DCEAE-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

Safra *AAGZLIN1*

Nº do Contrato 001458576

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Local
GOIANIA

Data
10/09/2024

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 001458576 Data de emissão 09/09/2024 Valor principal R$ 900.000,00

Encargos	Encargo Flat	Taxa de Juros		Taxa de juros efetiva			
FLUTUANTE	0,000000 %	0,440000	% ao mês	0,440000	% ao mês	5,409669	% ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento
Do valor principal

Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
0003	OUTROS	10/12/2024

Dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

II CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77 RG Estado civil
Endereço/Sede
V ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A

Nome/Razão social (2)
CPF/CNPJ RG Estado civil
Endereço/Sede

Nome/Razão social (3)
CPF/CNPJ RG Estado civil
Endereço/Sede

Nome/Razão social (4)
CPF/CNPJ RG Estado civil
Endereço/Sede

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social:
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CPF/CNPJ
06.204.131/0001-77
Endereço/Sede
V ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A
Conta Cedente Nº: 1409575 Agência: 0003600
Conta Vinculada Nº: 1409575 Agência: 0003600

Nro do Protocolo : N838302732683492446780002024090904585 85

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.10/23

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL , os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**").
VI VALOR DA GARANTIA	100,00% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida,** compreendendo principal e acessórios.

VII – TARIFAS:
- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subseqüente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do(s) **CEDENTE(S)**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o(s) **CEDENTE(S)** cede(m) fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS,** presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo(s) **CEDENTE(S)** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no Quadro "III" e/ou no Quadro "IV" supra, conforme o caso (doravante designada "Conta(s) Cedente(s)" e "Conta(s) Vinculada(s)"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo(s) **CEDENTE(S)**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do(s) **CEDENTE(S)**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o(s) **CEDENTE(S)** fica(m) obrigado(s) a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à(s) conta(s) especial(is) identificada(s) no Quadro "III" e/ou no Quadro "IV" do preâmbulo, conforme o caso, como Conta(s) Vinculada(s). O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m), neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da(s) Conta(s) Vinculada(s) os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para **(a)** vincular, às custas do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e **(b)** podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.11/23
DocuSign Envelope ID: A40DCE4E-4CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

pelo **DEVEDOR** e pelo(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O(s) **CEDENTE(S)** responsabiliza(m)-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o(s) **CEDENTE(S)**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao(s) **CEDENTE(S)** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do(s) **CEDENTE(S)**, que exercerá(ão) tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do(s) **CEDENTE(S)**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o(s) **CEDENTE(S)** assume(m), neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o(s) **CEDENTE(S)** exonera(m) e compromete(m)-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o(s) **CEDENTE(S)**, neste ato, nomeia(m) e constitui(em) o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE(S)** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga(m)-se o(s) **CEDENTE(S)** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.12/23
DocuSign Envelope ID: AA0DCEAE-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

SAFRA, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará(ão) o(s) **CEDENTE(S)** sujeito(s) à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

7. O **SAFRA** concede ao(s) **CEDENTE(S)** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o(s) **CEDENTE(S)** terá(ão) a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo(s) **CEDENTE(S)** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s), (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o(s) **CEDENTE(S)** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na(s) Conta(s) Vinculada(s), sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **CEDENTE(S)** não proceda(m) à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emiti-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o(s) **CEDENTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo(s) **CEDENTE(S)**, que efetuará(ão) o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários**,** de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o(s) **CEDENTE(S)** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s).

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo(s) **CEDENTE(S)** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA** para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Encargo de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo(s) **CEDENTE(S)** e pelo **DEVEDOR,** em

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.13/23

caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Encargo de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Encargo de Descumprimento aqui prevista, o(s) **CEDENTE(S)** deverá(ão) manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao(s) **CEDENTE(S)** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: **(i)** consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; **(ii)** conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o(s) próprio(s) **CEDENTE(S)**; **(iii)** promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao(s) **CEDENTE(S)**, enquanto durar a cessão fiduciária; **(iv)** usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao(s) **CEDENTE(S)** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o(s) **CEDENTE(S)** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; **(v)** receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e **(vi)** busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **CEDENTE(S)** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES** AUTORIZAM DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do(s) **CEDENTE(S)** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na(s) Conta(s) Vinculada(s), em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do(s) **CEDENTE(S)** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga(m)-se o(s) **CEDENTE(S)**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro “VII” do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)** mantidas junto ao **SAFRA**.

18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.14/23

obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o(s) **CEDENTE(S)**, também é solidário do(s) **CEDENTE(S)** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do(s) **CEDENTE(S)** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo(s) **CEDENTE(S)** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

22. O **DEVEDOR**, o(s) **CEDENTE(S)** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo(s) **CEDENTE(S)** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida,** bem como o consentimento de moratória do(s) **CEDENTE(S),** não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput,* e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O(s) **CEDENTE(S)** declara(m), ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) expressamente o **SAFRA** a consultar e ter acesso às informações sobre direitos creditórios mercantis constantes de todos os sistemas de escrituração, registro e de depósito centralizado de títulos de sua emissão, quais sejam, (a) a Agenda de Duplicatas; (b) os documentos fiscais, como nota fiscal eletrônica ou qualquer outro documento fiscal eletrônico associado à duplicata que tenha emitido ou pretenda emitir; (c) as informações de faturamento histórico, fornecidas pelas Escrituradoras/Registradoras; (d) os dados e informações de suas operações com boletos de pagamento, incluindo mas não se limitando a CNPJ do sacado e do sacador, valor do boleto, data de vencimento do boleto, sacador avalista, situação do boleto, estando assim, o **SAFRA** autorizado a acessar e consultar quaisquer entidades autorizadas a realizar a atividade de escrituração de duplicatas escriturais por meio do sistema eletrônico de escrituração de que trata a Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, e respectivas entidades registradoras de tais duplicatas.

26.Fica desde já estipulado que as partes subscritoras são responsáveis pelo cumprimento das regras de proteção à privacidade relacionadas ao tratamento de dados pessoais de pessoa natural obtidos em função dos **BENS**, cumprindo, toda a legislação aplicável à privacidade, proteção de dados e sigilo, especialmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CEDENTE, e/ou DEVEDOR e o(s) representante(s) legal(is) signatário(s) declaram que tiveram acesso prévio às regras de tratamento de dados pessoais previstas na Política de Privacidade, disponível no Portal da Privacidade (https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm).

27. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

28. Este instrumento pode ser assinado digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinado na forma do *caput*, será considerada como data de emissão deste instrumento a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.15/23

29. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 2 (duas) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Devedor
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Cedente (1)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Cedente (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (4)

In Process

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As “Organizações Safra” comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas “Organizações Safra” às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às “Organizações Safra” a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às “Organizações Safra” e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das “Organizações Safra” a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada de Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.16/23

DocuSign Envelope ID: AA0DCEAE-CB5-4528-9A0F-C771E81811C9

Local	Data
GOIANIA	10/09/2024

Ao

BANCO SAFRA S/A

Agência 0003600

Ref.: **POUPANÇA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

(i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e

(ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;

b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;

c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);

d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;

e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;

f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das *"Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A"* e seus respectivos aditamentos registrados no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital à margem do registro original nº 761.203 de 26 de setembro de 2000.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

DocuSigned by
Assinado por: MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110
CPF: 33118400110
Papel: REP PEROLA, REP MUC, AVALISTA
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2024 | 18:10:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5

Razão social : PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CNPJ: 06.204.131/0001-77

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A10DCEAE7CB545289A0FC771E81811C9 Status: Enviado
Assunto: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A - 06.204.131/0001-77 - 03600 - 1458576 - ADIT MUTUO 10/09/2024
CNPJ da Contraparte: 06.204.131/0001-77
Nome da Contraparte: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
Contraparte do Documento: Cliente
Tipo do Documento: Contrato
Agência: 03600
Número Contrato/Cedente: 001458576
Conta Corrente: 0209068
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16 Assinaturas: 17 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 7 Rubrica: 0 Guilherme de Lima Vieira
Assinatura guiada: Ativado Av. Paulista 2100
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado SAO PAULO, São Paulo 01310-930
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília vieira.guilherme@safra.com.br
Endereço IP: 189.38.125.26

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Guilherme de Lima Vieira Local: DocuSign
09/09/2024 17:39:00 vieira.guilherme@safra.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Guilherme de Lima Vieira vieira.guilherme@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Guilherme de Lima Vieira AFD4B1AB9E17410... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.129.91	Enviado: 09/09/2024 17:48:47 Visualizado: 09/09/2024 17:49:42 Assinado: 09/09/2024 17:49:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Ricieri Souza Casetta ricieri.casetta@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ricieri Souza Casetta EC75D3B3F61042F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.129.91	Enviado: 09/09/2024 17:48:47 Visualizado: 09/09/2024 17:49:16 Assinado: 09/09/2024 17:49:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
MAURICIO MIGUEL ELIAS mauricio.miguel@peroladistribuicao.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 CPF do signatário: 33118400110 Cargo do Signatário: REP PEROLA, REP MJC, AVALISTA	DocuSigned by: MAURICIO MIGUEL ELIAS 669011D03AEC49C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 09/09/2024 17:50:06 Visualizado: 09/09/2024 17:57:16 Assinado: 09/09/2024 18:10:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/09/2024 16:10:51 ID: 11a33feb-1e75-4554-bb85-59c5d5fb5f31		

In Process
In Process

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS celida.elias@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 32365101100 Cargo do Signatário: AVALISTA E CONJUGE **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/09/2024 18:14:22 ID: 38b6e26d-0684-44e6-a802-5141838452b6	DocuSigned by: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS 0CE10D719748416... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 09/09/2024 17:50:06 Visualizado: 09/09/2024 18:14:22 Assinado: 09/09/2024 18:15:03
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR marcia.victor@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 62513028104 Cargo do Signatário: AVALISTA E CONJUGE **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/09/2024 18:11:39 ID: bd304204-2788-46df-b4ad-01532987c653	DocuSigned by: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR F9165B15CC394CD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 09/09/2024 17:50:07 Visualizado: 09/09/2024 18:11:39 Assinado: 09/09/2024 18:12:27
JOAO BATISTA VICTOR joao.victor@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 50890506191 Cargo do Signatário: AVALISTA E CONJUGE **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/09/2024 18:13:05 ID: f2681704-8640-4d54-b714-4a6491c4d408	DocuSigned by: JOAO BATISTA VICTOR 97754B9C5D5240E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 09/09/2024 17:50:08 Visualizado: 09/09/2024 18:13:05 Assinado: 09/09/2024 18:13:42
BO Operações docusignbo@safra.com.br Banco Safra S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		Enviado: 09/09/2024 18:15:16
Ciro Antônio Cordeiro da Silva ciro.silva@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 21839585889 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		

In Process
In Process

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jose Manoel Galvao jose.galvao@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 03584638828 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
juliana bezerra juliana.bezerra@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 09/09/2024 17:48:46
Jose Eduardo Campos dos Santos jose.campos@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 09/09/2024 17:48:46 Visualizado: 09/09/2024 17:49:48
MiddleOffice Corporate middleoffice.corporate@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 09/09/2024 18:15:17
BO contratos regcont@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

In Process
In Process

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2024 17:48:47

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

In Process
In Process

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 73: 5contratossafra1458576aditamento1446527.pdf - Pag.21/23

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Safra S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

In Process

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Safra S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Safra S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Safra S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Safra S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:31

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Safra S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Safra S/A. during the course of your relationship with Banco Safra S/A..

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:02
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187625432563873771229670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.1/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

Safra

VALIDADORES

ASSUNTO		
FLUXO FORMALIZAÇÃO ASSINATURAS DIGITAIS SAFRA		

VALIDADOR PODERES

Obs.: No caso de cadastramento ok no sistema, não necessário enviar ao BackOffice de Firmas e Poderes.

VALIDADOR BACKOFFICE OPERAÇÕES

In Process
In Process

Estas informações são de propriedade do conglomerado Safra.
Não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.2/33

DocuSign Envelope ID: 4822E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

AAGHXTY9

Safra Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Nº 001446128

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A CNPJ 06.204.131/0001-77

ENDEREÇO VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A CIDADE SAO PAULO

BAIRRO J JARAGUA ESTADO SP CEP 05275-000

CONTA CORRENTE 0209068 AGÊNCIA 03600

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) JOAO BATISTA VICTOR CPF / CNPJ 508.905.061-91

ENDEREÇO AV DOS GIRASSOIS N.: SN Q2 L22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES SUN FLOWER ESTADO GO CEP 75126-405

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) MAURICIO MIGUEL ELIAS CPF / CNPJ 331.184.001-10

ENDEREÇO R AV 8 N.: SN Q 25 LT 22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE ESTADO GO CEP 75102-040

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA CPF / CNPJ 10.888.565/0001-00

ENDEREÇO ROD BR 060 N.: 1035 SL 1 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO JOQUEI CLUB ESTADO GO CEP 75095-475

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR CPF / CNPJ 625.130.281-04

ENDEREÇO AL DOS GIRASSOIS N.: SN Q 02 LT 22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO SUN FLOWER ESTADO GO CEP 75000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS CPF / CNPJ 323.651.011-00

ENDEREÇO R AV 8 N.: SN Q 25 LT 22 CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE ESTADO GO CEP 07510-204

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

In Process
In Process

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Perícia
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.3/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 6.000.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,220000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,330000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,220000% ao mês 2,672179% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,330000% ao mês 4,032671% ao ano

05- Vencimento Final: 07/10/2025 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média Diária do CDI base over), divulgada pela B3 – S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.
08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2, conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **10- Praça de pagamento:** GOIANIA

11- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X |a realização **dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais**.
11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$
01	17/11/2023	0,00	34			67		
02	18/12/2023	0,00	35			68		
03	16/01/2024	0,00	36			69		
04	15/02/2024	0,00	37			70		
05	18/03/2024	0,00	38			71		
06	15/04/2024	0,00	39			72		
07	15/05/2024	0,00	40			73		
08	14/06/2024	0,00	41			74		
09	15/07/2024	0,00	42			75		
10	13/08/2024	0,00	43			76		
11	12/09/2024	0,00	44			77		
12	14/10/2024	0,00	45			78		
13	11/11/2024	0,00	46			79		
14	11/12/2024	0,00	47			80		
15	10/01/2025	0,00	48			81		
16	10/02/2025	0,00	49			82		
17	11/03/2025	0,00	50			83		
18	10/04/2025	0,00	51			84		
19	12/05/2025	0,00	52			85		
20	09/06/2025	0,00	53			86		
21	09/07/2025	0,00	54			87		
22	08/08/2025	0,00	55			88		
23	08/09/2025	0,00	56			89		
24	07/10/2025	6.000.000,00	57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.4/33
DocuSign Envelope ID: 4822E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 03600 Conta Corrente Nº: 0209068

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia Valor – R$ 90.000,00

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R$ 22.800,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R$ 3.500,00 Outras : - R$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,318206% ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 18/10/2023

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) **02- Local de emissão:** GOIANIA **03- Data de emissão:** 17/10/2023

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo “12”, ambos do Quadro “II” do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do “caput” desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "16", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "16", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceito(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, “SOCIEDADES” quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro “II”, capitalizados na periodicidade prevista no campo “09” do Quadro “II”, observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro “II”, conforme a forma de pagamento adotada; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro “II”, conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou "07.2" do Quadro “II”, conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos “04.1” ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada ") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.5/33

pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo “13.1.1(a)” do Quadro “II”, conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo “13.1.1(b)”, incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo “13.2” do Quadro “II” e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo “11” do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo “14” do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO “CAPUT” DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das “Organizações Safra”, e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das “Organizações Safra” a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das “Organizações Safra” ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.6/33

responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se requererem sua própria falência, recuperação extrajudicial ou judicial, ou tutelas cautelares antecedentes preparatórias ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Liquidação, ou tiverem sua falência ou insolvência civil (concurso de credores) requeridas, deferidas ou decretadas; g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra”, inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”, as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.7/33

cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora, calculados sobre a parcela vencida, (a) até o 60º dia do vencimento, à taxa pactuada no campo “15” do Quadro “II” do preâmbulo e (b) a partir do 61º dia, à Taxa CDI acrescida de 2%, capitalizados diariamente e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª **Conforme indicado no campo “11” do Quadro “II” do preâmbulo**, **as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "03.2" e/ou “07.2” do Quadro “II”, nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou

Nro do Protocolo : N121880851106951381280002023101707708 46

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Perícia
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.8/33

prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, conforme indicado no termo de destinação firmado e vinculado à esta Cédula e/ou instrumento de garantia imobiliária, conforme o caso, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o "Saldo Devedor", assim entendido para os fins desta cláusula, como o valor principal das parcelas a serem liquidadas com a incidência dos juros e encargos na forma da cláusula "3" até a data da liquidação, acrescido da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das parcelas futuras projetadas a serem liquidadas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir, e (b) o Saldo Devedor.

Σ VP = PF / [(i + 1)^DU/252]

Onde,
VP: Valor Presente
PF: Parcela Futura Projetada
i : Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer
DU: Dias Úteis correspondentes ao prazo restante de cada parcela a vencer

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "03" e "07" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes

Nro do Protocolo : N121880851106951381280002023101707708 46

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.9/33

do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa-fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, ainda, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a dar conhecimento e a encaminhar a empresas de cobrança e/ou a advogados externos a seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes à presente Cédula para efeito de cobrança judicial e/ou extrajudicial. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a configuração de inadimplemento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, sendo necessária a utilização de ação judicial por parte do SAFRA, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), de forma livre e consentida, nos termos do art. 190 e 246, ambos do CPC/15, estabelecem a presente convenção processual antecedente, estipulando a possibilidade de integração da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ao processo judicial por meio eletrônico, via e-mail ou aplicativos de comunicação eletrônica, com confirmação de recebimento, enviada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) ou telefone(s) constante(s) do preâmbulo desta Cédula e/ou das bases cadastrais do SAFRA.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, e a legislação ambiental, climática e social em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados por decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime ou danos contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a informar ao SAFRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de descumprimento, por si ou por seus fornecedores diretos, de obrigação ambiental, social ou existência de trabalho infantil ou análogo à escravo, indicando as medidas adotadas para endereçamento do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela outra parte.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a (i) não utilizar os recursos oriundos desta Cédula para quaisquer finalidades que possam causar dano ambiental, climático ou social e que não atendam rigorosamente a legislação brasileira vigente sobre as matérias relacionadas no caput desta cláusula; e (ii) responder por qualquer custo, perdas e danos que o SAFRA vier a sofrer em decorrência do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, ainda que ocorrido após o vencimento da presente Operação.

Nro do Protocolo : N121880851106951381280002023101707708 46

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada de Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.10/33

27ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

28ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	
Avalista (1) JOAO BATISTA VICTOR	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
Avalista (2) MAURICIO MIGUEL ELIAS	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
Avalista (3) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
Avalista (4) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4) JOAO BATISTA VICTOR
Avalista (5) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5) MAURICIO MIGUEL ELIAS
Terceiro Garantidor (1)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)
Terceiro Garantidor (2)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)
Terceiro Garantidor (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

In Process
In Process

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.11/33

DocuSign Envelope ID: 4822E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

AAGHXTY9

Safra — Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Nº 001446128

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A — CNPJ 06.204.131/0001-77

ENDEREÇO VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A — CIDADE SAO PAULO

BAIRRO J JARAGUA — ESTADO SP — CEP 05275-000

CONTA CORRENTE 0209068 — AGÊNCIA 03600

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) JOAO BATISTA VICTOR — CPF / CNPJ 508.905.061-91

ENDEREÇO AV DOS GIRASSOIS N.: SN Q2 L22 — CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES SUN FLOWER — ESTADO GO — CEP 75126-405

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) MAURICIO MIGUEL ELIAS — CPF / CNPJ 331.184.001-10

ENDEREÇO R AV 8 N.: SN Q 25 LT 22 — CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE — ESTADO GO — CEP 75102-040

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA — CPF / CNPJ 10.888.565/0001-00

ENDEREÇO ROD BR 060 N.: 1035 SL 1 — CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO JOQUEI CLUB — ESTADO GO — CEP 75095-475

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR — CPF / CNPJ 625.130.281-04

ENDEREÇO AL DOS GIRASSOIS N.: SN Q 02 LT 22 — CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO SUN FLOWER — ESTADO GO — CEP 75000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS — CPF / CNPJ 323.651.011-00

ENDEREÇO R AV 8 N.: SN Q 25 LT 22 — CIDADE ANAPOLIS

BAIRRO RES ANAVILLE — ESTADO GO — CEP 07510-204

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) — CPF / CNPJ

ENDEREÇO — CIDADE

BAIRRO — ESTADO — CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) — CPF / CNPJ

ENDEREÇO — CIDADE

BAIRRO — ESTADO — CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) — CPF / CNPJ

ENDEREÇO — CIDADE

BAIRRO — ESTADO — CEP

Via Não Negociável

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Perícia
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.12/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 6.000.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,220000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,330000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,220000% ao mês 2,672179% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,330000% ao mês 4,032671% ao ano

05- Vencimento Final: 07/10/2025 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média Diária do CDI base over), divulgada pela B3 – S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.
08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2, conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **10- Praça de pagamento:** GOIANIA

11- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X | a realização **dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais**.
11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$	Nº parc	Vencimento	Valor – R$
01	17/11/2023	0,00	34			67		
02	18/12/2023	0,00	35			68		
03	16/01/2024	0,00	36			69		
04	15/02/2024	0,00	37			70		
05	18/03/2024	0,00	38			71		
06	15/04/2024	0,00	39			72		
07	15/05/2024	0,00	40			73		
08	14/06/2024	0,00	41			74		
09	15/07/2024	0,00	42			75		
10	13/08/2024	0,00	43			76		
11	12/09/2024	0,00	44			77		
12	14/10/2024	0,00	45			78		
13	11/11/2024	0,00	46			79		
14	11/12/2024	0,00	47			80		
15	10/01/2025	0,00	48			81		
16	10/02/2025	0,00	49			82		
17	11/03/2025	0,00	50			83		
18	10/04/2025	0,00	51			84		
19	12/05/2025	0,00	52			85		
20	09/06/2025	0,00	53			86		
21	09/07/2025	0,00	54			87		
22	08/08/2025	0,00	55			88		
23	08/09/2025	0,00	56			89		
24	07/10/2025	6.000.000,00	57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

Minuta
Em Processo
Negociável

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.13/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 03600 Conta Corrente Nº: 0209068

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia Valor – R$ 90.000,00

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R$ 22.800,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R$ 3.500,00 Outras : - R$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,318206% ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 18/10/2023

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) **02- Local de emissão:** GOIANIA **03- Data de emissão:** 17/10/2023

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "16", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "16", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceito(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou "07.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos "04.1" ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada ") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados

 Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Visualização Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada de Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.14/33

pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo “13.1.1(a)” do Quadro “II”, conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo “13.1.1(b)”, incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo “13.2” do Quadro “II” e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo “11” do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo “14” do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO “CAPUT” DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das “Organizações Safra”, e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das “Organizações Safra” a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das “Organizações Safra” ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada de Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.15/33

responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se requererem sua própria falência, recuperação extrajudicial ou judicial, ou tutelas cautelares antecedentes preparatórias ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Liquidação, ou tiverem sua falência ou insolvência civil (concurso de credores) requeridas, deferidas ou decretadas; g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra”, inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”, as quais ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.16/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora, calculados sobre a parcela vencida, (a) até o 60º dia do vencimento, à taxa pactuada no campo “15” do Quadro “II” do preâmbulo e (b) a partir do 61º dia, à Taxa CDI acrescida de 2%, capitalizados diariamente e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª **Conforme indicado no campo “11” do Quadro “II” do preâmbulo**, **as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "03.2" e/ou “07.2” do Quadro “II”, nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou

Vista Não Oficial
Negociável

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.17/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E23C-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, conforme indicado no termo de destinação firmado e vinculado à esta Cédula e/ou instrumento de garantia imobiliária, conforme o caso, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o "Saldo Devedor", assim entendido para os fins desta cláusula, como o valor principal das parcelas a serem liquidadas com a incidência dos juros e encargos na forma da cláusula "3" até a data da liquidação, acrescido da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das parcelas futuras projetadas a serem liquidadas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir, e (b) o Saldo Devedor.

Σ VP = PF / [(i + 1)^DU/252]

Onde,
VP: Valor Presente
PF: Parcela Futura Projetada
i : Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer
DU: Dias Úteis correspondentes ao prazo restante de cada parcela a vencer

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "03" e "07" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes

Via Não Negociável
Unsigned Process
Unsignable

Nro do Protocolo : N121880851106951381280002023101707708 46

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.18/33
DocuSign Envelope ID: 4B22E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa-fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, ainda, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a dar conhecimento e a encaminhar a empresas de cobrança e/ou a advogados externos a seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes à presente Cédula para efeito de cobrança judicial e/ou extrajudicial. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a configuração de inadimplemento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, sendo necessária a utilização de ação judicial por parte do SAFRA, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), de forma livre e consentida, nos termos do art. 190 e 246, ambos do CPC/15, estabelecem a presente convenção processual antecedente, estipulando a possibilidade de integração da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ao processo judicial por meio eletrônico, via e-mail ou aplicativos de comunicação eletrônica, com confirmação de recebimento, enviada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) ou telefone(s) constante(s) do preâmbulo desta Cédula e/ou das bases cadastrais do SAFRA.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, e a legislação ambiental, climática e social em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados por decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime ou danos contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a informar ao SAFRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de descumprimento, por si ou por seus fornecedores diretos, de obrigação ambiental, social ou existência de trabalho infantil ou análogo à escravo, indicando as medidas adotadas para endereçamento do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela outra parte.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a (i) não utilizar os recursos oriundos desta Cédula para quaisquer finalidades que possam causar dano ambiental, climático ou social e que não atendam rigorosamente a legislação brasileira vigente sobre as matérias relacionadas no caput desta cláusula; e (ii) responder por qualquer custo, perdas e danos que o SAFRA vier a sofrer em decorrência do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, ainda que ocorrido após o vencimento da presente Operação.

Validação In Process

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada de Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.19/33

27ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

28ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	
Avalista (1) JOAO BATISTA VICTOR	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
Avalista (2) MAURICIO MIGUEL ELIAS	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
Avalista (3) MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
Avalista (4) MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4) JOAO BATISTA VICTOR
Avalista (5) CELIDA MARIA VICTOR ELIAS	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5) MAURICIO MIGUEL ELIAS
Terceiro Garantidor (1)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)
Terceiro Garantidor (2)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)
Terceiro Garantidor (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

Via Não Negociável
In Process
In process

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.20/33
DocuSign Envelope ID: 4822E2BC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

Safra

AAGHXTZ7

Nº do Contrato 001446128

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Local
GOIANIA

Data
18/10/2023

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 001446128 Data de emissão 17/10/2023 Valor principal R$ 6.000.000,00

Encargos	Encargo Flat		Taxa de Juros		Taxa de juros efetiva			
FLUTUANTE	0,000000	%	0,220000	% ao mês	0,220000	% ao mês	2,672179	% ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento
Do valor principal

Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
0024	OUTROS	07/10/2025

Dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

II CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

CPF/CNPJ	RG	Estado civil
06.204.131/0001-77		

Endereço/Sede
VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A

Nome/Razão social (2)

CPF/CNPJ	RG	Estado civil

Endereço/Sede

Nome/Razão social (3)

CPF/CNPJ	RG	Estado civil

Endereço/Sede

Nome/Razão social (4)

CPF/CNPJ	RG	Estado civil

Endereço/Sede

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social:
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

CPF/CNPJ
06.204.131/0001-77

Endereço/Sede
VIA ANHANGUERA N.: SN KM24 BL1 M12A

Conta Cedente Nº:	1409575	Agência:	0003600
Conta Vinculada Nº:	1409575	Agência:	0003600

In Process

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação: 22 - Juntada de Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.21/33

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL , os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**").
VI VALOR DA GARANTIA	100,00% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida,** compreendendo principal e acessórios.

VII – TARIFAS:
- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subseqüente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do(s) **CEDENTE(S)**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o(s) **CEDENTE(S)** cede(m) fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS,** presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo(s) **CEDENTE(S)** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no Quadro "III" e/ou no Quadro "IV" supra, conforme o caso (doravante designada "Conta(s) Cedente(s)" e "Conta(s) Vinculada(s)"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo(s) **CEDENTE(S)**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do(s) **CEDENTE(S)**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o(s) **CEDENTE(S)** fica(m) obrigado(s) a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à(s) conta(s) especial(is) identificada(s) no Quadro "III" e/ou no Quadro "IV" do preâmbulo, conforme o caso, como Conta(s) Vinculada(s). O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m), neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da(s) Conta(s) Vinculada(s) os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para **(a)** vincular, às custas do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.22/33

Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e **(b)** podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O(s) **CEDENTE(S)** responsabiliza(m)-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o(s) **CEDENTE(S)**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao(s) **CEDENTE(S)** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do(s) **CEDENTE(S)**, que exercerá(ão) tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do(s) **CEDENTE(S)**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o(s) **CEDENTE(S)** assume(m), neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o(s) **CEDENTE(S)** exonera(m) e compromete(m)-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o(s) **CEDENTE(S)**, neste ato, nomeia(m) e constitui(em) o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE(S)** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga(m)-se o(s) **CEDENTE(S)** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.23/33
DocuSign Envelope ID: 4822E2C1-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará(ão) o(s) **CEDENTE(S)** sujeito(s) à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

7. O **SAFRA** concede ao(s) **CEDENTE(S)** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o(s) **CEDENTE(S)** terá(ão) a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo(s) **CEDENTE(S)** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s), (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o(s) **CEDENTE(S)** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na(s) Conta(s) Vinculada(s), sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **CEDENTE(S)** não proceda(m) à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emiti-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o(s) **CEDENTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo(s) **CEDENTE(S)**, que efetuará(ão) o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários**,** de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o(s) **CEDENTE(S)** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à(s) Conta(s) Cedente(s) e à(s) Conta(s) Vinculada(s).

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o(s) **CEDENTE(S)** obriga(m)-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo(s) **CEDENTE(S)** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Perícia
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.24/33
DocuSign Envelope ID: 4822E23C-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA** para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Encargo de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo(s) **CEDENTE(S)** e pelo **DEVEDOR,** em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Encargo de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Encargo de Descumprimento aqui prevista, o(s) **CEDENTE(S)** deverá(ão) manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao(s) **CEDENTE(S)** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O(s) **CEDENTE(S)** autoriza(m) o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: **(i)** consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; **(ii)** conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o(s) próprio(s) **CEDENTE(S)**; **(iii)** promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao(s) **CEDENTE(S)**, enquanto durar a cessão fiduciária; **(iv)** usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao(s) **CEDENTE(S)** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o(s) **CEDENTE(S)** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; **(v)** receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e **(vi)** busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do(s) **CEDENTE(S)**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **CEDENTE(S)** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES** AUTORIZAM DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do(s) **CEDENTE(S)** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na(s) Conta(s) Vinculada(s), em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do(s) **CEDENTE(S)** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga(m)-se o(s) **CEDENTE(S)**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que

Em Processo

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Perícia
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.25/33

aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do(s) **CEDENTE(S)** mantidas junto ao **SAFRA**.

18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o(s) **CEDENTE(S)**, também é solidário do(s) **CEDENTE(S)** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do(s) **CEDENTE(S)** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo(s) **CEDENTE(S)** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

22. O **DEVEDOR**, o(s) **CEDENTE(S)** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo(s) **CEDENTE(S)** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida,** bem como o consentimento de moratória do(s) **CEDENTE(S),** não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput,* e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o(s) **CEDENTE(S)** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O(s) **CEDENTE(S)** declara(m), ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26.Fica desde já estipulado que as partes subscritoras são responsáveis pelo cumprimento das regras de proteção à privacidade relacionadas ao tratamento de dados pessoais de pessoa natural obtidos em função dos **BENS**, cumprindo, toda a legislação aplicável à privacidade, proteção de dados e sigilo, especialmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CEDENTE, e/ou DEVEDOR e o(s) representante(s) legal(is) signatário(s) declaram que tiveram acesso prévio às regras de tratamento de dados pessoais previstas na Política de Privacidade, disponível no Portal da Privacidade (https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm).

27. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

28. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Perícia
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.26/33

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 2 (duas) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Devedor
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Cedente (1)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Cedente (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (4)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As “Organizações Safra” comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas “Organizações Safra” às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às “Organizações Safra” a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às “Organizações Safra” e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das “Organizações Safra” a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentação 22 - Juntada - Petição
Arquivo 74: 5contratossafraccb1446128.pdf - Pag.27/33
DocuSign Envelope ID: 4822E2CC-F87E-4072-9560-FA4E6E368F1A

Local	Data
GOIANIA	18/10/2023

Ao

BANCO SAFRA S/A

Agência 0003600

Ref.: **POUPANÇA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

(i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e

(ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;

b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;

c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);

d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;

e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;

f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das *"Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A"* e seus respectivos aditamentos registrados no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital à margem do registro original nº 761.203 de 26 de setembro de 2000.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

Razão social: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
CNPJ: 06.204.131/0001-77

Nro do Protocolo : N12188085110695138128000202310170770846

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:04
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987615432563873771229629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4322E2CCF87E40729560FA4E6E368F1A
Status: Enviado
Assunto: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A CNPJ 06.204.131/0001-77 ag 03600 Nº 001446128 MUTUO
CNPJ da Contraparte: 06.204.131/0001-77
Nome da Contraparte: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A
Contraparte do Documento: Cliente
Tipo do Documento: Contrato
Agência: 03600
Número Contrato/Cedente: 001446128
Conta Corrente: 0209068
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Assinaturas: 25
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
GARDENIA APARECIDA DE ARAUJO
Av. Paulista 2100
SAO PAULO, São Paulo 01310-930
gardenia.araujo@safra.com.br
Endereço IP: 189.38.125.21

Rastreamento de registros

Status: Original
17/10/2023 12:20:27
Portador: GARDENIA APARECIDA DE ARAUJO
gardenia.araujo@safra.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
ELENI DA SILVA eleni.santos@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: ELENI DA SILVA 2BAAE40C16F44FD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.38.125.20	Enviado: 17/10/2023 12:41:43 Visualizado: 17/10/2023 12:49:55 Assinado: 17/10/2023 12:50:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
GARDENIA APARECIDA DE ARAUJO gardenia.araujo@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: GARDENIA APARECIDA DE ARAUJO BD02C2E300D343B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.38.125.21	Enviado: 17/10/2023 12:41:43 Visualizado: 17/10/2023 12:42:15 Assinado: 17/10/2023 12:42:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
MAURICIO MIGUEL ELIAS mauricio.miguel@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 17/10/2023 12:50:13 Reenviado: 17/10/2023 15:49:20 Visualizado: 17/10/2023 16:30:12
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 33118400110 Cargo do Signatário: aval e representante Perola		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/04/2023 18:00:04 ID: efa0d3b1-a54f-409c-bda8-78a3440eb635		

In Process
In Process

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
João Batista Victor joao.victor@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 50890506191 Cargo do Signatário: avalista e repres da MJC ADM **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/04/2023 18:36:51 ID: 3db144b9-47d9-4fd0-bc8e-010ca5c481e8	DocuSigned by: João Batista Victor 97754B9C5D5240E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.17.146.10	Enviado: 17/10/2023 12:50:13 Visualizado: 17/10/2023 16:47:09 Assinado: 17/10/2023 16:48:33
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS celida.elias@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 32365101100 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/04/2023 18:57:44 ID: 64766ca4-c8c7-4996-a8da-84dd3a900f53		Enviado: 17/10/2023 12:50:13 Visualizado: 17/10/2023 16:42:10
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR marcia.victor@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 62513028104 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/04/2023 19:09:23 ID: 2fbe3332-e8ab-4cd3-b4e2-b6c948980e5c		Enviado: 17/10/2023 12:50:14 Visualizado: 17/10/2023 16:46:18
BO Operações docusignbo@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/10/2023 16:48:16 ID: 301c2e88-ef75-483b-b1de-67dc1fb04efa		
Vanessa Facanha De Menezes vanessa.menezes@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 26749486800 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		

In Process
In Process

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Adriano Aguirre Silva adriano.aguirre@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 14937869892 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 25/02/2021 11:36:15 ID: ae464e19-de72-4667-8cd9-d81e50187935		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
jose eduardo campos dos santos jose.campos@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/08/2023 11:20:51 ID: 2cefd058-0ff2-4f07-a7ea-8e881ce6bb16	Copiado	Enviado: 17/10/2023 12:50:14
Nathalia Almeida nathalia.almeida@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign		
BO contratos regcont@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/08/2023 12:08:14 ID: 10636cf3-4526-49a3-a6c0-656705f66627		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/10/2023 12:41:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/10/2023 15:49:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

In Process
In Process

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Safra S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

In Process

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Safra S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

In Process

To advise Banco Safra S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Safra S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Safra S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Safra S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Safra S/A. during the course of your relationship with Banco Safra S/A..

In Process

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179./0001-70

ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)

ORÇAMENTO Nº 885652

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A — INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM

A1 Nome do(a) consumidor: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA — CNPJ/CPF: 05.359.132/0001-28
Endereço e telefone de contato: ROD BR 060 km125, 1035 - SALA 1 - JOQUEI CLUB - ANAPOLIS - GO - 75.095-475 - (62) 4015-8080

A2 Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540 — Combustível: — Ano Modelo: 2.023 / 2.023 — Cor:

A2 Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540 — Combustível: — Ano Modelo: 2.023 / 2.023 — Cor:

A2 Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540 — Combustível: — Ano Modelo: 2.023 / 2.023 — Cor:

A2 Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540 — Combustível: — Ano Modelo: 2.023 / 2.023 — Cor:

A2 Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 540 — Combustível: — Ano Modelo: 2.023 / 2.023 — Cor:

A3 Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO) — CNPJ: 02.714.977/0001-04

	B — VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR) (Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)				% (1)
B.1	Valor do Bem à vista:	[X] Sim	[ ] Não	R$ 4.700.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.6	Seguro(s) - financiados: Discriminação do(s) Seguro(s): Seguradora: CNPJ:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.7	Despesas com despachantes - financiadas: CNPJ: EMPRESA:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.10	**SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR**			**R$ 4.700.000,00**	
C	**PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA**				
C.1	Valor de entrada			R$ 0,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)			R$ 4.700.000,00	98,26 %

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

	D — TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)				
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
D.3	**Total de tarifas a serem financiadas**			**R$ 0,00**	
E	**IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO**				
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)			R$ 4.700.000,00	
E.2	IOF - financiado:	[X] Sim	[ ] Não — alíquota: 0,00%	R$ 65.031,26	1,36 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	[X] Sim	[ ] Não — alíquota: 0,38 %	R$ 18.176,16	0,38 %
E.4	**Total de impostos a serem financiados**			**R$ 83.207,42**	
F	**DADOS DO FINANCIAMENTO**				
F.1	Data do 1º vencimento			28/05/2023	
F.2	Número de parcelas mensais			58	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)			R$ 0,00	
F.4	Taxas de juros mensal e anual			mensal % a.m.: 1,250000 — anual % a.a.: 16,075452	
F.5	Valor de cada parcela mensal			R$ 119.366,85	
F.6	**VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)**			**R$ 4.783.207,42**	**100,00 %**
G	**VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)**			**R$ 6.923.277,30**	
H	**CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO**			**CET % a.m.:** — **CET % a.a.:**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.2/8

	(FÓRMULA DA RES. 3.517)	1,31	16,97
1	Prazo de validade do orçamento (¹):120 dias Local: GOIANIA	Data: 28/02/2023	

OBS:(¹) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

CCB Nº: 885652

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I – Credor

Razão Social		CNPJ/MF
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.		58.017.179/0001-70
Endereço	Cidade	Estado
Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Curitiba	Paraná

II - Emitente

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA		05.359.132/0001-28
Endereço		
ROD BR 060 km125, 1035 - SALA 1 - JÓQUEI CLUB		
Cidade	Estado	CEP
ANAPOLIS	GO	75095-475

III - Vendedora

Nome/Razão Social	CNPJ/MF
SUECIA GOIANIA (GO)	02.714.977/0001-04

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R$ 4.700.000,00

IOF (calculados até a data de emissão da Cédula, conforme percentuais vigentes: R$ 83.207,42)

Tarifas:
- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R$ 0,00
- Outras tarifas: R$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R$ 0,00

Prêmio de Seguro Prestamista (Vida): R$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF e Seguro, se aplicável): R$ 4.783.207,42

Número de Parcelas: 58
Vencimento da 1ª Parcela: 28/05/2023 Vencimento da Última Parcela: 28/02/2028

Valor de cada parcela: R$ 119.366,85

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 1,25% a.m.

V – Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento: Curitiba
Forma de Pagamento:
(X) Boleto Bancário
( ) Débito automático na seguinte conta:
Banco: Agência nº: e Conta-Corrente:.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

CCB Nº: 885652

Informações Adicionais de Débito Automático: Preenchimento obrigatório somente em caso de opção pelo Débito Automático no item "Forma de Pagamento" acima.	Permite débitos sobre o limite de crédito da conta: () SIM (X) NÃO Permite consulta de saldo após o vencimento: () SIM (X) NÃO Prazo de Vigência da Autorização: Indeterminado

VI – Bens Financiados

1 (HUM/UMA) FH 540 6X4 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

1 (HUM/UMA) FH 540 6X4 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

1 (HUM/UMA) FH 540 6X4 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

1 (HUM/UMA) FH 540 6X4 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

1 (HUM/UMA) FH 540 6X4 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)

1. Avalistas

A. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
JOAO BATISTA VICTOR	508.905.061-91

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
COC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033
885652 Kelly Medeiros

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

CCB Nº: 885652

B. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA	06.204.131/0001-77
C. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
MAURICIO MIGUEL ELIAS	331.184.001-10

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 28 de Fevereiro de 2023.

XI – Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário

Sem prejuízo das Condições Gerais ("**Condições Gerais**") desta Cédula, que fazem parte integrante e inseparável desta Cédula e cujas disposições se aplicam como se aqui estivessem transcritas, esta Cédula está sujeita às seguintes condições específicas ("**Condições Específicas**"):

1. PROMESSA DE PAGAMENTO. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do **Crédito**" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, conforme estas Condições Específicas e as Condições Gerais desta Cédula.

2. CRÉDITO. O crédito ora concedido, sujeito à estas Condições Específicas e às Condições Gerais desta Cédula, destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), que integrará(rão) esta Cédula para todos os fins, sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET. A Emitente confirma ter recebido o CET desta operação, bem como declara-se ciente (i) das Condições Gerais e dos fluxos considerados no cálculo do CET e (iii) de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. DATA DE VENCIMENTO. A data de vencimento das parcelas indicada no preâmbulo poderá sofrer alteração, uma vez que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias contados da data em que ocorra e efetiva disponibilização dos recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento), ressalvado o período de carência, sendo certo que as demais parcelas vencerão sempre neste mesmo dia dos meses subsequentes, durante todo o prazo de vigência desta Cédula. Isso repercutirá também no valor das parcelas mensais indicado, em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido no item "Despesas e Tributos" destas Condições Específicas da Cédula.

5. FORMA DE PAGAMENTO. Sujeito a estas Condições Específicas e às Condições Gerais desta Cédula, a Emitente poderá optar pelo "Débito automático" ou "Boleto bancário" para fins de pagamento das obrigações assumidas nesta Cédula, conforme assinalado no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula. **5.1. Débito Automático.** Na hipótese da opção pelo Débito Automático, a Emitente poderá optar pela realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, bem como daqueles decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, conforme opções assinaladas nos itens "Permite Utilização do Limite da Conta" e "Permite Consulta de Saldo Após Vencimento", do preâmbulo desta Cédula. A autorização de débito vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Emitente mediante solicitação ao Credor. A Emitente deverá efetuar a confirmação da autorização do débito junto à instituição financeira detentora da conta indicada para lançamento do débito automático, caso necessário. O encerramento da conta objeto da autorização de débitos, sem a correspondente indicação de outra conta que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida.

6. JUROS REMUNERATÓRIOS. A Emitente tem plena

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

885652

Kelly Medeiros

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.6/8

CCB Nº: 885652

ciência de que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, caso a Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) incorram em alguma das hipóteses constantes do item "Vencimento Antecipado" das Condições Gerais desta Cédula.

8. GARANTIAS. Sujeitas a estas Condições Específicas e às Condições Gerais desta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias: **(a) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)** em relação aos Bens Financiados e aos bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula; e **(b) AVAL** da(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula.

9. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida: a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima; c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

10. DESPESAS E TRIBUTOS. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula é calculado e cobrado conforme a legislação vigente, com base no sistema de amortização decrescente, e será de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito. Demais despesas e tributos de responsabilidade exclusiva da Emitente estão estabelecidas nas Condições Gerais desta Cédula.

11. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. O Emitente poderá realizar a amortização extraordinária e/ou a liquidação antecipada desta Cédula, sujeito ao disposto nas Condições Gerais desta Cédula.

12. SEGURO. A Emitente declara-se ciente da obrigatoriedade de contratar, às suas expensas, seguro para todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, durante toda a vigência desta Cédula, conforme critérios definidos nas Condições Gerais desta Cédula. Ainda, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, contratar seguro prestamista (vida) com objetivo de amortizar ou custear, total ou parcialmente, as obrigações financeiras assumidas pela Emitente em razão desta Cédula, no caso de ocorrência de sinistro coberto, até o limite do capital segurado contratado, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais desta Cédula e da respectiva apólice.

13. TARIFAS. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis em caso de aditamento, liquidação antecipada quando aplicáveis, e considerando a lista de serviços tarifados constante da Tabela de Tarifas do Credor.

14. TÍTULO EXECUTIVO. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

15. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

16. SCR. Em consonância com o disposto nas Condições Gerais da Cédula, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor consultar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação. Ainda, a Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ciência que o Credor poderá incluir e/ou divulgar no SCR as informações relacionadas à esta Cédula, na forma da lei.

17. ASSINATURA. Para fins da assinatura desta Cédula, além da assinatura física, as partes admitem a utilização de assinatura eletrônica, certificação digital, assim como de outros métodos seguros de

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033
885652

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Kelly Medeiros

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.7/8

CCB Nº: 885652

identificação, como senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, identificação biométrica, dentre outros disponibilizados pelo Credor.

18. CIÊNCIA PRÉVIA. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido as Condições Específicas e as Condições Gerais, que integram esta Cédula como se aqui estivessem transcritas para todos os fins e efeitos de direito, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não terem qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, que são considerados firmes e valiosos.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. As partes declaram ter ciência que o Credor, seus colaboradores e/ou subcontratados, bem como as demais empresas do Grupo Volvo tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades decorrentes do cumprimento das condições estabelecidas nesta Cédula e/ou de suas obrigações legais e/ou regulatórias, conforme detalhado nas Condições Gerais desta Cédula e na Política de Privacidade disponível nos sites e aplicativos do Credor.

20. FORO. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

As Condições Gerais desta Cédula estão registradas no 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob o nº 1.201.667, em 19/09/2022, e disponíveis no site www.bancovolvo.com.br.

Assinatura:

TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Avalista(s):

Nome: JOAO BATISTA VICTOR

CPF/CNPJ: 508.905.061-91

Nome: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

Cônjuge(s):

Nome do Cônjuge: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

CPF/CNPJ do Cônjuge: 625.130.281-04

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

885652 Kelly Medeiros

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 75: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885652.pdf - Pag.8/8

CCB Nº: 885652
SA
CPF/CNPJ: 06.264.131/0001-77

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS

CPF/CNPJ: 331.184.001-10

Nome do Cônjuge: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/CNPJ do Cônjuge: 323.651.011-00

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

885652 Kelly Medeiros

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109987635432563873771229663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.1/7

Banco Volvo (Brasil) S.A.
CNPJ: 58.017.179./0001-70
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
ORÇAMENTO Nº 885653

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA/REVENDA/LOJISTA)

A	**INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM**				
A1	Nome do(a) consumidor: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA Endereço e telefone de contato: ROD BR 060 km125, 1035 - SALA 1 - JÓQUEI CLUB - ANAPOLIS - GO - 75.095-475 - (62) 4015-8080			CNPJ/CPF: 05.359.132/0001-28	
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 460 Ano/Modelo: 2.023 / 2.023			Combustivel: Cor:	
A2	Bem: Marca: VOLVO Modelo: FH 460 Ano/Modelo: 2.023 / 2.023			Combustivel: Cor:	
A3	Concessionária/Revenda/Lojista: SUECIA GOIANIA (GO)			CNPJ: 02.714.977/0001-04	
B	**VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL+PAGAMENTOS À TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR)** **(Assinalar a opção do consumidor quanto à inclusão dos valores no total do financiamento)**				**% (²)**
B.1	Valor do Bem à vista:	[X] Sim	[ ] Não	R$ 1.790.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.3	IPVA - financiados:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.4	Multas de Trânsito - financiadas:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.5	Licenciamento - financiado:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
	Seguro(s) - financiados:	[ ] Sim	[X] Não		
B.6	Discriminação do(s) Seguro(s): Seguradora:	CNPJ:		R$ 0,00	0,00 %
B.7	Despesas com despachantes - financiadas: EMPRESA:	[ ] Sim CNPJ:	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art.1361/Res.320 CONTRAN) - financiadas:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
B.10	**SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR**			**R$ 1.790.000,00**	
C	**PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA**				
C.1	Valor de entrada			R$ 0,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.10 - C.1)			R$ 1.790.000,00	98,26 %
	DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA				
D	**TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)**				
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
D.2	Tarifa de avaliação do Bem usado financiado (garantia de operação) - financiada:	[ ] Sim	[X] Não	R$ 0,00	0,00 %
D.3	**Total de tarifas a serem financiadas**			**R$ 0,00**	
E	**IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO**				
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (C.2 + D.3)			R$ 1.790.000,00	
E.2	IOF - financiado:	[X] Sim	[ ] Não	aliquota: 0,00%	R$ 24.767,22	1,36 %
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	[X] Sim	[ ] Não	aliquota: 0,38 %	R$ 6.922,41	0,38 %
E.4	**Total de impostos a serem financiados**				**R$ 31.689,63**	
F	**DADOS DO FINANCIAMENTO**					
F.1	Data do 1º vencimento				28/05/2023	
F.2	Número de parcelas mensais				58	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)				R$ 0,00	
F.4	Taxas de juros mensal e anual			mensal % a.m.: 1,250000	anual % a.a.: 16,075452	
F.5	Valor de cada parcela mensal				R$ 45.460,99	
F.6	**VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)**				**R$ 1.821.689,63**	**100,00 %**
G	**VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + (F.3) + (C.1)**				**R$ 2.636.737,42**	
H	**CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)**			**CET % a.m.: 1,31**	**CET % a.a.: 16,97**	
I	Prazo de validade do orçamento (¹):120 dias Local: GOIANIA			Data: 28/02/2023		

OBS:(¹) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

CCB Nº: 885653

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado

I – Credor

Razão Social		CNPJ/MF
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.		58.017.179/0001-70
Endereço	Cidade	Estado
Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Curitiba	Paraná

II - Emitente

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA		05.359.132/0001-28
Endereço		
ROD BR 060 km125, 1035 - SALA 1 - JÓQUEI CLUB		
Cidade	Estado	CEP
ANAPOLIS	GO	75095-475

III - Vendedora

Nome/Razão Social	CNPJ/MF
SUECIA GOIANIA (GO)	02.714.977/0001-04

IV - Características do Crédito

Valor do Financiamento: R$ 1.790.000,00

IOF (calculados até a data de emissão da Cédula, conforme percentuais vigentes: R$ 31.689,63)

Tarifas:
- Tarifa de Cadastro/Tarifa de Abertura de Crédito: R$ 0,00
- Outras tarifas: R$ 0,00

Prêmio de Seguro do Bem: R$ 0,00

Prêmio de Seguro Prestamista (Vida): R$ 0,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF e Seguro, se aplicável): R$ 1.821.689,63

Número de Parcelas: 58
Vencimento da 1ª Parcela: 28/05/2023 Vencimento da Última Parcela: 28/02/2028

Valor de cada parcela: R$ 45.460,99

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 1,25% a.m.

V – Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento: Curitiba
Forma de Pagamento:
(X) Boleto Bancário
( ) Débito automático na seguinte conta:
Banco: Agência nº: e Conta-Corrente: .

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

885653 Kelly Medeiros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.3/7

CCB Nº: 885653

Informações Adicionais de Débito Automático: Preenchimento obrigatório somente em caso de opção pelo Débito Automático no item "Forma de Pagamento" acima.	Permite débitos sobre o limite de crédito da conta: () SIM (X) NÃO Permite consulta de saldo após o vencimento: () SIM (X) NÃO Prazo de Vigência da Autorização: Indeterminado

VI – Bens Financiados

1 (HUM/UMA) FH 460 6X2 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

1 (HUM/UMA) FH 460 6X2 EURO 6 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2023/2023, CONFORME NOTA FISCAL

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX – Avalista(s)

1. Avalistas

A. Nome/Razão Social JOAO BATISTA VICTOR	CPF/CNPJ 508.905.061-91
B. Nome/Razão Social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA	CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77
C. Nome/Razão Social MAURICIO MIGUEL ELIAS	CPF/CNPJ 331.184.001-10

X – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 28 de Fevereiro de 2023.

XI – Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

VOLVO

CCB Nº: 885653

Sem prejuízo das Condições Gerais ("**Condições Gerais**") desta Cédula, que fazem parte integrante e inseparável desta Cédula e cujas disposições se aplicam como se aqui estivessem transcritas, esta Cédula está sujeita às seguintes condições específicas ("**Condições Específicas**"):

1. PROMESSA DE PAGAMENTO. A "Emitente" qualificada no preâmbulo desta Cédula (doravante denominada "**Emitente**") pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do **Crédito**" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, conforme estas Condições Específicas e as Condições Gerais desta Cédula.

2. CRÉDITO. O crédito ora concedido, sujeito à estas Condições Específicas e às Condições Gerais desta Cédula, destina-se a financiar a aquisição, pela Emitente junto a Vendedora qualificada no Quadro "Vendedora" do preâmbulo desta Cédula ("**Vendedora**"), do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro "Bens Financiados" do preâmbulo desta Cédula ou conforme descrito(s) e qualificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Vendedora qualificada no preâmbulo desta Cédula ("**Bens Financiados**"), que integrará(rão) esta Cédula para todos os fins, sendo certo que a Emitente, por sua conta e risco, escolheu e definiu livremente e de forma exclusiva: I) os Bens Financiados e a suas respectivas configurações; e II) a Vendedora dos Bens Financiados.

3. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET. A Emitente confirma ter recebido o CET desta operação, bem como declara-se ciente (i) das Condições Gerais e dos fluxos considerados no cálculo do CET e (iii) de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4. DATA DE VENCIMENTO. A data de vencimento das parcelas indicada no preâmbulo poderá sofrer alteração, uma vez que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias contados da data em que ocorra a efetiva disponibilização dos recursos do Credor à Vendedora (data de pagamento), ressalvado o período de carência, sendo certo que as demais parcelas vencerão sempre neste mesmo dia dos meses subsequentes, durante todo o prazo de vigência desta Cédula. Isso repercutirá também no valor das parcelas mensais indicado, em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido no item "Despesas e Tributos" destas Condições Específicas da Cédula.

5. FORMA DE PAGAMENTO. Sujeito a estas Condições Específicas e às Condições Gerais desta Cédula, a Emitente poderá optar pelo "Débito automático" ou "Boleto bancário" para fins de pagamento das obrigações assumidas nesta Cédula, conforme assinalado no Quadro "Lugar e forma de pagamento" do preâmbulo desta Cédula. **5.1. Débito Automático.** Na hipótese da opção pelo Débito Automático, a Emitente poderá optar pela realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, bem como daqueles decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, conforme opções assinaladas nos itens "Permite Utilização do Limite da Conta" e "Permite Consulta de Saldo Após Vencimento", do preâmbulo desta Cédula. A autorização de débito vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Emitente mediante solicitação ao Credor. A Emitente deverá efetuar a confirmação da autorização do débito junto à instituição financeira detentora da conta indicada para lançamento do débito automático, caso necessário. O encerramento da conta objeto da autorização de débitos, sem a correspondente indicação de outra conta que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida.

6. JUROS REMUNERATÓRIOS. A Emitente tem plena ciência de que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, caso a Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) incorram em alguma das hipóteses constantes do item "Vencimento Antecipado" das Condições Gerais desta Cédula.

8. GARANTIAS. Sujeitas a estas Condições Específicas e às Condições Gerais desta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias: **(a)** **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)** em relação aos Bens Financiados e aos bens descritos no Quadro "Garantias Adicionais" do preâmbulo desta Cédula; e **(b)** **AVAL** da(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro "Avalistas" do preâmbulo desta Cédula.

9. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS. Pela mora da Emitente e/ou do(s) Avalista(s) no pagamento da

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

885653

Kelly Medeiros

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.5/7

CCB Nº: 885653

dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da Emitente e do(s) Avalista(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida: a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para o período de adimplência da operação; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima; c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

10. DESPESAS E TRIBUTOS. O Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") incidente sobre a presente Cédula é calculado e cobrado conforme a legislação vigente, com base no sistema de amortização decrescente, e será de responsabilidade exclusiva da Emitente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito. Demais despesas e tributos de responsabilidade exclusiva da Emitente estão estabelecidas nas Condições Gerais desta Cédula.

11. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. O Emitente poderá realizar a amortização extraordinária e/ou a liquidação antecipada desta Cédula, sujeito ao disposto nas Condições Gerais desta Cédula.

12. SEGURO. A Emitente declara-se ciente da obrigatoriedade de contratar, às suas expensas, seguro para todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, durante toda a vigência desta Cédula, conforme critérios definidos nas Condições Gerais desta Cédula. Ainda, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, contratar seguro prestamista (vida) com objetivo de amortizar ou custear, total ou parcialmente, as obrigações financeiras assumidas pela Emitente em razão desta Cédula, no caso de ocorrência de sinistro coberto, até o limite do capital segurado contratado, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais desta Cédula e da respectiva apólice.

13. TARIFAS. A Emitente pagará ao Credor a tarifa de cadastro no valor informado pelo Credor no Quadro "Caracteristicas do Crédito" do preâmbulo desta Cédula. Serão também devidos pela Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis em caso de aditamento, liquidação antecipada quando aplicáveis, e considerando a lista de serviços tarifados constante da Tabela de Tarifas do Credor.

14. TÍTULO EXECUTIVO. A Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

15. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. A Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

16. SCR. Em consonância com o disposto nas Condições Gerais da Cédula, a Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam expressamente o Credor consultar as informações da Emitente e do(s) Avalista(s) junto ao SCR na forma da respectiva legislação. Ainda, a Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ciência que o Credor poderá incluir e/ou divulgar no SCR as informações relacionadas à esta Cédula, na forma da lei.

17. ASSINATURA. Para fins da assinatura desta Cédula, além da assinatura física, as partes admitem a utilização de assinatura eletrônica, certificação digital, assim como de outros métodos seguros de identificação, como senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, identificação biométrica, dentre outros disponibilizados pelo Credor.

18. CIÊNCIA PRÉVIA. A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram ter lido as Condições Específicas e as Condições Gerais, que integram esta Cédula como se aqui estivessem transcritas para todos os fins e efeitos de direito, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não terem qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, que são considerados firmes e valiosos.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. As partes declaram ter ciência que o Credor, seus colaboradores e/ou subcontratados, bem como as demais empresas do Grupo Volvo tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades decorrentes do cumprimento das condições estabelecidas nesta Cédula e/ou de suas obrigações legais e/ou regulatórias, conforme detalhado nas Condições Gerais desta Cédula e na Política de Privacidade disponível nos sites e aplicativos do Credor.

20. FORO. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

885653

Kelly Medeiros

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

CCB Nº: 885653

Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio da Emitente ou do(s) Avalista(s).

As Condições Gerais desta Cédula estão registradas no 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob o nº 1.201.667, em 19/09/2022, e disponíveis no site www.bancovolvo.com.br.

Assinatura:

TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Avalista(s):

Nome: JOAO BATISTA VICTOR

CPF/CNPJ: 508.905.061-91

Nome: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA
CPF/CNPJ: 06.204.131/0001-77

Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS

CPF/CNPJ: 331.184.001-10

Cônjuge(s):

Nome do Cônjuge: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CPF/CNPJ do Cônjuge: 625.130.281-04

Nome do Cônjuge: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/CNPJ do Cônjuge: 323.651.011-00

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

885653 Kelly Medeiros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 76: 5contratostrpceduladecreditobancariovolvon885653.pdf - Pag.7/7

CCB Nº: 885653

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900 CCB
CDC(PF/PJ)

Central de Atendimento
0800 041 3033
885653 Kelly Medeiros

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109287615432563873771229661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 77: 5contratostrpcontratoconsorcioscaniagrupo2124cota0139.pdf - Pag.1/10

SCANIA
Scania Administradora de Consórcios Ltda

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Nº 12425

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado como "ADQUIRENTE-FIDUCIÁRIA", SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e domicílio na cidade de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, a AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 650 ASSUNÇÃO, inscrita no CNPJ (MEFP) sob o nº 96.479.258/0001-91 e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, por um de seus representantes legais adiante assinado, doravante denominada "CREDORA", e do outro lado como "DEVEDOR-FIDUCIÁRIO".

Consorciado

Nome do titular: TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 05359132000632 **Telefone:** (62) 40158187
Endereço: RODOVIA BR-060 **Nº:** 1035
Complemento:
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS
Estado: GO **CEP:** 75.095-810

doravante denominado "DEVEDOR", que apresenta na condição de seu(s) Avalista(s):

Item 1 - Do bem a ser alienado

Tipo	Marca	Modelo	Ano de fab.	Chassi	Motor	Cor	Placa
CAMINHAO	VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB4NR035601	0	BRANCO	
CAMINHAO	VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB0NR035806	0	BRANCO	

Item 2 - Do bem entregue na contemplação
Data da assembleia de contemplação: 15/07/2021

Nota fiscal	Valor	Nº de série	Emissão	Empresa	Tipo
541116	197.400,00		10/09/2021	MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA	CAMINHAO
542158	211.000,00		20/09/2021	MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA	CAMINHAO

Marca	Modelo	Ano de fab.	Chassi	Motor	Cor	Placa
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB4NR035601	0	BRANCO	
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB0NR035806	0	BRANCO	

Do plano de consórcio
Grupo e Cota: 002124 / 0139
Total Adquirido: 54,7509%, (CINQUENTA E QUATRO INTEIROS VÍRGULA SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), R$ 307.376,97 (TREZENTOS E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
Total a Pagar: 45,2491%, (QUARENTA E CINCO INTEIROS VÍRGULA DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO), equivalente nesta data a R$ 289.869,83(DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), já incluídos neste valor a taxa de administração (12%), fundo de reserva (0,5%), e seguro quando for o caso (%), saldo este que será liquidado nas condições previstas no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", em parcelas mensais, nas datas correspondentes às assembleias, corrigido sempre de acordo com a evolução do preço do bem objeto do plano de consócio, zero quilômetro, em vigor na data da assembleia correspondente ao efetivo pagamento.

Cláusula 1ª) O DEVEDOR é titular da cota de consórcio pertencente ao grupo mencionado neste instrumento, conforme "Regulamento Geral de Consorcio" e "Proposta de Adesão", que se integram a este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
Cláusula 2ª) Tendo sido contemplado na assembléia retro mencionada, o DEVEDOR faz jus ao recebimento do veículo objeto do plano de consórcio, o qual foi devidamente entregue pela CREDORA, conforme especificado no item 2 retro.
Cláusula 3ª) O saldo em aberto de responsabilidade do DEVEDOR e consequentemente as prestações mensais representativas do mesmo, terão seu valor atualizado na proporção dos reajustes que venham a ocorrer nas tabelas de preço do fabricante do bem objeto do plano, acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, seguro e demais encargos, tudo de acordo com os critérios definidos no "Regulamento Geral de Consórcio" ao qual o DEVEDOR aderiu, através da "Proposta de Adesão".
Cláusula 4ª) Em garantia de empréstimo bancário utilizado para oferecimento de lance de consórcio, o qual foi o vencedor, o DEVEDOR ofereceu em garantia do cumprimento daquela obrigaçãoo bem identificado no item 2, em favor da concedente de mencionado empréstimo, razão pela qual a CREDORA por mera liberalidade, neste ato e na melhor forma de direito, permite, como de fato permitido tem, que o bem objeto do contrato de consórcio seja entregue ao DEVEDOR livre de qualquer ônus.
Cláusula 5ª) Fica convencionado, que em substituição à garantia fiduciária a que estava obrigado o DEVEDOR perante a CREDORA em relação ao veículo supra, e em decorrência da sua liberação o DEVEDOR dá à CREDORA o(s) bem(ns) descrito(s) no item 1 retro, bem este entregue à CREDORA para fiel garantia das obrigações assumidas no contrato de consórcio.
Cláusula 6ª) Assim, o DEVEDOR pelo presente instrumento, cede e transfere à CREDORA, como de fato a ela cedido e transferido tem, o domínio sobre o bem descrito e individualizado no item 1, continuando entretanto, na sua posse e uso, posse esta que será exercida sempre em nome da CREDORA.
Cláusula 7ª) Se o DEVEDOR não pagar no prazo convencionado, quaisquer das importâncias previstas na Cláusula 3ª, ou se não cumprir nas épocas próprias com as obrigações constantes da referida Cláusula, a totalidade da sua dívida principal, então em aberto, considerar-se-á vencida por antecipação, perdendo por conseguinte, o DEVEDOR, o direito de paga-la em prestações de avisos, notificações e interpelação, sujeitando-se ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre as quantias em atraso, além de honorários advocatícios e custas processuais, se for o caso, e demais cominações legais.
Parágrafo único. Também será considerada totalmente vencida a dívida principal do DEVEDOR por antecipação, quando:
a) se perecendo, deteriorando-se, depreciando-se o bem alienado, ou sofrendo desgaste anormal, tornar desfalcada a garantia, e o DEVEDOR intimado, não a reforçar e substituir;
b) se o DEVEDOR tiver sua falência decretada ou insolvência declarada;
c) se o bem for objeto de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, cessão de contrato, sem a prévia, formal e expressa

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387665432563873771229666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

concordância da CREDORA.

Cláusula 8ª) O DEVEDOR emite neste ato, para assegurar a CREDORA o recebimento do valor que a ela é devido, uma única Nota Promissória, devidamente avalisada oelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no anverson, que também assina(m) o presente contrato, solidário(s) com o DEVEDOR, na qualidade de principal(is) responsável(is) por todas as obrigações aqui convencionadas, obrigando-se até a efetiva quitação geral e final do débito consorcial.

Cláusula 9ª) No caso de descumprimento das obrigações aqui garantidas, a CREDORA promoverá a vebda judicial ou extrajudicial do bem, podendo aliená-lo a terceiros, aplicando o preço da venda nopagamento do débito, inclusive juros, multa contratual, encargos, honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, bem como demais despesas judiciaise/ou extrajudiciais decorrentesda execução do presente, bem como aquelas decorrentes da venda do veículo.

§ 1º) Ocorrendo a venda conforme previsto nesta cláusula e não sendo o respectivo preço suficiente para cobrir integralmente o débito, permanecerão, DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) pessoalmente obrigados a pagar a diferença apurada, o que também ocorrerá se a recuperação do bem for impossível, por qualquer razão, inclusive roubo, incêndio, colisão ou sinistro de qualquer natureza.

§ 2º) O(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) qualificado(s) no anverso, é (são) solidariamente responsável(is) com o DEVEDOR perante a CREDORA pela totalidade das obrigações contratuais, incluindo o principal, multas, juros, e demais encargos previstos no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", renunciando neste ato e por este instrumento, a qualquer benefício de ordem e divisão, sendo sua garantia irrevogável, perdurando até final da liquidação das obrigações assumidas.

Cláusula 10ª) O DEVEDOR, nos termos da lei, fica investido das responsabilidades de depositário fiel do bem descrito no item 1, devendo empregar na sua conservação idêntico cuidado que empregaria se este lhe pertencesse. Assim, caso descumpra quaisquer das obrigações aqui assumidas perante a CREDORA, ou deixe de atender pontualmente qualquer obrigação consignada neste instrumento, fica obrigado a entregar o bem à CREDORA, assim que lhe for solicitado. O não cumprimento desta obrigação sujeitará o DEVEDOR, na qualidade de depositário infiel, às penalidades da lei, além da Ação de Busca e Apreensão, cujo cabimento desde já admite e reconhece, ficando também sujeito às mesmas penalidades se vender ou der em garantia a terceiros o bem ora alienado, além das penas previstas no artigo 171, parágrafo 2, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula 11ª) O pagamento de uma ou mais prestações da dívida principal, não implica em exoneração ou diminuição da garantia ora oferecida, a qual, permanece integra até liquidação total da dívida principal, na forma definida no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão".

Cláusula 12ª) Considerar-se-á liquidada a dívida principal garantida pelo presente, quando o DEVEDOR pagar o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem, assim como todos os encargos previstos na legislação que rege o sistema de consórcios, assim definidos pelo "Regulamento Geral de Consórcio", quando então fornecerá a CREDORA o respectivo "Termo de Liberação" do bem ora alienado.

Cláusula 13ª) O presente instrumento está regido pelo disposto no art. 66 da Lei 4728/65, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 911/69, além da legislação civil, penal e regulamentação emanada no Banco Central do Brasil, no que for aplicável.

Cláusula 14ª) Em complemento à garantia concedida neste instrumento, o DEVEDOR nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Novo Código Civil Brasileiro, o(s) Sr.(s) ....., como bastante procurador(es) para o fim de, em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, representar(em) o DEVEDOR perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e em especial perante os Departamentos Estaduais de Trânsito, podendo requerer segundas vias dos Certificados de Propriedade dos veículos, transferindo-os ou endossando-os, assinar declarações de venda do(s) bem(ns) ou quaisquer outros documentos necessários à transferência de sua propriedade, caso o DEVEDOR deixe de cumprir com suas obrigações.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Cláusula 15ª) O não exercício pela CREDORA de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento, não constitui causa de alteração ou novação do contrato, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos.
Cláusula 16ª) O presente instrumento obriga em todos os seus termos as partes ora contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.
Cláusula 17ª) As despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como seu registro, serão de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

SAO BERNARDO DO CAMPO, Terça-Feira, 21 de Setembro de 2024

Devedor (consorciado)

Administradora

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Veloso Braga - Tabelião
Selo: 01512111110*46609461198 Total: 0,22
Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS, representante da empresa TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé
Anapolis-GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021
Em test da verdade
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

ESPAÇO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA DE DEVEDOR/FIDUCIÁRIO (CONSORCIADO)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 77: 5contratostrpcontratoconsorcioscaniagrupo2124cota0139.pdf - Pag.4/10

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado como "ADQUIRENTE-FIDUCIÁRIA", SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e domicílio na cidade de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, a AVENIDA JOSE ODORIZZI, 650 ASSUNÇÃO, inscrita no CNPJ (MEFP) sob o nº 96.479.258/0001-91 e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, por um de seus representantes legais adiante assinado, doravante denominada "CREDORA", e do outro lado como "DEVEDOR-FIDUCIÁRIO".

Consorciado

Nome do titular:
TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA

CNPJ/CPF:	05359132000632	**Telefone:**	(62) 40158187		
Endereço:	RODOVIA BR-060			**Nº:**	1035
Complemento:					
Bairro:	SETOR TROPICAL	**Cidade:**	ANAPOLIS		
Estado:	GO	**CEP:**	75.095-810		

doravante denonimado "DEVEDOR", que apresenta na condição de seu(s) Avalista(s):

Item 1 - Do bem a ser alienado

Tipo	Marca	Modelo	Ano de fab.	Chassi	Motor	Cor	Placa
CAMINHAO	VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB4NR035601	0	BRANCO	
CAMINHAO	VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB0NR035806	0	BRANCO	

Item 2 - Do bem entregue na contemplação
Data da assembleia de contemplação: 15/07/2021

Nota fiscal	Valor	Nº de série	Emissão	Empresa	Tipo
541116	197.400,00		10/09/2021	MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA	CAMINHAO
542158	211.000,00		20/09/2021	MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA	CAMINHAO

Marca	Modelo	Ano de fab.	Chassi	Motor	Cor	Placa
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB4NR035601	0	BRANCO	
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB0NR035806	0	BRANCO	

Do plano de consórcio
Grupo e Cota: 002124 / 0139
Total Adquirido: 54,7509%, (CINQUENTA E QUATRO INTEIROS VÍRGULA SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), R$ 307.376,97 (TREZENTOS E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
Total a Pagar: 45,2491%, (QUARENTA E CINCO INTEIROS VÍRGULA DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO), equivalente nesta data a R$ 289.869,83(DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), já incluídos neste valor a taxa de administração (12%), fundo de reserva (0,5%), e seguro quando for o caso (%), saldo este que será liquidado nas condições previstas no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", em parcelas mensais, nas datas correspondentes às assembleias, corrigido sempre de acordo com a evolução do preço do bem objeto do plano de consócio, zero quilômetro, em vigor na data da assembleia correspondente ao efetivo pagamento.

Cláusula 1ª) O DEVEDOR é titular da cota de consórcio pertencente ao grupo mencionado neste instrumento, conforme "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", que se integram a este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2ª) Tendo sido contemplado na assembléia retro mencionada, o DEVEDOR faz jus ao recebimento do veículo objeto do plano de consórcio, o qual foi devidamente entregue pela CREDORA, conforme especificado no item 2 retro.

Cláusula 3ª) O saldo em aberto de responsabilidade do DEVEDOR e consequentemente as prestações mensais representativas do mesmo, terão seu valor atualizado na proporção dos reajustes que venham a ocorrer nas tabelas de preço do fabricante do bem objeto do plano, acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, seguro e demais encargos, tudo de acordo com os critérios definidos no "Regulamento Geral de Consórcio" ao qual o DEVEDOR aderiu, através da "Proposta de Adesão".

Cláusula 4ª) Em garantia de empréstimo bancário utilizado para oferecimento de lance de consórcio, o qual foi o vencedor, o DEVEDOR ofereceu em garantia do cumprimento daquela obrigaçãoo bem identificado no item 2, em favor da concedente de mencionado empréstimo, razão pela qual a CREDORA por mera liberalidade, neste ato e na melhor forma de direito, permite, como de fato permitido tem, que o bem objeto do contrato de consorcio seja entregue ao DEVEDOR livre de qualquer ônus.

Cláusula 5ª) Fica convencionado, que em substituição à garantia fiduciária a que estava obrigado o DEVEDOR perante a CREDORA em relação ao veículo supra, e em decorrência da sua liberação o DEVEDOR dá à CREDORA o(s) bem(ns) descrito(s) no item 1 retro, bem este entregue à CREDORA para fiel garantia das obrigações assumidas no contrato de consórcio.

Cláusula 6ª) Assim, o DEVEDOR pelo presente instrumento, cede e transfere à CREDORA, como de fato a ela cedido e transferido tem, o domínio sobre o bem descrito e individualizado no item 1, continuando entretanto, na sua posse e uso, posse esta que será exercida sempre em nome da CREDORA.

Cláusula 7ª) Se o DEVEDOR não pagar no prazo convencionado, quaisquer das importâncias previstas na Cláusula 3ª, ou se não cumprir nas épocas próprias com as obrigações constantes da referida Cláusula, a totalidade da sua dívida principal, então em aberto, considerar-se-á vencida por antecipação, perdendo por conseguinte, o DEVEDOR, o direito de pagá-la em prestações de avisos, notificações e interpelação, sujeitando-se ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre as quantias em atraso, além de honorários advocatícios e custas processuais, se for o caso, e demais cominações legais.

Parágrafo único. Também será considerada totalmente vencida a dívida principal do DEVEDOR por antecipação, quando:
a) se perecendo, deteriorando-se, depreciando-se o bem alienado, ou sofrendo desgaste anormal, tornar desfalcada a garantia, e o DEVEDOR intimado, não a reforçar e substituir;
b) se o DEVEDOR tiver sua famlência decretada ou insolvência declarada;
c) se o bem for objeto de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, cessão de contrato, sem a prévia, formal e expressa

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387665432563873771229666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

concordância da CREDORA.

Cláusula 8ª) O DEVEDOR emite neste ato, para assegurar a CREDORA o recebimento do valor que a ela é devido, uma única Nota Promissória, devidamente avalisada oelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no anverson, que também assina(m) o presente contrato, solidário(s) com o DEVEDOR, na qualidade de principal(is) responsável(is) por todas as obrigações aqui convencionadas, obrigando-se até a efetiva quitação geral e final do débito consorcial.

Cláusula 9ª) No caso de descumprimento das obrigações aqui garantidas, a CREDORA promoverá a vebda judicial ou extrajudicial do bem, podendo alienà-lo a terceiros, aplicando o preço da venda nopagamento do débito, inclusive juros, multa contratual, encargos, honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, bem como demais despesas judiciaise/ou extrajudiciais decorrentesda execução do presente, bem como aquelas decorrentes da venda do veículo.

§ 1º) Ocorrendo a venda conforme previsto nesta cláusula e não sendo o respectivo preço suficiente para cobrir integralmente o débito, permanecerão, DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) pessoalmente obrigados a pagar a diferença apurada, o que também ocorrerá se a recuperação do bem for impossível, por qualquer razão, inclusive roubo, incêndio, colisão ou sinistro de qualquer natureza.

§ 2º) O(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) qualificado(s) no anverso, é (são) solidariamente responsável(is) com o DEVEDOR perante a CREDORA pela totalidade das obrigações contratuais, incluindo o principal, multas, juros, e demais encargos previstos no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", renunciando neste ato e por este instrumento, a qualquer benefício de ordem e divisão, sendo sua garantia irrevogável, perdurando até final da liquidação das obrigações assumidas.

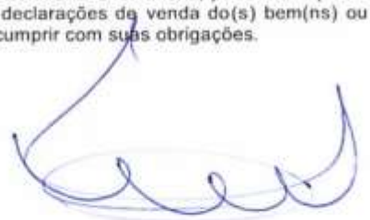
Cláusula 10ª) O DEVEDOR, nos termos da lei, fica investido das responsabilidades de depositário fiel do bem descrito no item 1, devendo empregar na sua conservação idêntico cuidado que empregaria se este lhe pertencesse. Assim, caso descumpra quaisquer das obrigações aqui assumidas perante a CREDORA, ou deixe de atender pontualmente qualquer obrigação consignada neste instrumento, fica obrigado a entregar o bem à CREDORA, assim que lhe for solicitado. O não cumprimento desta obrigação sujeitará o DEVEDOR, na qualidade de depositário infiel, às penalidades da lei, além da Ação de Busca e Apreensão, cujo cabimento desde já admite e reconhece, ficando também sujeito às mesmas penalidades se vender ou der em garantia a terceiros o bem ora alienado, além das penas previstas no artigo 171, parágrafo 2, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula 11ª) O pagamento de uma ou mais prestações da dívida principal, não implica em exoneração ou diminuição da garantia ora oferecida, a qual, permanece integra até liquidação total da dívida principal, na forma definida no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão".

Cláusula 12ª) Considerar-se-á liquidada a dívida principal garantida pelo presente, quando o DEVEDOR pagar o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem, assim como todos os encargos previstos na legislação que rege o sistema de consórcios, assim definidos pelo "Regulamento Geral de Consórcio", quando então fornecerá a CREDORA o respectivo "Termo de Liberação" do bem ora alienado.

Cláusula 13ª) O presente instrumento está regido pelo disposto no art. 66 da Lei 4728/65, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 911/69, além da legislação civil, penal e regulamentação emanada no Banco Central do Brasil, no que for aplicável.

Cláusula 14ª) Em complemento à garantia concedida neste instrumento, o DEVEDOR nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Novo Código Civil Brasileiro, o(s) Sr.(s) ....., como bastante procurador(es) para o fim de, em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, representar(em) o DEVEDOR perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e em especial perante os Departamentos Estaduais de Trânsito, podendo requerer segundas vias dos Certificados de Propriedade dos veículos, transferindo-os ou endossando-os, assinar declarações de venda do(s) bem(ns) ou quaisquer outros documentos necessários à transferência de sua propriedade, caso o DEVEDOR deixe de cumprir com suas obrigações.



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387665432563873771229666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cláusula 15ª) O não exercício pela CREDORA de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento, não constitui causa de alteração ou novação do contrato, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos.
Cláusula 16ª) O presente instrumento obriga em todos os seus termos as partes ora contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.
Cláusula 17ª) As despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como seu registro, serão de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

SAO BERNARDO DO CAMPO, Terca-Feira, 21 de Setembro de 2021

Devedor (consorciado)

Administradora

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Alex Veladarez Braga - Tabelião
AV. MINAS GERAIS, 998 | JUNDIAÍ ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324 5447 WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR
Selo: 01512111110 48609461197 Total: 8,22
Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MAURICIO MIGUEL [illegible] ELIAS, representante da empresa TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé.
Anapolis-GO, 15 DE NOVEMBRO DE 2021.
Em test° da verdade
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS Anápolis Goias

ESPAÇO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA DE DEVEDOR-FIDUCIÁRIO (CONSORCIADO)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 77: 5contratostrpcontratoconsorcioscaniagrupo2124cota0139.pdf - Pag.7/10

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado como "ADQUIRENTE-FIDUCIÁRIA", SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, com sede, foro e domicilio na cidade de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, a AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 650 ASSUNÇÃO, inscrita no CNPJ (MEFP) sob o nº 96.479.258/0001-91 e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, por um de seus representantes legais adiante assinado, doravante denominada "CREDORA", e do outro lado como "DEVEDOR-FIDUCIÁRIO".

Consorciado

Nome do titular: TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 05359132000632 **Telefone:** (62) 40158187
Endereço: RODOVIA BR-060 **Nº:** 1035
Complemento:
Bairro: SETOR TROPICAL **Cidade:** ANAPOLIS
Estado: GO **CEP:** 75.095-810

doravante denonimado "DEVEDOR", que apresenta na condição de seu(s) Avalista(s):

Item 1 - Do bem a ser alienado

Tipo	Marca	Modelo	Ano de fab.	Chassi	Motor	Cor	Placa
CAMINHAO	VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB4NR035601	0	BRANCO	
CAMINHAO	VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB0NR035806	0	BRANCO	

Item 2 - Do bem entregue na contemplação
Data da assembleia de contemplação: 15/07/2021

Nota fiscal	Valor	Nº de série	Emissão	Empresa	Tipo
541116	197.400,00		10/09/2021	MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA	CAMINHAO
542158	211.000,00		20/09/2021	MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA	CAMINHAO

Marca	Modelo	Ano de fab.	Chassi	Motor	Cor	Placa
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB4NR035601	0	BRANCO	
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180 PRIME 4X2 2P	2021	9535V6TB0NR035806	0	BRANCO	

Do plano de consórcio
Grupo e Cota: 002124 / 0139
Total Adquirido: 54,7509%, (CINQUENTA E QUATRO INTEIROS VÍRGULA SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), R$ 307.376,97 (TREZENTOS E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
Total a Pagar: 45,2491%, (QUARENTA E CINCO INTEIROS VÍRGULA DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO), equivalente nesta data a R$ 289.869,83(DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), já incluidos neste valor a taxa de administração (12%), fundo de reserva (0,5%), e seguro quando for o caso (%), saldo este que será liquidado nas condições previstas no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", em parcelas mensais, nas datas correspondentes às assembleias, corrigido sempre de acordo com a evolução do preço do bem objeto do plano de consócio, zero quilômetro, em vigor na data da assembleia correspondente ao efetivo pagamento.

Cláusula 1ª) O DEVEDOR é titular da cota de consórcio pertencente ao grupo mencionado neste instrumento, conforme "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", que se integram a este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2ª) Tendo sido contemplado na assembléia retro mencionada, o DEVEDOR faz jus ao recebimento do veiculo objeto do plano de consórcio, o qual foi devidamente entregue pela CREDORA, conforme especificado no item 2 retro.

Cláusula 3ª) O saldo em aberto de responsabilidade do DEVEDOR e consequentemente as prestações mensais representativas do mesmo, terão seu valor atualizado na proporção dos reajustes que venham a ocorrer nas tabelas de preço do fabricante do bem objeto do plano, acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, seguro e demais encargos, tudo de acordo com os critérios definidos no "Regulamento Geral de Consórcio" ao qual o DEVEDOR aderiu, através da "Proposta de Adesão".

Cláusula 4ª) Em garantia de empréstimo bancário utilizado para oferecimento de lance de consórcio, o qual foi o vencedor, o DEVEDOR ofereceu em garantia do cumprimento daquela obrigaçãoo bem identificado no item 2, em favor da concedente de mencionado empréstimo, razão pela qual a CREDORA por mera liberalidade, neste ato e na melhor forma de direito, permite, como de fato permitido tem, que o bem objeto do contrato de consórcio seja entregue ao DEVEDOR livre de qualquer ônus.

Cláusula 5ª) Fica convencionado, que em substituição à garantia fiduciária a que estava obrigado o DEVEDOR perante a CREDORA em relação ao veículo supra, e em decorrência da sua liberação o DEVEDOR dá à CREDORA o(s) bem(ns) descrito(s) no item 1 retro, bem este entregue à CREDORA para fiel garantia das obrigações assumidas no contrato de consórcio.

Cláusula 6ª) Assim, o DEVEDOR pelo presente instrumento, cede e transfere à CREDORA, como de fato a ela cedido e transferido tem, o domínio sobre o bem descrito e individualizado no item 1, continuando entretanto, na sua posse e uso, posse esta que será exercida sempre em nome da CREDORA.

Cláusula 7ª) Se o DEVEDOR não pagar no prazo convencionado, quaisquer das importâncias previstas na Cláusula 3ª, ou se não cumprir nas épocas próprias com as obrigações constantes da referida Cláusula, a totalidade da sua dívida principal, então em aberto, considerar-se-á vencida por antecipação, perdendo por conseguinte, o DEVEDOR, o direito de pagá-la em prestações de avisos, notificações e interpelação, sujeitando-se ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre as quantias em atraso, além de honorários advocaticios e custas processuais, se for o caso, e demais cominações legais.

Parágrafo único. Também será considerada totalmente vencida a dívida principal do DEVEDOR por antecipação, quando:

a) se perecendo, deteriorando-se, depreciando-se o bem alienado, ou sofrendo desgaste anormal, tornar desfalcada a garantia, e o DEVEDOR intimado, não a reforçar e substituir;

b) se o DEVEDOR tiver sua famlência decretada ou insolvência declarada;

c) se o bem for objeto de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, cessão do contrato, sem a prévia, formal e expressa

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109387665432563873771229666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

concordância da CREDORA.

Cláusula 8ª) O DEVEDOR emite neste ato, para assegurar a CREDORA o recebimento do valor que a ela é devido, uma única Nota Promissória, devidamente avalisada oelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no anverson, que também assina(m) o presente contrato, solidário(s) com o DEVEDOR, na qualidade de principal(is) responsável(is) por todas as obrigações aqui convencionadas, obrigando-se até a efetiva quitação geral e final do débito consorcial.

Cláusula 9ª) No caso de descumprimento das obrigações aqui garantidas, a CREDORA promoverá a vebda judicial ou extrajudicial do bem, podendo aliená-lo a terceiros, aplicando o preço da venda nopagamento do débito, inclusive juros, multa contratual, encargos, honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, bem como demais despesas judiciaise/ou extrajudiciais decorrentesda execução do presente, bem como aquelas decorrentes da venda do veículo.

§ 1º) Ocorrendo a venda conforme previsto nesta cláusula e não sendo o respectivo preço suficiente para cobrir integralmente o débito, permanecerão, DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) pessoalmente obrigados a pagar a diferença apurada, o que também ocorrerá se a recuperação do bem for impossível, por qualquer razão, inclusive roubo, incêndio, colisão ou sinistro de qualquer natureza.

§ 2º) O(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) qualificado(s) no anverso, é (são) solidariamente responsável(is) com o DEVEDOR perante a CREDORA pela totalidade das obrigações contratuais, incluindo o principal, multas, juros, e demais encargos previstos no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão", renunciando neste ato e por este instrumento, a qualquer benefício de ordem e divisão, sendo sua garantia irrevogável, perdurando até final da liquidação das obrigações assumidas.

Cláusula 10ª) O DEVEDOR, nos termos da lei, fica investido das responsabilidades de depositário fiel do bem descrito no item 1, devendo empregar na sua conservação idêntico cuidado que empregaria se este lhe pertencesse. Assim, caso descumpra quaisquer das obrigações aqui assumidas perante a CREDORA, ou deixe de atender pontualmente qualquer obrigação consignada neste instrumento, fica obrigado a entregar o bem à CREDORA, assim que lhe for solicitado. O não cumprimento desta obrigação sujeitará o DEVEDOR, na qualidade de depositário infiel, às penalidades da lei, além da Ação de Busca e Apreensão, cujo cabimento desde já admite e reconhece, ficando também sujeito às mesmas penalidades se vender ou der em garantia a terceiros o bem ora alienado, além das penas previstas no artigo 171, parágrafo 2, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula 11ª) O pagamento de uma ou mais prestações da dívida principal, não implica em exoneração ou diminuição da garantia ora oferecida, a qual, permanece integra até liquidação total da dívida principal, na forma definida no "Regulamento Geral de Consórcio" e "Proposta de Adesão".

Cláusula 12ª) Considerar-se-á liquidada a dívida principal garantida pelo presente, quando o DEVEDOR pagar o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem, assim como todos os encargos previstos na legislação que rege o sistema de consórcios, assim definidos pelo "Regulamento Geral de Consórcio", quando então fornecerá a CREDORA o respectivo "Termo de Liberação" do bem ora alienado.

Cláusula 13ª) O presente instrumento está regido pelo disposto no art. 66 da Lei 4728/65, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 911/69, além da legislação civil, penal e regulamentação emanada no Banco Central do Brasil, no que for aplicável.

Cláusula 14ª) Em complemento à garantia concedida neste instrumento, o DEVEDOR nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Novo Código Civil Brasileiro, o(s) Sr.(s) ....., como bastante procurador(es) para o fim de, em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, representar(em) o DEVEDOR perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e em especial perante os Departamentos Estaduais de Trânsito, podendo requerer segundas vias dos Certificados de Propriedade dos veículos, transferindo-os ou endossando-os, assinar declarações de venda do(s) bem(ns) ou quaisquer outros documentos necessários à transferência de sua propriedade, caso o DEVEDOR deixe de cumprir com suas obrigações.



Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Cláusula 15ª) O não exercício pela CREDORA de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento, não constitui causa de alteração ou novação do contrato, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos.
Cláusula 16ª) O presente instrumento obriga em todos os seus termos as partes ora contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.
Cláusula 17ª) As despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como seu registro, serão de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

SAO BERNARDO DO CAMPO, Terça-Feira, 21 de Setembro de 2021

Devedor (consorciado)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512111110*48609461196 Total: 8,22
Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS, representante da empresa IRP OPERADORA LOGISTICA LTDA.
Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé.
Anápolis-GO, 1º DE NOVEMBRO DE 2021 .
Em test[illegible] da verdade
Sandra Sara Andrade Silva - Escrevente
TABELIONATO DE NOTAS Anápolis Goiás

Administradora

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESPAÇO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA DE DEVEDOR-FIDUCIÁRIO (CONSORCIADO)

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

De acordo com o Decreto Lei nº 427, Artigo 2º Paràgrafo 4º Item I de 22/01/69, este titulo está isento de registro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O presente titulo está vinculado a contrato de autofinanciamento de veiculo e é inegociável e instransferivel

CONTRATO Nº: 12425 VENCIMENTO EM ..... DE ..... DE 20.....

Aos.....dias de.....de 20..... pagarei(emos), por esta única via de Nota Promissória(s) a SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, a quantia de

.....

Em moeda corrente deste Pais na praça de SAO BERNARDO DO CAMPO(SP).

SAO BERNARDO DO CAMPO, Terça-Feira, 21 de Setembro de 2021

Consorciado

Nome do Consorciado: TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 05359132000632
Endereço: RODOVIA BR-060
Nº: 1035
Complemento:
Bairro: SETOR TROPICAL
Cidade: ANAPOLIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
Selo: 01512111110748609461195 Total: 8,22
Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MAURICIO MIGUEL ELIAS, representante da empresa TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou Fé.
Anapolis-GO, 13 DE NOVEMBRO DE 2021.
Em test° da verdade.
Sandra Sara Andreata Silva - Escrevente

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.1/31

VOLVO

CCB Nº: 932618

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
CRÉDITO FIXO – CONFISSÃO DE DÍVIDA - RENEGOCIAÇÃO

I – Credor

Razão Social		CNPJ/MF
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.		58.017.179/0001-70
Endereço	Cidade	Estado
Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.600	Curitiba	Paraná

II – Emitente

Razão Social		CNPJ
TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA		05.359.132/0001-28
Endereço		
ROD BR 060 km125, 1035 - SALA 1 - JÓQUEI CLUB		
Cidade	Estado	CEP
ANAPOLIS	GO	75095-475

III – Devedor(es) Solidário(s) [se aplicável]

Nome		CPF
JOAO BATISTA VICTOR		508.905.061-91
Endereço		
AV DOS GIRASSÓIS, SN - Q. 2, L. 22, - RES S FLOWER		
Cidade	Estado	CEP
ANAPOLIS	GO	75126-405
Nome		CPF
MAURICIO MIGUEL ELIAS		331.184.001-10
Endereço		
R AV 4, SN - Q. 6, L. 18 - RESIDENCIAL ANAVILLE		
Cidade	Estado	CEP
ANAPOLIS	GO	75102-020
Razão Social		CNPJ/MF
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA		06.204.131/0001-77
Endereço		
ROD BR 060 KM 125, 1035 - JOQUEI CLUBE		
Cidade	Estado	CEP
ANAPOLIS	GO	75104-940

IV – Terceiro(s) Garantidor(es) [se aplicável]

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
Endereço		
Cidade	Estado	CEP

V – Características do Crédito

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.2/31

CCB Nº: 932618

Valor do Financiamento: 2.253.894,41 IOF (calculado conforme percentuais vigentes na data de emissão da Cédula): 34.978,03

Tarifas: Tarifa de Abertura de Crédito / Cadastro: 0,00
Outras tarifas: 1.000,00

Total Financiado (acrescido do valor do IOF): 2.289.872,44

Número de Parcelas: 24

Vencimento da 1ª Parcela: 12/05/2025

Vencimento da Última Parcela: 12/04/2027

Valor de cada parcela: 2 de 16.308,00; 22 de 131.645,46

Juros Remuneratórios: Pré-fixados à taxa de 1,98 % a.m.

Custo Efetivo Total ("**CET**"): 28,98

VI – Lugar e Forma de Pagamento

Lugar de Pagamento	Curitiba
Forma de Pagamento:	(X) Boleto Bancário ( ) Débito automático na seguinte conta: Banco; Agência n° e Conta-Corrente .

Informações Adicionais de Débito Automático: Preenchimento obrigatório somente em caso de opção pelo Débito Automático no item "Forma de Pagamento" acima.	Permite débitos sobre o limite de crédito da conta: () SIM (X) NÃO Permite consulta de saldo após o vencimento: () SIM (X) NÃO Prazo de Vigência da Autorização: Indeterminado

VII – Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40DXME898170, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40D2ME898171, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40D5ME898172, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40D8ME898340, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40D6ME901184, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Via Negociável (Credor)

www.bancovolvo.com.br

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.3/31

CCB Nº: 932618

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40D7ME901308, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40DXME903326, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 540 6X4 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG40D2ME903327, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C7ME175645, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1CXME175646, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C2ME175647, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C5ME175648, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C8ME175649, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C7ME175650, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C7ME175747, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C2ME175749, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

932618 **A452930**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VOLVO

CCB Nº: 932618

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1CXME175748, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C1ME175750, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C4ME175751, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C7ME175752, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1CXME175753, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C2ME175754, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C5ME175755, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO VM 270 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 93KP0R1C8ME175756, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00825, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00826, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00827, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00828, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00829, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00830, com as especificações constantes na nota fiscal.

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

932618 **A452930**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.5/31

CCB Nº: 932618

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00831, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00833, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00834, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00835, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00836, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00837, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00838, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00839, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00840, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA FURGAO FACCHINI ANO FAB/MOD 2021/2021 NÚMERO DE SÉRIE SP7FN10880M00832, com as especificações constantes na nota fiscal.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C1ME907264, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C6ME907176, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C7ME907266, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20CXME907267, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C2ME907268, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C5ME907269, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CCB Nº: 932618

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C4ME907265, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C1ME907178, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C9ME907177, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) CAMINHAO FH 460 6X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2021/2021 CHASSI 9BVRG20C3ME907175, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRT60D6PE933175, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRT60D9PE933176, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRT60D1PE933177, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRT60D4PE933178, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 540 6X4 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRT60D7PE933179, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 460 6X2 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRTY0C1PE933665, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) FH 460 6X2 EURO 6 VOLVO ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 9BVRTY0C9PE933664, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.7/31

CCB Nº: 932618

Alienação Fiduciária do(a) REBOQUE AUXILIAR DOLLY FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BL0262PPR073889, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) REBOQUE AUXILIAR DOLLY FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BL0262PPR073895, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) REBOQUE AUXILIAR DOLLY FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BL0262PPR073883, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) REBOQUE AUXILIAR DOLLY FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BL0262PPR073892, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) REBOQUE AUXILIAR DOLLY FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BL0262PPR073886, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS DIANTEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073885, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS DIANTEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073891, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS DIANTEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073882, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS DIANTEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073894, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS DIANTEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073888, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS TRASEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073884, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.8/31

CCB Nº: 932618

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS TRASEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073890, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS TRASEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073881, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS TRASEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073893, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

Alienação Fiduciária do(a) SEMI REBOQUE RODOTREM BASCULANTE 2EIXOS TRASEIRO FACCHINI ANO FAB/MOD 2023/2023 CHASSI 94BB0902PPR073887, de propriedade de TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 05.359.132/0001-28, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida.

VIII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens especificados no Quadro “Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente” do Preâmbulo ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, quando se tratar de veículos, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida representada nesta Cédula de Crédito Bancário.

IX – Local e Data de Emissão da Cédula

Curitiba - Paraná, 30 de Abril de 2025.

X – Finalidade da Cédula

Confissão da dívida referente às parcelas abaixo relacionadas, oriundas das Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”) emitidas pelo **Emitente** em favor do **Credor** e estipulação das condições, garantias e forma de pagamento do valor devido pelo **Emitente**.

Nº da CCB	Data de Emissão	Nº da Parcela	Data de Vencimento da Parcela	Valor da Parcela (R$)
842022	03/05/2021	41	03/04/2025	37.924,85
842022	03/05/2021	42	03/05/2025	37.924,85
842022	03/05/2021	43	03/06/2025	37.924,85
842750	07/05/2021	40	07/03/2025	12.641,61
842750	07/05/2021	41	07/04/2025	12.641,61
842750	07/05/2021	42	07/05/2025	12.641,61
842750	07/05/2021	43	07/06/2025	12.641,61
845531	01/07/2021	39	01/04/2025	25.283,16
845531	01/07/2021	40	01/05/2025	25.283,16
845531	01/07/2021	41	01/06/2025	25.283,16
846799	30/07/2021	38	28/03/2025	25.538,21

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.9/31

CCB Nº: 932618

846799	30/07/2021	39	28/04/2025	25.538,21
846799	30/07/2021	40	28/05/2025	25.538,21
846799	30/07/2021	41	28/06/2025	25.538,21
848715	23/08/2021	36	17/03/2025	18.155,55
848715	23/08/2021	37	15/04/2025	18.137,45
848715	23/08/2021	38	15/05/2025	18.110,04
848715	23/08/2021	39	16/06/2025	18.176,19
848716	23/08/2021	36	17/03/2025	18.155,55
848716	23/08/2021	37	15/04/2025	18.137,45
848716	23/08/2021	38	15/05/2025	18.110,04
848716	23/08/2021	39	16/06/2025	18.176,19
848717	23/08/2021	36	17/03/2025	18.155,55
848717	23/08/2021	37	15/04/2025	18.137,45
848717	23/08/2021	38	15/05/2025	18.110,04
848717	23/08/2021	39	16/06/2025	18.176,19
848718	23/08/2021	36	17/03/2025	18.155,55
848718	23/08/2021	37	15/04/2025	18.137,45
848718	23/08/2021	38	15/05/2025	18.110,04
848718	23/08/2021	39	16/06/2025	18.176,19
848719	23/08/2021	36	17/03/2025	24.207,40
848719	23/08/2021	37	15/04/2025	24.183,26
848719	23/08/2021	38	15/05/2025	24.146,72
848719	23/08/2021	39	16/06/2025	24.234,92
850262	17/09/2021	36	17/03/2025	17.984,63
850262	17/09/2021	37	17/04/2025	17.984,63
850262	17/09/2021	38	17/05/2025	17.984,63
850262	17/09/2021	39	17/06/2025	17.984,63
850581	07/10/2021	35	07/03/2025	62.788,30
850581	07/10/2021	36	07/04/2025	62.788,30
850581	07/10/2021	37	07/05/2025	62.788,30
850581	07/10/2021	38	07/06/2025	62.788,30
850582	06/10/2021	35	06/03/2025	62.788,30
850582	06/10/2021	36	06/04/2025	62.788,30
850582	06/10/2021	37	06/05/2025	62.788,30
850582	06/10/2021	38	06/06/2025	62.788,30
885652	08/03/2023	22	08/03/2025	119.369,57
885652	08/03/2023	23	08/04/2025	119.369,57
885652	08/03/2023	24	08/05/2025	119.369,57
885652	08/03/2023	25	08/06/2025	119.369,57
885653	08/03/2023	22	08/03/2025	45.462,03
885653	08/03/2023	23	08/04/2025	45.462,03
885653	08/03/2023	24	08/05/2025	45.462,03
885653	08/03/2023	25	08/06/2025	45.462,03
885655	21/03/2023	19	21/03/2025	63.767,39
885655	21/03/2023	20	21/04/2025	63.767,39
885655	21/03/2023	21	21/05/2025	63.767,39

Via Negociável (Credor)

www.bancovolvo.com.br

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

Ouvidoria
0800 645 5554

932618 **A452930**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.10/31

VOLVO

CCB Nº: 932618

885655	21/03/2023	22	21/06/2025	63.767,39

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

932618 **A452930**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.11/31

CCB Nº: 932618
CONDIÇÕES GERAIS

1. O Emitente qualificado no preâmbulo desta Cédula, doravante denominado "**Emitente**", pagará por esta cédula de crédito bancário ("**Cédula**") ao **Banco Volvo (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, doravante denominado "**Credor**", ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível no seu vencimento, compreendendo o valor apontado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, acrescido dos encargos moratórios, se for o caso, despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, na forma e nas condições adiante ajustadas.

2. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

2.1. O Emitente confessa que deve ao Credor o "**Valor do Financiamento**" indicado no Quadro "Características do Crédito" do Preâmbulo deste instrumento, em decorrência das operações mencionadas no Quadro "Finalidade da Cédula".

2.1.1. O Valor do Financiamento foi apurado e aceito em comum acordo entre o Emitente, Credor e Devedor(es) Solidário(s), sendo líquido, certo e exigível para o montante ora reconhecido.

2.1.2. A confissão de dívida ora formalizada tem caráter irrevogável e irretratável, vinculando herdeiros e sucessores a qualquer título.

2.2. A fim de possibilitar o pagamento do valor devido pelo Emitente, descrito no Quadro "Finalidade da Cédula" desta Cédula, o Credor concede ao Emitente um crédito conforme condições descritas no Quadro "Características do Crédito".

2.3. O Emitente desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o Credor a utilizar o Valor do Crédito indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula para a amortização das dívidas assumidas pelo Emitente junto ao Credor referentes às operações descritas no Quadro "Finalidade da Cédula".

3. VENCIMENTOS EM DIAS DE FERIADO

3.1. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da operação.

4. JUROS REMUNERATÓRIOS

4.1. O Emitente tem plena ciência que sobre os valores efetivamente liberados pelo Credor e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa especificada no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

4.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, o Emitente reconhece que o percentual de juros remuneratórios indicado no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula já se encontra incluído nas parcelas indicadas no Quadro "Características do Crédito" do preâmbulo desta Cédula, estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações ali definidas.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.12/31

CCB Nº: 932618

5. VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As parcelas terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela ser paga na data indicada no item "Vencimento da 1ª Parcela" do Quadro “Características do Crédito” do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, sendo que o valor a ser pago pelo Emitente será aquele identificado no item "Valor de cada parcela" do Quadro “Características do Crédito” do preâmbulo desta Cédula.

5.1.1. As datas de vencimento das parcelas poderão sofrer variações em função da disponibilidade de recursos do Credor (data de pagamento). Isso repercutirá também na alteração do valor das prestações mensais em função da variação do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), conforme definido na Cláusula 12.2 desta Cédula.

5.2. Se o Emitente houver assinalado a opção "Débito automático" no Quadro “Lugar e forma de pagamento” do preâmbulo desta Cédula, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao Credor.

5.2.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente do Emitente constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira em que o Emitente possui conta na realização dos débitos automáticos não dispensará o Emitente do pagamento dos encargos moratórios.

5.2.2. É de exclusiva responsabilidade do Emitente verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o Credor para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

5.2.3. O Emitente obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o Credor, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

5.2.4. A Emitente poderá optar pela realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, bem como daqueles decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, conforme opções assinaladas nos itens “Permite Utilização do Limite da Conta” e “Permite Consulta de Saldo Após Vencimento”, do preâmbulo desta Cédula.

5.2.5. A autorização para débito automático vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Emitente mediante solicitação ao Credor.

5.2.6. A Emitente deverá efetuar a confirmação da autorização do débito junto à instituição financeira detentora da conta indicada para lançamento do débito automático, caso necessário.

5.2.7. O encerramento da conta objeto da autorização de débitos, sem a correspondente indicação de outra conta que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida.

5.3. Se o Emitente houver assinalado a opção "Boleto bancário" no Quadro “Lugar e forma de pagamento” do preâmbulo desta Cédula, caberá ao Credor a emissão e remessa mensal ao endereço físico ou eletrônico Emitente.

5.3.1. É de exclusiva responsabilidade do Emitente informar ao Credor qualquer mudança em seu endereço, sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do boleto bancário ou de outras comunicações

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.13/31

relacionadas à Cédula.

5.3.2. Na hipótese de o Emitente não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o Credor para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EMITENTE

6.1. Além das demais obrigações assumidas pela Emitente, pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) e pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) na Cédula, estes se obrigam, por si, por qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores, pessoas com poder decisório na administração da empresa, beneficiários finais (conforme definição da Receita Federal), obrigando-se, ainda, a implementar(em) seus maiores esforços junto aos seus respectivos colaboradores, funcionários, representantes, prepostos, administradores e fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e Normas Complementares, e à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), bem como qualquer outra lei ou regulamentação voltada à proteção ambiental, redução de impactos climáticos e outros riscos sociais, incluindo as normas trabalhistas e previdenciárias e normas referentes à saúde e segurança do trabalho, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, danos difusos ou sociais, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser ocasionados **(a)** por suas atividades empresariais; **(b)** pelo uso ou posse do(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; ou **(c)** por ação ou omissão própria, de seus administradores, beneficiários finais (conforme definição da Receita Federal), empregados, prepostos, representantes e/ou funcionários e prestadores de serviços e fornecedores, eximindo o Credor de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o Credor de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a indenizações, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, especialmente para: **(a)** atender as restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso; **(b)** abster-se da prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando àquela relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão e/ou à exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

III. Não coadunar com, adotar ou permitir práticas relacionadas (a) práticas de assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde, bem como de posicionamento ideológico ou político; (b) ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito econômico da prostituição; (c) a ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras; (d) a atos lesivos ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística; (e) a atos irregulares, ilegais ou criminosos associados a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeito a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições; (f) à exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum ou degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações; (g) ao tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (h) a desastres ambientais resultantes de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum ou degradação do meio

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.14/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas; (i) atos ou atividades que, apesar de regular, legal e não criminosa, impactem negativamente sua reputação, por ser considerado lesivo ao interesse comum e/ou degradação do meio ambiente; (j) a conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; (k) à poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo; (l) à exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações; (m) ao descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental; (n) à desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas; (o) a atos de falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras.

IV. Não utilizar ou permitir a utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor em áreas ou atividades sem o devido licenciamento, alvará ou autorização emitida pela autoridade competente.

V. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência relacionada ao(s) Bem(ns) objeto de garantia que possa levar as autoridades competentes a considerar descumprida qualquer lei ou norma socioambiental, em especial, mas não limitado às hipótese de investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

VI. Não participar, coadunar, financiar ou permitir atos, omissões ou práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou financiamento ao terrorismo, práticas anticoncorrenciais ou violações às normas de anticorrupção, em especial, mas não limitado ao cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, ou legislação que venha a substituí-la, e adotar práticas voltadas a coibir ou prevenir práticas corruptas.

VII. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, sem autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

VIII. Não introduzir qualquer modificação no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a prévia e expressa concordância do Credor;

IX. Manter segurado(s) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor pelo seu(s) valor(es) real(is), durante a vigência da Cédula, em companhia seguradora de reputação ilibada no mercado, com cláusula beneficiária em favor do Credor, ficando este expressa e irrevogavelmente autorizado a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização do saldo devedor em aberto, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Emitente;

X. Comunicar imediatamente ao Credor qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, bem como providenciar o respectivo reforço nos termos estabelecidos na Cédula.

6.2. O Credor poderá, durante todo o prazo da Cédula, requisitar à Emitente, ao(s) Devedor(es) Solidário(s) ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es), que deverão apresentá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados da requisição pelo Credor, as informações, esclarecimentos ou documentos necessários para averiguar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.15/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

cumprimento das obrigações estabelecidas na Cédula, em especial, mas não limitado àquelas descritas no item 6.1. acima, incluindo licenças ambientais, laudos, estudos, relatórios, alvarás, autorizações, resultados de auditorias, e outros, bem como qualquer informação necessária para avaliar o histórico ou capacidade de gerenciamento, pela Emitente, Devedor(es) Solidário(s) e/ou Terceiro(s) Garantidor(es), do risco social, ambiental ou climático relacionados às suas atividades e cumprimento da legislação específica aplicável a suas atividades, produtos ou serviços e informações relacionadas às regiões geográficas de atuação da Emitente e/ou Terceiro(s) Garantidor(es). O Credor poderá ainda obter de outras fontes públicas, legítimas ou autorizadas pela Emitente, Devedor(es) Solidário(s) e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) informações ou documentos necessários à verificação do cumprimento destas obrigações.

6.2.1. Caso a Emitente, Devedor(es) Solidário(s) ou Terceiro(s) Garantidor(es) (a) não encaminhem a documentação ou os esclarecimentos eventualmente solicitados pela Emitente nos termos acima definidos; ou (b) as informações ou documento(s) sejam insuficientes, inverídicos, ou indiquem o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Cédula, poderá o Credor declarar a Cédula vencida antecipadamente, tornando o saldo devedor imediatamente exigível, nos termos da cláusula sexta destas Condições Gerais.

6.2.2. Para fins desta Cédula, deve-se considerar: (a) o risco social, como aquele decorrente de violação de direitos e garantias fundamentais ou atos lesivos ao interesse comum; (b) o risco ambiental, como a possibilidade de perdas ou incidentes ocasionados por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais; (c) o risco climático, como a possibilidade de perdas associadas ao processo de transição para uma economia de baixo carbono ou ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo.

6.3. A Emitente e os(s) Devedor(es) Solidário(s) declaram por si, por qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores, pessoas com poder decisório na administração da empresa, beneficiários finais (conforme definição da Receita Federal), empregados e representantes, que: (a) não estiveram e não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("**CEIS**"), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("**CNEP**"), em qualquer lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na lista de Cadastro de Empregadores popularmente conhecida como "Lista Suja", do Ministério do Trabalho e Previdência, ou nas Listas Públicas de Embargos Ambientais exaradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("**Ibama**"); (b) não participam, financiam, patrocinam ou coadunam com qualquer ato relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, na forma definida na legislação; (c) não ofertam ou recebem subornos junto às empresas ou órgãos, agentes e pessoas públicas com as quais mantém relacionamento, direta ou indiretamente; (d) não adotam ou executam práticas de evasão fiscal; (e) não existe decisão administrativa ou judicial exarada por autoridade ou órgão competente, bem como processo ou investigação em trâmite, relacionados à prática de atos que importem em discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo, infração ambiental, crimes contra o sistema financeiro, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, assédio sexual ou moral e qualquer um dos temas elencados nos subitens I, II e III do item 13.1. acima; (f) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor não será(ão) utilizado(s) em atividades ou áreas sem as necessárias licenças, autorizações ou alvarás.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses:

I. o Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) deixar(em) de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na presente Cédula;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.16/31

CCB Nº: 932618

II. o Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer(em) em atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido e/ou deixar(em) de cumprir com quaisquer das obrigações: a) assumidas (i) na presente Cédula, (ii) em qualquer um dos contratos mantidos com o Credor e/ou (iii) em outros contratos mantidos com empresas do grupo econômico do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; e/ou b) relacionadas ao(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente" do preâmbulo desta Cédula tais como, mas não limitado ao pagamento tempestivo do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), assim como a quitação tempestiva das licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso e/ou disponibilidade do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente" do preâmbulo desta Cédula;

III. o Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico estiver(em) com qualquer título de sua emissão, aceite ou coobrigação levado a protesto ou aponte, e deixar de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitado, prova satisfatória, a exclusivo critério do Credor, de que tal obrigação foi cumprida ou contestada por meio dos procedimentos adequados.

IV. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras do Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que, a critério do Credor, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, e/ou a declaração de inidoneidade de seus controladores;

V. Se o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se tornar(em) insuficientes a garantir o saldo devedor em aberto, conforme condições estabelecidas nesta Cédula, e não for providenciado o reforço ou a substituição da garantia no prazo estabelecido para fazê-lo;

VI. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pelo Emitente, pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou pelo Terceiro(s) Garantidor(es), sem a prévia e expressa anuência do Credor, inclusive em situações em que o Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) venha a locar, arrendar e/ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor sem a sua prévia e expressa autorização;

VII. Se for constatada a existência de falsidade, imprecisão, inexatidão e/ou insuficiência de quaisquer elementos, declarações documentos e/ou informações relacionadas à Cédula, seja pelo Emitente, pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) tanto no momento da contratação e emissão da Cédula, quanto durante seu prazo de vigência, incluindo as situações em que uma informação, declaração ou documento venha a ser tornar incorreto, falso, inexato, impreciso ou insuficiente durante a vigência da Cédula;

VIII. Se não for(em) encontrado(s), por ocasião de vistoria promovida pelo Credor, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor;

IX. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente e/ou ao(s) Devedor(es) Solidário(s), observado o devido processo legal;

X. O Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s), e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.17/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Credor, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão desta Cédula e/ou venha a afetar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao Credor, ou tornem falsa, imprecisa, inexata e/ou insuficiente qualquer declaração realizada pela Emitente ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) na Cédula;

XI. O Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico realizar(em) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, ou ainda a redução de capital do Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s), sem a prévia e expressa autorização do Credor;

XII. O Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, d) sofrer(em) execução ou qualquer medida judicial que possa afetar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e/ou os direitos creditórios do Credor, e/ou e) apresentar, a critério do Credor, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Lei 10.406**") seja em relação ao Emitente como também ao(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

XIV. Se o Emitente não substituir o(s) Devedore(es) Solidário(s) que venha(m) a falecer e/ou que se torne insolvente, dentro do prazo de 07 (sete) dias da ocorrência do fato;

XV. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, do Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XVI. Se o(s) bem(ns) ou direitos alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia: a) for(em) objeto de questionamento judicial ou extrajudicial por terceiros; ou b) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou for(em) anulado(s), nulo(s) ou inválido(s) sob qualquer forma.

XVII. Se a Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em razão da realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou a modificação do controle societário efetivo direto ou indireto, e for constatada, entre outras hipóteses, a piora do risco de crédito e/ou a declaração de idoneidade em relação aos novos controladores.

XVIII. O não fornecimento pela Emitente e/ou Devedor(es) Solidário(s) de informações e/ou dados solicitados pelo Credor, inclusive aqueles de natureza pessoal, e que impossibilite o cumprimento de quaisquer das disposições e obrigações estabelecidas na Cédula ou que sejam dela decorrentes.

XIX. Se, nos casos em que o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente possua(m) tecnologia telemática ou de geolocalização, esta venha a ser desligada, destruída, desinstalada, bloqueada ou de qualquer forma inutilizada, de forma a impedir o Credor de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credor e/ou pelos Terceiro(s) Garantidor(es) na Cédula.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.18/31

CCB Nº: 932618

8. GARANTIAS

8.1. Para garantia do saldo devedor em aberto e de todas as responsabilidades principais e acessórias estabelecidas nesta Cédula, constituem-se em favor do Credor as seguintes garantias:

8.1.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)**: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) cede(m) e transfere(m) fiduciariamente em garantia ao Credor, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente" do preâmbulo desta Cédula, permanecendo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns) com o Emitente e/ou com o(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

8.1.1.1 A alienação fiduciária tratada na Cláusula 8.1.1. acima é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**"), ou normas que venham substituí-las.

8.1.1.2 Em consequência, o Credor fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente" do preâmbulo desta Cédula, inclusive dos poderes "*ad juditia*" e "*ad negotia*", e, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), poderá o Credor, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) obrigado(s) a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

8.1.1.3 Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida nesta Cláusula, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es): I) será(ão) responsável(is) pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá(ão) o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor; III) deverá(ão) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento do Emitente e/ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s); e IV) cede(m) em favor do Credor o direito à propriedade superveniente dos bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor , da qual a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a se tornar titular(es) após a quitação da presente operação, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, para fins de alienação fiduciária destes bens em garantia de outras dívidas que venha a Emitente e/ou sociedades direta ou indiretamente coligadas, controladas, sob controle comum, interligadas ou controladoras da Emitente venham a ter com o Credor. Desta forma, uma vez ocorrido o adimplemento da obrigação garantida pela alienação fiduciária, imediata e automaticamente se constituirá novo e subsequente desdobramento da propriedade, com nova transferência da propriedade resolúvel em favor do Credor e consequente manutenção da alienação fiduciária. A cessão fiduciária tratada neste item "IV" vigerá enquanto a Emitente mantiver operações ativas junto ao

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.19/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Credor. A baixa da anotação ou gravame da alienação fiduciária realizada pelo Credor configurará automaticamente sua renúncia ao direito previsto neste item "IV".

8.1.1.4 Poderá o Credor, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devendo o Emitente e/ou o Terceiro(s) Garantidor(es) tomar(em) as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada.

8.1.1.5 A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o Credor procederá a anotação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusivo critério do Credor a realização de registros adicionais que se façam necessários.

8.1.1.6 O gravame permanecerá ativo até que a Emitente promova o pagamento integral do saldo devedor em aberto existente em todas as operações ativas mantidas junto ao Credor. A partir da quitação de tais operações, o Credor disporá de prazo razoável para baixar a anotação de alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

8.1.1.7 A Emitente e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram-se plenamente cientes e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente e/ou com o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) em caso de inadimplemento.

8.1.1.8 O Emitente e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) declaram, em caráter irretratável e irrevogável, que os bens descritos no Quadro VII "Relação de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente" não são essenciais à sua atividade empresarial, renunciando a prerrogativa constante na parte final, do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, conforme alterada ou substituída

8.1.2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS: Estando indicada no campo de Garantias do preâmbulo da Cédula a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade da Emitente ou de Terceiro(s) Garantidor(es), aplicam-se as disposições deste item e seus sub-itens: Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas na Cédula, o Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente ao Credor os direitos creditórios descritos no Quadro "Garantias" do preâmbulo da Cédula.

8.1.2.1. A cessão fiduciária de direitos creditórios ("Cessão Fiduciária") permanecerá íntegra e em pleno vigor e garante o fiel e pontual pagamento da dívida representada na Cédula, incluindo: (i) os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pelo Emitente no pagamento das obrigações devidas; e (iii) os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente, em razão da Cédula.

8.1.2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Credor da propriedade resolúvel e da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.20/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

posse indireta dos direitos cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Emitente e/ou Terceiro(s) Garantidor(es), conforme o caso.

8.1.2.3. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos de direito. As demais disposições referentes à constituição, formalização e aspectos operacionais acerca da Cessão Fiduciária são objeto de contrato apartado, qual seja o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, firmado entre a Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e o Credor.

8.2. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) poderá(ão) ser constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

8.3. Todas as garantias constituídas na forma estabelecida nesta Cláusula vigerão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s).

8.4. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

8.5. As garantias, atuais ou futuramente vinculadas à Cédula, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o Credor (bem como as empresas de seu grupo econômico-financeiro) e a Emitente e/ou sociedades direta ou indiretamente coligadas, controladas, sob controle comum, interligadas ou controladoras da Emitente, de forma que o Credor e/ou as empresas de seu grupo econômico-financeiro ficam desde já autorizados a exercer os direitos conferidos neste instrumento e pela legislação, inclusive para fins de excussão destas garantias e a compensação de débitos previstas nestas Condições Gerais.

9. REFORÇO DA GARANTIA

9.1. O Credor poderá a qualquer tempo exigir o reforço de garantia e/ou substituição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, em função: I) da desapropriação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor; II) de o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor se mostrar(em) inidôneo(s) para responder pelo saldo devedor em aberto; III) da depreciação, perda, deterioração do valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme valor apurado, para cobrir o saldo devedor em aberto.

9.1.1. O Emitente deverá, em qualquer situação descrita na Cláusula 9.1. acima, reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for solicitado por carta ou expediente sob registro postal, protocolo ou fax símile, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2. Faculta-se ao Credor selecionar, entre as garantias oferecidas pelo Emitente, as que servirão de base para o reforço de garantia prevista nesta cláusula.

10. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Pela mora do Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) no pagamento da dívida contraída nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á do Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento da dívida até a data da liquidação da dívida:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada nesta Cédula para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.21/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

o período de adimplência da operação;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e

d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente.

11. COMPENSAÇÃO

11.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o Credor devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo desta Cédula ou de outras dívidas em aberto que a Emitente possua com o Credor com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou sociedades direta ou indiretamente coligadas, controladas, sob controle comum, interligadas ou controladoras da Emitente ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) tenha(m) e/ou venha(m) a ter junto ao Credor e/ou empresas do seu grupo econômico, inclusive aqueles decorrentes do produto de execução de garantias reais ou fidejussórias. Esta compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

12. DESPESAS E TRIBUTOS

12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a operação decorrente desta Cédula, será de responsabilidade exclusiva do Emitente, bem como quaisquer despesas necessárias para registro desta Cédula e de eventuais aditamentos, inclusive os custos resultantes do registro do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

12.2. O Imposto sobre Operações de Crédito (“IOF”) incidente sobre a presente Cédula será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e será de responsabilidade exclusiva do Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s), podendo sofrer variações em razão da data de liberação do crédito.

12.3. Se o Credor necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver do Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e despesas com a localização e transporte do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente em garantia.

12.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

12.5. O Emitente obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o Credor e o Emitente a ter conhecimento somente após o vencimento desta Cédula.

12.5.1. Adicionalmente às obrigações assumidas na Cláusula 12.5 desta Cédula, todos os impostos, incluindo, mas não limitado ao IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), observadas as hipóteses de isenção ou redução decorrentes de lei, taxas, contribuições de qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.22/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

natureza, assim como as licenças, registros e serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos em razão da propriedade, uso disponibilidade, remessa, transporte ou qualquer outro são devidos pelo Emitente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), ficando o recolhimento de tais valores de exclusiva e inteira responsabilidade destes.

12.6. O Emitente obriga-se a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o Credor assim o requisitar. Caso o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) não apresentem os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes das Cláusulas acima, poderá o Credor considerar o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) em mora, podendo o Credor I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida nesta Cédula e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais do Emitente e dos Devedor(es) Solidário(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de prévia comunicação.

12.7. Faltando o Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o Credor, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo Credor, ficando o respectivo valor imediatamente exigível do Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada nesta Cédula, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo Credor até a data do efetivo reembolso pelo Emitente e/ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s). Sem prejuízo ao disposto na cláusula 12.5 acima, fica facultado ao Credor exigir o cumprimento da obrigação de pagamento do Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s).

12.8. Fica desde já o Credor autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pelo Emitente e que tenham sido quitados pelo Credor.

12.9. O Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) reconhece(m) que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) e passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Cédula.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada desta Cédula será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos nesta Cédula, conforme taxa especificada no Quadro “Características do Crédito” do preâmbulo desta Cédula.

13.2. Se o Emitente efetuar amortização extraordinária será reduzido proporcionalmente o prazo de vigência e número de parcelas vincendas da presente Cédula, mantendo o valor unitário das parcelas.

13.3. Fica garantido à Emitente o direito de liquidar antecipadamente esta Cédula mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

14. SEGURO

14.1. O Emitente obriga-se a promover, às suas expensas, seguro de todo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor durante toda a vigência desta Cédula, na mais ampla forma, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, designando o Credor, no caso de sinistro, como único e exclusivo beneficiário das indenizações devidas, e em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor, conforme apuração efetuada pelo Credor.

14.2. A indenização paga pela seguradora em razão da apólice emitida nos termos da presente cláusula

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.23/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

será aplicada na amortização e liquidação do saldo devedor em aberto, revertendo ao Emitente, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente.

14.3. Se com o valor da indenização paga pela seguradora não for o suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor em aberto.

14.4. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula possibilitará ao Credor o vencimento antecipado de todas as obrigações contraídas pelo Emitente, resguardando ao Credor todas as medidas judiciais cabíveis para liquidação do saldo devedor em aberto.

14.5. A Emitente tem ciência de que a vigência do seguro tratado na cláusula 14.1. acima, cujo prêmio for incluído no âmbito do financiamento obtido por meio da Cédula, poderá não coincidir com o prazo de vigência da Cédula, conforme modalidade escolhida exclusivamente pela Emitente junto à companhia seguradora. Nesse sentido, não caberá ao Credor o ônus de tratar de eventual renovação da apólice de seguro, ainda que a Cédula esteja em vigor, devendo as providências serem tomadas exclusivamente pela Emitente junto a companhia seguradora, sendo certo que o prêmio correspondente ao novo período não integra a Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

14.6. Ainda, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, contratar seguro prestamista (seguro de vida) com objetivo de amortizar ou custear, total ou parcialmente, as obrigações financeiras assumidas pela Emitente em razão da Cédula, no caso de ocorrência de sinistro coberto, até o limite do capital segurado contratado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais da respectiva apólice de seguro.

14.6.1. Em caso de opção pela contratação do seguro previsto na cláusula 14.6. acima, a Emitente deverá preencher a respectiva proposta de adesão e emitir declaração pessoal de saúde nos termos previsto na proposta de adesão.

14.6.2. O início de cobertura do seguro previsto na cláusula 14.6. acima ocorrerá no prazo definido na respectiva proposta de adesão.

14.7. A Emitente poderá optar pela inclusão do valor do prêmio do(s) seguro(s) previstos nas cláusulas 14.1 e 14.6 acima no âmbito do financiamento obtido por meio da Cédula.

14.7.1. Em razão da opção realizada pela Emitente pela inclusão do(s) seguro(s) no âmbito do financiamento, a Emitente desde já autoriza o Credor a fazer o pagamento integral à vista do prêmio do(s) seguro(s) diretamente à companhia seguradora responsável. Todas as regras, condições e coberturas do seguro contratado estão inteiramente disciplinadas na(s) respectiva(s) Apólice(s) Seguro disponibilizada(s) pela companhia seguradora responsável. Desta forma, a Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) reconhecem que todas as condições e responsabilidades decorrentes da contratação do(s) seguro(s) são de responsabilidade da companhia seguradora, não desempenhando o Credor nenhum papel na estipulação destas condições, incluindo, mas não se limitando à: (a) hipóteses de cobertura; (b) valor do prêmio ou da indenização; (c) prazo de vigência da apólice; e (d) condições de cancelamento.

14.7.2. Em havendo recusa da companhia seguradora para a contratação do seguro, antes da disponibilização dos recursos pelo Credor, os valores correspondentes ao prêmio do(s) seguro(s) objeto de recusa serão abatidos do valor principal da dívida, recalculando-se proporcionalmente o "Valor de cada Parcela" identificado no Quadro “Características do Crédito”.

15. NOVAÇÃO / RENÚNCIA

15.1. A falta de utilização pelo Credor de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e esta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.24/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Cédula, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo Credor, do valor financiado não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata esta Cédula, condicionando-se a quitação do saldo devedor em aberto ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Cédula.

16. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

16.1. O Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações desta Cédula sem a prévia e expressa autorização do Credor, formulada por escrito, sendo facultado ao Credor o endosso desta Cédula e/ou sua cessão a terceiros, independentemente de anuência e/ou comunicação ao Emitente e ao(s) Devedor(es) Solidário(s) e ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

17. EFEITOS DESTA CÉDULA

17.1. A presente Cédula obriga o Emitente, o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e o(s) Devedor(es) Solidário(s), bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes desta Cédula sejam plenamente e totalmente cumpridas.

17.2. A Cédula resulta da negociação refletida na Simulação de Financiamento, por meio do qual a Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) concordaram com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo da Emitente.

17.3. O Emitente, o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e o(s) Devedor(es) Solidário(s) declaram ter lido todas as condições desta Cédula, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não terem qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

18. TARIFAS

18.1. O Emitente pagará ao Credor a tarifa de abertura de crédito no valor informado no Quadro “Características do Crédito” do preâmbulo desta Cédula.

18.2. Serão também devidos pelo Emitente os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do Credor, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do Credor (www.vfsco.com.br), bem como a tarifa de aditamento a esta Cédula, quando solicitada a alteração desta Cédula pelo Emitente e/ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s).

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Credor tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais da Emitente, do(s) Devedor(es) Solidário(s), e do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), bem como dos demais titulares de dados pessoais em relação aos quais o Credor tenha acesso a dados pessoais em razão desta Cédula (doravante simplesmente “**Titular(es)**”).

19.1.1. Em consequência do estabelecido na cláusula 19.1. acima, o Credor declara que: I) solicitou e apenas solicitará ao(s) respectivo(s) Titular(es), os dados pessoais que sejam estritamente necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cédula e ainda os que sejam exigidos pela legislação aplicável; II) tem implementadas medidas técnicas destinadas a assegurar um nível apropriado de segurança e proteção dos dados pessoais, adequadas a impedir a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados pessoais por pessoas não autorizadas a fazê-lo e que permitem detectar eventuais desvios de informação, assim como dispõe de medidas organizacionais que permitem manter o controle dos dados pessoais por parte

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.25/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

dos seus colaboradores e/ou subcontratados; e III) os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados e que a eles necessitem ter acesso para fins de cumprimento das obrigações contratuais e legais que decorram desta Cédula ("**Operadores de Tratamento**"), respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos desta Cédula e do Credor.

19.2. O(s) Titular(es) está(ão) ciente(s) que seus dados pessoais podem ser armazenados fora do Brasil e que o Credor aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

19.3. O(s) Titular(es) é(são) e continuará(ão) sendo o(s) titular(es) dos seus dados pessoais que submeter(em) e compartilhar(em) ao longo da relação contratual com o Credor em razão desta Cédula. O Credor, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n. º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

19.4. O(s) Titular(es) está(ão) ciente(s) que seus dados pessoais, no âmbito desta Cédula, serão tratados pelo Credor, em conformidade com os termos da Política de Privacidade de Dados disponível eletronicamente no site www.bancovolvo.com.br e para as finalidades nela expressas, bem como indicadas na cláusula 19.4.1. abaixo.

19.4.1. Durante o tempo legalmente autorizado, o Credor:

I. Efetuará o tratamento dos dados pessoais recolhidos, incluindo o tratamento relacionado com atividades acessórias de suporte à atividade de financiamento, nas seguintes hipóteses:

a) formalização e execução desta Cédula e/ou de procedimentos preliminares relacionados a esta Cédula, sempre que necessário;
b) cumprimento de suas obrigações legais e/ou regulatórias relativos ao negócio pactuado;
c) exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;
d) para atender aos interesses legítimos decorrentes desta Cédula, sejam próprios e/ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do(s) respectivo(s) titular(es) que exijam a proteção dos dados pessoais;
e) proteção do crédito, inclusive para fins de localização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cédula, em especial mas não limitado ao cumprimento de regras relacionadas à responsabilidade socioambiental;
f) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e
g) para ampliar o relacionamento entre a Emitente e o Credor e promover serviços atrelados a esta Cédula.

II. Transmitirá, quando necessário, os dados pessoais do(s) Titular(es) aos Operadores de Tratamento, inclusive entidades externas e/ou subcontratadas do Credor, a quem possa encarregar de efetuar tratamento de dados pessoais em seu nome, bem como a quem necessite recorrer, caso verifique o descumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, seja pela Emitente e/ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), desde que tal compartilhamento seja estritamente necessário para a execução das condições e obrigações estabelecidas nesta Cédula.

19.5. A coleta de dados pessoais pelo Credor poderá se dar de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos do Credor, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.26/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

19.6. Os dados pessoais que forem recolhidos pelo Credor serão processados e armazenados durante o período necessário para o cumprimento dos objetivos determinados nesta Cédula e de seus deveres legais.

19.6.1. Em regra, os dados pessoais serão armazenados pelo tempo que perdurar a relação entre as partes, devendo o Credor eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades.

19.6.2. Não obstante o previsto na cláusula 19.6.1. acima, o Credor poderá armazenar os dados pessoais além do período de relacionamento nas seguintes hipóteses: I) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Credor; II) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na legislação; III) quando for necessário para o exercício de direitos em processos judiciais e/ou administrativo; bem como IV) para uso exclusivo do Credor, desde que anonimizados os dados, sendo vedado seu acesso por terceiros.

19.7. O fornecimento dos dados pessoais e demais informações solicitadas pelo Credor, seja na fase de negociação, celebração ou durante a vigência desta Cédula, possui caráter obrigatório e a sua não disponibilização pelo(s) respectivo(s) Titular(es) poderá inviabilizar a sua emissão ou ocasionar o seu vencimento antecipado.

19.8. O(s) Titular(es) têm direito a obter do Credor, em relação aos seus dados pessoais por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição expressa:

a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
b) acesso aos dados pessoais coletados;
c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Cédula e/ou na legislação aplicável;
e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial, ressalvados os dados que já tenham sido anonimizados pelo Credor;
f) eliminação dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 19.6.2. acima;
g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o Credor realizou uso compartilhado de dados pessoais;
h) informação sobre as hipóteses e possibilidades de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
i) revogação do consentimento, se este for o único fundamento para o tratamento dos dados e não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento pelo Credor, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação;
j) solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional de proteção de dados, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento, se o tratamento for realizado por meios automatizados e sempre que seja tecnicamente possível; e
k) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, incluindo definição de perfis, bem como obter informações adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pelo Credor para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

19.8.1. O(s) Titular(es) têm, ainda, o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o Credor perante a autoridade nacional de proteção de dados e/ou outras autoridades competentes;

19.8.2. O(s) Titular(es) pode(m) opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado pelo Credor, em caso de descumprimento ao disposto nesta Cédula e/ou na legislação aplicável;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.27/31

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

19.8.3. Os direitos previstos cláusula 19.8. acima serão exercidos mediante requerimento expresso do(s) Titular(es) ou de representante legalmente constituído.

19.8.4. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata a cláusula 19.8.3 acima, o Credor enviará ao(s) Titular(es) resposta em que poderá: I) comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou II) indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

19.8.5. O requerimento referido na 19.8.3 acima será atendido sem custos para o(s) Titular(es) solicitante(s), nos prazos e nos termos previstos na Política de Privacidade disponível nos sites e aplicativos do Credor.

19.8.6. O Credor informará aos Operadores de Tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

19.8.7. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do(s) Titular(es), por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou sob forma impressa.

20. TÍTULO EXECUTIVO

20.1. O Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) reconhecem que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) constituem-se mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento extrajudicial e/ou judicial relativo a presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

21.2. Esta Cédula é emitida em tantas vias quantas forem as partes nela envolvidas, sendo que somente a primeira via do Credor é negociável. As demais vias desta Cédula não serão negociáveis, razão pela qual estas serão emitidas mediante aposição da expressão "não negociável".

21.3. O Credor fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão desta Cédula e que não for pago nos termos desta Cédula, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais do Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

21.4. O Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizadas e por escrito, junto ao Credor, seus endereços, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, inclusive para efeitos de negativação de seus nomes perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, ou qualquer outro órgão da mesma natureza, bem como constituição do(s) mesmo(s) em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, ficando o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo desta Cédula.

21.5. O Emitente o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autorizam que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda., o Banco Volvo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.28/31

CCB Nº: 932618

(Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda., a Volvo Locações e Soluções de Mobilidade Ltda, a Volvo do Brasil Veículos Ltda. e a Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda, bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso e obtenham informações pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, bem como informações acerca da localização dos bens objeto de garantia, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas em lei, regulamento ou na Cédula, além de efetuar a troca de informações a respeito da Emitente, e do(s) Devedor(es) Solidário(s), com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

21.5.1. O Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autorizam, ainda, as empresas do Grupo Volvo a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de operações, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, inclusive por meio de envio de mensagem via celular e/ou e-mail.

21.6. A Cédula e seus aditivos somente poderão ser alteradas mediante aditivo próprio devidamente assinado pelo Credor, pelo Emitente, pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) qualificado(s) no preâmbulo desta Cédula.

21.7. Para fins da Circular n.º 3.461/09 do Conselho Monetário Nacional, o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) declara(m) que as informações prestadas são expressões da verdade e que o propósito e a natureza de relação entre o Credor e o Emitente, em razão da operação de crédito solicitada, destina-se levar a efeito a renegociação de dívida da Emitente perante o Credor.

21.8. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partições competentes, obrigando-se o Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) a assinar(em) todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

21.9. O Emitente e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) deverá(õ) obter autorização prévia e por escrito do Credor para transitar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao Credor fora do território nacional.

21.10. Esta Cédula é emitida no local e na data indicada no Quadro “Local e Data de Emissão da Cédula” do preâmbulo desta Cédula.

21.11. Para fins da assinatura desta Cédula, além da assinatura física, as partes admitem a utilização de assinatura eletrônica, certificação digital, assim como de outros métodos seguros de identificação, como senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, identificação biométrica, dentre outros disponibilizados pelo Credor.

22. SCR

22.1. O Credor, neste ato, comunica à Emitente, ao(s) Devedor(es) Solidário(s) e ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que: I) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) a Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.29/31

escrito e fundamentado da Emitente ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

22.1.1. Em razão do exposto na Cláusula 22.1. acima, a Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) (quando houver) autorizam expressamente o Credor a consultar suas informações junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s). Ainda, a Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram ciência que o Credor poderá incluir e/ou divulgar no SCR informações relacionadas à esta Cédula, na forma da lei e regulamentação vigente.

23. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

23.1. A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro “Devedor(es) Solidário(s)” do preâmbulo da Cédula comparece(m) na Cédula como coobrigados da Emitente, respondendo com esta como principal pagadora e solidariamente responsável(is) por todas as obrigações aqui assumidas até a liquidação de todas as obrigações previstas na Cédula, inclusive aquelas resultantes da mora e do vencimento antecipado.

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro Central ou Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante da presente Cédula, sendo facultado ao Credor ou a quem se sub-rogar em seus direitos optar pelo foro do domicílio do Emitente ou do(s) Devedor(es) Solidário(s).

NA HIPÓTESE DE ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL DESTA CÉDULA, POR MEIO DE PLATAFORMA DISPONIBILIZADA PELO CREDOR, O(S) SIGNATÁRIO(S) ASSUMEM TODAS AS OBRIGAÇÕES DESTA CÉDULA, CONFORME POSIÇÕES CONTRATUAIS DESCRITAS NO PREÂMBULO DA CÉDULA.

CASO A MESMA PESSOA FÍSICA FIGURE EM MAIS DE UMA POSIÇÃO CONTRATUAL E/OU CONCOMITANTEMENTE REPRESENTE PESSOA(S) JURÍDICA(S) IDENTIFICADAS NO PREÂMBULO, SUA ASSINATURA ELETRÔNICA OU DIGITAL ÚNICA REPRESENTARÁ SUA ANUÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE TANTO PARA AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COMO PESSOA FÍSICA, QUANTO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA IDENTIFICADA NO PREÂMBULO.

EMITENTE:

TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

Devedor(es) Solidário(s) [se aplicável]:

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.30/31

VOLVO

CCB Nº: 932618

_____
Nome JOAO BATISTA VICTOR
CPF 508.905.061-91

_____
Nome MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF 331.184.001-10

_____
Razão Social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA
CNPJ/MF 06.204.131/0001-77

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) [se aplicável]:

_____
Nome/Razão Social
CPF/CNPJ

ATENÇÃO: Em caso de assinatura eletrônica ou digital, as assinaturas eletrônicas constarão em página anexa e inseparável desta Cédula.

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

932618 **A452930**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 78: 5contratostrprenegociacaoceduladecreditobancariovolvon932618.pdf - Pag.31/31

VOLVO

CCB Nº: 932618

PÁGINA DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS OU DIGITAIS [quando aplicável]:

Via Negociável (Credor)

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
Curitiba - PR - Brasil - 81260-900

Central de Atendimento
0800 041 3033

www.bancovolvo.com.br
Ouvidoria
0800 645 5554

932618 **A452930**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:05
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109587655432563873771229665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:06
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109887695432563873771229669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 79: 6amjcdmpl20222025.pdf - Pag.1/1

MJC Administração e Parcitipações LTDA

CNPJ n° 10.888.565/0001-00

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 31 de Julho 2025.

	Capital social	Reserva legal	Reserva Retenção de Lucros	Lucros acumulados	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**30.000.000,00**	**1.119.432,51**	**21.269.217,83**	**-**	**-**	**52.388.650,34**
Resultado do exercício	-	-	-	3.551.334,93	-	3.551.334,93
Transferência de saldo	-	-	3.373.768,18	(3.373.768,18)	-	-
Constituição reserva legal	-	177.566,75	-	(177.566,75)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**30.000.000,00**	**1.296.999,26**	**24.642.986,01**	**-**	**-**	**55.939.985,27**
Resultado do exercício	-	-	-	3.999.981,78	-	3.999.981,78
Transferência de saldo	-	-	3.799.982,69	(3.799.982,69)	-	-
Constituição reserva legal	-	199.999,09	-	(199.999,09)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**30.000.000,00**	**1.496.998,35**	**28.442.968,70**	**-**	**-**	**59.939.967,05**
Resultado do exercício	-	-	-	3.718.049,11	-	3.718.049,11
Transferência de saldo	-	-	3.718.049,11	(3.718.049,11)	-	-
Distribuição de lucros			(2.000.000,00)			(2.000.000,00)
Constituição reserva legal	-	4.503.001,65	(4.503.001,65)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**30.000.000,00**	**6.000.000,00**	**25.658.016,16**	**-**	**-**	**61.658.016,16**
Resultado do exercício	-	-	-	-	(11.744.712,44)	(11.744.712,44)
Transferência de saldo	-	-	(11.744.712,44)	-	11.744.712,44	-
Distribuição de lucros			(2.179.200,00)			(2.179.200,00)
Saldos em 31 de Julho de 2025	**30.000.000,00**	**6.000.000,00**	**11.734.103,72**	**-**	**-**	**47.734.103,72**

JOAO BATISTA VICTOR

508.905.061-91

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA

013.773/O

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:06
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087625432563873771229662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 80: 6bjbvdmpl20222025.pdf - Pag.1/1

JBV Parcitipações e Empreendimentos LTDA

CNPJ n° 18.211.675/0001-45

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 31 de Julho 2025.

	Capital social	Reserva legal	Reserva Retenção de Lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**350.000,00**	**42.225,77**	**802.289,78**	**-**	**1.194.515,55**
Resultado do exercício	-	-	-	388.741,90	388.741,90
Transferência de saldo	-	-	369.304,80	(369.304,80)	-
Constituição reserva legal	-	19.437,10	-	(19.437,10)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**350.000,00**	**61.662,87**	**1.171.594,58**	**-**	**1.583.257,45**
Resultado do exercício	-	-	-	429.980,85	429.980,85
Transferência de saldo	-	-	421.643,72	(421.643,72)	-
Constituição reserva legal	-	8.337,13	-	(8.337,13)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**350.000,00**	**70.000,00**	**1.593.238,30**	**-**	**2.013.238,30**
Resultado do exercício	-	-	-	454.700,66	454.700,66
Transferência de saldo	-	-	454.700,66	(454.700,66)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**350.000,00**	**70.000,00**	**2.047.938,96**	**-**	**2.467.938,96**
Resultado do exercício	-	-	-	344.297,96	344.297,96
Transferência de saldo	-	-	344.297,96	(344.297,96)	-
Saldos em 31 de Julho de 2025	**350.000,00**	**70.000,00**	**2.392.236,92**	**-**	**2.812.236,92**

JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-26 17:20:01
Foxit Reader Versão: 9.4.0

JOAO BATISTA VICTOR
508.905.061-91

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172
Assinado de forma digital por WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172
Dados: 2025.09.29 16:14:01 -03'00'

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA
013.773/O

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:06
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109787645432563873771229664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 81: 6cperolaindustriadmpl20222025.pdf - Pag.1/1

Pérola Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA

CNPJ n° 20.890.222/0001-34

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 31 de Julho 2025.

	Capital social	Capital à Integralizar	Reserva legal	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**3.000.000,00**	**(2.595.388,88)**	**-**	**(32.356,76)**	**372.254,36**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**3.000.000,00**	**(2.595.388,88)**	**-**	**(32.356,76)**	**372.254,36**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**3.000.000,00**	**(2.595.388,88)**	**-**	**(32.356,76)**	**372.254,36**
Integralização de Capital	-	**1.923.588,98**	-	-	1.923.588,98
Resultado do exercício	-	-	-	(354.966,63)	(354.966,63)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**3.000.000,00**	**(671.799,90)**	**-**	**(387.323,39)**	**1.940.876,71**
Resultado do exercício	-	-	-	(476.970,69)	(476.970,69)
Saldos em 31 de Julho de 2025	**3.000.000,00**	**(671.799,90)**	**-**	**(864.294,08)**	**1.463.906,02**

JOAO BATISTA VICTOR:50890506191

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-26 17:19:08
Foxit Reader Versão: 9.4.0

JOAO BATISTA VICTOR
DIRETOR
50890506191

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172

Assinado de forma digital por WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172
Dados: 2025.09.29 16:15:28 -03'00'

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA
CONTADOR(A)
013733

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:06
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109187635432563873771229698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 82: 6dperolaagropecuariadmpl20222025.pdf - Pag.1/1

Pérola Agropecuária LTDA

CNPJ n° 39.757.834/0001-81

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 31 de Julho 2025.

	Capital social	Capital à Integralizar	Reserva legal	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**9.500.000,00**	**(329.832,00)**	**-**	**(169.986,00)**	**9.000.182,00**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**9.500.000,00**	**(329.832,00)**	**-**	**(169.986,00)**	**9.000.182,00**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**9.500.000,00**	**(329.832,00)**	**-**	**(169.986,00)**	**9.000.182,00**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**9.500.000,00**	**(329.832,00)**	**-**	**(169.986,00)**	**9.000.182,00**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de Julho de 2025	**9.500.000,00**	**(329.832,00)**	**-**	**(169.986,00)**	**9.000.182,00**

JOAO BATISTA VICTOR:50890506191

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-29 16:39:32
Foxit Reader Versão: 9.4.0

JOAO BATISTA VICTOR
DIRETOR
50890506191

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172

Assinado de forma digital por WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172
Dados: 2025.09.29 16:40:51 -03'00'

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA
CONTADOR(A)
013733

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:06
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109087695432563873771229693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 83: 6etrpdmpl20222025..pdf - Pag.1/1

TRP Operadora Logística LTDA

CNPJ n° 05.359.132/0001-28

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 31 de Julho 2025.

	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros acumulados	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**250.000,00**	**5.554.261,91**	**50.000,00**	**-**	**-**	**5.854.261,91**
Resultado do exercício	-	-	-	3.285.890,32	-	3.285.890,32
Constituição reserva de incentivos fiscais	-	3.285.890,32	-	(3.285.890,32)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**250.000,00**	**8.840.152,23**	**50.000,00**	**-**	**-**	**9.140.152,23**
Resultado do exercício	-	-	-	5.487.608,00	-	5.487.608,00
Constituição reserva de incentivos fiscais	-	5.487.608,00	-	(5.487.608,00)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**250.000,00**	**14.327.760,23**	**50.000,00**	**-**	**-**	**14.627.760,23**
Resultado do exercício	-	-	-	449.506,59	-	449.506,59
Constituição reserva de incentivos fiscais	-	449.506,59	-	(449.506,59)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**250.000,00**	**14.777.266,82**	**50.000,00**	**-**	**-**	**15.077.266,82**
Resultado do exercício	-	-	-	-	(16.607.590,59)	(16.607.590,59)
Compensação de prejuízos com Reservas de lucros	-	(3.375.823,54)	-	-	3.375.823,54	-
Saldos em 31 de Julho de 2025	**250.000,00**	**11.401.443,28**	**50.000,00**	**-**	**(13.231.767,05)**	**(1.530.323,77)**

JOAO BATISTA VICTOR: 50890506191

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-29 08:35:14
Foxit Reader Versão: 9.4.0

TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA

JOAO BATISTA VICTOR

FUNÇÃO : DIRETOR

CPF : 508.905.061-91

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172

Assinado de forma digital por WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172
Dados: 2025.09.29 16:13:23 -03'00'

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA

FUNCAO : CONTADOR

CPF : 648.605.231-72

C.R.C : GO-013773/O

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 18:25:06
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104; EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Localizar pelo código: 109487675432563873771229691, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 84: 6fperoladistdmpl20222025.pdf - Pag.1/1

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ n° 06.204.131/0001-77

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 31 de Julho 2025.

	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva Retenção de Lucros	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**50.000.000,00**	**77.667.096,96**	**4.165.614,47**	**11.473.381,34**	**-**	**143.306.092,77**
Resultado do exercício	-	-	-	-	(8.512.931,51)	(8.512.931,51)
Constituição reserva de incentivos fiscais	-	5.726.064,30	-	-	-	5.726.064,30
Compensação de prejuízos com Reservas de lucros	-	-	(4.135.503,11)	(11.473.381,34)	8.512.931,51	(7.095.952,94)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**50.000.000,00**	**83.393.161,26**	**30.111,36**	**-**	**-**	**133.423.272,62**
Resultado do exercício	-	-	-	-	(69.808.272,49)	(69.808.272,49)
Compensação de prejuízos com Reservas de lucros	-	(69.778.161,13)	(30.111,36)	-	69.808.272,49	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**50.000.000,00**	**13.615.000,13**	**-**	**-**	**-**	**63.615.000,13**
Resultado do exercício	-	-	-	-	(63.536.273,41)	(63.536.273,41)
Compensação de prejuízos com Reservas de lucros	-	(13.615.000,13)	-	-	13.615.000,13	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**50.000.000,00**	**-**	**-**	**-**	**(49.921.273,28)**	**78.726,72**
Resultado do exercício	-	-	-	-	(149.749.960,11)	(149.749.960,11)
Compensação de prejuízos com Reservas de lucros	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de Julho de 2025	**50.000.000,00**	**-**	**-**	**-**	**(199.671.233,39)**	**(149.671.233,39)**

MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110

Assinado digitalmente por MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-26 17:18:10
Foxit Reader Versão: 9.4.0

MAURICIO MIGUEL ELIAS
DIRETOR - PRESIDENTE
33118400110

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172

Assinado de forma digital por WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA:64860523172
Dados: 2025.09.29 16:16:15 -03'00'

WERLEI CARLOS DE OLIVEIRA
CONTADOR(A)
013733

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/10/2025 13:45:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Luztol Indústria Química.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Luztol Indústria Química., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Luztol Indústria Química.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Luztol Indústria Química., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Luztol Indústria Química.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Pedido de habilitação - Luztol Indústria Química., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

BALDUINO & VALENTE – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, qualificada e representada nos presentes autos, vem, à ínclita presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir alinhavadas.

Após o imerecido pedido de recuperação formulado pelas requerentes, o Administrador Judicial provisório apresentou laudo de constatação prévia que, apesar de apontar necessidade de emenda da inicial, **antecipou parcialmente seu juízo de valor** acerca da consolidação substancial de 16 requerentes (pessoas físicas, jurídicas e produtores rurais) sob o pretexto de suposto colapso financeiro de algumas devedoras. Além de cravar seu posicionamento a respeito da competência territorial da Comarca de Anápolis para o processamento do feito.

Em momento posterior, no evento 22, as pretensas Recuperandas protocolaram nova petição, onde anexaram documentos complementares que também se mostram insuficientes para o escopo almejado.

Apesar da oportunidade concedida, **a documentação permanece incompleta** e não atende às exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Porquanto ausentes os elementos cruciais como: extratos bancários dos últimos três exercícios, livros contábeis autenticados, demonstrações de fluxos de caixa efetivos (e não apenas os projetados), declarações fiscais e a devida comprovação dos vínculos trabalhistas mencionados. Tal omissão inviabiliza a aferição da real situação econômico-financeira das requerentes.

1. DA INEXISTÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS REQUERENTES. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO.

Em sua manifestação no evento 21, o Administrador Judicial se posicionou pela "plausibilidade da aplicação da consolidação substancial, permitindo que as empresas apresentem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.2/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

um único plano, que contemple o pagamento unificado dos créditos".

Acontece que, com a devida vênia, **a situação não é tão simples!**

O reconhecimento da incidência do instituto da consolidação substancial é excepcionalíssimo no ordenamento jurídico pátrio e deve ser apurado com critério rigoroso. Especialmente no caso concreto em que abrange dezesseis (16) pessoas jurídicas e físicas, **inclusive produtores rurais**, cuja disciplina legal apresenta peculiaridades próprias quanto ao processamento da recuperação.

Não há nos autos qualquer documento capaz de comprovar o preenchimento dos requisitos legais determinados pelo art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, circunstância que inviabiliza o reconhecimento do instituto aos pretensos recuperandos.

O **cogente dispositivo legal supracitado** estabelece a obrigatoriedade do atendimento das condições **sem qualquer possibilidade de flexibilização ou mitigação**. A **literalidade da norma** não admite interpretação diversa. *In verbis*:

> "Art. 69-J. O juiz poderá, **de forma excepcional**, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, **apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade** sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**
>
> I - existência de garantias cruzadas;
>
> II - relação de controle ou de dependência;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

III - identidade total ou parcial do quadro societário;e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes"

Nesse sentido, o instituto somente é aplicável "**quando constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos**".

A confusão patrimonial deve ser efetiva e de tal gravidade que torne impossível a separação contábil e jurídica entre as pessoas envolvidas.

Em seu Laudo de Constatação Prévia, o Administrador Judicial arguiu que as empresas do grupo operam de forma integrada, com administração centralizada, garantias cruzadas e compartilhamento de recursos, o que, em seu juízo, justificaria a consolidação substancial nos termos do Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Acontece que **esse entendimento do AJ diverge substancialmente das exigências do texto legal**, haja vista que se limita em descrever **integração operacional** típica de um grupo econômico de fato.

A legislação atual requer mais do que a mera coesão empresarial: **ela exige confusão patrimonial de tal magnitude que torne impossível a separação contábil e jurídica entre os devedores**.

Os elementos elencados no relatório de constatação prévia são meros indícios da existência de um grupo, mas **não a prova cabal da fusão de ativos e passivos que a lei exige para o reconhecimento excepcional da consolidação substancial**.

A conclusão adotada inverte a lógica da norma: **os incisos não podem substituir o requisito principal contido no *caput***, mas devem somar a ele, atuando como condições acessórias a serem verificadas apenas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

após **a demonstração concreta da confusão insanável entre ativos e passivos**.

A título exemplificativo, não seria crível admitir que a presença de dois requisitos, como a simples identidade parcial de sócios (inciso III) e eventual atuação conjunta no mercado (inciso IV) sejam suficientes para configurar uma profunda confusão patrimonial entre pessoas jurídicas autônomas e regulares.

Caso assim fosse, toda e qualquer coligação empresarial estaria sujeita à consolidação substancial, transformando o que a lei expressamente define como exceção absoluta em uma regra geral. O que esvaziaria por completo o princípio da autonomia patrimonial.

Para a aplicação legítima do instituto, as pretensas recuperandas **devem comprovar**, **de forma específica, individualizada e documentada, a existência de confusão patrimonial efetiva e real** entre cada uma das **16 (dezesseis) pessoas jurídicas e físicas** que compõem o suposto grupo. Além da necessidade de cumulação com ao menos dois dos quatro requisitos complementares previstos no art. 69-J, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005.

Neste exato sentido, o TJGO tem por sedimentado o entendimento de que o requisito principal da **densa confusão patrimonial**, e mais dois dos quatro requisitos previstos na legislação especial, devem efetivamente ser comprovados:

> "(...)3. A consolidação substancial é uma prática aplicada no contexto de recuperação judicial ou falência, onde os ativos e passivos de empresas distintas dentro de um grupo empresarial são tratados como se pertencessem a uma única entidade. **Esse procedimento é adotado quando há integração e confusão profundas entre as operações, finanças e administrações das empresas envolvidas tornando-se impraticável ou ineficaz tratar suas situações de forma separada.** 4. **O juiz condutor da recuperação judicial, nos termos do artigo 69-J, da Lei** n. 11.101/05, **pode autorizar a consolidação substancial**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.5/15

se houver a interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, e que seja observado cumulativamente o preenchimento de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: a) existência de garantias cruzadas; b) relação de controle ou de dependência; c) identidade total ou parcial do quadro societário; d) e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (...)" (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5118476-87.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/07/2024, DJe de 01/07/2024)

"(...) No que se refere à consolidação substancial, foi dito que se trata de um fenômeno excepcional, que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial, **exigindo-se, para tanto, o preenchimento de um requisito essencial, qual seja, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico, bem como o preenchimento de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005,** quais sejam, (a) a existência de garantias cruzadas, (b) a relação de controle ou de dependência, (c) a identidade total ou parcial do quadro societário e/ou (d) a atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (...) (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5248248-40.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/06/2024, DJe de 04/06/2024)

Portanto, não basta o preenchimento de dois ou até mesmo de todos os requisitos mencionados nos incisos do art. 69-J, quando o requisito principal previsto no *caput* (densa confusão patrimonial) não foi demonstrado entre as requerentes.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.6/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Pelo menos até o momento, não há qualquer prova técnica idônea apresentada nesse sentido, limitando-se as devedoras a meras alegações genéricas e narrativas autorreferenciais, desprovidas de lastro contábil e documental.

A petição inicial e o relatório de constatação prévia **não demonstraram**, **por meio de documentos**, **o preenchimento do requisito principal da consolidação substancial**.

Ao contrário, a documentação constante dos autos, incluindo as imagens colhidas durante a vistoria *in loco*, evidencia a completa autonomia entre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas. Cada qual possui suas **próprias sedes, estruturas administrativas, contabilidades, ativos e passivos distintos**, o que afasta, de forma **inequívoca**, a hipótese de confusão patrimonial apta a justificar a consolidação substancial.

Até mesmo o quadro de supostos funcionários apresentado em mera planilha Excel no anexo 7 do evento 1, **evidencia a separação entre cada empregador**. Com estrutura funcional própria, cargos distintos e organização independente, reforçando a inexistência de confusão operacional entre as empresas.

Outra evidência decorre da própria documentação contábil apresentada até o momento, que revela registros de empréstimos e operações financeiras entre as requerentes, pessoas jurídicas distintas, que redunda a evidência da separação das contabilidades, especialmente no que se refere aos ativos e passivos de cada uma delas.

Em verdade, o que se depreende da leitura dos autos é que o objetivo real dos requerentes não é promover uma recuperação empresarial legítima e transparente, mas **utilizar o manto da consolidação substancial como instrumento de blindagem patrimonial dos envolvidos.**

Evidencia-se, igualmente, que o verdadeiro intuito da medida é estender indevidamente os efeitos da recuperação a empresas que sequer demonstraram crise econômico-financeira, buscando a obtenção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.7/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

moratória coletiva e **indevida proteção judicial**, enquanto se viabiliza o que não passa de um **calote institucionalizado**.

Tal expediente desvirtua por completo a finalidade da Lei nº 11.101/2005, que visa preservar atividades economicamente viáveis, e não amparar conglomerados artificiais formados para diluir responsabilidades, confundir passivos e frustrar credores.

Por essa razão, o pedido de consolidação substancial não apenas carece de amparo legal e probatório, mas também revela indícios de abuso do direito de recuperação, devendo ser rechaçado liminarmente, com a **determinação de que cada devedora responda de forma individualizada pelos seus atos e obrigações.**

5. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

No que tange a competência territorial para processamento da recuperação dos requerentes, o parecer do Administrador Judicial também se mostra equivocado ao afirmar que "o principal estabelecimento dos devedores encontra-se em Anápolis/GO", com base nas seguintes premissas:

> ***i)*** "A sede da Pérola Distribuição e Logística S/A e da TRP Operadora Logística Ltda., empresas centrais do grupo, está situada na cidade de Anápolis/GO";
>
> ***ii)*** "A frota de aproximadamente 300 caminhões, bem como o maior contigente de empregados (1.400 diretos e indiretos), concentram-se em Anápolis";
>
> ***iii)*** "Também em Anápolis estão localizadas unidades industriais e patrimoniais relevantes";

Não há nos autos qualquer prova que sustente essas alegações!

Tais premissas são baseadas na mera narrativa da petição inicial. Assim como não há nos autos um só contrato de trabalho ou documento que comprove que as requerentes mantêm cerca de 1.400 (mil e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.8/15

quatrocentos) funcionários, tampouco que eles estariam concentrados na cidade de Anápolis.

Ainda que haja filiais e operações em Anápolis, o que é natural em razão das instalações na localidade, **é inegável que o núcleo decisório e o maior centro econômico dos autores se encontram em Ribeirão Preto/SP**.

Nesse sentido, ao contrário do entendimento do Auxiliar deste e. Juízo, **na exata linha do entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça**, o foro competente para o processamento do feito é o local mais importante das atividades empresariais, ou seja, de maior volume de negócios. Vejamos:

> "AGRAVO INTERNO NO **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. **ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR**. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. **Nos termos do art. 3° da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios**. (...)" (STJ. AgInt no CC n. 186.905/SP. Relator Ministro Raul Araújo. Segunda Seção. DJe 13/10/2022)

Soma-se a tudo isso o fato de que as **provas** no processo **são alterações contratuais** no evento 01, que apenas **apontam Ribeirão**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.9/15

Preto/SP como a sede da Pérola Distribuição e Logística S/A, principal empresa autora.

Em sentido diametralmente oposto à conclusão adotada pela administração judicial, **o próprio site institucional da Pérola Distribuição** ("https://www.perolagrupo.com.br/sobre-nos/") **informa que a matriz da empresa se localiza em São Paulo**. Local em que se iniciaram suas atividades e que permanece, até os dias atuais como centro de referência da sociedade, fato corroborado pelo seu contrato social. Vejamos:



No mesmo site consta que Anápolis/GO seria um mero "Centro de Distribuição" da sociedade empresarial.

Os próprios documentos juntados com os agravos de instrumentos interpostos por diversos credores atestam que os empréstimos para capital de giro firmados entre a Perola Distribuição, o Banco Santander e o Banco Industrial do Brasil S.A. **indicam como endereço da devedora a cidade de Ribeirão Preto/SP**, com a eleição do foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias. (Contratos anexos)

Os contratos anexados pelas requerentes no evento 22 também evidenciam que quase a totalidade das relações comerciais é firmada no Estado de São Paulo, com foro eleito naquela localidade, e que a Pérola Distribuição e Logística S/A, principal empresa requerente, sempre indica como seu endereço a cidade de Ribeirão Preto/SP.

Além disso, o pedido foi formulado por dezesseis pessoas jurídicas e físicas distintas, com sedes e operações distribuídas em diversas cidades e estados da Federação, sem qualquer demonstração de volume de negócio entre cada um dos locais em que operam as requerentes.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.10/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Outrossim, não há qualquer demonstração de vínculo jurídico, societário ou econômico entre os autores que possa justificar a formação de litisconsórcio ativo, tampouco a consolidação substancial pretendida.

Dessa forma, cada um dos requerentes deverá ajuizar sua demanda no respectivo foro competente, sob pena de grave violação ao princípio do juiz natural e consequente nulidade absoluta de todos os atos processuais praticados.

Ainda que se admitisse, em remota hipótese, a existência de litisconsórcio entre as partes, **a análise não pode restringir-se a apenas duas pessoas jurídicas**. Deve, ao contrário, abranger a totalidade das dezesseis requerentes, considerando-se suas respectivas sedes, contratos, operações e relações negociais, a fim de que, com base em prova documental idônea, se pudesse eventualmente identificar o verdadeiro núcleo central do alegado grupo econômico, que, conforme predito, é Ribeirão Preto/SP.

2. DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DE *LINK* EXTERNO. NECESSIDADE DE EFETIVA JUNTADA DOS DOCUMENTOS NOS AUTOS.

Conforme consta do próprio relatório, a documentação complementar foi disponibilizada por meio **de *link* do *OneDrive***, e não devidamente juntada aos autos.

Tal prática viola a autenticidade, integridade e publicidade processual, pois **arquivos hospedados externamente podem ser alterados**, **substituídos ou removidos a qualquer tempo**, sem qualquer controle do juízo ou das partes.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento reconhecendo que **não é idônea a apresentação de provas ou documentos por meio de *link* externo:**

> "(...) 4. **O conjunto probatório deve estar anexado ao processo. Link externo não é meio de prova.** A parte afirma que salvou todos os documentos necessários ao julgamento do caso no "google drive", e fornece o link

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

> para o Poder Judiciário acessá-los. **É juridicamente impossível esse Superior Tribunal de Justiça, ou qualquer órgão judicial, acessar documento não juntado aos autos e promover o julgamento da causa com base em conjunto probatório inexistente no caderno processual.** 5. Agravo regimental conhecido e não provido" (STJ, Quinta Turma, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, AgRg no HC 895072/MG, DJe 22/03/2024)

A forma irregular de apresentação documental prejudicará o controle técnico independente, porquanto **os credores promoverão auditoria contábil e fiscal detalhada, com o objetivo de demonstrar a inconsistência dos pedidos a partir das informações financeiras apresentadas.**

Desse modo, a apresentação dos documentos no processo é medida indispensável para prevenir e combater eventuais tentativas de fraude processual, manipulação de dados contábeis ou ocultação de ativos. Especialmente considerando o vultoso faturamento declarado pelas devedoras e as inconsistências já verificadas nas planilhas e relatórios apresentados.

Assim, há de ser determinada a imediata juntada aos autos, em formato PDF, de todos os documentos disponibilizados ao AJ via *OneDrive* e daqueles que forem apresentados futuramente, inclusive demonstrações contábeis, extratos bancários e planilhas.

2. Da omissão de documentos essenciais (Art. 51 da LRF) e da necessidade de apuração da destinação do faturamento declarado.

Além da inexistência dos documentos apontados no laudo de constatação prévia do AJ, faltam ainda outros indispensáveis à verificação da real situação econômico-financeira das empresas, em flagrante prejuízo à transparência processual e à efetividade do instituto recuperacional.

Em que pese a vã tentativa de complementação de documentação por parte das requerentes, os dados continuam incompletos e insuficientes ao atendimento das exigências do art. 51, II, da Lei nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.12/15

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

11.101/2005. Especialmente quando não contemplam o conjunto contábil e fiscal mínimo necessário à aferição da situação patrimonial consolidada e da regularidade das operações de todo o grupo econômico.

As planilhas de fluxo de caixa apresentadas referem-se apenas a projeções futuras, sem qualquer valor comprobatório da realidade financeira pretérita; enquanto o balancete analítico de 2025 é parcial, limitado a registros internos e sem conciliação bancária ou suporte documental que confirme a veracidade dos lançamentos.

Além disso, os extratos bancários anexados no evento 1 e nas petições subsequentes abrangem apenas alguns meses isolados do ano de 2025, deixando de contemplar os três últimos exercícios anteriores, como determina o art. 51, II, da LRF.

Essa limitação impede a conferência da veracidade das movimentações contábeis e **frustra o propósito da documentação exigida**, que é justamente permitir a análise da trajetória financeira e do fluxo real de caixa das empresas ao longo do período que antecede o pedido de recuperação.

A petição inicial da recuperação judicial também contém confissão expressa de que **o grupo teria auferido faturamento superior a R$ 1,6 bilhão de Reais apenas no exercício de 2022**, valor de magnitude excepcional e totalmente incompatível com a alegada situação de colapso econômico.

Portanto, **é crucial identificar a origem e a destinação desses montantes bilionários**, não apenas para análise da necessidade e viabilidade da recuperação judicial, mas **para deixar claro que o instituto não está sendo usado para acobertar eventuais atos de má gestão, desvio de recursos, ocultação patrimonial ou qualquer crime de ordem financeira.**

A importância da análise minuciosa de toda a documentação contábil do grupo torna-se ainda mais premente diante da denúncia criminal já apresentada às autoridades competentes, envolvendo as atividades de algumas das Devedoras. Tal fato reforça o dever de máxima

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.13/15

transparência e rigor na verificação das demonstrações contábeis e financeiras (conforme documento anexo).

Além do mais, as devedoras juntaram apenas uma planilha em Excel contendo nomes de supostos funcionários, cargos e respectivos empregadores. Tornando-se necessário, portanto, a anexação individual de cada vínculo empregatício informado, mediante **contratos de trabalho e folhas de pagamento**.

Diante de todas as omissões e inconsistências acima demonstradas, impõe-se que as devedoras sejam intimadas a complementar integralmente a documentação exigida no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, apresentando:

- Balanços patrimoniais, DRE, DFC e DMPL completos, com notas explicativas e assinaturas do contador e administrador dos últimos três exercícios;

- Livros Diário e Razão autenticados dos últimos três exercícios;

- Extratos bancários de todas as contas do grupo e de seus sócios, abrangendo os últimos 36 (trinta e seis) meses;

- Declarações fiscais (ECF, DCTF, EFD, IRPJ e IRPF dos sócios);

- Relação detalhada de fornecedores, contratos de mútuo e financiamentos;

- Documentação comprobatória dos vínculos trabalhistas mencionados, e não mera planilha Excel.

O próprio Administrador Judicial orientou pela necessidade de juntada das "demonstrações contábeis **COMPLETAS**" de duas empresas. **Contudo, todos os 16 (dezesseis) requerentes devem apresentar a referida documentação de forma integral.**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.14/15

Somente com a juntada desses documentos será possível verificar a consistência contábil das informações, **rastrear a destinação dos faturamentos bilionários confessados**; avaliar a necessidade da recuperação; e constatar a existência de eventual confusão patrimonial, gestão fraudulenta ou ocultação de ativos.

2. Dos pedidos e requerimentos finais.

Diante de todo o exposto o escritório Balduíno e Valente requer a Vossa Excelência que se digne determinar:

1. A imediata juntada, nos próprios autos eletrônicos, em formato PDF e com assinatura digital, de todos os documentos disponibilizados pelas devedoras ao Administrador Judicial por meio de *link* externo (*OneDrive*), de forma a garantir a autenticidade, publicidade e auditoria das informações apresentadas, declarando-se inválidas todas as provas não anexadas nos autos.

2. A intimação das requerentes para complementarem com a seguinte documentação obrigatória, prevista no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento do processamento da recuperação judicial:

- Balanços patrimoniais, DRE, DFC e DMPL completos, com notas explicativas e assinaturas do contador e administrador dos últimos três exercícios;
- Livros Diário e Razão autenticados dos últimos três exercícios;
- Extratos bancários de todas as contas do grupo e de seus sócios, abrangendo os últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Declarações fiscais (ECF, DCTF, EFD, IRPJ e IRPF dos sócios);
- Relação detalhada de fornecedores, contratos de mútuo e financiamentos;

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao.pdf - Pag.15/15

- Documentação que comprovam efetivamente os vínculos trabalhistas mencionados de forma individualizada, mediante apresentação de contratos de trabalho e folhas de pagamento.

3. Requer ainda, que, por ora, seja indeferido o pedido de consolidação substancial, **diante da ausência de comprovação dos requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005**, mantendo-se a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, cada qual com sua contabilidade, ativos e passivos próprios.

4. E, finalmente, que **antes da análise do pedido de recuperação judicial, sejam os credores e o Ministério Público oportunizados a apresentarem manifestação**, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nestes termos, **pede deferimento**.

Goiânia, 08 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Átilla Balduíno Valente
OAB/GO 26.588

Vinícius Andrade Valente
OAB/GO 39.646

Rodrigo Fleury Cardim
OAB/GO 31.890

Léa Carvalho Dias
OAB/GO 21.642

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109787645432563873770994413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.1/25

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

DOC. 3

Avenida Rio Branco, 138, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3030-7840 www.cma.adv.br

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.2/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Santander

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITAL DE GIRO Nº 127231993424

I – BANCO:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42		
II – CLIENTE:	Razão Social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A		CNPJ 06.204.131/0001-77
	Endereço VIA ANHANGUERA, KM 24 200 BL 1 MOD 12 A VILA SULINA		Cidade/UF SAO PAULO-SP
III – AVALISTA(S):	Razão Social/ Nome		CNPJ/MF ou CPF/MF
	TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA		05.359.132/0001-28
	MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		10.888.565/0001-00
	JBV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		18.211.675/0001-45
	MAURICIO MIGUEL ELIAS		331.184.001-10
	JOAO BATISTA VICTOR		508.905.061-91
IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:	Valor Principal: R$ 10.600.000,00	Valor IOF: R$ 193.867,64 à Vista	Valor Desembolsado: (líquido de IOF) R$ 10.406.132,36
	Tarifa de Contratação: R$ 0,00 Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5 % PIS: 0,65% COFINS: 4%	Comissão de Abertura de Crédito: R$ 0,00 Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5 % PIS: 0,65% COFINS: 4%	
	Prazo: 1827 dias	Vencimento: 29/10/2029	
	Juros Remuneratórios: [X] - Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva (cf. definição abaixo) ou Taxa Efetiva Bonificada (cf. definição abaixo); ou [] - Pós-fixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva ou Taxa Efetiva Bonificada, acrescida de % da Taxa do CDI (cf. definição abaixo); observada a cláusula 3 abaixo.		
	Taxa Efetiva: 23,020000% ao ano, equivalentes a 1,741463% ao mês, calculados de forma exponencial "*pro rata temporis*" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias Corridos. Taxa Efetiva Bonificada: 18,020000% ao ano, equivalentes a 1,390275% ao mês, calculados de forma exponencial "*pro rata temporis*" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias Corridos.		
	Data de desembolso: 28/10/2024	Local de pagamento: SÃO PAULO/SP	
	Forma de Amortização/Liquidação: [X] Débito em Conta(s); ou [] Transferência Eletrônica		
	Conta(s) para débito: Conta(s) corrente(s) nº(s) 130005378 de titularidade da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) mantida(s) na(s) agência(s) nº 4504 do BANCO.		

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.3/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

	A Autorização de débito em conta(s) contempla: a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento, [X] débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento), e/ou [X] uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).
	Forma de pagamento: [] - Principal e juros remuneratórios na data de vencimento final; [] - Principal na data de vencimento final e juros remuneratórios mensais; [] - Principal e juros remuneratórios mensais em parcelas iguais de R$, vencendo a 1ª parcela em ; ou [X] - Conforme fluxo anexo.
V – ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S):	[] - Alienação Fiduciária dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula; [x] - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula; [] - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula; [] - Hipoteca dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula; e/ou [] - Outros: .

A **CLIENTE** emite a presente Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro em favor do **BANCO** (“Cédula”), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

1. **PROMESSA DE PAGAMENTO**

1.1. A **CLIENTE** emite a presente Cédula e promete pagar ao **BANCO** ou a sua ordem, o valor indicado no Quadro IV do preâmbulo, acrescido dos encargos, local e forma de pagamento também indicados no Quadro IV do preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.2. A **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** realizará(ão) os pagamentos via débito em sua(s) conta(s) ou transferência eletrônica para conta que lhe for indicada pelo **BANCO**, conforme indicar o Quadro IV do preâmbulo, para o que fica o **BANCO** expressamente autorizado.

2. **OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA**

2.1. A presente Cédula representa operação de empréstimo, efetuado pelo **BANCO** por meio de crédito realizado na data de desembolso indicada no Quadro IV do preâmbulo.

3. **JUROS REMUNERATÓRIOS**

3.1. Sobre o saldo devedor do empréstimo, incidirá os juros remuneratórios indicados no Quadro IV do preâmbulo, observado que:

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.4/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

a) se prefixados, equivalentes à Taxa Efetiva ou Taxa Efetiva Bonificada constante no Quadro IV do preâmbulo, calculada na forma e sobre a base anual indicadas no mesmo Quadro; ou

b) se pós-fixados, equivalentes à Taxa Efetiva ou Taxa Efetiva Bonificada constante no Quadro IV do preâmbulo, calculada na forma e sobre a base anual indicadas no mesmo Quadro, acrescida de taxa correspondente ao percentual do Certificado de Depósito Interfinanceiro indicado no Quadro IV do preâmbulo - taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão "B3"- ("Taxa CDI"), calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.

3.1.1. A Taxa Efetiva Bonificada somente incidirá (i) na hipótese de a (a) Forma de Amortização/Liquidação constante no Quadro IV do preâmbulo indicar "débito em conta(s)", e (b) autorização de débito constante no Quadro IV do preâmbulo estiver integralmente assinalada, e (ii) enquanto a **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** mantiver(em) vigente e não alterar(em) a referida Forma de Amortização/Liquidação, e não cancelar(em) a autorização de débito constante no Quadro IV do preâmbulo e na cláusula 8 abaixo, devendo a Taxa Efetiva imediata e automaticamente incidir a partir da data do cancelamento da referida autorização.

3.2. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

4. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS

4.1. Além dos juros remuneratórios acima mencionados, serão devidos pela **CLIENTE**, na data de desembolso: (a) Tarifa de Contratação, no valor constante do Quadro IV do preâmbulo; (b) Comissão de Abertura de Crédito, no valor constante do Quadro IV do preâmbulo; e/ou (c) IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do Quadro IV do preâmbulo.

4.2. A **CLIENTE** fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **BANCO**, conforme o caso.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O **BANCO** terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da **CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela **CLIENTE** e

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34
Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.5/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

AVALISTA(S), tornando mais onerosa, a critério do **BANCO**, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **BANCO** nesta Cédula:

a) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** prestarem declaração falsa ao **BANCO** e/ou infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula.;

b) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente(s) de outras cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio **BANCO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior;

c) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente de outras cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior;

d) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tiverem título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R$ (), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do **BANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) se a **CLIENTE** e/ou os **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, ou no caso de instituição(ões) financeira(s) acolher(em) ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, previstos nesta Cédula e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância prévia e escrita do **BANCO;**

h) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.6/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

i) se a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **BANCO** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BANCO;**

j) mudança ou alteração do objeto social da **CLIENTE**, ou de qualquer **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais da **CLIENTE**, ou do respectivo **AVALISTA(S)**, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

k) se a **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para esta Cédula;

l) se a **CLIENTE**, em até 60 dias contados da emissão desta Cédula, não ceder fiduciariamente ao **BANCO** em garantia das obrigações previstas nesta Cédula, a critério do **BANCO**, duplicatas, físicas ou escriturais, emitidas pela PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S/A ou por terceiros garantidores contra seus clientes, que correspondam a 30% do saldo devedor desta Cédula;

m) se a Alavancagem Financeira (conforme definição abaixo) do Grupo Econômico (conforme definição abaixo), do qual a **CLIENTE** é parte, a ser apurada anualmente, no mês de junho, considerando o para fechamento contábil em dezembro, não for menor que a 8,5x em 2024, 6,2x em 2025, 4,5x em 2026, 3,5x em 2027 e 3,0x em 2028 e nos anos subsequentes até a liquidação da dívida oriunda desta Cédula. Para os fins de aplicação desta cláusula, o índice financeiro será calculado com base no(s) balanço(s) combinado(s) anual(is) aditado(s) das empresas PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A 06.204.131/0001-77 E TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA 05.359.132/0001-28 ("Grupo Econômico"), apurados ao final de cada ano fiscal. Fica a **CLIENTE** obrigado(a) a encaminhar ao **BANCO**, anualmente, cópia de seus balanços e demonstrativos financeiros

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34
Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.7/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

em até 90 (noventa dias) contados dos seus respectivos fechamentos, bem como das demais empresas integrantes do Grupo Econômico, sendo que os termos anteriormente mencionados terão os seguintes significados: (i) “Alavancagem Financeira” - corresponde à razão entre o Passivo Total (conforme definição abaixo) e Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo); (ii) “Passivo Total” - corresponde ao total de obrigações de Curto Prazo (Circulante) e Longo Prazo (Não Circulante) para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação; (iii) “Curto Prazo” - corresponde às operações que são realizadas nos próximos 12 meses; (iv) “Longo Prazo” - corresponde às obrigações/operações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial; (v) “Patrimônio Líquido” - corresponde aos recursos próprios, sendo este valor correspondente a diferença positiva entre o valor dos Ativos Totais (conforme definição abaixo) e o valor do Passivo Total; e (vi) “Ativos Totais” - corresponde a qualquer bem (tangível ou intangível), direito, renda ou receita (inclusive contas a receber), ou direitos sobre qualquer dos itens anteriores, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos; ou

n) se a razão entre (a) o EBITDA (conforme definição abaixo) e (b) as Despesas Financeiras Liquidas (conforme definição abaixo) do Grupo Econômico (conforme definição abaixo), do qual a **CLIENTE** é parte, a ser apurada anualmente, no mês de junho, considerando o para fechamento contábil em dezembro, não for maior que 0,7x em 2024, 0,9x em 2025, 1,3x em 2026, 1,7 em 2027 e 2,0x em 2028 e nos anos subsequentes até a liquidação da dívida oriunda desta Cédula. Para os fins de aplicação desta cláusula, os índices financeiros serão calculados com base no(s) balanço(s) combinado(s) anual(is) aditado(s) das empresas PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A 06.204.131/0001-77 E TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA 05.359.132/0001-28 (“Grupo Econômico”), apurados ao final de cada ano fiscal. Fica a **CLIENTE** obrigada a encaminhar ao **BANCO**, anualmente, cópia de seus balanços e demonstrativos financeiros em até 90 (noventa dias) contados dos seus respectivos fechamentos, bem como das demais empresas integrantes do Grupo Econômico, sendo que os termos anteriormente mencionados terão os seguintes significados: (a) “EBITDA” - corresponde ao somatório (i) do lucro/prejuízo, com relação ao período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras considerando variações cambiais líquidas, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes no mesmo período; (b) “Despesas Financeiras Líquidas” - correspondem ao total das Despesas Financeiras (conforme definição abaixo) deduzido o total das Receitas Financeiras (conforme definição abaixo); (c) “Despesas Financeiras” - correspondem ao somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio e despesas financeiras pro forma de empresas adquiridas e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração; e (d) “Receitas Financeiras” - correspondem ao somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos e receitas financeiras pro forma de empresas adquiridas e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração.

5.2. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao **BANCO** exigir da **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** os créditos detidos contra qualquer um destes.

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.8/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios indicados no Quadro IV do preâmbulo cobrados por dia de atraso; e (c) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1. Caso a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, sua(s) obrigações decorrentes desta Cédula, poderá(ao) fazê-lo desde que acorde(m), de modo satisfatório ao **BANCO** e à **CLIENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, as condições de tal liquidação.

7.2. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela **CLIENTE** a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

8. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

8.1. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta(s), a **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) indeterminadamente o **BANCO** a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao **BANCO** no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se a **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

8.2. A **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) de que:

a) o saldo disponível da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s), se contratado pela **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** titular(es) da(s) conta(s) e assinalada a autorização indicada no preâmbulo, que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula;

b) esta autorização também abrange conta(s) conjunta(s) da **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares;

c) esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento; e

d) a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, que a substitua, implicará a imediata e automática (i) aplicação da Taxa Efetiva constante no Quadro IV do preâmbulo, conforme indicado na cláusula 3.1.1, e (ii) alteração da forma de amortização/liquidação prevista no Quadro IV do preâmbulo para “transferência eletrônica” em conta a ser indicada pelo **BANCO**.

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.9/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

9. COMPENSAÇÃO

9.1. Em caso de o **BANCO** considerar a dívida oriunda desta Cédula antecipadamente vencida, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a **CLIENTE** ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da **CLIENTE**, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do **BANCO** pertencente(s) à **CLIENTE** ou a qualquer (quaisquer) **AVALISTA(S)**, incluindo aqueles objeto de custódia.

9.2. As partes acordam que o **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela **CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** no **BANCO** objetivando a satisfação de seu crédito.

9.3. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam, neste ato, para os fins específicos desta cláusula e de modo irretratável e irrevogável, o **BANCO** a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao **BANCO**, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** no âmbito ou por efeito desta Cédula.

10. GARANTIAS

10.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do **BANCO** as garantias constantes do Quadro V do preâmbulo, instrumentalizadas em documentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

11. AVALISTA(S)

11.1. Assina(m) esta Cédula o(s) **AVALISTA(S)**, que se obriga(m) perante o **BANCO**, solidariamente entre si e o **CLIENTE**, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao **BANCO** nos termos da presente Cédula.

11.2. Em cumprimento ao art. 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)** indicado(s) no preâmbulo para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) **AVALISTA(S)** decorrentes desta Cédula.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da **CLIENTE**: (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **BANCO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente Cédula; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo **BANCO** relacionados e/ou decorrentes desta Cédula.

12.2. Todos os pagamentos devidos pela **CLIENTE** ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela **CLIENTE** dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo **BANCO**, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.10/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

13. **TOLERÂNCIA**

13.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

14. **PERMISSÃO DE CESSÃO**

14.1. O **BANCO** poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa à operação contratada por esta Cédula.

15. **CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL**

15.1. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que o **BANCO** incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o **BANCO**, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

15.2. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

16. **POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

16.1. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que:

a) respeitam e assumem a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência desta Cédula, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);

b) suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.11/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

c) não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não praticam atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e

d) a utilização dos valores objeto desta Cédula (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envidarão esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

16.2. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de culpa, (i) ressarcirão o **BANCO** de qualquer quantia que o **BANCO** incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o **BANCO** por qualquer perda ou dano que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades da **CLIENTE**, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

17. **PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

17.1. A **CLIENTE** declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18. **TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. As Partes declaram que no âmbito desta Cédula não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas (“Dados Pessoais”), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações..

18.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força desta Cédula dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

18.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto da presente Cédula.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34
Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.12/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

19.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

19.2. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

19.3. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo **BANCO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

19.4. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

19.5. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **BANCO**.

19.6. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a fornecer ao **BANCO**, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

19.7. As partes reconhecem que esta Cédula poderá ser emitida e assinada eletrônica e unilateralmente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

19.7.1. A **CLIENTE** compromete-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela **CLIENTE**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre: (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13), (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

19.8. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34
Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.13/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

19.9. Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor e o **BANCO** manterá a única via negociável.

20. **FORO**

20.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 25 de outubro de 2024

_____

PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

AVALISTA(S):

AUTORIZAÇÃO(ÕES) DO(S) CÔNJUGE(S):

_____

TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA
CNPJ/MF ou CPF/MF: 05.359.132/0001-28

_____

Nome: SEM EFEITO
CPF:
Regime Casamento:

_____

MJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ/MF ou CPF/MF: 10.888.565/0001-00

_____

Nome: **SEM EFEITO**
CPF:
Regime Casamento:

_____

JBV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF ou CPF/MF: 18.211.675/0001-45

_____

Nome: **SEM EFEITO**
CPF:
Regime Casamento:

_____

MAURICIO MIGUEL ELIAS
CNPJ/MF ou CPF/MF: 331.184.001-10

_____

Nome: **CELIDA MARIA VICTOR ELIAS**
CPF: 323.651.011-00
Regime Casamento: comunhão parcial de bens

_____

JOAO BATISTA VICTOR
CNPJ/MF ou CPF/MF: 508.905.061-91

_____

Nome: **MARCIA VICTOR**
CPF: 625.130.281-04
Regime Casamento: comunhão parcial de bens

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.14/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Santander

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO Nº 127231993424

FLUXO DE PAGAMENTOS (conforme Quadro IV do preâmbulo)

Vencimento	Juros (R$)	Amortização (R$)	Prestações (R$)
28/01/2025	458.456,69	0,00	458.456,69
28/04/2025	448.282,43	192.727,27	641.009,70
28/05/2025	144.689,71	192.727,27	337.416,98
30/06/2025	156.319,43	192.727,27	349.046,70
28/07/2025	129.982,14	192.727,27	322.709,41
28/08/2025	141.239,01	192.727,27	333.966,28
29/09/2025	142.969,36	192.727,27	335.696,63
28/10/2025	126.886,83	192.727,27	319.614,10
28/11/2025	132.930,83	192.727,27	325.658,10
29/12/2025	130.161,44	192.727,27	322.888,71
28/01/2026	123.254,20	192.727,27	315.981,47
02/03/2026	132.724,05	192.727,27	325.451,32
30/03/2026	109.984,89	192.727,27	302.712,16
28/04/2026	111.349,67	192.727,27	304.076,94
28/05/2026	112.536,44	192.727,27	305.263,71
29/06/2026	117.234,87	192.727,27	309.962,14
28/07/2026	103.581,08	192.727,27	296.308,35
28/08/2026	108.006,30	192.727,27	300.733,57
28/09/2026	105.236,91	192.727,27	297.964,18
28/10/2026	99.139,24	192.727,27	291.866,51
30/11/2026	106.179,24	192.727,27	298.906,51
28/12/2026	87.487,98	192.727,27	280.215,25
28/01/2027	94.159,34	192.727,27	286.886,61
01/03/2027	94.359,78	192.727,27	287.087,05
29/03/2027	79.989,01	192.727,27	272.716,28
28/04/2027	83.062,61	192.727,27	275.789,88
28/05/2027	80.383,17	192.727,27	273.110,44
28/06/2027	80.312,38	192.727,27	273.039,65
28/07/2027	75.024,29	192.727,27	267.751,56
30/08/2027	79.634,43	192.727,27	272.361,70
28/09/2027	67.327,71	192.727,27	260.054,98
28/10/2027	66.985,98	192.727,27	259.713,25
29/11/2027	68.625,29	192.727,27	261.352,56
28/12/2027	59.559,12	192.727,27	252.286,39
28/01/2028	60.926,63	192.727,27	253.653,90
01/03/2028	61.937,89	192.727,27	254.665,16
28/03/2028	48.196,55	192.727,27	240.923,82
28/04/2028	52.618,46	192.727,27	245.345,73
29/05/2028	49.849,06	192.727,27	242.576,33
28/06/2028	45.550,46	192.727,27	238.277,73
28/07/2028	42.871,03	192.727,27	235.598,30
28/08/2028	41.540,89	192.727,27	234.268,16

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.15/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Santander

28/09/2028	38.771,49	192.727,27	231.498,76
30/10/2028	37.172,03	192.727,27	229.899,30
28/11/2028	31.074,33	192.727,27	223.801,60
28/12/2028	29.473,83	192.727,27	222.201,10
29/01/2029	28.593,87	192.727,27	221.321,14
28/02/2029	24.114,95	192.727,27	216.842,22
28/03/2029	19.997,25	192.727,27	212.724,52
30/04/2029	20.645,96	192.727,27	213.373,23
28/05/2029	14.997,94	192.727,27	207.725,21
28/06/2029	13.846,96	192.727,27	206.574,23
30/07/2029	11.437,55	192.727,27	204.164,82
28/08/2029	7.768,58	192.727,27	200.495,85
28/09/2029	5.538,79	192.727,27	198.266,06
29/10/2029	2.769,39	192.727,42	195.496,81

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato.bancario.pdf - Pag.16/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd1c0886018f8dea98e7f87f2cf40b519f474c5be75a78d7853f45c7d022d475

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E9E429DA-4ABF-41A5-8E68-486AE0F9964E

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CÔNJUGE

Marcia victor
Assinou em 28/10/2024 17:04:12
marciasvictor@gmail.com CPF: 625.130.281-04
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

Mauricio miguel elias
Assinou em 28/10/2024 15:37:51
mauricio.miguel@peroladistribuicao.com.br CPF: 331.184.001-10
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

Joao batista victor
Assinou em 28/10/2024 15:41:45
joao.victor@peroladistribuicao.com.br CPF: 508.905.061-91
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

Nina Alexandra Kotchetkoff Carneiro
Assinou em 28/10/2024 13:40:56
nakcarneiro@santander.com.br CPF: 135.081.508-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Marcelo schinger asquino
Assinou em 28/10/2024 14:07:26
masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34
Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AVALISTA



AVALISTA



AVALISTA



CÔNJUGE



AVALISTA



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato bancario.pdf - Pag.18/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

Santander

INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E/OU CHEQUES

I – BANCO:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.		
II – CLIENTE:	Nome/Razão Social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77	
	Endereço VIA ANHANGUERA, KM 24 200 BL 1 MOD 12 A VILA SULINA	Cidade SAO PAULO	UF SP
	Conta Corrente 130005378	Agência 4504	
III – GARANTIDORA(S):	Nome/Razão Social PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	CPF/CNPJ 06.204.131/0001-77	
	Endereço VIA ANHANGUERA, KM 24 200 BL 1 MOD 12 A VILA SULINA	Cidade SAO PAULO	UF SP
	Conta(s) vinculada(s) de titularidade da(s) GARANTIDORA(S) mantida(s) junto ao BANCO: Agência: 4504, Conta vinculada 290006000.		
IV - OBJETO DA GARANTIA:	Os (i) bens abaixo indicados, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO, e (ii) recursos financeiros oriundos do pagamento desses bens creditados e/ou que vierem a ser creditados na(s) conta(s) vinculada(s) acima indicada(s) ("Títulos"): ☒ Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da(s) GARANTIDORA(S) contra seus clientes; e/ou ☐ Cheques emitidos por clientes da(s) GARANTIDORA(S), em seu favor. Valor Total da Garantia: R$ 3.180.000,00		
	Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 30,00% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 8 abaixo.		
V – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pela CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"): A) 1. Denominação: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITAL DE GIRO Nº 127231993424; 2. Valor: R$10.600.000,00; 3. Taxa de Juros/Comissão: 18,020000% ao ano, equivalentes a 1,390275% ao mês; 4. Data de Emissão/Celebração: 25/10/2024; 5. Data de Vencimento: 29/10/2029; e 6. Local de pagamento: SAO PAULO/SP		

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

1. OBJETO

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato bancario.pdf - Pag.19/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a(s) GARANTIDORA(S) cede(m) e transfere(m), neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Títulos, devidamente descritos e identificados nos borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO.

2. VALOR

2.1. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro IV do preâmbulo.

3. DECLARAÇÕES

3.1. A(s) GARANTIDORA(S) declara(m) que os Títulos (a) são de sua titularidade e encontram-se livres de desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente, e (c) preenchem os requisitos estabelecidos na cláusula 9 abaixo.

3.2. A(s) GARANTIDORA(S) declara(m), ainda, que os Títulos que vierem a ser entregues ao BANCO em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no “caput” desta cláusula.

3.3. Caso a presente garantia esteja sendo constituída a favor de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., (GRAND CAYMAN BRANCH) ou BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**, fica nomeado e constituído de forma irrevogável e irretratável o BANCO como bastante procurador das referidas instituições, nos termos do art. 683 e seguintes do Código Civil, com plenos poderes e autoridade para agir em nome das referidas instituições para todo e qualquer ato previsto neste Instrumento e perante às entidades registradoras, cartórios e quaisquer outras entidades públicas ou privadas para a finalidade de proceder à devida formalização desta garantia (incluindo-se, sem limitação, dar o comando para a (i) constituição de gravames e/ou de ônus sobre os Direitos Creditórios, (ii) desconstituição de gravames e/ou de ônus sobre os Direitos Creditórios, e (iii) alteração do valor dos Direitos Creditórios), receber valores e, movimentar recursos de quaisquer contas e realizar contratações de operações de câmbio, além de poderes para preencher e assinar quaisquer instrumentos, observado que os poderes outorgados de acordo com esta cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Instrumento.

4. COBRANÇA E NOTIFICAÇÃO

4.1. O BANCO, como credor fiduciário, promoverá a cobrança dos Títulos mediante a emissão de bloquetos ou fichas de compensação bancária, ficando o BANCO autorizado a notificar os respectivos devedores a respeito da presente cessão fiduciária.

4.2. Na cobrança dos Títulos, o BANCO poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a tomar contra os seus respectivos devedores ou co-devedores todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do BANCO, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à(s) GARANTIDORA(S) em decorrência de sua não realização.

5. CONTA(S) VINCULADA(S)

5.1. Os valores arrecadados com a cobrança dos Títulos serão creditados na(s) conta(s) vinculada(s) indicada(s) no quadro III do preâmbulo, e lá permanecerão até o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem incidência de juros ou atualização monetária.

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato bancario.pdf - Pag.20/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

5.2. O BANCO poderá transferir os recursos da(s) referida(s) conta(s) vinculada(s) para a conta de depósito de livre movimentação da(s) GARANTIDORA(S) caso esta(s) entregue(m) em cessão fiduciária ao BANCO, em substituição, novos Títulos em valor total equivalente ao valor dos recursos liberados, desde que aceitos pelo BANCO.

6. REALIZAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO utilizará os valores arrecadados com a cobrança dos Títulos para o pagamento das Obrigações Garantidas, cessando as transferências de recursos da(s) referida(s) conta(s) vinculada(s) para a conta de livre movimentação da(s) GARANTIDORA(S).

6.2. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os Títulos a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

6.3. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à(s) GARANTIDORA(S), acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a(s) GARANTIDORA(S) possua(m) com o BANCO.

6.4. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

6.5. A(s) GARANTIDORA(S), às suas expensas, autoriza(m) o BANCO a contratar, realizar e encerrar as operações de câmbio relevantes para remessa do valor dos Direitos Creditórios ao BANCO, bem como tomar toda e qualquer medida necessária para a remessa e/ou entrada no Brasil dos recursos.

7. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

7.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Títulos e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da(s) GARANTIDORA(S).

8. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

8.1. A(s) GARANTIDORA(S) e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao Percentual/Valor Mínimo de Cobertura, ambos previstos no quadro IV do preâmbulo; (b) os Títulos não forem pagos ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; (c) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Títulos, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

8.2. Os Títulos entregues em reforço ou substituição da garantia serão descritos e identificados em borderôs ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE NOVOS TÍTULOS

9.1. Sempre que houver necessidade de reforço ou substituição da garantia, o BANCO levará em consideração, para a aceitação de novos Títulos, além de seus critérios internos de avaliação de risco, (a) a correspondência entre as épocas de seus vencimentos e as dos vencimentos das parcelas das Obrigações Garantidas; (b) a diversificação dos

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato bancario.pdf - Pag.21/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

devedores dos Títulos e as praças onde devem ser cobradas; (c) a inexistência de vínculo societário, direto ou indireto, entre a(s) GARANTIDORA(S) e os devedores dos Títulos; e (d) a situação creditícia dos devedores dos Títulos.

10. VEDAÇÕES

10.1. Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à(s) GARANTIDORA(S) (a) receber(em) diretamente dos devedores ou de terceiros os valores devidos em razão dos Títulos; (b) promover(em), em acordo com os devedores, qualquer alteração nos contratos originadores dos Títulos, principalmente no que toca a seus valores e datas de vencimento; (c) praticar(em) qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Títulos, inclusive mediante o perdão das dívidas a eles relacionadas, a rescisão dos contratos em que se fundam ou a compensação de eventuais dívidas que possua com os devedores dos Títulos.

11. FIEL DEPOSITÁRIA

11.1. A(s) GARANTIDORA(S) fica(m) responsável(is), na qualidade de fiel(is) depositária(s), pela guarda e conservação dos contratos, notas fiscais, faturas, pedidos de compra ou de prestação de serviços, comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem dos Títulos, obrigando-se a apresentá-los ao BANCO no prazo de 24 horas sempre que este assim o exigir.

12. DESPESAS

12.1. A(s) GARANTIDORA(S) e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com a cobrança dos Títulos, inclusive as referentes às tarifas bancárias cobradas pelo BANCO para a prestação dos serviços de cobrança, aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

13. TOLERÂNCIA

13.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

14. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a CLIENTE e a(s) GARANTIDORA(S) reconhecem que o BANCO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

14.2. A CLIENTE e a(s) GARANTIDORA(S) estão cientes de que o BANCO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato bancario.pdf - Pag.22/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da CLIENTE e da(s) GARANTIDORA(S); e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da CLIENTE e da(s) GARANTIDORA(S).

14.3. O BANCO poderá compartilhar dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e parceiros, atender o objeto do presente contrato e respectivas obrigações assumidas pelas Partes.

14.4. O BANCO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

14.5. A CLIENTE e a(s) GARANTIDORA(S), na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

14.6. Mesmo após o término deste Instrumento, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável das Obrigações Garantidas, cujos termos a(s) GARANTIDORA(S) declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

15.2. As partes reconhecem que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

15.2.1. CLIENTE e a(s) GARANTIDORA(S) comprometem-se, a critério do BANCO, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo CLIENTE e pela(s) GARANTIDORA(S), a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.contrato bancario.pdf - Pag.23/25
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

16. FORO

16.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de outubro de 2024

CLIENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo

GARANTIDORA(S): PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo

TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109187675432563873770994416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e340645e8949df4967502b012dd1d66db98fff1951407d84cf0d2ac8d19748a8

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E9E429DA-4ABF-41A5-8E68-486AE0F9964E

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

Rogerio henrique rodrigues
Assinou em 28/10/2024 14:55:35
rogerio.rodrigues@santander.com.br CPF: 275.428.988-76
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

Moacir ricardo inocima katayama
Assinou em 28/10/2024 14:26:44
moacir.katayama@santander.com.br CPF: 195.314.758-57
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

GARANTIDORA

Mauricio miguel elias
Assinou em 28/10/2024 15:40:37
mauricio.miguel@peroladistribuicao.com.br CPF: 331.184.001-10
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

Mauricio miguel elias
Assinou em 28/10/2024 15:37:51
mauricio.miguel@peroladistribuicao.com.br CPF: 331.184.001-10
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

BANCO

Nina Alexandra Kotchetkoff Carneiro
Assinou em 28/10/2024 13:40:56
nakcarneiro@santander.com.br CPF: 135.081.508-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Marcelo selinger asquino
Assinou em 28/10/2024 14:07:26
masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.1/49

GORDILHO e NAPOLITANO ADVOGADOS

0242.00483

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. ("BIB" ou "Exequente"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.895.683/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Vila Nova Conceição (CEP 04543-901), por seus advogados (doc. 01), vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigos 301, 784, inciso XII, e 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil ("CPC"), c/c artigo 1º, da Lei nº 6.313/1975, promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, CONTRA DEVEDORES SOLVENTES, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

contra (i) **PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.** ("Pérola"), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, KM 24, nº 200, Bloco V, Módulo 51, Jardim Jaraguá (CEP 05275-000); (ii) **JOÃO BATISTA VICTOR** ("JOÃO"), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 508.905.061-91, domiciliado na Cidade Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida dos Girassóis, nº 0, Quadra 02, Lote 22, Residencial Sun Flower (CEP 75126-405); (iii)

Av. Brig. Faria Lima, 3.900 - 7º andar - cj. 702
Itaim Bibi - São Paulo - SP 04538-132
+55 11 3039 8888

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 00000000 8.26 07 0 0 2 5 7 2 0 4 0 3 3 1

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.2/49

MAURÍCIO MIGUEL ELIAS ("MAURÍCIO"), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 331.184.001-10, domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua AV 8, nº 0, Quadra 25L, Lote 22, Residencial Anaville (CEP 75102-040) (em conjunto, "Executados"); pelas razões a seguir expostas.

I. COMPETÊNCIA

1. A Cédula de Crédito à Exportação nº 14-0230/24 ("CCE", doc. 2) que origina a dívida cobrada na presente ação, possui cláusula de eleição de foro (Cláusula 23.1), por meio da qual, conforme permitido pelo artigo 63, do CPC, de comum acordo, as partes elegeram o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Ainda, considerando o endereço da sede da emitente PÉROLA, resta clara a competência deste Foro Regional da Lapa para dirimir a presente demanda, tendo em vista, ademais, que, para o ajuizamento da presente ação não se aplica o teto de valor da causa de 500 salários-mínimos, em atenção ao disposto no art. 54, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 2, de 15/12/1976, deste E. Tribunal de Justiça:

> "Artigo 54 - Compete às Varas Distritais da Comarca da Capital processar e julgar:
> (...) II - Independentemente do valor, as seguintes causas Cíveis e Comerciais, inclusive as conexas:
> (...) b) Ações e Execuções fundadas em Títulos Executivos Extrajudiciais;"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 00000000000000000000000000000000.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE MARQUES - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.3/49

II. FATOS

3. A PÉROLA contraiu empréstimo com o BIB, consubstanciado na Cédula de Crédito à Exportação de número 14-0230/24 ("CCE"), com valor de face de R$ 7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), emitida em 24/07/2024.

4. A CCE, em sua origem, estabeleceu que o pagamento da dívida realizar-se-ia em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento inicial em 25/11/2024 e final em 24/07/2026, nos termos da Cláusula 6 do Preâmbulo.

5. As obrigações assumidas na CCE, como disposto na Cláusula 3 do Preâmbulo, foram garantidas pelos avais de JOÃO e MAURÍCIO, os quais assumiram *"integral responsabilidade pelo cumprimento pontual de todas as obrigações do* ***EMITENTE*** *perante o* ***CREDOR*** *no âmbito desta* ***CÉDULA****, na qualidade de avalistas e devedores solidários, em solidariedade com o* ***EMITENTE***", nos termos da Cláusula 11.1. do título.

6. Em garantia da operação acima mencionada, também foi celebrado entre as partes o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária nº 14.023/24" ("Alienação Fiduciária"), apartado (doc. 03), conforme Cláusula 5 do Preâmbulo, da CCE.

7. Ocorre que, já nos meses de setembro e outubro do presente ano, **o BIB teve conhecimento de uma expressiva deterioração da situação econômico-financeira da Pérola**, visto que contra ela, apenas nesse

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10000748268.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.4/49

período, foram levados diversos títulos a protesto, que somam **R$ 14.652.662,85** (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme extrato do SERASA (doc. 04).

8. Além disso, extrai-se do referido extrato e REFIN (doc. 05) o inadimplemento de diversas obrigações perante outras instituições, especialmente em relação aos Bancos Volvo e Santander, que somam mais de **R$800.000,00** (oitocentos mil reais).

9. Ademais, o endividamento da empresa mais do que dobrou desde o início deste ano, conforme o próprio extrato do SERASA acima mencionado.

10. Em reforço, junta-se aos autos os extratos do SERASA relativos aos avalistas JOÃO e MAUÍRICIO (docs. 06 e 07), que indicam anotações negativas contra eles em mais de **R$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais).

11. Com efeito, o cenário acima indica (i) alteração no quadro fático do momento em que foram concedidos os empréstimos pelo BIB; e (ii) clara crise financeira, visto que **o endividamento da Pérola chegou a mais de R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em curto espaço de tempo!**

12. Portanto, **diante do endividamento crescente, inadimplemento de obrigações de valores relevantes e o apontamento de títulos para protesto em valores milionários, restou caracterizado o vencimento antecipado da dívida (decretado pelo BIB em 31/10/2024), evento previsto na cláusula 14.1, alínea "b", da CCE**, quando qualquer dos Executados sofrer protesto de título(s), ou se verificar "*qualquer sinal de deterioração no estado financeiro do*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10000008748268.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.5/49

EMITENTE *e/ou do(s)* ***AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES)****, seus controladores ou empresa por ele(s) controlada, ligada ou coligada*", **e que está dentro dos parâmetros legais, especialmente do artigo 1.425, do Código Civil**.

13. Além dos valores devidos pelo saldo da CCE, devem os Executados pagar os encargos financeiros, encargos moratórios, IOF sobre o atraso e multa, bem como as despesas para cobrança, previamente fixadas em 10% do saldo devedor, conforme Cláusulas 6.1, 6.2 e 8.1, da CCE.

14. Destarte, com o vencimento antecipado da CCE em 31/10/2024, o BIB tornou-se credor da quantia de **R$ 7.377.193,54** (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), que já considera as amortizações realizadas pelo BIB, conforme autorizado pela Cláusula 10.1 da CCE[1], e foi atualizada e acrescida dos encargos contratuais até 08/11/2024, conforme detalhado na anexa memória de cálculo (doc. 08) e extrato da conta vinculada (doc. 09).

III. MÉRITO

III.1. Presença dos Requisitos Autorizadores da Ação de Execução.

15. Nos termos dos artigos (i) 1º e 3º, da Lei nº 6.313/75; e (ii) 10, do Decreto-Lei nº 413/1969, a Cédula de Crédito à Exportação é "*título*

[1] "10.1. O BANCO, independentemente de notificação, poderá utilizar qualquer crédito que o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) tenha(m) ou venha(m) a ter perante o BANCO, que ora é constituído pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) GARANTIDOR(ES) como seu mandatário para exercer os atos necessários à plena eficácia da referida utilização, para a amortização ou pagamento de qualquer obrigação devida ao BANCO, seu controlador ou pessoas a eles ligadas direta ou indiretamente, pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S) e/ou GARANTIDOR(ES) e/ou por qualquer pessoa integrante do grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) destes, inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, independentemente de estar inadimplida."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000018726207.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.6/49

GORDILHO e NAPOLITANO ADVOGADOS

líquido certo e exigível, pela soma dela constante (...), além dos juros, da comissão de fiscalização se houve, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório".

16. Ademais, conforme disposto nas ditas normas, dispensa-se o protesto da Cédula de Crédito à Exportação para garantir o direito de regresso contra o avalista, aplicando-se, quanto ao restante, as normas do direito cambiário.

17. De mais a mais, em cumprimento às normas aplicáveis ao caso concreto, em especial, o artigo 798, inciso I, alínea "b", do CPC, e de forma a assegurar a liquidez do título, o BIB apresenta demonstrativo do crédito, calculado na data do vencimento antecipado e acrescido dos encargos contratuais previstos (doc. 08).

18. Ainda, ante o vencimento antecipado da CCE em razão dos motivos acima elencados e a consequente aplicação das condições contratuais, resta demonstrada a exigibilidade do crédito do BIB.

19. Por derradeiro, frisa-se que JOÃO e MAURÍCIO assumiram, nos termos dos artigos 897 e 898 do Código Civil, bem como Cláusula 11.1, da CCE, obrigação solidária e autônoma em relação à PÉROLA, quadro que torna de todo inafastável sua obrigação de quitar o débito.

20. Dessa forma, diante da incontestável liquidez, certeza e exigibilidade do crédito do BIB, os Executados são solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida ora exigida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10000000748268.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.7/49

IV. ARRESTO *INAUDITA ALTERA PARTE*

21. A teor do explicitado acima, é inequívoco que a Pérola, após formalizar a CCE, entrou em processo rápido de crise financeira, o qual é agravado a cada dia como se extrai do extrato do Serasa obtido na data de 05/11/2024 (doc. 04).

22. Com efeito, nos três últimos meses houve alterações relevantes quanto aos apontamentos, conforme explicitado abaixo:

Dívidas Protestadas (Registradas em cartório) Histórico últimas 27 ocorrências

Data	Valor	Cidade	UF
07/10/2024	R$ 34.970,38	ANAPOLIS	GO
01/10/2024	R$ 595.357,08	GOIANIA	GO
10/09/2024	R$ 924.769,54	APARECIDA DE GOIANIA	GO
10/09/2024	R$ 313.369,48	APARECIDA DE GOIANIA	GO
10/09/2024	R$ 299.339,68	ANAPOLIS	GO
10/09/2024	R$ 10.460.830,66	ANAPOLIS	GO
10/09/2024	R$ 2.024.026,03	ANAPOLIS	GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000025720248331.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.8/49

Dívidas em Instituições Financeiras - Refin Histórico últimas 10 ocorrências

Data	Valor	Modalidade	Contrato	Origem
15/10/2024	R$ 25.247,60	REPASSES	0000000000848719/31A	BANCO VOLVO
15/10/2024	R$ 18.935,70	REPASSES	0000000000848718/31A	BANCO VOLVO
15/10/2024	R$ 18.935,70	REPASSES	0000000000848717/31A	BANCO VOLVO
15/10/2024	R$ 18.935,70	REPASSES	0000000000848716/31A	BANCO VOLVO
15/10/2024	R$ 18.935,70	REPASSES	0000000000848715/31A	BANCO VOLVO
08/10/2024	R$ 45.462,03	FINANCIAMENT	0000000000885653/17P	BANCO VOLVO
08/10/2024	R$ 119.369,57	FINANCIAMENT	0000000000885652/17P	BANCO VOLVO
07/10/2024	R$ 62.788,30	FINANCIAMENT	0000000000850581/30P	BANCO VOLVO
06/10/2024	R$ 62.788,30	FINANCIAMENT	0000000000850582/30P	BANCO VOLVO

Pendências Bancárias (REFIN) [?]

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R$)	Avalista?	Local
MP45046600002016	CRED CARTAO	SANTANDER	26/08/2024	62.671,60	Não	ANS
MP45046600001583	CRED CARTAO	SANTANDER	15/08/2024	420.144,35	Não	ANS

Total de Ocorrências: 2

23. Nessa linha, mostra-se imperioso para fins de garantir a própria salvaguarda do crédito detido pelo BIB, que seja determinado, desde logo, o arresto de bens da Pérola, JOÃO e MAURÍCIO, em especial, frente ao risco de que outras dívidas milionárias surjam e, com isso, o patrimônio de titularidade dos Executados se esvaia.

24. Aliás, a própria situação em que se encontra a Pérola justifica tal medida, pois, a toda evidência, **o fato de ter contra ela (i) lavrados 7 protestos que somam quantia milionária (superior a R$14.000.000,00) tão somente nos últimos 2 (dois) meses; (ii) e 10 (dez) apontamos de dívidas perante instituições financeiras que alcançam mais de R$800.000,00, apenas nos últimos 3 (três) meses, espelha sua patente incapacidade de fazer frente aos débitos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE MARQUES - Data: 24/03/2026 09:05:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000025720248260000.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.9/49

assumidos junto aos credores e torna duvidosa a recuperação do *quantum* devido.

25. Como se não bastasse, em que pese a Cláusula 5 do Preâmbulo da CCE **tenha previsto a constituição de Cessão Fiduciária de Duplicatas de titularidade da Pérola, no valor mínimo de 30% (trinta por cento) do valor principal** acrescido de juros remuneratórios e encargos, a ser constituída no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da CCE, **isso não ocorreu, de modo que a exposição do BIB é ainda maior nesse caso, vez que não constituída a garantia com maior liquidez**.

26. Tal contexto revela a **premente necessidade de que seja deferido o arresto de bens dos Executados**, inclusive ativos financeiros, providência necessária para garantir a própria efetividade da prestação jurisdicional, tal como autorizam os artigos 301 e 799, inciso VIII, do CPC.

27. Outrossim, conforme mencionado, a Pérola formalizou Alienação Fiduciária com o BIB, a qual recaiu sobre inúmeros bens descritos no Anexo I do referido instrumento (doc. 03).

28. De acordo com a Cláusula 3 do referido Anexo I (doc. 03), declararam os Executados, "de forma irretratável e irrevogável, que os BENS ALIENADOS: (i) são de sua legítima, plena e incontestável propriedade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou pendências judiciais ou extrajudiciais, e não se encontram vinculados ao cumprimento de qualquer outra obrigação diversa da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S); (ii) não são essenciais à atividade empresarial do DEVEDOR e/ou do GARANTIDOR, conforme o caso, embora fungíveis e até possam ser destinados ao comércio, e por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000008748268.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANGRAE WILLIAM - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.10/49

tais motivos, podem ser alienados fiduciariamente ao BANCO sem qualquer restrição, ao amparo do disposto no art. 66-B, §3º, da Lei n. 4.728/65".

29. Ainda, vale destacar que os itens "(i)" e "(ii)", da Cláusula 5.1, da Alienação Fiduciária, são claros ao dispor que, em caso de inadimplemento, como aqui, o BIB "*promoverá a venda extrajudicial dos Bens Alienados, pela forma, preço e condições que entender mais adequadas à satisfação de seus créditos*" e, ainda, "*aplicará o produto obtido com tal venda no pagamento da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) (...)*".

30. Dessa forma, para fins de garantir a própria salvaguarda do crédito detido pelo BIB, requer seja deferido, sem oitiva prévia dos Executados, o arresto **(i)** de seus **ativos financeiros**, via SISBAJUD (vez que além de os bens alienados fiduciariamente não bastarem para a garantia da dívida, estão localizados em outro Estado, não sendo possível ter certeza se permanecem depositados, bem como qual o estado de conservação deles); **(ii) dos bens alienados fiduciariamente**, em especial, frente à possibilidade deles se esvaírem, seja por alienação pela Pérola, seja em razão de eventual medida constritiva perseguida por outros credores.

31. Saliente-se que não haverá qualquer prejuízo aos Executados, os quais, após o arresto, poderão exercer regularmente o direito ao contraditório.

32. Por outro lado, a não concessão do arresto, muito provavelmente, levará à frustração da presente Execução, conforme acima suscitado, especialmente pela (i) crise financeira evidente; e (ii) ausência da garantia prevista contratualmente, por meio da Cláusula 5 do Preâmbulo da CCE, qual seja, Cessão Fiduciária de Duplicatas, que não chegou a ser constituída (item 25 acima).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10000008268.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WANDERLEY - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.11/49

V. PEDIDOS

33. Ante o exposto, requer e espera o BIB digne-se Vossa Excelência de receber e processar esta Ação de Execução, bem como determinar:

(i) *inaudita altera parte*, o **arresto** (a) de **ativos financeiros** dos Executados (a) PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. (CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0001-77), (ii) JOÃO BATISTA VICTOR (CPF nº 508.905.061-91); e (iii) MAURÍCIO MIGUEL ELIAS (CPF nº 331.184.001-10), por meio do sistema ***Sisbajud*** (doc. 11), **no valor indicado no item a seguir**, e (b) dos **bens móveis descritos no Anexo I do Instrumento de Alienação Fiduciária**, ora depositados na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Sessenta, 570 - Bairro: Jóquei Club (CEP 75.095-470);

(ii) **a <u>expedição de carta de citação</u> aos Executados**, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem o valor de **<u>R$8.221.409,38</u>** (doc. 10), quantia representativa do débito atualizado[2], devidamente acrescido de (a) custas processuais[3]; e (b) honorários advocatícios no importe de

[2] No montante de R$ 7.377.193,54.

[3] Sendo <u>R$ 106.080,00</u>, referentes às Custas Iniciais, <u>R$ 98,25</u> relativos às custas para citação dos Executados e <u>R$ 318,24</u> referente às custas para a pesquisa via sistema *Sisbajud*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10748268.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANGRA EMMERICH - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.12/49

10% (dez por cento) sobre o débito[4], sob pena de penhora forçada, e, querendo, ofereçam Embargos à Execução;

(iii) na hipótese de não pagamento no tríduo legal, **a penhora** (iii.1) de **numerário de titularidade** (a) PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. (CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0001-77), (ii) JOÃO BATISTA VICTOR (CPF nº 508.905.061-91); e (iii) MAURÍCIO MIGUEL ELIAS (CPF nº 331.184.001-10), nos valores indicados nos itens acima, **por meio do sistema *Sisbajud*, com a utilização da ordem de bloqueio reiterada ("teimosinha")**, e (iii.2) dos **bens móveis descritos no Anexo I do Instrumento de Alienação Fiduciária**, ora depositados na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Sessenta, 570 - Bairro: Jóquei Club (CEP 75.095-470); e

(iv) **a expedição** da respectiva certidão comprobatória da distribuição e admissão desta Ação de Execução, nos termos do artigo 828, do CPC.

34. Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas obrigatoriamente e em conjunto na pessoa dos advogados **RENATO NAPOLITANO NETO**, inscrito na OAB/SP sob nº 155.967 e **RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA**, inscrita na OAB/SP sob nº 243.100-A, e, se o caso, endereçadas para o escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São

[4] Correspondentes a R$ 737.719,35.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10000000748266.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE MARQUES - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.13/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006

GORDILHO e NAPOLITANO ADVOGADOS

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 7º andar, Cj. 702, Itaim Bibi (CEP 04538-132).

35. Atribui-se à causa o valor de **R$ 7.377.193,54** (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2024

Renato Napolitano Neto

OAB/SP nº 155.967

Raquel Batista de Souza Franca

OAB/SP nº 243.100-A

Caterina Maria Gris de Freitas

OAB/SP nº 327.252

GN-2917950v2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000027207403.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINICIUS ANDRADE WILLEMANN - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.Incial.contrato bib.pdf - Pag 1 4/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

Banco Industrial do Brasil

CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº. 14-0230/24 (Lei nº 6.313/75)

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

1. EMITENTE:

Nome:	CNPJ/MF:		Telefone:
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	06.204.131/0001-77		(62) 4015-8187
Endereço: Via Anhanguera KM 24, 200 Bloco V Módulo 51 – Jardim Jaraguá	Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05.275-000

BANCO:	Agência:	Conta:
604 – Banco Industrial do Brasil S.A.	0001-9	010018298-4

E-mail: contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br

2. CREDOR ou **BANCO:**

Nome:			CNPJ/MF:
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.			31.895.683/0001-16
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 – Itaim Bibi			
CEP: 04543-011	Cidade: São Paulo	UF: SP	Telefone: (11) 3049-9700

3. AVALISTA(S):

1) Nome: JOAO BATISTA VICTOR
CPF/MF: 508.905.061-91
Estado Civil: Casado sob o regime da comunhão parcial de bens
Endereço: Avenida dos Girassois nº 0, Quadra 02 Lote 22 - Residencial Sunflower
Cidade: Anápolis
Estado: GO
E-mail: joao@peroladistribuicao.com.br

Nome do Anuente (cônjuge): MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CPF/MF: 625.130.281-04

2) Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/MF: 331.184.001-10
Estado Civil: Casado sob o regime da comunhão parcial de bens
Endereço: Rua Avenida 08 nº 0, Quadra 25 L Lote 22 - Residencial na Ville
Cidade: Anápolis
Estado: GO
E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

Nome do Anuente (cônjuge): CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/MF: 323.651.011-00

4. EMPRÉSTIMO:

4.1. VALOR:	**4.2. PRAZO**:	**4.3. DATA DO VENCIMENTO** e **LOCAL DE PAGAMENTO:**
R$ 7.550.000,00 (sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).	730 (setecentos e trinta) dias.	24 de julho de 2026 - São Paulo / SP.

4.4. JUROS REMUNERATÓRIOS:

4.4.1. ☐ Pré fixados de [____]% (_____) ao ano, equivalente à taxa efetiva de [____]% (_____) ao mês, capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pró-rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.4.2. ☒ 100% (cem por cento) da **TAXA SELIC** (cf. cláus. 4.1.1 abaixo) acrescida da taxa de 6,5869% (seis virgula cinco mil oitocentos e sessenta e nove por cento) ao ano.

4.4.3. ☐ Variação Cambial do dólar dos Estados Unidos, apurada nos termos abaixo, acrescida da taxa de juros pré fixada de [____]% (_____) ao ano, equivalente à taxa efetiva de [____]% (_____) ao mês, capitalizados diariamente e calculados de forma linear "pró-rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias:

Para fins de sua apuração, a variação cambial do dólar dos Estados Unidos fica definida como sendo a obtida pelo resultado da divisão entre:

(i) a cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, informada pelo Banco Central do Brasil através do Boletim Cotações para Contabilidade divulgado via Sisbacen no Boletim PTAX 800 - moeda 220, opção 5, para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior a(s) data(s) de vencimento(s) estabelecida(s) no item 6 "Forma de Pagamento", abaixo, e

(ii) a cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, informada pelo Banco Central do Brasil através do Boletim Cotações para Contabilidade divulgado via Sisbacen no Boletim PTAX 800 - moeda 220, opção 5, para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à Data de Desembolso, sendo este resultado diminuído de 1 (um) inteiro e este novo resultado multiplicado por 100 (cem) inteiros.

4.4.4. Data(s) de Repactuação: NIHIL

4.5. ENCARGOS:

4.5.1. Tarifa de Contratação:	**4.5.2.** Taxa de Abertura de Crédito:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tri
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocume
ocumento.do, informe o processo 5772617-11.2025.8.09.0006 e código 1092876154325638737709944

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE MELENDEZ - 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006 - Movimentacao 27 - Juntada -> Petição - Arquivo 3: 1.1.Incial.contrato bib.pdf - Pag 1 4/49 - Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag 15/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

Banco Industrial do Brasil

R$ 0,00 (NIHIL).	R$ 0,00 (NIHIL).
4.6. FORMA DE LIBERAÇÃO:	**4.7. FORMA DE PAGAMENTO**:
☒ Crédito em conta corrente ☐ Outra – Indicar: [____]	☒ Débito em conta corrente ☐ Outras – Indicar: [____]
4.8. COMISSÃO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA R$ 1.132.500,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).	

5. GARANTIA(S):

- Cessão Fiduciária de Duplicatas de titularidade do **EMITENTE**, que representará no mínimo 30% (trinta por cento) do **VALOR** acrescido dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS**, a ser constituída em até 90 (noventa) dias contados da emissão desta **CÉDULA;** e

- Alienação fiduciária de bens de propriedade do **EMITENTE**, conforme o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária **nº 14-0230/24**, apartado.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O **VALOR** e os **ENCARGOS FINANCEIROS** serão pagos conforme segue:

PARCELAS	VENCIMENTOS	VALORES (EM R$)
1	25/11/2024	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
2	24/12/2024	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
3	24/01/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
4	24/02/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
5	24/03/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
6	24/04/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
7	26/05/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
8	24/06/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
9	24/07/2025	somente ENCARGOS FINANCEIROS;
10	25/08/2025	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
11	24/09/2025	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
12	24/10/2025	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
13	24/11/2025	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
14	24/12/2025	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
15	26/01/2026	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
16	24/02/2026	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
17	24/03/2026	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
18	24/04/2026	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
19	25/05/2026	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
20	24/06/2026	125.833,33 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS;
21	24/07/2026	6.165.833,37 acrescidos dos ENCARGOS FINANCEIROS.

7. FINALIDADE:

Financiamento à exportação ou à produção de bens destinados à exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação conforme indicado no orçamento anexo (Anexo I), vinculado a esta Cédula ("**ORÇAMENTO**") em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei 413 de 09/01/1969.

8. GARANTIDOR(ES) e **AVALISTA(S)** ("**GARANTIDOR(ES)**"):

NIHIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 00000000000000000000000000000000.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VIEIRA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag 16/49

Banco Industrial do Brasil

9. OUTROS (DOMICÍLIO BANCÁRIO ETC.):
NIHIL.
10. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITOS EM CONTA(S) CORRENTE(S): **[X] SIM [ ] NÃO** A autorização ("sim") permitirá ao **CREDOR**, até a liquidação desta **CÉDULA**, debitar a(s) respectiva(s) conta(s) corrente(s) do(s) **EMITENTE**, **AVALISTA(S)** e **GARANTIDOR(ES)** mantida(s) junto ao **CREDOR** para (i) amortizar e/ou liquidar o empréstimo em seu(s) vencimento(s), (ii) pagar tarifas e despesas estabelecidas nesta **CÉDULA**, autorizando o(s) **EMITENTE**, **AVALISTA(S)** e **GARANTIDOR(ES)** inclusive a efetuar débitos (a) sobre limite de crédito em conta, se houver, e (b) decorrentes de obrigações vencidas, ainda que por meio de lançamentos parciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROMESSA DE PAGAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DA OPERAÇÃO

1.1. Até a **DATA DE VENCIMENTO** desta CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("**CÉDULA**"), o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** solidariamente promete(m), de forma irrevogável e irretratável, pagar por esta **CÉDULA** ao **BANCO**, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, no **LOCAL DE PAGAMENTO**, o **VALOR**, acrescido dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS** e demais despesas estabelecidas nesta **CÉDULA**.

1.2. O **EMPRÉSTIMO** será utilizado pelo **EMITENTE** para a **FINALIDADE** e na forma do **ORÇAMENTO**. Será de exclusiva responsabilidade do **EMITENTE** a comprovação da correta aplicação dos recursos na forma do disposto nesta **CÉDULA** e no **ORÇAMENTO**.

1.3. O valor líquido, a saber, o **VALOR** deduzido dos **ENCARGOS FINANCEIROS** ("**VALOR LÍQUIDO**"), poderá ser liberado ao **EMITENTE** após a devida formalização da(s) **GARANTIA(S)** e demais condições estabelecidas nesta **CÉDULA** e no **ORÇAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA OPERAÇÃO E FORMA DE APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

2.1. Tão logo o **CREDOR** entregue o **VALOR LÍQUIDO** ao **EMITENTE**, caracterizar-se-á a utilização dos recursos pelo **EMITENTE**.

2.2. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já, reconhecem (i) a liquidez, certeza e exigibilidade do **VALOR**, dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, dos **ENCARGOS** e dos **ENCARGOS MORATÓRIOS** (cf. cláusula oitava) atinentes ao **EMPRÉSTIMO** e a esta **CÉDULA**, e (ii) a validade (a) dos extratos da(s) respectiva(s) conta(s) por eles eventualmente mantida(s) junto ao **CREDOR**, (b) da(s) planilha(s) de cálculo que porventura for(em) apresentada(s) pelo **CREDOR** para demonstrar o saldo devedor do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e do(s) **GARANTIDOR(ES)** junto ao **CREDOR** em virtude desta **CÉDULA** e (c) dos débitos que vierem a ser feitos em sua conta conforme apontados nos referidos extratos e planilhas de cálculo, efetuados com base nesta **CÉDULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO

3.1. O **EMPRÉSTIMO** permanecerá vigente até a sua integral liquidação, que implicará o pagamento do **VALOR** acrescido dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS** e despesas estabelecidas nesta **CÉDULA**.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Os **JUROS REMUNERATÓRIOS** (i) serão diariamente capitalizados, (ii) serão exigíveis conforme indicado na **FORMA DE PAGAMENTO** e (iii) incidirão *pró-rata temporis* sobre o saldo em aberto do **VALOR**, a partir da data em que o **VALOR LÍQUIDO** for entregue ao **EMITENTE** até a data em que o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** liquidar(em) o **EMPRÉSTIMO**, observado o disposto na cláusula oitava.

4.1.1. A **TAXA SELIC** (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), estabelecida pelo Comitê de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, utilizada nesta **CÉDULA** será (i) aquela que estiver em vigor à época de sua incidência e (ii) diariamente capitalizada, inclusive nos feriados regionais.

4.2. Quando indicada a modalidade de variação cambial prevista nesta **CÉDULA**, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que estão cientes e que concordam expressamente com que todas as suas obrigações financeiras previstas nesta **CÉDULA** sejam calculadas de acordo com a variação cambial apurada na taxa do dólar dos Estados Unidos.

4.2.1. Neste caso, o **BANCO** utilizará a variação cambial apurada na taxa do dólar dos Estados Unidos para o cálculo e reajuste de todos os valores devidos pelo **EMITENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** em razão desta **CÉDULA**.

4.3. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista nesta **CÉDULA**, adotar-se-á o índice substitutivo mais próximo e assemelhado a partir da data de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS

5.1. Na hipótese de os **JUROS REMUNERATÓRIOS** vierem a ter sua taxa repactuada na(s) data(s) indicada(s) no Preâmbulo, o **CREDOR** notificará previamente o **EMITENTE** para indicar a nova taxa aplicável ao **VALOR**, devendo o **EMITENTE** manifestar-se em até 48 (quarenta e oito) horas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 21000000000248260004.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VILELA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.Inicial.contrato bib.pdf - Pag 17/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

5.1.1. Na hipótese de o **EMITENTE** (i) discordar da taxa repactuada dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, ou (ii) não se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** liquidará(ão) esta **CÉDULA** de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS E DESPESAS

6.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** serão exclusivamente responsáveis (i) pelos **ENCARGOS**, (ii) pelos tributos incidentes, majorados ou criados durante a validade desta **CÉDULA**, (iii) pelas despesas com o (a) registro desta **CÉDULA**, da(s) **GARANTIA(S)** e seus respectivos aditivos e (b) laudo de avaliação do(s) bem(ns) objeto da(s) **GARANTIA(S)**, e (iv) pelas tarifas bancárias cobradas pelo **CREDOR** disponibilizadas no *site* www.bib.com.br, inclusive a tarifa de cadastro.

6.2. A impontualidade do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** na satisfação de suas obrigações no âmbito desta **CÉDULA** e/ou da(s) **GARANTIA(S)** implicará ao **CREDOR** o direito de acrescer ao saldo devedor do **EMPRÉSTIMO** (principal, **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS MORATÓRIOS**, IOF sobre atraso e **MULTA**) (i) as despesas de cobrança, desde já fixadas em 10% (dez por cento) do referido saldo devedor, e, além disso, na fase judicial, (ii) as custas judiciais e a verba sucumbencial a ser arbitrada.

6.3. O crédito concedido por meio desta **CÉDULA** é isento da incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários **–** IOF, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 6.313/75. Na hipótese de (i) descumprimento por parte do **EMITENTE** da comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida nas cláusulas abaixo (ii) ocorrer o vencimento antecipado desta **CÉDULA** e (iii) por qualquer motivo, inclusive cancelamento de pedidos por parte de importadores, o **EMITENTE** não atingir o valor de exportação financiado com os recursos desta **CÉDULA**, descaracterizando a **FINALIDADE**, o **EMITENTE** obriga-se a suportar e/ou ressarcir ao **BANCO** o IOF e eventuais outros tributos e impostos incidentes em operações de crédito, devidos em conformidade com a legislação vigente e acrescidos de multas, encargos e demais penalidades legais decorrentes e inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** cumprirá(ão) a **FORMA DE PAGAMENTO** e pagará(ão) o **EMPRÉSTIMO** no **LUGAR DE PAGAMENTO** diretamente ao **CREDOR**, segundo as estipulações desta **CÉDULA** e independentemente de notificação.

7.2. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autorizam o **CREDOR** a debitar suas respectivas contas mantidas junto ao **CREDOR** no montante necessário à satisfação de suas obrigações no âmbito desta **CÉDULA**, independentemente de notificação, devendo a eventual insuficiência de fundos configurar sua mora no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, devendo consultar previamente o **CREDOR** acerca da possibilidade de transferência de recursos quando houver fundado receio de inadimplemento de suas obrigações perante o **CREDOR**, salvo se os recursos em questão já houverem sido pagos ao **CREDOR** de outra maneira.

7.3. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** promoverá(ão) depósito(s) no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** correspondente a crédito(s) seu(s) em face de cliente(s), em montante correspondente ao saldo devedor atualizado do **EMPRÉSTIMO**, e manterá(ão) o(s) respectivo(s) montante(s) depositado(s) no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** ou noutra(s) conta(s) de sua titularidade perante o **CREDOR** até a liquidação integral da **CÉDULA**.

CLÁUSULA OITAVA - MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

8.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO **EMITENTE** E DEVIDA E GARANTIDA PELO(S) **AVALISTA(S)** E/OU **GARANTIDOR(ES)** NO ÂMBITO DESTA **CÉDULA** IMPLICARÁ A MORA DO **EMITENTE**, DO(S) **AVALISTA(S)** E DO(S) **GARANTIDOR(ES)** INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, FICANDO AS IMPORTÂNCIAS EM ATRASO, DESDE O SEU VENCIMENTO E ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO, SUJEITAS A:

(A) **JUROS REMUNERATÓRIOS***,* CALCULADOS *PRO RATA DIE*,

(B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS), CALCULADOS *PRO RATA DIE*; E

(C) MULTA NÃO COMPENSATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) ("**MULTA**").

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO E PROTESTO

9.1. Na hipótese de o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** descumprir(em) qualquer de sua(s) obrigação(ões) no âmbito desta **CÉDULA**, o **BANCO** poderá (a) enviar seu(s) respectivo(s) nome(s) e demais documentos e informações necessárias para inscrição na SERASA EXPERIAN (Centralização dos Serviços Bancários S.A.), SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e Central de Risco de Crédito (SCR **–** Sistema de Informações de Crédito do Banco Central), e (b) requerer o protesto desta **CÉDULA** e dos demais documentos a ela atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

10.1. O **BANCO**, independentemente de notificação, poderá utilizar qualquer crédito que o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** tenha(m) ou venha(m) a ter perante o **BANCO**, que ora é constituído pelo **EMITENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** como seu mandatário para exercer os atos necessários à plena eficácia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000274076.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VALENTE - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Arquivo 3: 1.1 inicial contrato bib.pdf - Pag 18/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

referida utilização, para a amortização ou pagamento de qualquer obrigação devida ao **BANCO**, seu controlador ou pessoas a eles ligadas direta ou indiretamente, pelo **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou por qualquer pessoa integrante do grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) destes, inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, independentemente de estar inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E GARANTIAS (CONSTITUIÇÃO, REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO)

11.1. O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já, (i) assumem integral responsabilidade pelo cumprimento pontual de todas as obrigações do **EMITENTE** perante o **CREDOR** no âmbito desta **CÉDULA**, na qualidade de avalistas e devedores solidários, em solidariedade com o **EMITENTE**, e (ii) declaram renunciar ao benefício que lhes poderia ser atribuído com base no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, na hipótese de antecipação do vencimento da dívida representada nesta **CÉDULA** não comportando exoneração em nenhuma hipótese.

11.2. O(s) anuente(s) qualificado(s) no Preâmbulo, na qualidade de cônjuge(s) ou companheiro(s) do(s) respectivo(s) **AVALISTA(S)** e/ou **GARANTIDOR(ES)**, comparece(m) nesta **CÉDULA** com a finalidade de autorizar o aval prestado pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou **GARANTIDOR(ES)** ("**AVAL**").

11.3. Além da(s) **GARANTIA(S)** ora cedularmente constituída(s), o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** constitui(em) a(s) **GARANTIA(S)** em favor do **CREDOR** mediante a assinatura de documento à parte que integrará inseparavelmente esta **CÉDULA**.

11.4. Sempre que houver diminuição, perda ou depreciação da(s) **GARANTIA(S)**, o **CREDOR** poderá exigir o seu reforço ou substituição, mediante notificação ao **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**, para que prontamente reforce(m) ou substitua(m) a(s) **GARANTIA(S)**, sob pena de vencimento antecipado da **CÉDULA**.

11.5. Na eventualidade de o **CREDOR** vir a despender bens próprios visando à preservação da integridade, plena validade e higidez das **GARANTIA(S)**, os respectivos valores então despendidos serão automaticamente acrescidos ao saldo devedor do **EMPRÉSTIMO**.

11.6. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) contratar, às suas exclusivas expensas, seguro completo dos bens objeto da garantia junto a companhia seguradora escolhida ou previamente aprovada por escrito pelo **BANCO**, por valor nunca inferior a seu efetivo custo de reposição, no caso de bens móveis, ou seu valor atualizado, no caso de bens imóveis, contra todos e quaisquer riscos que possam tornar o valor dos bens insuficientes para garantir o integral cumprimento desta **CÉDULA**, entre os quais se incluem, a título de exemplo, incêndio, inundação, furto, roubo, avaria, perecimento e danos causados a terceiros; e (ii) manter os bens segurados durante todo o prazo desta **CÉDULA**, conforme seus termos e condições.

11.6.1. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a renovar, sempre que necessário, o seguro dos bens, nos termos da cláusula 11.6, antes do vencimento de sua respectiva apólice, de modo que, na **DATA DE VENCIMENTO**, os bens encontrem-se segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** está(ão) ciente(s) de que o pagamento do **EMPRÉSTIMO** deverá observar a **FORMA DE PAGAMENTO** e o **VENCIMENTO**, razão por que os prejuízos então causados ao **CREDOR** em decorrência da liquidação antecipada do **EMPRÉSTIMO** serão, desde já, a ele(s) atribuído(s), conforme os seguintes critérios de liquidação antecipada:

(a) Liquidação antecipada total - relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do **VALOR**, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$VCF = \frac{FC}{PC} \times PR$$

(b) Liquidação antecipada parcial - relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente, conforme fórmula de cálculo abaixo::

$$VCF = \left(\frac{FC \times PR}{PC}\right) \times PVRL$$

Legendas:

VCF = Valor da Compensação Financeira;
FC = **COMISSÃO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**;
PC = **PRAZO**;
PR = Prazo remanescente desta **CÉDULA**, em dias, até o seu vencimento final observada a data efetiva da liquidação antecipada desta **CÉDULA**;
PVRL = Percentual que representa a proporção entre o valor da liquidação antecipada parcial em relação ao saldo devedor total desta **CÉDULA**, na mesma data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 20000000248260004.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VILELA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Arquivo 3: 1.1.Inicial.contrato bib.pdf - Pag 10/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

13.1. Em cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº. 413 de 09/01/1969, o **EMITENTE** obriga-se a; (i) comprovar ao **BANCO**, até a **DATA DE VENCIMENTO** desta **CÉDULA**, a correta aplicação dos recursos objeto do financiamento, de acordo com os fins ajustados; e (ii) apresentar ao **BANCO**, a qualquer tempo, ainda que após o vencimento desta **CÉDULA**, todo(s) e qualquer (quaisquer) documento(s) que venha(m) a ser solicitado(s) para atender as exigências do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou de qualquer outra autoridade governamental, incluindo, mas não se limitando a cópia do registro de exportação.

13.2. Adicionalmente, o **EMITENTE** obriga-se, desde já, a apresentar ao **BANCO**, no prazo previsto no **ORÇAMENTO**, declaração de regular cumprimento do **ORÇAMENTO**..

13.2.1. Quando o **EMITENTE** não for o próprio exportador, o **EMITENTE** apresentará ao **BANCO**, além da declaração acima mencionada, notas fiscais de emissão do **EMITENTE**, no valor do financiamento objeto desta **CÉDULA**.

13.3. Considerando a **FINALIDADE**, o **EMITENTE** declara que o volume de recursos destinados à aquisição não (i) é superior ao volume de recursos necessários para a aplicação nas atividades estabelecidas no **ORÇAMENTO**, e (ii) será financiado através de outros meios de financiamento disponíveis para estes fins.

13.4. Caso o **EMITENTE** for também o responsável pelo embarque da mercadoria ao exterior, deverá ele fechar câmbio junto ao **BANCO**, o que ocorrerá após a liquidação desta **CÉDULA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

14.1. O **BANCO** poderá considerar a dívida objeto desta **CÉDULA** antecipadamente vencida, independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**, tornando-se imediatamente exigível o saldo não liquidado da dívida, nas hipóteses previstas em lei e na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou qualquer pessoa integrante do grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) de qualquer deles, inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, incorrer(em) em mora e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação assumida perante o **BANCO** e/ou qualquer outra pessoa integrante do grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) do **BANCO**, inclusive seu controlador, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, inclusive nesta **CÉDULA** e na(s) **GARANTIA(S)**;
(b) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** sofrer(em) protesto de título(s), execução, penhora, arresto e/ou bloqueio de bens e/ou requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial e/ou se tornar(em) insolvente(s), entrar(em) em estado de liquidação, pedir(em) ou ter(em) contra si pedida a decretação de falência, suspender(em) suas atividades por mais de 30 (trinta) dias ou verificar-se qualquer sinal de deterioração no estado financeiro do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, seus controladores ou empresa por ele(s) controlada, ligada ou coligada;
(c) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** (i) ser(em) dissolvido(s), (ii) ter(em) seu controle transferido, (iii) ter(em) o seu documento de regência alterado ou (iv) ter(em) sua finalidade modificada sem autorização prévia do **CREDOR**;
(d) o **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** propuser(em) qualquer medida judicial em face do **BANCO** ou de qualquer pessoa ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) do **CREDOR**, inclusive seu controlador, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, ou que apresente o mesmo controlador do **BANCO**;
(e) ocorrer alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
(f) o **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou **GARANTIDOR(ES)** deixar(em) de substituir ou reforçar a(s) **GARANTIA(S)** em até 15 (quinze) dias contados da data em que o **CREDOR** o(s) houver notificado nesse sentido;
(g) o **EMITENTE** deixar de substituir o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** quando solicitado a fazê-lo pelo **CREDOR**;
(h) houver qualquer outra medida que possa afetar a(s) garantia(s) e/ou os direitos creditórios do **BANCO**;
(i) houver (i) quaisquer declarações falsas, inverídicas ou materialmente incorretas e/ou (ii) omissão de informação relevante, nesta **CÉDULA** ou em seus eventuais futuros aditamentos, ou quaisquer documentos a ela vinculados;
(j) ocorrerem circunstâncias capazes de (i) comprometer a qualidade da(s) **GARANTIA(S)** e/ou (ii) comprometer a satisfação do crédito do **CREDOR** no âmbito desta **CÉDULA** e/ou (iii) conferir ao **BANCO** fundado receio de dano;
(k) o **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou qualquer pessoa integrante do grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) de qualquer deles, inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, estiver(em) envolvido(s) em procedimento judicial e/ou extrajudicial na esfera criminal;
(l) o **EMITENTE** não entregar ao **BANCO**, até a **DATA DE VENCIMENTO** desta **CÉDULA**, os documentos que comprovam a exportação objeto do financiamento;
(m) o **EMITENTE** deixar de comprovar que os recursos a ele entregues ao amparo desta **CÉDULA** têm a destinação prevista nesta **CÉDULA** e no **ORÇAMENTO**;
(n) os créditos passíveis de pagamento no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** deixarem de (i) ocorrer ou (ii) ser prontamente transferidos para conta mantida pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** junto ao **BANCO**; e
(o) se o **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** não constituírem a garantia de cessão fiduciária de duplicatas, que representará no mínimo 30% (trinta por cento) do **VALOR** acrescido dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS,** em até 90 (noventa) dias contados da data de emissão desta **CÉDULA**, conforme indicado no item 5 do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE MENDONÇA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000027748260004.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag 20/49
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

15.1. A tolerância do **BANCO** em relação a qualquer direito seu que tenha sido desatendido pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** no âmbito desta **CÉDULA** não constituirá novação nem prejudicará o **AVAL**, a(s) **GARANTIA(S)** e o livre exercício daquele direito pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

16.1. A via negociável desta **CÉDULA** é transferível a terceiros, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao **EMITENTE**, ou ao(s) **AVALISTA(S)** ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**, mediante endosso em preto pelo **BANCO** a terceiros.

16.1.1. O **EMITENTE**, desde já, reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que a transferência do título na forma estabelecida no caput desta cláusula não caracteriza violação de sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CÉDULA

17.1. Uma vez liquidada esta **CÉDULA**, o **BANCO** poderá destruir sua via, caso assinado de forma física, se o **EMITENTE** não a retirar em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

18.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** serão notificados nos seus respectivos endereços constantes do preâmbulo, inclusive por meio de e-mail (correio eletrônico), e desde já o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autorizam o **BANCO** a enviar-lhes quaisquer notificações via e-mail, devendo imediatamente comunicar ao **BANCO** qualquer alteração, sob pena de o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se darem por notificados nos endereços anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÕES E CONSULTAS À CENTRAL DE RISCO

19.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** (i) autorizam o **BANCO** a realizar consultas no SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central para acompanhar sua situação econômico-financeira e (ii) declaram-se cientes da prestação de informações pelo **BANCO** ao Banco Central acerca do empréstimo; e (iii) autoriza(m) o **CREDOR** a tratar e compartilhar dados e informações a que o **BANCO** tenha acesso, em caso de eventuais indícios de fraudes, nos termos da Resolução Conjunta nº 6 de 2.023 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES

20.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

a) estão plenamente conscientes das obrigações que assumiram nesta **CÉDULA**;
b) são, quando for o caso, pessoas jurídicas regularmente constituídas e em funcionamento;
c) os seus representantes infra-assinados têm poderes para legitimamente representá-los;
d) esta **CÉDULA** é por eles reconhecida como válida e passível do seu inteiro cumprimento; e
e) não estão envolvidos com práticas discriminatórias de qualquer espécie.

20.2. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** (i) cumprirá(ão) com rigor a legislação ambiental de modo a adotar medidas de prevenção e/ou reparação de danos ambientais que possam vir a ser causados pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, seus administradores, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços etc., (ii) manterá(ão) sua atual regularidade situacional perante os órgãos ambientais, (iii) não utilizará(ão) nem contratará(ão) com clientes ou fornecedores que utilizem mão-de-obra infantil, escrava ou degradante, (iv) cumprirá(ão) com rigor a legislação anticorrupção, de modo a não prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado, e (v) não destinará(ão) o empréstimo objeto desta **CÉDULA** a qualquer finalidade que eventualmente possa (a) causar danos ambientais e/ou sociais, e (b) participar de ou fomentar atividades que envolvam corrupção.

20.2.1. Na eventualidade de o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** descumprir(em) a cláusula 20.2 e, por isso, o **BANCO** sofrer algum dano, o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** imediatamente indenizará(ão) e/ou reembolsará(ão) os prejuízos então sofridos pelo **BANCO**, sem prejuízo do direito de o **BANCO** antecipar o vencimento desta **CÉDULA**.

20.3. Para fins de negócio jurídico processual, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram-se concordes em que (i) o juiz determine, na forma do artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil ("CPC"), a expedição de ofício(s) para requisição de informações sobre seu(s) endereço(s) nos cadastros de órgãos públicos, de concessionárias de serviços públicos ou de outros órgãos, entidades e sistemas de consultas cadastrais, (ii) a citação seja realizada na forma do art. 247 do CPC, e (iii) serão citados e/ou intimados nos seus respectivos endereços constantes do preâmbulo, ou em novo endereço previamente informado ao **BANCO**, ficando autorizado o recebimento de tal citação e/ou intimação por terceiros que se encontrem no endereço declinado.

20.4. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram conhecer a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do **BANCO**, disponível no website bib.com.br ("Política LGPD").

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

21.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter livremente assinado esta **CÉDULA**, ora emitida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 00000000.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VIEIRA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.Incial.contrato bib.pdf - Pag 21/49

em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **GARANTIDOR(ES)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURA DIGITAL

22.1. Na hipótese desta **CÉDULA** e seu(s) Anexo(s) serem assinados digitalmente as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica das partes signatárias da **CÉDULA**, conforme o disposto no artigo 10, §1º § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

23.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas desta **CÉDULA**, podendo o **BANCO** optar pela Comarca do domicílio do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, assinam esta **CÉDULA** em 04 (quatro) vias, caso assinada de forma física, conforme aplicável, de igual teor juntamente com o **BANCO**, que manterá a única via negociável.

São Paulo (SP), 24 de julho de 2024.

EMITENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

AVALISTA (1): JOAO BATISTA VICTOR

ANUENTE DO AVALISTA (1): MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

AVALISTA (2): MAURICIO MIGUEL ELIAS

ANUENTE DO AVALISTA (2): CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

De Acordo:

BANCO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10000000000000000000000000000000.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE MELLO - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.Incial.contrato bib.pdf - Pag 22/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: B7271DB2-A949-49A1-9454-269822A6A2B0

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº. 14-0230/24

ORÇAMENTO

I) EMITENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A
CNPJ/MF: 06.204.131/0001-77
Endereço: Via Anhanguera KM 24, 200 Bloco V Módulo 51 – Jardim Jaraguá, São Paulo/SP – CEP: 05.275-000

II) CREDOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. ("BANCO")
CNPJ/MF: 31.895.683/0001-16
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 – Itaim Bibi

III) AVALISTA(S):
(**1) Nome: JOAO BATISTA VICTOR**
CPF/MF: 508.905.061-91
Estado Civil: Casado sob o regime da comunhão parcial de bens
Endereço: Avenida dos Girassois nº 0, Quadra 02 Lote 22 - Residencial Sunflower
Cidade: Anápolis
Estado: GO
E-mail: joao@peroladistribuicao.com.br
Nome do Anuente (cônjuge): MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR
CPF/MF: 625.130.281-04

2) Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/MF: 331.184.001-10
Estado Civil: Casado sob o regime da comunhão parcial de bens
Endereço: Rua Avenida 08 nº 0, Quadra 25 L Lote 22 - Residencial na Ville
Cidade: Anápolis
Estado: GO
E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br
Nome do Anuente (cônjuge): CELIDA MARIA VICTOR ELIAS
CPF/MF: 323.651.011-00

IV) GARANTIDOR(ES): NIHIL.

1) FINALIDADE: Financiamento destinado à aquisição de produtos agrícolas (Açúcar) destinados à exportação.

2) PRAZO PARA CONCLUIR AS EXPORTAÇÕES: até 24 de julho de 2026.

3) VALOR DA EXPORTAÇÃO: R$ 7.550.000,00 (sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), correspondentes ao valor da Cédula de Crédito à Exportação abaixo identificada.

4) EXPORTADOR(ES): o próprio **EMITENTE** ou terceiros indicados em notas fiscais emitidas pelo **EMITENTE** que serão tempestivamente apresentadas ao **BANCO**.

5) PAÍSES IMPORTADORES: China, Índia, Bangladesh, Argélia e Arábia Saudita

6) COMPROVAÇÃO DE ATINGIMENTO DO VALOR DA EXPORTAÇÃO: Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 413 de 09/01/1969, o **EMITENTE** obriga-se a comprovar, até a data de vencimento da Cédula de Crédito à Exportação nº. **14-0230/24** ("**CÉDULA**"), a correta aplicação dos recursos objeto do financiamento, de acordo com os fins ajustados, ficando obrigado ainda a apresentar ao **BANCO**, a qualquer tempo (ainda que após o vencimento da **CÉDULA**), todo(s) e qualquer(quaisquer) documento(s) que venha(m) a ser solicitado(s) para atender as exigências do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal e/ou de qualquer outra autoridade governamental.

6.1. Até o prazo indicado na Cláusula 6 acima, o **EMITENTE** apresentará ao **BANCO**: (i) declaração de regular cumprimento do

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VALENTIM - 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000027106748.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato bib.pdf - Pag 23/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006

ORÇAMENTO, na forma do Anexo II à **CÉDULA**; e (ii) notas fiscais de emissão do **EMITENTE** no montante do financiamento objeto desta **CÉDULA**, estas últimas apenas quando o exportador não for o próprio **EMITENTE**.

6.2. Se, por qualquer motivo, inclusive cancelamento de pedidos por parte de importadores o **EMITENTE** ou o comprador de suas mercadorias não atingir o valor de exportação financiado com os recursos da **CÉDULA**, descaracterizando, portanto, a finalidade da mesma, o **EMITENTE** se obriga a suportar e/ou a ressarcir ao **BANCO** o IOF e eventuais outros tributos e impostos incidentes em operações de crédito, devidos em conformidade com a legislação vigente, e acrescidos de multas, juros, e demais penalidades legais decorrentes e inerentes.

7) DECLARAÇÕES:

7.1. O **EMITENTE** declara que o presente **ORÇAMENTO** não será utilizado para lastrear outros financiamentos com a mesma natureza.

7.2. O **EMITENTE** declara, ainda, que as informações constantes do presente **ORÇAMENTO** são verdadeiras e completas, responsabilizando-se, na forma da lei, pela inveracidade ou inexatidão das mesmas. Deverá constar expressamente do presente **ORÇAMENTO**, em forma de aditamento a ser assinado pelo **EMITENTE** e pelo **BANCO**, qualquer eventual alteração nas informações ou nos termos e condições pactuados no presente **ORÇAMENTO**.

Todos os termos que não foram definidos e empregados no presente **ORÇAMENTO** terão as mesmas definições constantes da **CÉDULA**.

O presente **ORÇAMENTO** é emitido em 04 (quatro) vias e assinadas pelo **EMITENTE**, pelo **BANCO** e pelo(s) **AVALISTA(S)** para todos fins e efeitos legais.

São Paulo (SP), 24 de julho de 2024.

EMITENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A

AVALISTA (1): JOAO BATISTA VICTOR

ANUENTE DO AVALISTA (1): MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR

AVALISTA (2): MAURICIO MIGUEL ELIAS

ANUENTE DO AVALISTA (2): CELIDA MARIA VICTOR ELIAS

CREDOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 31.895.683/0001-16

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE MENDES - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código DVilvdqy.

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag 24/49

Banco Industrial do Brasil

ANEXO II À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº. 14-0230/24

DECLARAÇÃO

Para todos os fins e efeitos legais, a **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A** ("**EMITENTE**") declara, neste ato, sob as penas da lei, que todos os itens e condições listadas no **ORÇAMENTO** anexo à Cédula de Crédito à Exportação nº. **14-0230/24** emitida pelo **EMITENTE** em favor do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** ("**CÉDULA**"), foram devidamente cumpridos e a exportação realizada.

O **EMITENTE** declara, ainda, quando ele não for o próprio exportador, que a mercadoria por ele vendida ao(s) exportador(es) efetivo foi produzida com recursos provenientes da **CÉDULA** e integrou a produção de bens para exportação e/ou serviu de apoio e complementação fundamental de uma exportação, conforme as anexas notas fiscais de emissão do **EMITENTE** no montante do financiamento objeto da **CÉDULA**.

O **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, a qualquer tempo, ainda que após o vencimento da **CÉDULA**, todo(s) e qualquer (quaisquer) documento(s) que venha(m) a ser solicitado(s) para atender as exigências do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou de qualquer outra autoridade governamental.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

DocuSigned by
JOAO BATISTA VICTOR
Assinado por: JOAO BATISTA VICTOR:50890506191
CPF: 50890506191
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2024 | 11:00:05 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
2B6F7C37750F4D7...

DocuSigned by
MAURICIO MIGUEL ELIAS
Assinado por: MAURICIO MIGUEL ELIAS:33118400110
CPF: 33118400110
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2024 | 11:04:54 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
ICP Brasil
2B6F7C37750F4D7...

EMITENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 00000000000000000000000000000000.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VIEIRA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.25/49

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B7271DB2A94949A19454269822A6A2B0 — Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: Minuta Específica CCE 24.07.2024_PEROLA DISTRIBUICAO - 0230.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11 — Assinaturas: 20 — Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3 — Rubrica: 0 — Kauanny Mendes

Assinatura guiada: Ativado — AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 1703

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado — SAO PAULO, BR-SP 04543-901

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) — kauanny.mendes@bib.com.br

Endereço IP: 200.205.3.84

Rastreamento de registros

Status: Original — Portador: Kauanny Mendes — Local: DocuSign

25/07/2024 10:10:47 — kauanny.mendes@bib.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
CELIDA MARIA VICTOR ELIAS contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: CELIDA MARIA VICTOR ELIAS 2B6F7C37750F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 25/07/2024 10:16:19 Visualizado: 26/07/2024 11:05:24 Assinado: 26/07/2024 11:06:17
DANIELLA MARTINS DA SILVA daniela@bib.com.br PROCURADORA BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: DANIELLA MARTINS DA SILVA 449CFFB5A0014B4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:16:17 Visualizado: 25/07/2024 10:39:55 Assinado: 25/07/2024 10:40:35
Guilherme Honorato Leite da Silva guilherme.leite@bib.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Guilherme Honorato Leite da Silva 8125BB6E641A4F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:16:17 Visualizado: 25/07/2024 11:45:47 Assinado: 25/07/2024 11:46:12
JOAO BATISTA VICTOR contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	DocuSigned by: JOAO BATISTA VICTOR 2B6F7C37750F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 25/07/2024 10:16:18 Visualizado: 26/07/2024 10:34:34 Assinado: 26/07/2024 11:00:09

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE VALENTIM - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10207340620248260004.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.26/49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não oferecido através do DocuSign		
Kauanny Mendes kauanny.mendes@bib.com.br Banco Industrial do Brasl SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Kauanny Mendes C8013573EECE426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:16:18 Visualizado: 25/07/2024 12:07:55 Assinado: 25/07/2024 12:09:09
MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: MARCIA ELIANE DA SILVA VICTOR 2B6F7C37750F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 25/07/2024 10:16:19 Visualizado: 26/07/2024 11:01:09 Assinado: 26/07/2024 11:02:54
MAURICIO MIGUEL ELIAS contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: MAURICIO MIGUEL ELIAS 2B6F7C37750F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 25/07/2024 10:16:19 Visualizado: 26/07/2024 11:03:56 Assinado: 26/07/2024 11:04:58
Thais Helena Omaki thais@bib.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Thais Helena Omaki D084D7D544E2476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:16:18 Reenviado: 29/07/2024 05:49:29 Visualizado: 30/07/2024 07:10:26 Assinado: 30/07/2024 07:11:28

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE MELLO - Data: 26/03/2026 10:48:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 00000000.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.27/49

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/07/2024 10:16:19
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2024 07:10:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2024 07:11:28
Concluído	Segurança verificada	30/07/2024 07:11:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DIVINO - Data: 24/03/2026 09:05:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 00000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag 28/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº. 14-0230/24

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

1. CREDOR FIDUCIÁRIO ou **BANCO**:

Nome:			CNPJ/MF:
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.			31.895.683/0001-16
Endereço:			
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 – Itaim Bibi			
CEP	Cidade	UF	Telefone
04543-011	São Paulo	SP	(11) 3049-9700

2. DEVEDOR:

Nome:		CNPJ/MF:	Telefone:
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A		06.204.131/0001-77	(62) 4015-8187
Endereço:	CEP:	Cidade:	UF:
Via Anhanguera KM 24, 200 Bloco V Módulo 51 – Jardim Jaraguá	05275-000	São Paulo	SP
Banco (Nº. / Nome):	Agência nº.:	Conta Corrente nº.:	
604 – Banco Industrial do Brasil S.A.	0001-9	010018298-4	

3. DEPOSITÁRIO(S):

2) Nome: MAURICIO MIGUEL ELIAS
CPF/MF: 331.184.001-10
Estado Civil: Casado sob o regime da comunhão parcial de bens
Endereço: Rua Avenida 08 nº 0, Quadra 25 L Lote 22 - Residencial na Ville
Cidade: Anápolis
Estado: GO
E-mail: mauricio@peroladistribuicao.com.br

4. OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):

A(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir compreende aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) pelo **DEVEDOR** perante o **BANCO** no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

A) 1. Denominação: **CCE nº. 14-0230/24 e todos os eventuais aditamentos;**
2. Credor: **BANCO;**
3. Emitente/Devedor: **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A;**
4. Valor principal: **R$ 7.550.000,00 (sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais);**
5. Encargos: **Pós Fixados: 100% (cem por cento) da TAXA SELIC acrescida da taxa de 6,5869% (seis vírgula cinco mil oitocentos e sessenta e nove por cento) ao ano.;**
6. Data de Emissão/Celebração: **24/07/2024;**
7. Data de Vencimento: **24/07/2026;**
8. Local de pagamento: **sede do BANCO.**

5. CARACTERÍSTICAS:

5.1. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA: 100% (cem por cento).

5.2. Multa por descumprimento do **LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA** ("**MULTA**"): 5%a.m. (cinco por cento ao mês), observadas as cláusulas 3.2 e 3.2.1 abaixo.

6. GARANTIDOR:

NIHIL.

7. BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

Vide Anexo I

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10207340624826004.
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA - Data: 26/03/2026 14:48:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada - Petição
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag 29/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** perante o **BANCO** no âmbito da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, as partes celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ("Instrumento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas livremente estabelecidas pelas partes:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Neste ato, o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, para garantir ao **BANCO** o regular e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo **DEVEDOR** em virtude da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, aliena(m) fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4728 de 14 de julho de 1965 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos bens de sua legítima propriedade ("**Bens Alienados**") identificados no **Anexo I**, que integra inseparavelmente este Instrumento ("**Anexo I**").

1.2. Integram inseparavelmente os **Bens Alienados** todos os seus acessórios e derivados, ficando eles também gravados com a presente alienação fiduciária.

1.3. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** declara(m), de forma irrevogável e irretratável, que os **Bens Alienados**:

(i) são de sua legítima, plena e incontestável propriedade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou pendências judiciais ou extrajudiciais, bem como não estão vinculados ao cumprimento de qualquer outra obrigação diversa da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**;
(ii) não são essenciais à atividade empresarial do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, conforme o caso, embora fungíveis e até possam ser destinados ao comércio, e por tais motivos, podem ser alienados fiduciariamente ao **BANCO** sem qualquer restrição, ao amparo do disposto no art. 66-B, §3º, da Lei n. 4.728/65;
(iii) estão depositado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) no **Anexo I**, em local separado de outros bens ("**Local de Depósito**"), com marcas externas que identificam que o **BANCO** é o proprietário fiduciário e possuidor direto e indireto de tais bens e titular de todos os direitos atribuídos ao **BANCO** na qualidade de proprietário fiduciário;
(iv) estão descritos no **Anexo I** em rigorosa conformidade com o seu real estado e encontram-se em perfeitas condições de conservação, uso, funcionamento e comercialização; e
(v) não fazem parte do ativo permanente da empresa(s).

1.4. Se, em qualquer momento, for verificada falsidade e/ou incompletude de qualquer das declarações feitas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **GARANTIDOR** ao **BANCO** neste Instrumento, o **BANCO** terá o direito de, a seu exclusivo critério, exigir reforço ou substituição da garantia constituída ou declarar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** antecipadamente vencida(s).

1.5. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m), a:

(i) fazer constar em todo e qualquer documento comprobatório da aquisição e/ou da propriedade dos **Bens Alienados**, a menção de que os **Bens Alienados** encontram-se alienados fiduciariamente ao **BANCO**; e

(ii) reforçar, substituir, repor ou completar os **Bens Alienados** com outras garantias escolhidas pelo **BANCO** na hipótese de os **Bens Alienados** (a) serem objeto ou ameaçados de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, (b) terem sua quantidade diminuída, se desvalorizarem ou depreciarem, e (c) sofrerem turbação, esbulho, ou se tornarem impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias do **DEVEDOR.**

2. DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS

2.1. O **BANCO** constitui o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, fiduciante(s) dos **Bens Alienados**, e/ou o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, solidariamente entre si, depositário(s) dos **Bens Alienados**, além de seu(s) bastante(s) mandatário(s) para o exclusivo fim de conservar a posse direta dos **Bens Alienados** no **Local de Depósito**.

2.2. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)** se obriga(m) a: (i) zelar pela integridade e conservação dos **Bens Alienados** que deverão corresponder ao valor indicado na cláusula 3.1 abaixo durante todo o prazo deste Instrumento; (ii) empregar, na guarda dos **Bens Alienados**, a diligência exigida por sua natureza, assumindo integralmente todas as responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, por força de sua qualidade de depositário dos **Bens Alienados**; e (iii) comunicar imediatamente ao **BANCO** todo e qualquer fato que possa prejudicar a integridade e/ou o estado de conservação dos **Bens Alienados**.

2.3. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, neste ato, declara(m) que os **Bens Alienados** por ele(s) recebidos em depósito são aqueles especificados no **Anexo I**, e que a descrição dos **Bens Alienados** constante do **Anexo I** está em perfeita conformidade com o seu real estado.

2.4. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** arcará(ão) com todos os custos e despesas relacionados à manutenção dos **Bens Alienados** e ao uso destes segundo sua destinação e visando sua conservação.

2.5. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)** obriga(m)-se solidariamente, a, (i) não transferir a posse direta, indireta e/ou a propriedade dos **Bens Alienados** a terceiros por qualquer forma, (ii) não constituir sobre os **Bens Alienados** qualquer garantia real, (iii) não vincular os **Bens**

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE ALMEIDA - 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000000000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.Inicial.contrato bib.pdf - Pag.30/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Alienados ao cumprimento de qualquer obrigação diversa das decorrentes da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, (iv) manter os **Bens Alienados** em perfeitas condições de conservação, e (v) não removê-los do **Local de Depósito**, sem prévia autorização escrita, expressa e formal do **BANCO**, sob pena de declaração do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e da imediata execução da garantia ora constituída.

2.6. Na hipótese de o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** se desvincular(em) das relações mantidas com o **DEVEDOR** e/ou com o **GARANTIDOR**, inclusive na hipótese de término do vínculo derivado de contrato de trabalho, o **BANCO** somente o liberará de suas respectivas obrigações de depósito, mediante a substituição do mesmo por um novo depositário, que deverá ser indicado pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **GARANTIDOR** e, previamente aprovado pelo **BANCO**.

3. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA

3.1. O valor total dos **Bens Alienados** deverá corresponder durante todo o prazo deste Instrumento ao percentual indicado no subitem 5.1 do preâmbulo aplicado sobre o valor principal, encargos e acessórios da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

3.2. Caso o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, conforme o caso, descumpra(m) o **LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA**, o **BANCO** terá o direito de exigir do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, conforme o caso, a alienação fiduciária de outros bens de que ele(s) seja(m) proprietário(s) e/ou a constituição de outras garantias reais, no prazo e na forma estabelecidos na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, sob pena de decretação do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, conforme o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação da **MULTA**.

3.2.1. A **MULTA** será apurada diariamente, pro-rata die, com base em cada montante diário de insuficiência do **LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA**, e será cobrada mensalmente.

3.3. Caso o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** aliene(m) fiduciariamente ao **BANCO**, outro(s) bem(ns) de sua legítima e plena propriedade para restabelecer o **LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA**, a alienação fiduciária desses bem(ns) será regida pelas disposições deste Instrumento. Todavia, o **Anexo I** deste Instrumento deverá ser substituído por novo anexo assinado pelas partes, do qual deverá constar as características do(s) novo(s) bem(ns) e do(s) bem(ns) anteriormente alienado(s) fiduciariamente ao **BANCO**.

4. SEGURO DOS BENS ALIENADOS

4.1. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m) perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) contratar, às suas expensas, seguro dos **Bens Alienados** junto a companhia seguradora idônea, previamente aprovada por escrito pelo **BANCO**, por valor nunca inferior a seu efetivo custo de reposição, contra todos e quaisquer riscos relacionados com os **Bens Alienados** e que possam tornar o valor dos **Bens Alienados** insuficientes para garantir o integral cumprimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, incluindo, mas não se limitando a furto, roubo, avaria, perecimento, perdimento e defasagem de qualquer natureza, inclusive danos causados a terceiros; e (ii) manter os **Bens Alienados** segurados durante todo o prazo deste Instrumento.

4.2. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m), ainda, a: (i) endossar e entregar ao **BANCO** a apólice do seguro dos **Bens Alienados**, emitida nos termos da cláusula 4.1, em benefício do **BANCO** e com cláusula de incancelabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste Instrumento ou cópia autenticada da referida apólice de seguro, acompanhada de notificação endereçada à companhia de seguros, onde conste como remetentes o **BANCO**, o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, comunicando a transferência dos direitos decorrentes do seguro ao **BANCO**, de modo que o **BANCO** passe a ser o titular pelo recebimento da indenização; (ii) entregar ao **BANCO** cópia do(s) comprovante(s) do regular pagamento do prêmio devido por força do seguro de que trata a cláusula 4.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu pagamento; e (iii) renovar, sempre que necessário, o seguro dos **Bens Alienados**, nos termos da cláusula 4.1, antes do vencimento de sua respectiva apólice, de modo que, na data do vencimento desta, os **Bens Alienados** encontrem-se segurados.

4.3. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, neste ato, autoriza(m) o **BANCO** a receber da seguradora a indenização decorrente do sinistro do seguro para aplicar na liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, hipótese em que o **BANCO** colocará à disposição do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR** o saldo remanescente que houver.

4.3.1. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** outorga(m) ao **BANCO**, os mais amplos poderes para representá-los perante a seguradora, podendo dar quitação, transigir, enviar notificações judiciais e extrajudiciais e, caso necessário, ingressar com as medidas judiciais competentes para salvaguardar seus direitos.

4.4. Caso o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** deixe(m) de cumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.1 e 4.2 e 4.3 acima, fica reservada ao **BANCO**, a faculdade de contratar e/ou renovar o seguro de que tratam tais cláusulas, ou efetuar o pagamento de seu respectivo prêmio, às expensas do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, que incorrerá(ão), ainda, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das referidas despesas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Na hipótese de o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** incorrer(em) em inadimplemento e/ou mora da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou deste Instrumento, o **BANCO**, independentemente de notificação: (i) promoverá a venda extrajudicial dos **Bens Alienados**, pela forma, preço e condições que entender mais adequadas à satisfação de seus créditos na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES)**

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA - 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 00000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 1.1.inicial.contrato bib.pdf - Pag.31/49
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

GARANTIDA(S); (ii) aplicará o produto obtido com tal venda no pagamento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou no ressarcimento das despesas em que houver incorrido em razão da cobrança de seu crédito na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e na venda dos **Bens Alienados**; e (iii) entregará o saldo remanescente ao **DEVEDOR** e/ou ao **GARANTIDOR**, se houver.

5.2. O preço obtido da venda dos **Bens Alienados** será aplicado pelo **BANCO** na amortização/liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou neste Instrumento na seguinte ordem: (i) reembolso ao **BANCO** dos custos e despesas mencionados neste Instrumento; (ii) pagamento dos juros ou deságios; (iii) pagamento da correção monetária; e (iv) pagamento do principal, multas e impostos.

5.2.1. Os pagamentos referidos na cláusula 5.2 serão realizados de forma proporcional em relação a cada uma da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, se for o caso, até a quitação integral de todas elas.

5.3. Se o produto obtido da venda dos **Bens Alienados** for inferior ao saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** permanecerá(ão) obrigado(s) e responsável(is) perante o **BANCO** pelo pagamento da dívida remanescente.

5.4. O presente Instrumento permanecerá integralmente válido e plenamente eficaz até a extinção da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, mesmo que qualquer das características da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** sejam alteradas e aditadas, incluindo, mas não se limitando, para alteração de valor, prazos, encargos ou acessórios.

5.5. Sem prejuízo da alienação fiduciária objeto deste Instrumento, ou de outras garantias vinculadas à(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes ao **DEVEDOR** e/ou ao **GARANTIDOR** que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vincendos) ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento das **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou quaisquer outras obrigações e/ou responsabilidades deles e/ou de qualquer pessoa integrante do seu grupo econômico, societário e/ou empresarial (de fato ou de direito) destes, inclusive seus controladores, sociedades controladas, coligadas, ligadas ou das quais participe(m) direta ou indiretamente, perante o **BANCO**, seu controlador ou pessoas a eles ligadas direta ou indiretamente, aplicando-os na amortização/liquidação de tais obrigações e/ou responsabilidades.

5.6. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m) a notificar o proprietário do **Local de Depósito**, de que os **Bens Alienados** foram fiduciariamente alienados ao **BANCO**.

5.7. Todas as despesas em que o **BANCO** incorrer na celebração e/ou cumprimento deste Instrumento, inclusive despesas de registro deste Instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como as tarifas vigentes cobradas pelo **BANCO** relativas ao objeto do presente Instrumento, correrão por conta do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**.

5.8. A impontualidade do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR** na satisfação de suas obrigações no âmbito deste **Instrumento** e/ou da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** implicará ao **BANCO** o direito de acrescer ao saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** (principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, IOF sobre atraso e multa) (i) as despesas de cobrança, desde já fixadas em 10% (dez por cento) do referido saldo devedor, e, além disso, na fase judicial, (ii) as custas judiciais e a verba sucumbencial a ser arbitrada.

5.9. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do **BANCO** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou deste Instrumento, ou reconhecimento de eventual direito do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR** na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou neste Instrumento, nem constituirá precedente invocável.

5.10. Este Instrumento constitui parte integrante e inseparável da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

5.11. O **DEVEDOR**, o **GARANTIDOR** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declara(m) conhecer a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do **BANCO**, disponível no website bib.com.br ("Política LGPD").

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. O presente instrumento, assinado pelas partes e por duas testemunhas, representa formalmente as obrigações assumidas pelas partes, tendo a força de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, ou nos termos §4º do mesmo artigo, sendo dispensada a presença das testemunhas quando formalizado por meio eletrônico.

6.2. Na hipótese deste instrumento ser assinado digitalmente, as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica das partes signatárias, conforme o disposto no artigo 10, §1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA - 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10000024807206.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.Incial.contrato bib.pdf - Pag.32/49
DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

7. FORO

7.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, podendo o **BANCO** optar pela Comarca do domicílio do **DEVEDOR** ou do **GARANTIDOR**.

Nesses termos e condições, o presente instrumento será celebrado por meio da emissão de 04 (quatro) via(s) de igual teor e forma e na presença das 2 (duas) testemunhas caso seja assinado de forma física.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

BANCO: **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**

DEVEDOR: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A

DEPOSITÁRIO(S): MAURICIO MIGUEL ELIAS

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , Sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código DMKA0000.
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADRIANO DE OLIVEIRA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.33/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº. 14-0230/24, CELEBRADO ENTRE PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A ("DEVEDOR"), MAURICIO MIGUEL ELIAS ("DEPOSITÁRIO(S)"), E BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A ("BANCO"), EM 24 DE JULHO DE 2024 ("Instrumento")

Especificações do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4728, de 14 de julho de 1965 e/ou dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme aplicável):

1. RELAÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE ("BENS ALIENADOS") A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Bem	Valor Unitário Em R$	Total (R$)
70.911	unidade	LOCAO HID PAIXAO PARIS/IRRESISTIVEL 200ML	6,00	425.466,00
52.668	unidade	LOCAO HID PAIXAO IRRESISTIVEL 400ML	8,02	422.397,36
69.056	unidade	LOCAO HID PAIXAO TENTADORA 200 ML	6,00	414.336,00
41.984	unidade	LOCAO HID MONANGE TQ CARINH/FL LAV 200ML	9,71	407.664,64
49.869	unidade	LOCAO HID PAIXAO INSPIRADORA 400ML	8,00	398.952,00
61.839	unidade	LOCAO HID PAIXAO ONLY YOU/INSPIRA	6,00	371.034,00
51.160	unidade	LOCAO HID PAIXAO AVELA 200ML	6,00	306.960,00
51.920	unidade	LOCAO HID PAIXAO FLOR BAUNILHA 200ML	5,81	301.655,20
48.324	unidade	LOCAO HID PAIXAO FRAMB NEGR 200ML	6,00	289.944,00
40.868	unidade	LOCAO HID MONANGE VD AT/IOGURT AVEI 200M	6,00	245.208,00
64.500	unidade	LOCAO HID MONANGE ANTSINAIS HIARUL 200ML	8,00	516.000,00
24.256	unidade	LOCAO HID PAIXAO TENTADORA 400ML	8,06	195.503,36
28.490	unidade	LOCAO HID MONANGE INT PL NORMAL 200 ML	6,07	172.934,30
20.594	unidade	LOCAO HID MONANGE FRUT VERMELHAS 400ML	8,00	164.752,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADORNO DE ALMEIDA - Data: 08/10/2025 17:12:57
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tri
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocume
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.34/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

24.824	unidade	DESOD MONANGE AERO HID INT OLIVA 150ML	6,52	161.852,48
27.212	unidade	LOCAO HID MONANGE INT PELE EX SEC 200ML	5,81	158.101,72
25.958	unidade	LOCAO HID MONANGE INT PELE SEC 200ML	6,00	155.748,00
13.934	unidade	LOCAO HID MONANGE FLOR DE LAVANDA 400M	8,00	111.472,00
13.834	unidade	LOCAO HID MONANGE INT PL SECA 400 ML	8,00	110.672,00
16.237	unidade	LOCAO HID MONANGE DES AMAR/FR VERM 200M	6,07	98.558,59
13.735	unidade	DESOD BOZZANO AERO ANTI DRY 150ML	6,53	89.689,55
13.729	unidade	DESOD BOZZANO AERO ANTI POWER PROT 150ML	6,53	89.650,37
13.564	unidade	DESOD MONANGE AERO PROTECAO SECA 150ML	6,52	88.437,28
13.202	unidade	DESOD BOZZANO AERO ANTI FRESH 150ML	6,53	86.209,06
12.846	unidade	DESOD BOZZANO AERO ANTI INV THERMO 150ML	6,53	83.884,38
13.709	unidade	DESOD MONANGE AERO SENSITIVE S/ PERF150M	6,00	82.254,00
12.428	unidade	DESOD BOZZANO AERO ANTI EXTREME 150ML	6,53	81.154,84
11.433	unidade	DESOD MONANGE AERO ANTI INVISIVEL 150ML	6,52	74.543,16
7.656	unidade	DESOD ADIDAS AERO MASC UEFA CHAMP 150ML	7,18	54.970,08
6.582	unidade	DESOD MONANGE AERO CLINIC CONFORTO 150ML	8,00	52.656,00
6.456	unidade	LOCAO HID MONANGE PELE	8,00	51.648,00
7.717	unidade	DESOD MONANGE AERO ANTI DETOX 150ML	6,52	50.314,84
7.635	unidade	DESOD BOZZANO AERO ANTI T S/PERFUME 150M	6,53	49.856,55
5.606	unidade	DESOD MONANGE AERO CLINIC REVIGORA 150ML	8,08	45.296,48
3.617	unidade	LOCAO HID MONANGE ANTSINAIS HIARUL 400ML	12,24	44.272,08

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE GALVÃO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5772617-11.2025.8.09.0006 e código 10207340620248260004.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.35/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

5.123	unidade	GEL CAB BOZZANO INCOLOR 300GR	8,00	40.984,00
4.971	unidade	GEL CAB BOZZANO AZUL 300GR	7,72	38.376,12
2.878	unidade	OLEO PAIXAO PARIS/IRRESIST 200M	12,00	34.536,00
2.654	unidade	OLEO PAIXAO ONLY/INSPIRAD 200M	12,00	31.848,00
4.146	unidade	OLEO PAIXAO TENTADORA AMEIXA RUB 100ML	7,00	29.022,00
3.822	unidade	OLEO PAIXAO AMENDOA C AVELA 100ML	7,04	26.906,88
3.804	unidade	OLEO PAIXAO FLOR BAUNILHA 100ML	7,00	26.628,00
3.671	unidade	OLEO PAIXAO ROSAS BRANCAS 100ML	7,00	25.697,00
2.114	unidade	OLEO PAIXAO TENTADORA AMEIXA RUB 200ML	12,00	25.368,00
4.978	unidade	GEL NYLOOK COND GAR FAT 2 ROSA 240GR	5,00	24.890,00
3.507	unidade	OLEO PAIXAO FLOR D LIS 100ML	7,00	24.549,00
3.446	unidade	OLEO PAIXAO FRAMBOESA NEGRA 100ML	7,04	24.259,84
2.608	unidade	DESOD BOZZANO AERO CLINIC CLEAN 150ML	8,00	20.864,00
2.595	unidade	LOCAO HID MONANGE POTINHO ABACATE 50G	7,82	20.292,90
2.027	unidade	DESOD BOZZANO AERO CLINIC ULTR COO 150ML	8,00	16.216,00
665	unidade	PROT S C&B FPS30 200ML	21,58	14.350,70
1.799	unidade	LOCAO HID MONANGE POTINHO MACADAMIA 50G	7,82	14.068,18
839	unidade	PROT S C&B FPS15 OLEO BRONZ SPR 110ML	16,68	13.994,52
2.788	unidade	GEL NYLOOK COND GAR FAT 3 VERDE 240GR	4,75	13.243,00
2.145	unidade	DESOD MONANGE AERO SPORT 150ML	6,00	12.870,00
1.526	unidade	LOCAO HID MONANGE Q10 PELE SECA 200 ML	7,86	11.994,36

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADRIANO DE OLIVEIRA - 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10000000000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.36/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

1.518	unidade	LOCAO HID PAIXAO ACET FLOR BAUNILHA 300G	7,85	11.916,30
1.513	unidade	LOCAO HID MONANGE Q10 PELE NORMAL 200 ML	7,86	11.892,18
2.126	unidade	SH MONANGE BOOST CRESCIMENTO 325ML	5,45	11.586,70
1.351	unidade	GEL CAB BOZZANO AMARELO 300G	8,00	10.808,00
1.301	unidade	LOCAO HID MONANGE DETOX TD PELE 200 ML	8,28	10.772,28
1.967	unidade	SH MONANGE LISOS TE QUERO 325ML	5,45	10.720,15
1.952	unidade	SH MONANGE HIDRA C/PODER 325ML	5,45	10.638,40
1.355	unidade	LOCAO HID PAIXAO ACET INSP ROSAS 300G	7,85	10.636,75
1.854	unidade	SH MONANGE CACHOS QUE TAL 325ML	5,45	10.104,30
1.853	unidade	SH MONANGE DETOX TERAPIA 325ML	5,45	10.098,85
495	unidade	PROT S C&B FPS6 OLEO BRONZ SPR 110ML	19,77	9.786,15
1.908	unidade	SAB LIQ MONANGE DETOX 240ML	4,96	9.463,68
1.442	unidade	LOCAO HID MONANGE MAO Q10 VIT 75G	6,53	9.416,26
1.665	unidade	SH MONANGE QUIMICA SEM DRAMA 325ML	5,45	9.074,25
1.656	unidade	SH MONANGE RESTAURA QUE GOSTO 325ML	5,45	9.025,20
748	unidade	CREME BARB BOZZANO BALM HID 90GR	12,00	8.976,00
795	unidade	SH BOZZANO ANTIQUEDA CAFEINA 325ML	11,00	8.745,00
1.388	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 1.0 PTO FUND	6,00	8.328,00
570	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR BOZZANO MEN CAST MEDI	14,06	8.014,20
555	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR BOZZANO MEN CAST CLAR	14,06	7.803,30
2.892	unidade	ESM RISQUE NAT RENDA BL 8ML	2,61	7.548,12

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA - 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5772617-11.2025.8.09.0006 e código 10207340620248260004.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.37/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

530	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR BOZZANO MEN CAST ESCU	14,06	7.451,80
661	unidade	SH BOZZANO ANTICASPA MENTOL 325ML	11,00	7.271,00
1.126	unidade	LOCAO HID PAIXAO MAO INSP ROSAS 75G	5,84	6.575,84
483	unidade	LOCAO DERMO MONANGE MATTE 80G	13,55	6.544,65
1.592	unidade	DESOD MONANGE ROLL ON SENSIVEL S/PER 50ML	4,00	6.368,00
2.101	unidade	DESOD LEITE COLONIA TRAD 100 ML	3,00	6.303,00
956	unidade	DESOD MONANGE AERO FRUT VERMELH 150ML	6,49	6.204,44
317	unidade	ESC DENT SANIFILL INFINITE MACIA L3P2	18,77	5.950,09
983	unidade	LOCAO HID PAIXAO MAO TENT AMEIXA 75G	5,84	5.740,72
2.376	unidade	HASTES FLEX PALINETE YORK FLUFFY 75 UN	2,41	5.726,16
240	unidade	PROT S C&B FPS50 200ML	23,42	5.620,80
1.452	unidade	ESM RISQUE CR EDOMEUJEITO SOU EU BL 8ML	3,86	5.604,72
943	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 5.0 CAST CL	5,87	5.535,41
1.380	unidade	DESOD MONANGE ROLL ON FRUT VERMELHAS 50ML	4,00	5.520,00
1.358	unidade	DESOD LEITE COLONIA T. CARINHO 200 ML	4,00	5.432,00
2.076	unidade	ESM RISQUE CREME ASTRAL BL 8ML	2,61	5.418,36
2.021	unidade	ESM RISQUE CR 7 PEC DOCE ORGULHO BL 8ML	2,62	5.295,02
842	unidade	SAB LIQ MONANGE DETOX RF 400ML	6,23	5.245,66
720	unidade	DESOD ADIDAS AERO MASC POWER BOOST 150ML	7,18	5.169,60
435	unidade	LOCAO DERMO MONANGE LIMPEZA GENTIL 120G	11,80	5.133,00
1.956	unidade	ESM RISQUE CREME PARIS BL 8ML	2,61	5.105,16

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE GALVÃO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10907605432563873738491814.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.38/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

862	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 1.7 PRET INT	5,87	5.059,94
1.239	unidade	DESOD MONANGE ROLL ON HID INTENSIVA 50ML	4,00	4.956,00
364	unidade	LOCAO DERMO MONANGE AGUA MICELAR 200ML	13,55	4.932,20
976	unidade	SAB LIQ MONANGE EXTRATO OLIVA 240ML	4,96	4.840,96
410	unidade	LOCAO DERMO MONANGE ANTI OLEOSIDADE 120G	11,80	4.838,00
1.830	unidade	ESM RISQUE ULTRA CREME ENERGIA BL 8ML	2,61	4.776,30
429	unidade	ESPUMA BARB BOZZANO PELE SENSIVEL 193GR	11,00	4.719,00
1.127	unidade	DESOD LEITE COLONIA TRAD 200 ML	4,00	4.508,00
1.465	unidade	DESOD LEITE COLONIA F. FANTASTIC 100 ML	3,00	4.395,00
614	unidade	DESOD ADIDAS AERO FEM POWER BOOST 150ML	7,15	4.390,10
1.662	unidade	ESM RISQUE CREME BIANCO PURISSIMO BL 8ML	2,61	4.337,82
1.662	unidade	ESM RISQUE MET MACA DO AMOR BL 8ML	2,61	4.337,82
1.656	unidade	ESM RISQUE CREME BEIJO BL 8ML	2,61	4.322,16
316	unidade	LOCAO DERMO MONANGE ANTISSINAIS 80G	13,55	4.281,80
616	unidade	DESCOLORANTE PO BIOC.PROT/QUERATINA 50G	6,94	4.275,04
591	unidade	DESOD ADIDAS AERO MASC ENDURANCE 150ML	7,18	4.243,38
604	unidade	DESOD ADIDAS AERO MASC 6 EM 1 150ML	7,00	4.228,00
1.614	unidade	ESM RISQUE N RENDA BR RENDINHA BL 8ML	2,61	4.212,54
581	unidade	DESOD ADIDAS AERO FEM ENDURANCE 150ML	7,18	4.171,58
811	unidade	CREME BARB BOZZANO ALOE VERA 65GR	5,00	4.055,00
362	unidade	SH BOZZANO OLEO D COCO CACHOS 325ML	11,00	3.982,00

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE GALHARDO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10908760543256387373849181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.39/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

1.008	unidade	ESM RISQUE CR EDOMEUJEITO MH ARTE BL 8ML	3,86	3.890,88
587	unidade	SAB LIQ MONANGE FLOR D LAVANDA RF 400ML	6,23	3.657,01
213	unidade	PROT S C&B FPS30 110ML	16,72	3.561,36
246	unidade	LOCAO HID MONANGE Q10 PELE NORMAL 400 ML	14,47	3.559,62
214	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR BOZZANO MEN PRETO	16,51	3.533,14
870	unidade	ESM RISQUE CR EDOMEUJEITO AR IRIS BL 8ML	4,00	3.480,00
348	unidade	COND BOZZANO ANTIQUEDA CAFEINA 200ML	9,95	3.462,60
314	unidade	ESPUMA BARB BOZZANO REFRESC MAXIMA 193GR	11,00	3.454,00
1.140	unidade	ESM RISQUE CINT PEROLA BL 8ML	3,00	3.420,00
1.302	unidade	ESM RISQUE NUDE BALI BL 8ML	2,61	3.398,22
757	unidade	DESOD LEITE COLONIA T. AMAR 200 ML	4,48	3.391,36
336	unidade	COND BOZZANO OLEO D COCO CACHOS 200ML	9,95	3.343,20
1.272	unidade	ESM RISQUE CREME CARMIM BL 8ML	2,61	3.319,92
660	unidade	CREME BARB BOZZANO MENTOLADO 65GR	5,00	3.300,00
126	unidade	PROT S C&B AERO FPS30 200ML	26,18	3.298,68
651	unidade	CREME BARB BOZZANO PELE SENSIVEL 65GR	5,00	3.255,00
567	unidade	SAB LIQ BOZZANO FRESH ANTIBAC 240ML	5,67	3.214,89
221	unidade	LOCAO HID MONANGE Q10 PELE SECA 400 ML	14,47	3.197,87
695	unidade	DESOD LEITE COLONIA F. FANTASTIC 200 ML	4,48	3.113,60
378	unidade	SH BOZZANO ANTICASPA MENTOL 200ML	8,14	3.076,92
97	unidade	PROT S C&B AERO FPS50 200ML	31,54	3.059,38
1.290	unidade	ESM RISQUE CM CR LEO MANDOU FLORES 8ML	2,35	3.031,50

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE MELO - Data: 24/03/2026 09:05:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5772617-11.2025.8.09.0006 e código 10207340620248260004.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.40/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

590	unidade	ALGODAO YORK BOLA FLUFFY 95G	5,08	2.997,20
1.272	unidade	ESM RISQUE CM CARE BASE SEDA 8ML	2,35	2.989,20
1.260	unidade	ESM RISQUE CM CR NUDES LAGRIM VENUS 8ML	2,35	2.961,00
1.127	unidade	ESM RISQUE CARE BASE SEDA BL 8ML	2,62	2.952,74
1.236	unidade	ESM RISQUE CM CR GABRIELA 8ML	2,35	2.904,60
394	unidade	DESOD ADIDAS AERO MASC INVISIBLE 150ML	7,18	2.828,92
458	unidade	DESOD MONANGE AERO FLOR D LAVAND 150ML	6,00	2.748,00
410	unidade	COND MONANGE BOOST CRESCIMENTO 325ML	6,70	2.747,00
1.152	unidade	ESM RISQUE CM CR CAPPUCCINO 8ML	2,35	2.707,20
876	unidade	ESM RISQUE CM CARE CIBERT BRILHANTE 8ML	3,07	2.689,32
396	unidade	COND MONANGE DETOX TERAPIA 325ML	6,70	2.653,20
960	unidade	ESM RISQUE CINTILANTE PLATINO BL 8ML	2,61	2.505,60
356	unidade	COND MONANGE QUIMICA SEM DRAMA 325ML	7,00	2.492,00
732	unidade	ESM RISQUE CARE BASE FORTALECEDOR BL 8ML	3,38	2.474,16
418	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 6.0 LOU CLAS	5,87	2.453,66
930	unidade	ESM RISQUE CREME TAMARA BL 8ML	2,62	2.436,60
930	unidade	ESM RISQUE GLITTER MIL PURPURINAS BL 8ML	2,61	2.427,30
804	unidade	ESM RISQUE CREME GABRIELA BL 8ML	3,00	2.412,00
340	unidade	DESOD ADIDAS AERO FEM INVISIBLE 150ML	7,00	2.380,00
882	unidade	ESM RISQUE CR 7 PEC TOQUE DE IRA BL 8ML	2,61	2.302,02
870	unidade	ESM RISQUE CINTILANTE CRISTAL BL 8ML	2,61	2.270,70

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADRIANO DE OLIVEIRA - 24/03/2026 09:05:57
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10907605432563873738491814.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.41/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

371	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 3.0 CAST ESC	6,11	2.266,81
391	unidade	SAB LIQ BOZZANO CARVAO ATIVADO 240ML	5,67	2.216,97
840	unidade	ESM RISQUE CR CRIPTO ROSA BL 8ML	2,61	2.192,40
357	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 4.0 CAST MAL	6,08	2.170,56
376	unidade	COND MONANGE HIDRA C/PODER 325ML	5,46	2.052,96
120	unidade	LOCAO POS BARBA BOZZANO MENTOL 100M	17,02	2.042,40
170	unidade	ESC INTER BITUFO CLEAN ULTRAFINA 6UN	11,95	2.031,50
325	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 6.7 MAR NAT	6,08	1.976,00
840	unidade	ESM RISQUE CM CREME ASTRAL 8ML	2,35	1.974,00
468	unidade	ESM RISQUE CARE SECANTE EXPRESS BL 8ML	4,16	1.946,88
744	unidade	ESM RISQUE CR CHIK POP BL 8ML	2,61	1.941,84
732	unidade	ESM RISQUE CREME REBU BL 8ML	2,61	1.910,52
564	unidade	ESM RISQUE CARE COBERT BRILHANTE BL 8ML	3,38	1.906,32
810	unidade	ESM RISQUE CM CREME BIANCO PURISSIMO 8ML	2,35	1.903,50
444	unidade	SAB LIQ BOZZANO FRESH ANTIBAC RF 200ML	4,27	1.895,88
720	unidade	ESM RISQUE CREME LICOR BL 8ML	2,61	1.879,20
714	unidade	ESM RISQUE NUDE MARITIMA BL 8ML	2,62	1.870,68
714	unidade	ESM RISQUE ULTRACREM PRETO SEPIA BL 8ML	2,61	1.863,54
312	unidade	CR PENT MONANGE HIDRATA COM PODER 300ML	5,82	1.815,84
220	unidade	LOCAO HID PAIXAO ULTRA FLOR D LIS 200ML	8,00	1.760,00
672	unidade	ESM RISQUE CREME MALICIA BL 8ML	2,61	1.753,92

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADRIANO DE OLIVEIRA - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 10908760543256387373849181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.42/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

218	unidade	CR CAB TRAT MONANGE GELEIA CAP CACH 300G	7,92	1.726,56
654	unidade	ESM RISQUE CREME CHOQUE PINK BL 8ML	2,61	1.706,94
720	unidade	ESM RISQUE CM NAT RENDA 8ML	2,35	1.692,00
642	unidade	ESM RISQUE CR LEO MANDOU FLORES BL 8ML	2,61	1.675,62
273	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 5.59 PUR DES	6,00	1.638,00
474	unidade	ESM RISQUE BRIDG CR QRIDA LEITORA BL 8ML	3,39	1.606,86
251	unidade	COND MONANGE CACHOS QUE TAL 325ML	6,31	1.583,81
371	unidade	SAB LIQ BOZZANO CARVAO ATIVADO RF 200ML	4,26	1.580,46
519	unidade	DESOD LEITE COLONIA T. CARINHO 100 ML	3,00	1.557,00
654	unidade	ESM RISQUE CM CINT PEROLA 8ML	2,35	1.536,90
253	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 7.0 LOUR ARR	5,87	1.485,11
176	unidade	SH BOZZANO ANTIQUEDA CAFEINA 200ML	8,13	1.430,88
546	unidade	ESM RISQUE CR GUER DO ARCO IRIS BL 8ML	2,61	1.425,06
229	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 12.11 LOURIS	6,07	1.390,03
593	unidade	HASTES FLEX PALINETE YORK 75 UN	2,31	1.369,83
522	unidade	ESM RISQUE CR CHAME ZECA P SAIR BL 8ML	2,61	1.362,42
200	unidade	COND MONANGE RESTAURA QUE GOSTO 325ML	6,76	1.352,00
96	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR BOZZANO MEN RED GRISA	14,06	1.349,76
486	unidade	ESM RISQUE CR AMARRACAO AMOR	2,61	1.268,46
189	unidade	COND MONANGE LISOS TE QUERO 325ML	6,70	1.266,30
406	unidade	SAB LIQ MONANGE DETOX RF 200ML	3,00	1.218,00

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE GALVÃO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10907605432563873738491814.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.43/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

80	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR BOZZANO MEN LOUR ESC	14,13	1.130,40
95	unidade	LOCAO POS BARBA BOZZANO GEL P SENS 100G	11,66	1.107,70
414	unidade	ESM RISQUE NUDES TERRACOT PROVOCA BL 8ML	2,61	1.080,54
98	unidade	ESPUMA BARB BOZZANO HIDRATACAO 193GR	11,00	1.078,00
408	unidade	ESM RISQUE METALIZADO OURO NUDE BL 8ML	2,61	1.064,88
151	unidade	DESOD ADIDAS AERO FEM CLIMACOOL 150ML	7,00	1.057,00
88	unidade	LOCAO POS BARBA BOZZANO GEL HIDRAT 100G	11,66	1.026,08
390	unidade	ESM RISQUE CREMOSO NUDE BL 8ML	2,61	1.017,90
201	unidade	FIO DENTAL SANIFILL EXTRAFINO 100M	4,90	984,90
372	unidade	ESM RISQUE NUDES LINDA LEVE BL 8ML	2,61	970,92
282	unidade	ESM RISQUE BRIDG CR ESCAND WHIST BL 8ML	3,39	955,98
161	unidade	CR PENT MONANGE ATVAD CACH Q TAL 300ML	5,85	941,85
131	unidade	DESOD ADIDAS AERO FEM ANTI CONTROL 150ML	7,00	917,00
102	unidade	CR CAB TRAT MONANGE CACHOS QUE TAL300G	7,92	807,84
343	unidade	ALGODAO YORK BOLA FLUFFY 50G	2,35	806,05
61	unidade	GEL CAB BOZZANO CR MOD ACAO COND 140GR	12,74	777,14
228	unidade	ESM RISQUE BRIDG ABELHA ME CONTOU BL 8ML	3,39	772,92
152	unidade	DESCOLORANTE PO BIOC.PROT/QUERATINA 20G	5,07	770,64
294	unidade	ESM RISQUE CINTILANTE MINI SAIA BL 8ML	2,61	767,34
123	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 4.5 ESC PODE	6,08	747,84
99	unidade	DESOD ADIDAS AERO FEM ADIPOWER 150ML	7,18	710,82

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE GALVÃO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10907605432563873738491814.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.44/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

204	unidade	ESM RISQUE BRIDG AUTORA REVELADA BL 8ML	3,39	691,56
191	unidade	DESOD LEITE COLONIA T. AMAR 100 ML	3,01	574,91
162	unidade	ESM RISQUE BRIDG CR M/HISTORIA BL 8ML	3,39	549,18
32	unidade	LOCAO POS BARBA BOZZANO ALOE VERA 100M	16,99	543,68
44	unidade	GEL CAB BOZZANO CERA MODELADORA 80GR	12,10	532,40
156	unidade	ESM RISQUE BRIDG S/MAJEST RAINHA BL 8ML	3,39	528,84
87	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 8.0 LOUR CL	6,06	527,22
150	unidade	ESM RISQUE BRIDG CR DIAMANT TEMP BL 8ML	3,39	508,50
84	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 2.0 AZUL INC	6,00	504,00
47	unidade	SH BOZZANO BARBA E CABELO 200ML	9,59	450,73
73	unidade	CR PENT MONANGE LISOS TE QUERO 300ML	5,84	426,32
70	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 6.1 LOUR CZ	6,00	420,00
31	unidade	ESC INTER BITUFO REFIL CONICA 6PC	12,38	383,78
108	unidade	ESM RISQUE BRIDG VEZ DA PENELOPE BL 8ML	3,39	366,12
72	unidade	SAB LIQ MONANGE FRUTAS VERMELHAS 240ML	5,00	360,00
42	unidade	ESC DENT BITUFO CLASS MACIA	6,84	287,28
42	unidade	TINTA CAB BIOCOLOR MINI KIT 8.1 LOU ACIN	6,08	255,36
48	unidade	GEL NYLOOK COND GAR FAT 1 INCOLOR 240GR	5,00	240,00
77	unidade	ESM RISQUE NUDES BRILHO MEU BL 8ML	2,61	200,97
48	unidade	ESM RISQUE CARE SERUM HIDRATANTE BL 8ML	4,16	199,68
72	unidade	ESM RISQUE CR INSP DIVINA BL 8ML	2,62	188,64

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA - Data: 26/03/2026 10:07:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 4 e código 10907605432563873738491814.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.45/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

Banco Industrial do Brasil

72	unidade	ESM RISQUE NUDES BEGE EU ME BEIJA BL 8ML	2,61	187,92
10	unidade	ESC INTER BITUFO CONICO HALITO PURO 1UN	14,36	143,60
54	unidade	ESM RISQUE CR OI SUMIDA BL 8ML	2,62	141,48
48	unidade	ESM RISQUE CR TODAS POR UMA BL 8ML	2,62	125,76
24	unidade	SAB LIQ MONANGE FLOR DE LAVANDA 240ML	5,00	120,00
14	unidade	LOCAO HID PAIXAO ULTRA FRAMBOESA 200ML	8,00	112,00
42	unidade	ESM RISQUE NUDES GOTA ANJOS BL 8ML	2,61	109,62
36	unidade	ESM RISQUE CR VERDE ESMERALDA BL 8ML	3,00	108,00
30	unidade	ESM RISQUE NAT INCOLOR BL 8ML	2,62	78,60
25	unidade	SAB LIQ MONANGE FLOR D LAVANDA RF 200ML	3,00	75,00
18	unidade	ESM RISQUE CR EDOMEUJEITO MAR POS BL 8ML	4,00	72,00
6	unidade	ESC INTER BITUFO REFIL CILINDRICA 6UN	11,53	69,18
18	unidade	ESM RISQUE CR CAPPUCCINO BL 8ML	3,00	54,00
11	unidade	HASTES FLEX PALINETE YORK 150UN	4,00	44,00
6	unidade	DESOD ADIDAS AERO MASC CLIMACOOL 150ML	7,00	42,00
3	unidade	ESC INTER BITUFO CLEAN	12,22	36,66
6	unidade	ESM RISQUE CR IZA IMPERATRIZ 8ML	5,90	35,40
12	unidade	ESM RISQUE CREMOSA ESCARLATE BL 8ML	2,61	31,32
7	unidade	ALGODAO DE DISCOS YORK FLUFFY 50UN	4,00	28,00
3	unidade	LOCAO HID PAIXAO ULTRA TENT AMEIXA 200ML	8,00	24,00
10	unidade	ALGODAO YORK 25G	2,00	20,00
5	unidade	ESM RISQUE CR EDOMEUJEITO ES ROSA BL 8ML	4,00	20,00

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE GALVÃO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10907605432563873738491814.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.46/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

2	unidade	ESC DENT SANIFILL KIDS VENTOSA ADV TIME	7,94	15,88
6	unidade	ESM RISQUE NUDES LAGRIMAS VENUS BL 8ML	2,62	15,72
5	unidade	ESM RISQUE METALIZADO RUBI BL 8ML	2,62	13,10
1	unidade	ESC DENT SANIFILL WHITENING	6,82	6,82
1	unidade	FIO DENTAL SANIFILL INFINITE 25 METROS	5,80	5,80

Localização dos Bens: Rua Sessenta, 570 - Bairro: Jóquei Club, Anápolis - GO, CEP: 75.095-470.

Dados do Fiel Depositário: Maurício Miguel Elias CPF/MF: 331.184.001- 10 residente na rua Avenida 08, Quadra 25 L Lote 22 Residencial na Ville, Anápolis - GO, CEP 75.102-040.

Forma de Acondicionamento: Acondicionados em pallets no galpão da empresa.

2. Nesta data, o valor total dos **BENS ALIENADOS** é de **R$ 7.599.353,02 (sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**.

3. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** declara(m), de forma irretratável e irrevogável, que os **BENS ALIENADOS**: (i) são de sua legítima, plena e incontestável propriedade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou pendências judiciais ou extrajudiciais, e não se encontram vinculados ao cumprimento de qualquer outra obrigação diversa da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; (ii) não são essenciais à atividade empresarial do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, conforme o caso, embora fungíveis e até possam ser destinados ao comércio, e por tais motivos, podem ser alienados fiduciariamente ao **BANCO** sem qualquer restrição, ao amparo do disposto no art. 66-B, §3º, da Lei n. 4.728/65; (iii) estão depositado(s) no endereço indicado acima, em local separado de outros, com marcas externas que identificam que o **BANCO** é o proprietário fiduciário e possuidor direto e indireto de tais bens e titular de todos os direitos atribuídos ao **BANCO** na qualidade de proprietário fiduciário; (iv) estão descritos acima em perfeita conformidade com o seu real estado e encontram-se em perfeitas condições de conservação, uso, funcionamento e comercialização; e (v) não fazem parte do ativo permanente da empresa.

4. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, neste ato, declara(m) que os **BENS ALIENADOS** por ele(s) recebidos em depósito são aqueles especificados no item 1 acima, e que a descrição dos **BENS ALIENADOS** constante deste instrumento está em perfeita conformidade com o seu real estado.

5. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declaram ao **BANCO** que as informações constantes deste Instrumento encontram-se corretas e completas, assumindo responsabilidade solidária e integral pela indenização de qualquer prejuízo sofrido pelo **BANCO** e causado pela inveracidade ou incompletude das informações contidas neste anexo.

6. Todos os termos que não foram definidos e empregados no presente anexo terão as mesmas definições constantes do Instrumento.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADORNO DE MELO - Data: 24/03/2026 09:05:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10907605432563873738491814.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.47/49

DocuSign Envelope ID: 81871381-9537-4617-BEA4-E30EF98C3F84

7. O presente anexo, assinado pelas partes e por duas testemunhas, representa formalmente as obrigações assumidas pelas partes, tendo a força de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, ou nos termos §4º do mesmo artigo, sendo dispensada a presença das testemunhas quando formalizado por meio eletrônico.

8. Na hipótese deste anexo ser assinado digitalmente, as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica das partes signatárias, conforme o disposto no artigo 10, §1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 24 de julho de 2024

BANCO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

DEVEDOR: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A

DEPOSITÁRIO(S) MAURICIO MIGUEL ELIAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826004 e código 00000000.

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ADRIANO DE OLIVEIRA - 24/03/2026 09:05:35

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.48/49

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8187138195374617BEA4E30EF98C3F84 — Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: Minuta Padrão Alienação Fiduciária de Bens_E_Sem_ Monitoramento 09.01....

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20 — Assinaturas: 14 — Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2 — Rubrica: 0 — Kauanny Mendes

Assinatura guiada: Ativado — AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 1703

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado — SAO PAULO, BR-SP 04543-901

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) — kauanny.mendes@bib.com.br

Endereço IP: 200.205.3.84

Rastreamento de registros

Status: Original — Portador: Kauanny Mendes — Local: DocuSign

25/07/2024 10:17:10 — kauanny.mendes@bib.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
DANIELLA MARTINS DA SILVA daniela@bib.com.br PROCURADORA BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: DANIELLA MARTINS DA SILVA 449CFFB5A0014B4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:22:03 Visualizado: 25/07/2024 10:38:56 Assinado: 25/07/2024 10:39:24
Guilherme Honorato Leite da Silva guilherme.leite@bib.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Guilherme Honorato Leite da Silva 8125BB6E641A4F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:22:03 Visualizado: 25/07/2024 11:03:22 Assinado: 25/07/2024 11:48:03
JOAO BATISTA VICTOR contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: JOAO BATISTA VICTOR 2B6F7C37750F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 25/07/2024 10:22:04 Visualizado: 26/07/2024 11:06:41 Assinado: 26/07/2024 11:07:14
Kauanny Mendes kauanny.mendes@bib.com.br Banco Industrial do Brasl SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	DocuSigned by: Kauanny Mendes C8013573EECE426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:22:04 Visualizado: 25/07/2024 12:04:37 Assinado: 25/07/2024 12:05:16

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA - Data: 24/03/2026 09:05:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 10207340620248260004.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 - Juntada -> Petição
Processo: 5762813-19.2025.8.09.0006
Arquivo 3: 1.1.incial.contrato.bib.pdf - Pag.49/49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não oferecido através do DocuSign		
MAURICIO MIGUEL ELIAS contabilidade.coordenacao@peroladistribuicao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: MAURICIO MIGUEL ELIAS 2B6F7C37750F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.109.185	Enviado: 25/07/2024 10:22:05 Visualizado: 26/07/2024 10:36:32 Assinado: 26/07/2024 11:08:14
Thais Helena Omaki thais@bib.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Thais Helena Omaki D084D7D544E2476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.3.84	Enviado: 25/07/2024 10:22:04 Visualizado: 30/07/2024 07:15:05 Assinado: 30/07/2024 07:15:31

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/07/2024 10:22:05
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2024 07:15:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2024 07:15:31
Concluído	Segurança verificada	30/07/2024 07:15:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:35
Valor: R$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VINÍCIUS ANDRADE DE MORAIS - Data: 24/03/2026 09:05:35
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2024 às 20:21 , sob o número 10207340620248260004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1020734062024826000 e código 00000000.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 18/09/2025 às 20:13 , sob o número 10907605432563873738491814.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1090760543256387373849181 e código 00000000.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 20:13:22
Assinado por RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA
Localizar pelo código: 109087605432563873738491814, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:57
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109287615432563873770994410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI.

Dist. Por Dep.proc 000096-45.2019.8.18.0172
Ref. PIC 103/2018 (SIMP- 000327-046/2018)

08:56 11/02/2021 039732 TAPI-CDIS PM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. EXª, com sucedâneo no art. 129, inciso I, da Constituição Federal e art. 24 do vigente Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** contra **MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR,** brasileiro, empresário, CPF 880.289.683-68, domiciliado à rua Dr. Pedro Teixeira, 543, Campo Maior – PI; 2 - **WILLIAMS LEITE DE MELO,** brasileiro, empresário, CPF 00.008.483-07, domiciliado à rua Mestre Miguel Rosa, 608, Campo Maior – PI; **JOÃO BATISTA VICTOR,** brasileiro, empresário, portador de CPF nº 508.905.061-91, domiciliado à Avenida dos Girassóis, Quadra 2, Lote 22, Bairro: Residencial Sunflower, CEP: 75113-971, Anápolis- GO, **MAURÍCIO MIGUEL ELIAS,** brasileiro, empresário, portador de CPF nº 331.184.001-10, com endereço à Rua Av 4, Quadra 06, Lote 18, Residencial Anaville, CEP: 75102-020, Anápolis-GO; **FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM,** brasileiro, vendedor, portador de CPF nº 003.167.381-31, residente à rua 06, Quadra 02, Bloco I, apto. 404, Bairro: Miguel Jorge, CEP: 75123-230, Anápolis-GO; **LEONE ALVES DE MORAES,** brasileira, vendedora, portadora de CPF nº622.808.641-34, residente à Avenida Maria Miguel Abraão, S/N, Bairro: ST Sul Jamil Miguel, Quadra 60, Lote 20-A; **JOSE PEREIRA JUNIOR,** brasileiro, vendedor, portador de CPF nº 625.108.001-91, residente à Rua Benjamim Constant, nº 1975, Bairro: Centro, CEP: 75024-020, Anápolis-GO; **ADRIANA ALVES DE CARVALHO,** brasileira, vendedora, portadora de CPF nº 906.663.481-20, residente à Rua 12, Quadra 62, Lote 5, Bairro: Jk Parque Industrial, CEP: 75114-340, Anápolis-GO; **ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR,** brasileiro, vendedor, portador de CPF nº 773.763.151-87, residente à Avenida divino Pai Eterno, nº 639, Bairro: Vila Gois, apto 301, CEP: 75120-310, Anápolis-GO; **JOSÉ MAURÍCIO LOPES,** brasileiro, vendedor, portador do CPF nº 228.790.561-87, residente à Rua Belém,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

nº 138, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, CEP: 75123-330, Anápolis-GO; **MARCONDES LEITE TABOZA**, brasileiro, estado civil desconhecido, portador de CPF nº 007.894.253-51, residente e domiciliado à Rua Edigar Miranda, nº 31, bairro: flores, Campo Maior-PI; **DENNER ALVES DA FONSECA**, brasileiro, vivendo em união estável, diarista, domiciliado à Rua Miguel Furtado, nº 325, Centro, Campo Maior-PI, pelas razões de fatos e de direito a seguir narrados:

I- DOS FATOS

1. Os réus JOÃO BATISTA VICTOR e MAURÍCIO MIGUEL ELIAS são os gestores do GRUPO PÉROLA, ocupando os cargos de DIRETOR e PRESIDENTE, cfr. consulta ao sistema INFOSEG:

Nome Empresarial	CNPJ	Nome Fantasia
PÉROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	06.204.131/0001-77	PEROLA DISTRIBUICAO
Natureza Jurídica	**Data Início Atividade**	**UF**
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	19/04/2004	SP
Situação Cadastral	**Matriz/Filial**	**Data da Situação Cadastral**
ATIVA	Matriz	19/04/2004

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome do Sócio	Qualificação do Sócio

Sinesp — Secretaria Nacional de Segurança Pública — Ministério da Justiça e Segurança Pública

Página 2 / 3
Gerado por Sinesp Infoseg
em 06/06/2019 08:27:11
Cod. Identificador: B3BA76D8-C45D-4692-B168-F063BDF52E9D

50890506191	JOAO BATISTA VICTOR	DIRETOR
Capital Sócio	**CPF Repr. do Sócio**	**Nome Representante do Sócio**
0	N/I	N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio	**País**	
N/I	N/I	
CPF/CNPJ	**Nome do Sócio**	**Qualificação do Sócio**
33118400110	MAURICIO MIGUEL ELIAS	PRESIDENTE
Capital Sócio	**CPF Repr. do Sócio**	**Nome Representante do Sócio**
0	N/I	N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio	**País**	
N/I	N/I	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

2. Ocorre que o referido grupo, comandado pelos réus JOÃO VICTOR e MAURÍCIO MIGUEL, através de suas filiais de CNPJs 06.204.131/0003-39; 06.204.131/0002-58 e 06.204.131/0012-20, atuaram em sintonia com os acusados **MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR** e **WILLIAMS LEITE DE MELO e outros**, "alugando" destes o CNPJ da empresa D AVLES FONSECA (CNPJ 20.643.752/0001-88), para que notas fiscais de produtos vendidos pelas empresas do grupo PÉROLA fossem **emitidas em nome da aludida empresa (fantasma)**, de modo que os reais compradores recebessem as mercadorias vendidas pelo grupo PÉROLA, mas não pagassem o ICMS devido.

3. Em verdade, a empresa D ALVES FONSECA não existia de fato, não tendo sido, sequer, localizada pelo Fisco Estadual, cfr. termo de não localização de fls. 07. Mesmo não existindo, a aludida empresa fora destinatária de mais de **VINTE E UM MILHOES** em notas fiscais emitidas pelo GRUPO PEROLA, cujo total de ICMS sonegado ultrapassa **NOVE MILHÕES DE REAIS**, cfr. informações prestadas pelo fisco Estadual (fls. 212/215).

4. A empresa fantasma D. ALVES fora criada pelos réus MIRTDAMS JUNIOR e WILLAMS LEITE, que determinaram a MARCONDES TABOZA que cooptasse o acusado DENNER ALVES para ceder-lhe seus documentos pessoais para confecção do CNPJ *fake*. De posse do CNPJ, Mirtdams Jr e Willians o forneceram ao grupo Pérola que efetuava vendas a empresas que não queriam que a nota fiscal saísse em seu nome, o que o Grupo Pérola resolvia confeccionando as notas fiscais idelogicamente falsas, eis que fazia constar como destinatário da mercadoria a empresa fantasma D. ALVES. Assim, as mercadorias não iam para a empresa *fake,* mas sim para os reais compradores, que, assim, deixavam de pagar ICMS, uma vez que o fisco do seu Estado não tomava conhecimento da entrada de mercadoria, pois a nota fiscal da mercadoria constava como destinatária a empresa D. ALVES.

5. Perante o Ministério Público, o "sócio administrador" da empresa em questão, Sr. DENNER ALVES DA FONSECA, admitiu que tal empresa não existia de fato, não tendo qualquer controle sobre o CNPJ aberto em seu nome, bem assim, que nunca adquiriu qualquer mercadoria através da empresa D ALVES FONSECA. Eis depoimento neste sentido:

> "QUE **não tem poder de mando sobre a empresa D ALVES FONSECA, CNPJ 20.643.752/0001-88**; QUE Marcondes, da fotografia de fls. 182, pediu os documentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.4/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

pessoais do declarante para arrumar-lhe um emprego na cidade de Teresina e que, para tanto, precisava assinar uns papeis, e assim o fez; QUE uma vez tomando ciência da existência de uma empresa aberta em seu nome, compareceu até a delegacia de Campo Maior-PI, momento em que registrou boletim de ocorrência, bem assim, procurou a Secretária de Fazendo, situada naquele município, para mais esclarecimentos acerca dos fatos; QUE já ouviu falar da pessoa nominada por MIRTIDAMS JUNIOR, todavia, não tem, com este, qualquer vínculo; QUE não conhece WILLAMS LEITE; **QUE sequer chegou a ir até o cartório ou mesmo à junta comercial para assinar qualquer documento atinentes à aludida empresa**; QUE não chegou a fornecer fotografias sua para Marcondes; **QUE nunca adquiriu qualquer mercadoria em nome da empresa D ALVES FONSECA**; QUE não conhece o Sr. FRANCISCO NILTON"

(Mídia de fls. 183, 00:34; 01:02; 01:27: 02:21; 02:42; 05:39; 06:32; 07:02; 07:51; 08:46)

6. A empresa em questão fora aberta por FRANCISCO NILTON a mando dos réus MIRTDAMS JUNIOR e WILLAMS LEITE, cfr. se vê das declarações prestadas por FRANCISCO NILTON (réu delator nos autos da ação penal 3875-75.2017.8.18.0140).

7. Reforçando a delação de FRANCISCO NILTON acerca do fato do CNPJ em questão ser controlado por MIRTDAMS JR e WILLAMS LEITE, há, também, prova documental, cujo compartilhamento de provas fora autorizado judicialmente nos autos do processo-crime 3875-75.2017.8.18.0140 (fls. 186). De fato, em 09/04/2015, 09h24, consta e-mail enviado por FRANCISCO NILTON, despachante do grupo criminoso capitaneado pelos aludidos líderes da org. criminosa, em que este encaminha ao e-mail usado por MIRTDAMS (armazém.mjunior@hotmail) o relatório de faturamento da empresa D ALVES.

8. Diga-se que a "empresa" D. ALVES sequer registrava notas de entrada de mercadorias em sua contabilidade, como demonstram os autos de infração **1515563004206-9 e 1515663000152-2,** que culminaram no lançamento definitivo do tributo, atestado pelas CDA´s nº **1511618099792-5,** no valor de **R$ 10.616.505,84 e 1511618101574-3, no valor R$ 2.114.910,18.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.5/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

9. Mesmo sendo "fantasma", a empresa em questão fora destinatária de notas fiscais no valor de R$ 15.604.610,96, do grupo Pérola, entre os meses de agosto de 2014 a outubro de 2015, cfr. informações prestadas pelo Fisco Estadual (vide fls. 212/215).

10. Provado, pois, que a empresa PEROLA emitia notas fiscais em nome de empresa inidônea, qual seja, D ALVES FONSECA, passa-se a demonstrar que os réus sabiam que esta empresa era fantasma e, ainda assim, com o fito de tornar os produtos da PÉROLA DISTRIBUIÇÃO mais atrativos ao mercado, intermediavam o "aluguel" do CNPJ da aludida empresa junto a MIRTDAMS JÚNIOR e WILLAMS.

I.1- DA AÇÃO DOS DENUNCIADOS VENDEDORES E DOS INDÍCIOS DE CRIME

11. Os denunciados **ADRIANA ALVES DE CARVALHO, FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM, JOSÉ PEREIRA JUNIOR, JOSE MAURICIO LOPES, LEONE ALVES DE MORAES e ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR,** são ou eram vendedores do grupo PÉROLA e nessa qualidade realizaram vendas para empresas reais, que não queriam aparecer como destinatárias das notas fiscais. Para resolver o "problema", com anuência dos acusados JOÃO VICTOR e MAURÍCIO MIGUEL, emitiam as notas fiscais em nome da empresa D. ALVES FONSECA, mediante pagamento de um percentual da venda aos "criadores" do CNPJ falso, WILLAMS e MIRTDAMS JÚNIOR.

12. Afora encomendar por aplicativo de mensagens os CNPJs, os vendedores ainda intermediavam o pagamento das "comissões" pelo uso dos CNPJs falsos. MIRTDAMS JR e WILLAMS recebiam entre 1 e 3% do valor da nota fraudulenta. Outra prova de que agiram com dolo, ou seja, sabendo que estavam colaborando para emissão de nota fiscal idelogicamente falsa, é o fato de constarem, **no campo observação**, dos pedidos de vendas, informações sobre os reais destinatários das mercadorias.

13. Eis as provas colhidas neste sentido:

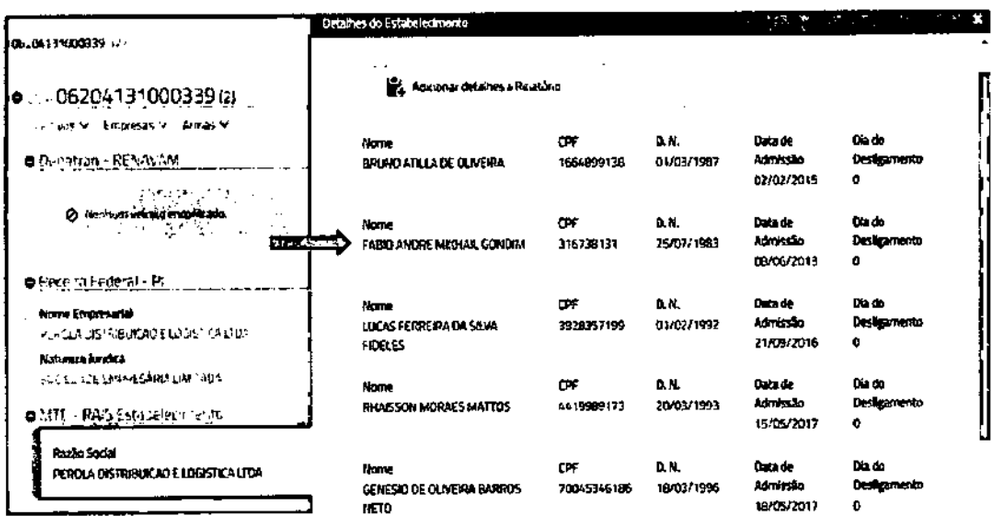
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.6/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

I.1.1 – Vendedor FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM

14. Fábio André é vendedor do grupo PÉROLA. De fato, em pesquisa de dados do MTE –RAIS, no sistema INFOSEG, consta a vinculação de FÁBIO com a Pérola Distribuição:



15. Conforme dados extraídos do Banco de Dados da empresa Pérola (mandado de busca e apreensão, com autorização de extração de dados do Proc. 96-45.2019.8.18.0172), Fábio realizou setenta e duas vendas para a empresa D AVLES, no valor total de **R$ 637.913,39**:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.7/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

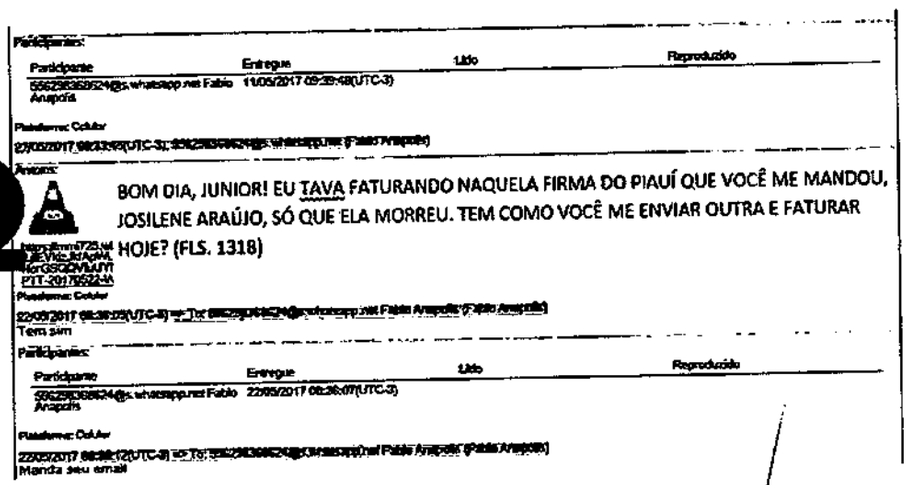
452	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM	rogerio
453	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM	rogerio
454	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM	rogerio
455	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM	rogerio
456	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	FABIO ANDRE MIKHAIL GONDIM	rogerio

16. De se notar, quem em todas elas, fez constar no campo "observação", algumas instruções, como "*Rogério e janio para de minas*", como consta nas linhas 76, 452/456, da planilha enviada pela perícia do Ministério Público, extraída do Banco de Dados da empresa Pérola.

17. Mais adiante, será explicitado o significado do campo "observação", demonstrando-se que o processo fraudulento era estruturado, dentro da empresa, com rotina de procedimento estabelecida pelos gestores da empresa para a perpetração do crime.

18. Diálogos por aplicativo de mensagens, extraído do celular de MIRTDAMS JÚNIOR, inclusive por mensagens de áudio, comprovam que FÁBIO encomendou CNPJs idelogicamente falsos para MIRTAMS, mediante pagamento de comissões:

Áudio de Fábio André


Participantes:
Participante | Entregue | Lido | Reproduzido
Anapólis
Plataforma: Cel.Ler
Anexos:
BOM DIA, JUNIOR! EU TAVA FATURANDO NAQUELA FIRMA DO PIAUÍ QUE VOCÊ ME MANDOU, JOSILENE ARAÚJO, SÓ QUE ELA MORREU. TEM COMO VOCÊ ME ENVIAR OUTRA E FATURAR HOJE? (FLS. 1318)
Tem sim
Participantes:
Participante | Entregue | Lido | Reproduzido
Anapólis
Plataforma: Cel.Ler
Manda seu email

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

Msg de Áudio de FÁBIO

EU TOU COM A OUTRA FIRMA QUE VOCÊ MANDOU A PRIMEIRA VEZ. VOCÊ MANDOU DUAS. UMA MORREU. A OUTRA, C R ALIMENTOS, TA BOA. VOU FATURAR NELA. PODE SER? (FLS. 1318)

Msg. áudio de Fábio

ESSE MÊS ATÉ AGORA EU TIREI SÓ UMA, NAAA JOSILENE. ESSE MÊS FOI MEIO PARADO AQUI. ÉÉÉÉ, SEMANA QUE VEM VAI FICAR TUDO COM VOCÊ. TE MANDO AS FOTOS DAS NOTAS QUE EU TIREI E PEGO A CONTA COM VOCÊ PARA EU TE PAGAR, BLZ? (FLS. 1319)

MJ pergunt

Como esta o faturamento

Participante | Entregue | Lido | Reproduzido
Anapolis

Resposta de Fábio

ESSE MÊS EU SÓ FATUREI DUAS NOTAAASS, NAQUELAS FIRMAS QUE VOCÊ ME MANDOU. SEGUNDA FEIRA EU TE PASSO OS VALORES CERTINHO. TE MANDO AS FOTOS DAAAS NOTAS, VOCÊ CONFERIR AI E DEPOIS EU QUERO O NUMERO DA CONTA PARA EU DEPOSITAR PARA VOCÊ. (FLS. 1320)

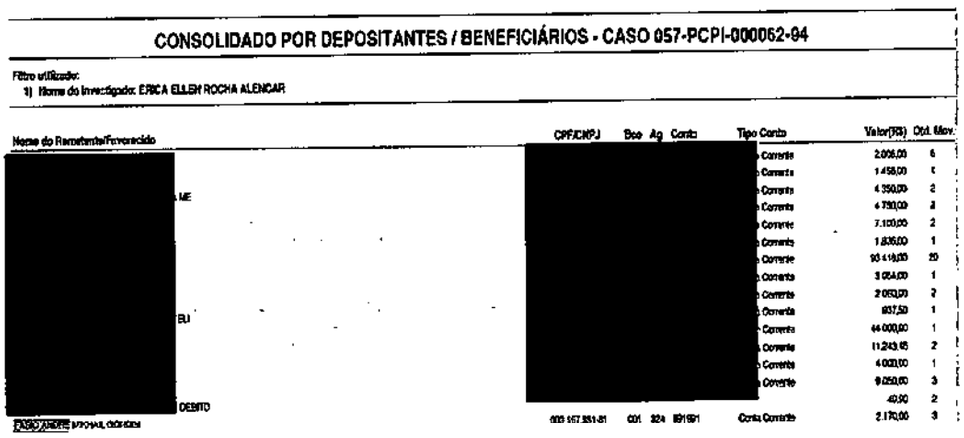
19. Claramente, os diálogos demonstram que FÁBIO estava vendendo ("faturando") com expedição de NFe cujos destinatários eram CNPJs de empresas fantasmas de Mirtdams. Para tanto, pagava comissão ao "gestor" dos CNPJs.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

20. De fato, nos dados bancários de MIRTDAMS JÚNIOR (cujo sigilo fora levantado por Decisão Judicial nos autos do Processo 0003875-75.2017.8.18.0140, com autorização de compartilhamento), foram encontrados depósitos de FÁBIO para MIRTDAMS JÚNIOR. Tais depósitos seriam, justamente, o pagamento das comissões tratadas nas mensagens compiladas. Eis o extrato bancário:



CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 057-PCPI-000062-94

Filtro utilizado:
1) Nome do Investigado: ERICA ELLEN ROCHA ALENCAR

Nome do Remetente/Favorecido	CPF/CNPJ	Tipo Conta	Valor(R$)	Qtd. Mov.
[redacted] ME	[redacted]	Corrente	2.006,00	6
		Corrente	1.456,00	1
		Corrente	4.350,00	2
		Corrente	4.790,00	2
		Corrente	7.100,00	2
		Corrente	1.836,00	1
		Corrente	90.419,00	20
		Corrente	3.054,00	1
		Corrente	2.053,00	2
		Corrente	937,50	1
EU		Corrente	44.000,00	1
		Corrente	11.243,95	2
		Corrente	4.000,00	1
		Corrente	9.250,00	3
DEBITO			40,90	2
FABIO ANDRE [illegible]	000.967.353-81	001 324 [illegible] Conta Corrente	2.170,00	3

21. Evidente, pois, a ciência inequívoca por parte do réu Fábio André de que a empresa D ALVES era inidônea e, ainda assim, emitiu mais de 75 notas fiscais em nome da aludida empresa, cujo valor ultrapassa **R$ 600.000,00**. Demonstrado, também, o vínculo direto de Fábio André com MIRTDAMS, pelo que resta comprovada sua autoria e participação no crime tributário perpetrado através da empresa D ALVES FONSECA.

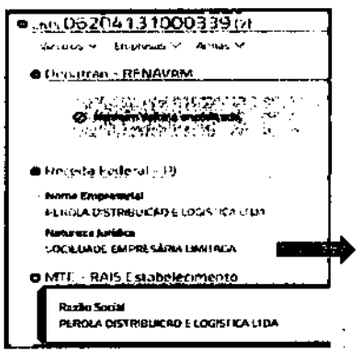
I.1.2 – Vendedor JOSE MAURÍCIO LOPES

22. JOSÉ MAURÍCIO é vendedor do grupo PÉROLA. De fato, em pesquisa de dados do MTE –RAIS, no sistema INFOSEG, consta a vinculação de JOSÉ MAURÍCIO com a Pérola Distribuição:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36



Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
PAULO RENATO DOS PASSOS SILVA	699900211120	26/01/1975	08/06/2013	0
Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
JOSE FLAVIO MARTINS DOS SANTOS	899502131153	25/07/1977	08/06/2013	0
Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
JOAO GARCIA	234077541134	20/09/1980	08/06/2013	0
Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
JOSE MAURICIO LOPES	228792061187	24/05/1960	08/06/2013	0
Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
ALTAMIRO DE SOUZA LEAO	278301521187	16/11/1960	08/06/2013	0

23. Conforme dados extraídos do Banco de Dados da empresa Pérola (mandado de busca e apreensão, com autorização de extração de dados do Proc. 96-45.2019.8.18.0172), JOSÉ MAURÍCIO realizou noventa e quatro vendas para a empresa fantasma D ALVES FONSECA:

376	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	marcelo
377	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	lucas
378	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	ilzinete max
379	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	ilzinete max
433	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	ilzinete djalma
434	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	ilzinete djalma
435	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTC	########	########	JOSE MAURICIO LOPES	ilzinete djalma

24. De se notar, que em quase todas os pedidos de vendas, **JOSÉ MAURÍCIO** fez constar no campo "observação", algumas instruções, *"Ilzinete max, Luca e Ilzinete Djalma"*, como consta na linha 376/379 e 433/435, da planilha enviada pela perícia do Ministério Público, extraída do Banco de Dados da empresa Pérola.

25. Adiante, se explicitará o significado da informação inserta no campo "observação" no processo fraudulento estabelecido pela empresa.

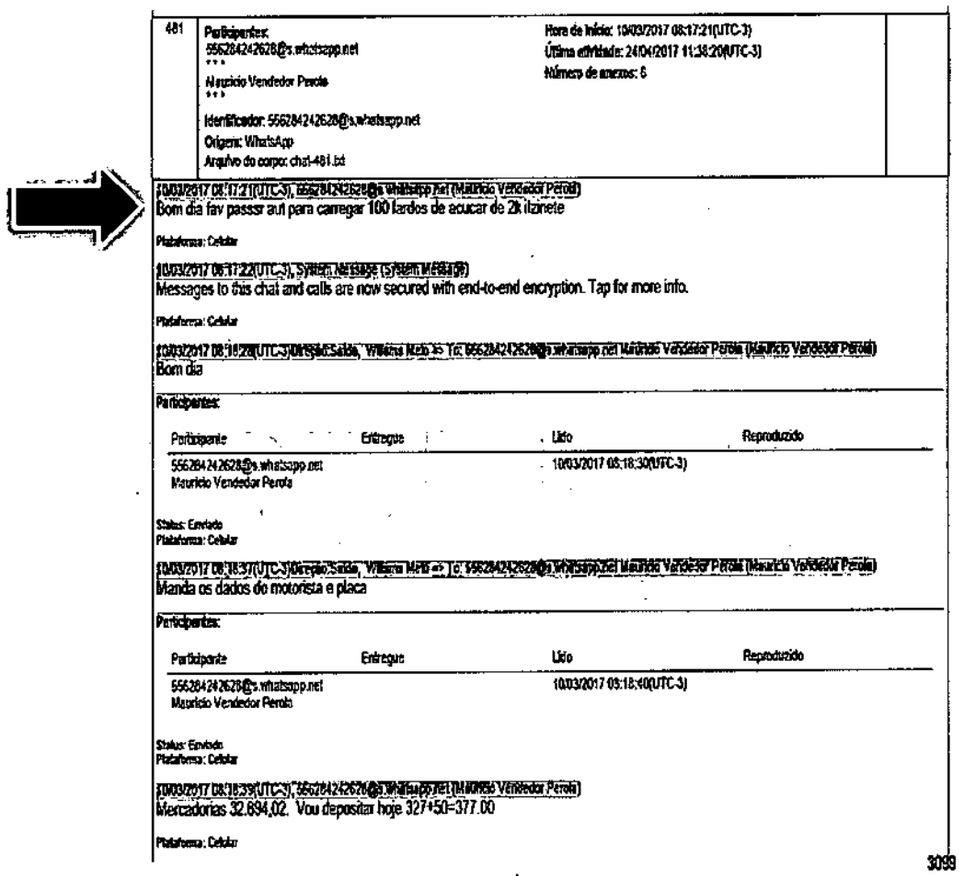
26. Diálogos por aplicativo de mensagens, extraído do celular de WILLAMS LEITE, inclusive por mensagens de áudio, comprovam que JOSÉ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

MAURÍCIO encomendou CNPJs idelogicamente falsos para WILLAMS, mediante pagamento de comissões:



481

Participantes:
556284242628@s.whatsapp.net
* * *
Mauricio Vendedor Perola
* * *

Hora de início: 10/03/2017 08:17:21(UTC-3)
Última atividade: 24/04/2017 11:38:20(UTC-3)
Número de anexos: 6

Identificador: 556284242628@s.whatsapp.net
Origem: WhatsApp
Arquivo do corpo: chat-481.txt

[10/03/2017 08:17:21(UTC-3)] 556284242628@s.whatsapp.net (Mauricio Vendedor Perola):
Bom dia fav passsr aui para carregar 100 fardos de acucar de 2k itzinete

Plataforma: Celular

[10/03/2017 08:17:22(UTC-3)] System Message (System Message):
Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info.

Plataforma: Celular

[10/03/2017 08:18:28(UTC-3)] Willams Melo => To: 556284242628@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola):
Bom dia

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556284242628@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola		10/03/2017 08:18:30(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

[10/03/2017 08:18:31(UTC-3)] Willams Melo => To: 556284242628@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola):
Manda os dados do motorista e placa

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556284242628@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola		10/03/2017 08:18:40(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

[10/03/2017 08:18:39(UTC-3)] 556284242628@s.whatsapp.net (Mauricio Vendedor Perola):
Mercadorias 32.694,02. Vou depositar hoje 327+50=377.00

Plataforma: Celular

3099

27. Conforme se verifica na conversa acima, travada entre José Maurício e Willams, observa-se que José Maurício solicita a Willams autorização para carregamento de mercadorias, no caso, açúcar, em nome de empresas fantasmas, bem como, solicita de Willams o número da conta bancária, sendo disponibilizada por este as contas da CG, empresa também fantasma, alvo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

denúncia nos autos da ação penal nº 3875-75.2017, para que José Maurício realizasse o depósito das comissões referente a tais vendas:

10/03/2017 08:30:09(UTC-3) [redacted] (Mauricio Vendedor Perola)
Anderson novaes souza placa jso 4740 ba

Plataforma: Celular

10/03/2017 08:31:33(UTC-3) [redacted]
Faço já

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted] Mauricio Vendedor Perola	10/03/2017 08:31:35(UTC-3)	10/03/2017 08:32:32(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

10/03/2017 08:32:03(UTC-3) [redacted]
Conta para depósito

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted] Mauricio Vendedor Perola	10/03/2017 08:32:05(UTC-3)	10/03/2017 08:32:32(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

10/03/2017 08:32:20(UTC-3) [redacted]
Bradesco ag 2120 c 510076-3

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted] Mauricio Vendedor Perola	10/03/2017 08:32:20(UTC-3)	10/03/2017 08:32:32(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

10/03/2017 08:32:28(UTC-3) [redacted]
Williams Leite de Melo

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted] Mauricio Vendedor Perola	10/03/2017 08:32:27(UTC-3)	10/03/2017 08:32:32(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

10/03/2017 08:32:41(UTC-3) [redacted]
Brasil AG 0106-6 c 24010-9

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted] Mauricio Vendedor Perola		10/03/2017 08:32:43(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

10/03/2017 08:32:44(UTC-3) [redacted]
C g alimentos

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted] Mauricio Vendedor Perola		10/03/2017 08:32:47(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

10/03/2017 08:32:46(UTC-3) [redacted]

Plataforma: Celular

10/03/2017 09:31:33(UTC-3) [redacted]
E na firma do junior pereira comercio de alimentos rodrigues eireli me.

Plataforma: Celular

10/03/2017 09:36:29(UTC-3) [redacted]
Aut. 100 fardos de acucar 2k. Firma comercio de alimentos rodrigues eireli me para dona ilzinete

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.13/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
GRINCOT

Msg de Áudio de Willams

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	28/03/2017 10:10:55(UTC-3)	28/03/2017 10:12:20(UTC-3)	28/03/2017 10:12:21(UTC-3)

Anexo:

https://mms1301.whatsapp.net/.../YOEJ9kFZ95R.../PTT-20170328-WA0022.opus

Plataforma: Celular

28/03/2017 10:13:03(UTC-3)

JOSÉ MAURICIO, BOM DIA! EU MANDEI A DOCUMENTAÇÃO DE UMA EMPRESA PRA VOCÊ, COMO EU TINHA LHE PROMETIDO, CERTO? VAMO TRABALHAR NELA PRA VER SE DAR PRA VOCE FAZER AQUELE VOLUME DE DINHEIRO LÁ PELO MENOS QUINHENTOS, SEISCENTOS MIL NELA, SE NÃO DER AQUELE VOLUME QUE NÓS TINHA CINVERSADO ANTERIORMENTE. AÍ EU TE MANDEI SÓ O DOCUMENTO, OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, OUTROS DOCUMENTOS QUE FALTA, SÓ PRA VOCÊ IR GUARDANDO LOGO ESSA AÍ (FLS. 3102)

Plataforma: Celular

06/04/2017 12:47:57(UTC-3) Willams Lima <- Tu: 6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Oi

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	06/04/2017 12:47:59(UTC-3)	06/04/2017 12:53:12(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

06/04/2017 12:47:59(UTC-3) Willams Lima -> Tu: 6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Boa tarde

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	06/04/2017 12:48:01(UTC-3)	06/04/2017 12:53:12(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

06/04/2017 12:48:08(UTC-3) Willams Lima -> Tu: 6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Mais tarde mi liga

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	06/04/2017 12:48:09(UTC-3)	06/04/2017 12:53:12(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

07/04/2017 12:54:16(UTC-3) Willams Lima <- Tu: 6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Oi

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	07/04/2017 12:54:16(UTC-3)	07/04/2017 12:54:29(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

07/04/2017 12:54:19(UTC-3) Willams Lima -> Tu: 6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Boa tarde

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6662842426@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	07/04/2017 12:54:16(UTC-3)	07/04/2017 12:54:29(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.14/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
GRINCOT

Msg de Áudio de Willams

17/04/2017 11:[illegible](UTC-3)[illegible] Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	17/04/2017 11:51:56(UTC-3)	17/04/2017 11:55:24(UTC-3)	17/04/2017 11:55:27(UTC-3)

Anexos:

https://mm561.whatsapp.net/[illegible]

AGORA COM O CADASTRO AÍ, JOSÉ MAURÍCIO, QUEM TEM QUE VER É VOCÊ. O DOCUMENTO QUE FALTA VOCÊ ME LIGA, ME PEÇA QUE EU PASSO PRA VOCÊ. VEJA NO CADASTRO O QUE É QUE JÁ FALTANDO PRA TERMINAR DE CADASTRAR ELA. AÍ VOCÊ QUE ME AVISA QUE DOCUMENTO PRECISA (FLS. 3105)

Plataforma: Celular

17/04/2017 12:03:[illegible](UTC-3) 6652842426280@s.whatsapp.net (Mauricio Vendedor Perola)
Me envie seu email que vai lhe enviar i restante dos documento que esta faltando

Plataforma: Celular

17/04/2017 12:05:[illegible](UTC-3)[illegible] Willams Melo <-> Tu[illegible] 6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Armazem.economico@hotmail.com

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	17/04/2017 12:07:01(UTC-3)	17/04/2017 12:25:52(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

18/04/2017 16:13:27(UTC-3)[illegible] Willams Melo <-> Tu[illegible] 6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Oi

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	18/04/2017 16:13:29(UTC-3)	18/04/2017 16:30:11(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

18/04/2017 16:13:29(UTC-3)[illegible] Willams Melo <-> Tu[illegible] 6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Boa tarde

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	18/04/2017 16:13:31(UTC-3)	18/04/2017 16:30:11(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

18/04/2017 16:13:41(UTC-3)[illegible] Willams Melo <-> Tu[illegible] 6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Amigo , vi o email q vc mandou

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	18/04/2017 16:13:43(UTC-3)	18/04/2017 16:30:11(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

18/04/2017 16:14:10(UTC-3)[illegible] Willams Melo <-> Tu[illegible] 6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola (Mauricio Vendedor Perola)
Todas essas documentações já mandei pra vc

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
6652842426280@s.whatsapp.net Mauricio Vendedor Perola	18/04/2017 16:14:13(UTC-3)	18/04/2017 16:30:11(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

Msg de Áudio de José Maurício

Contra direitinho

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562842426280@s.whatsapp.net Maurício Vendedor Perola	18/04/2017 16:14:18(UTC-3)	18/04/2017 16:30:11(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

Por favor

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562842426280@s.whatsapp.net Maurício Vendedor Perola	18/04/2017 16:14:21(UTC-3)	18/04/2017 16:30:11(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

Ok

Plataforma: Celular

Anexos:

WILLAM, BOM DIA! HOJE FOI LIBERADO O CADASTRO AQUI QUE EU IA FATURAR, MAS JÁ FOI CADASTRADO UMA NO OSA DO PEREIRA. EU PASSEI O MEU AS 7. VOCÊ PASSOU PRA MIM E PROM PEREIRA ESSA INSCRIÇÃO? (FLS. 3106)

PTT-20170424-WA0028.opus

Plataforma: Celular

Anexos:

WILLAM, ESTOU AQUI COM DONA ILZINETE PRA SER FATURADO (FLS. 3106)

PTT-20170424-WA0029.opus

Plataforma: Celular

28. De fato, ficou demonstrado que JOSÉ MAURÍCIO estava vendendo ("faturando"), inclusive, em contato direto com clientes adquirentes das mercadorias em nome de empresas fantasma, a exemplo, do áudio acima, onde José Mauricio afirma a Willams que estava com Ilzinete, faturando NFe, cujos destinatários eram CNPJ´s de empresas fantasmas de Willams. Para tanto, pagava comissão ao "gestor" dos CNPJs.

29. Perante o Ministério Público, o acusado JOSÉ MAURÍCIO admitiu a fraude mencionada, inclusive esclarecendo que o campo "observação" servia para apontar, em alguns casos, o real comprador das mercadorias. Eis depoimento neste sentido:

> "QUE trabalha no grupo pérola há, aproximadamente, 10 anos; QUE a empresa é de João Batista e Miguel Elias (01:24); **QUE se recorda que vendia mercadorias para a empresa D ALVES FONSECA**; QUE as mercadorias mais vendidas para a empresa D ALVES era açúcar e óleo; QUE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

não se recorda com quem tratou da empresa D ALVES; QUE os campos observação diz respeito aos motoristas, que não eram nem da Pérola, nem da D ALVES, mas de empresa diversa daquelas constantes das notas fiscais; **QUE a Joyce, constante do campo observação, não era motorista, mas sim uma das pessoas que comprava em nome da empresa D ALVES**; **QUE o Willams Leite esteve no armazém da Pérola uma vez conversando com o vendedor Eduardo Carlos**; Que a pérola pagava comissão ao declarante pelas vendas em nome de tais empresas, sem qualquer registro na folha de pagamento.

(Declarações prestadas por José Maurício Lopes. Mídia de fls. 286, 01:09; 01:24; 01:58; 03:55; 05:45; 11:13 e 14:08).

30. Neste sentido, também, são as declarações do acusado prestada nos autos da ação penal nº 1376-51.2019.8.18.0172:

"Que o indiciado ao vender mercadoria para pessoa interessadas, estas ligavam para o telefone da Distribuidora Pérola, entrando em contato com o interrogado e identificava o seu nome verdadeiro, sua empresa, **e em seguida informava a empresa fantasma para ser emitida a nota fiscal"**

"Que as vezes lembrava o nome da empresa, tal como a empresa S PEREIRA e o COMERCIAL S E D LTDA., no entanto, em consequência do procedimento, não atentava para o nome da empresa, **porém sabia que a mercadoria comprada pela empresa fantasma iria ser levada para um destino diferente da empresa para a qual fora gerada a nota fiscal**; Que o indiciado afirma que uma das empresas verdadeiras tinha o nome de D S DE ALMEIDA EPP, CÓD 694, estabelecida na cidade de Luís Eduardo Magalhães – BA"

"Que o indiciado afirma que a pessoa de "**JOICE", citada no campo observação do relatório de vendas, utilizava as empresas fantasmas**, mas que o produto não era destinado a empresa constante na nota fiscal; Que o indicado tem conhecimento de que JOICE reside em Anápolis-GO e que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.17/20

continua adquirindo produtos na Pérola, fidelizada com o vendedor PAULO RENATO DOS PASSOS SILVA..."

"Que o indiciado afirma ter conhecimento de que as empresas criadas por WILLAME LEITE DE MELO eram utilizadas por terceiros para aquisição de mercadorias, sendo que alguns utilizadores eram ILZINETE da Bahia, JOICE de Anápoles-GO e MARCELO, primo do interrogado; Que o indiciado afirma ter conhecimento de que **em todas as vendas realizadas através das empresas laranjas de WILLAME LEITE DE MELO, este ganhava uma porcentagem de 2% do valor da nota fiscal**; Que confirma o indicado ainda, que em uma das últimas **conversas que teve com a pessoa de WILLAME LEITE DE MELO, foi acertado o cadastramento de uma nova empresa**; **Que o indicado afirma que o cadastro das empresas clientes da distribuidora Pérola era realizado pelo setor de Cadastro, sendo o responsável a pessoa de LEONARDO**; Que o indicado afirma que por duas ou três vezes, **depositou o valor de comissão recebida por WILLAME LEITE DE MELO, em um percentual de 2%,em conta informada por ele...**"

"Que o indiciado afirma que não tinha permissão para aumentar a margem de crédito de venda por empresa cliente, sendo que apenas as pessoas de JOÃO VICTOR e MAURÍCIO MIGUEL era quem podiam autorizar as vendas, sendo que também apenas essas duas pessoas autorizavam as vendas através de duplicatas e notas promissórias; Que o indiciado afirma que as duas empresas informadas anteriormente, sendo elas S PEREIRA e o COMERCIAL S E D LTDA, efetuaram compras através do indiciado, **com pagamento feito por meio de cheques e notas promissórias, sendo que tal procedimento só ocorreu com autorização de JOÃO VICTOR e MAURÍCIO MIGUEL**..."

(Fls. 313/316, extraídas do IP 1376-51.2019)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

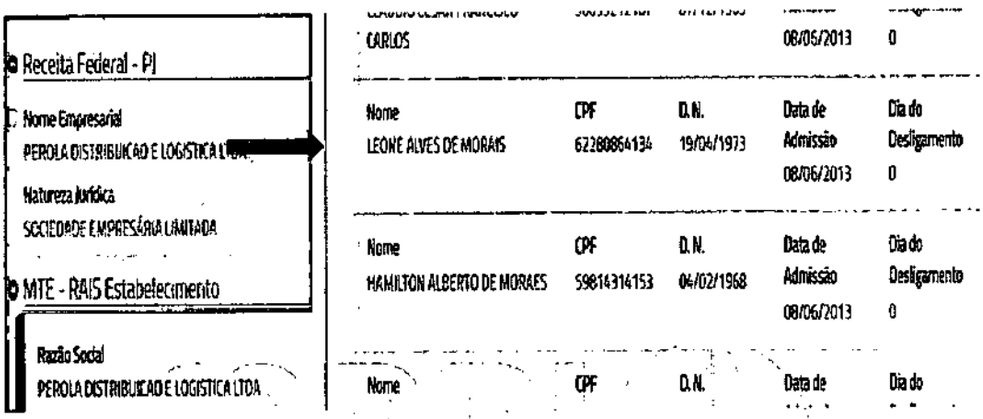
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.18/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

1.1.3- VENDEDOR LEONE ALVES:

31. LEONE ALVES é vendedor do grupo PÉROLA. De fato, em pesquisa de dados do MTE –RAIS, no sistema INFOSEG, consta a vinculação do acusado em questão com a Pérola Distribuição:



Receita Federal - PJ
Nome Empresarial
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MTE - RAIS Estabelecimento
Razão Social
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

CARLOS			08/05/2013	0
Nome	CPF	D.N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
LEONE ALVES DE MORAIS	62280864134	19/04/1973	08/06/2013	0
Nome	CPF	D.N.	Data de Admissão	Dia do Desligamento
HAMILTON ALBERTO DE MORAES	59814314153	04/02/1968	08/06/2013	0
Nome	CPF	D.N.	Data de	Dia do

32. Conforme dados extraídos do Banco de Dados da empresa Pérola (mandado de busca e apreensão, com autorização de extração de dados do Proc. 96-45.2019.8.18.0172), LEONE ALVES realizou dezoito vendas em nome da empresa D ALVES FONSECA:

23	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN BAHIA
24	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN BAHIA
25	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN BAHIA
26	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	PEIXINHO
27	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN BAHIA
28	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	HAVER CREDITO PE
29	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN - BAHIA
30	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN - BAHIA
31	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	LEONE ALVES DE MORAES	IVAN-BAHIA

33. De se notar, que em todas os pedidos de vendas, LEONE fez constar no campo "observação" instruções *"IVAN BAHIA, PEIXINHO (HAVER CRÉDITO), WAGNER BAHIA"* ou "FERNANDO BAHIA", como apontado na seta azul acima, cfr. informação extraída do Banco de Dados da empresa Pérola. Tal instrução será explicitada adiante, demonstrando que a fraude possuía roteiro padronizado dentro da empresa.

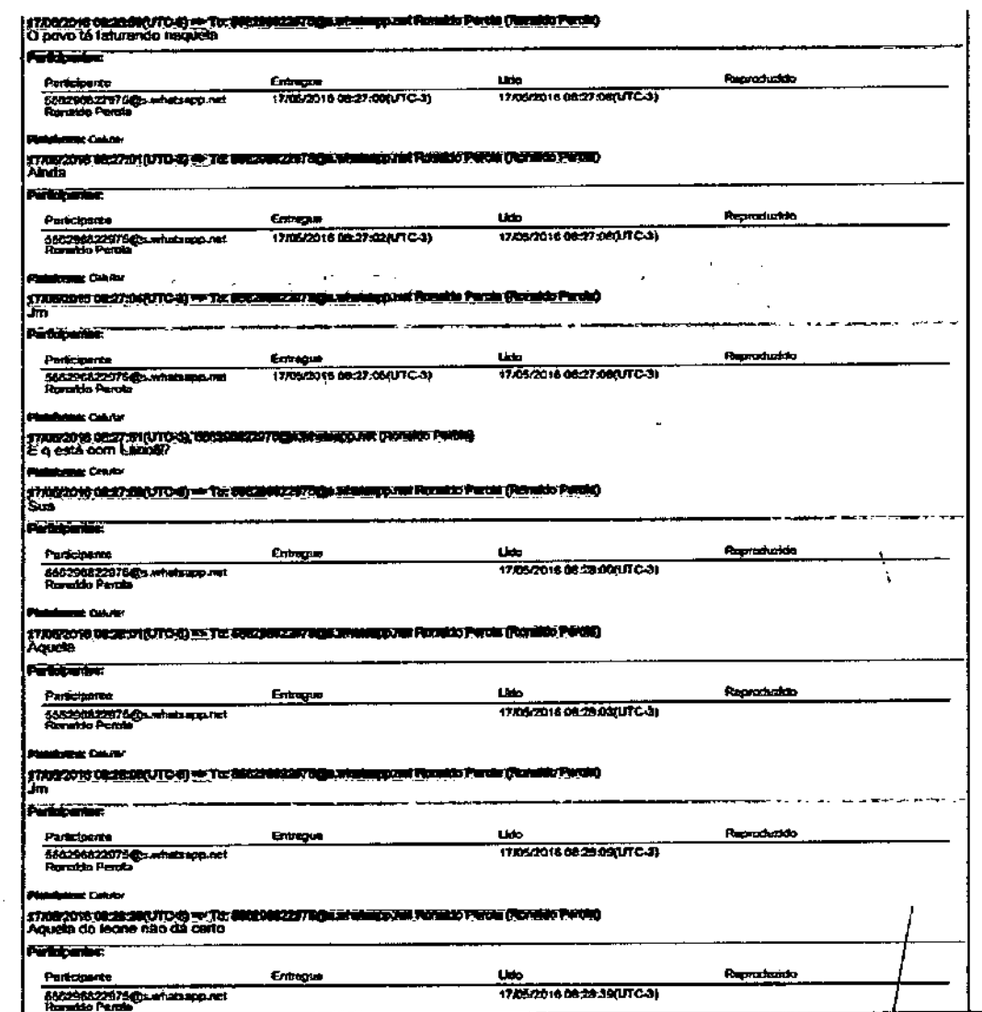
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

34. Diálogos por aplicativo de mensagens, extraído do celular de MIRTDAMS JÚNIOR, comprova que LEONE encomendou e usou CNPJs idelogicamente falsos obtidos por MIRTAMS, mediante pagamento de comissões.

35. De fato, em diálogo entre FRANCISCO RONALDO e MIRTDAMS, há menção que LEONE está "faturando" em CNPJ de empresa fantasma controlada por Mirtdams:



O povo tá faturando naquela

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba	17/05/2016 08:27:00(UTC-3)	17/05/2016 08:27:00(UTC-3)	

Ainda

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba	17/05/2016 08:27:02(UTC-3)	17/05/2016 08:27:06(UTC-3)	

Jm

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba	17/05/2016 08:27:05(UTC-3)	17/05/2016 08:27:06(UTC-3)	

É q está com Lázaro?

Sus

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba		17/05/2016 08:29:00(UTC-3)	

Aquela

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba		17/05/2016 08:29:03(UTC-3)	

Jm

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba		17/05/2016 08:29:05(UTC-3)	

Aquela do leone não dá certo

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556296822975@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba		17/05/2016 08:29:39(UTC-3)	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.denunciaperola.1.3.pdf - Pag.20/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

O Maurício não deixa faturar na jm

Ela está com aquele multa estadual

Mas não tem problema

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted]@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba		17/05/2018 08:30:08(UTC-3)	

O gerente não liberar para faturar naquela q está com Leonel.

Tem ser em qual

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted]@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba	17/05/2018 08:31:18(UTC-3)	17/05/2018 08:31:45(UTC-3)	

E q está com Leone so ele pode faturar

E um o Maurício não deixa faturar nela.

E jm

A jm

Vamos pra outra

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[redacted]@s.whatsapp.net Ronaldo Peroba		17/05/2018 08:33:45(UTC-3)	

Ele bloqueou

E jm esta bloqueada

Ah ta

36. Claramente, os diálogos demonstram que LEONE estava vendendo ("faturando") com expedição de NFe cujos destinatários eram CNPJs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:58
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109587655432563873770994414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

de empresas fantasmas de Mirtdams. Para tanto, pagava comissão ao "gestor" dos CNPJs.

37. De fato, nos dados bancários de MIRTDAMS JÚNIOR (cujo sigilo fora levantado por Decisão Judicial nos autos do Processo 0003875-75.2017.8.18.0140, com autorização de compartilhamento), foram encontrados depósitos de LEONE para MIRTDAMS JÚNIOR. Tais depósitos seriam, justamente, o pagamento das "comissões" pelo uso do CNPJ *fake*. Eis o extrato bancário:

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 057-PCPI-000062-94

Filtro utilizado:
1) Nome do investigado: ERICA ELLEN ROCHA ALENCAR

Nome do Remetente/Favorecido	CPF/CNPJ	Bco	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R$)	Qtd. Mov.
[redacted]						710,00	2
						1.693,00	6
						207,00	1
						6.578,00	5
						300,00	1
						1.000,00	1
						138.749,00	25
						192.555,00	24
						29.000,25	37
						200,00	1
LEONE ALVES DE MORAES	522.868.641-34	001	1241	256759	Conta Corrente	2.610,00	3

38. O acusado em questão admitiu o uso de CNPJs das empresas "fantasmas" para emissão de notas em seu nome, mesmo sabendo que as mercadorias seriam destinadas a outras empresas. Eis seu interrogatório policial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

"Que o indiciado ao vender mercadoria para pessoas interessadas, estas na maioria das vezes, ligavam para o telefone da Distribuidora Pérola, entrando em contato com o interrogado e identificava o seu nome verdadeiro, sua empresa, e **em seguida informava a empresa fantasma para ser emitida a nota fiscal**; Que quando os clientes solicitavam a compra, informando empresas **que não possuíam cadastro, estes encaminhavam os documentos para cadastrar a nova empresa ao indiciado, momento em que o mesmo encaminhava esses documentos ao setor de cadastro da Pérola, sendo que a estas empresas não seriam encaminhadas as mercadorias compradas...**

Que indagado sobre se o indiciado **vendeu produtos para os senhores FERNANDO BAHIA e WAGNER BAHIA, conforme relatório de vendas da empresa Pérola, o mesmo respondeu que é verdadeiro, tendo em vista que tinha ciência que os dois citados, adquiriam produtos na Pérola, se utilizando de Empresas Fantasmas, da mesma forma que reconhece que teve conversas com o senhor MIRTDAMS JÚNIOR, referente ao cadastramento de Empresas Fantasmas...**"

"Que reconhece que tais ações eram ilegais, contudo, não sabia que se tratava de crime..."

"Que indagado sobre o registro de depósito em favor de MIRTDAMS JÚNIOR, realizado pelo indiciado, fato constante em diálogo com o beneficiário do depósito, o qual referia-se a comissão em favor do mesmo, o indiciado respondeu que de sua parte não houve esse pagamento de comissão, no entanto, afirma que tais comissões em favor de MIRTDAMS JÚNIOR, era efetuada pelos clientes que realmente adquiriam as mercadorias junto a Pérola, dentre eles a pessoa de WAGNER BAHIA; Que as empresas identificadas pelos proprietários de FERNANDO BAHIA e WAGNER BAHIA, eram localizadas no Estado da Bahia; Que segundo registro do relatório da empresa Pérola, em que consta o código 2574 e a empresa identificada por AMPARECIDO NOVAES FERNANDO, bem como a empresa de código 694, empresa D S DE ALMEIDA MIMOSO, estabelecida em Luís Eduardo Magalhães – BA,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.3/20

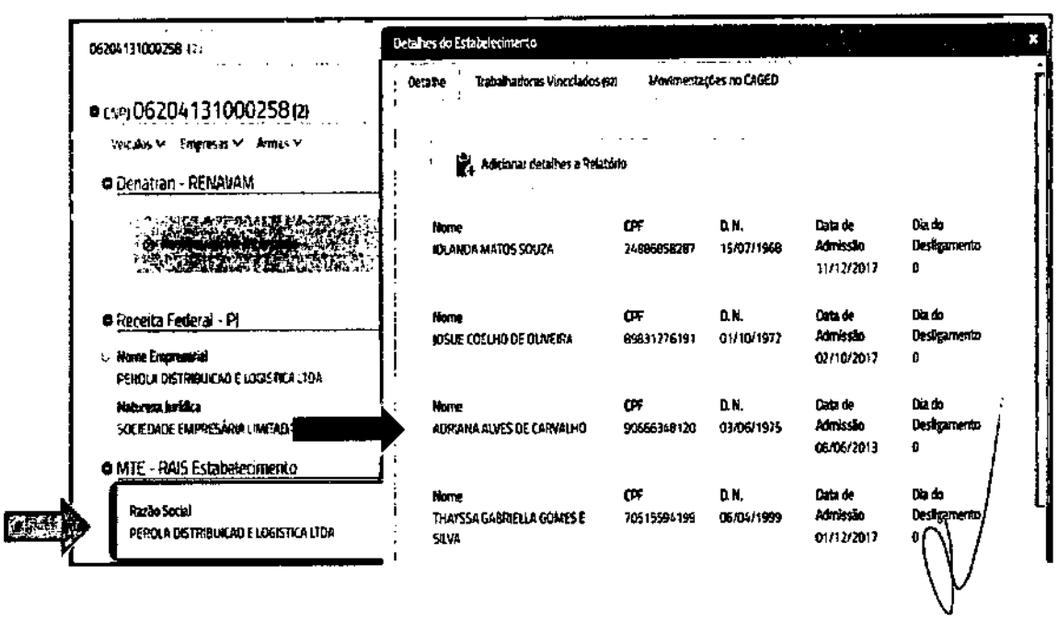
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

o indiciado afirma que provavelmente são as empresas para as quais foram vendidas as mercadorias, utilizando-se de empresas fantasma; Que neste caso em específico, **tais empresas apresentaram a seguinte empresa fantasma para que fossem geradas as notas em nome de S PEREIRA & CIA LTDA.; Que o indiciado afirma ainda que no momento em que o comprador fazia a proposta de compra, ele mesmo encaminhava a documentação para a emissão da nota, sendo que cabia ao indiciado apenas encaminhar a documentação para a conferência, e, em sendo confirmada a autenticidade, não havia impedimento para a compra**"

(Fls. 320/323, extraída do IP 1376-51.2019)

I.1.4 – ADRIANA ALVES DE CARVALHO

39. ADRIANA é vendedora do grupo PÉROLA. De fato, em pesquisa de dados do MTE –RAIS, no sistema INFOSEG, consta a vinculação do acusado em questão com a Pérola Distribuição:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.4/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

40. Conforme dados extraídos do Banco de Dados da empresa Pérola (mandado de busca e apreensão, com autorização de extração de dados do Proc. 96-45.2019.8.18.0172), ADRIANA efetuou oitenta e nove vendas para a empresa fantasma D ALVES FONSECA, no valor de **R$ 2.035.083,80**.

41. A seguir, trechos da planilha da extração de informações do Banco de Dados da Empresa Pérola. Deixou-se de colar a planilha integral, ante o grande número de linhas, no entanto, a planilha integral vai anexa a esta peça:

521	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
522	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
			(...)				
530	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVAL
531	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVAL
			(...)				
744	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
745	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
746	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
			(...)				
1104	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
1105	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
1106	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALI
			(...)				
1186	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALH
1187	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALH
1188	D ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ADRIANA ALVES DE CARVALH

42. O incrível volume de vendas para empresas comprovadamente fantasmas, denota a participação da acusada em questão na fraude fiscal.

I.1.5- **Vendedor ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR**

43. ODIRSON JÚNIOR é vendedor do grupo PÉROLA. De fato, em pesquisa de dados do MTE –RAIS, no sistema INFOSEG, consta a vinculação do acusado em questão com a Pérola Distribuição:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.5/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

Nome Empresarial
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.
Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MTE - RAIS Estabelecimento
Razão Social
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão
LUIS CARLOS DE CARVALHO	51099047153	04/08/1970	08/06/2013
ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	77376315187	01/10/1974	15/04/2014
Nome	CPF	D. N.	Data de

44. Conforme dados extraídos do Banco de Dados da empresa Pérola (mandado de busca e apreensão, com autorização de extração de dados do Proc. 96-45.2019.8.18.0172), ODIRSON JÚNIOR efetuou novecentos e trinta e duas vendas para a empresa D. ALVES FONSECA. A seguir, imagem de partes da planilha da extração de informações do Banco de Dados da Empresa Pérola (deixa-se de copiar toda a planilha, ante seu extenso arquivo – planilha integral anexa à denúncia):

	EMPRESA	CNPJ	CODCLI	ENDEREN	NUMPED	DATA	VENDEDOR	OBS
2	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	Z51
3	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	roberto
4	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	Adaiton/Aloisio
51	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ADENILSON/ALOISI
52	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	RUBINHO
67	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	Valter
68	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	Valter
69	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	Valter
70	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	Valter
85	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ROB
86	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ROB
87	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ROB
88	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ROB
89	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ROB
90	D ALVES FONSECA	20.643.75	80.947,00	RUA ANTO	########	########	ODIRSON SOARES VICTOR JUNIOR	ADENILSON/ALOISI

(...)

45. De se notar, que em quase todas os pedidos de vendas, ODIRSON fez constar no campo "observação" instruções como *"Roberto, Adaiton/Aloisio, Adenilson/Aloisio, Rubinho, Valter e Rob"*, como apontado acima, cfr. informação extraída do Banco de Dados da empresa Pérola. Tal instrução será explicitada adiante, demonstrando que a fraude possuía roteiro padronizado dentro da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.6/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

46. Diálogos por aplicativo de mensagens, extraído do celular de MIRTDAMS JÚNIOR, comprova que ODIRSON encomendou e usou CNPJs idelogicamente falsos fornecidos por MIRTDAMS, mediante pagamento de comissões.

47. De fato, em diálogo entre MIRTDAMS e FRANCISCO RONALDO, FRANCISCO RONALDO afirma que não poderia faturar em uma "firma" (CNPJ fraudulento) fornecida por MIRTDAMS, porque ODIRSON estava "faturando" no CNPJ da empresa *fake*:

Audio de Fc. Ronaldo

ÔÔ JUNIOR, AQUI É O RONALDO DO PÉROLA. DEIXA EU TE FALAR: ESSA FIRMA QUE VOCÊ ME PASSOU, ELA TÁ CADASTRADA AQUI NO PÉROLA JÁ. O ODIRSON TÁ TIRANDO NELA E É MUITA COISA JÁ. VOCÊ NÃO TEM OUTRA AÍ NÃO?

12917

48. Claramente, os diálogos demonstram que ODIRSON JÚNIOR estava vendendo ("faturando") com expedição de NFe cujos destinatários eram CNPJs de empresas fantasmas de MIRTDAMS JÚNIOR.

49. Vale ressaltar que ODIRSON é irmão do Diretor da empresa, o acusado JOÃO BATISTA VÍTOR.

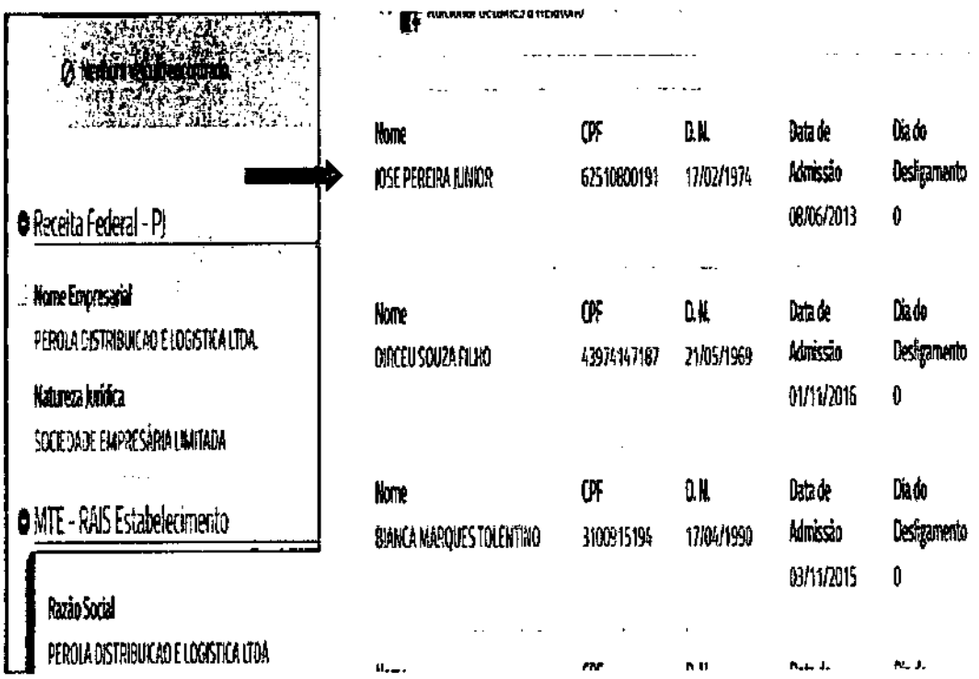
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.7/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

I.1.6- Vendedor JOSE PEREIRA JÚNIOR

50. JOSÉ PEREIRA JÚNIOR é vendedor do grupo PÉROLA. De fato, em pesquisa de dados do MTE –RAIS, no sistema INFOSEG, consta a vinculação do acusado em questão com a Pérola Distribuição:



51. Conforme dados extraídos do Banco de Dados da empresa Pérola (mandado de busca e apreensão, com autorização de extração de dados do Proc. 96-45.2019.8.18.0172), PEREIRA JÚNIOR realizou quinhentos e cinquenta e quatro vendas para a empresa fantasma D ALVES, no total de R$ 5.199.117,31:

5	D ALVES FONSECA	20.643,75	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	marcelo medeiros
6	D ALVES FONSECA	20.643,75	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	marcelo medeiros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

36	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
37	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
38	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
39	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
40	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
41	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
42	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
62	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	rafael ferraz
63	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	generindo
64	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE MAURICIO LOPES	ilzinete aderbaldo
65	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	generindo
66	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	generindo
240	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	natim
241	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	jose brito lendo
242	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
243	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
244	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique
245	O ALVES FONSECA	20.643.752	80.947,00	RUA ANTO	########	JOSE PEREIRA JUNIOR	walmique

52. De se notar, que em quase todas os pedidos de vendas, PEREIRA JÚNIOR fez constar no campo "observação" instruções como *"Marcelo Medeiros, Walmique, Rafael Ferraz, Aderbaldo, Natim e José Brito,* como apontado na seta azul acima, cfr. informação extraída do Banco de Dados da empresa Pérola. Tal instrução será explicitada adiante, demonstrando que a fraude possuía roteiro padronizado dentro da empresa.

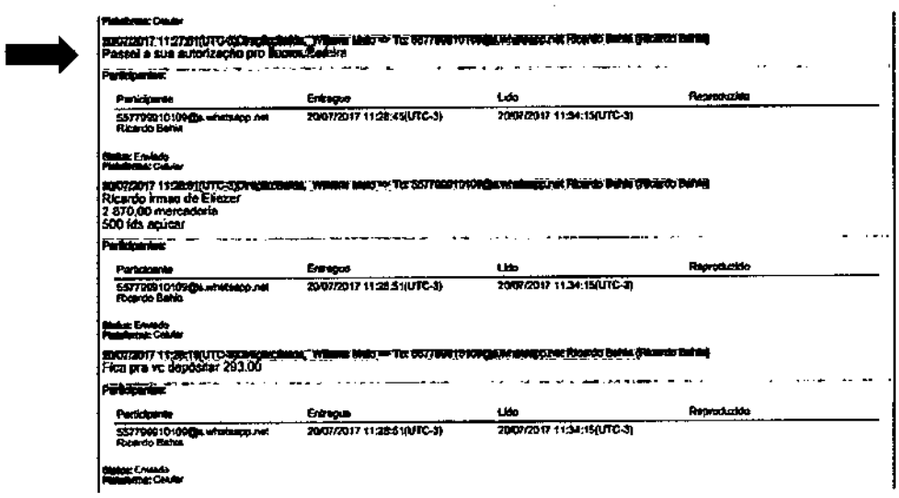
53. Diálogos por aplicativo de mensagens, extraído do celular de WILLAMS LEITE, comprovam que PEREIRA JÚNIOR encomendou e usou CNPJs idelogicamente falsos obtidos por WILLIAMS, mediante pagamento de comissões.

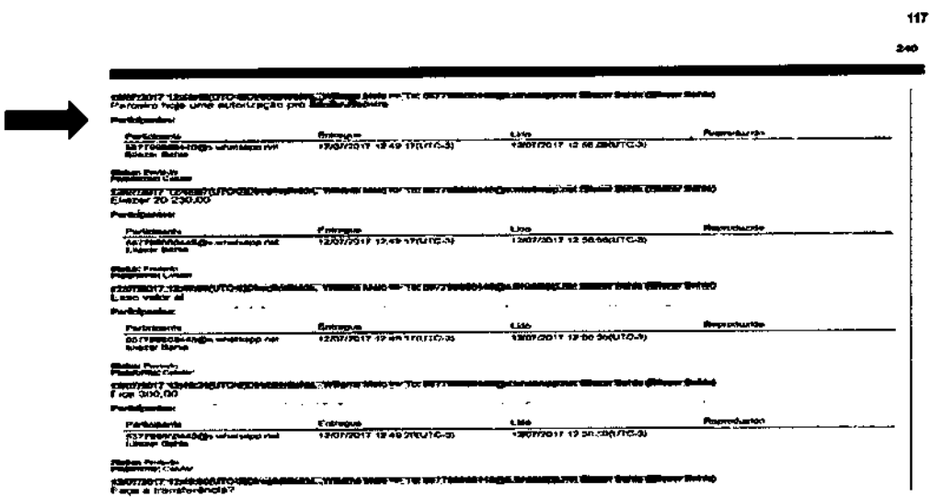
54. De fato, em diálogo entre WILLAMS e o cliente real da PÉROLA (*"RICARDO PÉROLA"*) WILLAMS relata ao cliente real que já passou os dados do CNPJ falso à JÚNIOR PEREIRA, para que fosse efetuada a transação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36


Participante | Entregue | Lido | Reproduzido
Ricardo Bahia | 20/07/2017 11:28:43(UTC-3) | 20/07/2017 11:34:15(UTC-3)
Ricardo irmao de Eliezer
2 870,00 mercadoria
500 fds açúcar
Ficzi pra vc depósitar 293,00

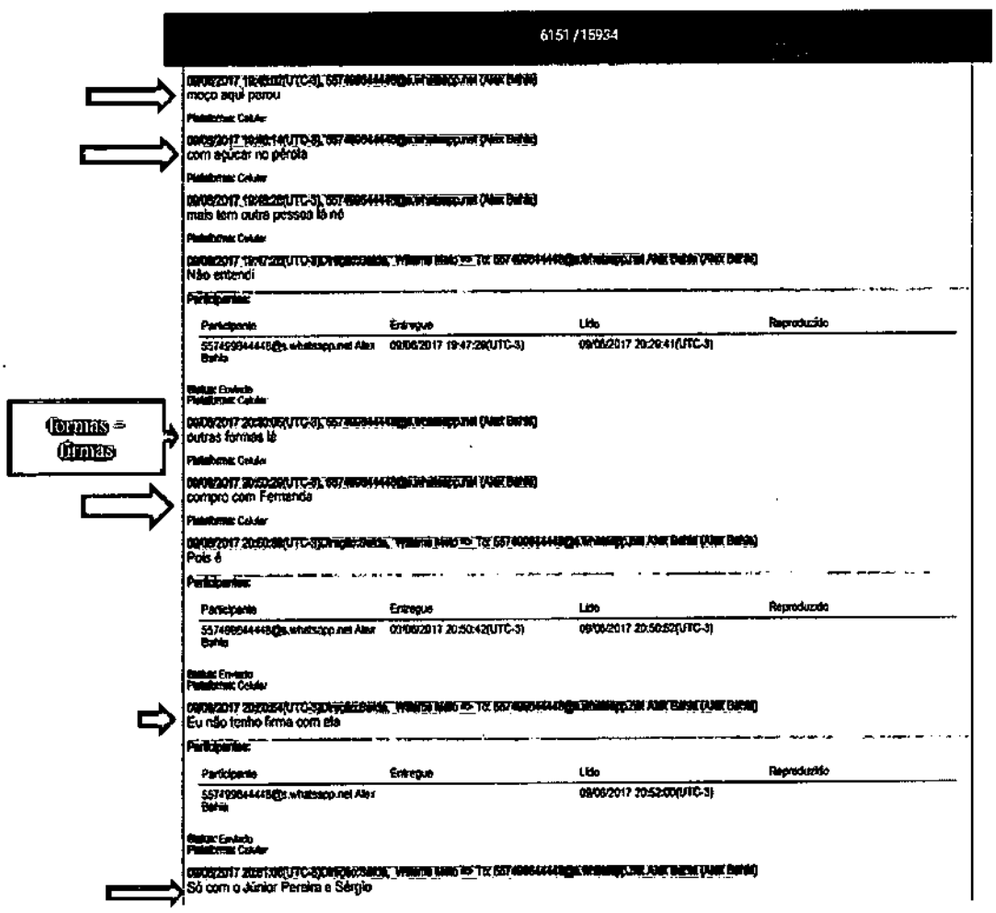

117
240

55. Em outro diálogo, um cliente real da Pérola, identificado por *ALEX BAHIA*, interessado em comprar açúcar sem que as notas fiscais fossem emitidas em seu nome, perguntou a WILLAMS LEITE se possuíam outras "firmas" (empresas fantasmas) na Pérola, sendo usado pela vendedora FERNANDA. WILLAMS responde que só tem "empresas" (fantasmas) cadastradas com JÚNIOR PEREIRA e SÉGIO, na PÉROLA. Onde consta "forma", aparentemente o interlocutor quis dizer *firma*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36



56. Claramente, os diálogos demonstram que PEREIRA JÚNIOR (o "JÚNIOR PEREIRA") estava vendendo ("faturando") com expedição de NFe cujos destinatários eram CNPJs de empresas fantasmas de WILLAMS. Para tanto, pagava comissão ao "gestor" dos CNPJs.

I.2 – CONCLUSÃO DO ITEM

57. Como se vê, há diversas provas de que os vendedores denunciados sabiam que estavam contribuindo para emitir notas ideologicamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.11/20

falsas, uma vez que há diálogos entre os vendedores e os controladores dos CNPJs idelogicamente falsos, ou em que os vendedores são mencionados pelos controladores dos CNPJs das empresas fantasmas (FÁBIO, JOSÉ MAURÍCIO, LEONE, JOSÉ P. JR; ODIRSON e ADRIANA).

58. Também constam comprovação de transferências bancárias de alguns vendedores a MIRTDAMS JÚNIOR e WILLAMS (FÁBIO, FRANCISCO RONALDO e LEONE), referente ao pagamento da "comissão" pelas notas fiscais emitidas em nome das empresas fantasmas. Por fim, a inserção, no campo "observação", de códigos e nomes dos reais destinatários das mercadorias, cujas notas fiscais eram emitidas em nome das empresas fantasmas.

59. A seguir, passa-se a demonstrar a responsabilidade dos gestores da empresa, **JOÃO BATISTA VICTOR** e **MAURÍCIO MIGUEL ELIAS.**

1.3 – DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DA EMPRESA PÉROLA JOÃO BATISTA VICTOR e MAURÍCIO MIGUEL ELIAS

60. É inegável que os denunciados JOÃO BATISTA e MAURÍCIO ELIAS sabiam das operações fraudulentas. De fato, todo o sistema de negócio da empresa é informatizado, desde o pedido de vendas, ao faturamento e entrega. Como se demonstrará a seguir, a fraude era operada pelos vendedores, através de artimanhas criadas dentro do próprio sistema da empresa PÉROLA, demonstrando que se tratava de "estratégia" negocial dos gestores.

61. Uma das provas neste sentido, são as "observações", feitas nos pedidos de venda. No sistema da empresa PÉROLA, os pedidos de venda eram o processo 335, relatado pelos réus colaboradores, EDUARDO CARLOS e DIVINO (réus no processo 1477-25.2018). O vendedor fazia o *log in* com sua senha pessoal e preenchia os campos previamente estabelecido pelo sistema informatizado da empresa. Eis o relato de DIVINO sobre o "relatório" 335:

DIVINO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.12/20

*"**Que** os donos da pérola, Maurício e João Victor, vendiam para empresas reais, mas as notas em nome de empresas fantasmas; **Que inclusive os donos tinham acesso ao relatório 335, onde se colocava, no campo observação, o real comprador das mercadorias, usando o CNPJ da empresa fantasma**" (02 min e 23 s)* " - DVD de fls. 333, referente ao acordo de colaboração premiada – proc. 0000683-67.2019.8.18.0172.

62. Dentre os campos a ser preenchido na rotina pedidos de vendas, constavam os habituais, como nome da empresa compradora, itens e códigos dos produtos, código do vendedor, etc. Até aí, o processo eletrônico de pedidos de vendas não destoa da normalidade. Ocorre que neste mesmo processo de vendas, consta um campo que pode ser preenchido, com o nome de "observação". Este campo fora criado pela gestão da empresa justamente para que a contabilidade e o setor de cobrança soubessem que o comprador real **não era o nome constante no pedido, em nome de quem seria emitida a nota fiscal, mas sim o constante no campo observação.**

63. O colaborador DIVINO chegou a fornecer um extrato de pedidos de venda (relatório 335), mostrando como a informação se apresentava, em um pedido feito em nome de empresa laranja, cujo destinatário real aparecia no campo observações:

Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 09/06/2022 15:32:05
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060915315488800000026698459
Número do documento: 22060915315488800000026698459

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

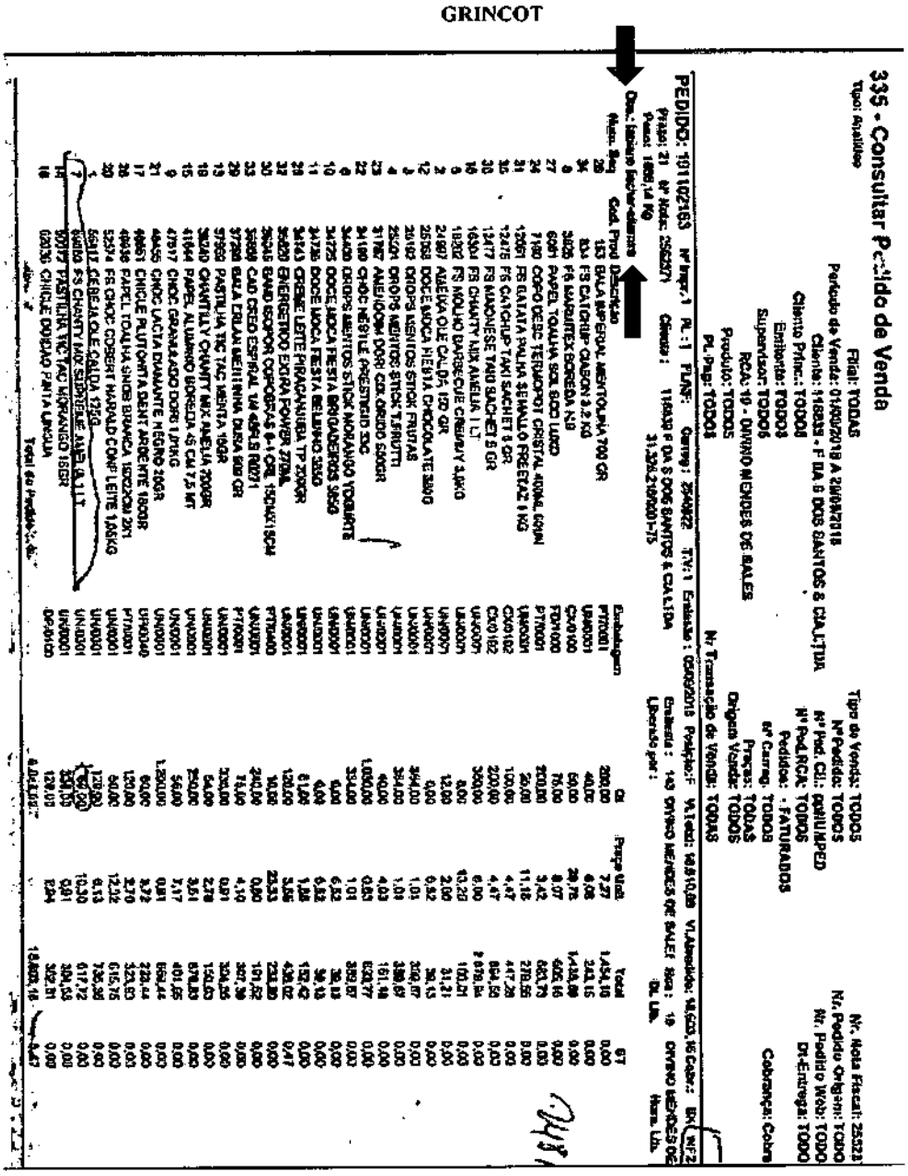
Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.13/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
GRINCOT


335 - Consultar Pedido de Venda

Tipo: Analítico

Filial: TODAS

Período de Venda: 01/02/2019 A 28/02/2019

Cliente: 118283 - F DA S DOS SANTOS & CIA LTDA

Emitente: TODOS

Supervisor: TODOS

Produto: TODOS

Pl. Pagt: TODOS

Tipo de Venda: TODOS

Nº Pedido: TODOS

Nº Ped. Cli.: PERMUMPED

Nº PedRCA: TODOS

Pedidos: - FATURADOS

Nº Carreg: TODOS

Preços: TODAS

Origem Venda: TODOS

Nº Nota Fiscal: 25521

Nº Pedido Origem: TODOS

Nº Pedido Web: TODOS

Dt Entrega: TODOS

Cobrança: Cobra

PEDIDO: 101102163 Nº Impr.: 1 PL: 1 FLAP: Carreg.: 2540822 TVV: 1 Emissão: 05/02/2019 Previsão: F VLEmit: 10.810,00 VLAtendido: 10.600,16 Cobr.: BX (INF2

Prazo: 21 Nº Mobi: 2562571 Cliente: 118283 F DA S DOS SANTOS & CIA LTDA Embarcado: 143 OVIDIO MENDES DE SALES Dia: 19 OVIDIO MENDES DE SALES

Pesos: 1695,14 KG 31.324.210/0001-75 Liberado por: DL Lib. Hora Lib.

Obs.: Retirar Boleto Hoje

Mapa	Seq	Cód. Prod	Descrição	Embalagem	Qtde	Preço Unit.	Total	Qtde	Preço Unit.	Total
	34	153	BALA IMPERIAL MENTOLINA 700 GR	PT70001	200,00	7,27	1.454,10	67	0,00	0,00
	6	154	FS CATCHUP CAIXA 3,2 KG	UN60001	40,00	6,08	243,15	0	0,00	0,00
	6	3826	FS MARSHTEX BORDEA KG	CX40100	50,00	28,75	1.437,50	0	0,00	0,00
	27	6091	PAPEL TOALHA SOL 6000 LUXO	FD01000	75,00	8,07	605,16	0	0,00	0,00
	24	7160	COPO DESC TERMOPOT CRISTAL 400ML 50UN	PT70001	200,00	3,42	683,75	0	0,00	0,00
	31	12061	FS GUIATA PALHA SEMIALO FREETAZ 0 KG	UN60001	25,00	11,15	278,55	0	0,00	0,00
	15	12475	FS CATCHUP TAKI SACHET 8 GR	CX40102	100,00	4,47	447,26	0	0,00	0,00
	30	13477	FS MAIONESE TAKI SACHET 8 GR	CX40102	200,00	4,47	894,50	0	0,00	0,00
	8	16301	FS CHANTY MIX ANEJA I LT	UN40001	300,00	6,00	2.979,84	0	0,00	0,00
	9	18832	FS MOLHO BARBECUE CREMOSY 4,6KG	UN40001	50,00	13,20	100,21	0	0,00	0,00
	2	21897	AGUENA OLE CALDA 110 GR	UN40001	12,00	2,00	31,21	0	0,00	0,00
	12	25768	DOCE MOCA HEBIA CHOCOLATE 3800	UN40001	0,00	0,92	36,15	0	0,00	0,00
	4	25102	CROPS MEIOTOS STICK FRUTAS	UN40001	384,00	1,01	388,67	0	0,00	0,00
	5	25501	CROPS MEIOTOS STICK TUTTIFRUTTI	UN40001	384,00	1,01	388,67	0	0,00	0,00
	23	21782	ANELHO COM CORR CAIXA CREDO 500GR	UN40001	40,00	4,03	161,18	0	0,00	0,00
	22	24100	CHOC NESTLE PRESTIGIO 33G	UN40001	1.000,00	0,80	800,77	0	0,00	0,00
	6	34400	CROPS MEIOTOS STICK MORANGO 10GRAMAS	UN40001	384,00	1,01	388,67	0	0,00	0,00
	10	34725	DOCE MOCA FESTA BRIGADEIROS 3850	UN40001	0,00	0,92	36,15	0	0,00	0,00
	11	24736	DOCE MOCA FESTA BEIJINHO 3850	UN40001	0,00	0,92	36,15	0	0,00	0,00
	28	34743	CREME LEITE PIRACANJUBA TP 200GR	UN40001	0,00	1,58	152,42	0	0,00	0,00
	32	35420	ENERGETICO EXTRA POWER 270ML	UN40001	120,00	3,56	436,02	0	0,00	0,47
	20	35634	BAND SCOPOR COPOCRAS 6+1 CRE 150X451CM	PT70001	140,00	23,53	2.338,80	0	0,00	0,00
	33	35699	CAD CREO ESPECIAL 1M 45PLS R0071	UN40001	240,00	0,80	191,52	0	0,00	0,00
	29	37288	BALA ERLAN MENTINHA DARA 600 GR	PT70001	75,00	8,07	605,16	0	0,00	0,00
	19	37565	PASTILHA TIC TAC MENTA 19GR	UN40001	200,00	3,42	683,75	0	0,00	0,00
	18	38240	CHANTILLY CHANTY MIX ANEJA 2200GR	UN40001	64,00	11,15	715,55	0	0,00	0,00
	16	41944	PAPEL ALUMINIO BOREDA 45 CM 7,5 MT	UN40001	25,00	2,78	69,53	0	0,00	0,00
	21	47917	CHOC GRANULADO DORI 1,01KG	UN40001	56,00	7,17	401,65	0	0,00	0,00
	17	48455	CHOC LACTA DIAMANTE NEGRO 20GR	UN40001	1.200,00	0,81	969,44	0	0,00	0,00
	26	48961	CHICLE PLUTONITA DENT ARBENTE 18GDR	UN40040	60,00	3,72	223,44	0	0,00	0,00
	25	48966	PAPEL TOALHA SNOB BRANCA 1000X20M 2X1	PT70001	120,00	3,70	443,63	0	0,00	0,00
	14	52574	FS CHOC COSERT WAFRAD CONF LEITE 1,05KG	UN40001	50,00	12,32	615,75	0	0,00	0,00
	7	59017	CERVEJA OLE CALDA 473G	LT24000	120,00	6,13	735,36	0	0,00	0,00
	3	64859	FS CHANTY MIX SUPREME ANEJA 1,1 LT	UN40001	128,00	10,30	617,72	0	0,00	0,00
	31	00077	PASTILHA TIC TAC MORANGO 16GR	UN40001	336,00	0,91	304,53	0	0,00	0,00
	18	02035	CHICLE DOBLO FANTA LARANJA	DP40100	120,00	1,54	332,81	0	0,00	0,00
			Total do Pedido:		6.004,00		19.600,16	67		0,00

64. No caso acima apontado, a empresa F. DA S DOS SANTOS & CIA LTDA., seria empresa fantasma, sendo a real compradora a empresa de "*FABIANO*", "*FISHER*", de Altamira-PA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.14/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

65. Bom mencionar que nos dados extraídos do Banco de Dados da Pérola, em inúmeras linhas consta no campo observações, NOMES e/ou códigos, informando o real comprador. Nas cento e vinte linhas em que consta o número ou a expressão *cod.* ou *código*, seguida de algarismos, observou-se que o número ali consignado corresponde a um cliente cadastrado no banco de dados da Pérola. A prova final de que os aludidos números ou códigos correspondem aos verdadeiros clientes da Pérola, se dá quando nos deparamos com as linhas em que consta no campo observação o nome e código, como nas linhas 5928 (cod 3754 dist fabril); 5936 (andre avelino 23044),5955 (cod 390 fischer): ao checar o banco de dados de clientes da empresa, constatou-se que os números ali constantes correspondem de fato ao nome consignado ao lado, no campo observações:

	CODIGOS	CLIENTE	ENDERENT	BAIRROENT	MUNICENT	ESTENT	CGCENT
2	38567	PR FONSECA E CIA. LTDA	RUA RUI BARBOSA	SETOR CENTRAL	ANAPOLIS	GO	12.441.841/0001-13
3	1521	MARINA R SPEROTTO	AV CASTELO BRAN	CENTRO	BRASIL NOVO	PA	06.094.444/0001-10
4	370	E. FRANCO DOS SANTOS	AVENIDA GETULIO	CENTRO	ANAPU	PA	03.339.754/0001-69
5	1307	ARAUJO E CARNEIRO LTD	AV DOZE DE MAIO	CENTRO	MEDICILANDIA	PA	34.628.545/0001-69
6	3726	SOUSA E URA LTDA ME	AV NOSSA SENHOR	NOVO PANORAMA	ANAPU	PA	07.856.833/0001-06
7	34903	SUPERMERCADO SUPER	AVENIDA FEDERAL	SETOR CENTRAL	PORANGATU	GO	11.851.372/0001-48
8	21180	RODRIGUES E URA DIST	TRV PEDRO GOMES	CENTRO	ALTAMIRA	PA	10.466.353/0001-35
9	1909	SUPERMERCADO APACH	AVE CRISTO REI	CENTRO	JACUNDA	PA	04.693.149/0001-54
10	3754	DISTR DE PROD ALIMT FA	AV C N 646	ZONA URBANA	JAU DO TOCANTIN	TO	07.374.648/0001-20
11	10737	JAMIL AIRTO ROCKENBAC	R FORMOSA	CENTRO	CONFRESA	MT	08.264.304/0001-78
12	57	U S SOARES & CIA LTDA	BETEL	CENTRO	ANANAS	TO	03.152.077/0001-75
13	23044	ANDRE AVELINO FERREI	R 07 DE SETEMBRO	CENTRO	NOVO ACORDO	TO	10.618.824/0001-83
14	3248	MILAGRES & MACHADO L	AV BERNARDO SAYST	NORTE	COLINAS DO TOCA	TO	07.693.875/0001-65
15	390	FISCHER & FISCHER LTDA	AVENIDA TANCRED	PREMEN	ALTAMIRA	PA	05.081.671/0001-48
16	3960	RAFAEL VIEIRA FERREIR	AVENIDA BERNARD	CENTRO	PACAJA	PA	08.271.552/0001-46
17	16863	R VIEIRA FERREIRA - ME	RUA D QD.45 - LT.	JD AURENI IV TAQ	PALMAS	TO	09.913.129/0001-65
18	2005	JORGE GONZAGA DA CU	AVENIDA UNIVERSI	SANTA ISABEL	CABECEIRA GRAND	MG	123.589.591-20
19	6979	MARGANIO JOSE DE SEN	AVE BOM JESUS	CENTRO	AVELINO LOPES	PI	08.819.276/0001-08
20	2783	PEREIRA E BRITO LTDA	AV ALAGOAS	CENTRO	GURUPI	TO	00.094.472/0001-50
21	4796	BOM PRECO DISTRIBUIDO	R FREI JOAO BATIS	VL FORMOSA I ET	ANAPOLIS	GO	08.764.439/0001-00

66. Diga-se que, sem exceções, todas as mais de uma centena de vezes que um código fora inserido no campo *observações,* fora encontrado um código de cliente relacionado no Banco de Dados de Clientes, da empresa. Mais: **em todas as vezes em que o vendedor inseriu um nome e um número de código no campo observações, o nome do cliente aparecia com o código idêntico no Banco de Dados de Clientes da empresa**.

67. Eis as empresas, cujos códigos estão inseridos no campo "observações":

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

	CODIGOS	CLIENTE	ENDERENT	BAIRROENT	MUNICENT	ESTENT	CGCENT
2	38667	PR FONSECA E CIA. LTD	RUA RUI BARBOSA	SETOR CENTRAL	ANAPOLIS	GO	12.441.841/0001-13
3	1521	MARINA R SPEROTTO	AV CASTELO BRA	CENTRO	BRASIL NOVO	PA	05.094.444/0001-80
4	370	E. FRANCO DOS SANTOS	AVENIDA GETULIO	CENTRO	ANAPU	PA	03.339.754/0001-69
5	1397	ARAUJO E CARNEIRO LT	AV DOZE DE MAIO	CENTRO	MEDICILANDIA	PA	34.628.545/0001-69
6	3728	SOUSA E LIRA LTDA ME	AV NOSSA SENHOR	NOVO PANORAM	ANAPU	PA	07.856.833/0001-06
7	34903	SUPERMERCADO SUPER	AVENIDA FEDERAL	SETOR CENTRAL	PORANGATU	GO	11.651.372/0001-48
8	21180	RODRIGUES E LIRA DIST	TRV PEDRO GOME	CENTRO	ALTAMIRA	PA	10.466.353/0001-35
9	1909	SUPERMERCADO APAC	AVE CRISTO REI	CENTRO	JACUNDA	PA	04.693.149/0001-54
10	3754	DISTR DE PROD ALIMT F	AV C N 646	ZONA URBANA	JAU DO TOCANTIN	TO	07.374.848/0001-20
11	10737	JAMIL AIRTO ROCKENBA	R FORMOSA	CENTRO	CONFRESA	MT	08.264.304/0001-78
12	57	U S SOARES & CIA LTDA	BETEL	CENTRO	ANANAS	TO	03.152.077/0001-75
13	23044	ANDRE AVELINO FERRE	R 07 DE SETEMBR	CENTRO	NOVO ACORDO	TO	10.618.824/0001-83
14	3248	MILAGRES & MACHADO	AV BERNARDO SA	ST NORTE	COLINAS DO TOCA	TO	07.693.875/0001-65
15	390	FISCHER & FISCHER LTD	AVENIDA TANCRE	PREMEN	ALTAMIRA	PA	05.081.671/0001-49
16	3960	RAFAEL VIEIRA FERREIR	AVENIDA BERNAR	CENTRO	PACAJA	PA	08.271.552/0001-46
17	18863	R VIEIRA FERREIRA - ME	RUA D QD.45 - LT.1	JD AURENI IV TAC	PALMAS	TO	08.913.129/0001-65
18	2005	JORGE GONZAGA DA CU	AVENIDA UNIVERSI	SANTA ISABEL	CABECEIRA GRAND	MG	123.589.591-20
19	6979	MARGANIO JOSE DE SEN	AVE BOM JESUS	CENTRO	AVELINO LOPES	PI	08.819.276/0001-09
20	2783	PEREIRA E BRITO LTDA	AV ALAGOAS	CENTRO	GURUPI	TO	00.094.472/0001-50
21	4796	BOM PRECO DISTRIBUID	R FREI JOAO BATIS	VL FORMOSA I ET	ANAPOLIS	GO	08.764.439/0001-00
22	21567	MOREIRA E VILELA SECC	RUA SILVANIA	ANEXO ITAMARA	ANAPOLIS	GO	10.558.186/0001-52
23	31378	EPITACIO DANTAS DE OI	RUA ADOLFO JOH	CENTRO	CORRENTE	PI	01.521.758/0001-38
24	2146	M RESPLANDES DIAS CO	AVE ALCIDES FEDE	CENTRO	MEDICILANDIA	PA	04.910.145/0001-80
25	196	ADIR EUGENIO DE MELO	R LUCINDO CAMAR	JD INDEPENDENT	ALTAMIRA	PA	03.512.081/0001-05
26	3461	MARCIA CRISTINA FERR	AV FABRIL SALA 0	VL FABRIL	ANAPOLIS	GO	05.290.505/0001-20
27	2536	COML DE BEBIDAS R S L	R BENEDITO BORG	JD ALEXANDRINA	ANAPOLIS	GO	07.196.656/0001-70
28	12070	M S ALVES DOS SANTOS	R MINAS GERAIS N	STA ROSA	COLINAS DO TO	TO	08.246.288/0001-90
29	22547	PINTO & SANTOS LTDA	BARTOLOMEU BUE	CENTRO	ARAGUATINS	TO	08.741.281/0001-45
30	3923	P GONCALVES DE LIMA C	TRV PEDRO GOME	CENTRO	ALTAMIRA	PA	08.116.338/0001-15
31	4037	SUPERMERCADO ALENC	R IRES N 1765	CENTRO	COLINAS DO TOCA	TO	07.678.569/0001-76
32	21546	R. HOLANDA DE ARAUJC	AV ARAGUAIA	CENTRO	ARAGUATINS	TO	09.226.809/0001-00
33	20485	DISTR DE ALIM SERVE M	R 10 NR 535 QD 04 L	ELDORADO	ANAPOLIS	GO	10.512.757/0001-18
34	694	D S DE ALMEIDA - EPP	RUA PIAUI	MIMOSO DO OES	LUIS EDUARDO MAGA	BA	03.217.613/0001-73
35	1913	ADINAILSON DOS SANTO	R 31 DE MARCO N 6	CENTRO	JACUNDA	PA	04.995.624/0001-47
36	49767	A M LEAL COMERCIO	AVE DOUTOR HUG	CENTRO	ITAITUBA	PA	08.782.939/0001-67
37	16017	THIAGO WILLIAN ASSI	RUA ADELIO LUIZ - (	SAO CARLOS	ANAPOLIS	GO	009.312.931-60
38	25104	APARECIDO NOVAES FE	R FRANCISCO ALV	IBAJARA	RIO DO PIRES	BA	10.810.854/0001-97

68. A inserção de código da empresa diversa da que consta na nota fiscal permite duas conclusões: a primeira, que os vendedores que inseriram tais *nomes* ou *códigos* agiram de má-fé e sabiam que estavam colaborando para emitir nota fiscal idelogicamente falsa; a segunda, que os gestores da empresa **construíram um processo para tratar estas operações fraudulentas**, uma vez que o código da empresa real permitia que a contabilidade do grupo Pérola cobrasse do real comprador e não as empresas fantasmas.

69. Vale dizer que as empresas fantasmas recebiam "linhas de crédito" acima das oferecidas aos compradores reais, permitindo que muitos pedidos fossem feitos em seu nome. Eis o que o colaborador DIVINO relatou:

> " Quem dava o limite de crédito era a diretoria, ***Mauricio*** e ***João Victor***" (05 min e 56 s) " - DVD de fls. 333, referente ao acordo de colaboração premiada – proc. 0000683-67.2019.8.18.0172.

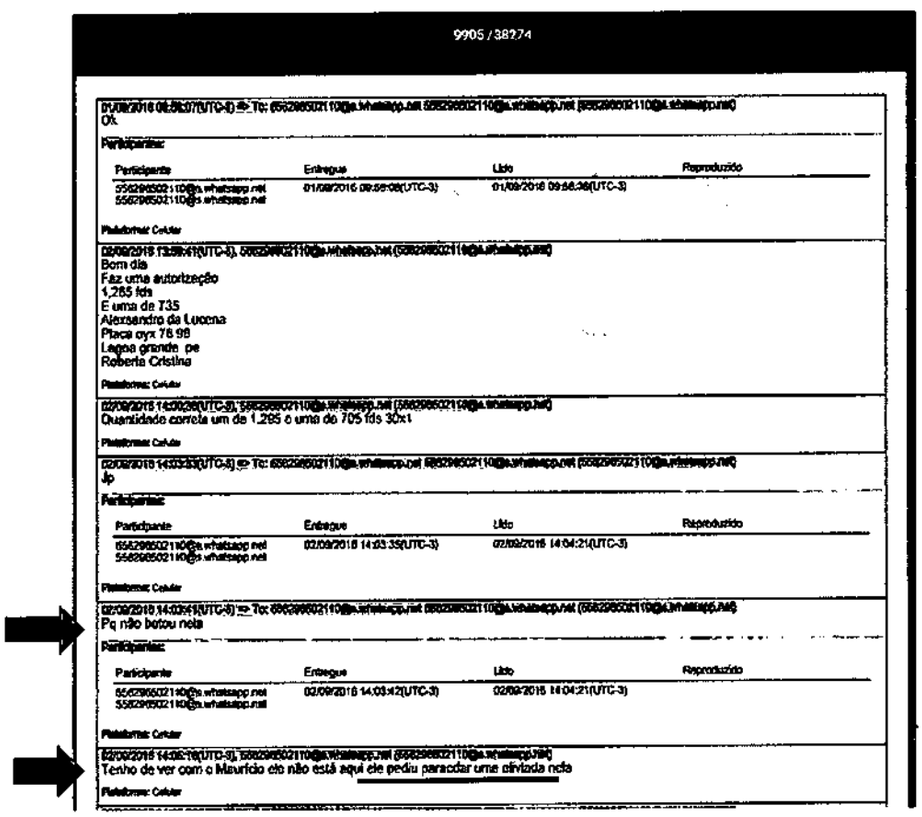
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

70. Quanto ao presidente do Grupo Pérola, MAURÍCIO MIGUEL, há diversas passagens em diálogos entre os vendedores da empresa e um dos controladores das empresas fantasmas, MIRTDAMS JUNIOR. Nelas, os vendedores relatam como o acusado questão autorizava o uso das empresas fantasmas:

- Diálogo entre vendedor da Pérola LUCIANO LIMA BORGES e Mirtdams Jr., o aludido vendedor relata que MAURÍCIO pediu para dar uma "aliviada" em uma das empresas fantasmas:


9905 / 38274

Ok

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net	01/09/2016 09:56:08(UTC-3)	01/09/2016 09:56:36(UTC-3)	
5562965021 10@s.whatsapp.net			

Plataformas Celular

Bom dia
Faz uma autorizeção
1,285 fds
E uma de 735
Alexsandro da Lucena
Placa oyx 76 98
Lagoa grande pe
Roberta Cristina

Plataformas Celular

Quantidade correta um de 1,285 e uma de 705 fds 30x1

Plataformas Celular

Jp

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net	02/09/2016 14:03:35(UTC-3)	02/09/2016 14:04:21(UTC-3)	
5562965021 10@s.whatsapp.net			

Plataformas Celular

Pq não botou nela

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net	02/09/2016 14:03:42(UTC-3)	02/09/2016 14:04:21(UTC-3)	
5562965021 10@s.whatsapp.net			

Plataformas Celular

Tenho de ver com o Maurício ele não está aqui ele pediu paracdar uma aliviada nela

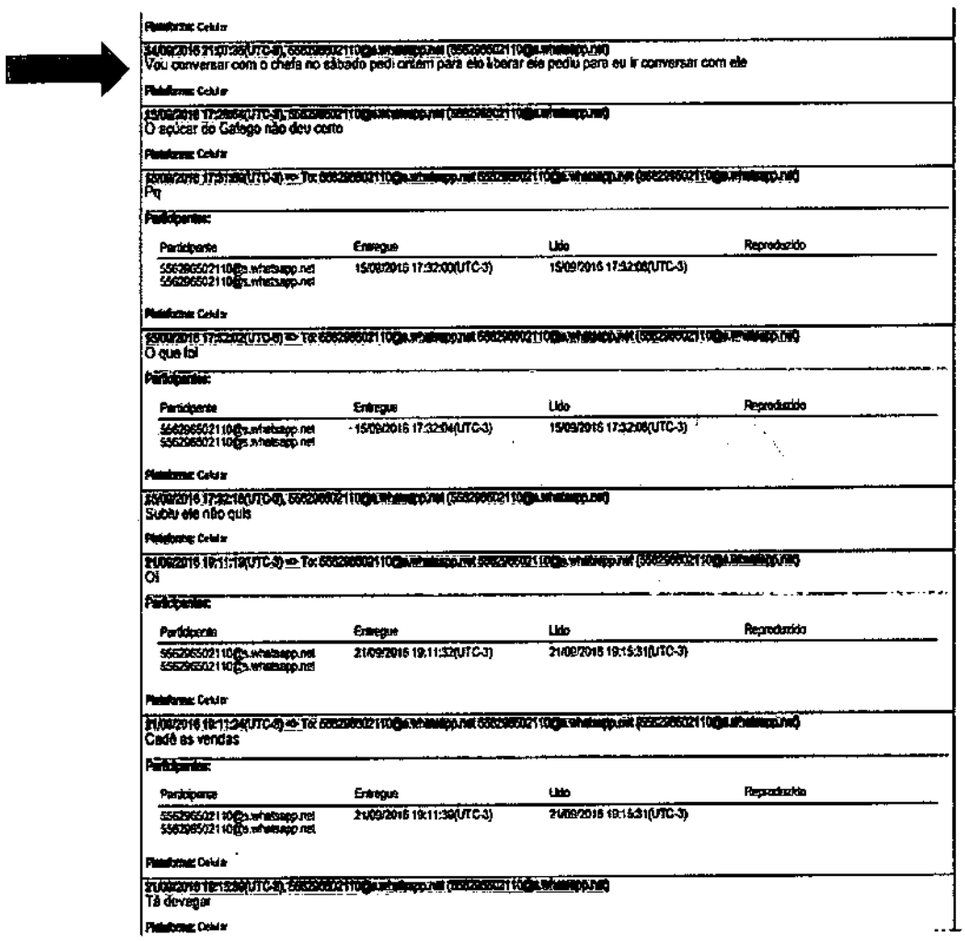
Plataformas Celular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.17/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

- Diálogo entre MIRTDAMS JR e vendedor da Pérola LUCIANO LIMA BORGES, relatando que iria pedir ao chefe (MAURÍCIO) para autorizar venda, cujo cliente real era *"galego"*:



Plataforma: Celular

14/09/2016 21:01:26(UTC-3), 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
Vou conversar com o chefe no sábado pedi antes para ele liberar ele pediu para eu ir conversar com ele

Plataforma: Celular

15/09/2016 17:28:54(UTC-3), 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
O açúcar do Galego não deu certo

Plataforma: Celular

15/09/2016 17:31:38(UTC-3) => To: 5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
Pq

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net	15/09/2016 17:32:00(UTC-3)	15/09/2016 17:32:08(UTC-3)	

Plataforma: Celular

15/09/2016 17:32:02(UTC-3) => To: 5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
O que foi

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net	15/09/2016 17:32:04(UTC-3)	15/09/2016 17:32:08(UTC-3)	

Plataforma: Celular

21/09/2016 19:02:16(UTC-3), 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
Subiu ele não quis

Plataforma: Celular

21/09/2016 19:11:19(UTC-3) => To: 5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
Oi

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net	21/09/2016 19:11:32(UTC-3)	21/09/2016 19:15:31(UTC-3)	

Plataforma: Celular

21/09/2016 19:11:34(UTC-3) => To: 5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
Cadê as vendas

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
5562965021 10@s.whatsapp.net 5562965021 10@s.whatsapp.net	21/09/2016 19:11:39(UTC-3)	21/09/2016 19:15:31(UTC-3)	

Plataforma: Celular

21/09/2016 19:12:39(UTC-3), 5562965021 10@s.whatsapp.net (5562965021 10@s.whatsapp.net)
Tá devagar

Plataforma: Celular

- Diálogo entre JARDEL, vendedor da PÉROLA, e MIRTDAMS, no qual àquele relata que a PÉROLA, naquela data em diante, havia suspendido de vez as "vendas em condições especiais":

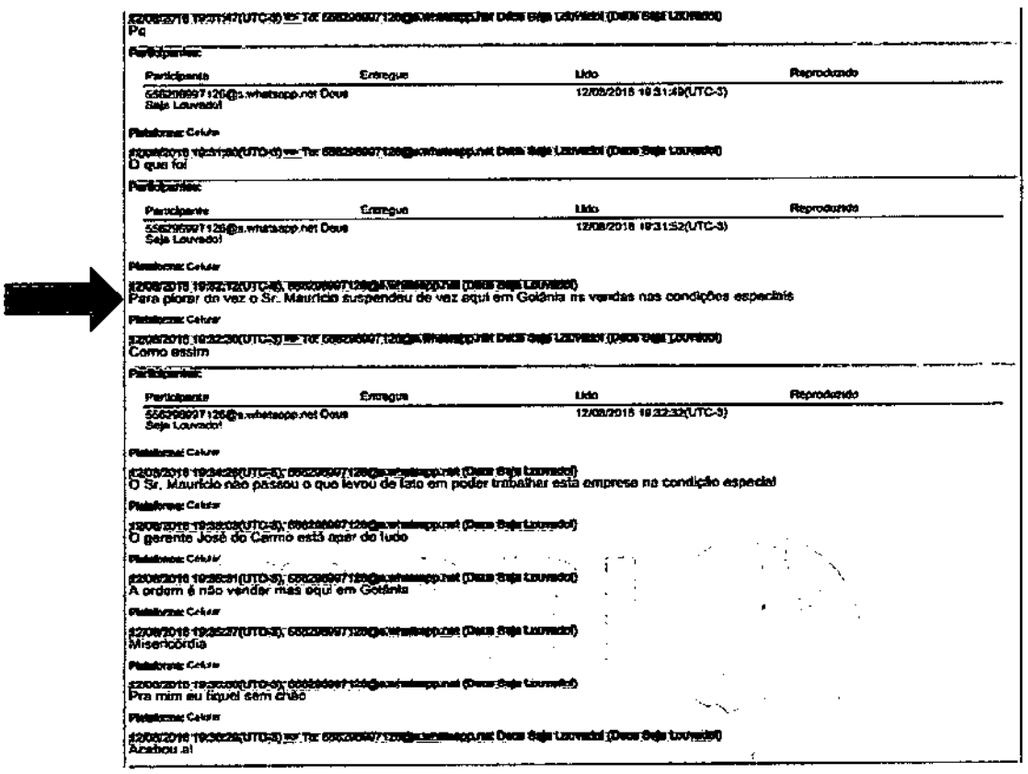
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.18/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
GRINCOT



Pq

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556299997126@s.whatsapp.net Deus Seja Louvado!		12/08/2018 19:31:49(UTC-3)	

O que foi

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556299997126@s.whatsapp.net Deus Seja Louvado!		12/08/2018 19:31:52(UTC-3)	

Para piorar de vez o Sr. Maurício suspendeu de vez aqui em Goiânia as vendas nas condições especiais

Como assim

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556299997126@s.whatsapp.net Deus Seja Louvado!		12/08/2018 19:32:33(UTC-3)	

O Sr. Maurício não passou o que levou de lato em poder trabalhar esta empresa na condição especial

O gerente José do Carmo está apar de tudo

A ordem é não vender mas aqui em Goiânia

Misericórdia

Pra mim eu fiquei sem chão

Acabou aí

- Mensagem entre MIRTDAMS JÚNIOR e JARDEL: nela, JARDEL repassa queixa de cliente, que depositou o dinheiro da "comissão" para MIRTDAMS JÚNIOR, mas a compra não se realizou. Na mensagem, o cliente relata que falaria com MAURÍCIO sobre a devolução de seu dinheiro, pago a MIRTDAMS JÚNIOR:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

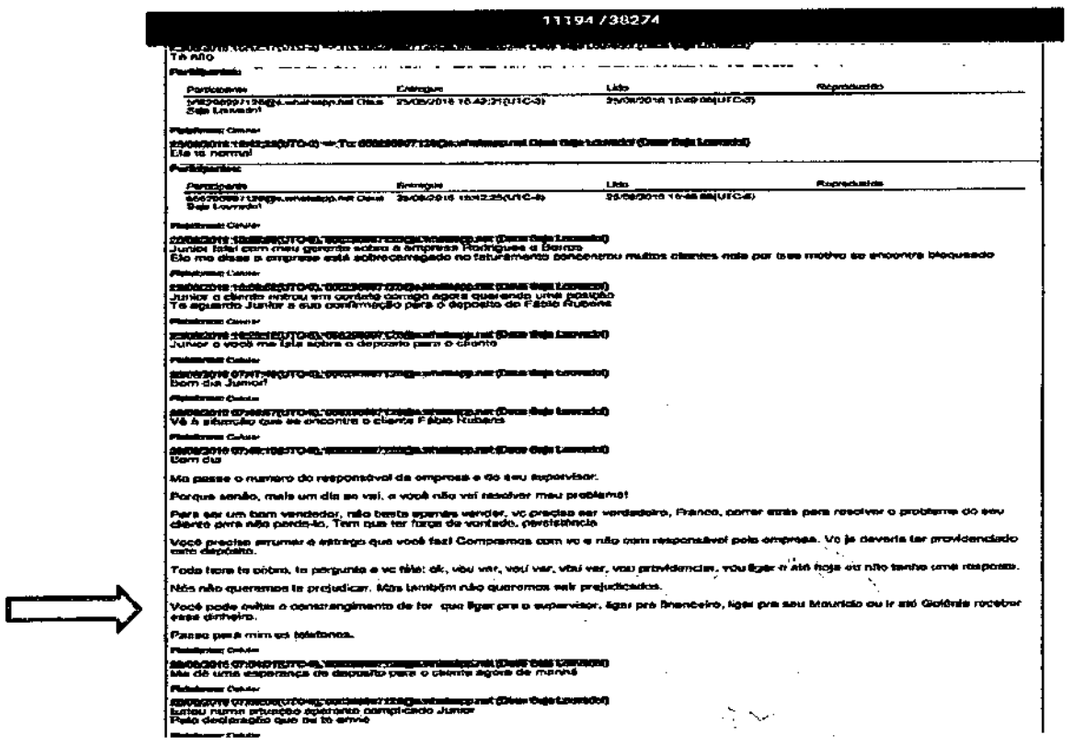
Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
GRINCOT

11194 /38274

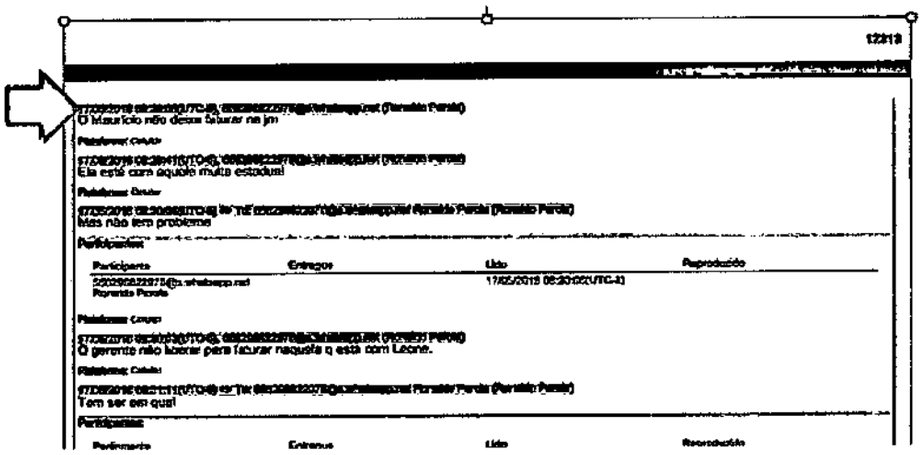


- DIÁLOGO entre MIRTDAMS JÚNIOR e RONALDO, na qual RONALDO relata que empresa fantasma controlada por MIRTDAMS JÚNIOR, J M, não poderia ser usada, porque tinha multa da receita estadual:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5772617-11.2025.8.09.0006
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 3.denunciaperola.2.3.pdf - Pag.20/20

Valor: R$ 315.575.075,55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 24/03/2026 09:05:36



- Diálogo entre vendedor da PÉROLA EDSON e MIRTDAMS JÚNIOR. Neles, Edson relata, em mensagem de áudio, que MAURÍCIO só autoriza faturar R$ 600.000,00, em determinada empresa fantasma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 17:12:59
Assinado por ATILLA BALDUINO VALENTE:56634951187
Localizar pelo código: 109087695432563873770994957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p